PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 38/2009
PROCESSO Nº 35000.001282/2008-11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, E OS BANCOS: **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZONIA S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A), BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A E BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - BANCOOB S/A,** COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS E O ESTABELECIMENTO DE ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE NOVOS BENEFÍCIOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS,** Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e pelo Decreto n.º 6.934, de 11 de agosto de 2009, localizado no Setor Bancário Norte. Q. 2, Bloco E, Lote 15, em Brasília-DF, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 29.979.036/0908-41, também denominada **CONTRATANTE,** representado pelo seu **Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. GUILHERME FERNANDO SCANDELAI**, brasileiro, casado, Identidade nº 16.376.427, expedida pela SSP/SP, CPF nº 057.404.358-62, domiciliado em Brasília-DF, designado pela Portaria Casa Civil nº 590, de 10 de agosto de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União nº 154 de 11 de agosto de 2006 e os **BANCOS** adiante indicados, também denominados **CONTRATADOS:**

1. BANCO DO BRASIL S/A, Matriz Bancária 001, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. SERGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ**, Identidade n.º 664.181, expedida pela SSP/DF. CPF n.º 245.212.211-49, Diretor de Governo;

2. BANCO DA AMAZONIA S/A, Matriz Bancária 003, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo **Sr. BERNARDINO GAVAZZI FILHO**, casado, Identidade n.º 38.119.186, expedida pela SSP-RJ, CPF n.º 410.582.837-15, Gerente;

3. BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Matriz Bancária 033, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, neste ato representado pelos **Srs. KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO**, casado, Identidade n.º 3.567.179-0, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 174.493.677-34, Superintendente Executivo, e **MARCELO BORBA BAUER**, casado, Identidade n.º 055.432.801, expedida pela SSP/RJ, CPF n.º 976.248.297-20, Superintendente;

Contrato 38/2009 (23022013) SEI 35014.408264/2025-08 / pg 1

4. BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A, Matriz Bancária nº 041, inscrito no CNPJ/MF 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROBERTO GARCIA FRANZ**, solteiro, Identidade n.º 6000458635, expedida pela SSP/RS, CPF n.º 183.387.800-06, Diretor;

5. CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Matriz Bancaria 104, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO PERCIVAL ALVES PINTO**, divorciado, Identidade n.º 4.854.974-5, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 530.191.218-68, Vice Presidente;

6. BANCO BRADESCO S/A, Matriz Bancária 237, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelos **Srs. JOSÉ GUILHERME LEMBI DE FARIA**, casado, Identidade nº 32.114.479-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 128.881.926-91, Diretor, e **PAULO DE TARSO MONZANI**, casado, Identidade n.º 10.303.214-9, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 871.029.008-72, Diretor;

7. BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A), Matriz Bancária 341, inscrito no CNPJ/MF 60.701.190/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. ISIDRO VELASCO RIOS**, casado, Identidade CRA/RJ nº 20.588.771, CPF nº 360.717.066-53, Superintendente Comercial Poder Público;

8. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, Matriz Bancária 389, inscrito no CNPJ/MF nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado pela **Srª. TAISE CHISTINE DA CRUZ**, casada, Identidade nº 5.029.976, expedida pela SSP/MG, CPF nº 745.125.796-72, Diretora Executiva, e pelo **Sr. LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO**, casado, Identidade nº M-1.389.241, expedida pela SSP/MG, CPF nº 229.343.246-72, Diretor Executivo;

9. BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, Matriz Bancária nº 748, inscrito no CNPJ/MF 01.181.521/0001-55, neste ato representado pelos **Srs. ARTHUR LEHNEMANN COELHO**, solteiro, Identidade nº 1028990024, expedida SJS/RS, CPF nº 540.525.640-49, Superintendente de Produtos, Canais e Serviços, e **MILTON CESAR DE GOES**, casado, Identidade n.º 3032393146, expedida pela SJS/RS, CPF n.º 426.995.090-00, Gerente Cobrança e Pagamentos;

10. BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB, Matriz Bancária nº 756, inscrito no CNPJ/MF 02.038.232/0001-64, neste ato representado pelos **Srs. MARCELO CARNEIRO COSTA**, casado, Identidade nº 1.105.762, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 410.975.726-68, Superintendente de Negócios e **GIL MARCOS SAGGIORO**, divorciado, Identidade nº M-1.588.643, expedida pela SSP/MG, CPF nº 573.199.871-04, Superintendente Operacional.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato para o estabelecimento da ordem de preferência para prestação de serviço de pagamento de benefícios a cargo da Previdência Social, em observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores; e subsidiariamente na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as Cláusulas abaixo:

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo INSS e o estabelecimento de ordem de preferência para a consecução dos serviços de administração de novas contas, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/Dataprev, parte integrante deste Contrato, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A escolha dos CONTRATADOS para a prestação dos serviços bancários com vistas à efetivação dos pagamentos dos novos benefícios, concedidos na vigência deste Contrato, será definida pela Tabela de Ordem de Preferência para cada lote (Anexo II deste Contrato), estabelecida com base na ordem decrescente dos preços ofertados no procedimento licitatório, para a consecução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na microrregião onde o primeiro classificado não tiver capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estabelecidos pelo **CONTRATANTE** (Anexo I deste Contrato), e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO Se o melhor classificado anterior recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento, retomará a preferência na consecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição bancária, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.

PARÁGRAFO QUINTO – Na situação descrita no Parágrafo anterior, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção do novo benefício, o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por conseqüência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

PARÁGRAFO SEXTO Fazem ainda parte integrante deste Contrato, o Padrão de Qualidade do Atendimento (Anexo I), a Tabela de Ordem de Preferência por lotes de microrregiões (Anexo II), as propostas dos **CONTRATADOS**, o Edital do Pregão Presencial nº 07/2009 e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto deste Contrato abrange apenas os benefícios concedidos nos sessenta meses iniciais de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pelos **CONTRATADOS**, com base nas informações individualizadas por beneficiários a serem remetidas pelo INSS, por meio da Dataprev.

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 3

PARÁGRAFO PRIMEIRO A prestação dos serviços de pagamento de benefícios previdenciários, objeto deste Contrato, poderá ser realizada através de correspondentes bancários, ficando sua utilização a critério dos **CONTRATADOS**, desde que para tanto consinta expressamente o **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelos **CONTRATADOS**, mensalmente, no período compreendido pelos últimos cinco dias úteis de cada mês e os cinco primeiros dias úteis do mês subseqüente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de pagamento abrange o desembolso direto de prestações e outras despesas, de acordo com as especificações contidas no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em meio magnético, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Excluem-se do pagamento de benefícios por meio de recibo ou cartão magnético as agências bancárias instaladas em empresas, órgãos públicos de quaisquer entes da federação e demais locais que possuam restrição quanto ao acesso pelo público em geral (p. ex., shopping center, aeroportos, postos de gasolina, agências eletrônicas e agências de negócios).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROVISÃO

Os registros da folha normal de pagamento, denominada "Maciça", exceto Agências Pioneiras e Agências Localizadas em Microrregião Tipo 7, serão provisionados da seguinte forma:

I os valores dos benefícios programados do 1º ao 5º dias de pagamentos serão depositados na conta reserva de cada banco no dia útil anterior à data de pagamento;

II o somatório dos valores dos benefícios programados do 6º ao 10º dias de pagamentos, de cada banco, serão depositados na conta reserva observando a seguinte regra:

a) 50% no dia referente ao 6º dia de pagamento;
b) 35% no dia referente ao 7º dia de pagamento; e
c) 15% no dia referente ao 8º dia de pagamento;

III - Registros relativos às "Concessões":

Os **CONTRATADOS** serão provisionados dos valores relativos ao pagamento de benefícios no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento. O crédito especial diário será provisionado no dia previsto para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes deste Contrato a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do padrão de qualidade de atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamentos de Benefícios.

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de pagamento de benefícios considerado para efeito de acerto de contas será o compreendido entre os dias vinte de cada mês ao dia dezenove do mês subseqüente, sendo a data do acerto de contas até o **quinto dia útil** após o encerramento do período citado.

a) Se houver provisionamento a maior pelo **CONTRATANTE** ou se os pagamentos efetivados corresponderem a um montante cujo valor seja inferior ao provisionado, os **CONTRATADOS** restituirão ao **CONTRATANTE** a diferença entre o valor provisionado e o efetivamente pago na data prevista, corrigidos pela taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde o dia do provisionamento até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

b) Se houver provisionamento a menor, ou ausência de provisionamento pelo **CONTRATANTE**, este ressarcirá os **CONTRATADOS** pelo valor correspondente à diferença verificada entre o montante provisionado e o efetivamente pago, corrigido pela Taxa SELIC, desde o dia do efetivo pagamento pelos **CONTRATADOS** até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acerto de contas mensal de que trata esta Cláusula será efetuado **no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro**, com a transferência dos saldos e respectiva correção decorrente de restituição ou ressarcimento, mediante crédito à Conta Única (sub conta INSS) ou à conta "Reservas Bancárias" dos **CONTRATADOS**, via Sistema de Transferência de Reservas (STR).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento do prazo para acerto de contas, previsto no Parágrafo Segundo, o devedor pagará o correspondente a atualização monetária com base na "Taxa Selic", desde o dia previsto para acerto de contas até o dia da regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas das partes:

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) transmitir o arquivo magnético à instituição bancária pagadora, contendo os dados cadastrais dos beneficiários por matriz bancária em cada lote, respeitando a ordem de preferência;

b) controlar a quantidade dos novos benefícios por lote e microrregião com vistas a manter a qualidade do padrão de atendimento estabelecido no Anexo I do Contrato;

c) garantir o *float* médio de, no mínimo, um dia sobre os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários, observado o cronograma de pagamentos de benefícios da Previdência Social;

d) responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos de créditos enviados pela Dataprev à instituição bancária pagadora dos benefícios.

e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o pagamento executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do pagamento;

g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do Contrato;

h) conferir, vistoriar e aprovar os pagamentos realizados pelos **CONTRATADOS**;

i) atestar o recebimento do objeto contratual;

j) fornecer aos Bancos as informações necessárias à consecução do objeto deste Contrato, encaminhando tempestivamente os dados da folha de pagamento dos benefícios, denominada "maciça", com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à primeira data de pagamento;

l) enviar, mensalmente, à Febraban arquivo magnético contendo a quantidade de créditos emitidos por microrregião, e dentro desta, a distribuição por órgão pagador, o que permitirá o controle e a manutenção da distribuição;

m) manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que esta instituição tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.

II – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

a) enviar anualmente, para o INSS, por intermédio da Dataprev, a comprovação de vida (renovação de senha) de todos os beneficiários e a alteração de endereço, quando houver;

b) encaminhar ao beneficiário Extrato de Pagamento de Benefícios e Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda;

c) realizar o controle de pagamentos (Cartão Magnético) não movimentados, em prazo estabelecido pela Previdência Social;

d) fornecer cartão magnético ao segurado, sem ônus, independentemente do tipo de benefício;

e) preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso em decorrência do contrato firmado com o INSS;

f) emitir cartão que possibilite a caracterização do beneficiário como segurado da previdência ou do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

g) apresentar ao INSS declaração, informando acerca da sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento disponível em determinada microrregião do lote;

h) garantir, em caso de migração do cartão magnético para conta corrente, as mesmas garantias do pacote de tarifa zero prevista na Resolução do BACEN nº 3518;

i) seguir legislação e cumprir as recomendações quanto ao padrão de qualidade de atendimento e controle de benefícios definidos pelo INSS no anexo I do Contrato;

j) proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Benefícios, inclusive quanto à fiscalização;

l) permanecer com os pagamentos dos benefícios recepcionadas na instituição bancária até a cessação do mesmo ou até o termino da vigência do Contrato, o que ocorrer primeiro;

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 6

m) responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

n) cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado para o pagamento dos benefícios, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do INSS. O inadimplemento dos **CONTRATADOS** com referência a qualquer dos encargos ora mencionados não será motivo para transferir a responsabilidade ao INSS pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a sua execução;

o) não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;

p) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo INSS, atendendo prontamente a todas as reclamações;

q) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;

r) pagar o benefício de forma individualizada, conforme informação enviada pelo INSS através da Dataprev, ficando responsável pela fiel execução do pagamento;

s) efetuar os créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo INSS, não cabendo à instituição bancária qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes;

t) enviar à Dataprev as informações de retorno dos pagamentos dos benefícios, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas entre as instituições bancárias e o INSS;

u) devolver corrigidos monetariamente os valores referentes aos benefícios não pagos;

v) avisar com, no mínimo quarenta dias de antecedência, o encerramento de qualquer órgão pagador, devidamente justificado, permitindo dessa forma que o INSS possa realizar a competente distribuição dos benefícios, pela ordem de preferência estabelecida na licitação, sem qualquer prejuízo para seus segurados aposentados e pensionistas, caso contrário estará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios já emitidos para aquela agência;

x) ressarcir ao INSS, por meio de Guia da Previdência Social – GPS, com código de pagamento 9008, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento seja comprovadamente de responsabilidade dos **CONTRATADOS**;

z) responsabilizar-se pela prestação de contas do Pagamento de Benefícios, obedecendo às orientações e especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

aa) cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Contrato, que lhes forem transmitidas pelos Órgãos da Administração Central do **CONTRATANTE**, ficando a cargo dos Órgãos Seccionais, nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências da instituição bancária;

ab) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato;

ac) realizar gratuitamente ao beneficiário que o solicitar, uma transferência mensal de numerários via TED ou DOC para uma instituição bancária que não tenha participado desta licitação. É facultado ao beneficiário autorizar a transferência automática;

ad) o agente pagador enviará ao INSS até o 5º dia útil após o período da realização do pagamento do benefício, planilha do Extrato de Pagamento EBEN, discriminando os valores de benefícios efetivamente pagos por meio do PREGÃO com seus respectivos comprovantes de repasse financeiro conforme regras que serão definidas no protocolo de pagamentos de benefícios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

a) notificar eventuais diferenças físico/financeiras dos **CONTRATADOS** no prazo máximo de doze meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;

b) ser ressarcido pelos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos (CONPAG) não regularizados nos prazos previstos nos Protocolos de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

c) após regular processo administrativo, incluir no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Cadin, e inscrever em Dívida Ativa, por meio do órgão competente da Advocacia-Geral da União, pela falta de recolhimento do valor da devolução ou de encargos de mora devidos;

d) Os serviços relativos à execução de processamento e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS objeto deste contrato são isentos da cobrança de qualquer tarifa bancária.

II – DOS CONTRATADOS: ser ressarcido pelos valores pagos e devidos além do montante provisionado pelo **CONTRATANTE**, corrigidos pela Taxa SELIC desde o dia do pagamento até a data do efetivo acerto de contas (5º quinto dia útil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal a ser pago em favor do **CONTRATANTE** pela consecução do direito de prestar o serviço de execução de pagamento de cada benefício gerado nos sessenta meses iniciais da vigência deste contrato, corresponderá ao valor atualizado constante na Tabela de Ordem de Preferência por Lotes estabelecidos de acordo com as microrregiões (Anexo II deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço pela consecução de cada benefício será pago mensalmente pelo **CONTRATADO** a que for atribuído o serviço de pagamento do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento a ser efetuado pelas instituições bancárias ao INSS, pelos serviços de execução de pagamento dos benefícios concedidos na vigência deste contrato, ocorrerá até o 5º dia útil do segundo mês subseqüente à competência.

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2015-08 / pg. 8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, os **CONTRATADOS** obrigar-se-ão a remunerar o **CONTRATANTE**, mensalmente, de acordo com o valor unitário que tiver sido registrado para aquela instituição, no lote onde se encontra a microrregião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de pagamento de benefícios ativos obtidos na vigência do contrato multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição bancária ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do **CONTRATANTE**:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice convencionado, assim apurado:

I = (TX)/365 ⇒ I = (6/100)/365 ⇒ I = 0,00016438
TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

O preço unitário mensal pelo pagamento de cada benefício obtido será reajustado na periodicidade anual, com base no IPCA acumulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS

Os Bancos responderão por eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e, ainda, por terceiros contratados por si, bem como assumirá o ônus pelos recolhimentos de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e seguro de acidente de trabalho, que incidirem sobre os serviços, objeto deste Acordo.

Contrato 38/2009 (23022513) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **CONTRATADOS** se obrigam a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor correspondente aos respectivos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos não regularizados nos prazos previstos no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **CONTRATADOS** se obrigam a restituir os valores correspondentes às diferenças físico/financeiras apuradas em favor do INSS comprovadamente de sua responsabilidade, e não **regularizadas no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento das notificações/cobranças, resguardados** os direitos de defesa administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os **CONTRATADOS** obrigam-se a realizar gratuitamente uma transferência de numerários via TED ou DOC, mensalmente, ao beneficiário que o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os **BANCOS**, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) advertência por escrito, quando os **CONTRATADOS** praticarem irregularidade de pequena monta, a critério do **CONTRATANTE**;

b) após a terceira notificação para o mesmo órgão pagador por descumprimento das cláusulas do Padrão da Qualidade de Atendimento, os **CONTRATADOS** serão multados pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios (créditos provisionados pelo INSS) envolvidos no dia da última infração no respectivo órgão pagador;

b.1) a reincidência será considerada na forma estabelecida nos itens 3 e 4, Inciso IV do Padrão da Qualidade de Atendimento, anexo I deste Contrato;

c) pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos de benefícios da Previdência Social os **CONTRATADOS** serão multados pelo dobro do valor correspondente aos pagamentos de benefícios envolvidos no dia da infração, no respectivo órgão pagador;

d) pelo encerramento de qualquer órgão pagador antes de aviso prévio com quarenta dias de antecedência, os **CONTRATADOS** serão multados em 10% do volume total de pagamentos efetuados no respectivo órgão pagador, decorrentes deste contrato, durante o último período de pagamentos estabelecido pelo cronograma de pagamentos da Previdência Social, antes do seu fechamento;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os **CONTRATADOS** ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) as sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro do prazo de cinco dias úteis, após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, em decisão motivada do INSS, nos casos de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a instituição bancária contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao INSS, dentro do prazo de três dias após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até cinco dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUARTO - O INSS, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciá-los.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período da punição, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à Agência Centralizadora Nacional dos **CONTRATADOS**, obrigando-se estes a prestar as informações necessárias quanto à autenticidade dos pagamentos da Previdência, no prazo máximo de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 36 meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, denunciado pelas partes, mediante notificação prévia, com antecedência de sessenta dias ou rescindido por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração das normas ou do protocolo será previamente ajustada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 240 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2010.

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº.8.666/93, haja vista a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste Contrato, será aplicável a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00 e a Lei nº 8.666/93, além das disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Assinam este Contrato em 11 vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, destinando-se uma via ao **CONTRATANTE** e as demais a cada um dos **CONTRATADOS**.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística - INSS

SERGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ
BANCO DO BRASIL S/A

BERNARDINO GAVAZZI FILHO
BANCO DA AMAZONIA S/A

KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO e **MARCELO BORBA BAUER**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 12

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAULO ROBERTO GARCIA FRANZ
BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A

MARCIO PERCIVAL ALVES PINTO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JOSÉ GUILHERME LEMBI DE FARIA e **PAULO DE TARSO MONZANI**
BANCO BRADESCO S/A

ISIDRO VELASCO RIOS
BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A)

TAISE CHISTINE DA CRUZ e **LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO**
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ARTHUR LEHMANN COELHO e **MILTON CESAR DE GOES**
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

MARCELO CARNEIRO COSTA e **GIL MARCOS SAGGIORO**
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

1) .....
NOME: VALDIR MOYSÉS SIMÃO
CPF: 021.728.738-70

2).....
NOME: BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
CPF: 012.420.648-42

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 13

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social

Anexo I do Contrato nº 38/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FIRMADO ENTRE O INSS/REDE BANCÁRIA

Processo nº 35000.001282/2008-11

PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO

I - ABERTURA DE AGÊNCIAS

Os Contratados comprometem-se a:

1) quando necessário e a critério do Banco, antecipar em até duas horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

2) alocar número de caixas e/ou terminais de auto-atendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de, no máximo, trinta minutos;

3) dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa , nas salas de auto-atendimento ou nos correspondentes bancários;

4) acompanhar o fluxo do atendimento pelas gerências visando sua agilização; e

5) suprir todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)

Excepcionalmente, os **CONTRATADOS** poderão centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o **CONTRATANTE** dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e

c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS**.

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 14

III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **CONTRATANTE**, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado "**POOL**", participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando assentos, sanitários, bebedouros e etc., respeitados os itens constantes nos títulos "ABERTURA DE AGÊNCIAS" e "CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS".

Observação: a manutenção do "**POOL**" poderá ser revista em conjunto com os **CONTRATADOS**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

IV - PADRÃO DE QUALIDADE

1 - Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o **CONTRATANTE** adota o formulário de "**NOTIFICAÇÃO**" que será apresentado à Centralizadora Estadual do Banco, quando da ocorrência de inobservância por parte de suas agências, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

2 - A "**NOTIFICAÇÃO**" somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do **CONTRATANTE**, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

3 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberão aos **CONTRATADOS** apresentar recursos no prazo de 15 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, ao Gerente Executivo do INSS.

4 - A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do **CONTRATANTE**, resguardado o direito de defesa.

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 15

PREVIDÊNCIA SOCIAL

V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O

BANCO:
AGÊNCIA: CÓDIGO SINÔNIMO:
ENDEREÇO: UF:

Notificamos esse estabelecimento quanto à inobservância da Cláusula __ do Contrato _____, firmado com o INSS para pagamento de Benefícios da Previdência Social.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados exclusivamente em sala de auto-atendimento, durante o expediente normal da agência.

( ) Órgão Pagador centralizador de pagamentos de benefícios ou "**POOL**" com área física limitada, não permitindo a livre circulação e a acomodação adequada dos segurados dentro das instalações, em razão da quantidade de segurados atendidos.

( ) Órgão Pagador não se supriu de numerário com a antecedência mínima necessária, atrasando ou interrompendo o pagamento dos benefícios.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados em local inadequado às características da clientela previdenciária (garagem /estacionamento/ subsolo/guichês externos/andares superiores de difícil acesso).

( ) Órgão Pagador não cumpre o prazo de atendimento estabelecido pela legislação vigente.

( ) Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS.

( ) Existência de fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal.

( ) Desconhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

( ) Órgão Pagador condiciona o pagamento do segurado a abertura de conta corrente e/ou aquisição de pacotes de serviços (seguros, cartão de crédito, empréstimos e outros).

( ) Não observância do cronograma de pagamentos estabelecido pela Previdência.

_____
Representante do INSS / Matrícula

Recebi em __/__/___

_____
Carimbo da Agência com identificação de assinatura da Gerência

Contrato 38/2009 (28022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 16

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anexo II do Contrato nº 38/2009

TABELA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA POR LOTE

Banco	Matriz	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A	001	00.000.000/0001-91
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	003	04.902.979/0001-44
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	033	90.400.888/0001-42
BANCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	041	92.702.067/0001-96
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	104	00.360.305/0001-04
BANCO BRADESCO S/A	237	60.746.948/0001-12
BANCO ITAÚ S/A (ITAU UNIBANCO S/A)	341	60.701.190/0001-04
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	389	17.184.037/0001-10
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	748	01.181.521/0001-55
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A	756	02.038.232/0001-64

Ordem de Preferência:		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Lote 1	Matriz Bancária	237	341	033	001	003	104	756	748	
	Preço Unitário	0,11	0,10	0,05	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	
Lote 2	Matriz Bancária	237	104	033	341	001	389			
	Preço Unitário	0,38	0,37	0,16	0,15	0,02	0,01			
Lote 3	Matriz Bancária	237	104	001	033	341	003	756	748	389
	Preço Unitário	0,56	0,55	0,19	0,14	0,10	0,10	0,01	0,01	0,01
Lote 4	Matriz Bancária	341	237	001	104	389	033	041	748	756
	Preço Unitário	1,31	1,30	0,47	0,31	0,28	0,18	0,10	0,01	0,01
Lote 5	Matriz Bancária	389	237	341	033	001	104	756	748	
	Preço Unitário	1,94	1,93	1,51	0,64	0,12	0,11	0,01	0,01	
Lote 6	Matriz Bancária	389	237	033	104	341	001	756	748	
	Preço Unitário	1,62	1,61	1,44	1,40	0,12	0,12	0,01	0,01	
Lote 7	Matriz Bancária	237	104	033	001	341	041	389		
	Preço Unitário	2,06	2,05	1,33	0,13	0,10	0,10	0,01		
Lote 8	Matriz Bancária	389	237	033	104	341	756	748	001	
	Preço Unitário	2,41	2,40	2,20	0,62	0,10	0,01	0,01	0,01	
Lote 9	Matriz Bancária	033	237	104	341	041	001	389	756	
	Preço Unitário	1,61	1,60	1,00	0,12	0,10	0,02	0,01	0,01	
Lote 10	Matriz Bancária	341	237	033	001	104	756	389		
	Preço Unitário	1,72	1,71	1,42	1,40	0,18	0,01	0,01		
Lote 11	Matriz Bancária	389	341	033	237	104	001	756		
	Preço Unitário	1,90	1,89	1,87	1,85	0,03	0,02	0,01		
Lote 12	Matriz Bancária	389	341	033	237	041	104	001	756	
	Preço Unitário	1,96	1,95	1,91	1,90	0,10	0,03	0,02	0,01	
Lote 13	Matriz Bancária	041	001	033	237	748	104	341	756	389
	Preço Unitário	1,92	1,91	1,71	1,69	1,13	0,16	0,15	0,01	0,01
Lote 14	Matriz Bancária	041	001	237	033	341	756	748	389	104
	Preço Unitário	1,41	1,40	0,50	0,34	0,15	0,01	0,01	0,01	0,01

Contrato 38/2009 (23028013) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 17

Lote 15	Matriz Bancária	033	237	104	001	341	389	041	756	
	Preço Unitário	1,65	1,61	1,26	0,13	0,12	0,11	0,10	0,01	
Lote 16	Matriz Bancária	237	001	033	341	041	104	756	389	
	Preço Unitário	0,17	0,13	0,13	0,12	0,10	0,02	0,01	0,01	
Lote 17	Matriz Bancária	341	001	104	237	389	033	756	748	
	Preço Unitário	2,70	2,67	2,17	2,01	0,16	0,15	0,01	0,01	
Lote 18	Matriz Bancária	104	341	001	237	033	041	748	756	389
	Preço Unitário	2,12	2,11	1,91	0,76	0,12	0,10	0,01	0,01	0,01
Lote 19	Matriz Bancária	104	033	237	341	001	041	389	756	
	Preço Unitário	2,45	2,44	1,90	1,58	0,11	0,10	0,01	0,01	
Lote 20	Matriz Bancária	104	001	033	237	341	389	756		
	Preço Unitário	1,51	1,50	0,53	0,50	0,12	0,11	0,01		
Lote 21	Matriz Bancária	237	104	033	001	341	041			
	Preço Unitário	1,95	1,94	0,16	0,11	0,10	0,10			
Lote 22	Matriz Bancária	237	001	033	341	003	104	756		
	Preço Unitário	0,60	0,49	0,15	0,12	0,03	0,02	0,01		
Lote 23	Matriz Bancária	033	104	237	001	341	756	389		
	Preço Unitário	2,10	2,09	1,61	0,14	0,12	0,01	0,01		
Lote 24	Matriz Bancária	001	104	033	237	341	389	756		
	Preço Unitário	1,04	1,03	0,47	0,45	0,15	0,11	0,01		
Lote 25	Matriz Bancária	237	001	033	341	104	003			
	Preço Unitário	0,37	0,36	0,16	0,15	0,02	0,01			
Lote 26	Matriz Bancária	104	001	237	033	341	756			
	Preço Unitário	1,51	1,50	0,51	0,11	0,10	0,01			

Contrato 38/2009 (23022913) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 18

TABELA DE RESULTADO DO PREGÃO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

Pregão nº 1

Lote nº 1

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
03001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS
24001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO BRANCO
25001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MACAPÁ
26001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO
27001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BOA VISTA
28001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PALMAS

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	341 - ITAU
3	033 - SANTANDER
4	001 - BRASIL
5	003 - BASA
6	104 - CAIXA
7	756 - BANCOOB
8	748 - BANSICREDI

Lote nº 2

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
02001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MACEIÓ
22001 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARACAJU

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	104 - CAIXA
3	033 - SANTANDER
4	341 - ITAU
5	001 - BRASIL
6	389 - BMB

Lote nº 3

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx

06001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPO GRANDE
06021 - GERÊNCIA EXECUTIVA DOURADOS
10001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CUIABÁ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	104 - CAIXA
3	001 - BRASIL
4	033 - SANTANDER
5	341 - ITAU
6	003 - BASA
7	756 - BANCOOB
8	748 - BANSICREDI
9	389 - BMB

Lote nº 4

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
08001 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOIÂNIA
08021 - GERÊNCIA EXECUTIVA ANÁPOLIS
23001 - GERÊNCIA EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	237 - BRADESCO
3	001 - BRASIL
4	104 - CAIXA
5	389 - BMB
6	033 - SANTANDER
7	041 - BANRISUL
8	748 - BANSICREDI
9	756 - BANCOOB

Lote nº 5

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21021 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA
21022 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA
21023 - GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU
21027 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA
21030 - GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE
21031 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO

21036 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	389 - BMB
2	237 - BRADESCO
3	341 - ITAU
4	033 - SANTANDER
5	001 - BRASIL
6	104 - CAIXA
7	756 - BANCOOB
8	748 - BANSICREDI

Lote nº 6

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21024 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS
21026 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ
21029 - GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA
21038 - GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	389 - BMB
2	237 - BRADESCO
3	033 - SANTANDER
4	104 - CAIXA
5	341 - ITAU
6	001 - BRASIL
7	756 - BANCOOB
8	748 - BANSICREDI

Lote nº 7

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - CENTRO
21002 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - NORTE
21004 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - SUL
21005 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - LESTE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	104 - CAIXA
3	033 - SANTANDER
4	001 - BRASIL
5	341 - ITAU
6	041 - BANRISUL
7	389 - BMB

Lote nº 8

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21025 - GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS
21028 - GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO
21032 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANDRÉ
21033 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS
21034 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO BERNARDO DO CAMPO
21035 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
21037 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
21039 - GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATÉ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	389 - BMB
2	237 - BRADESCO
3	033 - SANTANDER
4	104 - CAIXA
5	341 - ITAU
6	756 - BANCOOB
7	748 - BANSICREDI
8	001 - BRASIL

Lote nº 9

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
17001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - CENTRO
17002 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	033 - SANTANDER
2	237 - BRADESCO
3	104 - CAIXA

4	341 - ITAU
5	041 - BANRISUL
6	001 - BRASIL
7	389 - BMB
8	756 - BANCOOB

Lote nº 10

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
17021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES
17022 - GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS
17023 - GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI
17024 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS
17025 - GERÊNCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	237 - BRADESCO
3	033 - SANTANDER
4	001 - BRASIL
5	104 - CAIXA
6	756 - BANCOOB
7	389 - BMB

Lote nº 11

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
11021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BARBACENA
11023 - GERÊNCIA EXECUTIVA DIVINÓPOLIS
11025 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUIZ DE FORA
11028 - GERÊNCIA EXECUTIVA POÇOS DE CALDAS
11029 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERABA
11030 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERLÂNDIA
11031 - GERÊNCIA EXECUTIVA VARGINHA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	033 - SANTANDER
4	237 - BRADESCO
5	104 - CAIXA
6	001 - BRASIL

7	756 - BANCOOB

Lote nº 12

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
11001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BELO HORIZONTE
11022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CONTAGEM
11024 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNADOR VALADARES
11026 - GERÊNCIA EXECUTIVA MONTES CLAROS
11027 - GERÊNCIA EXECUTIVA OURO PRETO
11032 - GERÊNCIA EXECUTIVA DIAMANTINA
11033 - GERÊNCIA EXECUTIVA TEÓFILO OTONI

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	033 - SANTANDER
4	237 - BRADESCO
5	041 - BANRISUL
6	104 - CAIXA
7	001 - BRASIL
8	756 - BANCOOB

Lote nº 13

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
19001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE
19021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS
19022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL
19024 - GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	041 - BANRISUL
2	001 - BRASIL
3	033 - SANTANDER
4	237 - BRADESCO
5	748 - BANSICREDI
6	104 - CAIXA
7	341 - ITAU
8	756 - BANCOOB
9	389 - BMB

Lote nº 14

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
19023 - GERÊNCIA EXECUTIVA IJUÍ
19025 - GERÊNCIA EXECUTIVA PASSO FUNDO
19026 - GERÊNCIA EXECUTIVA PELOTAS
19027 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTA MARIA
19028 - GERÊNCIA EXECUTIVA URUGUAIANA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	041 - BANRISUL
2	001 - BRASIL
3	237 - BRADESCO
4	033 - SANTANDER
5	341 - ITAU
6	756 - BANCOOB
7	748 - BANSICREDI
8	389 - BMB
9	104 - CAIXA

Lote nº 15

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
04001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SALVADOR
04022 - GERÊNCIA EXECUTIVA FEIRA DE SANTANA
04025 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANTÔNIO DE JESUS

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	033 - SANTANDER
2	237 - BRADESCO
3	104 - CAIXA
4	001 - BRASIL
5	341 - ITAU
6	389 - BMB
7	041 - BANRISUL
8	756 - BANCOOB

Lote nº 16

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx

04021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BARREIRAS
04023 - GERÊNCIA EXECUTIVA ITABUNA
04024 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO
04026 - GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA DA CONQUISTA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	001 - BRASIL
3	033 - SANTANDER
4	341 - ITAU
5	041 - BANRISUL
6	104 - CAIXA
7	756 - BANCOOB
8	389 - BMB

Lote nº 17

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
14001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA
14021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL
14022 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA
14023 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ
14024 - GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	001 - BRASIL
3	104 - CAIXA
4	237 - BRADESCO
5	389 - BMB
6	033 - SANTANDER
7	756 - BANCOOB
8	748 - BANSICREDI

Lote nº 18

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
20001 - GERÊNCIA EXECUTIVA FLORIANÓPOLIS
20021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BLUMENAU
20022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CHAPECÓ
20023 - GERÊNCIA EXECUTIVA CRICIÚMA
20024 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	104 - CAIXA
2	341 - ITAU
3	001 - BRASIL
4	237 - BRADESCO
5	033 - SANTANDER
6	041 - BANRISUL
7	748 - BANSICREDI
8	756 - BANCOOB
9	389 - BMB

Lote nº 19

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
15001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RECIFE
15021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CARUARU
15022 - GERÊNCIA EXECUTIVA GARANHUNS
15023 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETROLINA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	104 - CAIXA
2	033 - SANTANDER
3	237 - BRADESCO
4	341 - ITAU
5	001 - BRASIL
6	041 - BANRISUL
7	389 - BMB
8	756 - BANCOOB

Lote nº 20

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
07001 - GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	104 - CAIXA
2	001 - BRASIL
3	033 - SANTANDER
4	237 - BRADESCO
5	341 - ITAU
6	389 - BMB
7	756 - BANCOOB

Lote nº 21

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
05001 - GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA
05021 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO DO NORTE
05022 - GERÊNCIA EXECUTIVA SOBRAL

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	104 - CAIXA
3	033 - SANTANDER
4	001 - BRASIL
5	341 - ITAU
6	041 - BANRISUL

Lote nº 22

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
12001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BELÉM

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	001 - BRASIL
3	033 - SANTANDER
4	341 - ITAU
5	003 - BASA
6	104 - CAIXA

7	756 - BANCOOB

Lote nº 23

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
13001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA
13021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	033 - SANTANDER
2	104 - CAIXA
3	237 - BRADESCO
4	001 - BRASIL
5	341 - ITAU
6	756 - BANCOOB
7	389 - BMB

Lote nº 24

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
18001 - GERÊNCIA EXECUTIVA NATAL
18021 - GERÊNCIA EXECUTIVA MOSSORÓ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	001 - BRASIL
2	104 - CAIXA
3	033 - SANTANDER
4	237 - BRADESCO
5	341 - ITAU
6	389 - BMB
7	756 - BANCOOB

Lote nº 25

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
09001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO LUÍS
09021 - GERÊNCIA EXECUTIVA IMPERATRIZ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	237 - BRADESCO

2	001 - BRASIL
3	033 - SANTANDER
4	341 - ITAU
5	104 - CAIXA
6	003 - BASA

Lote nº 26

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
16001 - GERÊNCIA EXECUTIVA TERESINA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de ordem	Banco
1	104 - CAIXA
2	001 - BRASIL
3	237 - BRADESCO
4	033 - SANTANDER
5	341 - ITAU
6	756 - BANCOOB

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

CONTRATO Nº 52/2014
PROCESSO Nº 35000.000168/2014-11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, E AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADIANTE INDICADAS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0908-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística da Direção Central do INSS em Brasília-DF, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Bloco "O", em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 744, de 27/09/2013, portador da Cédula de Identidade RG nº 826031, expedido pela SSP/RN e CPF/MF nº 503.599.914-91, e as instituições bancárias adiante indicadas, também denominadas **CONTRATADAS:**

1. BANCO DO BRASIL, Matriz Bancária 001, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. Jânio Carlos Endo Macedo**, Identidade n.º 12514075, expedida pela SSP-SP e CPF n.º 038.515.528-06, Diretor de Governo;

2. BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Matriz Bancária 021, inscrito no CNPJ/MF Nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Dona**, Identidade n.º 399.461, expedida pela SSP-ES e CPF n.º 560.405.557-34, Diretor;

3. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Matriz Bancária 033, inscrito no CNPJ/MF Nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado pelo **Sr. Maurício Gardin**, Identidade n.º 11.132.997-8, expedida pela SSP-SP e CPF n.º 011.934.858-60, Representante Legal;

4. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Matriz Bancária 041, inscrito no CNPJ/MF Nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pela **Sra. Marivânia Ghisleni Fontana**, Identidade n.º 3047127679, expedida pela SSP-RS e CPF n.º 593.178.920-00, Superintendente;

5. BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, Matriz Bancária 047, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.009.717/0001-46, neste ato representado pelo **Sr. Hércules Silva Daltro**, Identidade n.º 283.822, expedida pela SSP-SE e CPF n.º 085.436.745-49, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores;

6. BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, Matriz Bancária 070, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Roberto Evangelista de Lima**, Identidade n.º 580976, expedida pela DGPC-GO e CPF n.º 117.512.661-68, Presidente;

7. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Matriz Bancária 104, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. Elício Lima**, Identidade n.º 157.295.20, expedida pela SSP-SP e CPF n.º 044.777.258-92, Superintendente Regional Brasília Norte;

8. BANCO BRADESCO, Matriz Bancária 237, inscrito no CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelo **Sr. Rogério Ricardo Scherolt Pizzato**, Identidade n.º 5009286138, expedida pela SSP-RS e CPF n.º 267.276.680-00, e o **Sr. Romero Gomes de Albuquerque**, Identidade nº 2560112, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 410.502.744-15, ambos Representantes Legais;

9. BANCO BMG S.A, Matriz Bancária 318, inscrito no CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74, neste ato representado pelo **Sr. Lester Everton Lopes Ribeiro**, Identidade n.º 1.668.541, expedida pela SESPDS/DF e CPF n.º 816.751.601-63, Representante Legal;

10. ITAÚ UNIBANCO S.A, Matriz Bancária 341, inscrito no CNPJ/MF Nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Carlos Gonçalves**, Identidade n.º M-4.206.635, expedida pela SSP-MG e CPF n.º 642.329.646-49, Representante Legal;

11. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Matriz Bancária 389, inscrito no CNPJ/MF Nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado pela **Sra. Taise Christine da Cruz**, Identidade n.º MG5.029.976, expedida pela SSP-MG e CPF n.º 745.125.796-72, e o **Sr. Luiz Henrique Mungo Nicácio**, Identidade nº M1.389.241, expedida pela SSP-MG e CPF nº 229.343.246-72, ambos Diretores Executivos;

12. HSBC BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO, Matriz Bancária 399, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.701.201/0001-89, neste ato representado pela **Sra. Rita de Cássia Durão Cabral**, Identidade n.º 484.208, expedida pelo Ministério da Marinha e CPF n.º 524.734.301-87, e o **Sr. Marcelo dos Santos Sousa**, Identidade nº 2130816, expedida pela SSP-DF e CPF nº 719.077.181-68, ambos Representantes Legais;

13. BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, Matriz Bancária 748, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.181.521/0001-55, neste ato representado pelo **Sr. Milton Cesar de Goes**, Identidade n.º 3032393146, expedida pela SJS-RS e CPF n.º 426.995.090-00, Representante Legal;

14. BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A, Matriz Bancária 756, inscrito no CNPJ/MF Nº 02.038.232/0001-64, neste ato representado pelo **Sr. Gil Marcos Saggioro**, Identidade n.º MG-1.588.643, expedida pela SSP-MG e CPF n.º 410.975.726-68, Superintendente de Operações, e o **Sr. Marcos Chaves Carvalho**, Identidade nº MG-756.645, expedida pela SSP-MG e CPF nº 343.739.426-68, Superintendente de Cartões.

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 32

RESOLVEM celebrar o presente Contrato visando o pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a serem pagos no Brasil, em observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores; e subsidiariamente na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a serem pagos no Brasil, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/DATAPREV, parte integrante deste contrato, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

PAGÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato abrange apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A escolha da contratada para a prestação dos serviços bancários com vistas à efetivação dos pagamentos dos novos benefícios será definida pela Tabela de Ordem de Preferência para cada lote (Anexo II deste Contrato), estabelecida com base na ordem decrescente dos preços ofertados no procedimento licitatório, para a consecução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na microrregião onde o primeiro classificado não tiver capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE (Anexo I deste Contrato), e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o melhor classificado anterior recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento retomará a preferência na consecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição bancária, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.

PARÁGRAFO SEXTO – Na situação descrita no Parágrafo anterior, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção do novo benefício, o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por conseqüência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fazem ainda parte integrante deste Contrato, o Padrão de Qualidade do Atendimento (Anexo I), a Tabela de Ordem de Preferência por lotes de microrregiões (Anexo II), as propostas das contratadas, o Edital do Pregão Presencial nº 16/2014 e todos os seus anexos.

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 33

PARÁGRAFO OITAVO - Os municípios de difícil acesso onde os benefícios são pagos por meio de Agência Pioneira, bem como os que são pagos no exterior e os por intermédio de empresas convenentes, não integram o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de instalação de novas Gerências Executivas, serão mantidos os valores originariamente contratados, com observância das cláusulas de reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelas contratadas, com base nas informações individualizadas por beneficiários a serem remetidas pelo INSS, por meio da empresa DATAPREV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços de pagamento de benefícios previdenciários, objeto deste contrato, poderá ser realizada através de correspondentes bancários, ficando sua utilização a critério das **CONTRATADAS**, desde que para tanto consinta expressamente o **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelas CONTRATADAS, mensalmente, no período compreendido pelos últimos 5 (cinco) dias úteis de cada mês e os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subseqüente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de pagamento abrange o desembolso direto de prestações e outras despesas, de acordo com as especificações contidas no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em meio magnético, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Excluem-se do pagamento de benefícios por meio de recibo ou cartão magnético as agências bancárias instaladas em empresas, órgãos públicos de quaisquer entes da federação e demais locais que possuam restrição quanto ao acesso pelo público em geral (p. ex., shopping centers, aeroportos, postos de gasolina, agências eletrônicas e agências de negócios).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROVISÃO

Os registros da folha normal de pagamento, denominada "Maciça", serão provisionados da seguinte forma:

I – Os valores dos benefícios programados do 1º ao 5º dias de pagamentos serão depositados na conta reserva de cada CONTRATADA no dia útil anterior à data de pagamento;

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 34

II – O somatório dos valores dos benefícios programados do 6º ao 10º dias de pagamentos, de cada CONTRATADA, serão depositados na conta reserva observando a seguinte regra:

a) – 50% no dia referente ao 6º dia de pagamento;
b) – 35% no dia referente ao 7º dia de pagamento e,
c) – 15% no dia referente ao 8º dia de pagamento.

III - Registros relativos às "Concessões":

a) As CONTRATADAS serão provisionadas dos valores relativos ao pagamento de benefícios no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento, inclusive os relativos aos créditos especiais diários.

IV – Nos casos em que for decretado Estado de Calamidade Publica, os municípios atingidos terão seu provisionamento efetuados no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes deste contrato a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do padrão de qualidade de atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamentos de Benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A competência de acerto de contas compreenderá os créditos emitidos no período do primeiro ao último dia de cada mês, tendo este período o mesmo fim de validade e o acerto de contas se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim da validade.

a) se houver provisionamento a maior pelo **CONTRATANTE** ou se os pagamentos efetivados corresponderem a um montante cujo valor seja inferior ao provisionado, a **CONTRATADA** restituirá ao **CONTRATANTE** a diferença entre o valor provisionado e o efetivamente pago na data prevista, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do provisionamento até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

b) se houver atraso ou provisionamento a menor pelo **CONTRATANTE**, este ressarcirá à **CONTRATADA** pelo valor correspondente à diferença verificada entre o montante provisionado e o efetivamente pago, corrigido pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do efetivo pagamento pela CONTRATADA até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acerto de contas mensal de que trata esta Cláusula será efetuado **no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro,** com a transferência dos saldos e respectiva correção decorrente de restituição ou ressarcimento, mediante crédito à Conta Única (sub conta INSS) ou à conta "Reservas Bancárias" da CONTRATADA, via Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Portaria 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2026-08 / pg. 35

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo descumprimento do prazo para acerto de contas, previsto no Parágrafo Segundo, o devedor pagará o correspondente a atualização monetária com base na "Taxa Selic", desde o dia previsto para acerto de contas até o dia da regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas das partes:

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Transmitir o arquivo magnético à instituição bancária pagadora, contendo os dados cadastrais dos beneficiários por matriz bancária em cada lote, respeitando a ordem de preferência;

b) Controlar a quantidade dos novos benefícios por lote e microrregião com vistas a manter a qualidade do padrão de atendimento estabelecido no Anexo I deste Contrato;

c) Garantir o *Float* médio de no mínimo um dia sobre os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários, observado o cronograma de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;

d) Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos de créditos enviados pela DATAPREV à instituição bancária pagadora dos benefícios.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, o pagamento executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do pagamento;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;

h) Conferir, vistoriar e aprovar os pagamentos realizados pela CONTRATADA;

i) Atestar o recebimento do objeto contratual;

j) Fornecer às CONTRATADAS as informações necessárias à consecução do objeto deste contrato, encaminhando tempestivamente os dados da folha de pagamento dos benefícios, denominada "maciça", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à primeira data de pagamento;

l) Enviar, mensalmente, à FEBRABAN arquivo magnético contendo a quantidade de créditos emitidos por microrregião, e dentro desta, a distribuição por órgão pagador, o que permitirá o controle e a manutenção da distribuição.

m) Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que receba pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o INSS.

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 36

n) Na hipótese de instalação de novas gerências executivas, serão mantidos os valores originariamente contratados, com observâncias das cláusulas de reajuste.

II – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:

a) Enviar anualmente, para o INSS, por intermédio da Dataprev, a comprovação de vida (renovação de senha) de todos os beneficiários, independentemente da modalidade de pagamento, e a alteração de endereço, quando houver;

b) A instituição financeira deverá efetuar a atualização cadastral e de endereço dos beneficiários, comprovada documentalmente, encaminhando a informação à Dataprev, não incidindo nenhuma tarifa;

c) Disponibilizar ao beneficiário em Terminal de Auto Atendimento a qualquer tempo, o Demonstrativo de Crédito de Benefício, permitindo a sua emissão gratuitamente no mínimo três vezes por mês relativo aos últimos três meses;

d) Encaminhar ao beneficiário anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda. É facultada a Contratada à disponibilização em meio eletrônico, conforme previsto na Instrução Normativa SRF Nº 698/2006, desde que garanta ao beneficiário a opção pelo recebimento via postal;

e) Disponibilizar solução para viabilizar a autenticação de beneficiários, utilizando as credenciais disponibilizadas pela própria CONTRATADA, a partir da interface do Portal da Previdência Social, aplicando a solução de integração proposta no Anexo "X" do Edital, ou proposta alternativa desenvolvida pelo banco e aprovada pelo INSS, que permita a disponibilização do serviço de autenticação em decorrência do contrato firmado com o INSS, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por razões técnico-operacionais, a critério das partes;

f) Fornecer aos beneficiários, por meio eletrônico, o Demonstrativo do Histórico de Consignações e Consulta de Margem, observando o disposto no Parágrafo Único e normas do Banco Central;

g) Disponibilizar através de *internet banking* ou *home banking*, consultas ao Demonstrativo de Crédito de Benefícios e Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda a qualquer tempo, para os beneficiários que recebem sob a modalidade Conta de Depósitos;

h) Realizar o controle de pagamentos através de Cartão Magnético não movimentados, em prazo estabelecido pela Previdência Social;

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 37

i) Emitir, gratuitamente e sempre a pedido do beneficiário, a 1ª via do Cartão Magnético que possibilite a caracterização como beneficiário da Previdência Social ou do Benefício Prestação Continuada – BPC;

j) Preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o INSS;

l) Apresentar ao INSS declaração, informando acerca da sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento disponível em determinado órgão pagador;

m) Garantir, no interesse do beneficiário, em caso de migração do cartão magnético para conta corrente o pacote de serviços bancários conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010;

n) Seguir legislação e cumprir as recomendações quanto ao padrão de qualidade de atendimento e controle de benefícios definidos pelo INSS no anexo I do Contrato, sob pena de sanção contratual;

o) Proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Benefícios, inclusive quanto à fiscalização;

p) Efetuar o pagamento do benefício dentro do prazo da legislação no tempo médio de atendimento vigente na localidade. Onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

q) Permanecer a instituição financeira com os benefícios atribuídos até a cessação deste, término da vigência contratual ou transferência para outro órgão pagador;

r) Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

s) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado para o pagamento dos benefícios, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do INSS. O inadimplemento da CONTRATADA com referência a qualquer dos encargos ora mencionados não será motivo para transferir a responsabilidade ao INSS pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução;

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 38

t) Não transferir a outra instituição financeira, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;

u) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo INSS, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

v) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

w) Realizar, na periodicidade definida pelo contratante, a prova de vida dos segurados que recebem por crédito em conta de depósitos e cartão magnético mediante identificação pelo funcionário da Instituição Financeira ou por sistema biométrico em equipamento de autoatendimento que disponha dessa tecnologia, enviando a data dessa identificação para a DATAPREV;

x) Pagar o benefício de forma individualizada conforme informação enviada pelo INSS através da Dataprev ficando responsável pela fiel execução do pagamento na localidade do órgão pagador indicado no arquivo de crédito, sob pena de sanção contratual, inclusive quando se tratar de antecipação de renda prevista no Decreto nº 7.223/10;

y) Efetuar os créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo INSS, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes;

z) Enviar à Dataprev as informações de retorno dos pagamentos dos benefícios, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas entre as CONTRATADAS e o CONTRATANTE;

aa) Devolver corrigidos monetariamente os valores provisionados referentes aos benefícios não pagos. No caso de contas correntes entende-se como não pagos os enviados como bloqueados pelo INSS, desde que antes do início da disponibilização do crédito ao beneficiário;

ab) Avisar com no mínimo 40 dias de antecedência o encerramento de qualquer órgão pagador, devidamente justificado, permitindo dessa forma que o INSS possa realizar a competente distribuição dos benefícios, pela ordem de preferência estabelecida na licitação, sem qualquer prejuízo para seus segurados aposentados e pensionistas, caso contrário estará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios já emitidos para aquele órgão pagador;

ac) Ressarcir ao INSS, corrigidos monetariamente, na forma e código de pagamento por ele definidos, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento seja comprovadamente de responsabilidade da Contratada;

ad) Responsabilizar-se pela prestação de contas do Pagamento de Benefícios obedecendo às orientações e especificações emanadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

ae) Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Contrato, que lhes forem transmitidas pelos Órgãos da Direção Central do CONTRATANTE ficando a cargo dos Órgãos SECCIONAIS nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências da instituição financeira;

af) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

ag) Realizar gratuitamente ao beneficiário correntista que o solicitar, 01 (uma) transferência mensal de numerários via TED ou DOC para uma instituição bancária que não tenha participado desta licitação. É facultado ao beneficiário autorizar a transferência automática do crédito.

ah) Comunicar as ocorrências de sinistro em órgãos pagadores (explosão, desastre natural, etc.) ao INSS, em até dois dias úteis após a ocorrência do fato, nas situações em que o pagamento de benefícios for prejudicado.

ai) Realizar o pagamento aos beneficiários do órgão pagador sinistrado em outro órgão pagador na mesma microrregião e na impossibilidade, no órgão pagador mais próximo ao órgão pagador sinistrado;

aj) Substituir órgãos pagadores da categoria "Correspondente Bancário", quando o estabelecimento conveniado não puder dar continuidade à prestação dos serviços de pagamento, desde que o novo estabelecimento esteja em endereço dentro da mesma microrregião, comunicando aos beneficiários, na forma estabelecida pelo Contratante, as informações do órgão pagador que realizará o pagamento;

ak) Realizar o pagamento ao beneficiário, Procurador ou Representante Legal na data estabelecida pelo INSS, atentando às exigências impostas apenas por legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de benefício, ainda que temporários, exceto, em situações previstas em normas do Banco Central;

al) Não condicionar a realização do pagamento ao beneficiário à apresentação de documentos emitidos pelos sistemas do INSS;

am) Não cobrar qualquer tipo de tarifa bancária relativa exclusivamente ao saque de pagamento na modalidade Cartão Magnético;

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 40

an) Garantir o acesso aos servidores desse Instituto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato, aos seus órgãos pagadores, inclusive aos correspondentes bancários, na forma estabelecida entre as partes;

ao) Não condicionar o pagamento do benefício à abertura de conta corrente; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA é permitida a alteração de endereço de órgão pagador, desde que o novo endereço esteja dentro da microrregião atual e que a CONTRATADA comunique ao beneficiário a alteração, na forma e prazo estabelecidos pelo Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes será implantado em até 180 (cento e oitenta dias) após a definição final de suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

a) notificar eventuais diferenças físico/financeiras da CONTRATADA no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;

b) ser ressarcido pelos registros rejeitados pela DATAPREV no processamento dos arquivos magnéticos (CONPAG) não regularizados nos prazos previstos nos Protocolos de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, desde que a irregularidade seja comprovadamente de responsabilidade da contratada;

c) após regular processo administrativo, incluir no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público – CADIN e inscrever em Dívida Ativa, por meio do órgão competente da Advocacia-Geral da União, pela falta de recolhimento do valor da devolução ou de encargos de mora devidos, desde que a falta de recolhimento seja por sua culpa exclusiva, não respondendo por movimentações fraudulentas do próprio beneficiário, procuradores, representantes legais, herdeiros e sucessores e/ou fraudes na concessão do benefício;

d) Os serviços relativos à execução de processamento e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS objeto deste contrato são isentos da cobrança de qualquer tarifa bancária

II – DAS CONTRATADAS:

a) ser ressarcido pelos valores pagos e devidos além do montante provisionado pelo CONTRATANTE, corrigidos pela Taxa SELIC desde o dia do pagamento até a data do efetivo acerto de contas (5º quinto dia útil).

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 41

b) ser notificado formalmente pelo INSS, a cada 30 dias, das diferenças na prestação de contas, bem com da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal a ser pago em favor do CONTRATANTE pela consecução do direito de prestar o serviço de execução de pagamento de cada benefício gerado nos 60 (sessenta) meses iniciais da vigência deste contrato, corresponderá ao valor atualizado constante na Tabela de Ordem de Preferência por Lotes estabelecidos de acordo com as microrregiões (Anexo II deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço pela consecução de cada benefício será pago mensalmente pela CONTRATADA a que for atribuído o serviço de pagamento do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento a ser efetuado pelas CONTRATADAS ao INSS, pelos serviços de execução de pagamento dos benefícios concedidos na vigência deste contrato, ocorrerá até o 5º dia útil do segundo mês subseqüente à competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, a CONTRATADA obrigar-se-á a remunerar o CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com o valor unitário devidamente atualizado que tiver sido registrado para aquela instituição, no lote onde se encontra a microrregião, conforme Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de pagamento de benefícios ativos obtidos na vigência do contrato multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição bancária ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do CONTRATANTE:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice convencionado, assim apurado:

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 42

$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0{,}00016438$
TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO QUARTO - Para os casos de antecipação de Renda em cumprimento ao Decreto 7.223/2010, a Instituição Financeira estará desobrigada de efetuar o pagamento referente a essa antecipação, vez que já houve o ressarcimento pelo crédito normal.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

O preço unitário mensal pelo pagamento de cada benefício obtido será reajustado na periodicidade anual, com base no IPCA acumulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o número índice da série histórica do IPCA do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O marco inicial para apuração será sempre o mês da apresentação da proposta e o marco final será o mês do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação do cálculo de reajuste, o valor unitário mensal deverá permanecer com duas casas decimais, adotando-se, para isto, o arredondamento padrão para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATADAS

A CONTRATADA responderá por eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e, ainda, por terceiros contratados por si, bem como assumirá o ônus pelos recolhimentos de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e seguro de acidente de trabalho, que incidirem sobre os serviços, objeto deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As CONTRATADAS se obrigam a ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente aos respectivos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos não regularizados nos prazos previstos no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, desde que a regularização seja de sua exclusiva responsabilidade/competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CONTRATADAS se obrigam a restituir os valores correspondentes às diferenças físico/financeiras apuradas em favor do INSS comprovadamente de sua responsabilidade, e não regularizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das notificações/cobranças, resguardados os direitos de

Contrato 540/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 43

defesa administrativa. O INSS encaminhará comunicação às CONTRATADAS informando sobre a regularização ou não do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia defesa, estará sujeito às seguintes penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e que serão aplicadas somente depois de esgotadas todas as possibilidades de recursos no âmbito administrativo do INSS, a saber:

a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA descumprir as cláusulas do Padrão de Qualidade de Atendimento;

b) Por reiterado descumprimento das cláusulas do Padrão da Qualidade de Atendimento, a CONTRATADA será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios efetuados no dia da infração no respectivo órgão pagador;

b.1) A reincidência será considerada na forma estabelecida nos itens 3 e 4, Inciso IV do Padrão da Qualidade de Atendimento, anexo I deste Contrato.

b.2) Após a terceira notificação para o mesmo órgão pagador por descumprimento das cláusulas do Padrão de Qualidade, a Contratada será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios (créditos efetuados pelo INSS) envolvidos no dia da última infração no respectivo órgão pagador.

c) Pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS a CONTRATADA será multada pelo dobro do valor correspondente aos pagamentos de benefícios envolvidos no dia da infração, no respectivo órgão pagador.

d) Pelo encerramento de qualquer órgão pagador antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência, o contratado será multado em 10% (dez por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo órgão pagador, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea "ab", Inciso II, da Cláusula Quinta.

e) Pelo encerramento de qualquer órgão pagador, representado por correspondente, antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência, o contratado será multado em 1% (um por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo correspondente, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea "ab", Inciso II, da Cláusula Quinta.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Contrato 5/2024 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 44

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

h) As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "b", "c", "d" e "e", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, em decisão motivada do INSS, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a instituição bancária contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao INSS, dentro do prazo de 03 (três) dias após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUARTO - O INSS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciá-los, cientificando a CONTRATADA da decisão adotada pelo INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período da punição, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste **CONTRATO,** pela verificação dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à Agência Centralizadora Nacional da **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prestar as informações necessárias quanto à autenticidade dos pagamentos da Previdência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo de notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, denunciado pelas partes, mediante notificação prévia, com antecedência de 60 (sessenta) dias ou rescindido na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração das normas ou do protocolo será previamente ajustada entre as partes.

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 45

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015, e abrangerá apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº.8.666/93, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato, será aplicável a Lei nº 10.520/02, o Dec. nº 3.555/00 e a Lei nº 8.666/93, além das disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Assinam este contrato em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, delas se extraindo uma cópia para cada CONTRATADA.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2014.

.....
LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística
INSS-AC
CONTRATANTE

CONTRATADAS:	**REPRESENTANTES:**
BANCO DO BRASIL S.A	

Contrato 32/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 46

BANESTE S.A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A – BANRISUL	
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A – BANESE	
BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
BANCO BRADESCO S.A	
BANCO BMG S.A	
ITAÚ UNIBANCO S.A	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	
HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO	

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 47

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A	
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB	

TESTEMUNHAS:

1) .....
NOME:
CPF:

2).....
NOME:
CPF:

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 48

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I DO CONTRATO Nº 52/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FIRMADO ENTRE O INSS/REDE BANCÁRIA

Processo nº 35000.000168/2014-11

PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO

I - ABERTURA DE AGÊNCIAS

A Contratada compromete-se a:

1) Quando necessário e a critério da CONTRATADA, antecipar em até 2 (duas) horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

2) Alocar número de caixas e/ou terminais de auto-atendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, afim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

3) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa , nas salas de auto-atendimento ou nos correspondentes bancários;

4) Acompanhar o fluxo do atendimento pelas gerências visando sua agilização;

5) Suprir todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)

Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o **CONTRATANTE** dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e

c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 49

III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **CONTRATANTE**, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado "**POOL**", participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando assentos, sanitários, bebedouros e etc, respeitados os itens constantes nos títulos "ABERTURA DE AGÊNCIAS" e "CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS".

Observação: - A manutenção do "**POOL**" poderá ser revista em conjunto com a **CONTRATADA**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

IV - PADRÃO DE QUALIDADE

1 - Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o **CONTRATANTE** adota o formulário de "**NOTIFICAÇÃO**" que será apresentado à Centralizadora Estadual da CONTRATADA, quando da ocorrência de inobservância por parte de suas agências, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

2 - A "**NOTIFICAÇÃO**" somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do **CONTRATANTE**, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

3 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar recursos no prazo de 15 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, ao Gerente Executivo do INSS.

4 - A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do **CONTRATANTE**, resguardado o direito de defesa.

V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 50

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

NOTIFICAÇÃO

BANCO:
AGÊNCIA: CÓDIGO SINÔNIMO:
ENDEREÇO: UF:

Notificamos esse estabelecimento quanto à inobservância da Cláusula __ do Contrato nº 52/2014, firmado com o INSS para pagamento de Benefícios da Previdência Social.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados exclusivamente em sala de auto-atendimento, durante o expediente normal da agência.

( ) Órgão Pagador centralizador de pagamentos de benefícios ou "**POOL**" com área física limitada, não permitindo a livre circulação e a acomodação adequada dos segurados dentro das instalações, em razão da quantidade de segurados atendidos.

( ) Órgão Pagador não se supriu de numerário com a antecedência mínima necessária, atrasando ou interrompendo o pagamento dos benefícios.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados em local inadequado às características da clientela previdenciária (garagem /estacionamento/ subsolo/guichês externos/andares superiores de difícil acesso).

( ) Órgão Pagador não cumpre o prazo de atendimento estabelecido pela legislação vigente.

( ) Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS;

( ) Existência de fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal.

( ) Desconhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

( ) Órgão Pagador condiciona o pagamento do segurado a abertura de conta corrente e/ou aquisição de pacotes de serviços (seguros, cartão de crédito, empréstimos e outros)

( ) Não observância do cronograma de pagamentos estabelecido pela Previdência.

_____
Representante do INSS / Matrícula

Recebi, em ___/___/___.

_____
Carimbo da Agência com identificação de assinatura da Gerência

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 51

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

Anexo II do Contrato nº 52/2014

TABELA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA POR LOTE

Ordem de Preferência:		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º
Lote 1	Matriz Bancária	237	001	341	033	748	389	318	756	399	104					
	Preço Unitário	3,94	3,93	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06					
Lote 2	Matriz Bancária	237	001	104	047	341	399	756	389	318	033					
	Preço Unitário	0,35	0,34	0,32	0,10	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06					
Lote 3	Matriz Bancária	237	001	104	070	341	756	318	399	748	033	389				
	Preço Unitário	0,85	0,84	0,57	0,13	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote 4	Matriz Bancária	070	237	001	104	341	389	041	399	033	756	748	318			
	Preço Unitário	5,72	5,71	5,36	4,80	4,49	0,70	0,55	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54			
Lote 5	Matriz Bancária	389	341	001	237	104	318	033	399	756	748					
	Preço Unitário	10,51	10,50	9,97	9,93	6,03	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74					
Lote 6	Matriz Bancária	389	341	237	001	104	318	756	748	033	399					
	Preço Unitário	11,31	11,30	11,28	10,50	6,34	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote 7	Matriz Bancária	001	237	341	104	021	041	070	033	748	389	756	318	399		
	Preço Unitário	14,21	14,20	10,41	1,53	0,13	0,13	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12		
Lote 8	Matriz Bancária	389	001	341	237	104	748	033	318	756	399					
	Preço Unitário	12,23	12,22	11,92	11,21	2,09	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74					
Lote 9	Matriz Bancária	318	001	237	341	104	041	070	748	033	389	399	756			
	Preço Unitário	13,40	13,38	13,00	8,51	6,62	0,13	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12			
Lote 10	Matriz Bancária	341	237	001	389	104	318	033	399	756						
	Preço Unitário	13,18	13,17	8,15	4,01	3,14	0,12	0,12	0,12	0,12						
Lote 11	Matriz Bancária	389	341	237	001	104	318	033	399	756						
	Preço Unitário	7,08	7,07	7,05	5,63	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06						
Lote	Matriz Bancária	389	341	001	237	104	041	033	021	318	756	399				

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08

12	Preço Unitário	10,01	10,00	9,49	7,03	0,14	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote	Matriz Bancária	341	041	001	237	104	318	389	033	748	756	399				
13	Preço Unitário	13,02	13,01	11,80	1,71	0,15	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote	Matriz Bancária	341	041	237	001	104	318	756	748	389	033	399				
14	Preço Unitário	7,04	7,03	5,13	3,04	0,55	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54				
Lote	Matriz Bancária	237	104	341	001	041	318	756	033	389	399					
15	Preço Unitário	13,42	13,41	8,50	5,34	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote	Matriz Bancária	237	341	001	033	318	021	104	748	389	756	399				
16	Preço Unitário	4,80	4,78	3,45	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote	Matriz Bancária	237	341	104	389	001	041	033	748	756	318	399				
17	Preço Unitário	14,01	13,71	12,71	10,05	9,00	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote	Matriz Bancária	237	104	001	341	041	748	756	033	389	318	399				
18	Preço Unitário	13,03	13,02	10,54	10,12	0,75	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74				
Lote	Matriz Bancária	237	341	001	041	389	104	318	756	033	399					
19	Preço Unitário	10,21	10,18	2,87	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote	Matriz Bancária	001	341	237	021	104	389	033	318	756	399					
20	Preço Unitário	11,21	11,20	10,71	6,01	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54					
Lote	Matriz Bancária	341	237	001	104	041	318	033	389	756	399					
21	Preço Unitário	5,13	5,12	5,01	0,14	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote	Matriz Bancária	341	237	001	104	389	318	748	756	033	399					
22	Preço Unitário	3,70	3,51	2,07	0,17	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote	Matriz Bancária	341	237	001	104	389	756	033	318	399						
23	Preço Unitário	2,09	2,08	2,02	0,14	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12						
Lote	Matriz Bancária	237	001	341	389	104	033	318	756	399						
24	Preço Unitário	8,61	8,60	5,30	5,27	0,75	0,54	0,54	0,54	0,54						
Lote	Matriz Bancária	341	237	001	104	033	318	389	756	399						
25	Preço Unitário	2,99	2,98	2,89	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12						
Lote	Matriz Bancária	237	001	341	318	756	389	104	033	399						

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 53

26	Preço Unitário	2,91	2,88	1,80	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54						

Banco	Matriz
Banco do Brasil S.A	001
Baneste S.A	021
Banco Santander Brasil S.A	033
Banco Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul	041
Banco do Estado do Sergipe S.A	047
BRB Banco de Brasília S.A	070
Caixa Econômica Federal	104
Banco Bradesco S.A	237
Banco BMG S.A	318
Itaú Unibanco S.A	341
Banco Mercantil do Brasil S.A	389
HSBC Bank Brasil S.A	399
Banco Cooperativo Sicredi S.A	748
Banco Cooperativo do Brasil S.A	756

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-54 / pg. 54

do3-95 - INPDFViewer http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=3&pagina=95&data=08/10/2014&...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 200140

Numero do Contrato: 00118/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038039134201247
PREGÃO SISPP Nº 29/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Recepção na DPU em Porto Alegre/RS. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/12/2014 a 02/12/2015. Valor Total: R$147.101,76. Fonte: 100000000 - 2014NE801164. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00125/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038039142201293.
PREGÃO SISPP Nº 29/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Recepção na DPU em Santa Maria/RS. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/11/2014 a 04/11/2015. Valor Total: R$74.283,84. Fonte: 100000000 - 2014NE800408. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00131/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038021300201259.
PREGÃO SISPP Nº 36/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 05449286000100. Contratado : SUL BRASIL - SEGURANCA PRIVADA -LTDA - EPP. Objeto: Vigilância na DPU em Joinville/SC. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 16/11/2014 a 15/11/2015. Valor Total: R$191.971,86. Fonte: 100000000 - 2014NE800337. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00139/2013, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF
Nº Processo: 08038045760201272.
DISPENSA Nº 411/2013. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 04356735000103. Contratado : GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE -EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Secretariado na DPU em Porto Alegre/RS. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/11/2014 a 25/11/2015. Valor Total: R$542.570,40. Fonte: 100000000 - 2014NE800430. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00142/2013, subrogado pelaUASG: 200140 -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00207/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038045696201221.
PREGÃO SISPP Nº 32/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10878081000180. Contratado : PORTOCALLE SERVICOS GERAIS LTDA --ME. Objeto: Secretariado na DPU em Aracajú/SE. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/11/2014 a 25/11/2015. Valor Total: R$225.723,48. Fonte: 100000000 - 2014NE800217. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00242/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038046582201213.
PREGÃO SISPP Nº 41/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 08466488000159. Contratado : GVP AUTO LOCADORA & SERVICOS LTDA-- ME. Objeto: Locação de veículos na DPU em Natal/RN. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/12/2014 a 02/12/2015. Valor Total: R$149.202,72. Fonte: 100000000 - 2014NE800488. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINSTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 802479/2014, Nº Processo: 00350002156201469, Concedente: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convenente: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03507415001205 Objeto: Formação de Técnicos, Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais Artesanais em tecnologia de Criação de Pescado no Estado de Mato Grosso., Valor Total: R$ 162.649,00, Valor de Contrapartida: R$ 8.132,45, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 154.516,55, Vigência: 01/09/2014 a 01/09/2015, Data de Assinatura: 01/09/2014 Signatários: Concedente: EDUARDO BENEDITO LOPES 069.471.678-25, Convenente: LUIZ CARLOS ALECIO 724.762.068-49,

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014 UASG 580015

Nº Processo: 00355004914201433 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas especificas de serviços de limpeza, asseio, higienização e conservação, com fornecimento de material; serviços de copeiragem, com fornecimento de material; e serviços adminis-

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2014 - UASG 512006

Nº Processo: 35000.000168/2014-11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Contratados: Banco do Brasil, Matriz Bancária 001, 00.000.000/0001-91; Banestes S.A Banco do Estado do Espírito Santo, Matriz Bancária 021, 28.127.603/0001-78; Banco Santander (Brasil) S.A, Matriz Bancária 033, 90.400.888/0001-42; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, Matriz Bancária 041, 92.702.067/0001-96; Banco do Estado de Sergipe S.A, Matriz Bancária 047, 13.009.717/0001-46; Banco de Brasília S.A, Matriz Bancária 070, 00.000.208/0001-00, Caixa Econômica Federal, Matriz Bancária 104, 00.360.305/0001-04; Banco Bradesco, Matriz Bancária 237, 60.746 948/0001-12; Banco BMG S.A, Matriz Bancária 318, 61.186.680/0001-74, Itaú Unibanco S.A, Matriz Bancária 341, 60.701.190/0001-04; Banco Mercantil do Brasil S.A, Matriz Bancária 389, 17.184.037/0001-10; HSBC Bank S.A Banco Múltiplo, Matriz Bancária 399, 01.701.201/0001-89; Banco Cooperativo Sicredi S.A, Matriz Bancária 748, 01.181.521/0001-55; Banco Cooperativo do Brasil S.A, Matriz Bancária 756, 02.038.232/0001-64. Objeto: Contratação de instituições bancárias, cujo objeto é a prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo INSS, a serem pagos no Brasil, sendo regido pela lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/Dataprev, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de assinatura: 06/10/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 510677

Nº Processo: 35662000015201472
PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 17870967000127. Contratado : S.K. FERNANDES AUTOMACAO -INDUSTRIAL - ME. Objeto: Aquisição de bancos de capacitores automáticos, incluindo instalação, para ajuste de fator de potência elétrica. Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17072002, Decreto 5.450 de 31052005. Vigência: 26/09/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$139.772,55. Fonte: 118033908 - 2014NE800111 Fonte: 118033908 - 2014NE800112. Data de Assinatura: 25/09/2014.

(SICON - 07/10/2014) 512006-57202-2014NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA EM FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2014 - UASG 510815

Nº Processo: 35662000040201456.
PREGÃO SRP Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 01013839000127. Contratado : L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA -ME. Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Fundamento Legal: Leis nºs 10520/02 L Compl. 123/06.8666/93. Decs nºs 5450/05. 6204/07. Vigência: 10/09/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$4.572,00. Fonte: 151000000 - 2014NE800405. Data de Assinatura: 10/09/2014.

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 55

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 56

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I DO CONTRATO Nº 52/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FIRMADO ENTRE O INSS/REDE BANCÁRIA

Processo nº 35000.000168/2014-11

PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO

I - ABERTURA DE AGÊNCIAS

A Contratada compromete-se a:

1) Quando necessário e a critério da CONTRATADA, antecipar em até 2 (duas) horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

2) Alocar número de caixas e/ou terminais de auto-atendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, afim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

3) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa , nas salas de auto-atendimento ou nos correspondentes bancários;

4) Acompanhar o fluxo do atendimento pelas gerências visando sua agilização;

5) Suprir todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)

Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o **CONTRATANTE** dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e

c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA.**

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 57

III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **CONTRATANTE**, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado "**POOL**", participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando assentos, sanitários, bebedouros e etc, respeitados os itens constantes nos títulos "ABERTURA DE AGÊNCIAS" e "CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS".

Observação: - A manutenção do "**POOL**" poderá ser revista em conjunto com a **CONTRATADA**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

IV - PADRÃO DE QUALIDADE

1 - Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o **CONTRATANTE** adota o formulário de "**NOTIFICAÇÃO**" que será apresentado à Centralizadora Estadual da CONTRATADA, quando da ocorrência de inobservância por parte de suas agências, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

2 - A "**NOTIFICAÇÃO**" somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do **CONTRATANTE**, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

3 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar recursos no prazo de 15 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, ao Gerente Executivo do INSS.

4 - A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do **CONTRATANTE**, resguardado o direito de defesa.

V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 58

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

NOTIFICAÇÃO

BANCO:
AGÊNCIA: CÓDIGO SINÔNIMO:
ENDEREÇO: UF:

Notificamos esse estabelecimento quanto à inobservância da Cláusula __ do Contrato nº 52/2014, firmado com o INSS para pagamento de Benefícios da Previdência Social.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados exclusivamente em sala de auto-atendimento, durante o expediente normal da agência.

( ) Órgão Pagador centralizador de pagamentos de benefícios ou **"POOL"** com área física limitada, não permitindo a livre circulação e a acomodação adequada dos segurados dentro das instalações, em razão da quantidade de segurados atendidos.

( ) Órgão Pagador não se supriu de numerário com a antecedência mínima necessária, atrasando ou interrompendo o pagamento dos benefícios.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados em local inadequado às características da clientela previdenciária (garagem /estacionamento/ subsolo/guichês externos/andares superiores de difícil acesso).

( ) Órgão Pagador não cumpre o prazo de atendimento estabelecido pela legislação vigente.

( ) Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS;

( ) Existência de fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal.

( ) Desconhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

( ) Órgão Pagador condiciona o pagamento do segurado a abertura de conta corrente e/ou aquisição de pacotes de serviços (seguros, cartão de crédito, empréstimos e outros)

( ) Não observância do cronograma de pagamentos estabelecido pela Previdência.

_____

Representante do INSS / Matrícula

Recebi, em ___/___/___.

_____

Carimbo da Agência com identificação de assinatura da Gerência

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 59

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

Anexo II do Contrato nº 52/2014
TABELA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA POR LOTE

Ordem de Preferência:		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º
Lote 1	Matriz Bancária	237	001	341	033	748	389	318	756	399	104					
	Preço Unitário	3,94	3,93	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06					
Lote 2	Matriz Bancária	237	001	104	047	341	399	756	389	318	033					
	Preço Unitário	0,35	0,34	0,32	0,10	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06					
Lote 3	Matriz Bancária	237	001	104	070	341	756	318	399	748	033	389				
	Preço Unitário	0,85	0,84	0,57	0,13	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote 4	Matriz Bancária	070	237	001	104	341	389	041	399	033	756	748	318			
	Preço Unitário	5,72	5,71	5,36	4,80	4,49	0,70	0,55	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54			
Lote 5	Matriz Bancária	389	341	001	237	104	318	033	399	756	748					
	Preço Unitário	10,51	10,50	9,97	9,93	6,03	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74					
Lote 6	Matriz Bancária	389	341	237	001	104	318	756	748	033	399					
	Preço Unitário	11,31	11,30	11,28	10,50	6,34	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote 7	Matriz Bancária	001	237	341	104	021	041	070	033	748	389	756	318	399		
	Preço Unitário	14,21	14,20	10,41	1,53	0,13	0,13	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12		
Lote 8	Matriz Bancária	389	001	341	237	104	748	033	318	756	399					
	Preço Unitário	12,23	12,22	11,92	11,21	2,09	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74					
Lote 9	Matriz Bancária	318	001	237	341	104	041	070	748	033	389	399	756			
	Preço Unitário	13,40	13,38	13,00	8,51	6,62	0,13	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12			
Lote 10	Matriz Bancária	341	237	001	389	104	318	033	399	756						
	Preço Unitário	13,18	13,17	8,15	4,01	3,14	0,12	0,12	0,12	0,12						
Lote 11	Matriz Bancária	389	341	237	001	104	318	033	399	756						
	Preço Unitário	7,08	7,07	7,05	5,63	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06						
Lote	Matriz Bancária	389	341	001	237	104	041	033	021	318	756	399				

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 60

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

12	Preço Unitário	10,01	10,00	9,49	7,03	0,14	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote	Matriz Bancária	341	041	001	237	104	318	389	033	748	756	399				
13	Preço Unitário	13,02	13,01	11,80	1,71	0,15	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote	Matriz Bancária	341	041	237	001	104	318	756	748	389	033	399				
14	Preço Unitário	7,04	7,03	5,13	3,04	0,55	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54				
Lote	Matriz Bancária	237	104	341	001	041	318	756	033	389	399					
15	Preço Unitário	13,42	13,41	8,50	5,34	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote	Matriz Bancária	237	341	001	033	318	021	104	748	389	756	399				
16	Preço Unitário	4,80	4,78	3,45	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote	Matriz Bancária	237	341	104	389	001	041	033	748	756	318	399				
17	Preço Unitário	14,01	13,71	12,71	10,05	9,00	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12				
Lote	Matriz Bancária	237	104	001	341	041	748	756	033	389	318	399				
18	Preço Unitário	13,03	13,02	10,54	10,12	0,75	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74				
Lote	Matriz Bancária	237	341	001	041	389	104	318	756	033	399					
19	Preço Unitário	10,21	10,18	2,87	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote	Matriz Bancária	001	341	237	021	104	389	033	318	756	399					
20	Preço Unitário	11,21	11,20	10,71	6,01	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54					
Lote	Matriz Bancária	341	237	001	104	041	318	033	389	756	399					
21	Preço Unitário	5,13	5,12	5,01	0,14	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote	Matriz Bancária	341	237	001	104	389	318	748	756	033	399					
22	Preço Unitário	3,70	3,51	2,07	0,17	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12					
Lote	Matriz Bancária	341	237	001	104	389	756	033	318	399						
23	Preço Unitário	2,09	2,08	2,02	0,14	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12						
Lote	Matriz Bancária	237	001	341	389	104	033	318	756	399						
24	Preço Unitário	8,61	8,60	5,30	5,27	0,75	0,54	0,54	0,54	0,54						
Lote	Matriz Bancária	341	237	001	104	033	318	389	756	399						
25	Preço Unitário	2,99	2,98	2,89	0,13	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12						
Lote	Matriz Bancária	237	001	341	318	756	389	104	033	399						

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 61

26	Preço Unitário	2,91	2,88	1,80	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54	0,54						

Banco	Matriz
Banco do Brasil S.A	001
Baneste S.A	021
Banco Santander Brasil S.A	033
Banco Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul	041
Banco do Estado do Sergipe S.A	047
BRB Banco de Brasília S.A	070
Caixa Econômica Federal	104
Banco Bradesco S.A	237
Banco BMG S.A	318
Itaú Unibanco S.A	341
Banco Mercantil do Brasil S.A	389
HSBC Bank Brasil S.A	399
Banco Cooperativo Sicredi S.A	748
Banco Cooperativo do Brasil S.A	756

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 62

do3-95 - INPDFViewer

http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=3&pagina=95&data=08/10/2014&...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 200140

Numero do Contrato: 00118/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF
Nº Processo: 08038039134201247
PREGÃO SISPP Nº 29/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Recepção na DPU em Porto Alegre/RS. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/12/2014 a 02/12/2015. Valor Total: R$147.101,76. Fonte: 100000000 - 2014NE801164. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00125/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038039142201293.
PREGÃO SISPP Nº 29/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Recepção na DPU em Santa Maria/RS. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/11/2014 a 04/11/2015. Valor Total: R$74.283,84. Fonte: 100000000 - 2014NE800408. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00131/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038021300201259.
PREGÃO SISPP Nº 36/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 05449286000100. Contratado : SUL BRASIL - SEGURANCA PRIVADA -LTDA - EPP. Objeto: Vigilância na DPU em Joinville/SC. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 16/11/2014 a 15/11/2015. Valor Total: R$191.971,86. Fonte: 100000000 - 2014NE800337. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00139/2013, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF
Nº Processo: 08038045760201272.
DISPENSA Nº 411/2013. Contratante. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 04356735000103. Contratado : GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE -EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Secretariado na DPU em Porto Alegre/RS. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/11/2014 a 25/11/2015. Valor Total: R$542.570,40. Fonte: 100000000 - 2014NE800430. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00142/2013, subrogado pelaUASG: 200140 -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00207/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038045696201221.
PREGÃO SISPP Nº 32/2012. Contratante. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 10878081000180 Contratado : PORTOCALLE SERVICOS GERAIS LTDA --ME. Objeto: Secretariado na DPU em Aracajú/SE. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/11/2014 a 25/11/2015. Valor Total: R$225.723,48. Fonte: 100000000 - 2014NE800217. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00242/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038046582201213.
PREGÃO SISPP Nº 41/2012. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 08466488000159. Contratado : GVP AUTO LOCADORA & SERVICOS LTDA-- ME. Objeto: Locação de veículos na DPU em Natal/RN. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/12/2014 a 02/12/2015. Valor Total: R$149.202,72. Fonte: 100000000 - 2014NE800488. Data de Assinatura: 07/10/2014.

(SICON - 07/10/2014) 290002-00001-2014NE801317

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINSTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 802479/2014, Nº Processo: 00350002156201469, Concedente: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, Convenente: MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03507415001205 Objeto: Formação de Técnicos, Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais Artesanais em tecnologia de Criação de Pescado no Estado de Mato Grosso., Valor Total: R$ 162.649,00, Valor de Contrapartida: R$ 8.132,45, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 154.516,55, Vigência: 01/09/2014 a 01/09/2015, Data de Assinatura: 01/09/2014 Signatários: Concedente: EDUARDO BENEDITO LOPES 069.471.678-25, Convenente: LUIZ CARLOS ALECIO 724.762.068-49,

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014 UASG 580015

Nº Processo: 00355004914201433 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas específicas de serviços de limpeza, asseio, higienização e conservação, com fornecimento de material; serviços de copeiragem, com fornecimento de material; e serviços adminis-

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2014 - UASG 512006

Nº Processo: 35000.000168/2014-11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Contratados: Banco do Brasil, Matriz Bancária 001, 00.000.000/0001-91; Banestes S.A Banco do Estado do Espírito Santo, Matriz Bancária 021, 28.127.603/0001-78; Banco Santander (Brasil) S.A, Matriz Bancária 033, 90.400.888/0001-42; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, Matriz Bancária 041, 92.702.067/0001-96; Banco do Estado de Sergipe S.A, Matriz Bancária 047, 13.009.717/0001-46; Banco de Brasília S.A, Matriz Bancária 070, 00.000.208/0001-00; Caixa Econômica Federal, Matriz Bancária 104, 00.360.305/0001-04; Banco Bradesco, Matriz Bancária 237, 60.746 948/0001-12; Banco BMG S.A, Matriz Bancária 318, 61.186.680/0001-74, Itaú Unibanco S.A, Matriz Bancária 341, 60.701.190/0001-04; Banco Mercantil do Brasil S.A, Matriz Bancária 389, 17.184.037/0001-10; HSBC Bank S.A Banco Múltiplo, Matriz Bancária 399, 01.701.201/0001-89; Banco Cooperativo Sicredi S.A, Matriz Bancária 748, 01.181.521/0001-55; Banco Cooperativo do Brasil S.A, Matriz Bancária 756, 02.038.232/0001-64. Objeto: Contratação de instituições bancárias, cujo objeto é a prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo INSS, a serem pagos no Brasil, sendo regido pela lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/Dataprev, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Data de assinatura: 06/10/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 510677

Nº Processo: 35662000015201472
PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 17870967000127. Contratado : S.K. FERNANDES AUTOMACAO -INDUSTRIAL - ME. Objeto: Aquisição de bancos de capacitores automáticos, incluindo instalação, para ajuste de fator de potência elétrica. Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17072002, Decreto 5.450 de 31052005. Vigência: 26/09/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$139.772,55. Fonte: 118033908 - 2014NE800111 Fonte: 118033908 - 2014NE800112. Data de Assinatura: 25/09/2014.

(SICON - 07/10/2014) 512006-57202-2014NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA EM FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2014 - UASG 510815

Nº Processo: 35662000040201456.
PREGÃO SRP Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 01013839000127. Contratado : L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA -ME. Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Fundamento Legal: Leis nºs 10520/02 L Compl. 123/06.8666/93. Decs nºs 5450/05. 6204/07. Vigência: 10/09/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$4.572,00. Fonte: 151000000 - 2014NE800405. Data de Assinatura: 10/09/2014.

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 63

Contrato 52/2014 (23022914) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 64

TABELA DE RESULTADO DO PREGÃO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

Pregão nº 2

Lote nº 1

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
03001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS
03021 - GERÊNCIA EXECUTIVA TEFÉ
24001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO BRANCO
25001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MACAPÁ
26001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO
27001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BOA VISTA
28001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PALMAS

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	001 - BRASIL
3	341 - ITAU
4	033 - SANTANDER
5	748 - BANSICREDI
6	389 - BMB
7	318 - BMG
8	756 - BANCOOB
9	399 - HSBC
10	104 - CAIXA

Lote nº 2

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
02001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MACEIÓ
22001 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARACAJU

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	001 - BRASIL
3	104 - CAIXA
4	047 - BANESE
5	341 - ITAU
6	399 - HSBC

7	756 - BANCOOB
8	389 - BMB
9	318 - BMG
10	033 - SANTANDER

Lote nº 3

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
06001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPO GRANDE
06021 - GERÊNCIA EXECUTIVA DOURADOS
10001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CUIABÁ
10021 - GERÊNCIA EXECUTIVA SINOP

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	001 - BRASIL
3	104 - CAIXA
4	070 - BRB
5	341 - ITAU
6	756 - BANCOOB
7	318 - BMG
8	399 - HSBC
9	748 - BANSICREDI
10	033 - SANTANDER
11	389 - BMB

Lote nº 4

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
08001 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOIÂNIA
08021 - GERÊNCIA EXECUTIVA ANÁPOLIS
23001 - GERÊNCIA EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	070 - BRB
2	237 - BRADESCO
3	001 - BRASIL
4	104 - CAIXA
5	341 - ITAU

6	389 - BMB
7	041 - BANRISUL
8	399 - HSBC
9	033 - SANTANDER
10	756 - BANCOOB
11	748 - BANSICREDI
12	318 - BMG

Lote nº 5

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21021 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA
21022 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA
21023 - GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU
21027 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA
21030 - GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE
21031 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO
21036 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	001 - BRASIL
4	237 - BRADESCO
5	104 - CAIXA
6	318 - BMG
7	033 - SANTANDER
8	399 - HSBC
9	756 - BANCOOB
10	748 - BANSICREDI

Lote nº 6

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21024 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS
21026 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ
21029 - GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA
21038 - GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	237 - BRADESCO
4	001 - BRASIL
5	104 - CAIXA
6	318 - BMG
7	756 - BANCOOB
8	748 - BANSICREDI
9	033 - SANTANDER
10	399 - HSBC

Lote nº 7

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - CENTRO
21002 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - NORTE
21004 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - SUL
21005 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - LESTE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	001 - BRASIL
2	237 - BRADESCO
3	341 - ITAU
4	104 - CAIXA
5	021 - BANESTES
6	041 - BANRISUL
7	070 - BRB
8	033 - SANTANDER
9	748 - BANSICREDI
10	389 - BMB
11	756 - BANCOOB
12	318 - BMG
13	399 - HSBC

Lote nº 8

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21025 - GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS
21028 - GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO
21032 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANDRÉ
21033 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS
21034 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO BERNARDO DO CAMPO
21035 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
21037 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
21039 - GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATÉ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	001 - BRASIL
3	341 - ITAU
4	237 - BRADESCO
5	104 - CAIXA
6	748 - BANSICREDI
7	033 - SANTANDER
8	318 - BMG
9	756 - BANCOOB
10	399 - HSBC

Lote nº 9

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
17001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - CENTRO
17002 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO-NORTE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	318 - BMG
2	001 - BRASIL
3	237 - BRADESCO
4	341 - ITAU
5	104 - CAIXA
6	041 - BANRISUL
7	070 - BRB

8	748 - BANSICREDI
9	033 - SANTANDER
10	389 - BMB
11	399 - HSBC
12	756 - BANCOOB

Lote nº 10

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
17021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES
17022 - GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS
17023 - GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI
17024 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS
17025 - GERÊNCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	237 - BRADESCO
3	001 - BRASIL
4	389 - BMB
5	104 - CAIXA
6	318 - BMG
7	033 - SANTANDER
8	399 - HSBC
9	756 - BANCOOB

Lote nº 11

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
11021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BARBACENA
11023 - GERÊNCIA EXECUTIVA DIVINÓPOLIS
11025 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUIZ DE FORA
11028 - GERÊNCIA EXECUTIVA POÇOS DE CALDAS
11029 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERABA
11030 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERLÂNDIA
11031 - GERÊNCIA EXECUTIVA VARGINHA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	237 - BRADESCO
4	001 - BRASIL
5	104 - CAIXA
6	318 - BMG
7	033 - SANTANDER
8	399 - HSBC
9	756 - BANCOOB

Lote nº 12

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
11001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BELO HORIZONTE
11022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CONTAGEM
11024 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNADOR VALADARES
11026 - GERÊNCIA EXECUTIVA MONTES CLAROS
11027 - GERÊNCIA EXECUTIVA OURO PRETO
11032 - GERÊNCIA EXECUTIVA DIAMANTINA
11033 - GERÊNCIA EXECUTIVA TEÓFILO OTONI

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	001 - BRASIL
4	237 - BRADESCO
5	104 - CAIXA
6	041 - BANRISUL
7	033 - SANTANDER
8	021 - BANESTES
9	318 - BMG
10	756 - BANCOOB
11	399 - HSBC

Lote nº 13

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
19001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE
19021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS
19022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL
19024 - GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	041 - BANRISUL
3	001 - BRASIL
4	237 - BRADESCO
5	104 - CAIXA
6	318 - BMG
7	389 - BMB
8	033 - SANTANDER
9	748 - BANSICREDI
10	756 - BANCOOB
11	399 - HSBC

Lote nº 14

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
19023 - GERÊNCIA EXECUTIVA IJUÍ
19025 - GERÊNCIA EXECUTIVA PASSO FUNDO
19026 - GERÊNCIA EXECUTIVA PELOTAS
19027 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTA MARIA
19028 - GERÊNCIA EXECUTIVA URUGUAIANA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	041 - BANRISUL
3	237 - BRADESCO
4	001 - BRASIL
5	104 - CAIXA
6	318 - BMG
7	756 - BANCOOB

8	748 - BANSICREDI
9	389 - BMB
10	033 - SANTANDER
11	399 - HSBC

Lote nº 15

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
04001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SALVADOR
04022 - GERÊNCIA EXECUTIVA FEIRA DE SANTANA
04025 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANTÔNIO DE JESUS

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	104 - CAIXA
3	341 - ITAU
4	001 - BRASIL
5	041 - BANRISUL
6	318 - BMG
7	756 - BANCOOB
8	033 - SANTANDER
9	389 - BMB
10	399 - HSBC

Lote nº 16

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
04021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BARREIRAS
04023 - GERÊNCIA EXECUTIVA ITABUNA
04024 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO
04026 - GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA DA CONQUISTA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	341 - ITAU
3	001 - BRASIL
4	033 - SANTANDER
5	318 - BMG

6	021 - BANESTES
7	104 - CAIXA
8	748 - BANSICREDI
9	389 - BMB
10	756 - BANCOOB
11	399 - HSBC

Lote nº 17

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
14001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA
14021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL
14022 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA
14023 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ
14024 - GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	341 - ITAU
3	104 - CAIXA
4	389 - BMB
5	001 - BRASIL
6	041 - BANRISUL
7	033 - SANTANDER
8	748 - BANSICREDI
9	756 - BANCOOB
10	318 - BMG
11	399 - HSBC

Lote nº 18

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
20001 - GERÊNCIA EXECUTIVA FLORIANÓPOLIS
20021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BLUMENAU
20022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CHAPECÓ
20023 - GERÊNCIA EXECUTIVA CRICIÚMA
20024 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco

1	237 - BRADESCO
2	104 - CAIXA
3	001 - BRASIL
4	341 - ITAU
5	041 - BANRISUL
6	748 - BANSICREDI
7	756 - BANCOOB
8	033 - SANTANDER
9	389 - BMB
10	318 - BMG
11	399 - HSBC

Lote nº 19

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
15001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RECIFE
15021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CARUARU
15022 - GERÊNCIA EXECUTIVA GARANHUNS
15023 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETROLINA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	341 - ITAU
3	001 - BRASIL
4	041 - BANRISUL
5	389 - BMB
6	104 - CAIXA
7	318 - BMG
8	756 - BANCOOB
9	033 - SANTANDER
10	399 - HSBC

Lote nº 20

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
07001 - GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	001 - BRASIL
2	341 - ITAU

3	237 - BRADESCO
4	021 - BANESTES
5	104 - CAIXA
6	389 - BMB
7	033 - SANTANDER
8	318 - BMG
9	756 - BANCOOB
10	399 - HSBC

Lote nº 21

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
05001 - GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA
05021 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO DO NORTE
05022 - GERÊNCIA EXECUTIVA SOBRAL

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	237 - BRADESCO
3	001 - BRASIL
4	104 - CAIXA
5	041 - BANRISUL
6	318 - BMG
7	033 - SANTANDER
8	389 - BMB
9	756 - BANCOOB
10	399 - HSBC

Lote nº 22

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
12001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BELÉM
12021 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARABÁ
12022 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTARÉM

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	237 - BRADESCO
3	001 - BRASIL

4	104 - CAIXA
5	389 - BMB
6	318 - BMG
7	748 - BANSICREDI
8	756 - BANCOOB
9	033 - SANTANDER
10	399 - HSBC

Lote nº 23

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
13001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA
13021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	237 - BRADESCO
3	001 - BRASIL
4	104 - CAIXA
5	389 - BMB
6	756 - BANCOOB
7	033 - SANTANDER
8	318 - BMG
9	399 - HSBC

Lote nº 24

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
18001 - GERÊNCIA EXECUTIVA NATAL
18021 - GERÊNCIA EXECUTIVA MOSSORÓ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	001 - BRASIL
3	341 - ITAU
4	389 - BMB
5	104 - CAIXA
6	033 - SANTANDER
7	318 - BMG
8	756 - BANCOOB

9	399 - HSBC

Lote nº 25

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
09001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO LUÍS
09021 - GERÊNCIA EXECUTIVA IMPERATRIZ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	237 - BRADESCO
3	001 - BRASIL
4	104 - CAIXA
5	033 - SANTANDER
6	318 - BMG
7	389 - BMB
8	756 - BANCOOB
9	399 - HSBC

Lote nº 26

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
16001 - GERÊNCIA EXECUTIVA TERESINA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	237 - BRADESCO
2	001 - BRASIL
3	341 - ITAU
4	318 - BMG
5	756 - BANCOOB
6	389 - BMB
7	104 - CAIXA
8	033 - SANTANDER
9	399 - HSBC

CCSER-INSS
Fls. 51
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2019

PROCESSO Nº 35000.000000/2019-00

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, sediada no Setor de Autarquia Sul – Quadra 02, Bloco "O", 4º andar, Sala 413, CEP: 70.070-924, Brasília – DF, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **do tipo maior preço,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do Acórdão TCU nº 3.042/2008-Plenário, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o estabelecimento de ordem de preferência para a contratação de instituições bancárias objetivando a efetivação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos.

1.2 - O objeto da licitação compreende o pagamento, por até 240 (duzentos e quarenta) meses, dos benefícios concedidos durante os 60 (sessenta) meses iniciais da vigência do contrato.

1.3 - Os municípios de difícil acesso onde os benefícios são pagos por meio de um único órgão pagador, independente da categoria, bem como os que são pagos no exterior, não integram o objeto da licitação.

2 – DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1 - Às ..... horas do dia ..... de ..... de 20...., no(a) .....(indicar o local da sessão), localizado(a) ....., realizar-se-á o credenciamento dos licitantes. Às ..... horas, na mesma data, ou quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública do pregão, e não será mais admitida a participação de novos licitantes.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer instituições financeiras bancárias legalmente constituídas, cujo ramo de atividade guarde pertinência com o objeto da presente licitação, e que apresentarem ao Pregoeiro, em sessão pública, no local, data e hora constantes deste edital:

a) Representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no item 4, **em separado dos envelopes 1 e 2**;

b) Declaração, firmada pelo licitante, de elaboração independente da proposta, em cumprimento a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009, em conformidade com o ANEXO IV, **em separado dos envelopes 1 e 2;**

Edital de pregão 00/2019 (23022811) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 79

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o ANEXO V, **em separado dos envelopes 1 e 2;**

d) "PROPOSTA COMERCIAL" - (envelope 1);

e) "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" - (envelope 2).

3.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2 - Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4 - Instituições Bancárias que estejam reunidas em consórcio;

3.2.5 - Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do INSS, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

3.2.5.1 – Esta vedação não abarca o sócio-acionista cuja responsabilidade se limita ao preço das ações por ele subscrita ou adquirida na Bolsa de Valores ou no mercado livre;

3.2.6 - Instituições financeiras não bancárias;

3.3 - Para a verificação das ocorrências constantes do subitem 3.2.1 serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No local, data e hora indicados neste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

4.2 - Por credenciais entendem-se no caso de:

a) Instrumento público de procuração ou qualquer instrumento particular com firma reconhecida, ou ainda carta de credenciamento conforme anexo VI, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;

b) Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que comprove sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.3 - O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro, em separado, os envelopes contendo "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", além do documento de credenciamento com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como as declarações de elaboração independente da proposta e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.4 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original (inclusive publicação em órgão da imprensa oficial) ou em cópia

CCSER - INSS
Fls. 52
Rubrica

autenticada por cartório competente ou por servidor do INSS mediante apresentação dos originais (autorização que se estende ao Pregoeiro ou ao membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação), e farão parte do processo licitatório, observados sempre os respectivos prazos de validade;

4.5 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em seu nome, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

4.6 - A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará a participação do licitante no certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentadas no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados por representante da licitante.

5.1.1 - Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EDITAL DO PREGÃO Nº ../2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EDITAL DO PREGÃO Nº ../2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF

Obs.: Os envelopes encaminhados com antecedência ao Pregoeiro deverão ser entregues no seguinte endereço: Edifício Sede do INSS, localizado no SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 4º Andar, Sala 413 - Brasília-DF

5.2 - A proposta deverá ser preenchida, em português, em única via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, salvo quando consignadas em Ata e aceitas pelo Pregoeiro, devendo ainda estar datada, assinada e com todas as suas páginas e Anexos devidamente rubricados.

5.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas no Termo de Referência, ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante, devendo ser formulado com base no modelo indicado na planilha que constitui o Anexo II deste Edital.

5.4 - Na proposta serão consignados:

a) nome completo, CPF, Identidade, E-mail, Telefone e assinatura do representante legal da instituição bancária, Matriz Bancária (Código de Compensação do Banco Central do Brasil) bem como o número de inscrição no CNPJ/MF e Razão Social;
b) o preço, proposto em razão do valor unitário mensal por lote, expresso em Real (R$) e com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;
c) especificação resumida (conforme modelo do Anexo II) e declaração de que concorda com as condições estabelecidas no Termo de Referência, informando sua capilaridade por Lote;
d) prazo mínimo de validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da sua entrega pessoal (art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002);

5.5 - Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.6 - Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.

5.7 - Os prazos de validade das propostas classificadas poderão ser prorrogados, se o proponente, consultado pelo INSS, aceitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.8 – As instituições bancárias farão oferta de preço para os novos benefícios a serem concedidos no lote durante o prazo de vigência estabelecido no contrato.

5.9 - Os preços serão propostos pelo valor unitário mensal de cada novo pagamento de benefício recebido pela Instituição Financeira.

5.10 - Não serão admitidas propostas inferiores aos seguintes preços mínimos estabelecidos para os Lotes:

PREÇOS MÍNIMOS			
Lotes	**Preço (R$)**	**Lotes**	**Preço (R$)**
Lote 1	0,08	Lote 14	0,68
Lote 2	0,08	Lote 15	0,15
Lote 3	0,15	Lote 16	0,15
Lote 4	0,68	Lote 17	0,15
Lote 5	0,94	Lote 18	0,94
Lote 6	0,15	Lote 19	0,15
Lote 7	0,15	Lote 20	0,68
Lote 8	0,94	Lote 21	0,15
Lote 9	0,15	Lote 22	0,15
Lote 10	0,15	Lote 23	0,15
Lote 11	0,08	Lote 24	0,68
Lote 12	0,15	Lote 25	0,15
Lote 13	0,15	Lote 26	0,68

5.11 - Em cada lote as instituições bancárias que participarem da licitação serão classificadas em ordem decrescente do lance ofertado.

5.12 - O banco que não participar da licitação não receberá novos benefícios e, por consequência, os beneficiários não poderão optar por receber seus benefícios nessas instituições.

5.13 - Os lotes foram definidos em função das microrregiões abrangidas, conforme Anexo VIII.

5.14 - A proposta deverá refletir o preço real a ser repassado ao INSS, dela não podendo ser descontados quaisquer valores referentes a encargos, tributos e outros custos necessários para a execução dos serviços.

6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

6.2 - No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3 - Não mais serão admitidos novos proponentes, depois de declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro.

CCSER - INSS
Fls. 53
Rubrica

6.4 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos envelopes de propostas e à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste edital, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Abertos os envelopes com as propostas, o pregoeiro estabelecerá a classificação de todos os proponentes segundo a ordem decrescente dos preços unitários mensais ofertados, observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

7.2 - Oferecida proposta em quaisquer dos lotes, a instituição bancária ficará obrigada a oferecer proposta para todos os demais lotes em que estiver presente, sob pena de desclassificação do certame.

7.3 - Considerando-se que esta licitação se destina a estabelecer uma ordem de preferência, todos os proponentes que atenderem as condições estabelecidas no Edital e Anexos e que não oferecerem preços abaixo do mínimo estabelecido serão classificados pelo Pregoeiro para oferecer novos lances.

7.4 - Aos proponentes proclamados conforme os subitens anterior, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

7.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

7.5.1 - Havendo empate entre dois ou mais licitantes, será realizado sorteio para definição da ordem de apresentação de lances verbais, na presença dos licitantes interessados.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele oferecido.

7.6.1 - O licitante que oferecer lance inferior ao maior ofertado, visando apenas a melhorar sua classificação na tabela de ordem de preferência, será excluído das etapas seguintes de lances verbais.

7.7 - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito do estabelecimento da ordem de preferência para cada lote;

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.9 - Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **maior preço**.

7.10 - Após a classificação, sendo aceitáveis as ofertas, será verificado o atendimento das condições habilitatórias de todos os licitantes que tiverem formulado propostas, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e proclamado o resultado do certame, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a todos os licitantes que tiverem oferecido preço dentro do respectivo lote, estabelecendo-se a ordem de preferência para cada lote, com base na ordem decrescente dos preços ofertados.

7.12 - Se a oferta não for aceitável ou se a proposta não atender às exigências editalícias, o proponente ficará excluído da lista de preferência.

7.13 - No caso de não serem ofertados lances verbais, ou havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, o desempate se dará através do sorteio realizado durante a sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.13.1 - O mesmo sorteio realizado para a definição da ordem de apresentação dos lances verbais, também definirá a ordem de classificação, no caso de não serem ofertados lances verbais.

7.13.2 - Se houver empate entre os lances verbais, prevalecerá o que for dado primeiro.

7.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.

7.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.16 - Todos os licitantes classificados deverão encaminhar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a adjudicação, a formalização das propostas definitivas correspondentes aos preços finais ofertados por meio de lance.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente lacrado, e identificado conforme indicação no subitem 5.1 e 5.1.1 deste edital.

8.2 - Para fins de habilitação neste certame, os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados no subitem 8.3, que satisfaçam os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, bem como, as documentações do subitem 8.5.

8.3 - Os interessados terão de satisfazer os seguintes requisitos:

I - à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) decreto de autorização, em se tratando de instituição bancária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CCSER-INSS
Fls. 54
Rubrica

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - à qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV - à qualificação técnica:

a) registro no Banco Central do Brasil;

8.4 - A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002.

8.4.1 - A comprovação do cadastro no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema.

8.4.2 - É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

8.4.2.1 - Nestes casos, a documentação já deverá estar dentro do envelope de habilitação (envelope 2), salvo nas hipóteses das certidões que possam ser obtidas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.5 - A instituição bancária obriga-se, ainda, a apresentar as seguintes declarações, dentro do envelope de habilitação (envelope 2), conforme modelo constante no ANEXO III:

a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaração, assinada por quem de direito, que a licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente, ou por servidor do INSS, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação

8.7 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos;

8.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ, da matriz bancária e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

8.9 - Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

8.9.1 - Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.10 - O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.11 - Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

Edital de pregão 00/2019 (23022811) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 85

8.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente classificado e habilitado.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.1.3 - As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica, no endereço: ccser@inss.gov.br ou poderão ser protocoladas no seguinte endereço: Edifício Sede do INSS, SAUS, Quadra 2, Bloco "O"- Brasília-DF.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Determinadas as classificações finais de preços em todos os lotes, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro na forma do subitem 11.1 deste Edital.

10.3 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvado o disposto no art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Licitações e Contratos, situada no Edifício Sede do INSS – Administração Central, SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 4º Andar, Sala 413 - Brasília-DF – CEP 70.070-946.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente após o seu julgamento.

12 - DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

12.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:

a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CCSER - INSS
Fls. 55
Rubrica

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal.

12.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do INSS/Administração Central, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.5 - As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento contratual, que se constitui no Anexo VII deste Edital.

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º da agosto de 2013.

13 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1 - O INSS poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº.8.666/93, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

15 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular com a ordem de preferência por lotes, observadas as cláusulas e condições deste Edital e das propostas classificadas, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo VII.

15.1.1 - A assinatura do contrato com o estabelecimento da ordem de preferência dos classificados não confere direito imediato a obtenção de pagamentos de novos benefícios da Previdência Social, que ficará condicionada à eventual e futura necessidade de atendimento aos beneficiários em determinada microrregião.

15.2 - Concluído o procedimento licitatório, todos os licitantes serão notificados, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, as propostas e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

15.3 - A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pelo INSS.

15.3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos licitantes classificados, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INSS.

15.4 - A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da instituição bancária e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o INSS, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 12.1, em caso de descumprimento.

15.5 - Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do CONTRATO o INSS fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.

15.6 - A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 15.4 e 15.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

15.7 - Se o licitante convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, poderá ser excluído do contrato e da ordem de preferência, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 12.1 deste Edital.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato a ser firmado terá duração de 240 (duzentos e quarenta) meses, a partir de 01 de janeiro de 2020, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, e abrangerá apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - As regras referentes ao pagamento constam do Termo de Contrato, anexo ao Edital.

18 – DO REAJUSTE

18.1 - Os critérios referentes ao reajuste estão previstos no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - As regras referentes ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços constam do Termo de Contrato, anexo ao Edital.

20 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - As sanções contratuais constam do Termo de Contrato, anexo ao Edital.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

21.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

21.3.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no INSS.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

CCSER - INSS
Fls. 56
Rubrica

21.5 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

21.7 - Da sessão pública presencial, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das instituições bancárias, sendo disponibilizadas cópias para os licitantes e para qualquer interessado.

21.8 - A adjudicação e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

21.9 - Será assegurado ao INSS, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

21.10 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.11 - Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de "*pen drive*", comparecer à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Administração Central do INSS em Brasília/DF **(Tel. Contato: 61 3313-4749/4233)**, situada no SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 4º andar – sala 413, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, solicitado por meio de mensagem eletrônica para ccser@inssa.gov.br.

21.12 - Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Presencial, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13 - O INSS poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

21.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

21.15 - Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização por escrito do INSS, hipótese na qual a contratada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

21.16 - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao INSS, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução;

21.17 - Nas hipóteses de fusão ou incorporação entre instituições bancárias contratadas por meio desta licitação, prevalecerá o preço ofertado pelo incorporador.

21.18 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação;

21.19. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.21 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência
II - Modelo de Proposta de Preços
III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração na forma do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF (Declaração Conjunta)
IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
VI - Modelo de Carta de Credenciamento
VII - Minuta do Contrato
VIII - Lotes
IX - Microrregiões por Lote
X - Requisitos de Execução do Processo de Autenticação Bancária

Brasília/DF, ... de ..... de 2019.

.....
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Edital de pregão 00/2019 (23022811) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 90

PROCESSO Nº 35000.001234/2019-77
CONTRATO Nº 47/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DO INSS E SUA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO E AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADIANTE INDICADAS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0908-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Bloco "O", 5º andar – Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, o Sr. **HELDER CALADO DE ARAÚJO**, designado pela Portaria da Casa Civil nº 1.661, de 29/4/2019, portador da Cédula de Identidade RG nº 721540PE, expedida pela MEX/PE e CPF/MF nº 012.730.144-56, com base nas atribuições delegadas na letra "g", inciso XIV do artigo 76 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414 de 28 de setembro 2017, e as instituições bancárias adiante indicadas, também denominadas **CONTRATADAS: ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ 60.701.190/0001-04, Matriz Bancária: 341, neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES**, Identidade n.º M-4.206.635, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 642.329.646-49, Procurador; **CREFISA**, CNPJ: 61.033.106/0001-86, Matriz Bancária: 069, neste ato representado pela **Sra. MARIA DO SOCORRO AMARAL DOS SANTOS**, Identidade n.º 24.787.927-7, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 144.154.688-02, Superintendente de Relacionamento, e pelo **Sr. IVAN DUMONT SILVA**, Identidade n.º 1112905, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 369.841.246-20, Diretor; **BMG**, CNPJ: 61.186.680/0001-74, Matriz Bancária: 318, neste ato representado pelos **Srs. LESTER EVERTON LOPES RIBEIRO**, Identidade n.º 1.668.541 expedida pela SSP/DF e CPF n.º 816.751.601-63 Procurador, e **ANTÔNIO LAZARO CARLOS SOARES**, Identidade nº 1.584.611, expedida pela SSP/DF e CPF nº 689.556.691-00, Procurador; **BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES**, CNPJ: 28.127.603/0001-78, Matriz Bancária: 021, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES**, Identidade n.º 2.009.092, expedida pela SSP/ES e CPF n.º 111.601.417-38, Diretor; **BANPARÁ**, CNPJ: 04.913.711/0001-08, Matriz Bancária: 037, neste ato representado pela **Sra. GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO,** Identidade Nº 3210-7, expedida pelo CORECON-PA e CPF nº 403.183.622-87, Diretor e **RUTH PIMENTEL MELLO,** Identidade n.º 4.868.184, expedida pela SSP/PA e CPF n.º 181.684.422-53, Diretora Financeira e de Produtos e Serviços Comerciais; **BANCO PAN**, CNPJ: 59.285.411/0001-13, Matriz Bancária: 623,neste ato representado pelo **Sr. WILLIAM DE SANTANA SERTÃO**, Identidade n.º 2103425, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 000.184.391-52, Procurador; **BANCO SEGURO**, CNPJ: 10.264.663/0001-77, Matriz Bancária: 081, neste ato representado pelo **Sr. WAGNER CHAGAS FEDER**, Identidade n.º 28.373.215-5, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 289.059.258-80, Diretor Estatutário; **BANCO SANTANDER**, CNPJ: 90.400.888/0001-42, Matriz Bancária: 033, neste ato representado pela **Sra. ISABELLA FONSECA DE MELO**, Identidade n.º 2.460.467, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 034.002.951-08, Procuradora; **BANCO DO BRASIL**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, Matriz Bancária: 001, neste ato representado pelo **Sr. ÊNIO MATHIAS FERREIRA**, CNH n.º 00341938565, expedida pelo DETRAN/DF e CPF n.º 725.078.106-53, Diretor de Governo; **BANCO INTER**, CNPJ: 00.416.968/0001-01, Matriz

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 91

Bancária: 077, neste ato representado pelo **Sr. MARCO TÚLIO GUIMARÃES**, Identidade n.º M-755.428, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 540.222.316-53, Vice Presidente e **Sra. DAYANNE NAYARA SILVA,** Identidade nº MG-14.233.882, expedida pela SSP/MG e CPF nº 072.239.596-57, Procuradora; **BANCO COOPERATIVO SICREDI**, CNPJ: 01.181.521/0001-55, Matriz Bancária: 748,neste ato representado pelo **Sr. SÁVIO DA SILVA SUSIN**, Identidade n.º 1.063.374.902, expedida pela SIS/II RS e CPF n.º 732.606.650-72, Superintendente de Fluxo de Caixa e Canais de Relacionamento; **BANCO C6**, CNPJ: 31.872.495/0001-72, Matriz Bancária: 336, neste ato representado pelo **Sr. VITOR DINIZ MOREIRA**, Identidade n.º 41574549, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 408.478.418-47, Procurador; **BANCO DAYCOVAL**, CNPJ: 62.232.889/0001-90, Matriz Bancária: 707, neste ato representado pela **Sra. DANIELA REGINA DE ALBUQUERQUE,** Identidade n.º 1.809.009, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 877.536.931-15, Bancária e **Sr. ROGÉRIO MOURA E SILVA**. Identidade nº 1.097.050, expedida pela SSP/DF e CPF nº 392.557.351-87, Bancário; **BANCO ORIGINAL**, CNPJ: 92.894.922/0001-08, Matriz Bancária: 212, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ CORREIA DA SILVA**, Identidade n.º 27.290.977, expedida pela SSP/SP. e CPF n.º 289..440.478-63, Executivo de Produtos; **BANCO BRADESCO**, CNPJ: 60.746.948/0001-12, Matriz Bancária: 237,neste ato representado pela **Sra. ROSELENE PEREIRA DE BRITO**, Identidade n.º 000.448.011, expedida pela SSP/MS e CPF n.º 464.527.101-68, Procuradora, e pela **Sra. RITA DE CÁSSIA DURÃO CABRAL**, Identidade 484208, expedida pelo Ministério da Marinha/RJ e CPF nº 524.734.301-87, Procuradora; **BANCO MERCANTIL DO BRASIL**, CNPJ: 17.184.037/0001-10, Matriz Bancária: 389, neste ato representado pelo **Sr. UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, Identidade n.º M-6.806.367, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 827.640.346-87, Diretor e a **Sra. TAISE CHRISTINE DA CRUZ**, Identidade nº MG-5.029.976, expedida pela SSP/MG e CPF nº 745.125.796-72, Diretora; **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE,** CNPJ: 13.009.717/0001-46, Matriz Bancária: 047, neste ato representado pelo **Sr. THIAGO JOSÉ CARDOSO FERREIRA**, Identidade n.º 3.011.672-4, expedida pela SSP/SE e CPF n.º 006.647.695-00, Bancário, e a **Sra. ANA PAULA LIMA VASCONCELOS GOIS**, Identidade nº 103.010-9, expedida pela SSP/SE e CPF nº 901.073.495-15, Bancária; **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**, CNPJ: 92.702.067/0001-96, Matriz Bancária: 041, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ SIPRIANO DA SILVA**, Identidade n.º 328.888.217, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 289.637.618-60, Procurador; **BANCO DE BRASÍLIA – BRB,** CNPJ: 00.000.208/0001-00, Matriz Bancária: 070, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO HENRIQUE COSTA**, Identidade n.º 2.017.319, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 930.081.471-00, Superintendente SUSEB; **BANCO AGIBANK**, CNPJ: 10.664.513/0001-50, Matriz Bancária: 121, neste ato representado pelo **Sr. ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, Identidade n.º 2078834757, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 015.286.310-99, Procurador, e o **Sr. RUBENS VERONEZ DE MELO**, Identidade nº 4.008.154, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 716.370.521-20, Procurador; **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL – BANCOOB,** CNPJ: 02.038.232/0001-64, Matriz Bancária: 756, neste ato representado pelo **Sr. GIL MARCOS SAGGIORO**, Identidade n.º M-1.588.643, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 410.975.726-68, Superintendente, e o **Sr. LUCIANO RIBEIRO MACHADO**, Identidade nº 975942, expedida pela SSP/DF e CPF nº 385.205.671-34, Superintendente; **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, Matriz Bancária: 104, neste ato representada pela **Sra. TATIANA GOBBI**, Identidade n.º 9042360694, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 488.306.740-87, Superintendente Regional; **BANCO SAFRA**, CNPJ: 58.160.789/0001-28, Matriz Bancária: 422., neste ato representado pelo **Sr. MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO,** Identidade n.º 29.322.779-2, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 284.294.528-00, Bancário, e o **Sr. VITOR PANZERI DOS SANTOS**, Identidade nº 25.818.000-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 276.420.588-02, Bancário, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato visando o pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a serem pagos no Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 92

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a serem pagos no Brasil, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/DATAPREV, parte integrante deste contrato, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

PAGÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato abrange apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A escolha da contratada para a prestação dos serviços bancários com vistas à efetivação dos pagamentos dos novos benefícios, será definida pela Tabela de Ordem de Preferência para cada lote (Anexo II deste Contrato), estabelecida com base na ordem decrescente dos preços ofertados no procedimento licitatório, para a consecução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na microrregião onde o primeiro classificado não tiver capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE (Anexo I deste Contrato), e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o melhor classificado anterior recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento, retomará a preferência na consecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição financeira, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.

PARÁGRAFO SEXTO - Na situação descrita no Parágrafo anterior, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção do novo benefício, o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os municípios onde os benefícios são pagos por meio de Agência Pioneira, bem como os que são pagos no exterior, não integram o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de instalação de novas Gerências Executivas, serão mantidos os valores originariamente contratados, com observância das cláusulas de reajuste.

PARÁGRAFO NONO – O Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, faz parte integrante deste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e às propostas classificadas, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 83

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Integram este contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta das CONTRATADAS, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2020, e abrangerá apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço mensal a ser pago em favor do CONTRATANTE pela consecução do direito de prestar o serviço de execução de pagamento de cada benefício gerado nos 60 (sessenta) meses iniciais da vigência deste contrato, corresponderá ao valor atualizado constante na Tabela de Ordem de Preferência por Lotes estabelecidos de acordo com as microrregiões (Anexo II deste Contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço pela consecução de cada benefício será pago mensalmente pela CONTRATADA a que for atribuído o serviço de pagamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não importa em dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento a ser efetuado pelas CONTRATADAS ao INSS, pelos serviços de execução de pagamento dos benefícios concedidos na vigência deste contrato, ocorrerá até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, as CONTRATADAS obrigar-se-ão a remunerar o CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com o valor unitário devidamente atualizado que tiver sido registrado para aquela cada instituição, no lote onde se encontra a microrregião, conforme Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de pagamento de benefícios ativos obtidos na vigência do contrato multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição bancária ao pagamento do valor devido atualizado

Contrato 47/2019 (2297445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 94

financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do CONTRATANTE:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice convencionado, assim apurado:
I = (TX)/365 □ I = (6/100)/365 □ I = 0,00016438
TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO QUARTO - Para os casos de antecipação de Renda em cumprimento ao Decreto nº 7.223/2010, a Instituição Financeira estará desobrigada de efetuar o pagamento referente a essa antecipação, vez que já houve o ressarcimento pelo crédito normal.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O preço unitário mensal pelo pagamento de cada benefício obtido será reajustado na periodicidade anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = \frac{V\,(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês anterior ao do mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o número índice da série histórica do IPCA do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O marco inicial para apuração será sempre o mês da apresentação da proposta e o marco final será o mês do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação do cálculo de reajuste, o valor unitário mensal deverá permanecer com duas casas decimais, adotando-se, para isto, o arredondamento padrão para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 98

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cada 5 (cinco) anos, logo após a homologação da licitação a ser realizada para o período seguinte, será elaborado novo estudo específico de precificação do objeto do presente contrato, levando em consideração os preços resultantes da referida licitação, a fim de que os preços permaneçam compatíveis com o valor de mercado", nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO: - Na ausência de acordo quanto à efetivação da revisão, poderá a administração redirecionar os benefícios pagos pelo contratado que não entabulou acordo para os demais contratados, de modo a assegurar que a ordem de preferência estabelecida no item 7.11 do Edital do Pregão Presencial nº 16/2019, reflita as propostas mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993 ou, em caso de manifesta desvantajosidade para a Administração na manutenção dos preços praticados, promover a rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I, da mesma Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – Quando houver revisão dos preços, a cada 5 (cinco) anos, o marco inicial, para fins dos reajustes subsequentes, passa a ser o mês da revisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão realizados por apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pelas CONTRATADAS e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DAS CONTRATADAS

As obrigações do CONTRATANTE e das CONTRATADAS são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 96

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às CONTRATADAS o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS CONTRATADAS reconhecem os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado às CONTRATADAS:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e nos casos de falta de repasse dos recursos necessários ao pagamento de benefícios, objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONTRATO Nº 47/2019

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2019.

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 98

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONTRATO Nº 47/2019

CONTRATADAS:	**REPRESENTANTES:**
ITAU	
CREFISA	
BMG	
BANESTES	
BANPARÁ	
BANCOPAN	
SEGURO	
SANTANDER	
BB	
BANCO INTER	
SICREDI	
C6	
DAYCOVAL	
ORIGINAL	
BRADESCO	
MERCANTIL	
BANESE	
BANRISUL	
BRB	
AGIBANK	
BANCOOB	
CEF	
BANCO SAFRA	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 99

ANEXO I DO CONTRATO Nº 47/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FIRMADO ENTRE O INSS/REDE BANCÁRIA

Processo nº 35000.001234/2019-77

PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO

I - ABERTURA DA REDE DE ATENDIMENTO

A Contratada compromete-se a:

1) Quando necessário e a critério da CONTRATADA, antecipar em até 2 (duas) horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

2) Alocar número de caixas e/ou terminais de auto-atendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, afim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

3) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa , nas salas de auto-atendimento ou nos correspondentes bancários;

4) Acompanhar o fluxo do atendimento pelas gerências visando sua agilização;

5) Suprir todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)

Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o **CONTRATANTE** dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e

c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **CONTRATANTE**, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado "**POOL**", participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 100

assentos, sanitários, bebedouros e etc, respeitados os itens constantes nos títulos "ABERTURA DE AGÊNCIAS" e "CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS".

Observação: - A manutenção do "**POOL**" poderá ser revista em conjunto com a **CONTRATADA**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

IV - PADRÃO DE QUALIDADE

1 - Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o **CONTRATANTE** adota o formulário de "**NOTIFICAÇÃO**" que será apresentado à Centralizadora Estadual da CONTRATADA, quando da ocorrência de inobservância por parte da rede de atendimento, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

2 - A "**NOTIFICAÇÃO**" somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do **CONTRATANTE**, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

3 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar recursos no prazo de 15 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, ao Gerente Executivo do INSS.

4 - A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do **CONTRATANTE**, resguardado o direito de defesa.

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 101

V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

N O T I F I C A Ç Ã O

BANCO:
AGÊNCIA: CÓDIGO SINÔNIMO:
ENDEREÇO: UF:

Notificamos esse estabelecimento quanto à inobservância da Cláusula __ do Contrato _____, firmado com o INSS para pagamento de Benefícios da Previdência Social.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados exclusivamente em sala de auto-atendimento, durante o expediente normal da agência.

( ) Órgão Pagador centralizador de pagamentos de benefícios ou "**POOL**" com área física limitada, não permitindo a livre circulação e a acomodação adequada dos segurados dentro das instalações, em razão da quantidade de segurados atendidos.

( ) Órgão Pagador não se supriu de numerário com a antecedência mínima necessária, atrasando ou interrompendo o pagamento dos benefícios.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados em local inadequado às características da clientela previdenciária (garagem /estacionamento/ subsolo/guichês externos/andares superiores de difícil acesso).

( ) Órgão Pagador não cumpre o prazo de atendimento estabelecido pela legislação vigente.

( ) Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS;

( ) Existência de fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal.

( ) Desconhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

( ) Órgão Pagador condiciona o pagamento do segurado a abertura de conta corrente e/ou aquisição de pacotes de serviços (seguros, cartão de crédito, empréstimos e outros)

( ) Não observância do cronograma de pagamentos estabelecido pela Previdência.

_____
Representante do INSS / Matrícula

Recebi, em ___/___/___.

_____
Carimbo da Agência com identificação de assinatura da Gerência

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 102

Anexo II do Contrato n° 47/2019

TABELA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA POR LOTE

CLASSIFICAÇÃO GERAL														
Ordem de Preferência:		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º
Lote 1	Matriz Bancária	069	121	389	341	237	033	104	037	081	422	623	001	318	212
	Preço Unitário	20,21	20,20	19,14	19,05	17,50	13,40	6,59	4,92	3,46	3,45	3,45	3,45	3,45	3,45
Lote 2	Matriz Bancária	318	389	081	341	237	104	069	121	033	001	707	623	212	748
	Preço Unitário	31,55	31,51	8,52	8,22	8,11	7,30	4,00	1,99	1,02	0,44	0,34	0,34	0,34	0,34
Lote 3	Matriz Bancária	389	033	341	081	069	237	104	121	001	070	422	212	077	318
	Preço Unitário	14,56	14,55	13,98	10,58	7,01	2,67	2,51	2,41	0,81	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
Lote 4	Matriz Bancária	389	341	033	069	081	237	001	104	121	041	212	336	070	756
	Preço Unitário	28,74	28,73	28,69	25,00	24,42	24,41	19,04	16,34	10,01	5,46	5,46	5,45	5,45	5,45
Lote 5	Matriz Bancária	389	341	069	237	033	081	104	121	001	422	756	070	047	212
	Preço Unitário	51,71	51,70	50,11	49,99	38,31	28,32	11,56	11,45	9,17	9,16	9,16	9,16	9,16	9,16
Lote 6	Matriz Bancária	389	069	341	081	237	033	104	121	212	001	318	336	422	623
	Preço Unitário	40,11	40,10	26,22	20,51	20,32	15,04	12,43	12,42	9,97	9,96	9,94	9,94	9,94	9,94
Lote 7	Matriz Bancária	069	121	237	341	081	389	104	001	033	041	021	623	748	422
	Preço Unitário	65,50	65,00	61,17	61,02	25,21	24,27	14,96	12,01	12,00	10,98	10,97	10,97	10,97	10,97
Lote 8	Matriz Bancária	389	237	341	069	033	121	081	104	001	707	070	623	077	422
	Preço Unitário	58,68	58,67	58,62	25,00	16,01	12,43	9,99	9,98	9,97	9,95	9,95	9,95	9,95	9,95
Lote 9	Matriz Bancária	069	341	237	104	033	121	081	389	001	041	077	318	748	623
	Preço Unitário	30,00	28,01	27,51	19,51	19,01	16,55	15,13	11,64	11,61	11,60	11,59	11,59	11,59	11,59
Lote 10	Matriz Bancária	069	033	341	389	237	081	104	121	212	077	318	707	748	001
	Preço Unitário	52,32	52,31	52,06	35,51	23,99	15,01	13,70	13,68	11,90	11,90	11,90	11,90	11,90	11,90
Lote 11	Matriz Bancária	389	341	033	237	069	121	081	104	001	336	748	077	756	318
	Preço Unitário	26,11	26,10	25,72	11,00	7,45	7,43	5,35	5,34	5,33	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32
Lote 12	Matriz Bancária	389	033	341	237	121	081	104	069	001	077	707	756	318	070
	Preço Unitário	49,53	49,52	49,48	38,03	10,51	8,02	8,01	8,00	7,85	7,84	7,84	7,84	7,84	7,84
Lote 13	Matriz Bancária	121	041	341	237	081	104	389	033	707	318	748	001	756	077
	Preço Unitário	45,02	45,01	36,57	30,12	18,04	18,01	15,14	13,85	9,02	9,02	9,02	9,02	9,02	9,02
Lote 14	Matriz Bancária	121	041	081	341	389	237	033	104	707	069	422	070	047	318

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 103

	Preço Unitário	45,02	45,01	8,49	8,46	8,38	8,35	8,27	7,40	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11
Lote 15	**Matriz Bancária**	069	389	033	341	081	237	121	104	318	077	756	623	047	707
	Preço Unitário	40,10	40,00	25,51	22,53	15,02	14,53	14,46	13,61	12,58	12,58	12,58	12,58	12,58	12,58
Lote 16	**Matriz Bancária**	389	033	341	069	237	104	121	081	077	318	047	001	748	336
	Preço Unitário	12,14	12,13	12,01	12,00	11,01	10,50	6,00	4,35	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29
Lote 17	**Matriz Bancária**	033	341	389	237	081	104	121	041	336	707	422	748	070	047
	Preço Unitário	51,26	51,25	34,52	25,01	14,79	14,78	14,76	12,85	12,84	12,84	12,84	12,84	12,84	12,84
Lote 18	**Matriz Bancária**	033	341	237	069	389	121	081	104	041	047	756	318	707	077
	Preço Unitário	30,06	30,05	28,01	27,00	26,03	13,68	11,28	11,27	11,26	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25
Lote 19	**Matriz Bancária**	069	389	033	341	237	081	121	104	336	077	756	047	318	748
	Preço Unitário	41,00	40,96	33,32	32,52	23,51	17,01	10,47	8,39	8,38	8,38	8,38	8,38	8,38	8,38
Lote 20	**Matriz Bancária**	033	341	237	104	121	389	081	756	069	318	748	021	212	336
	Preço Unitário	22,01	22,00	14,35	14,00	11,66	9,30	9,26	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25
Lote 21	**Matriz Bancária**	069	389	033	341	237	081	104	121	001	318	047	077	748	707
	Preço Unitário	16,00	15,51	15,02	13,02	7,51	7,06	6,54	6,52	4,67	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66
Lote 22	**Matriz Bancária**	069	341	033	237	037	104	081	389	121	070	336	212	001	707
	Preço Unitário	16,12	16,11	16,07	12,60	11,51	11,03	9,52	7,62	4,56	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26
Lote 23	**Matriz Bancária**	341	033	069	081	237	104	121	389	623	318	422	748	070	001
	Preço Unitário	20,00	19,01	15,60	13,06	10,33	2,55	2,54	1,87	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82
Lote 24	**Matriz Bancária**	069	389	081	033	341	237	121	104	070	756,00	077	212	318	001
	Preço Unitário	15,00	14,52	14,51	13,03	12,52	12,01	9,41	7,59	7,53	7,53	7,53	7,53	7,53	7,53
Lote 25	**Matriz Bancária**	121	081	033	069	341	237	104	389	336	748	756	422	318	212
	Preço Unitário	10,50	10,41	5,52	5,00	4,53	4,04	2,88	2,87	2,82	2,82	2,82	2,82	2,82	2,82
Lote 26	**Matriz Bancária**	069	081	341	033	237	121	104	389	077	336	623	756	707	212
	Preço Unitário	14,00	13,98	10,51	9,51	8,03	8,01	6,50	2,53	2,48	2,48	2,48	2,48	2,48	2,48

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 104

Anexo II do Contrato n° 47/2019
TABELA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA POR LOTE

Ordem de Preferência:		15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º
Lote 1	Matriz Bancária	336	077	070	047	748	707	756	021	041
	Preço Unitário	3,45	3,45	3,45	3,45	3,45	3,45	3,45	-	-
Lote 2	Matriz Bancária	070	077	422	756	336	047	021	041	037
	Preço Unitário	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	-	-	-
Lote 3	Matriz Bancária	047	623	756	748	336	707	041	037	021
	Preço Unitário	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	-	-	-
Lote 4	Matriz Bancária	748	077	623	318	047	422	707	037	021
	Preço Unitário	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	-	-
Lote 5	Matriz Bancária	707	336	748	077	623	318	041	037	021
	Preço Unitário	9,16	9,16	9,16	9,16	9,16	9,16	-	-	-
Lote 6	Matriz Bancária	748	756	070	077	047	707	021	041	037
	Preço Unitário	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	-	-	-
Lote 7	Matriz Bancária	336	070	707	047	212	318	756	077	037
	Preço Unitário	10,97	10,97	10,97	10,97	10,97	10,97	10,97	10,97	-
Lote 8	Matriz Bancária	212	748	336	756	318	047	041	021	037
	Preço Unitário	9,95	9,95	9,95	9,95	9,95	9,95	-	-	-
Lote 9	Matriz Bancária	756	212	070	422	707	336	047	037	021
	Preço Unitário	11,59	11,59	11,59	11,59	11,59	11,59	11,59	-	-
Lote 10	Matriz Bancária	336	021	422	623	047	756	070	037	041
	Preço Unitário	11,90	11,90	11,90	11,90	11,90	11,90	11,90	-	-
Lote 11	Matriz Bancária	422	707	047	212	623	070	037	041	021
	Preço Unitário	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	-	-	-
Lote 12	Matriz Bancária	212	422	623	047	748	336	041	021	037
	Preço Unitário	7,84	7,84	7,84	7,84	7,84	7,84	-	-	-
Lote 13	Matriz Bancária	336	623	069	070	422	047	212	037	021
	Preço Unitário	9,02	9,02	9,02	9,02	9,02	9,02	9,02	-	-
Lote 14	Matriz Bancária	748	756	623	077	001	336	212	037	021

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 105

	Preço Unitário	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	-	-
Lote 15	**Matriz Bancária**	070	422	212	336	001	748	037	041	021
	Preço Unitário	12,58	12,58	12,58	12,58	12,58	12,58	-	-	-
Lote 16	**Matriz Bancária**	422	756	623	070	707	212	021	041	037
	Preço Unitário	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	-	-	-
Lote 17	**Matriz Bancária**	001	318	212	069	756	623	077	021	037
	Preço Unitário	12,84	12,84	12,84	12,84	12,84	12,84	12,84	-	-
Lote 18	**Matriz Bancária**	422	212	001	748	336	623	070	037	021
	Preço Unitário	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	11,25	-	-
Lote 19	**Matriz Bancária**	212	623	707	070	001	422	037	041	021
	Preço Unitário	8,38	8,38	8,38	8,38	8,38	8,38	-	-	-
Lote 20	**Matriz Bancária**	077	707	623	001	070	047	422	037	041
	Preço Unitário	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25	9,25	-	-
Lote 21	**Matriz Bancária**	756	422	070	623	212	336	021	037	041
	Preço Unitário	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	-	-	-
Lote 22	**Matriz Bancária**	623	318	422	077	756	748	047	041	021
	Preço Unitário	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	3,26	-	-
Lote 23	**Matriz Bancária**	212	756	707	336	047	077	021	041	037
	Preço Unitário	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	1,82	-	-	-
Lote 24	**Matriz Bancária**	422	047	623	336	707,00	748	021	041	037
	Preço Unitário	7,53	7,53	7,53	7,53	7,53	7,53	-	-	-
Lote 25	**Matriz Bancária**	623	047	070	707	001	077	041	037	021
	Preço Unitário	2,82	2,82	2,82	2,82	2,82	2,82	-	-	-
Lote 26	**Matriz Bancária**	070	001	047	318	748	422	021	041	037
	Preço Unitário	2,48	2,48	2,48	2,48	2,48	2,48	-	-	-

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 106

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 34.746, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 2/1/2020.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução 2.939 e na Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 26 de novembro de 2019, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
2/1/2020	1/6/2020	compradora	vendedora	até [15.700 - R]
2/1/2020	1/10/2020	compradora	vendedora	até [15.700 - R]

2. O valor "R" de ajuste da quantidade objeto desta oferta pública, conforme disposto no parágrafo anterior, corresponde à quantidade de contratos SCS vendida pelo Banco Central do Brasil em ofertas públicas realizadas na mesma data desta oferta, até o horário das 11h30.

3. No caso de "R" maior ou igual a 15.200 contratos, a presente oferta fica automaticamente cancelada e o valor resultante de (15.700 - R) será adicionado à quantidade ofertada no leilão de swap tradicional a ser realizado no dia subsequente.

4. Os contratos aceitos serão distribuídos, a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos mencionados no parágrafo primeiro.

5. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com três casas decimais.

6. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

7. O resultado desta oferta pública será divulgado em 26/11/2019 a partir das 11h50.

8. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

9. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

10. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

11. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 34.747, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999, torna público que, das 12h às 12h30 do dia 26 de novembro de 2019, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/7/2020, 1º/10/2020, 1º/4/2021, 1º/7/2021, 1º/10/2021, 1º/1/2022, 1º/7/2022 e 1º/7/2023;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2020, 15/5/2021, 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/8/2026, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050 e 15/5/2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2021, 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027 e 1º/1/2029;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 26/11/2019, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 26/11/2019, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 27/11/2019; e

VI - data de liquidação da revenda: 27/5/2020.

2. Na formulação das propostas, limitadas a duas por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com duas casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16h de 26/11/2019, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

m/252 (n-m)/252

PUrevenda = [PUvenda x (1 + Tj/100) - CJ] x (1 + Tj/100)

Na qual:

PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal;

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Distrito Federal. Defesa: 0945724519 Maria de Fatima da Silva Pereira; 0720963265 Pedro Fernandes; 0801446597 Pedro Alves de Souza; GEX Garanhuns. Recurso: 7028565883 CPF 14244418466 Luana Maria da Costa, Valor Sujeito à Cobrança R$ 16.914,40; 7028208932 CPF 14096548421 Janaina Monteiro, Valor Sujeito à Devolução R$ 29.969,61; 7028239188 CPF 14097481460 Quiteria Pereira Costa, Valor Sujeito à Cobrança R$ 25.955,30; GEX Petrolina. Recurso: 1702254787 CPF 05596388416 Gueidiana de Souza; 1666293447 CPF 05596388416 Gueidiana de Souza; Cobrança: 1556918019 CPF 06068392406 Maria Aparecida Batista de Azevedo; 1773174263 CPF 10199765430 Laura Jane do Bomfim Silva; GEX Ponta Grossa. Defesa: 1776149928 Maria Aurea Rocha Lopes; 1443796279 Cecilia do Carmo Guerreiro de Godoy; 1368006989 Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira; GEX Sobral. Defesa: 0567698211 CPF 26602460846 Zumira Lopes do Nascimento; 5060133415 CPF 00916767388 Maria Leda Estevam da Silva; 6065109880 Francisco Jose Alves da Costa; 1616853201 CPF 03004739313 Doriane de Holanda Paiva;

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019

Nº PROCESSO: 35000.001234/2019-77. Contratante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNPJ 29.979.036/0908-91. Contratados: ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04; CREFISA, CNPJ: 61.033.106/0001-86; BMG, CNPJ: 61.186.680/0001-74; BANESTES, CNPJ: 28.127.603/0001-78; BANPARÁ, CNPJ: 04.913.711/0001-08; BANCO PAN, CNPJ: 59.285.411/0001-13; BANCO SEGURO, CNPJ: 10.264.663/0001-77; BANCO SANTANDER, CNPJ: 90.400.888/0001-42; BANCO DO BRASIL, CNPJ: 00.000.000/0001-91; BANCO INTER, CNPJ: 00.416.968/0001-01; BANCO COOPERATIVO SICREDI, CNPJ: 01.181.521/0001-55; BANCO C6, CNPJ: 31.872.495/0001-72; BANCO DAYCOVAL, CNPJ: 62.232.889/0001-90; BANCO ORIGINAL, CNPJ: 92.894.922/0001-08; BANCO BRADESCO, CNPJ: 60.746.948/0001-12; BANCO MERCANTIL DO BRASIL, CNPJ: 17.184.037/0001-10; BANESE, CNPJ: 13.009.717/0001-46,; BANRISUL, CNPJ: 92.702.067/0001-96; BANCO DE BRASÍLIA - BRB, CNPJ: 00.000.208/0001-00; BANCO AGIBANK, CNPJ: 10.664.513/0001-50; BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - BANCOOB, CNPJ: 02.038.232/0001-64; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04; BANCO SAFRA, CNPJ: 58.160.789/0001-28; Objeto: a contratação de serviços de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a serem pagos no Brasil, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS/DATAPREV, parte integrante deste contrato, e pela legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.. HELDER CALADO DE ARAÚJO - Diretor de Gestão de Pessoas e Administração. Data da assinatura: 25/11/2019.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019 - UASG 511180

Nº Processo: 35204008407201819. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de instalação de bandejas de proteção para evitar queda de elementos da fachada do imóvel pertencente ao INSS situado na Rua Marquês do Recife, nº 32 - Bairro Santo Antônio, Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/11/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Mário Melo, 343 - 5º Andar, Santo Antonio - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/511180-2-00005-2019. Entrega das Propostas: 12/12/2019 às 09h00. Endereço: Rua Mário Melo, 343 - 5º Andar, Santo Antonio - Recife/PE. Informações Gerais: Ação Judicial Processo 0812220-20.2018.4.05.8300 - 7ª Vara Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco..

JOSE ROOSEVELT ARAUJO CORREA
Chefe do Serviço de Administração

(SIASGnet - 26/11/2019) 512006-57202-2019NE800009

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019 - UASG 511640

Nº Processo: 35013002213201687.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 19997585000194. Contratado : ADELSERVICE INSTALACAO MANUTENCAO-E SERVICOS - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionados, instalados nas Unidades da Gexsal. Fundamento Legal: Com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores. Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2020. Valor Total: R$436.999,95. Fonte: 250570202 - 2019NE800305. Data de Assinatura: 18/11/2019.

(SICON - 26/11/2019) 512006-57202-2019NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 511640

Número do Contrato: 43/2017. Nº Processo: 35013001338201771.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 05926726000173. Contratado : MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E - GERENCIA PREDIAL LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência da contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados em unidades da Gexsal, pelo prazo de 12(doze) meses a contar de 17/11/2019 a 17/11/2020, de acordo com o contido na Cláusula Segunda do instrumento contratual. Fundamento Legal: Com base no Inciso II do artigo 57 da Leiº 8.666/93, e alterações posteriores. Vigência: 17/11/2019 a 17/11/2020. Valor Total: R$90.038,16. Fonte: 250570202 - 2019NE800301. Data de Assinatura: 14/11/2019.

(SICON - 26/11/2019) 512006-57202-2019NE800009

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 107

COSEP - INSS
Fls. 462
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o estabelecimento de ordem de preferência para se contratar instituições bancárias objetivando a prestação de serviços com vistas à efetivação dos pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos.

1.2 O objeto da licitação compreende a prestação dos serviços de pagamento, por até 240 (duzentos e quarenta) meses, dos benefícios concedidos durante os 60 (sessenta) meses iniciais da vigência do contrato.

1.3 Os municípios onde os benefícios são pagos por meio de um único órgão pagador, independente da categoria, bem como os que são pagos no exterior, não integram o objeto da licitação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação e o procedimento justificam-se:

I) pela impossibilidade desta Autarquia de realizar o pagamento de benefício de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;

II) para observar o princípio da universalidade da cobertura prescrito pelo art. 194, p. un., II da Constituição Federal de 1988;

III) pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de benefício a instituições bancárias especializadas neste tipo de atividade;

IV) pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;

V) pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;

VI) pela possibilidade de ser ofertada, por meio de licitação, a exploração econômico-financeira ao mercado, da gestão da folha de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008;

VII) para atender às recomendações do Tribunal de Contas da União exaradas nos Acórdãos TCU Nº 721, de 23/04/2008 e Nº 2260, de 21 de agosto de 2013.

3. DEFINIÇÕES

3.1 **Lote:** Delimitação geográfica de área específica para concessão de benefícios pelo INSS, conforme Anexo VIII. São 26 lotes, cada um composto por microrregiões definidas pelo INSS.

3.2 **Microrregião:** Área geográfica, de aproximadamente 2 km, que contenha no mínimo um órgão pagador.

3.3 **Matriz Bancária:** É a identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central (CBC).

3.4 **Órgão Pagador:** É uma unidade vinculada a uma instituição bancária, que pode ser uma agência, posto ou correspondente bancário.

3.5 **Correspondente Bancário:** Ambiente físico, com estrutura própria, vinculada exclusivamente a uma instituição financeira, que estão obrigados a realizarem os serviços especificados nas alíneas "f", "i", "j", "o", "q", "x", "al", "am", "ao", "ap", "aq" e "as" do item 8, inciso III, deste Termo de Referência, bem como o pagamento dos benefícios e que estejam funcionando de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954 de 24 de fevereiro de 2011.

3.6 **Agência Pioneira:** Único órgão pagador no município.

3.7 **Transferência de Benefícios em Bloco (TBB)**: Ocorre quando há encerramento de um Órgão Pagador ou de uma Agência da Previdência Social.

CGSEP - INSS
Fls. 463
Rubrica

3.8 **Transferência de Benefícios em Manutenção (TBM)**: A transferência de benefício que ocorrer, quando houver mudança de endereço com troca de Microrregião e encerramento de agência bancária.

3.9 **Ordem de Preferência**: É a ordem da classificação de cada instituição financeira participante da licitação em cada lote. O exercício da preferência junto ao INSS dependerá da capilaridade e capacidade de atendimento da instituição na microrregião onde será concedido o novo benefício. Caso essas condições não sejam atendidas em determinada microrregião, o benefício será atribuído à instituição que ofereceu o 2° maior lance e assim sucessivamente, levando em consideração a ordem da classificação específica, atendidas as demais condições para realizar atendimento ao beneficiário.

3.10 **Preço Unitário Mensal:** É o valor que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente, para a consecução do serviço do pagamento do benefício em um determinado lote e que servirá, também, para o estabelecimento da ordem de preferência.

3.11 **Cartão Magnético:** Cartão Magnético para saque do valor do benefício ou utilização na função de débito.

3.12 **Conta de depósitos:** Conta corrente ou poupança individual, em nome do beneficiário. Somente para os casos de benefícios com representante legal, será admitida conta conjunta entre o titular e o curador/tutor.

3.13 **Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB):** Meio de pagamento utilizado em caráter eventual, com objetivo de evitar a descontinuidade dos pagamentos periódicos, em situações diversas. Os benefícios de prestação única também são emitidos por meio de PAB.

3.14 **Notificações**: Entrega ao beneficiário, seu representante legal ou procurador da notificação definida pelo INSS (convocação, defesa, recurso, exigência, cobrança, etc.).

3.15 **Instituições Financeiras:** Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Caixas Econômicas Federais.

3.16. **Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético:** Norma técnica, editada pelo INSS, com a participação das instituições financeiras, operacionalizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)

sujeita a atualizações periódicas, de observância obrigatória ao longo de toda a vigência contratual, na qual se disciplinam os procedimentos técnicos operacionais inerentes ao pagamento de benefícios. Considerando tratar-se de documento interno, de uso restrito, poderá ser obtido pelo interessado diretamente ou através da associação representativa das instituições financeiras.

4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Todos os novos benefícios terão o primeiro pagamento efetuado por meio de Cartão Magnético.

4.2 Durante toda a execução do contrato e mesmo após o transcurso de seu prazo de vigência o beneficiário poderá, a qualquer tempo e sem ônus, optar por receber o pagamento de seu benefício em instituição financeira de sua preferência, na modalidade de crédito em conta de depósitos, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS. O cadastramento da conta de depósitos será de responsabilidade da instituição financeira.

4.3 Neste caso, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente pela obtenção da nova conta o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

4.4 Os novos pagamentos de benefícios serão atribuídos a partir da concessão, ou transferências dos benefícios administrados pelo INSS, que através da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV enviará os registros individualizados para a instituição financeira que oferecer maior preço unitário mensal por lote, observando a data do despacho do benefício (DDB) para correto enquadramento na lista de preferência.

4.5 A prestação dos serviços de pagamento de benefícios previdenciários, objeto deste contrato, poderá ser realizada através de correspondentes bancários, que deverão ser exclusivos para uma única instituição financeira, ficando sua utilização a critério das contratadas, desde que para tanto consinta expressamente o INSS.

4.6 Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelas instituições financeiras, mensalmente, no período compreendido pelos últimos 5 (cinco)

COSES - INSS
Fls. 464
Rubrica

dias úteis de cada mês e os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.

4.7 O serviço de pagamento abrange o desembolso direto de prestações e outras despesas, de acordo com as especificações contidas no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em Meio Magnético.

4.8 Excluem-se do pagamento de benefícios por meio de recibo ou Cartão Magnético as agências bancárias instaladas em empresas, órgãos públicos de quaisquer entes da federação e demais locais que possuam restrição quanto ao acesso pelo público em geral (p. ex., shopping centers, aeroportos, postos de gasolina, agências eletrônicas e agências de negócios).

5. PROVISÃO

Os registros da folha normal de pagamento, denominada "Maciça", serão provisionados da seguinte forma:

I – Os valores dos benefícios programados do 1º ao 5º dia de pagamentos serão depositados na conta reserva de cada instituição financeira no dia útil anterior à data de pagamento;

II – O somatório dos valores dos benefícios programados do 6º ao 10º dia de pagamentos, de cada instituição financeira, será depositado na conta reserva observando a seguinte regra:

a) – 50% no dia referente ao 6º dia de pagamento;

b) – 35% no dia referente ao 7º dia de pagamento e,

c) – 15% no dia referente ao 8º dia de pagamento.

III – registro da folha normal de pagamento, denominada "Maciça", para Agências Pioneiras.

a) provisão com quatro dias úteis de antecedência do valor total estimado do 1º ao 5º dia de pagamento;

b) provisão com quatro dias úteis de antecedência do valor total estimado do 6º ao 10º dia de pagamento;

IV - Registros relativos às "Concessões":

a) As instituições financeiras serão provisionadas dos valores relativos ao pagamento de benefícios no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento, inclusive os relativos aos créditos especiais diários.

V – Nos casos em que for decretado Estado de Calamidade Publica, os municípios atingidos terão seu provisionamento efetuado no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento.

VI – As provisões serão realizadas por origens orçamentárias na forma definida pela CONTRATANTE e especificadas no Protocolo de Benefícios em Meio Magnético;

6. CONDIÇÕES GERAIS

Poderão participar da presente licitação quaisquer instituições financeiras legalmente constituídas, cujo ramo de atividade guarde pertinência com o objeto da presente licitação, e que apresentarem ao Pregoeiro, em sessão pública, no local, data e hora constantes do edital:

a) Representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no item 4 do edital, em separado dos envelopes 1 e 2;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o ANEXO V do Edital, em separado dos envelopes 1 e 2;

c) "PROPOSTA COMERCIAL" - (envelope 1);

d) "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" - (envelope 2).

Não será admitida nesta licitação a participação de instituição financeira:

- Em processo de intervenção, liquidação extrajudicial decretados pelo Banco Central do Brasil;

- Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

- Que esteja reunida em consórcio;

- Estrangeiras que não funcionem no país.

Fls. 465
Rubrica

7. DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1 O Instituto Nacional do Seguro Social passará a atribuir os novos benefícios para os 26 lotes distribuídos em todo o território nacional, onde a instituição financeira que oferecer maior valor unitário mensal pelo pagamento do benefício daquele lote terá a preferência em efetuar os referidos pagamentos.

7.2 Na hipótese de instalação de novas Gerências Executivas serão mantidos os valores originariamente contratados, com observâncias das cláusulas de reajuste.

7.3 A instituição financeira melhor classificada que não estiver presente, ou esgotar a sua capacidade em uma determinada microrregião, perderá a preferência para a melhor classificada subsequente no lote, e assim sucessivamente, até que restabeleça a capacidade de atendimento. Caso na microrregião em questão não exista mais órgão pagador com capacidade para receber novos benefícios, conforme as regras definidas, a atribuição do órgão pagador deverá utilizar como critério de distribuição equitativa entre os OP participantes da microrregião, respeitando a proporcionalidade da capacidade de atendimento de cada um.

7.4 Caso a instituição financeira vencedora venha a restabelecer sua capacidade de atendimento, os novos benefícios voltarão a ser a ela atribuídos a partir deste momento.

7.5 O prazo de vigência do Contrato, para efeito da prestação dos serviços bancários de pagamentos dos benefícios administrados pela Previdência Social, será de até 240 (duzentos e quarenta) meses.

7.6 A consecução dos serviços de pagamentos de novos benefícios ocorrerá nos 60 (sessenta) meses iniciais de vigência do contrato, período em que terá validade a ordem de preferência estabelecida na licitação.

8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I – OBRIGAÇÕES COMUNS

a) São obrigações comuns das partes deste contrato a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do padrão de qualidade de atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em Meio Magnético.

b) A competência de acerto de contas compreenderá os créditos emitidos no período do primeiro ao último dia de cada mês, tendo este período o mesmo fim de validade e o acerto de contas se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim da validade.

c) Se houver provisionamento a maior pelo INSS ou se os pagamentos efetivados corresponderem a um montante cujo valor seja inferior ao provisionado, a instituição financeira restituirá ao INSS a diferença entre o valor provisionado e o efetivamente pago na data prevista, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do provisionamento até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

d) Se houver atraso ou provisionamento a menor pelo INSS, este ressarcirá à instituição financeira pelo valor correspondente à diferença verificada entre o montante provisionado e o efetivamente pago, corrigido pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do efetivo pagamento pela instituição financeira até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

e) O acerto de contas mensal de que trata este tópico será efetuado no prazo estabelecido nas alíneas anteriores , com a transferência dos saldos e respectiva correção decorrente de restituição ou ressarcimento, mediante crédito à Conta Única (subconta INSS) ou à conta "Reservas Bancárias" da CONTRATADA, via Sistema de Transferência de Reservas (STR).

f) Pelo descumprimento do prazo para acerto de contas, previsto no item anterior, o devedor pagará o correspondente a atualização monetária com base na "Taxa Selic", desde o dia previsto para acerto de contas até o dia da regularização.

II – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Transmitir o arquivo magnético à instituição bancária, contendo os dados cadastrais dos beneficiários por matriz bancária em cada lote, respeitando a ordem de preferência;

b) Transmitir arquivo magnético à instituição bancária contendo o número do benefício e o respectivo tipo de notificação a ser emitida ao titular, procurador ou representante legal;

CCSER - INSS
Fls. 466
Rubrica

c) Controlar a quantidade dos novos benefícios por lote e microrregião com vistas a manter a qualidade do padrão de atendimento estabelecido no Anexo I do Contrato;

d) Garantir o *Float* médio de no mínimo um dia sobre os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários, observado o cronograma de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;

e) Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos de créditos enviados pela DATAPREV à instituição bancária pagadora dos benefícios;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o pagamento executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do pagamento;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato;

i) Conferir, vistoriar e aprovar os pagamentos realizados pela CONTRATADA;

j) Atestar o recebimento do objeto contratual;

k) Enviar, mensalmente, às instituições pagadoras, arquivo magnético contendo a quantidade de créditos emitidos por microrregião, e dentro desta, a distribuição por órgão pagador, o que permitirá o controle e a manutenção da distribuição;

l) Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que receba pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o INSS;

m) Zelar pelo fiel cumprimento do Padrão de Qualidade de Atendimento, parte integrante deste Contrato, de forma que possa minimizar transtornos aos beneficiários;

n) O CONTRATANTE encaminhará às CONTRATADAS os créditos bloqueados dos beneficiários que não realizaram a prova de vida dentro do prazo estipulado, com código especifico;

o) Transmitir arquivo magnético de invalidação das competências enviadas posteriormente à data do óbito do beneficiário, na forma estabelecida no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético, as quais deverão ser restituídas ao INSS pela instituição financeira caso não tiverem sido retornadas, corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.;

p) Enviar arquivo magnético à CONTRATADA com a informação da data de realização da prova de vida junto ao INSS e respectivo desbloqueio dos créditos;

q) Alterar o meio de pagamento do benefício de Cartão Magnético para Conta de Depósitos, em casos excepcionais, a exemplo de determinações judiciais, erros administrativos do INSS ou apurações de irregularidades.

r) Devolver a tarifa referente às competências restituídas no processo de pós-óbito.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS:

a) Enviar anualmente, para o INSS, por intermédio da Dataprev, a comprovação de vida de todos os beneficiários, que a realizarem, independentemente da modalidade de pagamento;

b) A instituição financeira deverá efetuar a atualização de endereço dos beneficiários, sem a necessidade de guarda do comprovante, encaminhando a informação à Dataprev, sem incidência de tarifa, na forma definida pelo INSS;

c) Ficará a cargo da instituição pagadora emitir notificação nos exatos termos transmitidos pelo INSS, no primeiro acesso, de forma a confirmar a ciência da respectiva notificação pelo titular do benefício, seu procurador ou representante legal, antes que seja efetuada a transação bancária pretendida, encaminhando a data da ciência ao INSS;

d) Encaminhar ao beneficiário anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda. É facultada à Contratada a disponibilização em meio eletrônico, conforme previsto na Instrução Normativa SRF Nº 698/2006, atualizada pela Instrução Normativa SRF nº 1235/2012, desde que garanta ao beneficiário a opção pelo recebimento via postal;

COSIT - INSS
Fls. 467
Rubrica

e) Disponibilizar solução para viabilizar a autenticação de beneficiários, utilizando as credenciais disponibilizadas pelo próprio banco, a partir da interface do Portal da Previdência Social, aplicando a solução de integração proposta no Anexo "X" do Edital, ou proposta alternativa desenvolvida pelo banco e aprovada pelo INSS, que permita a disponibilização do serviço de autenticação em decorrência do contrato firmado com o INSS, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por razões técnico-operacionais, a critério das partes;

f) Disponibilizar ao beneficiário em terminal de autoatendimento, gratuitamente, a qualquer tempo, a possibilidade de saque do valor do seu benefício e a emissão da declaração de Rendimentos para Imposto de Renda (relativo aos últimos cinco exercícios) e o Demonstrativo de Crédito de Benefício, permitindo a sua emissão no máximo três vezes por mês relativo aos últimos três meses, sendo facultada a sua disponibilização no canal internet banking e aplicativos;

g) Realizar o controle de pagamento através de Cartão Magnético não movimentado, em prazo estabelecido pela Previdência Social;

h) Emitir gratuitamente, a pedido do beneficiário, a 1ª via do Cartão não transacional que possibilite a caracterização como beneficiário da Previdência Social ou do Benefício Prestação Continuada – BPC;

i) Emitir gratuitamente, cartão magnético transacional para o primeiro pagamento, admitindo-se cartão provisório ou outro meio de pagamento, excepcionalmente quando o arquivo com informações do crédito de concessão for enviado aos bancos em prazo inferior ao contido no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético.

j) Realizar, na periodicidade definida pelo CONTRATANTE, a prova de vida dos segurados que recebem por crédito em conta de depósitos e cartão magnético, mediante identificação por sistema biométrico em equipamento que disponha dessa tecnologia ou por funcionário da Instituição Financeira, enviando a data dessa identificação para a Dataprev, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético.

k) Preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o INSS;

l) Apresentar ao INSS declaração, informando acerca da sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento disponível em determinado órgão pagador;

m) Garantir, no interesse do beneficiário, em caso de migração do Cartão Magnético para conta de depósitos o pacote de serviços bancários conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010, sendo facultado por opção expressa do beneficiário por outros pacotes;

n) Proceder a alteração do meio de pagamento do benefício de Cartão Magnético para Conta de Depósitos, a pedido do beneficiário ou seu representante legal, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

o) Seguir legislação e cumprir as recomendações quanto ao padrão de qualidade de atendimento e controle de benefícios definidos pelo INSS no anexo I do Contrato, supervisionado pelo CONTRATANTE, sob pena de sanção contratual;

p) Proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Benefícios, inclusive quanto à fiscalização;

q) Efetuar o pagamento do benefício dentro do prazo da legislação no tempo médio de atendimento vigente na localidade. Onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

r) Permanecer a instituição financeira com os benefícios atribuídos até a cessação deste, término da vigência contratual ou transferência para outro órgão pagador;

s) Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

t) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado para o pagamento dos benefícios, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do INSS. O inadimplemento do CONTRATADO com referência a qualquer dos encargos ora

COSER - INSS
Fls. 460
Rubrica

mencionados não será motivo para transferir a responsabilidade ao INSS pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução;

u) Não transferir à outra instituição financeira, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;

v) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo INSS, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado para os casos excepcionais a critério do INSS;

w) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

x) Pagar o benefício de forma individualizada, conforme informação enviada pelo INSS através da Dataprev, ficando a instituição financeira responsável pela fiel execução do pagamento, inclusive quando se tratar de antecipação de renda prevista no Decreto nº 7.223/10;

y) Efetuar os créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo INSS, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes;

z) Enviar à Dataprev as informações de retorno dos créditos de benefícios pagos, não pagos e rejeitados, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético;

aa) Devolver corrigidos monetariamente os valores provisionados referentes aos benefícios não pagos e invalidados sem retorno. Na rotina de bloqueio de créditos, obedecer aos mesmos critérios para todas as modalidades de pagamento;

ab) Obrigatoriamente, avisar com no mínimo 40 dias de antecedência o encerramento de qualquer órgão pagador, devidamente justificado, permitindo dessa forma que o INSS possa realizar a competente distribuição dos benefícios, pela ordem de preferência estabelecida na licitação, sem qualquer prejuízo para seus segurados aposentados e pensionistas, caso contrário estará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios já emitidos para aquele órgão pagador. Para isso, devem ser observados os seguintes critérios:

ac) serão processadas as exclusões de órgão pagador por ordem de solicitação até atingir o limite de 700.000 (setecentos mil) benefícios a serem transferidos em uma determinada maciça, incluindo os benefícios ativos, suspensos e cessados, ficando para as maciças posteriores os comandos não processados, que extrapolarem o limite indicado. O INSS comunicará aos bancos este fato em até 5 dias úteis a contar do recebimento da solicitação da exclusão do órgão pagador;

ad) com exceção de encerramento de agências pioneiras, não será aceita a indicação de órgão pagador para absorver os benefícios, que se localizarem em município diferente do órgão pagador a ser encerrado;

ae) Ressarcir ao INSS, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, na forma e código de pagamento por ele definidos, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento seja comprovadamente de responsabilidade do Contratado;

af) Responsabilizar-se pela prestação de contas do Pagamento de Benefícios obedecendo às orientações e especificações emanadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

ag) Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Contrato, que lhes forem transmitidas pelos Órgãos da Direção Central do CONTRATANTE ficando a cargo dos Órgãos SECCIONAIS nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências da instituição financeira;

ah) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato;

ai) Comunicar as ocorrências de sinistro em órgãos pagadores (explosão, desastre natural, etc.) ao INSS, em até dois dias úteis após a ocorrência do fato, nas situações em que o pagamento de benefícios for prejudicado;

aj) Realizar o pagamento aos beneficiários do órgão pagador sinistrado em outro órgão pagador na mesma microrregião e na impossibilidade, no órgão pagador mais próximo ao órgão pagador sinistrado;

Fls. 469
Rubrica

ak) Substituir órgãos pagadores da categoria "Correspondente Bancário", quando o estabelecimento conveniado não puder dar continuidade à prestação dos serviços de pagamento, desde que o novo estabelecimento esteja em endereço dentro da mesma microrregião, comunicando aos beneficiários, na forma estabelecida pelo Contratante, as informações do órgão pagador que realizará o pagamento;

al) Realizar o pagamento ao beneficiário, procurador ou representante legal na data estabelecida pelo INSS, atentando às exigências impostas apenas por legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de benefício, ainda que temporários, exceto, em situações previstas em normas do Banco Central do Brasil – BACEN;

am) Não condicionar a realização do pagamento ao beneficiário, procurador ou represente legal à apresentação de documentos emitidos pelos sistemas do INSS;

an) Não cobrar qualquer tipo de tarifa bancária relativa exclusivamente ao saque de pagamento na modalidade Cartão Magnético ou a sua utilização na função débito;

ao) Garantir o acesso aos servidores desse Instituto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato, aos seus órgãos pagadores, inclusive aos correspondentes bancários, na forma estabelecida entre as partes;

ap) Não condicionar o pagamento do benefício à abertura de conta corrente;

aq) No caso de créditos enviados com bloqueio por não realização de prova de vida, a Contratada efetuará o desbloqueio após a realização da prova de vida pelo beneficiário/representante legal ou procurador, devidamente cadastrado no INSS, desde que o crédito esteja dentro do período de validade.

ar) Efetuar a guarda das informações relativas à atualização cadastral do beneficiário, aos pagamentos de benefícios e ao processo de prova de vida em conformidade com a Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

as) No caso de créditos com bloqueio decorrente de pendência de notificação do beneficiário, o contratado promoverá a notificação ao beneficiário, representante legal ou procurador devidamente cadastrado no INSS.

at) Devolver os valores das competências invalidadas por motivo de óbito, para os benefícios pagos na modalidade de crédito em conta, considerando a

proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.

au) Realizar o batimento do CPF do titular do benefício com o constante na conta de depósitos, rejeitando os pagamentos que não coincidirem com o CPF do titular ou que estejam inválidos, ressalvados os concedidos judicialmente, que podem estar em branco.

§ 1° À CONTRATADA é permitida a alteração de endereço de órgão pagador. Neste caso, a permanência dos beneficiários no mesmo órgão pagador poderá ser admitida, desde que o novo endereço esteja dentro da microrregião atual e que a CONTRATADA comunique ao beneficiário a alteração, na forma e prazo estabelecidos pelo Contratante;

§ 2° Todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes será implantado em até 180 (cento e oitenta dias) após a definição final de suas especificações.

9. DOS DIREITOS DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar eventuais diferenças físico/financeiras da instituição financeira no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;

b) Ser ressarcido pelos valores correspondentes aos créditos dos registros rejeitados pela DATAPREV no processamento dos arquivos magnéticos (CONPAG), bem como dos registros não retornados, não regularizados nos prazos previsto no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, desde que a irregularidade seja comprovadamente de responsabilidade do CONTRATADO;

c) após regular processo administrativo, incluir no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público – CADIN e inscrever em Dívida Ativa, por meio do órgão competente da Advocacia-Geral da União, pela falta de recolhimento do valor da devolução ou de encargos de mora devidos, desde que a falta de recolhimento seja por sua culpa exclusiva, não respondendo por movimentações fraudulentas do próprio beneficiário, procuradores, representantes legais, herdeiros e sucessores e/ou fraudes na concessão do benefício;

COSSE INSS Fls. 424 Rubrica

d) Os serviços relativos à execução de processamento e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS objeto deste contrato são isentos da cobrança de qualquer tarifa bancária;

e) Pelo descumprimento dos prazos de regularização, mencionados na alínea "b", a CONTRATADA se obriga a ressarcir ao INSS o valor correspondente aos respectivos registros não regularizados e expurgados da base de dados, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Licitação e Custódia, desde o dia previsto para pagamento até a data da regularização;

f) Ser restituído, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, dos valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta, ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.

II – DAS CONTRATADAS:

a) ser ressarcido pelos valores pagos e devidos além do montante provisionado pelo CONTRATANTE, corrigidos pela Taxa SELIC desde o dia do pagamento até a data do efetivo acerto de contas (5º quinto dia útil).

b) ser notificado formalmente pelo INSS, a cada 30 dias, das diferenças na prestação de contas, bem com da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela Contratada.

c) Restituir, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, os valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.

10. PREÇOS

10.1 As instituições financeiras farão oferta de preço para os benefícios concedidos no lote durante a vigência do contrato;

10.2 O preço será oferecido na forma unitária e corresponde ao valor que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente para cada benefício concedido, para a consecução do serviço de pagamento do benefício em um determinado lote o qual servirá, também, para o estabelecimento da ordem de preferência;

10.3 Para cada lote poderá ser oferecido um preço unitário mensal;

10.4 Não serão admitidos lances com valores inferiores aos preços mínimos estabelecidos para cada lote:

PREÇOS MÍNIMOS			
Lotes	**Preço (R$)**	**Lotes**	**Preço (R$)**
Lote 1	3,45	Lote 14	5,11
Lote 2	0,34	Lote 15	12,58
Lote 3	0,80	Lote 16	4,29
Lote 4	5,45	Lote 17	12,84
Lote 5	9,16	Lote 18	11,25
Lote 6	9,94	Lote 19	8,38
Lote 7	10,97	Lote 20	9,25
Lote 8	9,95	Lote 21	4,66
Lote 9	11,59	Lote 22	3,26
Lote 10	11,90	Lote 23	1,82
Lote 11	5,32	Lote 24	7,53
Lote 12	7,84	Lote 25	2,82
Lote 13	9,02	Lote 26	2,48

10.5 Em cada lote, as instituições financeiras que participarem da licitação serão classificadas em ordem decrescente do lance oferecido;

10.6 A instituição financeira que oferecer lance em um lote, é obrigada a ofertar lance em todos os lotes em que estiver presente;

COSEFI - INSS
Fls. 471
Rubrica

10.7 A instituição financeira que não estiver presente em determinado Lote e tiver a intenção de nele atuar futuramente deverá ofertar lance para esse Lote, para que, quando iniciar ali sua atuação, possa receber benefícios.

10.8 A instituição financeira que não participar da licitação não receberá novos benefícios;

10.9 O preço, proposto em razão do valor unitário mensal por lote, deverá ser expresso em Real (R$) e com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;

10.10 O preço mensal para a prestação do serviço de pagamento de benefícios estará sujeito a reajuste anual, com base no índice IPCA;

10.11 A proposta deverá refletir o preço real a ser repassado ao INSS, dela não podendo ser descontados quaisquer valores referentes a encargos, tributos e outros custos necessários para a execução dos serviços;

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Conforme Anexo VIII do Edital.

12. CONTRATO

12.1 Homologado o certame, o INSS convocará todos os licitantes classificados para assinarem contrato de prestação de serviço de pagamento das novas concessões de benefícios, observando-se quando da atribuição do benefício dentro de cada microrregião, a ordem de classificação estabelecida para o respectivo lote;

12.2 A assinatura do contrato com os classificados subsequentes ao primeiro colocado não confere o direito à imediata aquisição do pagamento do benefício, que ficará condicionada à eventual e futura necessidade de atendimento em cada microrregião;

12.3 A assinatura do contrato ficará vinculada à plena regularidade da empresa vencedora com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.4 Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do CONTRATO o INSS fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

12.5 Caso a instituição financeira não assine o Contrato, será estabelecida a ordem de preferência com a exclusão da mesma, independente das sanções previstas no Edital;

12.6 Para efeito da prestação dos serviços bancários de pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, o Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses, devendo a instituição financeira manter os pagamentos dos benefícios obtidos nos 60 (sessenta) meses iniciais por toda a vigência do contrato ou até a cessação do benefício, o que ocorrer primeiro, salvo se o beneficiário optar por receber seu benefício em outra instituição que tenha participado da licitação e possua contrato firmado com o INSS;

12.7 A cada 60 (sessenta meses) haverá nova licitação para o estabelecimento da ordem de preferência relativa aos novos benefícios.

13. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do INSS ou equipe especialmente designada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo darão ciência à Administração do INSS.

14. PAGAMENTO

O montante mensal a ser pago pela instituição financeira corresponderá ao total de pagamentos de benefícios obtidos na vigência do contrato multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, nos seguintes casos, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais, garantida ampla defesa:

II - No caso de atraso, inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas somente depois de esgotadas todas as possibilidades de recursos no âmbito administrativo do INSS:

a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA descumprir as cláusulas do Padrão de Qualidade de Atendimento;

b) Por reiterado descumprimento das cláusulas do Padrão da Qualidade de Atendimento, o contratado será multado pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios efetuados no dia da infração no respectivo órgão pagador;

b.1) A reincidência será considerada na forma estabelecida nos itens 3 e 4, Inciso IV do Padrão de Qualidade de Atendimento, Anexo I deste Contrato.

b.2) Após a terceira notificação para o mesmo órgão pagador por descumprimento das cláusulas do Padrão de Qualidade, a Contratada será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios (créditos efetuados pelo INSS) envolvidos no dia da última infração no respectivo órgão pagador.

c) Pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos de benefícios administrados pela Previdência Social o contratado será multado pelo dobro do valor correspondente aos pagamentos de benefícios envolvidos no dia da infração, no respectivo órgão pagador;

d) Pelo encerramento de qualquer órgão pagador antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência, o contratado será multado em 10% (dez por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo órgão pagador, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea "ab", Inciso III, do Item 8 deste Termo de Referência.

e) Pelo encerramento de qualquer órgão pagador, representado por correspondente, antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência, o contratado será multado em 1% (um por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo correspondente, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS,

salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea "ab", Inciso III, do Item 8 deste Termo de Referência.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

h) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

i) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

j) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, em decisão motivada do INSS, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a instituição financeira contratada;

k) A contratada deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao INSS, dentro do prazo de 02 (dois) dias após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

l) O INSS, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciá-los, cientificando a CONTRATADA da decisão adotada pelo INSS; e

m) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período da punição, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Não serão admitidas a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização por escrito do INSS, hipótese na qual a contratada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;

COSAR - INSS
Fls. 473
Rubrica

16.2 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao INSS, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução;

16.3 Nas hipóteses de fusão ou incorporação entre instituições financeiras contratadas por meio desta licitação, prevalecerá o preço ofertado e a classificação do incorporador, em cada lote.

16.4 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do INSS, desde que o pedido seja requerido antes do seu termo final;

16.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário neste Edital;

16.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

REINALDO C. BARROSO DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Agentes Pagadores

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento e Gestão de serviços Previdenciários

Brasília-DF, 21 de outubro de 2019.

Ciente e de acordo.

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

ANEXO I DO CONTRATO Nº 47/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS FIRMADO ENTRE O INSS/REDE BANCÁRIA

Processo nº 35000.001234/2019-77

PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO

I - ABERTURA DA REDE DE ATENDIMENTO

A Contratada compromete-se a:

1) Quando necessário e a critério da CONTRATADA, antecipar em até 2 (duas) horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

2) Alocar número de caixas e/ou terminais de auto-atendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, afim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

3) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa , nas salas de auto-atendimento ou nos correspondentes bancários;

4) Acompanhar o fluxo do atendimento pelas gerências visando sua agilização;

5) Suprir todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)

Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o **CONTRATANTE** dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e

c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **CONTRATANTE**, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado "**POOL**", participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 131

assentos, sanitários, bebedouros e etc, respeitados os itens constantes nos títulos "ABERTURA DE AGÊNCIAS" e "CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS".

Observação: - A manutenção do "**POOL**" poderá ser revista em conjunto com a **CONTRATADA**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

IV - PADRÃO DE QUALIDADE

1 - Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o **CONTRATANTE** adota o formulário de "**NOTIFICAÇÃO**" que será apresentado à Centralizadora Estadual da CONTRATADA, quando da ocorrência de inobservância por parte da rede de atendimento, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

2 - A "**NOTIFICAÇÃO**" somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do **CONTRATANTE**, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

3 - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar recursos no prazo de 15 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, ao Gerente Executivo do INSS.

4 - A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do **CONTRATANTE**, resguardado o direito de defesa.

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 132

V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

BANCO:
AGÊNCIA: CÓDIGO SINÔNIMO:
ENDEREÇO: UF:

Notificamos esse estabelecimento quanto à inobservância da Cláusula __ do Contrato _____, firmado com o INSS para pagamento de Benefícios da Previdência Social.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados exclusivamente em sala de auto-atendimento, durante o expediente normal da agência.

( ) Órgão Pagador centralizador de pagamentos de benefícios ou "**POOL**" com área física limitada, não permitindo a livre circulação e a acomodação adequada dos segurados dentro das instalações, em razão da quantidade de segurados atendidos.

( ) Órgão Pagador não se supriu de numerário com a antecedência mínima necessária, atrasando ou interrompendo o pagamento dos benefícios.

( ) Serviço de pagamento de benefícios executados em local inadequado às características da clientela previdenciária (garagem /estacionamento/ subsolo/guichês externos/andares superiores de difícil acesso).

( ) Órgão Pagador não cumpre o prazo de atendimento estabelecido pela legislação vigente.

( ) Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS;

( ) Existência de fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal.

( ) Desconhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS.

( ) Órgão Pagador condiciona o pagamento do segurado a abertura de conta corrente e/ou aquisição de pacotes de serviços (seguros, cartão de crédito, empréstimos e outros)

( ) Não observância do cronograma de pagamentos estabelecido pela Previdência.

_____
Representante do INSS / Matrícula

Recebi, em ___/___/___.

_____
Carimbo da Agência com identificação de assinatura da Gerência

Contrato 47/2019 (22974445) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 133

TABELA DE RESULTADO DO PREGÃO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

Pregão nº 3

Lote nº 1

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
03001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS
03021 - GERÊNCIA EXECUTIVA TEFÉ
24001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO BRANCO
25001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MACAPÁ
26001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO
27001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BOA VISTA
28001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PALMAS

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	121 - AGIBANK
3	389 - BMB
4	341 - ITAU
5	237 - BRADESCO
6	033 - SANTANDER
7	104 - CAIXA
8	037 - BANPARÁ
9	081 - SEGURO
10	422 - SAFRA
11	623 - PAN
12	001 - BRASIL
13	318 - BMG
14	212 - ORIGINAL
15	336 - C6
16	077 - INTER
17	070 - BRB
18	047 - BANESE
19	748 - BANSICREDI
20	707 - DAYCOVAL
21	756 - BANCOOB

Lote nº 2

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
02001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MACEIÓ
22001 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARACAJU

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	318 - BMG
2	389 - BMB
3	081 - SEGURO
4	341 - ITAU
5	237 - BRADESCO
6	104 - CAIXA
7	069 - CREFISA
8	121 - AGIBANK
9	033 - SANTANDER
10	001 - BRASIL
11	707 - DAYCOVAL
12	623 - PAN
13	212 - ORIGINAL
14	748 - BANSICREDI
15	070 - BRB
16	077 - INTER
17	422 - SAFRA
18	756 - BANCOOB
19	336 - C6
20	047 - BANESE

Lote nº 3

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
06001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPO GRANDE
06021 - GERÊNCIA EXECUTIVA DOURADOS
10001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CUIABÁ
10021 - GERÊNCIA EXECUTIVA SINOP

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	033 - SANTANDER

3	341 - ITAU
4	081 - SEGURO
5	069 - CREFISA
6	237 - BRADESCO
7	104 - CAIXA
8	121 - AGIBANK
9	001 - BRASIL
10	070 - BRB
11	422 - SAFRA
12	212 - ORIGINAL
13	077 - INTER
14	318 - BMG
15	047 - BANESE
16	623 - PAN
17	756 - BANCOOB
18	748 - BANSICREDI
19	336 - C6
20	707 - DAYCOVAL

Lote nº 4

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
08001 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOIÂNIA
08021 - GERÊNCIA EXECUTIVA ANÁPOLIS
23001 - GERÊNCIA EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	033 - SANTANDER
4	069 - CREFISA
5	081 - SEGURO
6	237 - BRADESCO
7	001 - BRASIL
8	104 - CAIXA
9	121 - AGIBANK
10	041 - BANRISUL
11	212 - ORIGINAL

12	336 - C6
13	070 - BRB
14	756 - BANCOOB
15	748 - BANSICREDI
16	077 - INTER
17	623 - PAN
18	318 - BMG
19	047 - BANESE
20	422 - SAFRA
21	707 - DAYCOVAL

Lote nº 5

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21021 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA
21022 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA
21023 - GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU
21027 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA
21030 - GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE
21031 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO
21036 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	069 - CREFISA
4	237 - BRADESCO
5	033 - SANTANDER
6	081 - SEGURO
7	104 - CAIXA
8	121 - AGIBANK
9	001 - BRASIL
10	422 - SAFRA
11	756 - BANCOOB
12	070 - BRB
13	047 - BANESE
14	212 - ORIGINAL
15	707 - DAYCOVAL

16	336 - C6
17	748 - BANSICREDI
18	077 - INTER
19	623 - PAN
20	318 - BMG

Lote nº 6

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21024 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS
21026 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ
21029 - GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA
21038 - GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	069 - CREFISA
3	341 - ITAU
4	081 - SEGURO
5	237 - BRADESCO
6	033 - SANTANDER
7	104 - CAIXA
8	121 - AGIBANK
9	212 - ORIGINAL
10	001 - BRASIL
11	318 - BMG
12	336 - C6
13	422 - SAFRA
14	623 - PAN
15	748 - BANSICREDI
16	756 - BANCOOB
17	070 - BRB
18	077 - INTER
19	047 - BANESE
20	707 - DAYCOVAL

Lote nº 7

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - CENTRO
21002 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - NORTE
21004 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - SUL
21005 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - LESTE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	121 - AGIBANK
3	237 - BRADESCO
4	341 - ITAU
5	081 - SEGURO
6	389 - BMB
7	104 - CAIXA
8	001 - BRASIL
9	033 - SANTANDER
10	041 - BANRISUL
11	021 - BANESTES
12	623 - PAN
13	748 - BANSICREDI
14	422 - SAFRA
15	336 - C6
16	070 - BRB
17	707 - DAYCOVAL
18	047 - BANESE
19	212 - ORIGINAL
20	318 - BMG
21	756 - BANCOOB
22	077 - INTER

Lote nº 8

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21025 - GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS
21028 - GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO
21032 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANDRÉ
21033 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS

21034 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO BERNARDO DO CAMPO
21035 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
21037 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
21039 - GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATÉ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	237 - BRADESCO
3	341 - ITAU
4	069 - CREFISA
5	033 - SANTANDER
6	121 - AGIBANK
7	081 - SEGURO
8	104 - CAIXA
9	001 - BRASIL
10	707 - DAYCOVAL
11	070 - BRB
12	623 - PAN
13	077 - INTER
14	422 - SAFRA
15	212 - ORIGINAL
16	748 - BANSICREDI
17	336 - C6
18	756 - BANCOOB
19	318 - BMG
20	047 - BANESE

Lote nº 9

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
17001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - CENTRO
17002 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO - NORTE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	341 - ITAU
3	237 - BRADESCO

4	104 - CAIXA
5	033 - SANTANDER
6	121 - AGIBANK
7	081 - SEGURO
8	389 - BMB
9	001 - BRASIL
10	041 - BANRISUL
11	077 - INTER
12	318 - BMG
13	748 - BANSICREDI
14	623 - PAN
15	756 - BANCOOB
16	212 - ORIGINAL
17	070 - BRB
18	422 - SAFRA
19	707 - DAYCOVAL
20	336 - C6
21	047 - BANESE

Lote nº 10

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
17021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES
17022 - GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS
17023 - GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI
17024 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS
17025 - GERÊNCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	033 - SANTANDER
3	341 - ITAU
4	389 - BMB
5	237 - BRADESCO
6	081 - SEGURO
7	104 - CAIXA
8	121 - AGIBANK
9	212 - ORIGINAL

10	077 - INTER
11	318 - BMG
12	707 - DAYCOVAL
13	748 - BANSICREDI
14	001 - BRASIL
15	336 - C6
16	021 - BANESTES
17	422 - SAFRA
18	623 - PAN
19	047 - BANESE
20	756 - BANCOOB
21	070 - BRB

Lote nº 11

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
11021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BARBACENA
11023 - GERÊNCIA EXECUTIVA DIVINÓPOLIS
11025 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUIZ DE FORA
11028 - GERÊNCIA EXECUTIVA POÇOS DE CALDAS
11029 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERABA
11030 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERLÂNDIA
11031 - GERÊNCIA EXECUTIVA VARGINHA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	341 - ITAU
3	033 - SANTANDER
4	237 - BRADESCO
5	069 - CREFISA
6	121 - AGIBANK
7	081 - SEGURO
8	104 - CAIXA
9	001 - BRASIL
10	336 - C6
11	748 - BANSICREDI

12	077 - INTER
13	756 - BANCOOB
14	318 - BMG
15	422 - SAFRA
16	707 - DAYCOVAL
17	047 - BANESE
18	212 - ORIGINAL
19	623 - PAN
20	070 - BRB

Lote nº 12

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
11001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BELO HORIZONTE
11022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CONTAGEM
11024 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNADOR VALADARES
11026 - GERÊNCIA EXECUTIVA MONTES CLAROS
11027 - GERÊNCIA EXECUTIVA OURO PRETO
11032 - GERÊNCIA EXECUTIVA DIAMANTINA
11033 - GERÊNCIA EXECUTIVA TEÓFILO OTONI

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	033 - SANTANDER
3	341 - ITAU
4	237 - BRADESCO
5	121 - AGIBANK
6	081 - SEGURO
7	104 - CAIXA
8	069 - CREFISA
9	001 - BRASIL
10	077 - INTER
11	707 - DAYCOVAL
12	756 - BANCOOB
13	318 - BMG
14	070 - BRB
15	212 - ORIGINAL
16	422 - SAFRA

17	623 - PAN
18	047 - BANESE
19	748 - BANSICREDI
20	336 - C6

Lote nº 13

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
19001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE
19021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS
19022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL
19024 - GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	121 - AGIBANK
2	041 - BANRISUL
3	341 - ITAU
4	237 - BRADESCO
5	081 - SEGURO
6	104 - CAIXA
7	389 - BMB
8	033 - SANTANDER
9	707 - DAYCOVAL
10	318 - BMG
11	748 - BANSICREDI
12	001 - BRASIL
13	756 - BANCOOB
14	077 - INTER
15	336 - C6
16	623 - PAN
17	069 - CREFISA
18	070 - BRB
19	422 - SAFRA
20	047 - BANESE
21	212 - ORIGINAL

Lote nº 14

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
19023 - GERÊNCIA EXECUTIVA IJUÍ
19025 - GERÊNCIA EXECUTIVA PASSO FUNDO
19026 - GERÊNCIA EXECUTIVA PELOTAS
19027 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTA MARIA
19028 - GERÊNCIA EXECUTIVA URUGUAIANA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	121 - AGIBANK
2	041 - BANRISUL
3	081 - SEGURO
4	341 - ITAU
5	389 - BMB
6	237 - BRADESCO
7	033 - SANTANDER
8	104 - CAIXA
9	707 - DAYCOVAL
10	069 - CREFISA
11	422 - SAFRA
12	070 - BRB
13	047 - BANESE
14	318 - BMG
15	748 - BANSICREDI
16	756 - BANCOOB
17	623 - PAN
18	077 - INTER
19	001 - BRASIL
20	336 - C6
21	212 - ORIGINAL

Lote nº 15

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
04001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SALVADOR
04022 - GERÊNCIA EXECUTIVA FEIRA DE SANTANA
04025 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANTÔNIO DE JESUS

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	389 - BMB
3	033 - SANTANDER
4	341 - ITAU
5	081 - SEGURO
6	237 - BRADESCO
7	121 - AGIBANK
8	104 - CAIXA
9	318 - BMG
10	077 - INTER
11	756 - BANCOOB
12	623 - PAN
13	047 - BANESE
14	707 - DAYCOVAL
15	070 - BRB
16	422 - SAFRA
17	212 - ORIGINAL
18	336 - C6
19	001 - BRASIL
20	748 - BANSICREDI

Lote nº 16

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
04021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BARREIRAS
04023 - GERÊNCIA EXECUTIVA ITABUNA
04024 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO
04026 - GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA DA CONQUISTA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	389 - BMB
2	033 - SANTANDER
3	341 - ITAU
4	069 - CREFISA
5	237 - BRADESCO
6	104 - CAIXA

7	121 - AGIBANK
8	081 - SEGURO
9	077 - INTER
10	318 - BMG
11	047 - BANESE
12	001 - BRASIL
13	748 - BANSICREDI
14	336 - C6
15	422 - SAFRA
16	756 - BANCOOB
17	623 - PAN
18	070 - BRB
19	707 - DAYCOVAL
20	212 - ORIGINAL

Lote nº 17

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
14001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA
14021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL
14022 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA
14023 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ
14024 - GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	033 - SANTANDER
2	341 - ITAU
3	389 - BMB
4	237 - BRADESCO
5	081 - SEGURO
6	104 - CAIXA
7	121 - AGIBANK
8	041 - BANRISUL
9	336 - C6
10	707 - DAYCOVAL
11	422 - SAFRA
12	748 - BANSICREDI
13	070 - BRB
14	047 - BANESE

15	001 - BRASIL
16	318 - BMG
17	212 - ORIGINAL
18	069 - CREFISA
19	756 - BANCOOB
20	623 - PAN
21	077 - INTER

Lote nº 18

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
20001 - GERÊNCIA EXECUTIVA FLORIANÓPOLIS
20021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BLUMENAU
20022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CHAPECÓ
20023 - GERÊNCIA EXECUTIVA CRICIÚMA
20024 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	033 - SANTANDER
2	341 - ITAU
3	237 - BRADESCO
4	069 - CREFISA
5	389 - BMB
6	121 - AGIBANK
7	081 - SEGURO
8	104 - CAIXA
9	041 - BANRISUL
10	047 - BANESE
11	756 - BANCOOB
12	318 - BMG
13	707 - DAYCOVAL
14	077 - INTER
15	422 - SAFRA
16	212 - ORIGINAL
17	001 - BRASIL
18	748 - BANSICREDI
19	336 - C6
20	623 - PAN

21	070 - BRB

Lote nº 19

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
15001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RECIFE
15021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CARUARU
15022 - GERÊNCIA EXECUTIVA GARANHUNS
15023 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETROLINA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	389 - BMB
3	033 - SANTANDER
4	341 - ITAU
5	237 - BRADESCO
6	081 - SEGURO
7	121 - AGIBANK
8	104 - CAIXA
9	336 - C6
10	077 - INTER
11	756 - BANCOOB
12	047 - BANESE
13	318 - BMG
14	748 - BANSICREDI
15	212 - ORIGINAL
16	623 - PAN
17	707 - DAYCOVAL
18	070 - BRB
19	001 - BRASIL
20	422 - SAFRA

Lote nº 20

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
07001 - GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco

1	033 - SANTANDER
2	341 - ITAU
3	237 - BRADESCO
4	104 - CAIXA
5	121 - AGIBANK
6	389 - BMB
7	081 - SEGURO
8	756 - BANCOOB
9	069 - CREFISA
10	318 - BMG
11	748 - BANSICREDI
12	021 - BANESTES
13	212 - ORIGINAL
14	336 - C6
15	077 - INTER
16	707 - DAYCOVAL
17	623 - PAN
18	001 - BRASIL
19	070 - BRB
20	047 - BANESE
21	422 - SAFRA

Lote nº 21

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
05001 - GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA
05021 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO DO NORTE
05022 - GERÊNCIA EXECUTIVA SOBRAL

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	389 - BMB
3	033 - SANTANDER
4	341 - ITAU
5	237 - BRADESCO
6	081 - SEGURO
7	104 - CAIXA
8	121 - AGIBANK
9	001 - BRASIL

10	318 - BMG
11	047 - BANESE
12	077 - INTER
13	748 - BANSICREDI
14	707 - DAYCOVAL
15	756 - BANCOOB
16	422 - SAFRA
17	070 - BRB
18	623 - PAN
19	212 - ORIGINAL
20	336 - C6

Lote nº 22

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
12001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BELÉM
12021 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARABÁ
12022 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTARÉM

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	341 - ITAU
3	033 - SANTANDER
4	237 - BRADESCO
5	037 - BANPARÁ
6	104 - CAIXA
7	081 - SEGURO
8	389 - BMB
9	121 - AGIBANK
10	070 - BRB
11	336 - C6
12	212 - ORIGINAL
13	001 - BRASIL
14	707 - DAYCOVAL
15	623 - PAN
16	318 - BMG
17	422 - SAFRA
18	077 - INTER
19	756 - BANCOOB

20	748 - BANSICREDI
21	047 - BANESE

Lote nº 23

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
13001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA
13021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	341 - ITAU
2	033 - SANTANDER
3	069 - CREFISA
4	081 - SEGURO
5	237 - BRADESCO
6	104 - CAIXA
7	121 - AGIBANK
8	389 - BMB
9	623 - PAN
10	318 - BMG
11	422 - SAFRA
12	748 - BANSICREDI
13	070 - BRB
14	001 - BRASIL
15	212 - ORIGINAL
16	756 - BANCOOB
17	707 - DAYCOVAL
18	336 - C6
19	047 - BANESE
20	077 - INTER

Lote nº 24

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
18001 - GERÊNCIA EXECUTIVA NATAL
18021 - GERÊNCIA EXECUTIVA MOSSORÓ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco

1	069 - CREFISA
2	389 - BMB
3	081 - SEGURO
4	033 - SANTANDER
5	341 - ITAU
6	237 - BRADESCO
7	121 - AGIBANK
8	104 - CAIXA
9	070 - BRB
10	756 - BANCOOB
11	077 - INTER
12	212 - ORIGINAL
13	318 - BMG
14	001 - BRASIL
15	422 - SAFRA
16	047 - BANESE
17	623 - PAN
18	336 - C6
19	707 - DAYCOVAL
20	748 - BANSICREDI

Lote nº 25

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
09001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO LUÍS
09021 - GERÊNCIA EXECUTIVA IMPERATRIZ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	121 - AGIBANK
2	081 - SEGURO
3	033 - SANTANDER
4	069 - CREFISA
5	341 - ITAU
6	237 - BRADESCO
7	104 - CAIXA
8	389 - BMB
9	336 - C6
10	748 - BANSICREDI
11	756 - BANCOOB

12	422 - SAFRA
13	318 - BMG
14	212 - ORIGINAL
15	623 - PAN
16	047 - BANESE
17	070 - BRB
18	707 - DAYCOVAL
19	001 - BRASIL
20	077 - INTER

Lote nº 26

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
16001 - GERÊNCIA EXECUTIVA TERESINA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco
1	069 - CREFISA
2	081 - SEGURO
3	341 - ITAU
4	033 - SANTANDER
5	237 - BRADESCO
6	121 - AGIBANK
7	104 - CAIXA
8	389 - BMB
9	077 - INTER
10	336 - C6
11	623 - PAN
12	756 - BANCOOB
13	707 - DAYCOVAL
14	212 - ORIGINAL
15	070 - BRB
16	001 - BRASIL
17	047 - BANESE
18	318 - BMG
19	748 - BANSICREDI
20	422 - SAFRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4509 - http://www.inss.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90005/2024

CONTRATANTE

UASG: 512006

OBJETO

Constitui objeto desta licitação o estabelecimento de ordem de preferência para a **contratação de instituições bancárias objetivando a efetivação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social**, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL

Auditório da Superintendência Regional Sudeste I, Viaduto Santa Efigênia, 266, 14º andar - Centro, São Paulo - SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Proposta por escrito e lances verbais.

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO. 3
2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA. 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. 3
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO. 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8

8. DA FASE DE JULGAMENTO. 9

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO. 10

10. DOS RECURSOS. 12

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 12

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 14

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20005/2024

(Processo Administrativo n° 35014.483102/2023-89)

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, sediada Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 5º andar, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 (no que couber e não conflitar com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o Acórdão TCU nº 3.042/2008-Plenário), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o estabelecimento de ordem de preferência para a contratação de instituições bancárias objetivando a efetivação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Oferecida proposta em quaisquer dos lotes, a instituição financeira ficará obrigada a oferecer proposta aceitável para todos os demais lotes em que estiver presente, sob pena de desclassificação do certame.

1.4. Os municípios onde os benefícios são pagos por meio de um único órgão pagador, independentemente da categoria, assim como os pagamentos realizados no exterior, não integram o objeto desta licitação.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10:00 horas do dia 22 de outubro de 2024, no Auditório da Superintendência Regional Sudeste I, Viaduto Santa Efigênia, 266, 14º andar, Centro - São Paulo - SP, realizar-se-á o credenciamento dos licitantes e a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação, bem como as declarações complementares indicadas neste Edital.

2.1.1.Quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública do pregão, e não será mais admitida a participação de novos licitantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os conjuntos de documentos relativos à proposta inicial de preços e habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ../2024 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ../2024 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2.instituição financeira que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.3.1. Esta vedação não abarca o sócio acionista cuja responsabilidade se limita ao preço das ações por ele subscrita ou adquirida na Bolsa de Valores ou no mercado livre;

3.6.4.instituições controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5.instituição que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6.agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7.instituições financeiras reunidas em consórcio;

3.6.8.Instituições bancárias exclusivamente digitais, instituições de pagamento e demais instituições financeiras não bancárias, tais como os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as

sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo;

3.6.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra instituição, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados neste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos.

a) Instrumento público de procuração ou qualquer instrumento particular com firma reconhecida, ou ainda carta de credenciamento conforme anexo IV, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;

b) Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que comprove sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.2. O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro, em separado, os envelopes contendo a "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", além do documento de credenciamento com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como as declarações complementares mencionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.3.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original (inclusive publicação em órgão da imprensa oficial) ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSS mediante apresentação dos originais (autorização que se estende ao Pregoeiro ou ao membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação) ou, ainda, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, e farão parte do processo licitatório, observados sempre os respectivos prazos de validade;

4.4. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em seu nome, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

4.4.1.No decorrer da sessão, poderá haver a substituição do representante, justificadamente, com a apresentação da respectiva documentação de credenciamento do substituto.

4.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará a participação do licitante no certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes apresentarão no local determinado, de forma presencial, os envelopes separados contendo a proposta com os preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2), juntamente

com as declarações complementares, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Além dos envelopes contendo a proposta inicial de preços e a habilitação, o licitante deverá apresentar, em separado, as declarações complementares abaixo relacionadas.

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, **em separado dos envelopes 1 e 2** (conforme modelos do Anexo III);

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, **em separado dos envelopes 1 e 2** (conforme modelos do Anexo III);

c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **em separado dos envelopes 1 e 2** (conforme modelos do Anexo III);

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **em separado dos envelopes 1 e 2** (conforme modelos do Anexo III)**;**

5.2.1. A falsidade das declarações de que tratam este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances verbais.

5.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de lances verbais.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá apresentar, por escrito, proposta com os preços iniciais de cada lote, na qual serão consignados:

a) nome completo, CPF, Identidade, E-mail, Telefone e assinatura do representante legal da instituição bancária, Matriz Bancária (Código de Compensação do Banco Central do Brasil), bem como o número de inscrição no CNPJ/MF e Razão Social;

b) o preço, por lote, proposto em razão do valor unitário de cada novo pagamento de benefício recebido pela Instituição Financeira, expresso em Real (R$) e com duas casas decimais (conforme modelo do Anexo II);

c) especificação resumida (conforme modelo do Anexo II), informando sua capilaridade por Lote;

6.2. A proposta, contendo os preços unitários de cada lote, deverá ser preenchida, em português, em única via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, salvo quando consignadas em Ata e aceitas pelo Pregoeiro, devendo ainda estar datada, assinada e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.

6.3. Os licitantes farão oferta de preço para os novos benefícios a serem concedidos no lote durante o prazo de vigência estabelecido no contrato.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.7.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.7.2.Os licitantes devem respeitar os preços mínimos para cada lote, estabelecidos no Termo de Referência;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Abertos os envelopes com as propostas, o pregoeiro estabelecerá a classificação de todos os proponentes segundo a ordem decrescente dos preços unitários ofertados, observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances verbais, sendo imediatamente registrado o seu recebimento e o valor consignado.

7.4. Considerando-se que esta licitação se destina a estabelecer uma ordem de preferência, todos os proponentes que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e Anexos serão classificados pelo Pregoeiro para oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

7.4.1.Em razão desta particularidade, não serão aplicadas, excepcionalmente, as regras previstas no art. 11, incisos VI e VII, do Decreto nº 3.555, de 2000.

7.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor.

7.5.1.Havendo empate nos preços iniciais entre dois ou mais licitantes, será realizado sorteio, na presença dos licitantes interessados, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele oferecido.

7.8.1.O licitante que oferecer lance inferior ou igual ao maior ofertado, visando apenas melhorar sua classificação na tabela de ordem de preferência, será excluído das etapas seguintes de lances verbais.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito do estabelecimento da ordem de preferência em cada lote.

7.11. Caso o licitante não apresente nenhum lance, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, na primeira posição da ordem de preferência, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

7.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.1. instituições brasileiras;

7.13.2. instituições que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.3. instituições que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

7.14. Havendo empate entre propostas ou lances nas demais posições da ordem de preferência (da segunda até a última posição) serão adotados os seguintes critérios excepcionais de desempate:

7.14.1. No caso de não serem ofertados lances verbais e havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, o desempate se dará através do sorteio realizado durante a sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

7.14.1.1. O mesmo sorteio realizado para a definição da ordem de apresentação dos lances verbais, também definirá a ordem de classificação, no caso de não serem ofertados lances verbais.

7.14.2. Se houver empate entre os lances verbais, prevalecerá o que for dado primeiro.

7.15. Encerrada a etapa de lances verbais da sessão pública, na hipótese das propostas permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.15.1. A negociação será realizada na sessão pública presencial, acompanhada pelos demais licitantes.

7.15.2. O resultado da negociação será conhecido por todos os licitantes e registrado em ata.

7.15.3. Serão desclassificados os licitantes que permanecerem com suas propostas abaixo do preço mínimo definido pela Administração, após a negociação.

7.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se todos os licitantes provisoriamente classificados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.SICAF;

8.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).[A5]

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando for o caso, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificada as condições de participação, o pregoeiro examinará todas as propostas classificadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito e classificando as ofertas, em ordem decrescente, exclusivamente pelos critérios de maior preço e de desempate, quanto for o caso.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1.contiver vícios insanáveis;

8.5.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3.apresentar preço abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

8.5.4.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação dos licitantes classificados, conforme disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelos do Anexo III), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).[A6]

9.4. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelos do Anexo III).

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme modelos do Anexo III).

9.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.7.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser apresentados no envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

9.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos será feita em relação a todos os licitantes classificados na ordem de preferência.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e[A7]

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de todas as propostas que atendam ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que tratam os subitens anteriores.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na sessão presencial, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Coordenação Geral de Licitações e Contratos, Edifício Sede do INSS – Administração Central, SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, 4º Andar, Sala 413 - Brasília-DF – CEP 70.070-946.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.inss.gov.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva:

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

Edital Pregão 90009/2025 (12412204812) SEI 35014503140202625825 / pg. 164

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recolhida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº

14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dlic@inss.gov.br, com cópia para xxxxxxxx@inss.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo e registrada em ata (Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), a qual, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-econtratos.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI nº 17497702)

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (17497728)

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços (17648050)

13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações (15448063)

13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento (15448360)

13.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato (17764931)

13.11.6. ANEXO VI – Microrregiões por Lote (17631233)

13.11.7. ANEXO VII – Padrão de Qualidade de Atendimento (17631260)

Brasília-DF, 24 de setembro de 2024.

DÉBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO**, **Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 25/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17822244** e o código CRC **B53551A7**.

Referência: Processo nº 35014.483102/2023-89 SEI nº 17822244

Edital Eletrônico 90/2024 (17822244) SEI 35014.483102/2023-89 / pg. 167

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4509 - http://www.inss.gov.br

CONTRATO Nº 39/2024

Processo nº 35014.483102/2023-89

CONTRATO Nº 39/2024

PROCESSO Nº 35014.483102/2023-89

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA E AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADIANTE INDICADAS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 10º andar, Brasília/DF inscrito no **CNPJ sob o nº 29.979.036/0908-91** neste ato representado pela sua Diretora de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **DÉBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO**, designada pela Portaria MPS nº 2.843, de 31 de agosto de 2023, carteira de identidade nº 4.393.625, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 087.586.347-70, com base nas atribuições estabelecidas na alínea 'e", inciso I, do § 1º, artigo 71, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e as Instituições Bancárias adiante indicadas, doravante designadas de CONTRATADA(S), tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.483102/2023-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. BANCO CREFISA, Matriz Bancária Código: 069, inscrito no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86.

2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Matriz Bancária Código: 389, inscrito no CNPJ/MF 17.184.037/0001-10.

3. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Matriz Bancária Código: 041, inscrito no CNPJ/MF 92.702.067/0001-96.

4. BANCO MASTER, Matriz Bancária Código: 243, inscrito no CNPJ/MF 33.923.798/0001-00.

5. BANCO COOPERATIVO SICREDI, Matriz Bancária Código: 748, inscrito no CNPJ/MF 01.181.521/0001-55.

6. BANCO PAN, Matriz Bancária Código: 623, inscrito no CNPJ/MF 59.285.411/0001-13.

7. BANCO BMG, Matriz Bancária Código: 318, inscrito no CNPJ/MF 61.186.680/0001-74.

8. BANCO C6 S.A, Matriz Bancária Código: 336, inscrito no CNPJ/MF 31.872.495/0001-72.

9. BANCO DO BRASIL S.A, Matriz Bancária Código: 001, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91.

10. BANCO BANESTES S.A, Matriz Bancária Código: 021, inscrito no CNPJ/MF 28.127.603/0001-78.

11. BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, Matriz Bancária Código: 756, inscrito no CNPJ/MF 02.038.232/0001-64.

12. BANCO PARANÁ BANCO S/A, Matriz Bancária Código: 254, inscrito no CNPJ/MF 14.388.334/0001-99.

13. BANCO BRB BANCO DE BRASILIA S/A , Matriz Bancária Código: 070, inscrito no CNPJ/MF 00.000.208/0001-00.

14. BANCO BANCO SEMEAR S.A, Matriz Bancária Código: 743, inscrito no CNPJ/MF 200.795.423/0001-45.

15. BANCO DAYCOVAL, Matriz Bancária Código: 707, inscrito no CNPJ/MF 62.232.889/0001-90.

16. BANCO DO ESTADO DE SERGIPE, Matriz Bancária Código: 047, inscrito no CNPJ/MF 13.009.717/0001-46.

17. BANCO SAFRA, Matriz Bancária Código: 422, inscrito no CNPJ/MF 58.160.789/0001-28.

18. BANCO INTER S.A, Matriz Bancária Código: 077, inscrito no CNPJ/MF 00.416.968/0001-01.

19. BANCO AGIBANK, Matriz Bancária Código: 121, inscrito no CNPJ/MF 10.664.513/0001-50.

20. BANCO SANTANDER, Matriz Bancária Código: 033, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42.

21. BANCO PINE, Matriz Bancária Código: 643, inscrito no CNPJ/MF 62.144.175/0001-20.

22. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , Matriz Bancária Código: 104, inscrito no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04.

23. BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, Matriz Bancária Código: 341, inscrito no CNPJ/MF 60.701.190/0001-04.

24. BANCO BRADESCO S.A, Matriz Bancária Código: 237, inscrito no CNPJ/MF 60.746.948/0001-12.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	UF E GERÊNCIAS EXECUTIVAS ABRANGIDAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS PERMANENTES	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS
1	03001:Manaus	2.929	3.345	6.274
	24001:Rio Branco	639	826	1.466
	25001:Macapá	563	911	1.474
	26001:Porto Velho	1.773	1.880	3.654
	27001:Boa Vista	485	658	1.143
	28001:Palmas	1.481	1.615	3.096
	TOTAL	**7.871**	**9.235**	**17.107**
2	02001:Maceió	2.913	3.163	6.076
	22001:Aracaju	2.151	2.728	4.879

	TOTAL	**5.065**	**5.890**	**10.955**
3	06001:Campo Grande	1.724	2.973	4.697
	06021:Dourados	962	1.505	2.467
	10001:Cuiabá	2.374	3.178	5.552
	10021:Sinop	850	1.292	2.143
	TOTAL	**5.909**	**8.949**	**14.858**
4	08001:Goiania	3.261	5.338	8.599
	08021:Anápolis	2.180	2.350	4.530
	23001:Distrito Federal	2.877	4.017	6.894
	TOTAL	**8.318**	**11.705**	**20.023**
5	21021:Araçatuba	1.053	1.851	2.903
	21022:Araraquara	1.426	2.178	3.603
	21023:Bauru	1.452	2.395	3.847
	21027:Marília	1.213	1.740	2.953
	21030:Presidente Prudente	997	1.864	2.861
	21031:Ribeirão Preto	1.965	2.508	4.474
	21036:São José do Rio Preto	2.266	2.733	4.999
	TOTAL	**10.372**	**15.268**	**25.640**
6	21024:Campinas	2.826	3.590	6.416
	21026:Jundiaí	1.925	2.445	4.370
	21029:Piracicaba	1.590	2.214	3.804
	21038:Sorocaba	2.496	3.484	5.981
	TOTAL	**8.837**	**11.733**	**20.570**
7	21001:SP - Centro	12.049	13.553	25.602
	TOTAL	**12.049**	**13.553**	**25.602**
8	21025:Guarulhos	2.615	3.445	6.060
	21028:Osasco	1.852	2.434	4.286
	21033:Santos	2.059	3.074	5.133
	21034:São Bernardo do Campo	2.865	4.088	6.953
	21035:São João da Boa Vista	1.264	2.330	3.594
	21039:Taubaté	2.522	3.616	6.138
	TOTAL	**13.176**	**18.987**	**32.164**
9	17001:RJ - Centro	6.419	5.892	12.311
	TOTAL	**6.419**	**5.892**	**12.311**
10	17021:Campos	1.548	1.730	3.278
	17022:Duque de Caxias	3.560	2.877	6.437
	17023:Niterói	2.533	2.445	4.978
	17024:Petrópolis	1.211	1.495	2.706
	17025:Volta Redonda	1.304	1.831	3.135
	TOTAL	**10.156**	**10.377**	**20.533**
	11021:Barbacena	1.412	2.190	3.602
	11023:Divinópolis	1.924	3.167	5.091

11	11025:Juiz de Fora	1.449	2.763	4.212
	11028:Poços de Caldas	1.493	1.671	3.164
	11029:Uberaba	1.708	2.877	4.585
	11030:Uberlândia	1.260	2.485	3.745
	11031:Varginha	1.449	1.828	3.278
	TOTAL	**10.696**	**16.982**	**27.677**
12	11001:Belo Horizonte	2.603	3.655	6.258
	11022:Contagem	2.193	3.480	5.673
	11024:Governador Valadares	2.215	3.036	5.251
	11026:Montes Claros	1.834	2.225	4.059
	11027:Ouro Preto	1.049	1.523	2.572
	11032:Diamantina	698	763	1.461
	11033:Teófilo Otoni	1.054	1.084	2.138
	TOTAL	**11.645**	**15.767**	**27.412**
13	19001:Porto Alegre	2.058	2.564	4.622
	19021:Canoas	2.019	2.831	4.850
	19022:Caxias do Sul	1.398	2.138	3.536
	19024:Novo Hamburgo	2.050	3.159	5.209
	TOTAL	**7.525**	**10.693**	**18.217**
14	19023:Ijuí	1.545	2.425	3.969
	19025:Passo Fundo	1.388	2.313	3.701
	19026:Pelotas	1.347	1.666	3.013
	19027:Santa Maria	1.377	1.897	3.274
	19028:Uruguaiana	628	891	1.519
	TOTAL	**6.285**	**9.192**	**15.477**
15	04001:Salvador	3.737	3.731	7.469
	04022:Feira Santana	2.390	2.288	4.678
	04025:S A Jesus	1.045	990	2.036
	TOTAL	7.173	7.009	14.182
16	04021:Barreiras	1.147	1.439	2.587
	04023:Itabuna	1.879	1.446	3.325
	04024:Juazeiro	2.559	2.713	5.272
	04026:V Conquista	2.140	2.229	4.369
	TOTAL	**7.725**	**7.827**	**15.552**
17	14001:Curitiba	3.602	4.556	8.158
	14021:Cascavel	2.588	4.249	6.837
	14022:Londrina	2.291	2.756	5.047
	14023:Maringá	2.331	3.036	5.367
	14024:Ponta Grossa	1.884	2.406	4.290
	TOTAL	**12.697**	**17.003**	**29.700**
	20001:Florianópolis	1.896	3.897	5.793
	20021:Blumenau	1.860	3.894	5.754

18	20022:Chapecó	1.873	3.888	5.761
	20023:Criciuma	1.228	2.561	3.789
	20024:Joinville	1.583	2.700	4.283
	TOTAL	**8.440**	**16.940**	**25.380**
19	15001:Recife	3.530	3.542	7.072
	15021:Caruaru	2.373	1.753	4.126
	15022:Garanhuns	1.341	1.147	2.488
	15023:Petrolina	1.292	1.829	3.121
	TOTAL	**8.536**	**8.271**	**16.808**
20	07001:Vitória	4.264	5.149	9.413
	TOTAL	**4.264**	**5.149**	**9.413**
21	05001:Fortaleza	5.176	4.932	10.109
	05021:Juazeiro Norte	1.833	1.704	3.537
	05022:Sobral	2.516	1.779	4.295
	TOTAL	**9.526**	**8.415**	**17.942**
22	12001:Belém	4.265	3.861	8.127
	12021:Marabá	1.381	1.017	2.398
	12022:Santarém	1.291	1.270	2.561
	TOTAL	**6.937**	**6.148**	**13.086**
23	13001:João Pessoa	2.130	2.693	4.823
	13021:Campina Grande	2.074	2.129	4.203
	TOTAL	**4.204**	**4.822**	**9.027**
24	18001:Natal	1.930	2.288	4.218
	18021:Mossoró	1.191	1.421	2.612
	TOTAL	**3.121**	**3.709**	**6.830**
25	09001:São Luís	4.561	4.678	9.238
	09021:Imperatriz	2.083	2.276	4.359
	TOTAL	**6.643**	**6.954**	**13.597**
26	16001:Teresina	3.822	4.740	8.562
	TOTAL	**3.822**	**4.740**	**8.562**
MÉDIA MENSAL		**207.412**	**261.211**	**468.624**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta das contratadas;

1.3.4. Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, acordado entre o INSS, Dataprev e instituições financeiras;

1.3.5. Legislação específica do Sistema Financeiro Nacional;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto deste Contrato abrange apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

1.5. A escolha da contratada para a prestação dos serviços bancários, com vistas à efetivação dos pagamentos dos novos benefícios, será definida pela Tabela de Ordem de Preferência para cada lote (Anexo I deste

Contrato), estabelecida com base na ordem decrescente dos preços ofertados no procedimento licitatório, para a consecução dos serviços.

1.6. Na microrregião onde o primeiro classificado não tiver capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE (Padrão de Qualidade de Atendimento, Anexo II deste Contrato), e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

1.7. Na hipótese de o melhor classificado anterior recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento, retomará a preferência na consecução dos serviços.

1.8. Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição financeira, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS referente ao pregão ao qual ele pertença.

1.9. Na situação descrita no subitem anterior, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção do novo benefício, o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

1.10. Os municípios onde os benefícios são pagos por meio de Agência Pioneira, bem como os que são pagos no exterior, não integram o objeto deste Contrato.

1.11. Na hipótese de instalação de novas Gerências Executivas, serão mantidos os valores originariamente contratados, com observância das cláusulas de reajuste.

1.12. Os pagamentos de benefícios previdenciários, objeto deste contrato, serão realizados prioritariamente por agências ou postos bancários.

1.12.1 Na ausência de agências ou postos bancários, os pagamentos poderão ser realizados através de correspondentes bancários, que deverão ser exclusivos para uma única instituição financeira, ficando sua utilização a critério das contratadas, desde que para tanto consinta expressamente o INSS.

1.12.2 Na hipótese de a instituição financeira mais bem classificada na lista de preferência não possuir agências ou postos bancários na microrregião especificada, e outra instituição na mesma localidade dispuser dessa infraestrutura, os pagamentos serão encaminhados para esta última, respeitando a ordem de classificação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados de 01 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e abrangerá apenas os benefícios concedidos nos 60 (sessenta) meses iniciais de sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço mensal a ser pago em favor do CONTRATANTE pela consecução do direito de prestar o serviço de execução de pagamento de cada benefício gerado nos 60 (sessenta) meses iniciais da vigência deste contrato, corresponderá ao valor atualizado constante na Tabela de Ordem de Preferência por Lotes estabelecidos de acordo com as microrregiões (Anexo I deste Contrato).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratante, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^o)}{I^o}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês anterior ao do mês da apresentação da proposta.

Obs: Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o número índice da série histórica do IPCA do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, as contratadas pagarão ao contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações gerais do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar as Contratadas, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelas Contratadas;

8.1.5. Aplicar às Contratadas as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelas Contratadas;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas Contratadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das Contratadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. As demais obrigações e responsabilidades específicas do CONTRATANTE, relacionadas com o modelo de execução do objeto, estão descritas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da instituição poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2. As demais obrigações e responsabilidades específicas das CONTRATADAS, relacionadas com o modelo de execução do objeto, estão descritas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Aplicam-se os dispositivos gerais descritos nesta Cláusula apenas no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, descumprir as obrigações gerais previstas na Cláusula nona deste contrato, descumprir as obrigações específicas previstas no item 5.13, Inciso II, do Termo de Referência ou descumprir as cláusulas do Padrão de Qualidade de Atendimento,;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas às contratadas que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando praticadas as condutas descritas na alínea “a" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos de benefícios administrados pela Previdência Social: A contratada será multada pelo dobro do valor correspondente aos pagamentos de benefícios envolvidos no dia da infração, no respectivo órgão pagador;

(2) Compensatória por reiterado descumprimento das cláusulas do Padrão da Qualidade de Atendimento: A contratada será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios efetuados no dia da infração no respectivo órgão pagador;

a) A reincidência será considerada na forma estabelecida nos itens 3 e 4, Inciso IV do Padrão de Qualidade de Atendimento, Anexo II deste Contrato.

b) Após a terceira notificação para o mesmo órgão pagador por descumprimento das cláusulas do Padrão de Qualidade, a Contratada será multada pelo valor correspondente à totalidade dos pagamentos de benefícios (créditos efetuados pelo INSS) envolvidos no dia da última infração no respectivo órgão pagador.

(3) Compensatória pelo encerramento de qualquer órgão pagador antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência: A contratada será multada de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo órgão pagador, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea “w”, Inciso II, do Item 5.13 do Termo de Referência.

(4) Compensatória pelo encerramento de qualquer órgão pagador, representado por correspondente, antes de aviso prévio com 40 (quarenta) dias de antecedência: A contratada será multada em 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do volume total mensal de pagamentos do respectivo correspondente, tomando-se por base, para cálculo da aplicação da penalidade, o montante relativo ao último período de pagamentos estabelecido no cronograma de pagamentos do INSS, salvo se efetuar pagamento conforme previsto na alínea “w”, Inciso II, do Item 5.13 do Termo de Referência.

(5) Compensatória para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1 deste contrato:

de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(6) Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1 deste contrato: de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(7) Compensatória para as infrações descritas nas alíneas “am”, Inciso II, do Item 5.13 do Termo de Referência: de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(8) Para as infrações descritas nas alíneas “b” ou “d” do subitem 12.1 deste contrato: A multa será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(9) Para as infrações injustificadas, descritas na alínea “a” do subitem 12.1 deste contrato: A multa será de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a depender da gravidade. Para infrações de menor relevância, que não causem grave dano à Administração ou aos segurados, será aplicada, alternativamente, a sanção de advertência.

(10) Em caso de descumprimento injustificado do prazo para regularização das eventuais divergências físico/financeiras, conforme o item 5.12.10 do Termo de Referência, e após notificação pelo Contratante, será aplicada uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o valor da diferença, com acréscimo de 1% (um por cento) adicional a cada mês em que a regularização não for efetuada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, quando couber (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa às Contratadas, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação não importa em dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

DÉBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO

Representante legal do CONTRATANTE

BANCO CREFISA

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO MASTER

BANCO COOPERATIVO SICREDI

BANCO PAN

BANCO BMG

BANCO C6 S.A

BANCO DO BRASIL S.A

BANCO BANESTES S.A

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A

BANCO PARANÁ BANCO S/A

BRB BANCO DE BRASILIA S/A

BANCO SEMEAR S.A

BANCO DAYCOVAL

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

BANCO SAFRA

BANCO INTER S.A

BANCO AGIBANK

BANCO SANTANDER

BANCO PINE

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

BANCO BRADESCO S.A

TESTEMUNHAS:

1- Geovar de Almeida Alves.

2- Flávia Alencar Cabral Marques.

ANEXO I DO CONTRATO nº 39/2024 - Classificação Geral por Matriz Bancária (SEI 18789047)



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, **Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Monteiro de Farias**, **Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE CASTRO FREITAS**, **Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Itaú Unibanco registrado(a) civilmente como Carlos Orestes Vanzo**, **Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **NILO CAVARZAN**, **Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silva Santos**, **Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MORRIS DAYAN**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Roberto Trigueiro de Sousa**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR SOARES CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO WILLIANS SILVA AZEVEDO**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VARLEY ANTONIO SARZI**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO RAMOS QUEIJO**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MALUCELLI**, **Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Dumont Silva**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Lamacchia**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sousa Damasceno**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gil Marcos Saggioro**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Gonçalves Duarte**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides Roberto Rocha**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Vieira Neves (Banco Pine)**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LOPES BOFF**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Amarildo Casagrande**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha Frota**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Nunes Montes**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Martins Brandão**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **HIROMITI MIZUSAKI**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Lima Monteiro**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Teixeira Cabral**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Sampaio de Souza Oyadomari**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO TENORIO**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CALMON registrado(a) civilmente como MARCOS OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Perini**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Bull**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Pentagna Guimaraes Neto**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SGARBI RUFFO**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A registrado(a) civilmente como FELIPE LOPES BOFF**, **Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ELENILTON SILVA E SOUZA**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Queiroz**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO**, **Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 20/12/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **GEOVAR DE ALMEIDA ALVES**, **Chefe de Divisão de Controle de Contratos**, em 20/12/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALENCAR CABRAL MARQUES**, **Analista do Seguro Social**, em 20/12/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18788463** e o código CRC **FCA85030**.

Contrato 39/2024 - Contratado (22964511) SEI 35014.483102/2023-08 / pg. 185

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.483102/2023-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Estabelecimento de ordem de preferência para se contratar instituições bancárias objetivando a prestação de serviços com vistas à efetivação dos pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, garantida ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS e, ainda, que seja na modalidade de crédito em conta de depósitos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	UF E GERÊNCIAS EXECUTIVAS ABRANGIDAS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS PERMANENTES	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
1	03001:Manaus	2.929	3.345	6.274
	24001:Rio Branco	639	826	1.466
	25001:Macapá	563	911	1.474
	26001:Porto Velho	1.773	1.880	3.654
	27001:Boa Vista	485	658	1.143
	28001:Palmas	1.481	1.615	3.096
	TOTAL	**7.871**	**9.235**	**17.107**
2	02001:Maceió	2.913	3.163	6.076
	22001:Aracaju	2.151	2.728	4.879
	TOTAL	**5.065**	**5.890**	**10.955**
3	06001:Campo Grande	1.724	2.973	4.697
	06021:Dourados	962	1.505	2.467
	10001:Cuiabá	2.374	3.178	5.552
	10021:Sinop	850	1.292	2.143
	TOTAL	**5.909**	**8.949**	**14.858**
4	08001:Goiania	3.261	5.338	8.599
	08021:Anápolis	2.180	2.350	4.530
	23001:Distrito Federal	2.877	4.017	6.894
	TOTAL	**8.318**	**11.705**	**20.023**

Contratação 39/2024

5	21021:Araçatuba	1.053	1.851	2.903
	21022:Araraquara	1.426	2.178	3.603
	21023:Bauru	1.452	2.395	3.847
	21027:Marília	1.213	1.740	2.953
	21030:Presidente Prudente	997	1.864	2.861
	21031:Ribeirão Preto	1.965	2.508	4.474
	21036:São José do Rio Preto	2.266	2.733	4.999
	TOTAL	**10.372**	**15.268**	**25.640**
6	21024:Campinas	2.826	3.590	6.416
	21026:Jundiaí	1.925	2.445	4.370
	21029:Piracicaba	1.590	2.214	3.804
	21038:Sorocaba	2.496	3.484	5.981
	TOTAL	**8.837**	**11.733**	**20.570**
7	21001:SP - Centro	12.049	13.553	25.602
	TOTAL	**12.049**	**13.553**	**25.602**
8	21025:Guarulhos	2.615	3.445	6.060
	21028:Osasco	1.852	2.434	4.286
	21033:Santos	2.059	3.074	5.133
	21034:São Bernardo do Campo	2.865	4.088	6.953
	21035:São João da Boa Vista	1.264	2.330	3.594
	21039:Taubaté	2.522	3.616	6.138
	TOTAL	**13.176**	**18.987**	**32.164**
9	17001:RJ - Centro	6.419	5.892	12.311
	TOTAL	**6.419**	**5.892**	**12.311**
10	17021:Campos	1.548	1.730	3.278
	17022:Duque de Caxias	3.560	2.877	6.437
	17023:Niterói	2.533	2.445	4.978
	17024:Petrópolis	1.211	1.495	2.706
	17025:Volta Redonda	1.304	1.831	3.135
	TOTAL	**10.156**	**10.377**	**20.533**
11	11021:Barbacena	1.412	2.190	3.602
	11023:Divinópolis	1.924	3.167	5.091
	11025:Juiz de Fora	1.449	2.763	4.212
	11028:Poços de Caldas	1.493	1.671	3.164
	11029:Uberaba	1.708	2.877	4.585
	11030:Uberlândia	1.260	2.485	3.745
	11031:Varginha	1.449	1.828	3.278
	TOTAL	**10.696**	**16.982**	**27.677**

12	11001:Belo Horizonte	2.603	3.655	6.258
	11022:Contagem	2.193	3.480	5.673
	11024:Governador Valadares	2.215	3.036	5.251
	11026:Montes Claros	1.834	2.225	4.059
	11027:Ouro Preto	1.049	1.523	2.572
	11032:Diamantina	698	763	1.461
	11033:Teófilo Otoni	1.054	1.084	2.138
	TOTAL	**11.645**	**15.767**	**27.412**
13	19001:Porto Alegre	2.058	2.564	4.622
	19021:Canoas	2.019	2.831	4.850
	19022:Caxias do Sul	1.398	2.138	3.536
	19024:Novo Hamburgo	2.050	3.159	5.209
	TOTAL	**7.525**	**10.693**	**18.217**
14	19023:Ijuí	1.545	2.425	3.969
	19025:Passo Fundo	1.388	2.313	3.701
	19026:Pelotas	1.347	1.666	3.013
	19027:Santa Maria	1.377	1.897	3.274
	19028:Uruguaiana	628	891	1.519
	TOTAL	**6.285**	**9.192**	**15.477**
15	04001:Salvador	3.737	3.731	7.469
	04022:Feira Santana	2.390	2.288	4.678
	04025:S A Jesus	1.045	990	2.036
	TOTAL	7.173	7.009	14.182
16	04021:Barreiras	1.147	1.439	2.587
	04023:Itabuna	1.879	1.446	3.325
	04024:Juazeiro	2.559	2.713	5.272
	04026:V Conquista	2.140	2.229	4.369
	TOTAL	**7.725**	**7.827**	**15.552**
17	14001:Curitiba	3.602	4.556	8.158
	14021:Cascavel	2.588	4.249	6.837
	14022:Londrina	2.291	2.756	5.047
	14023:Maringá	2.331	3.036	5.367
	14024:Ponta Grossa	1.884	2.406	4.290
	TOTAL	**12.697**	**17.003**	**29.700**
18	20001:Florianópolis	1.896	3.897	5.793
	20021:Blumenau	1.860	3.894	5.754
	20022:Chapecó	1.873	3.888	5.761
	20023:Criciuma	1.228	2.561	3.789
	20024:Joinville	1.583	2.700	4.283
	TOTAL	**8.440**	**16.940**	**25.380**

19	15001:Recife	3.530	3.542	7.072
	15021:Caruaru	2.373	1.753	4.126
	15022:Garanhuns	1.341	1.147	2.488
	15023:Petrolina	1.292	1.829	3.121
	TOTAL	**8.536**	**8.271**	**16.808**
20	07001:Vitória	4.264	5.149	9.413
	TOTAL	**4.264**	**5.149**	**9.413**
21	05001:Fortaleza	5.176	4.932	10.109
	05021:Juazeiro Norte	1.833	1.704	3.537
	05022:Sobral	2.516	1.779	4.295
	TOTAL	**9.526**	**8.415**	**17.942**
22	12001:Belém	4.265	3.861	8.127
	12021:Marabá	1.381	1.017	2.398
	12022:Santarém	1.291	1.270	2.561
	TOTAL	**6.937**	**6.148**	**13.086**
23	13001:João Pessoa	2.130	2.693	4.823
	13021:Campina Grande	2.074	2.129	4.203
	TOTAL	**4.204**	**4.822**	**9.027**
24	18001:Natal	1.930	2.288	4.218
	18021:Mossoró	1.191	1.421	2.612
	TOTAL	**3.121**	**3.709**	**6.830**
25	09001:São Luís	4.561	4.678	9.238
	09021:Imperatriz	2.083	2.276	4.359
	TOTAL	**6.643**	**6.954**	**13.597**
26	16001:Teresina	3.822	4.740	8.562
	TOTAL	**3.822**	**4.740**	**8.562**
MÉDIA MENSAL		**207.412**	**261.211**	**468.624**

1.2. O montante a ser pago mensalmente pela instituição dependerá dos preços unitários para cada crédito de benefícios pagos no respectivo mês de referência, em cada lote, observadas a capilaridade, a capacidade e a posição na tabela de ordem de preferência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) meses, compreendendo a prestação dos serviços de pagamento dos benefícios concedidos durante os 60 (sessenta) meses iniciais da vigência do contrato, contados de 01 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua falta impactará negativamente as operações de pagamento dos benefícios geridos por este Instituto, causando transtornos e prejuízo ao atendimento pleno da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os municípios onde os benefícios são pagos por meio de um único órgão pagador,

independentemente da categoria, assim como os pagamentos realizados no exterior, não fazem parte do escopo desta licitação.

1.7. Neste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

1.7.1. Lote: Delimitação geográfica de área específica para concessão de benefícios pelo INSS, conforme Anexo VIII. São 26 lotes, cada um composto por microrregiões definidas pelo INSS.

1.7.2. Microrregião: Área geográfica, de aproximadamente 3 km, que contenha no mínimo um órgão pagador.

1.7.3. Matriz Bancária: É a identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central (CBC).

1.7.4. Órgão Pagador: É uma unidade vinculada a uma instituição bancária, que pode ser uma agência, posto ou correspondente bancário, com estrutura física e que tenha, no mínimo, um caixa eletrônico ou físico para pagamento dos benefícios.

1.7.5. Correspondente Bancário: Ambiente físico, com estrutura própria, vinculada exclusivamente a uma instituição financeira, que está obrigado a realizar os serviços especificados no item 5.13, inciso II, alíneas "h", "i", “j”, "n", “p”, “s”, “ad”, “ae”, “af”, "ag", “ah”, “ai”, deste Termo de Referência, bem como o pagamento dos benefícios e que estejam funcionando de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954 de 24 de fevereiro de 2011.

1.7.6. Agência Pioneira: Único órgão pagador no município.

1.7.7. Transferência de Benefícios em Bloco (TBB): É a transferência de todos os beneficiários de um Órgão Pagador a outros. Ocorre quando há encerramento de um Órgão Pagador ou de uma Agência da Previdência Social.

1.7.8. Transferência de Benefícios em Manutenção (TBM): É a transferência de benefício que ocorre quando há mudança de endereço com troca de Microrregião.

1.7.9. Ordem de Preferência: É a ordem da classificação de cada instituição financeira participante da licitação em cada lote. O exercício da preferência junto ao INSS dependerá da capilaridade e capacidade de atendimento da instituição na microrregião onde será concedido o novo benefício. Caso essas condições não sejam atendidas em determinada microrregião, o benefício será atribuído à instituição que ofereceu o 2º maior lance e assim sucessivamente, levando em consideração a ordem da classificação específica, desde que sejam atendidas as demais condições para o atendimento ao beneficiário e observado, ainda, o disposto no item 5.1.5 deste Termo de Referência.

1.7.10. Preço Unitário: É o valor por pagamento de benefício efetuado que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente para a consecução do serviço do pagamento do benefício em um determinado lote e que servirá, também, para o estabelecimento da ordem de preferência.

1.7.11. Cartão Magnético: Cartão Magnético para saque do valor do benefício ou utilização na função de débito.

1.7.12. Conta de depósitos: Conta corrente ou conta poupança, individual ou conjunta, em nome do beneficiário, sendo que para os casos de benefícios com representante legal, será obrigatória conta conjunta entre o titular e o curador/tutor.

1.7.13. Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB): Meio de pagamento utilizado em caráter eventual, com objetivo de evitar a descontinuidade dos pagamentos periódicos, em situações diversas. Os benefícios de prestação única também são emitidos por meio de PAB.

1.7.14. Notificações: Apresentação ao beneficiário, seu representante legal ou procurador da notificação definida pelo INSS (convocação, defesa, recurso, exigência, cobrança etc.).

1.7.15. Instituições Financeiras: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Caixas Econômicas Federais.

1.7.16. Protocolo de Pagamento de Benefícios: Norma técnica, editada pelo INSS, com a participação das instituições financeiras, operacionalizada pela Empresa de Tecnologia e

Informações da Previdência (Dataprev) sujeita a atualizações periódicas, de observância obrigatória ao longo de toda a vigência contratual, na qual se disciplinam os procedimentos técnicos operacionais inerentes ao pagamento de benefícios. Considerando tratar-se de documento interno, de uso restrito, poderá ser obtido pelo interessado diretamente ou através da associação representativa das instituições financeiras.

1.7.17. Agência Bancária: Ambiente físico, com estrutura própria, preparada para atender os clientes da Instituição Financeira, com equipe de funcionários e terminais de autoatendimento.

1.7.18. Posto Bancário ou Posto de Atendimento: Ambiente físico, com estrutura própria, funcionando como uma agência bancária, com uma estrutura reduzida e subordinada a uma agência bancária (jurisdicionante).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000006/2024;
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- Id do item no PCA: 238;
- Classe/Grupo: 712 - SERVIÇOS BANCÁRIO DE INVESTIMENTO;
- Identificador da Futura Contratação: 512006-90046/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As contratadas deverão orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos nos ambientes onde se prestarão os serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a natureza do serviço dispensa garantia de execução, pois almeja a contratação de instituições bancárias com solidez financeira e expertise comprovada na prestação do serviço objeto do contrato. Ademais, a contratação não implica em custos para a Administração Pública e não emprega mão de obra com dedicação exclusiva. Assim, as habilitações técnicas e econômico-financeiras requeridas são suficientes para mitigar eventuais riscos de inexecução.

Requisitos da contratada

4.4. Os serviços serão prestados por instituições bancárias legalmente constituídas (Bancos Comerciais, Caixas Econômicas Federais e Bancos Múltiplos), cujos ramos de atividade guardem pertinência com o objeto desta licitação.

4.5. Ficam excluídas as instituições bancárias exclusivamente digitais, as Instituições de Pagamento e as instituições financeiras não bancárias, tais como os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento

mercantil, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo.

Dos demais requisitos da contratação

4.6. O detalhamento dos demais requisitos da contratação consta dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 de janeiro de 2025.

5.1.2. Todos os novos benefícios serão concedidos na modalidade cartão magnético, não sendo necessário a emissão do cartão para primeiro pagamento desde que, a instituição financeira promova, sem ônus ao beneficiário, e com sua concordância o crédito em conta de depósito de mesma titularidade, na referida instituição.

5.1.3. Durante toda a execução do contrato, o beneficiário poderá, a qualquer tempo e sem ônus, optar por receber o pagamento de seu benefício em instituição financeira de sua preferência, na modalidade de crédito em conta de depósitos, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS. O cadastramento da conta de depósitos será de responsabilidade da instituição financeira.

5.1.3.1. Neste caso, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente pela obtenção dos pagamentos o benefício no valor unitário registrado para ela, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.

5.1.4. Os novos pagamentos de benefícios serão atribuídos a partir da concessão, ou transferências dos benefícios administrados pelo INSS, que através da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev enviará os registros individualizados para a instituição financeira que oferecer maior preço unitário por lote, observando a data do despacho do benefício (DDB), a capilaridade e a capacidade de atendimento do órgão pagador, para correto enquadramento na lista de preferência.

5.1.5. Os pagamentos de benefícios previdenciários, objeto deste Termo de Referência, serão realizados prioritariamente por agências ou postos bancários/postos de atendimento.

5.1.5.1 Na ausência de agências ou postos bancários, os pagamentos poderão ser realizados através de correspondentes bancários, que deverão ser exclusivos para uma única instituição financeira, ficando sua utilização a critério das contratadas, desde que para tanto consinta expressamente o INSS.

5.1.5.2 Na hipótese de a instituição financeira mais bem classificada na lista de preferência não possuir agências ou postos bancários na microrregião especificada, e outra instituição na mesma localidade dispuser dessa infraestrutura, os pagamentos serão encaminhados para esta última, respeitando a ordem de classificação.

5.1.6. Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelas instituições financeiras, mensalmente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.

5.1.7. O serviço de pagamento abrange o desembolso direto de prestações e outras despesas, de acordo com as especificações contidas no Protocolo de Pagamentos de Benefícios.

5.1.8. Excluem-se do pagamento de benefícios por meio de recibo ou Cartão Magnético as agências bancárias instaladas em empresas, órgãos públicos de quaisquer entes da federação e demais locais que possuam restrição quanto ao acesso pelo público em geral.

5.2. Os registros da folha normal de pagamento, denominada “Maciça”, serão provisionados da seguinte forma:

I – Os valores dos benefícios programados do 1º ao 5º dia de pagamentos serão depositados na conta reserva de cada instituição financeira no dia útil anterior à data de pagamento;

II – O somatório dos valores dos benefícios programados do 6º ao 10º dia de pagamentos, de cada instituição financeira, será depositado na conta reserva observando a seguinte regra:

a) – 50% no dia referente ao 6º dia de pagamento;

b) – 35% no dia referente ao 7º dia de pagamento e,

c) – 15% no dia referente ao 8º dia de pagamento.

III – registro da folha normal de pagamento, denominada "Maciça", para Agências Pioneiras.

a) provisão com quatro dias úteis de antecedência do valor total estimado do 1º ao 5º dia de pagamento;

b) provisão com quatro dias úteis de antecedência do valor total estimado do 6º ao 10º dia de pagamento;

IV - Registros relativos às "Concessões":

a) As instituições financeiras serão provisionadas dos valores relativos ao pagamento de benefícios no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento, inclusive os relativos aos créditos especiais diários.

V – Nos casos em que for decretado Estado de Calamidade Publica, os municípios atingidos terão seu provisionamento efetuado no dia útil anterior ao dia previsto para o pagamento.

VI – As provisões serão realizadas por origens orçamentárias na forma definida pela CONTRATANTE e especificadas no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

5.3. O Instituto Nacional do Seguro Social passará a atribuir os novos benefícios para os 26 lotes distribuídos em todo o território nacional, onde a instituição financeira que oferecer maior valor unitário pelo pagamento do benefício daquele lote terá a preferência em efetuar os referidos pagamentos, observada a regra estabelecida nos itens 5.1.5.1 e 5.1.5.2 .

5.4. Na hipótese de instalação de novas Gerências Executivas serão mantidos os valores originariamente contratados, com observâncias das cláusulas de reajuste.

5.5. A instituição financeira melhor classificada que não estiver presente, ou esgotar a sua capacidade em uma determinada microrregião, perderá a preferência para a melhor classificada subsequente no lote, e assim sucessivamente, até que restabeleça a capacidade de atendimento. Caso na microrregião em questão não exista mais órgão pagador com capacidade para receber novos benefícios, conforme as regras definidas, a atribuição do órgão pagador deverá utilizar como critério de distribuição equitativa entre os OP participantes da microrregião, respeitando a proporcionalidade da capacidade de atendimento de cada um.

5.6. Caso a instituição financeira vencedora venha a restabelecer sua capacidade de atendimento, os novos benefícios voltarão a ser a ela atribuídos a partir deste momento.

5.7. O prazo de vigência do Contrato, para efeito da prestação dos serviços bancários de pagamentos dos benefícios administrados pela Previdência Social, será de até 240 (duzentos e quarenta) meses.

5.8. A consecução dos serviços de pagamentos de novos benefícios ocorrerá nos 60 (sessenta) meses iniciais de vigência do contrato, período em que terá validade a ordem de preferência estabelecida na licitação.

5.9. Em decorrência da execução contratual, serão assegurados:

I – AO CONTRATANTE:

a) Ser ressarcido pelos valores correspondentes aos créditos dos registros rejeitados pela Dataprev no processamento dos arquivos magnéticos (CONPAG), bem como dos registros não retornados, não regularizados nos prazos previsto no Protocolo de Pagamento de Benefícios, desde que a irregularidade seja comprovadamente de responsabilidade do CONTRATADO;

b) após regular processo administrativo, incluir no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público – CADIN e inscrever em Dívida Ativa, por meio do órgão competente da Advocacia-Geral da União, pela falta de recolhimento do valor da devolução ou de encargos de mora devidos, desde que a falta de recolhimento seja por sua culpa exclusiva, não respondendo por movimentações fraudulentas do próprio beneficiário, procuradores, representantes legais, herdeiros e sucessores e/ou fraudes na concessão do benefício;

c) Os serviços relativos à execução de processamento e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS objeto deste Termo de Referência são isentos da cobrança de qualquer tarifa bancária;

d) Pelo descumprimento dos prazos de regularização, mencionados na alínea "b", a CONTRATADA se obriga a ressarcir ao INSS o valor correspondente aos respectivos registros não regularizados e expurgados da base de dados, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Licitação e Custódia, desde o dia previsto para pagamento até a data da regularização;

e) Ser restituído, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, dos valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o limite do saldo em conta, ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.

II – À CONTRATADA:

a) ser ressarcida pelos valores pagos e devidos além do montante provisionado pelo CONTRATANTE, corrigidos pela Taxa SELIC desde o dia do pagamento até a data do efetivo acerto de contas (5º quinto dia útil).

b) ser notificada formalmente pelo INSS, a cada 30 dias, das diferenças na prestação de contas, bem como da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) competências anteriores à data da notificação.

c) Restituir, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, os valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados por intermédio dos órgãos pagadores e correspondentes bancários vinculados às instituições bancárias contratadas;

5.11. Nas agências e postos bancários, os serviços serão prestados nos horários normais de funcionamento dos bancos.

Rotinas a serem cumpridas

5.12. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.12.1. A instituição financeira detentora do direito de preferência na atribuição da prestação dos serviços bancários de pagamento dos benefícios previdenciários receberá os valores aprovisionados pelo INSS com a antecedência necessária para o cumprimento do cronograma de pagamentos da Previdência Social, sob pena da aplicação de penalidades previstas em contrato.

5.12.2. Os novos benefícios deverão permanecer na instituição financeira ganhadora do certame pelo período de 20 anos ou até a cessação do benefício - o que ocorrer primeiro -, mantida a faculdade do

beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, na modalidade de conta de depósitos.

5.12.3. O pagamento ao INSS pela obtenção de cada prestação dos serviços bancários será feito mensalmente pela instituição financeira que tiver realizado o pagamento do respectivo benefício. Ressalta-se que não estarão contemplados nos lotes objeto da licitação, os benefícios pagos no exterior (contrato específico) e a agência pioneira.

5.12.4. São obrigações comuns das partes a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do Padrão de Qualidade de Atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Anexo VII do Edital.

5.12.5. A competência de acerto de contas compreenderá os créditos emitidos no período do primeiro ao último dia de cada mês, tendo este período o mesmo fim de validade e o acerto de contas se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao fim da validade.

5.12.6. Se houver provisionamento a maior pelo INSS ou se os pagamentos efetivados corresponderem a um montante cujo valor seja inferior ao provisionado, a instituição financeira restituirá ao INSS a diferença entre o valor provisionado e o efetivamente pago na data prevista, corrigidos pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do provisionamento até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

5.12.7. Se houver atraso ou provisionamento a menor pelo INSS, este ressarcirá à instituição financeira pelo valor correspondente à diferença verificada entre o montante provisionado e o efetivamente pago, corrigido pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, desde o dia do efetivo pagamento pela instituição financeira até o dia útil imediatamente anterior, inclusive, ao do efetivo acerto de contas.

5.12.8. O acerto de contas mensal de que trata este tópico será efetuado no prazo estabelecido nas alíneas anteriores, com a transferência dos saldos e respectiva correção decorrente de restituição ou ressarcimento, mediante crédito à Conta Única (subconta INSS) ou à conta "Reservas Bancárias" da CONTRATADA, via Sistema de Transferência de Reservas (STR).

5.12.9. Pelo descumprimento do prazo para acerto de contas, previsto no item anterior, o devedor pagará o correspondente a atualização monetária com base na "Taxa Selic", desde o dia previsto para acerto de contas até o dia da regularização.

5.12.10. Em caso de eventuais divergências físicas ou financeiras, o INSS notificará a instituição financeira, concedendo um prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da notificação, para regularização.

5.12.11. Caso as inconsistências não sejam corrigidas dentro do prazo estipulado, a instituição financeira estará sujeita à aplicação das sanções previstas em contrato.

5.13. Ficam definidas as seguintes obrigações específicas das partes:

I – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

a) Transmitir o arquivo magnético à instituição bancária, contendo os dados cadastrais dos beneficiários por matriz bancária em cada lote, respeitando a ordem de preferência;

b) Transmitir arquivo magnético à instituição bancária contendo o número do benefício e o respectivo tipo de notificação a ser emitida ao titular, procurador ou representante legal;

c) Controlar a quantidade dos novos benefícios por lote e microrregião com vistas a manter a qualidade estabelecida no Padrão de Qualidade do Atendimento, anexo deste Termo de Referência;

d) Garantir o Float médio de no mínimo um dia sobre os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários, observado o cronograma de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;

e) Responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos

arquivos de créditos enviados pela Dataprev à instituição bancária pagadora dos benefícios;

f) Conferir, vistoriar e aprovar os pagamentos realizados pela CONTRATADA;

g) Enviar, mensalmente, às instituições pagadoras, arquivo magnético contendo a quantidade de créditos emitidos por microrregião, e dentro desta, a distribuição por órgão pagador, o que permitirá o controle e a manutenção da distribuição;

h) Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que receba pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o INSS referente ao pregão ao qual ele pertença;

i) Zelar pelo fiel cumprimento do Padrão de Qualidade de Atendimento, parte integrante deste Termo de Referência, de forma que possa minimizar transtornos aos beneficiários;

j) Encaminhar às contratadas os créditos bloqueados dos beneficiários que não realizaram a prova de vida dentro do prazo estipulado, com código especifico;

k) Transmitir arquivo magnético de invalidação das competências enviadas posteriormente à data do óbito do beneficiário, na forma estabelecida no Protocolo de Pagamento de Benefício, as quais deverão ser restituídas ao INSS pela instituição financeira caso não tiverem sido retornadas, corrigidas monetariamente pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019;

l) Enviar arquivo magnético à CONTRATADA com a informação da data de realização da prova de vida junto ao INSS e respectivo desbloqueio dos créditos;

m) Alterar o meio de pagamento do benefício de Cartão Magnético para Conta de Depósitos, em casos excepcionais, a exemplo de determinações judiciais, erros administrativos do INSS ou apurações de irregularidades;

n) Devolver a tarifa referente às competências restituídas no processo de pós-óbito;

o) Nos casos em que, no acerto de contas mensal, houver saldo a favor da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá proceder à devolução do valor corrigido, desde que não sejam identificadas falhas ou pendências atribuíveis à instituição financeira.

p) Nos casos em que o acerto de contas resulte em saldo favorável aos bancos, o CONTRATANTE realizará as devidas compensações relativas a competências pendentes em favor do INSS, repassando à CONTRATADA o valor líquido resultante, devidamente corrigido.

q) Comunicar todas as instituições financeiras dentro da microrregião, quando houver encerramento de órgão pagador de uma instituição com transferência de beneficiários (TBB) à outra instituição, o fato a esta última com pelo menos 20 dias de antecedência da data de início de pagamento;

r) Cabe ao INSS efetuar a comprovação anual de vida do beneficiário, por meio de confirmação do ato realizado pelo titular do benefício em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos Órgãos Públicos Federais, estaduais, municipais, sendo os Bancos pagadores mais uma fonte de informação, no caso de o beneficiário optar por fazer a prova de vida, conforme Portarias Pres/INSS1.408/2022 e MPT 220/2022.

s) Cabe ao INSS avisar com 02 dias úteis de antecedência a instituição centralizadora nacional sobre a intenção de fiscalização para que possam de acordo com seus controles e políticas internas providenciar a liberação de acesso, inclusive para correspondentes bancários;

II – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS CONTRATADAS:

a) Enviar mensalmente, para o INSS, por intermédio da Dataprev, a comprovação de vida de todos os beneficiários, que a realizarem, independentemente da modalidade de pagamento;

b) Informar ao INSS, por intermédio da Dataprev, sempre que houver, a data da última interação do mês anterior ocorrida entre o beneficiário e a instituição financeira, que possam contribuir para a comprovação da vivacidade deste, conforme regras as diretrizes estabelecidas pelo INSS;

c) A instituição financeira deverá efetuar a atualização de endereço dos beneficiários que a solicitarem, sem a necessidade de guarda do comprovante, encaminhando a informação à Dataprev, sem incidência de tarifa, na forma definida pelo INSS;

d) Ficará a cargo da instituição pagadora emitir notificação nos exatos termos transmitidos pelo INSS, em pelo menos um canal de atendimento, no primeiro acesso, de forma a confirmar a ciência da respectiva notificação pelo titular do benefício, seu procurador ou representante legal, antes que seja efetuada a transação bancária pretendida, encaminhando a data da ciência ao INSS;

e) Disponibilizar ao beneficiário anualmente a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda, conforme prazo previsto nos normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil;

f) Disponibilizar ao beneficiário em terminal de autoatendimento, gratuitamente, a qualquer tempo, a possibilidade de saque do valor do seu benefício e a emissão do Demonstrativo de Crédito de Benefício, permitindo a sua emissão no máximo três vezes por mês relativo aos últimos três meses, sendo facultada a sua disponibilização no canal internet banking e aplicativos, além do informe de rendimentos nos canais disponibilizados nas instituições;

g) Realizar o controle de pagamento através de Cartão Magnético não movimentado, em prazo estabelecido pela Previdência Social;

h) Disponibilizar gratuitamente a primeira via do cartão magnético transacional ou outra forma que permita ao beneficiário movimentar seu pagamento.

i) Enviar a data de prova de vida de todos os segurados que a realizarem no Banco, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefícios para envio das informações;

j) Preservar o sigilo de todas as informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o INSS;

k) Apresentar ao INSS declaração, informando acerca da sua capilaridade e informar quando não possuir ou esgotar a capacidade de atendimento disponível em determinado órgão pagador;

l) Garantir, no interesse do beneficiário, em caso de migração do Cartão Magnético para conta de depósitos, o pacote de serviços bancários previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010, sendo facultado, por opção expressa do beneficiário, a utilização de outros pacotes;

m) Proceder a alteração do meio de pagamento do benefício de Cartão Magnético para Conta de Depósitos, a pedido do beneficiário ou seu representante legal, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

n) Seguir legislação e cumprir as recomendações quanto ao Padrão de Qualidade de Atendimento e controle de benefícios definidos pelo INSS, supervisionado pelo CONTRATANTE, sob pena de sanção contratual;

o) Proceder a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Benefícios, inclusive quanto à fiscalização;

p) Efetuar o pagamento do benefício dentro do prazo da legislação no tempo médio de

atendimento vigente na localidade. Onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

q) Os benefícios deverão permanecer na instituição financeira até sua cessação ou término da vigência contratual, podendo ainda ser transferidos para outro órgão pagador, por solicitação do beneficiário;

r) Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

s) Pagar o benefício de forma individualizada, conforme informação enviada pelo INSS através da Dataprev, ficando a instituição financeira responsável pela fiel execução do pagamento, inclusive quando se tratar de antecipação de renda prevista no Decreto nº 7.223/10;

t) Efetuar os créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo INSS, não cabendo à instituição financeira qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes;

u) Enviar à Dataprev as informações de retorno dos créditos de benefícios pagos, não pagos e rejeitados, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

v) Devolver corrigidos monetariamente os valores provisionados referentes aos benefícios não pagos e invalidados sem retorno. Na rotina de bloqueio de créditos, obedecer aos mesmos critérios para todas as modalidades de pagamento;

w) Obrigatoriamente avisar, com no mínimo 40 dias de antecedência, o encerramento de qualquer órgão pagador, devidamente justificado, permitindo dessa forma que o INSS possa realizar a competente distribuição dos benefícios, pela ordem de preferência estabelecida na licitação, sem qualquer prejuízo para seus segurados aposentados e pensionistas, caso contrário estará obrigado a efetuar o pagamento dos benefícios já emitidos para aquele órgão pagador. Para isso, devem ser observados os seguintes critérios:

w1) Nos casos de órgãos pagadores pioneiros (únicos no município), caracterizados por estarem cadastrados numa microrregião tipo 6, a comunicação deverá ser, obrigatoriamente, com no mínimo 60 dias de antecedência, para que o INSS tenha condições de negociar com outra Instituição Financeira a instalação de um OP para continuidade dos pagamentos.

w.2) Serão processadas as exclusões de órgão pagador por ordem de solicitação até atingir o limite de 1.000.000 (um milhão) benefícios a serem transferidos em uma determinada maciça, incluindo os benefícios ativos, suspensos e cessados, ficando para as maciças posteriores os comandos não processados, que extrapolarem o limite indicado. O INSS comunicará aos bancos este fato em até 5 dias úteis a contar do recebimento da solicitação da exclusão do órgão pagador;

w.3) Com exceção de encerramento de agências pioneiras, não será aceita a indicação de órgão pagador para absorver os benefícios, que se localizarem em município diferente do órgão pagador a ser encerrado;

x) Ressarcir ao INSS, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, na forma e código de pagamento por ele definidos, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, independente do meio de pagamento, e que seja comprovadamente de responsabilidade do Contratado;

y) Responsabilizar-se pela prestação de contas do Pagamento de Benefícios obedecendo às orientações e especificações emanadas pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamento de Benefícios;

z) Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o Contrato e o presente Termo de Referência, que lhes forem transmitidas pelos Órgãos da Administração

Central do CONTRATANTE ficando a cargo dos Órgãos SECCIONAIS nas respectivas jurisdições, o acompanhamento da execução dessas normas junto às agências da instituição financeira;

aa) Comunicar as ocorrências de sinistro em órgãos pagadores (explosão, desastre natural, etc.) ao INSS, em até dois dias úteis após a ocorrência do fato, nas situações em que o pagamento de benefícios for prejudicado;

ab) Realizar o pagamento aos beneficiários do órgão pagador sinistrado em outro órgão pagador na mesma microrregião e, na impossibilidade, no órgão pagador mais próximo ao órgão pagador sinistrado;

ac) Substituir os órgãos pagadores da categoria "Correspondente Bancário", com a devida justificativa, quando o estabelecimento conveniado não puder dar continuidade à prestação dos serviços de pagamento, desde que o novo estabelecimento esteja em endereço dentro da mesma microrregião, comunicando aos beneficiários, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE, as informações do órgão pagador que realizará o pagamento;

ad) Realizar o pagamento ao beneficiário, procurador ou representante legal na data estabelecida pelo INSS, atentando às exigências impostas apenas por legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de benefício, ainda que temporários, exceto, em situações previstas em normas do Banco Central do Brasil – BACEN;

ae) Não condicionar a realização do pagamento ao beneficiário, procurador ou represente legal à apresentação de documentos emitidos pelos sistemas do INSS;

af) Não cobrar qualquer tipo de tarifa bancária relativa exclusivamente ao saque de pagamento na modalidade Cartão Magnético ou a sua utilização na função débito;

ag) Garantir o acesso aos servidores desse Instituto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Contrato, inclusive aos correspondentes bancários mediante ao aviso com 02 dias úteis de antecedência a centralizadora nacional dos bancos;

ah) Não condicionar o pagamento do benefício à abertura de conta corrente;

ai) No caso de créditos enviados com bloqueio por não realização de prova de vida, a Contratada efetuará o desbloqueio após a realização da prova de vida pelo beneficiário/representante legal ou procurador, devidamente cadastrado no INSS, desde que o crédito esteja dentro do período de validade.

aj) Efetuar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a guarda das informações relativas à atualização cadastral do beneficiário, aos pagamentos de benefícios e ao processo de prova de vida em conformidade com a Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

ak) Devolver os valores das competências invalidadas por motivo de óbito, para os benefícios pagos na modalidade de crédito em conta, considerando a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário, até o limite do saldo em conta ou em aplicações automáticas de recursos vinculadas a ela, na data em que a instituição informar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Exclui-se desta regra os casos em que o prejuízo ao erário, decorrente do crédito pós-óbito, for resultado do descumprimento de obrigação legal ou contratual, situação em que a restituição deverá ser integral.

al) Realizar o batimento do CPF do titular do benefício com o constante na conta de depósitos, rejeitando os pagamentos que não coincidirem com o CPF do titular ou que estejam inválidos, ressalvados os concedidos judicialmente, que podem estar em branco.

am) A CONTRATADA que, no início do contrato, ainda não dispuser de todo o ambiente necessário para operacionalizar o pagamento dos benefícios (infraestrutura e sistema homologado), deverá providenciar no prazo de até 3 (três) meses do início da

vigência contrato, com conclusão máxima de 6 (seis) meses, podendo, desde que justificado, ser prorrogado pelo INSS.

5.14. As demais obrigações dos CONTRATANTES e das CONTRATADAS, de ordem geral, estão detalhadas no Termo de Contrato, cujo modelo é parte integrante do edital da licitação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e premissas:

5.15.1. A sistemática que regerá a distribuição de benefícios tem como pilares a capilaridade e qualidade da rede de atendimento e a faculdade de o beneficiário receber seu pagamento na instituição financeira de sua preferência, desde que esta participe do procedimento licitatório e firme contrato com o INSS.

5.15.2. Neste prisma, a contratação de uma única instituição seria insuficiente para atender os beneficiários, razão pela qual o objetivo do procedimento deve ser a contratação do maior número de instituições financeiras.

5.15.3. Sendo assim, serão adotados o modelo e o tipo de licitação que permitam a contratação de todas as instituições financeiras interessadas, mediante o estabelecimento de uma ordem de preferência para o pagamento dos benefícios, dada pela classificação das propostas em ordem decrescente, de modo que o licitante que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração terá a preferência na atribuição de nova prestação dos serviços bancários de pagamento dos benefícios previdenciários até o esgotamento de sua capacidade de atendimento, segundo padrões de qualidade estipulados pelo INSS.

5.15.4. Na microrregião onde o primeiro classificado não possuir capacidade de atendimento e não tiver interesse em expandi-la, o direito de preferência será concedido ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

5.15.5. No momento em que o melhor classificado recuperar ou aumentar sua capacidade de atendimento, este retomará a preferência na obtenção da prestação dos serviços bancários de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos a partir de então. Cada instituição financeira pagará pelo benefício de acordo com o próprio lance.

5.15.6. Essa sistemática permite atender, a um só tempo, todas as premissas norteadoras da contratação, a seguir relacionadas:

a) manter a capilaridade e qualidade do atendimento;

b) garantir aos beneficiários a faculdade de receber seu benefício na instituição financeira de sua preferência;

c) promover o ambiente de competitividade entre as instituições financeiras para o pagamento dos benefícios; e

d) selecionar as propostas mais vantajosas economicamente para a Administração Pública.

5.15.7. Dada a singularidade da prestação destes serviços, tornou-se crucial a obrigação de a instituição bancária apresentar proposta para todos os lotes em que estiver presente. Essa vinculação é essencial para que o INSS cumpra o preceito constitucional de proteção ao idoso, harmonizando, assim, esforços na condução de um processo licitatório que atenda de maneira otimizada aos interesses públicos e dos beneficiários da previdência.

5.15.8. À CONTRATADA é permitida a alteração de endereço de órgão pagador. Neste caso, a permanência dos beneficiários no mesmo órgão pagador poderá ser admitida, desde que o novo endereço esteja dentro da microrregião atual e que a CONTRATADA comunique ao beneficiário a alteração, na forma e prazo estabelecidos pelo Contratante;

5.15.9. Todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes será implantado em até 180 (cento e oitenta dias) após a definição final de suas especificações.

5.15.10. Baseando-se no histórico recente, estima-se que aproximadamente 44% dos benefícios concedidos são do tipo "permanente", enquanto 56% são classificados como "temporários".

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Celebração de contrato de consignado com o beneficiário

5.17. Os critérios e procedimentos operacionais relacionados à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado nos benefícios pagos pelo INSS seguirão as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, ou por outra norma que venha a substituí-las.

5.18. A primeira instituição financeira pagadora do benefício poderá oferecer e celebrar diretamente contratos de empréstimo consignado com o beneficiário, a partir do primeiro pagamento.

5.18.1. Os empréstimos pessoais consignados contratados junto à primeira instituição financeira pagadora, somente poderão ser portados após o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Data de Despacho do Benefício (DDB).

5.19. Para as demais instituições financeiras, a contratação de empréstimos pessoais consignados permanecerá bloqueada durante 90 (noventa) dias, a contar da data de concessão do benefício.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Homologado o certame, o INSS convocará todos os licitantes classificados para assinarem contrato de prestação de serviço de pagamento das novas concessões de benefícios, observando-se, quando da atribuição do benefício dentro de cada microrregião, a ordem de classificação estabelecida para o respectivo lote;

6.2. A assinatura do contrato com os classificados subsequentes ao primeiro colocado não confere o direito à imediata aquisição do pagamento do benefício, que ficará condicionada à eventual e futura necessidade de atendimento em cada microrregião;

6.3. A assinatura do contrato ficará vinculada à plena regularidade da empresa vencedora com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do CONTRATO o INSS fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

6.5. Caso a instituição financeira não assine o Contrato, será estabelecida a ordem de preferência com a exclusão da mesma, independente das sanções previstas no Edital;

6.6. Para efeito da prestação dos serviços bancários de pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS, o Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses, devendo a instituição financeira manter os pagamentos dos benefícios obtidos nos 60 (sessenta) meses iniciais por toda a vigência do contrato ou até a cessação do benefício, o que ocorrer primeiro, salvo se o beneficiário optar por receber seu benefício em outra instituição que tenha participado da licitação e possua contrato firmado com o INSS, na modalidade de conta corrente;

6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Não serão admitidas a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação;

6.11. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao INSS, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução;

6.12. Nas hipóteses de fusão ou incorporação entre instituições financeiras contratadas por meio desta licitação, prevalecerá o preço ofertado e a classificação do incorporador, em cada lote.

6.13. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do INSS, desde que o pedido seja requerido antes do seu termo final;

6.14. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no Edital;

Preposto

6.15. A Contratada designará formalmente o preposto da instituição bancária, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da instituição bancária, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências e das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da execução no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação de execução do objeto utilizará o documento Padrão de Qualidade de Atendimento (Anexo II do Contrato) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Quando a contratada reiteradamente não produzir os resultados acordados ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida, independentemente de eventual aplicação de sanção, estará sujeita à suspensão temporária de recebimento de novos benefícios e/ou redução do porte de capacidade de benefício, conforme Protocolo de Pagamento de Benefícios.

7.2.1 A contratada poderá recuperar sua condição anterior mediante comprovação da regularização das inconformidades apuradas.

7.2.2 Nas hipóteses previstas no item 7.2, o INSS notificará a contratada a qual poderá, a qualquer tempo, apresentar justificativas para reavaliação das medidas indicadas.

7.3 A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, as CONTRATADAS obrigar-se-ão a remunerar o CONTRATAN TE, mensalmente, de acordo com o valor unitário devidamente atualizado que tiver sido registrado para cada instituição, no lote onde se encontra a microrregião.

7.4. O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de créditos de benefícios recebidos na vigência do contrato, retornados como pago, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

7.5. Para os casos de antecipação de Renda em cumprimento ao Decreto nº 7.223/2010, a Instituição Financeira estará desobrigada de efetuar o pagamento referente a essa antecipação, vez que já houve o ressarcimento pelo crédito normal.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento a ser efetuado pelas CONTRATADAS ao INSS, pelos serviços de execução de pagamento dos benefícios concedidos na vigência do contrato, ocorrerá até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à competência.

7.7. O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição bancária ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do CONTRATANTE:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

I = (TX)/365 → I = (6/100)/365 → I = 0,00016438

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO.

8.2. As instituições financeiras farão oferta de preço para os benefícios concedidos no lote durante a vigência do contrato.

8.3. O preço será oferecido na forma unitária e corresponde ao valor que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente para cada benefício concedido, para a consecução do serviço de pagamento do benefício em um determinado lote o qual servirá, também, para o estabelecimento da ordem de preferência.

8.4. Para cada lote poderá ser oferecido um preço unitário.

8.5. Em cada lote, as instituições financeiras que participarem da licitação serão classificadas em ordem decrescente do lance oferecido.

8.6. A instituição financeira que oferecer proposta em um lote é obrigada a ofertar proposta aceitável em todos os lotes em que estiver presente.

8.7. A instituição financeira que não estiver presente em determinado Lote e tiver a intenção de nele atuar futuramente poderá ofertar proposta para esse Lote, para que, quando iniciar ali sua atuação, possa receber benefícios.

8.8. A instituição financeira que não participar da licitação não receberá novos benefícios.

8.9. O preço, proposto em razão do valor unitário por lote, deverá ser expresso em Real (R$) e com duas casas decimais, em algarismo e por extenso.

8.10. A proposta deverá refletir o preço real a ser repassado ao INSS, dela não podendo ser descontados quaisquer valores referentes a encargos, tributos e outros custos necessários para a execução dos serviços.

Regime de execução

8.11. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Em se tratando de instituição bancária estrangeira em funcionamento no País, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março

Contratação Consolidada (3477962)

de 2020;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Registro no Banco Central do Brasil;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não serão admitidos lances finais com valores inferiores aos preços mínimos estabelecidos para cada lote:

PREÇOS MÍNIMOS ACEITÁVEIS			
Lotes	**Preço (R$)**	**Lotes**	**Preço (R$)**
Lote 1	**6,88**	Lote 14	**15,47**
Lote 2	**10,75**	Lote 15	**16,67**
Lote 3	**4,96**	Lote 16	**5,68**
Lote 4	**9,79**	Lote 17	**17,46**
Lote 5	**17,61**	Lote 18	**14,90**
Lote 6	**13,66**	Lote 19	**13,96**
Lote 7	**22,31**	Lote 20	**12,25**
Lote 8	**19,99**	Lote 21	**6,17**
Lote 9	**15,35**	Lote 22	**5,49**
Lote 10	**17,82**	Lote 23	**6,81**
Lote 11	**8,89**	Lote 24	**9,98**
Lote 12	**16,87**	Lote 25	**3,74**
Lote 13	**15,33**	Lote 26	**4,77**

Contratação 39/2024 - Consolidação (27796513) SEI 35014.403140/2024-08 / pg. 205

9.2. O preço mensal para a prestação do serviço de pagamento de benefícios estará sujeito a reajuste anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de avença de receita e não de despesa, não haverá a necessidade de adequação orçamentária nesta contratação.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2024.

MONICA CRISTINA QUIBÁO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/09/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **MONICA CRISTINA QUIBAO**, **Chefe de Divisão de Licitações**, em 25/09/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17497702** e o código CRC **293A911B**.

Contrato 39/2024 Ref. Inexigibilidade (17497513) SEI 35014.483102/2023-89 / pg. 206

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores

Anexo

PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO

I - ABERTURA DA REDE DE ATENDIMENTO

1.1. A Contratada compromete-se a**:**

a) Quando necessário e a critério da CONTRATADA, antecipar em até 2 (duas) horas a abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, afixando ainda, cartaz indicando o horário de abertura da Agência;

b) Alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, afim de que o tempo médio para o atendimento dos segurados seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 minutos;

c) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício em qualquer canal disponível, conforme desejar, ou seja, em caixa ou em terminais de autoatendimento ou nos correspondentes bancários quando a funcionalidade estiver disponível;

d) Os órgãos pagadores deverão possuir, no mínimo, um caixa físico ou eletrônico com numerário suficiente para saque de benefício;

e) Acompanhar o fluxo do atendimento nas agências, postos, caixas eletrônicos e correspondentes bancários, visando sua agilização;

f) Suprir, com antecedência, todas as agências, postos e correspondentes bancários de numerários suficientes, a fim de evitar atrasos e interrupções no pagamento dos segurados.

g) Disponibilizar agências, postos bancários e correspondentes bancários com estrutura física adequada para atendimento dos beneficiários, contendo sinalizações compatíveis (letreiros, cartazes de identificação, etc), acessibilidade à clientela previdenciária, sanitários, bebedouro, espaço adequado para espera com assentos suficientes, ambiente com livre circulação e acomodações e número de caixas e/ou terminais de autoatendimento suficientes.

g.1) Em razão da necessidade de se preservar o bem estar dos beneficiários e a qualidade do atendimento, os correspondentes bancários ficarão sujeitos às disposições contidas na Resolução CMN 4935/2021 do Banco Central ou outra que venha a substituí-la.

II - CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS (AGÊNCIAS)

2.1. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá centralizar o pagamento de benefícios em determinada agência, desde que o CONTRATANTE dê a sua anuência formal e sejam atendidos os seguintes itens:

a) manutenção do padrão de qualidade de atendimento;

b) área física que permita a livre circulação e espaço adequado aos segurados; e

c) respeitar o limite máximo de benefícios no período mensal de pagamentos acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

III - CENTRALIZAÇÃO INTERBANCÁRIA - POSTO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1. O CONTRATANTE, no intuito da melhoria do atendimento aos segurados da Previdência Social, admite que seja implantado "POOL", participando desde o início de sua concepção, condicionado às agências da mesma microrregião, desde que possua área física que permita a livre circulação e acomodações adequadas aos segurados, inclusive disponibilizando assentos, sanitários, bebedouros e etc, respeitados os itens constantes nos títulos "ABERTURA DE AGÊNCIAS" e "CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS".

Observação: - A manutenção do "**POOL**" poderá ser revista em conjunto com a **CONTRATADA**, caso não seja constatada a melhoria de atendimento aos segurados da Previdência Social.

IV - PADRÃO DE QUALIDADE

4.1. Para que sejam mantidos os padrões de qualidade do atendimento bancário aos beneficiários da Previdência, o CONTRATANTE adota o formulário de "INSPEÇÃO" que será apresentado à Centralizadora Nacional da CONTRATADA, como Notificação, quando da ocorrência de inobservância por parte da rede de atendimento, dos itens constantes dos títulos I, II e III.

4.2. A Notificação somente será emitida após apreciação do caso concreto pelo representante do CONTRATANTE, credenciado para esse fim, mediante Portaria da autoridade competente em cada Órgão Descentralizado.

4.3 Para efeito de monitoramento do padrão de qualidade, além do formulário de "INSPEÇÃO", serão utilizados outros mecanismos apropriados tais como: Ouvidoria do INSS, comunicações diversas enviadas pelas unidades da Previdência Social, dentre outros meios oficiais.

4.4. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à CONTRATADA apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias da data do recebimento da Notificação de reincidência, à Divisão de Agentes Pagadores do INSS.

4.5. A reincidência somente estará caracterizada quando ocorrida em competência imediatamente posterior ao fato gerador, e poderá acarretar para a agência infratora sanções estabelecidas no instrumento contratual a critério do CONTRATANTE, resguardado o direito de defesa.

V – MODELO DE QUESTIONÁRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DA REDE BANCÁRIA

QUESTIONÁRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DA REDE BANCÁRIA

BANCO:	**AGÊNCIA:**
CÓDIGO SINÔNIMO:	**PORTE:**
MICRORREGIÃO:	**TIPO DE MICRORREGIÃO:**
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	**UF:**

( ) AGÊNCIA BANCÁRIA
( ) POSTO BANCÁRIO (Inclusive Posto de Cooperativa de Crédito)
( ) CORRESPONDENTE BANCÁRIO (Inclusive Agência Lotérica)

O Questionário de Inspeção Técnica tem como objetivo averiguar os itens que estão em desacordo ou em falta, total ou parcial, no Órgão Pagador, que impeçam o cumprimento integral das disposições contratuais assinaladas entre a Rede Bancária credenciada e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão do estabelecido no Padrão de Qualidade de Atendimento celebrado em contrato nº ... de .../.../20... Após visita do servidor do INSS devidamente identificado, foram aventados os seguintes pontos:

INSTALAÇÕES FÍSICAS (ausência parcial ou total)
1 – Há sinalizações adequadas (letreiros, cartazes de identificação, etc)?
( ) Sim ( )Não

2 - Cartaz indicando o horário de abertura da agência (inclusive com identificação de horário exclusivo aos beneficiários do INSS)?
( ) Sim ( )Não

3 - Acessibilidade à clientela previdenciária (sinalizações, braile, rampas de acesso, estacionamento/garagem, porta giratória, calçada, elevadores, em caso de piso superior)?
( ) Sim ( )Não

4 - Sanitários para segurados (inclusive com acessibilidade)?
( ) Sim ( )Não

5 – Bebedouro?
( ) Sim ( )Não

6 - Espaço adequado para espera com assentos suficientes?
( ) Sim ( )Não

7 – Climatização?
( ) Sim ( )Não

8 - Ambiente com livre circulação e acomodações adequadas aos segurados?
( ) Sim ( )Não

9 - Número de caixas e/ou terminais de autoatendimento suficientes em razão da quantidade de pagamentos?
( ) Sim ( )Não. Quantidade:_____

10 - Órgão Pagador mudou de endereço e não comunicou ao INSS?
( ) Sim ( )Não

ATENDIMENTO BANCÁRIO (desconformidade/descumprimento)
1 - Tempo de espera para saque do benefício atende à legislação municipal - em casode falta de dispositivo legal, o tempo médio de espera deverá ser de no máximo 30 minutos (todos os tipos de OP)?
( ) Sim ( ) Não. Tempo de espera:_____

2 – O número de funcionários é suficiente para atendimento da demanda em período de pagamento de benefícios (todos os tipos de OP)?
( ) Sim ( ) Não. Quantidade de funcionários:_____

3 - Há numerário suficiente para pagamento dos benefícios previstos (todos os tipos de OP)?
( ) Sim ( ) Não

4 – O pagamento dos benefícios é efetivado nas datas previstas no calendário anual de pagamentos estabelecido pelo INSS (todos os tipos de OP)?
( ) Sim ( ) Não

Considerações:

5 - Há conhecimento, por parte do responsável pelo atendimento, dos procedimentos estabelecidos pelo INSS, firmado em contrato (todos os tipos de OP)?
( ) Sim ( ) Não

6 - Há o respeito às prioridades instituídas por lei nas filas de pagamento de benefícios – idoso, gestante, deficiente físico, etc. (todos os tipos de OP)?
( ) Sim ( ) Não

7 - Há antecipação da abertura da agência para atendimento exclusivo aos beneficiários do INSS em até 2 horas – facultado ao banco (agência e posto
bancário)?
( ) Sim ( ) Não

8 – É permitido ao segurado sacar seu pagamento nas salas de autoatendimento, caixa humano ou correspondentes bancários (agência e posto bancário)?
( ) Sim ( ) Não

9 - Há funcionário ou representante nas salas de autoatendimento para orientações necessárias aos beneficiários (agência e posto bancário)?
( ) Sim ( ) Não

10 – Há fila externa de segurados à porta da agência, após o início do expediente bancário normal (agência e posto bancário)?
( ) Sim ( ) Não

Considerações:

_____

Representante do INSS / Matrícula

Ciente em __ /__ /__

_____

Carimbo da Agência com Identificação de Assinatura da Gerência

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/09/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17631260** e o código CRC **E6118802**.

Anexo V - Portaria 39/2024 - Cidadania (2296451) 17631260 35014.483102/2023-89 / pg. 4

TABELA DE RESULTADO DO PREGÃO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

Pregão nº 4 (DDB - 01/01/2025 A 31/12/2029)

Lote nº 1

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
03001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS
24001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO BRANCO
25001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MACAPÁ
26001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO
27001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BOA VISTA
28001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PALMAS

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	121	Banco Agibank
3	389	Banco Mercantil
4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	237	Banco Bradesco S.A.
6	104	Caixa Econômica Federal
7	033	Banco Santander
8	254	Paraná Banco S.A
9	077	Banco Inter S.A.
10	336	Banco C6 S.A.
11	001	Banco do Brasil S.A.
12	707	Banco Daycoval
13	743	Banco Semear S.A.
14	070	BRB Banco de Brasília S.A.
15	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
16	748	Banco Cooperativo Sicredi
17	422	Banco Safra
18	243	Banco Master
19	623	Banco Pan
20	643	Banco Pine
21	047	Banco do Estado de Sergipe
22	318	Banco BMG

Lote nº 2

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
02001 - GERÊNCIA EXECUTIVA MACEIÓ
22001 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARACAJU

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	121	Banco Agibank

4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	237	Banco Bradesco S.A.
6	033	Banco Santander
7	047	Banco do Estado de Sergipe
8	743	Banco Semear S.A.
9	336	Banco C6 S.A.
10	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
11	104	Caixa Econômica Federal
12	707	Banco Daycoval
13	623	Banco Pan
14	243	Banco Master
15	254	Paraná Banco S.A
16	422	Banco Safra
17	077	Banco Inter S.A.
18	070	BRB Banco de Brasília S.A.
19	318	Banco BMG
20	748	Banco Cooperativo Sicredi
21	001	Banco do Brasil S.A.
22	643	Banco Pine

Lote nº 3

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
06001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPO GRANDE
06021 - GERÊNCIA EXECUTIVA DOURADOS
10001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CUIABÁ
10021 - GERÊNCIA EXECUTIVA SINOP

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	389	Banco Mercantil
2	069	Banco Crefisa
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	033	Banco Santander
5	237	Banco Bradesco S.A.
6	121	Banco Agibank
7	001	Banco do Brasil S.A.
8	104	Caixa Econômica Federal
9	318	Banco BMG
10	623	Banco Pan
11	707	Banco Daycoval
12	254	Paraná Banco S.A
13	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
14	743	Banco Semear S.A.
15	077	Banco Inter S.A.
16	748	Banco Cooperativo Sicredi
17	047	Banco do Estado de Sergipe
18	243	Banco Master
19	643	Banco Pine
20	336	Banco C6 S.A.

21	070	BRB Banco de Brasília S.A.
22	422	Banco Safra

Lote nº 4

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
08001 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOIÂNIA
08021 - GERÊNCIA EXECUTIVA ANÁPOLIS
23001 - GERÊNCIA EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	121	Banco Agibank
6	104	Caixa Econômica Federal
7	033	Banco Santander
8	318	Banco BMG
9	707	Banco Daycoval
10	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
11	422	Banco Safra
12	743	Banco Semear S.A.
13	001	Banco do Brasil S.A.
14	047	Banco do Estado de Sergipe
15	336	Banco C6 S.A.
16	041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
17	077	Banco Inter S.A.
18	623	Banco Pan
19	070	BRB Banco de Brasília S.A.
20	243	Banco Master
21	748	Banco Cooperativo Sicredi
22	643	Banco Pine
23	254	Paraná Banco S.A

Lote nº 5

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21021 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARAÇATUBA
21022 - GERÊNCIA EXECUTIVA ARARAQUARA
21023 - GERÊNCIA EXECUTIVA BAURU
21027 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARÍLIA
21030 - GERÊNCIA EXECUTIVA PRESIDENTE PRUDENTE
21031 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIBEIRÃO PRETO
21036 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco

1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	121	Banco Agibank
6	033	Banco Santander
7	743	Banco Semear S.A.
8	077	Banco Inter S.A.
9	070	BRB Banco de Brasília S.A.
10	336	Banco C6 S.A.
11	748	Banco Cooperativo Sicredi
12	254	Paraná Banco S.A
13	623	Banco Pan
14	643	Banco Pine
15	104	Caixa Econômica Federal
16	021	Banco Banestes S.A.
17	318	Banco BMG
18	422	Banco Safra
19	707	Banco Daycoval
20	001	Banco do Brasil S.A.
21	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
22	047	Banco do Estado de Sergipe

Lote nº 6

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21024 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINAS
21026 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUNDIAÍ
21029 - GERÊNCIA EXECUTIVA PIRACICABA
21038 - GERÊNCIA EXECUTIVA SOROCABA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	623	Banco Pan
6	121	Banco Agibank
7	104	Caixa Econômica Federal
8	033	Banco Santander
9	422	Banco Safra
10	001	Banco do Brasil S.A.
11	748	Banco Cooperativo Sicredi
12	077	Banco Inter S.A.
13	336	Banco C6 S.A.
14	743	Banco Semear S.A.
15	254	Paraná Banco S.A
16	318	Banco BMG
17	707	Banco Daycoval

18	070	BRB Banco de Brasília S.A.
19	047	Banco do Estado de Sergipe
20	643	Banco Pine
21	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.

Lote nº 7

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
3	237	Banco Bradesco S.A.
4	623	Banco Pan
5	121	Banco Agibank
6	389	Banco Mercantil
7	033	Banco Santander
8	047	Banco do Estado de Sergipe
9	422	Banco Safra
10	104	Caixa Econômica Federal
11	254	Paraná Banco S.A
12	748	Banco Cooperativo Sicredi
13	077	Banco Inter S.A.
14	707	Banco Daycoval
15	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
16	041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
17	743	Banco Semear S.A.
18	318	Banco BMG
19	643	Banco Pine
20	336	Banco C6 S.A.
21	001	Banco do Brasil S.A.
22	070	BRB Banco de Brasília S.A.
23	021	Banco Banestes S.A.

Lote nº 8

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
21025 - GERÊNCIA EXECUTIVA GUARULHOS
21028 - GERÊNCIA EXECUTIVA OSASCO
21033 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS
21034 - GERÊNCIA EXECUTIVA ABCD
21035 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
21039 - GERÊNCIA EXECUTIVA VALE DO PARAÍBA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa

2	389	Banco Mercantil
3	623	Banco Pan
4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	237	Banco Bradesco S.A.
6	121	Banco Agibank
7	104	Caixa Econômica Federal
8	033	Banco Santander
9	336	Banco C6 S.A.
10	643	Banco Pine
11	001	Banco do Brasil S.A.
12	743	Banco Semear S.A.
13	077	Banco Inter S.A.
14	422	Banco Safra
15	707	Banco Daycoval
16	070	BRB Banco de Brasília S.A.
17	254	Paraná Banco S.A
18	047	Banco do Estado de Sergipe
19	318	Banco BMG
20	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
21	748	Banco Cooperativo Sicredi

Lote nº 9

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
17001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RIO DE JANEIRO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
3	237	Banco Bradesco S.A.
4	623	Banco Pan
5	389	Banco Mercantil
6	121	Banco Agibank
7	104	Caixa Econômica Federal
8	033	Banco Santander
9	318	Banco BMG
10	254	Paraná Banco S.A
11	047	Banco do Estado de Sergipe
12	041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
13	748	Banco Cooperativo Sicredi
14	336	Banco C6 S.A.
15	001	Banco do Brasil S.A.
16	643	Banco Pine
17	070	BRB Banco de Brasília S.A.
18	077	Banco Inter S.A.
19	707	Banco Daycoval
20	743	Banco Semear S.A.
21	422	Banco Safra
22	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.

Lote nº 10

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
17021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES
17022 - GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS
17023 - GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI
17024 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS
17025 - GERÊNCIA EXECUTIVA VOLTA REDONDA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	623	Banco Pan
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	121	Banco Agibank
6	389	Banco Mercantil
7	033	Banco Santander
8	104	Caixa Econômica Federal
9	021	Banco Banestes S.A.
10	643	Banco Pine
11	001	Banco do Brasil S.A.
12	422	Banco Safra
13	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
14	254	Paraná Banco S.A
15	318	Banco BMG
16	743	Banco Semear S.A.
17	070	BRB Banco de Brasília S.A.
18	707	Banco Daycoval
19	077	Banco Inter S.A.
20	336	Banco C6 S.A.
21	748	Banco Cooperativo Sicredi
22	047	Banco do Estado de Sergipe

Lote nº 11

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
11021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BARBACENA
11023 - GERÊNCIA EXECUTIVA DIVINÓPOLIS
11025 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUIZ DE FORA
11028 - GERÊNCIA EXECUTIVA POÇOS DE CALDAS
11029 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERABA
11030 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERLÂNDIA
11031 - GERÊNCIA EXECUTIVA VARGINHA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa

2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	623	Banco Pan
6	121	Banco Agibank
7	104	Caixa Econômica Federal
8	033	Banco Santander
9	643	Banco Pine
10	336	Banco C6 S.A.
11	001	Banco do Brasil S.A.
12	077	Banco Inter S.A.
13	707	Banco Daycoval
14	748	Banco Cooperativo Sicredi
15	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
16	021	Banco Banestes S.A.
17	070	BRB Banco de Brasília S.A.
18	422	Banco Safra
19	743	Banco Semear S.A.
20	318	Banco BMG
21	254	Paraná Banco S.A
22	047	Banco do Estado de Sergipe

Lote nº 12

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
11001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BELO HORIZONTE
11022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CONTAGEM
11024 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNADOR VALADARES
11026 - GERÊNCIA EXECUTIVA MONTES CLAROS
11027 - GERÊNCIA EXECUTIVA OURO PRETO
11032 - GERÊNCIA EXECUTIVA DIAMANTINA
11033 - GERÊNCIA EXECUTIVA TEÓFILO OTONI

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	121	Banco Agibank
6	623	Banco Pan
7	033	Banco Santander
8	047	Banco do Estado de Sergipe
9	254	Paraná Banco S.A
10	748	Banco Cooperativo Sicredi
11	643	Banco Pine
12	104	Caixa Econômica Federal
13	243	Banco Master
14	021	Banco Banestes S.A.
15	743	Banco Semear S.A.

16	001	Banco do Brasil S.A.
17	077	Banco Inter S.A.
18	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
19	707	Banco Daycoval
20	318	Banco BMG
21	070	BRB Banco de Brasília S.A.
22	422	Banco Safra
23	336	Banco C6 S.A.

Lote nº 13

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
19001 - GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE
19021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS
19022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL
19024 - GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	237	Banco Bradesco S.A.
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	121	Banco Agibank
5	389	Banco Mercantil
6	041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
7	033	Banco Santander
8	104	Caixa Econômica Federal
9	623	Banco Pan
10	643	Banco Pine
11	318	Banco BMG
12	001	Banco do Brasil S.A.
13	336	Banco C6 S.A.
14	707	Banco Daycoval
15	077	Banco Inter S.A.
16	070	BRB Banco de Brasília S.A.
17	047	Banco do Estado de Sergipe
18	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
19	743	Banco Semear S.A.
20	748	Banco Cooperativo Sicredi
21	254	Paraná Banco S.A
22	422	Banco Safra

Lote nº 14

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
19023 - GERÊNCIA EXECUTIVA IJUÍ
19025 - GERÊNCIA EXECUTIVA PASSO FUNDO
19026 - GERÊNCIA EXECUTIVA PELOTAS
19027 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTA MARIA

19028 - GERÊNCIA EXECUTIVA URUGUAIANA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	121	Banco Agibank
3	389	Banco Mercantil
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
6	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
7	623	Banco Pan
8	104	Caixa Econômica Federal
9	033	Banco Santander
10	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
11	001	Banco do Brasil S.A.
12	254	Paraná Banco S.A
13	047	Banco do Estado de Sergipe
14	336	Banco C6 S.A.
15	422	Banco Safra
16	707	Banco Daycoval
17	643	Banco Pine
18	077	Banco Inter S.A.
19	070	BRB Banco de Brasília S.A.
20	318	Banco BMG
21	748	Banco Cooperativo Sicredi
22	743	Banco Semear S.A.

Lote nº 15

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
04001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SALVADOR
04022 - GERÊNCIA EXECUTIVA FEIRA DE SANTANA
04025 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTO ANTÔNIO DE JESUS

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	623	Banco Pan
6	121	Banco Agibank
7	033	Banco Santander
8	243	Banco Master
9	104	Caixa Econômica Federal
10	318	Banco BMG
11	748	Banco Cooperativo Sicredi
12	070	BRB Banco de Brasília S.A.
13	707	Banco Daycoval
14	643	Banco Pine

15	422	Banco Safra
16	001	Banco do Brasil S.A.
17	077	Banco Inter S.A.
18	743	Banco Semear S.A.
19	047	Banco do Estado de Sergipe
20	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
21	336	Banco C6 S.A.
22	254	Paraná Banco S.A

Lote nº 16

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
04021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BARREIRAS
04023 - GERÊNCIA EXECUTIVA ITABUNA
04024 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO
04026 - GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA DA CONQUISTA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	121	Banco Agibank
4	033	Banco Santander
5	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
6	237	Banco Bradesco S.A.
7	623	Banco Pan
8	104	Caixa Econômica Federal
9	243	Banco Master
10	077	Banco Inter S.A.
11	070	BRB Banco de Brasília S.A.
12	047	Banco do Estado de Sergipe
13	643	Banco Pine
14	001	Banco do Brasil S.A.
15	318	Banco BMG
16	336	Banco C6 S.A.
17	254	Paraná Banco S.A
18	707	Banco Daycoval
19	748	Banco Cooperativo Sicredi
20	743	Banco Semear S.A.
21	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
22	422	Banco Safra

Lote nº 17

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
14001 - GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA
14021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL
14022 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA
14023 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ

14024 - GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	121	Banco Agibank
6	623	Banco Pan
7	033	Banco Santander
8	041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
9	254	Paraná Banco S.A
10	077	Banco Inter S.A.
11	748	Banco Cooperativo Sicredi
12	707	Banco Daycoval
13	001	Banco do Brasil S.A.
14	743	Banco Semear S.A.
15	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
16	422	Banco Safra
17	070	BRB Banco de Brasília S.A.
18	336	Banco C6 S.A.
19	104	Caixa Econômica Federal
20	318	Banco BMG
21	643	Banco Pine
22	047	Banco do Estado de Sergipe

Lote nº 18

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
20001 - GERÊNCIA EXECUTIVA FLORIANÓPOLIS
20021 - GERÊNCIA EXECUTIVA BLUMENAU
20022 - GERÊNCIA EXECUTIVA CHAPECÓ
20023 - GERÊNCIA EXECUTIVA CRICIÚMA
20024 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	121	Banco Agibank
6	623	Banco Pan
7	033	Banco Santander
8	104	Caixa Econômica Federal
9	001	Banco do Brasil S.A.
10	743	Banco Semear S.A.
11	041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
12	254	Paraná Banco S.A

13	643	Banco Pine
14	422	Banco Safra
15	707	Banco Daycoval
16	318	Banco BMG
17	047	Banco do Estado de Sergipe
18	336	Banco C6 S.A.
19	077	Banco Inter S.A.
20	748	Banco Cooperativo Sicredi
21	070	BRB Banco de Brasília S.A.
22	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.

Lote nº 19

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
15001 - GERÊNCIA EXECUTIVA RECIFE
15021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CARUARU
15022 - GERÊNCIA EXECUTIVA GARANHUNS
15023 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETROLINA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
4	237	Banco Bradesco S.A.
5	121	Banco Agibank
6	033	Banco Santander
7	623	Banco Pan
8	001	Banco do Brasil S.A.
9	254	Paraná Banco S.A
10	243	Banco Master
11	748	Banco Cooperativo Sicredi
12	422	Banco Safra
13	743	Banco Semear S.A.
14	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
15	070	BRB Banco de Brasília S.A.
16	077	Banco Inter S.A.
17	336	Banco C6 S.A.
18	104	Caixa Econômica Federal
19	707	Banco Daycoval
20	643	Banco Pine
21	047	Banco do Estado de Sergipe
22	318	Banco BMG

Lote nº 20

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
07001 - GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	121	Banco Agibank
3	389	Banco Mercantil
4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	237	Banco Bradesco S.A.
6	623	Banco Pan
7	104	Caixa Econômica Federal
8	033	Banco Santander
9	021	Banco Banestes S.A.
10	748	Banco Cooperativo Sicredi
11	047	Banco do Estado de Sergipe
12	077	Banco Inter S.A.
13	422	Banco Safra
14	001	Banco do Brasil S.A.
15	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
16	318	Banco BMG
17	643	Banco Pine
18	743	Banco Semear S.A.
19	070	BRB Banco de Brasília S.A.
20	707	Banco Daycoval
21	254	Paraná Banco S.A
22	336	Banco C6 S.A.

Lote nº 21

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
05001 - GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA
05021 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUAZEIRO DO NORTE
05022 - GERÊNCIA EXECUTIVA SOBRAL

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	121	Banco Agibank
3	389	Banco Mercantil
4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	033	Banco Santander
6	237	Banco Bradesco S.A.
7	623	Banco Pan
8	104	Caixa Econômica Federal
9	748	Banco Cooperativo Sicredi
10	077	Banco Inter S.A.
11	070	BRB Banco de Brasília S.A.
12	047	Banco do Estado de Sergipe
13	743	Banco Semear S.A.
14	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
15	001	Banco do Brasil S.A.
16	422	Banco Safra

17	643	Banco Pine
18	243	Banco Master
19	318	Banco BMG
20	254	Paraná Banco S.A
21	707	Banco Daycoval
22	336	Banco C6 S.A.

Lote nº 22

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
12001 - GERÊNCIA EXECUTIVA BELÉM
12021 - GERÊNCIA EXECUTIVA MARABÁ
12022 - GERÊNCIA EXECUTIVA SANTARÉM

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	121	Banco Agibank
3	389	Banco Mercantil
4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	033	Banco Santander
6	237	Banco Bradesco S.A.
7	623	Banco Pan
8	104	Caixa Econômica Federal
9	001	Banco do Brasil S.A.
10	422	Banco Safra
11	077	Banco Inter S.A.
12	254	Paraná Banco S.A
13	743	Banco Semear S.A.
14	707	Banco Daycoval
15	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
16	047	Banco do Estado de Sergipe
17	643	Banco Pine
18	070	BRB Banco de Brasília S.A.
19	748	Banco Cooperativo Sicredi
20	336	Banco C6 S.A.
21	318	Banco BMG

Lote nº 23

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
13001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA
13021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	389	Banco Mercantil
3	121	Banco Agibank

4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	033	Banco Santander
6	237	Banco Bradesco S.A.
7	623	Banco Pan
8	104	Caixa Econômica Federal
9	748	Banco Cooperativo Sicredi
10	643	Banco Pine
11	070	BRB Banco de Brasília S.A.
12	047	Banco do Estado de Sergipe
13	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
14	001	Banco do Brasil S.A.
15	743	Banco Semear S.A.
16	254	Paraná Banco S.A
17	243	Banco Master
18	707	Banco Daycoval
19	336	Banco C6 S.A.
20	422	Banco Safra
21	318	Banco BMG
22	077	Banco Inter S.A.

Lote nº 24

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
18001 - GERÊNCIA EXECUTIVA NATAL
18021 - GERÊNCIA EXECUTIVA MOSSORÓ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	121	Banco Agibank
3	389	Banco Mercantil
4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	237	Banco Bradesco S.A.
6	623	Banco Pan
7	033	Banco Santander
8	104	Caixa Econômica Federal
9	643	Banco Pine
10	422	Banco Safra
11	047	Banco do Estado de Sergipe
12	077	Banco Inter S.A.
13	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
14	707	Banco Daycoval
15	254	Paraná Banco S.A
16	748	Banco Cooperativo Sicredi
17	070	BRB Banco de Brasília S.A.
18	243	Banco Master
19	336	Banco C6 S.A.
20	001	Banco do Brasil S.A.
21	318	Banco BMG
22	743	Banco Semear S.A.

Lote nº 25

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
09001 - GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO LUÍS
09021 - GERÊNCIA EXECUTIVA IMPERATRIZ

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	121	Banco Agibank
3	389	Banco Mercantil
4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	237	Banco Bradesco S.A.
6	623	Banco Pan
7	104	Caixa Econômica Federal
8	033	Banco Santander
9	318	Banco BMG
10	047	Banco do Estado de Sergipe
11	756	Banco Cooperativo Sicoob S.A.
12	748	Banco Cooperativo Sicredi
13	643	Banco Pine
14	707	Banco Daycoval
15	070	BRB Banco de Brasília S.A.
16	254	Paraná Banco S.A
17	077	Banco Inter S.A.
18	336	Banco C6 S.A.
19	001	Banco do Brasil S.A.
20	743	Banco Semear S.A.
21	243	Banco Master
22	422	Banco Safra

Lote nº 26

COMPOSIÇÃO DE LOTE:

GEx
16001 - GERÊNCIA EXECUTIVA TERESINA

ORDEM DE PREFERÊNCIA:

Nº de Ordem	Banco	
1	069	Banco Crefisa
2	121	Banco Agibank
3	389	Banco Mercantil
4	341	Banco Itaú-Unibanco S.A.
5	237	Banco Bradesco S.A.
6	623	Banco Pan
7	104	Caixa Econômica Federal
8	033	Banco Santander
9	318	Banco BMG
10	070	BRB Banco de Brasília S.A.

11	**001**	**Banco do Brasil S.A.**
12	**047**	**Banco do Estado de Sergipe**
13	**643**	**Banco Pine**
14	**077**	**Banco Inter S.A.**
15	**422**	**Banco Safra**
16	**254**	**Paraná Banco S.A**
17	**756**	**Banco Cooperativo Sicoob S.A.**
18	**748**	**Banco Cooperativo Sicredi**
19	**707**	**Banco Daycoval**
20	**743**	**Banco Semear S.A.**
21	**243**	**Banco Master**
22	**336**	**Banco C6 S.A.**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 56/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.408264/2025-08
INTERESSADO: BANCO AGIBANK S.A.

Apuração de irregularidades em procedimentos de portabilidade de benefícios previdenciários. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como finalidade apresentar análise e subsídios técnicos referentes a práticas identificadas na operacionalização da portabilidade de benefícios previdenciários pela Instituição Financeira Banco Agibank S.A. As informações aqui consolidadas visam fundamentar a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser proposto entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a referida instituição bancária.

2. A análise origina-se do Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98, instaurado a partir de recorrentes reclamações e denúncias encaminhadas a diversas instâncias do INSS e a órgãos externos de defesa do consumidor e controle, registradas desde 2022. Tais manifestações apontam para possíveis descumprimentos de cláusulas contratuais e normativas que regem a prestação de serviços de pagamento de benefícios, notadamente no que concerne ao direito do beneficiário à livre escolha da instituição pagadora.

3. O objetivo precípuo do TAC a ser proposto é coibir as práticas identificadas, ajustando a conduta da referida Instituição Financeira às exigências legais e contratuais. Busca-se, com isso, assegurar o respeito à autonomia dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), garantir a segurança e a transparência nos procedimentos de portabilidade e preservar a integridade do sistema de pagamento de benefícios administrado pelo INSS.

4. A demanda por uma solução consensual, formalizada por meio do TAC, surge da constatação de que as medidas administrativas, técnicas e de fiscalização adotadas até o momento, embora relevantes, mostraram-se insuficientes para cessar completamente as irregularidades reportadas. Contextualiza-se, assim, a necessidade de um instrumento formal que estabeleça obrigações claras e mecanismos de controle eficazes, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Bancários nº 39/2024 e normativos correlatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O direito do beneficiário à portabilidade do seu benefício previdenciário encontra-se expressamente assegurado nos Contratos de Prestação de Serviços Bancários firmados entre o INSS e as instituições financeiras contratadas, incluindo o Banco Agibank. A Cláusula Primeira, item 1.1 do Contrato nº 39/2024, por exemplo, define o objeto contratual estabelecendo como garantia fundamental "ao beneficiário a faculdade de, a qualquer momento, optar por receber seu beneficio em instituição à sua escolha", desde que atendidas as condições estipuladas. Disposições análogas constavam nos contratos anteriores.

6. Essa garantia é reforçada pelo item 1.8 da mesma Cláusula (Contrato nº 39/2024), que determina que, caso o beneficiário opte por receber em outra instituição na modalidade de crédito em

conta de depósitos, "o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência". Tal disposição sublinha o caráter incondicional e gratuito do direito à portabilidade, subordinando a atuação da instituição financeira à vontade do titular do benefício.

7. O Termo de Referência anexo ao Contrato nº 39/2024 reitera essa prerrogativa. O item 5.1.3 estabelece que "Durante toda a execução do contrato, o beneficiário poderá, a qualquer tempo e sem ônus, optar por receber o pagamento de seu beneficio em instituição financeira de sua preferência, na modalidade de crédito em conta de depósitos". Complementarmente, o item 5.13, Inciso I, alínea 'h', define como obrigação do INSS "Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu beneficio em instituição de sua escolha".

8. A fundamentação contratual, portanto, é inequívoca ao estabelecer a autonomia do beneficiário como princípio norteador da relação. A realização de portabilidades sem o consentimento comprovado, a retenção indevida do benefício ou a criação de embaraços à sua transferência configuram violação direta a essas cláusulas, que conferem ao INSS a legitimidade para exigir o cumprimento das obrigações e a cessação das práticas irregulares.

DA COMPETÊNCIA DO INSS

9. Na qualidade de contratante dos serviços de pagamento de benefícios, o INSS detém a competência e o dever de fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos firmados com as instituições financeiras. O Contrato nº 39/2024, em sua Cláusula Oitava, item 8.1.4, estabelece como obrigação do Contratante "Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelas Contratadas".

10. Essa competência fiscalizatória estende-se à prerrogativa de aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual. O item 8.1.5 da Cláusula Oitava prevê a obrigação de "Aplicar às Contratadas as sanções previstas na lei e neste Contrato". A Cláusula Décima Segunda detalha o rol de infrações e as respectivas sanções administrativas aplicáveis, conferindo ao INSS os instrumentos necessários para coibir práticas irregulares e exigir a adequação da conduta das contratadas.

11. O Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98, que originou a presente Nota Técnica, é um exemplo do exercício dessa competência. A análise das denúncias, a solicitação de dados à Dataprev, as reuniões com a instituição financeira e a avaliação técnica das áreas competentes demonstram a atuação do INSS no monitoramento da execução contratual e na apuração de indícios de irregularidades, legitimando a proposição de medidas corretivas, como o TAC.

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

12. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC configura-se como instrumento jurídico previsto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e no art. 55, §1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Por meio do TAC, órgãos públicos legitimados podem ajustar condutas de agentes, públicos ou privados, às exigências legais, estabelecendo compromissos formais para a adequação de procedimentos e a cessação de práticas consideradas ilícitas ou irregulares, como as observadas nos processos de portabilidade de benefícios.

13. A aplicabilidade do TAC na esfera administrativa é amplamente reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e pela doutrina, consolidando-se como uma ferramenta eficaz para a solução consensual de conflitos e para a autocomposição administrativa. Sua relevância foi reforçada pela Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e encontra respaldo nos princípios que regem o processo administrativo federal, conforme a Lei nº 9.784/1999, promovendo a eficiência e a celeridade na correção de desvios.

14. É fundamental ressaltar que o TAC possui natureza eminentemente preventiva e corretiva, não se substituindo às sanções legalmente previstas para os casos de descumprimento contratual ou legal. Sua finalidade primordial é atuar na cessação das práticas irregulares identificadas nos procedimentos de portabilidade, estabelecendo obrigações claras para a adequação da conduta da instituição financeira e assegurando, quando aplicável, mecanismos para o ressarcimento de eventuais prejuízos causados aos beneficiários.

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15. O Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98 foi instaurado formalmente em 05 de junho de 2025, a partir do desmembramento de processo anterior, por determinação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para avaliar especificamente as reclamações e denúncias referentes a descumprimentos contratuais pelo Banco Agibank, notadamente quanto à portabilidade de benefícios. A apuração foi motivada por um volume expressivo e crescente de manifestações registradas desde 2022, indicando um comportamento reiterado da instituição.

16. A fase inicial da apuração envolveu a consolidação das denúncias recebidas pela Divisão de Agentes Pagadores (DAGPG) e a análise de dados extraídos pela Dataprev. Estes dados revelaram que o Banco Agibank apresentava participação significativa nas portabilidades, fazendo parte do grupo que concentrava a maior parte das reclamações e dos comandos de portabilidade (Lote 30) em 2024, sendo sua análise frequentemente associada à do Banco Sicoob devido a convênio operacional. Reuniões de alinhamento com o banco foram realizadas, porém sem resultados satisfatórios na cessação das práticas reportadas.

17. Diante da persistência das irregularidades e da ineficácia das tentativas de resolução amigável, a DAGPG solicitou à Dataprev, em dezembro de 2024, a implementação de uma trava sistêmica para bloquear comandos repetitivos de portabilidade no mesmo mês quando o benefício já se encontrava na instituição, o que resultou em uma redução inicial das operações do Agibank, embora o volume tenha voltado a crescer a partir de fevereiro de 2025. A DIRBEN, considerando os indícios de descumprimento contratual e a fragilidade dos procedimentos, propôs o desmembramento da apuração por instituição.

18. O processo foi então encaminhado à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (DIROFL), que, após análise da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLCO) e da Divisão de Controle de Contratos (DCCONTR), solicitou informações complementares à DIRBEN/DAGPG para detalhar as cláusulas contratuais violadas e as datas das ocorrências. A DAGPG apresentou as informações, agrupando os incidentes por natureza e contrato aplicável (Contrato nº 47/2019 e Contrato nº 39/2024).

19. A DIROFL autorizou a instauração do procedimento de apuração e consultou a Procuradoria Federal Especializada (PFE/INSS) sobre a viabilidade de um processo único para as múltiplas ocorrências. A PFE/INSS recomendou a autuação de procedimentos individualizados por infração, mas reconheceu a opinatividade do parecer e a possibilidade de agrupamento por natureza diante da impossibilidade operacional. A DIROFL orientou a DIRBEN a relacionar os incidentes indicando o descumprimento contratual. Após o cumprimento pela DAGPG, o Banco Agibank foi notificado, apresentou defesa prévia, a qual foi analisada tecnicamente pela DAGPG, refutando os argumentos e mantendo o entendimento sobre as irregularidades, culminando na presente nota que subsidia a proposta de TAC.

DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS

20. A análise das reclamações e dos dados operacionais referentes à atuação do Banco Agibank na portabilidade de benefícios previdenciários revelou um conjunto de práticas recorrentes que suscitam preocupação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e ao respeito aos direitos dos beneficiários. Essas práticas, detalhadas nos tópicos subsequentes, constituem o fundamento para a proposição do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

21. Identificou-se a efetivação de portabilidades para municípios onde o titular do benefício não possui residência comprovada, dificultando ou inviabilizando o acesso aos valores. Adicionalmente, constatou-se a utilização de canais de comunicação digitais para a solicitação e validação de procedimentos de portabilidade, cujos mecanismos de obtenção de consentimento foram questionados pelos beneficiários e pelas áreas técnicas do INSS quanto à sua clareza e segurança jurídica.

22. Verificou-se, ainda, a ausência ou insuficiência de mecanismos robustos de validação (incluindo biométricos) específicos para cada ato de portabilidade, fragilizando a confirmação da vontade do titular, especialmente em assinaturas eletrônicas de múltiplos documentos. Observou-se também morosidade no processamento e encaminhamento das solicitações formalizadas pelos beneficiários.

23. Por fim, foram identificadas questões relativas à clareza e à forma do consentimento, como a ambiguidade na manifestação de vontade (especialmente quando vinculada à contratação de empréstimos), a prática de reversão de portabilidades solicitadas pelo beneficiário a outras instituições, a

indistinção formal entre os instrumentos de solicitação de portabilidade e de contratação de outros serviços, a utilização de formulários digitais extensos e de difícil leitura, e, de forma notável, a realização de portabilidades de benefícios vinculados a pregões dos quais a instituição não participou, por meio de convênio com terceira instituição financeira, conforme será detalhado.

Realização de Portabilidade de Benefícios de Pregões Anteriores via Convênio com Terceira Instituição

24. Análises técnicas e administrativas identificaram que o Banco Agibank não participou dos pregões da folha de pagamento 1 (2009) e 2 (2014). Consequentemente, a instituição não estava contratualmente habilitada a receber o pagamento de benefícios concedidos no período de 01/01/2010 a 31/12/2019.

25. Não obstante, foi constatado que o Agibank realizou um convênio com o Banco Sicoob (Bancoob) para operacionalizar a captação e a portabilidade desses benefícios. Na prática, o Agibank capta os beneficiários, mas o procedimento de portabilidade é efetivado por meio do Banco Sicoob, que participou daqueles pregões. Esta prática, embora não fosse expressamente vedada pelos contratos dos pregões 1 e 2, foi proibida nos pregões subsequentes (3 e 4), dos quais o Agibank é signatário.

26. Essa triangulação operacional gera um volume desproporcional de portabilidades, conforme dados da Dataprev que mostram volumes elevados para ambas as instituições, que devem ser analisadas em conjunto, e cria um ambiente de fragilidade regulatória. A prática burla a limitação de atuação da instituição aos pregões dos quais efetivamente participou e venceu, violando o espírito dos contratos mais recentes (Pregões 3 e 4) e as regras de concorrência.

27. Propõe-se, portanto, determinar no TAC que o Banco Agibank cesse imediatamente a captação e a realização de portabilidades de benefícios concedidos nos períodos dos pregões 1 e 2 (01/01/2010 a 31/12/2019), seja de forma direta ou por meio de convênios com terceiras instituições, como o Banco Sicoob. A atuação da instituição deverá ficar restrita aos beneficiários dos pregões 3 e 4, para os quais possui contrato vigente.

Efetivação da Portabilidade para Municípios Divergentes da Residência do Titular

28. Constatou-se, por meio da análise de reclamações formalizadas por beneficiários, a ocorrência de transferências de benefícios para municípios distintos daqueles onde os titulares efetivamente residem. Essa prática acarreta graves transtornos, como a necessidade de deslocamentos intermunicipais ou interestaduais para o saque ou a impossibilidade de acesso aos valores, impactando diretamente a subsistência do segurado.

29. Em diversos casos reportados envolvendo o Banco Agibank, a transferência para município diverso ocorreu sem qualquer solicitação ou anuência expressa do beneficiário para aquela localidade específica, configurando portabilidade indevida ou falha grave no processo de cadastramento e validação do endereço bancário. A efetivação da portabilidade para localidade distinta da residência comprovada levanta questionamentos sobre a clareza das informações prestadas e a validade do consentimento obtido.

30. Propõe-se, como medida a ser incluída no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que a efetivação da portabilidade do benefício fique restrita ao município de residência comprovada do titular. A comprovação poderá se dar por meio dos dados cadastrais mantidos pelo INSS ou por documentação idônea apresentada pelo beneficiário no ato da solicitação.

31. Tal medida visa garantir o acesso facilitado do beneficiário aos seus proventos, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa e com o dever de proteção ao segurado. Fundamenta-se na necessidade de coibir práticas que gerem ônus indevidos aos titulares e na obrigação contratual da instituição financeira de zelar pela integridade e adequação do processo de pagamento (Contrato 39/2024, TR, item 5.13, II, 'r').

Utilização de Canais Informais e Inseguros para Solicitação de Portabilidade

32. Foi identificada, conforme relatos e análises técnicas, a utilização de canais de comunicação digitais e remotos, como aplicativos de mensagens, para iniciar ou validar solicitações de portabilidade de benefícios previdenciários, cujos métodos de formalização (assinaturas eletrônicas em bloco, validações digitais genéricas) foram questionados quanto à segurança e clareza para o beneficiário.

33. O uso desses métodos, sem um registro formal claro, específico e auditável da manifestação

de vontade inequívoca para o ato da portabilidade, aliado à vulnerabilidade desses meios a fraudes e à engenharia social, fragiliza a comprovação do consentimento do titular, gerando um ambiente propício a contestações e irregularidades, conforme observado nas reclamações analisadas.

34. Propõe-se, no âmbito do TAC, a vedação explícita da solicitação ou validação de portabilidade de benefícios por meio de métodos que não garantam registro seguro, específico e auditável da interação e do consentimento inequívoco para o ato da portabilidade. As solicitações devem ocorrer por canais formais da instituição que atendam a esses requisitos.

35. A justificativa para esta vedação reside na necessidade de garantir a segurança, a transparência e a confiabilidade do processo de portabilidade, protegendo o beneficiário contra práticas abusivas ou fraudulentas. Alinha-se à obrigação contratual da instituição de zelar pela integridade e sigilo das transações (Contrato 39/2024, TR, item 5.13, II, 'r') e responde às preocupações levantadas pelas áreas técnicas do INSS quanto à robustez dos procedimentos atuais.

Ausência ou Insuficiência de Validação Biométrica Específica para Pedidos de Portabilidade

36. Observou-se, a partir da análise dos procedimentos adotados pela instituição e das reclamações recebidas, que os processos de validação para a portabilidade de benefícios, mesmo quando utilizam biometria, carecem de uma confirmação robusta e específica para o ato da portabilidade em si. Verifica-se o uso de validações biométricas realizadas na contratação inicial de serviços ou abertura de conta, sendo aplicadas genericamente a múltiplos documentos, incluindo o termo de portabilidade, sem uma validação dedicada.

37. Essa insuficiência na validação específica fragiliza a confirmação da vontade do titular, especialmente em ambiente digital onde múltiplos documentos são assinados eletronicamente. A ausência de uma etapa de verificação biométrica dedicada exclusivamente ao ato de portar o benefício aumenta o risco de que a solicitação seja feita sem o pleno entendimento ou consentimento do beneficiário.

38. Propõe-se, como cláusula do TAC, que cada solicitação de portabilidade de benefício previdenciário seja validada por meio de procedimento biométrico próprio, distinto e independente daquele utilizado para a contratação de outros serviços financeiros ou para o acesso geral aos canais da instituição. Essa validação deve ocorrer no momento da solicitação da portabilidade e ser específica para este ato.

39. A exigência de biometria específica visa fortalecer a segurança do processo, assegurando que a decisão de portar o benefício parta inequivocamente do titular, de forma consciente e voluntária. Tal medida está alinhada às melhores práticas de segurança digital e à necessidade de proteger os beneficiários, conforme as responsabilidades contratuais da instituição (Contrato 39/2024, TR, item 5.13, II, 'r') e as recomendações técnicas do INSS.

Falta de Mecanismos de Captura Biométrica nos Aplicativos para Autenticação Segura de Pedidos de Portabilidade

40. Complementarmente à questão da validação biométrica específica, constatou-se que os aplicativos móveis disponibilizados pela instituição financeira, embora possam utilizar biometria para acesso ou outras transações, não aplicam essa tecnologia de forma específica e eficaz para a autenticação no ato da solicitação de portabilidade realizada por meio digital.

41. A ausência ou a aplicação genérica dessa funcionalidade impede a implementação de uma camada adicional de segurança essencial para autenticar de forma robusta a identidade e a intenção do solicitante no momento específico da decisão pela portabilidade em ambiente não presencial. Isso torna o processo digital mais vulnerável a fraudes ou a solicitações realizadas sem o pleno consentimento informado do titular.

42. Propõe-se, no TAC, que os aplicativos móveis disponibilizados pela instituição financeira incorporem obrigatoriamente funcionalidade para a captura de biometria (facial ou digital, conforme a tecnologia disponível e adequada) no ato da solicitação de portabilidade pelo titular, para fins de autenticação e validação específica desta operação.

43. A implementação dessa funcionalidade específica é crucial para adequar os canais digitais às exigências de segurança, garantindo maior confiabilidade às solicitações de portabilidade realizadas por esses meios. Alinha-se à necessidade de mecanismos robustos de confirmação de vontade, conforme as

análises técnicas do INSS e as obrigações contratuais de zelar pela integridade das transações (Contrato 39/2024, TR, item 5.13, II, 'r').

Demora no Processamento e Encaminhamento das Solicitações de Portabilidade pelas Instituições Financeiras

44. Foram identificados, por meio de comunicações e análises internas, indícios de atrasos por parte de instituições financeiras, incluindo o Banco Agibank, no processamento interno e no subsequente encaminhamento dos pedidos de portabilidade à Dataprev/INSS, inclusive com envio de comandos após a data limite estabelecida no protocolo.

45. Essa demora posterga a efetivação da transferência do benefício para além do prazo razoável (dia útil seguinte à solicitação) e viola as regras operacionais estabelecidas. Tal prática contraria a expectativa legítima do beneficiário de ter sua decisão implementada com celeridade e pode ser utilizada como manobra para dificultar ou reverter a portabilidade.

46. Propõe-se incluir no TAC a obrigação de que as instituições financeiras processem e encaminhem à Dataprev/INSS os pedidos de portabilidade recebidos até o final do dia útil subsequente à data da solicitação formalizada pelo titular, por meio dos canais oficiais e seguros, respeitando as datas de corte mensais definidas pelo INSS.

47. Esta medida visa garantir a tempestividade no cumprimento da vontade do beneficiário e a aderência às regras operacionais, conferindo maior eficiência ao processo de portabilidade e coibindo práticas protelatórias. Fundamenta-se na necessidade de assegurar o direito à livre escolha de forma célere e no cumprimento do Protocolo de Pagamento.

Ambiguidade no Consentimento do Titular e Prática de Retenção Indevida do Benefício Vinculada a Outros Produtos Financeiros

48. A análise das reclamações contra o Banco Agibank revela problemas recorrentes quanto à clareza e comprovação do consentimento do titular nos pedidos de portabilidade, especialmente quando vinculados à contratação de empréstimos. A manifestação de vontade é frequentemente questionada pelo beneficiário, e as evidências apresentadas (termos eletrônicos assinados em bloco, "prints de tela") não são suficientes para comprovar um consentimento inequívoco, livre e informado especificamente para o ato da portabilidade.

49. Adicionalmente, identificaram-se práticas onde a portabilidade do benefício para outra instituição é revertida pelo Banco Agibank sob a alegação da existência de outros contratos financeiros ou de solicitações anteriores de permanência, configurando retenção indevida e violando o direito à livre escolha do beneficiário no momento presente.

50. Propõe-se, no TAC, estabelecer duas obrigações correlatas: primeiramente, que toda solicitação de portabilidade deve ser instruída com prova inequívoca do consentimento livre, informado e específico do titular do benefício ou de seu representante legal para aquele ato, obtido de forma clara e destacada; segundamente, a vedação expressa de qualquer forma de retenção do benefício ou criação de impedimentos (incluindo reversão de portabilidade legítima) em virtude da contratação de outros produtos ou serviços financeiros junto à instituição.

51. Tais medidas são essenciais para assegurar a autonomia do beneficiário e coibir práticas abusivas. A exigência de consentimento inequívoco e específico reforça a segurança jurídica das operações, enquanto a vedação da retenção garante a efetividade do direito à portabilidade a qualquer tempo, conforme preceituam as cláusulas contratuais (Contrato 39/2024, Cláusula 1.1, 1.8; TR item 5.1.3) e os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Indistinção Formal entre a Solicitação de Portabilidade e a Contratação de Outros Serviços Financeiros

52. Observou-se que os instrumentos utilizados pela instituição financeira para formalizar a solicitação de portabilidade, especialmente em meio digital, frequentemente fazem parte de um conjunto maior de documentos relacionados à contratação de outros produtos (empréstimos, cartões), sem apresentar distinção clara e formal entre os diferentes atos jurídicos.

53. Essa falta de distinção formal e a assinatura eletrônica em bloco geram um risco significativo de erro ou de indução do beneficiário. O titular pode consentir com a portabilidade sem a

plena consciência do ato, acreditando tratar-se de uma etapa necessária ou compulsória para a contratação do outro serviço desejado, ou mesmo sem perceber que está autorizando a transferência de seu benefício entre múltiplos documentos.

54. Propõe-se, como cláusula do TAC, que o instrumento (formulário físico ou interface digital) utilizado especificamente para a solicitação de portabilidade de benefício previdenciário seja formalmente destacado e distinto dos formulários ou interfaces empregados na contratação de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros oferecidos pela instituição, exigindo consentimento específico para este ato.

55. A necessidade dessa distinção formal e consentimento específico visa garantir a transparência e a clareza no processo decisório do beneficiário, assegurando que a manifestação de vontade relativa à portabilidade seja um ato consciente e deliberado, não confundido com outras operações. Alinha-se aos princípios de informação adequada e de proteção contra práticas enganosas (CDC) e reforça a exigência de consentimento inequívoco.

Formulários de Solicitação com Legibilidade Comprometida, Dificultando a Compreensão e a Manifestação Inequívoca de Vontade

56. Foram identificadas situações em que os múltiplos formulários apresentados para assinatura eletrônica, incluindo o termo de opção de portabilidade, apresentam características que comprometem sua legibilidade, como tipografia de difícil leitura (tamanho reduzido), extensão excessiva e apresentação em dispositivos com tela pequena.

57. Essa legibilidade comprometida prejudica severamente a compreensão do conteúdo pelo solicitante, especialmente considerando o público beneficiário do INSS. A dificuldade na leitura integral e na compreensão dos termos impede a formação de uma vontade livre e informada, tornando questionável a validade do consentimento obtido por meio de tais instrumentos, mesmo com assinatura eletrônica.

58. Propõe-se, no TAC, a obrigação de que o formulário (físico ou digital) destinado à solicitação de portabilidade seja apresentado com tipografia legível (fonte clara, tamanho adequado), de forma destacada e concisa, facilitando a leitura e a compreensão de todas as informações relevantes, de modo a assegurar a manifestação inequívoca de vontade do solicitante.

59. Garantir a legibilidade e a clareza dos instrumentos é um requisito básico para a validade de qualquer ato jurídico que dependa de consentimento, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor (Art. 46 e 54, §3º). No contexto da portabilidade de benefícios, essa clareza formal é ainda mais crucial para proteger a autonomia e os direitos dos segurados.

Omissão ou Falta de Clareza na Informação ao Beneficiário sobre o Direito à Portabilidade Durante a Contratação de Outros Serviços

60. Constatou-se, por meio de relatos de beneficiários e análise dos processos, que durante a contratação de outros serviços financeiros (como empréstimos), a informação sobre a portabilidade do benefício é frequentemente prestada de forma pouco clara, vinculada compulsoriamente ao produto principal ou omitida quanto à sua opcionalidade e consequências.

61. Essa falha informacional leva o beneficiário a consentir com a portabilidade sem compreender que se trata de um ato distinto, opcional e com implicações próprias, caracterizando vício de consentimento. A informação inadequada ou enganosa viola o dever de transparência e boa-fé que deve reger a relação entre a instituição financeira e o consumidor.

62. Propõe-se incluir no TAC o dever explícito de a instituição financeira, no processo de contratação de quaisquer outros produtos ou serviços, informar o beneficiário, de maneira clara, explícita, destacada e sem ambiguidades, sobre seu direito à portabilidade do benefício previdenciário, esclarecendo sua natureza (se condição ou opção), suas consequências, sua desvinculação de outros produtos e a forma de exercê-lo ou de não o exercer.

63. Tal obrigação visa assegurar que o consentimento para a portabilidade, mesmo quando solicitado no contexto de outra contratação, seja livre e informado. Reforça o direito básico à informação do consumidor (CDC, Art. 6º, III) e a necessidade de proteger os beneficiários contra práticas que explorem a assimetria informacional, garantindo a lisura do processo e o respeito à autonomia do titular.

DO PLANO DE AÇÃO DECORRENTE DA SUSPENSÃO CAUTELAR

64. Em paralelo ao Processo de Apuração de Responsabilidade que fundamenta este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tramitou o Processo nº 35014.307284/2025-54, instaurado para apurar irregularidades que levaram à emissão do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 158. O referido despacho determinou a suspensão cautelar da execução parcial dos contratos com o Banco Agibank S.A., restringindo, à instituição, o direcionamento de novas concessões e o processamento de portabilidade de benefícios.

65. No âmbito do referido processo, a área técnica desta Autarquia emitiu a Nota Técnica nº 8/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, que estabeleceu um conjunto de recomendações como condição para a reavaliação da medida cautelar. As principais recomendações incluem:

a) A submissão de todas as campanhas de comunicação e marketing direcionadas aos beneficiários à validação prévia do INSS;

b) O envio do arquivo de atualização de portabilidades (Lote 30) à Dataprev no prazo máximo de 24 horas (dia útil) após o aceite formal do cliente;

c) A abstenção de realizar solicitações de portabilidade por meio de terminais de autoatendimento (ATMs) que não disponham de tecnologia de captura biométrica; e

d) A demonstração de instrumentos de transparência e mecanismos probatórios que assegurem o consentimento informado do beneficiário de forma inequívoca, específica e apartada da contratação de outros produtos financeiros.

66. Em resposta, o Banco Agibank S.A. manifestou o acatamento integral das recomendações propostas pelo INSS e apresentou um plano de ação detalhado visando a reversão da suspensão. A instituição comprometeu-se a reforçar os mecanismos de prova documental e digital para o consentimento da portabilidade e ratificou a desativação de canais inseguros (como "push" e WhatsApp) e a restrição de uso dos ATMs não biométricos.

67. Adicionalmente, o banco anuiu com o modelo de suspensão parcial e escalonada proposto pelo INSS, que condiciona a retomada das operações à conformidade contratual das agências (Órgãos Pagadores - OPs), especificamente quanto à disponibilidade de terminais de autoatendimento. O Agibank informou possuir 296 OPs já em conformidade (aptos à liberação imediata, a critério do INSS) e apresentou um cronograma para a instalação de ATMs nos 684 OPs restantes.

68. O referido cronograma prevê a implementação total em 180 dias, dividido da seguinte forma: 300 instalações no período de 60 a 120 dias; 200 instalações adicionais entre 120 e 150 dias; e as 184 instalações finais até o 180º dia.

DA FINALIDADE E DOS EFEITOS DO TAC

69. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser celebrado entre o INSS e a Instituição Financeira Banco Agibank, referente às práticas de portabilidade de benefícios previdenciários, terá como objetivos principais e finalidades específicas:

a) Cessar imediatamente as práticas que violem o direito do beneficiário à livre escolha da instituição pagadora, incluindo, mas não se limitando a: transferências de benefício sem consentimento inequívoco e específico, reversão de portabilidades legítimas, retenção indevida vinculada a outros produtos, utilização de métodos de validação frágeis ou genéricos, e a captação de benefícios de pregões dos quais não participou.

b) Assegurar mecanismos claros e seguros para a obtenção do consentimento do beneficiário, garantindo que toda solicitação de portabilidade seja precedida de manifestação de vontade livre, informada, específica e comprovável, por meio de instrumentos formalmente adequados, legíveis e distintos de outras contratações.

c) Adequar os sistemas tecnológicos, aplicativos móveis e procedimentos operacionais da instituição financeira às normas do INSS e às melhores práticas de segurança, implementando validação biométrica específica e garantindo a rastreabilidade e a integridade dos processos de portabilidade.

d) Estabelecer obrigações de transparência na informação prestada ao beneficiário sobre seu direito à portabilidade, especialmente durante a contratação de outros serviços, e garantir o processamento tempestivo das solicitações de transferência, respeitando as regras operacionais.

e) Reforçar a proteção dos beneficiários do RGPS contra práticas abusivas ou enganosas relacionadas à portabilidade, preservando a integridade dos benefícios previdenciários e a autonomia dos seus titulares.

70. O TAC possui natureza administrativa e eminentemente preventiva, visando à correção de condutas e à adequação de procedimentos para evitar a reiteração das irregularidades identificadas no Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98.

71. A celebração do TAC não afasta a possibilidade de aplicação das sanções contratuais cabíveis pelas infrações já ocorridas e devidamente apuradas, nem exime a instituição financeira de eventual responsabilidade civil por danos causados a beneficiários ou responsabilidade perante outros órgãos de controle (SENACON, BACEN, MPF, TCU) e esferas (penal).

72. O descumprimento das obrigações assumidas no TAC sujeitará a instituição financeira às penalidades específicas nele estipuladas, que podem incluir multas e, em caso de reiteração ou gravidade, a desabilitação da instituição para operar com benefícios do INSS, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

CONCLUSÕES E PROPOSTA

73. Diante do exposto nesta Nota Técnica, conclui-se pela existência de robusta fundamentação jurídica, amparada nas cláusulas dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários (especialmente o nº 47/2019 e o nº 39/2024), e pela clara competência administrativa do INSS para atuar na fiscalização e correção das práticas relacionadas à portabilidade de benefícios previdenciários operada pelo Banco Agibank.

74. O Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98, instruído com análises técnicas, dados operacionais e reclamações de beneficiários, evidenciou um conjunto de irregularidades sistêmicas e reiteradas por parte da referida instituição financeira. Tais práticas, incluindo a portabilidade de benefícios de pregões não contratados via convênio com o Banco Sicoob, violam o direito fundamental do beneficiário à livre escolha de seu domicílio bancário, comprometem a segurança e a transparência das operações e geram transtornos e potenciais prejuízos aos segurados do RGPS.

75. Nesse contexto, a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o INSS e o Banco Agibank apresenta-se como o instrumento mais adequado e eficiente para:

I - Assegurar a cessação imediata das práticas irregulares identificadas, garantindo o respeito inequívoco à vontade do beneficiário nos processos de portabilidade;

II - Estabelecer obrigações claras e objetivas para a adequação sistêmica e procedimental da instituição financeira, implementando mecanismos seguros de consentimento, validação biométrica específica, canais formais de solicitação, informação transparente ao beneficiário, e a cessação da captação de benefícios de pregões não contratados; e

III - Reforçar os mecanismos de controle e monitoramento por parte do INSS, prevenindo futuras ocorrências e protegendo os direitos dos segurados.

76. Propõe-se, portanto, com base na análise técnica detalhada nos tópicos anteriores e nas conclusões aqui sintetizadas:

a) A elaboração e aprovação da minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que contemple as obrigações específicas detalhadas nos tópicos "DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS" (itens 20 a 63) e "DA FINALIDADE E DOS EFEITOS DO TAC" (itens 64 a 67) desta Nota Técnica;

b) O encaminhamento da referida minuta e da presente Nota Técnica à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), para análise e parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do instrumento proposto, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999; e

c) Após parecer jurídico favorável, o encaminhamento dos autos à Presidência do INSS para deliberação e, em caso de aprovação, para a formalização do ajuste com a Instituição Financeira Banco Agibank S.A.

77. Considera-se que a adoção dessas medidas contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos beneficiários, para a segurança jurídica das operações e para o fortalecimento da relação entre o INSS e a rede bancária pagadora.

78. Encaminhe-se à DIRBEN para ciência, validação e providências decorrentes.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2025.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 29/10/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22964281** e o código CRC **4A52CF93**.

Referência: Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 22964281

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 35014.408264/2025-08

Interessados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A.

Objeto: Ajustamento de conduta para adequar os procedimentos da instituição financeira às normas contratuais, referente aos Contratos nº 47/2019 e o nº 39/2024.

DAS PARTES

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Waller Júnior;

E, de outro lado, o **BANCO AGIBANK S.A.**, instituição financeira contratada para pagamento de benefícios previdenciários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13.054-709, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Marciano Testa (Diretor Presidente) e Sr. Daniel Monteiro de Farias (Diretor de Produtos);

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos do art. 26 da Lindb, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.784/99, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem por objeto ajustar a conduta da instituição financeira signatária (**BANCO AGIBANK S.A.**), de modo a assegurar o cumprimento integral da legislação e dos contratos vigentes, referentes às operações de pagamento aos beneficiários do INSS, com adequação da estrutura do órgão pagador, e cessação de irregularidades na portabilidade identificadas no Processo nº 35014.220084/2025-98.

1.2. A finalidade deste TAC é assegurar o respeito inequívoco ao direito fundamental do beneficiário à livre escolha de seu domicílio bancário, estabelecendo as seguintes finalidades precípuas:

1.2.1. Garantir que todo procedimento de portabilidade de benefício previdenciário seja precedido de manifestação de vontade livre, informada, específica e comprovável do titular ou de seu representante legal;

1.2.2. Adequar os sistemas tecnológicos, aplicativos móveis e procedimentos operacionais da **COMPROMITENTE** às normas do INSS e às melhores práticas de segurança e transparência;

1.2.3. Reforçar a proteção dos beneficiários do INSS contra práticas abusivas, enganosas ou que explorem a assimetria informacional, preservando a integridade dos benefícios previdenciários;

1.2.4. Cumprir as cláusulas do Contrato nº 39/2024, referentes à disponibilização de Terminais de Autoatendimento, existência de numerário suficiente para atender a necessidade dos beneficiários do INSS e atendimento humanizado e com presteza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. O presente TAC fundamenta-se no art. 26 da Lindb, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.784/99 e nos seguintes contratos:

2.1.1. **Contrato nº 47/2019 (e Termo de Referência anexo):** Cláusula Primeira, Parágrafo Quinto (direito à portabilidade sem ônus); Termo de Referência, item 8, II, "l" (obrigação do INSS de manter a faculdade de escolha); Termo de Referência, item 8, III, "n" (obrigação da contratada de alterar o meio de pagamento a pedido do beneficiário); e Termo de Referência, item 8, III, "ap" (vedação a condicionar o pagamento à abertura de conta corrente).

2.1.2. **Contrato nº 39/2024 (e Termo de Referência anexo):** Cláusula Primeira, item 1.1 (garantia da faculdade de optar pela instituição); Cláusula Primeira, item 1.8 (portabilidade sem ônus); Termo de Referência, item 5.1.3 (direito à portabilidade a qualquer tempo); Termo de Referência, item 5.13, I, "h" (obrigação do INSS de manter a faculdade); Termo de Referência, item 5.13, II, "m" (obrigação da contratada de alterar o meio de pagamento a pedido); e Termo de Referência, item 5.13, II, "ah" (vedação a condicionar o pagamento à abertura de conta).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1. A **COMPROMITENTE**, em reconhecimento aos fatos apurados no Processo nº 35014.220084/2025-98, assume as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

3.1.1. **Referente ao Consentimento e Formalização:**

3.1.1.1. **GARANTIR** que toda solicitação de portabilidade seja instruída com prova inequívoca do consentimento livre, informado e específico do titular do benefício (ou seu representante legal) para o ato da portabilidade, obtido de forma clara e destacada.

3.1.1.2. **GARANTIR** que o instrumento utilizado especificamente para a solicitação de portabilidade seja formalmente separado, destacado e distinto de quaisquer formulários, telas ou interfaces de contratação de outros produtos ou serviços financeiros.

3.1.1.3. **ADEQUAR** todos os formulários (físicos ou digitais) destinados à solicitação de portabilidade para que sejam apresentados com tipografia legível (fonte clara e tamanho adequado) e diagramação concisa, que facilitem a imediata leitura e compreensão do ato pelo solicitante, assegurando sua manifestação inequívoca de vontade.

3.1.1.4. **INFORMAR** o beneficiário, no processo de contratação de quaisquer outros produtos ou serviços, de maneira clara, explícita, destacada e sem ambiguidades, sobre seu direito à portabilidade do benefício, esclarecendo sua opcionalidade e sua vinculação a outros produtos.

3.1.2. **Referente à Localização Geográfica:**

3.1.2.1. **RESTRINGIR** a efetivação de portabilidade de benefício exclusivamente ao município de residência comprovada do titular, utilizando como base os dados cadastrais atualizados do INSS ou documentação idônea apresentada pelo beneficiário no ato da solicitação.

3.1.3. **Referente aos Canais e Métodos de Validação:**

3.1.3.1. **ABSTER-SE** de utilizar canais informais ou inseguros, como aplicativos de serviços de mensageria ou notificações *push* em aplicativos, para solicitar ou validar pedidos de portabilidade de benefícios.

3.1.3.2. **IMPLEMENTAR**, em todos os seus canais digitais (aplicativos móveis e *internet banking*), funcionalidade obrigatória de captura biométrica (facial ou digital) de acesso para vinculação a tais canais, como etapa de autenticação segura para a eventual solicitação de portabilidade.

3.1.3.3. **GARANTIR** que cada solicitação de portabilidade seja validada por um procedimento específico, distinto e independente de qualquer outra transação (como abertura de conta ou contratação de serviços), ocorrendo no exato momento da manifestação de vontade.

3.1.4. **Referente ao Processamento e Retenção:**

3.1.4.1. **PROCESSAR** e **ENCAMINHAR** à Dataprev todos os pedidos de portabilidade recebidos, impreterivelmente, até o final do dia útil subsequente à data da solicitação formalizada pelo titular, respeitando as datas de corte mensais definidas pelo INSS.

3.1.4.2. **ABSTER-SE** de reter, impedir, dificultar ou reverter unilateralmente portabilidades legítimas de benefícios em virtude da existência de quaisquer outros produtos, serviços ou contratos financeiros vigentes entre o beneficiário e a instituição.

3.1.5. **Referente ao Plano de Ação:**

3.1.5.1. **CUMPRIR** integralmente o Plano de Ação apresentado pela **COMPROMITENTE** em 29 de agosto de 2025, comprometendo-se especificamente a:

3.1.5.2. **SUBMETER** à validação prévia do INSS todas as campanhas de comunicação e *marketing* direcionadas aos beneficiários, cujo conteúdo extrapole o escopo estrito do contrato de prestação de serviços;

3.1.5.3. **ABSTER-SE** de realizar solicitações de portabilidade por meio de terminais de autoatendimento (ATMs) que não disponham de tecnologia de captura biométrica;

3.1.5.4. **CUMPRIR** o cronograma de instalação de 684 Terminais de Autoatendimento (ATMs) nos Órgãos Pagadores (OPs) restantes, observando os seguintes prazos máximos, contados da data da entrega do documento, e apresentando a respectiva comprovação de instalação ao INSS ao final de cada prazo:

I - Instalação de 300 ATMs: até 27 de dezembro de 2025 (Prazo de 120 dias);

II - Instalação de 200 ATMs adicionais: até 26 de janeiro de 2026 (Prazo de 150 dias);

III - Instalação das 184 ATMs finais, totalizando 684: até 25 de fevereiro de 2026 (Prazo de 180 dias).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

4.1. O INSS compromete-se a:

4.1.1. Aprovar o Plano de Ação apresentado pela instituição financeira.

4.1.2. Revogar, parcialmente, o Despacho Decisório PRES/INSS nº 158, de 11 de agosto de 2025, restabelecendo o recebimento de novos lotes, a título precário, e de acordo com o cronograma apresentado pela COMPROMITENTE.

4.1.3. Restabelecer a possibilidade de receber novos benefícios por meio de portabilidade, atentando para os compromissos do presente TAC.

4.1.4. Publicar no Diário Oficial da União e no Portal do INSS o presente TAC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste TAC sujeitará a **COMPROMITENTE** às seguintes consequências, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, nos termos da Cláusula Décima e item 15 do Termo de Referência do Contrato nº 47/2019, e da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 39/2024:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa, nos valores e condições estabelecidas nos contratos;

5.1.3. Rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários;

5.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração;

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. A celebração deste TAC não afasta a possibilidade de o INSS, diante de novos fatos ou da gravidade dos descumprimentos, aplicar a suspensão cautelar dos serviços de portabilidade (Lote 30) para a devida apuração, visando resguardar o interesse público e o direito dos beneficiários.

5.3. A **COMPROMITENTE** obriga-se a implementar todas as correções sistêmicas, operacionais e procedimentais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, de acordo com o Plano de Ação aprovado.

5.4. A **COMPROMITENTE** deverá apresentar ao INSS Relatório de Conformidade detalhando a implementação de cada obrigação aqui assumida, no prazo de 5 dias, incluindo evidências de auditoria de seus sistemas, novos modelos de formulários, interfaces digitais e a revisão de convênios operacionais.

5.5. A **COMPROMITENTE** deverá apresentar ao INSS, a cada 30 dias, Plano de Providências com as medidas implantadas para a melhoria das constatações feitas pela fiscalização *in loco* realizada pelo INSS, conforme quadro em anexo.

6. CLAUSULA SEXTA - DA PORTABILIDADE DOS PREGÕES DOS QUAIS A COMPROMITENTE NÃO PARTICIPOU

6.1. A COMPROMITENTE deverá apresentar ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste TAC, os subsídios e informações acerca da parceria operacional firmada com instituições financeiras contratadas pelo INSS para gestão da folha de pagamento de benefícios dos pregões 1 e 2, a fim de que haja a avaliação quanto à sua regularidade, através de processo administrativo próprio, em que se observe o devido processo legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

7.1. O presente TAC tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

7.2. Será publicado no Portal do INSS (www.gov.br/inss) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo transparência e controle social.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2025.

_____

GILBERTO WALLER JUNIOR
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PRESIDENTE DO INSS

_____

MARCIANO TESTA
BANCO AGIBANK S.A.
DIRETOR PRESIDENTE

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
BANCO AGIBANK S.A.
DIRETOR DE PRODUTOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 08/11/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22974419** e o código CRC **300257EC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 22974419

Data de Envio:
30/10/2025 13:58:36

De:
INSS/Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios <cpgb@inss.gov.br>

Para:
daniel.farias@agi.com.br
glauber.correa@agi.com.br
anternor.madruga@madruga.com
guilherme.serra@madruga.com
dirben@inss.gov.br
marcia.souza@inss.gov.br

Assunto:
TAC - Banco Agibank

Mensagem:
Prezados senhores,

Segue para conhecimento a minuta do TAC, conforme reunião realizada na manhã de hoje (30/10/2025).

Atenciomente,

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos:
TAC Agibank.pdf
Tabela_22996157_Tabulacao_AGIBANK.pdf

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do INSS,
Gilberto Waller Júnior

Assunto: Apresentação de Plano de Ação – Processo nº 35014.307284/2025-54.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

1. Com a edição do Despacho Decisório PRES/INSS nº 158, de 11 de agosto de 2025, que determinou a suspensão cautelar parcial da execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024, o Agibank S.A. tem buscado promover uma interlocução junto ao INSS em ambiente de conciliação, transparência e boa-fé, a fim de compreender os elementos necessários que demandam melhorias nas medidas de conformidade, reforço de controles e aprimoramento de seus procedimentos.

2. Em continuidade de tal postura e em atenção ao compromisso assumido nas reuniões ocorridas nos dias 20.08.2025 (Anexo I – Concessão de Benefícios) e 22.08.2025 (Anexo II – Apresentação Reunião), o Agibank apresenta **Plano de Ação**, contendo diagnóstico das situações apontadas, a descrição das medidas corretivas já implementadas e a proposição de novas ações a serem observadas pelo banco de modo a assegurar o efetivo alinhamento às melhores práticas de governança e de conformidade exigidas na execução contratual, todos eles aptos a fundamentar a revogação da suspensão cautelar parcial da execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024.

3. Isso posto, eis as medidas integrantes do **Plano de Ação**:

3.1. Mensagens de Auxílio sobre as Restituições dos Débitos de Associações

3.1.1. Diante do reduzido nível de instrução, de escolaridade e de conhecimento no manuseio de aplicativos de um quantitativo relevante da sua base de clientes, o Agibank, com intuito colaborativo e munido de boa-fé para auxiliá-los a ver efetivada a restituição dos valores indevidamente descontados por associações, enviou mensagens para menos de 1% da sua carteira de clientes, colocando-se à disposição para prestar tal auxílio.

3.1.2. Entretanto, o INSS, por entender que se trata de tema conduzido exclusivamente pela própria autarquia, vislumbrou uma potencial irregularidade nessa convocação dos beneficiários para comparecem em uma loja do Agibank para tratar a restituição.

3.1.3. A partir da ciência da diretoria do Agibank dessa prática e da interpretação do INSS, tal campanha foi imediatamente encerrada, além de ter sido realizada apuração interna para averiguar a conduta dos envolvidos.

3.1.4. Como consequência, houve o desligamento do Coordenador de Marketing, de 3 Analistas de Marketing e do P.O. de Marketing do Agibank, além da criação de Fluxo de Aprovação de Comunicação com necessidade de validação expressa da Diretoria para novas campanhas que envolvam beneficiários.

3.1.5. Adicionalmente, em março de 2025, foi criada a Diretoria de Riscos da Companhia, com o objetivo de fortalecer a estrutura de gestão de riscos e compliance da organização. Desde então, os procedimentos de controle vêm sendo revisados e aprimorados. Para o caso em questão, todo o fluxo de criação e aprovação de mensagens foi redefinido e a referida área de compliance, também, atuará como segunda linha de defesa, realizando verificações semestrais para assegurar o rigoroso cumprimento de todos os procedimentos normativos estabelecidos. Assim, foram adotadas as melhores e mais rigorosas práticas de mercado, mitigando de forma efetiva o risco de recorrência de eventos similares.

3.1.6. Em suma, com tais condutas, o Agibank entende que todas as medidas de identificação e repressão de possíveis condutas inadequadas foram adotadas, além de terem sido criados novos fluxos de aprovação visando prevenir possíveis novos eventos que estejam em desacordo com o as diretrizes do Banco e do INSS.

3.2. Portabilidade

3.2.1. <u>Matriz de aceites</u>

3.2.1.1. Em relação ao fluxo de aceites do beneficiário para que haja a Solicitação de Alteração de seu Domicílio para o Agibank, foram desabilitados os canais “In App-Aplicativo” e “Whatsapp”, que, em ambiente logado e em telefone autenticado, respectivamente, permitiam que, apenas com a captação do “sim” do beneficiário, fosse realizada a portabilidade.

3.2.1.2. Tal medida restringe os canais para a realização da portabilidade ao (i) comparecimento em agência, com exigência de biometria; (ii) aplicativo, com obrigação de estar em ambiente logado e fornecimento de senha do canal; e (iii) ATM, também em ambiente autenticado e com utilização da senha do canal.

3.2.1.3. Com esse novo cenário, os questionamentos acerca da ausência de aceite para a realização da portabilidade sofrerão quedas vertiginosas, pois os canais hoje disponíveis exigem múltiplas confirmações e esclarecimentos sobre a portabilidade, inclusive utilizando senha transacional, praticamente anulando a possibilidade de uma operação sem o pleno consentimento do beneficiário.

3.2.1.4. Reforçando essa premissa, acompanha este Plano de Ação o Fluxo de Portabilidade de Benefícios (Anexo III – Fluxo de Portabilidade no Aplicativo do Agibank) para clientes que escolhem tal serviço pelo aplicativo do Agibank, detalhando como é armazenado o registro dos logs da entrada do cliente no aplicativo, confirmação da senha, além da exibição de foto da biometria realizada pelo cliente ao ter se vinculado ao aplicativo, o que viabiliza a auditoria ou pedidos de esclarecimentos dos beneficiários e dos órgãos competentes com absoluta transparência. Também integra este Plano de Ação toda a trilha de auditoria (Anexo IV – Trilha de Auditoria de Portabilidade Efetuada na Agência) gerada para a operação na hipótese de portabilidade efetuada em agência com biometria coletada presencialmente na agência.Envio de SADs (Solicitações de Alteração do Domicílio)

3.2.1.5. Também com o objetivo de redução substancial do número de SADs, o Agibank informa que não enviará tais solicitações na hipótese de o novo produto ou serviço objeto da SAD ser destinada a clientes já domiciliados no banco, o que representa o maior quantitativo dos números de tais Solicitações encaminhadas pelo Agibank.

3.2.1.6. Esse cenário se verifica, pois, a cada novo produto ou serviço ofertado e aceito pelo cliente, o Agibank promovia o envio de uma SAD, a fim de ter segurança jurídica no sentido de que tal cliente de fato estaria domiciliado no banco quando do recebimento da maciça subsequente com a lista de beneficiários.

3.2.1.7. Em outras palavras, tal operação de novo envio de SAD, portanto, era realizada pela existência de um hiato temporal entre a data do aceite do produto ou serviço pelo cliente e a data que o Agibank recebe a maciça, deixando-o “no escuro” por não saber se tal cliente teria relacionamento com o banco no mês subsequente. A nova SAD evitava, assim, o risco de, de maneira imediata, ofertar um produto para um cliente que, no mês seguinte, sequer tivesse sua folha vinculada ao Agibank, com risco praticamente certo de inadimplência.

3.2.1.8. Ainda que, inicialmente, a proposta do Agibank previsse a priorização da oferta de produtos e serviços aos clientes após a confirmação de sua permanência na maciça subsequente, esclarece-se que a elegibilidade a condições diferenciadas decorre de critérios objetivos do sistema de análise de crédito do banco, no qual a domiciliação do benefício contribui positivamente para o perfil de risco do cliente, viabilizando maior acesso e melhores condições nos produtos ofertados.

3.2.1.9. Considerando que a interrupção abrupta da oferta de produtos e serviços no intervalo entre maciças sucessivas poderia causar impactos relevantes à vida financeira dos beneficiários, ponto este inclusive ressaltado pelo próprio INSS na reunião de 22/08/2025, o Agibank direcionou esforços para manter a continuidade do atendimento. Foram adotadas medidas como ajustes de precificação, compressão de margens e otimização dos modelos de crédito com base no comportamento dos clientes já domiciliados, de forma a assegurar, com eficácia imediata, a manutenção da oferta de produtos e serviços desde o momento em que o pedido do cliente for recebido e aprovado, independentemente da confirmação na maciça subsequente.

3.2.1.10. Apesar de essa conduta representar uma elevação considerável na exposição do Agibank ao risco de inadimplência de alguns beneficiários (especialmente àqueles de má-fé), demonstrando-se a cooperação, a boa-fé, a proatividade, e, acima de tudo, a atenção aos seus clientes, entendemos que essa é uma decisão necessária no atual cenário para que haja elementos concretos aptos a fundamentar a revogação da suspensão cautelar parcial da execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024.

3.3. **Projeto Piloto**

3.3.1. Em um ambiente análogo ao que seria um *sandbox* regulatório, o Agibank propõe, a título de Projeto Piloto, inclusive excedendo suas obrigações contratuais e em um escopo adicional aos fundamentos mencionados na própria suspensão cautelar do contrato, a realização de prova de conceito por meio de gravação em vídeo das solicitações de alteração de domicílio realizadas pelos clientes.

3.3.2. A presente proposta de POC ocorrerá em <u>todas</u> as 182 lojas habilitadas na qualidade de pagadoras (Tipo 1 – Novas Concessões), distribuídas em 155 Municípios e 23 Estados (Anexo V – Lista de Agências para o Projeto Piloto), caso haja a concordância do INSS

com o presente Plano de Ação, além da consequente revogação da suspensão cautelar parcial da execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024.

3.3.3. Essa POC contará com script de interlocução com o cliente no formato mais amigável e simplificado possível, a fim de mitigar qualquer possibilidade de não conhecimento da portabilidade, desde já, solicitando a importante e permanente participação do INSS na realização de sugestões no aprimoramento desse script elaborado pelo Agibank.

3.3.4. Tendo em vista a inexistência de obrigação contratual, a complexidade e o alto custo na implementação dessa solução, propomos a sua reavaliação em um prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS, com todos os indicadores e dados sobre a efetividade e a satisfação do cliente à disposição da autarquia, possa decidir se será necessária sua adoção por todas as instituições financeiras gestoras de folha de pagamento ou se o Projeto Piloto não será implementando de forma permanente.

3.4. **Reuniões de Governança e Monitoramento**

3.4.1. O Agibank também propõe que todas as medidas ora sugeridas neste **Plano de Ação** sejam objeto de reuniões mensais periódicas com o INSS para monitoramento de suas medidas a partir da análise de, por exemplo, indicadores do envio de SADs, trajetória e tratamento das reclamações, melhoramentos no script de atendimento do cliente na realização da portabilidade, dentre outros aspectos que se mostrarem pertinentes.

3.4.2. Tais reuniões, inclusive, contarão com a participação da Diretoria de Riscos e Compliance do Agibank, a quem caberá apresentar os dados de monitoramento dos indicadores presentes neste **Plano de Ação**.

Conclusão

4. Diante dos elementos apresentados no **Plano de Ação**, o Agibank reafirma o seu compromisso com a excelência, probidade, dignidade, clareza e transparência no atendimento aos beneficiários do INSS e clientes do banco.

5. As medidas já adotadas e as propostas no **Plano de Ação** ratificam também a boa-fé e proatividade do Agibank ao apresentar ações concretas e efetivas para, independentemente da sua concordância ou não, afastar a presença vislumbrada por esta Presidência do INSS dos requisitos que

fundamentaram o Despacho Decisório PRES/INSS nº 158, de 11 de agosto de 2025, que determinou a suspensão cautelar parcial da execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024.

6. Assim, diante de todos os fundamentos constantes no Plano de Ação e de todas as medidas já adotadas pelo Agibank, propõe-se a imediata eficácia de todas as ações nele presentes, condicionada à revogação da suspensão cautelar prevista no Despacho Decisório PRES/INSS nº 158, de 11 de agosto de 2025, sem prejuízo da manutenção da permanente e necessária fiscalização do INSS no cumprimento do Plano de Ação e dos demais aspectos integrantes dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024.

7. Por fim, diante dos inúmeros prejuízos financeiros e reputacionais advindos com a referida suspensão cautelar, requer-se que a resposta ao presente ofício seja feita **com a urgência** que o caso requer.

Respeitosamente,

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.08.25 08:12:44 -03'00'

Glauber Marques Correa

CEO – Agibank

Campinas, 25 de agosto de 2025.

Banco Agibank S.A.

Ilustríssimo Senhor Presidente do INSS,
Gilberto Waller Júnior

Ilustríssimo Senhor Presidente,

1. O Banco Agibank S.A., por dever de lealdade institucional, informa que recebeu do INSS, em 19/08/2025, 6.411 novos benefícios a serem pagos, nos exatos termos e prazos operacionais previstos nos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024.

2. Conforme estabelecido nos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024, o Agibank possui obrigações contratuais específicas quanto ao processamento e pagamento dos benefícios recebidos através dos sistemas oficiais do INSS, com prazos determinados para cumprimento da folha de pagamento de setembro/2025.

3. Informamos que, por limitações técnicas dos sistemas integrados de processamento de benefícios, não há possibilidade de devolução ou reversão dos arquivos já recebidos e integrados em nossos sistemas operacionais.

4. Diante do exposto, solicitamos orientação urgente de V.Sa. quanto aos procedimentos a serem adotados em relação aos 6.411 beneficiários recebidos, de modo a assegurar o cumprimento das determinações deste Instituto.

5. O Banco Agibank reitera seu compromisso em seguir integralmente as orientações emanadas desta Presidência e permanece à disposição para implementar as medidas que forem determinadas.

Respeitosamente,

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818

Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.08.20 15:24:29 -03'00'

Daniel Monteiro de Farias

Diretor Executivo de Produtos

Campinas, 20 de agosto de 2025.

Banco Agibank S.A.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.08.25 08:15:59 -03'00'

Reunião de Trabalho

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.08.25 08:13:35 -03'00'

Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803)
SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 252

AGENDA

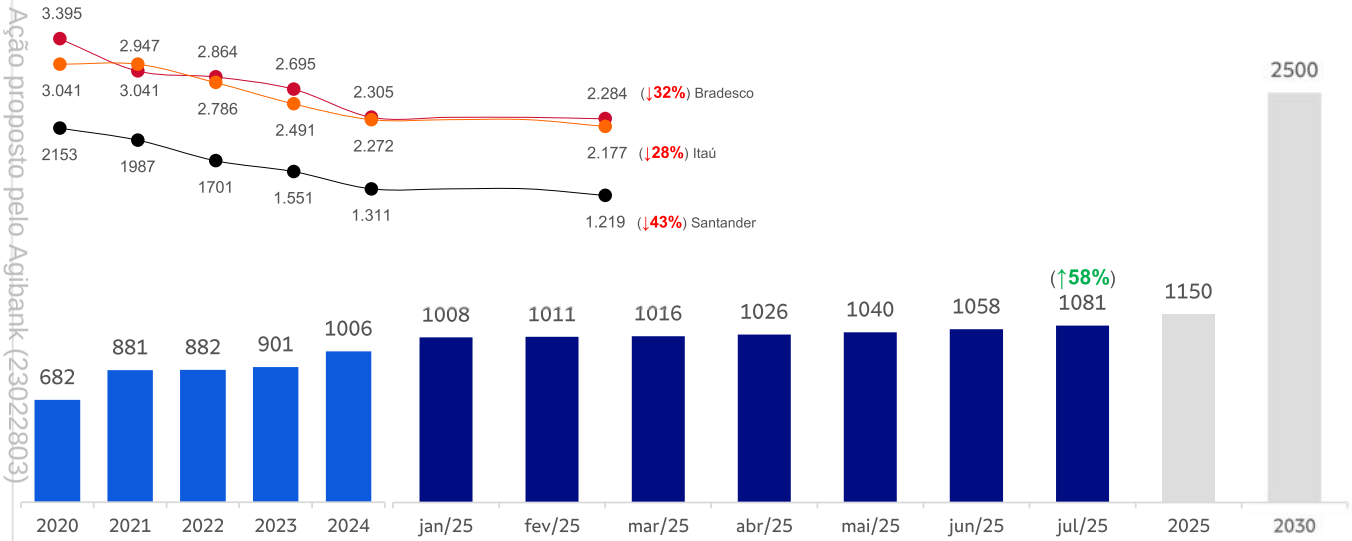
- Contexto
- Mensagens de Auxílio sobre as Restituições dos Débitos de Associações
- Portabilidade
- SandBox Regulatório
- Encerramento

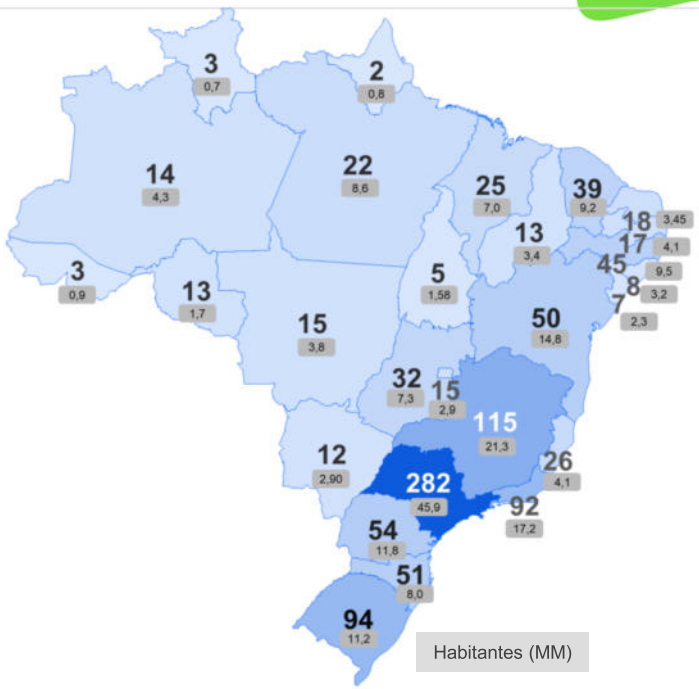
Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 253

Contexto

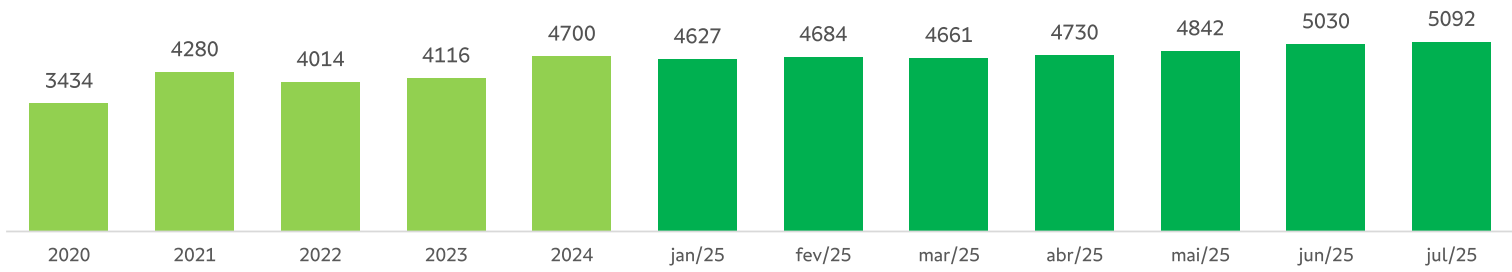
Banco Agibank | Expansão de Agências e Empregados

Histórico Expansão Agências





Histórico Expansão Empregados



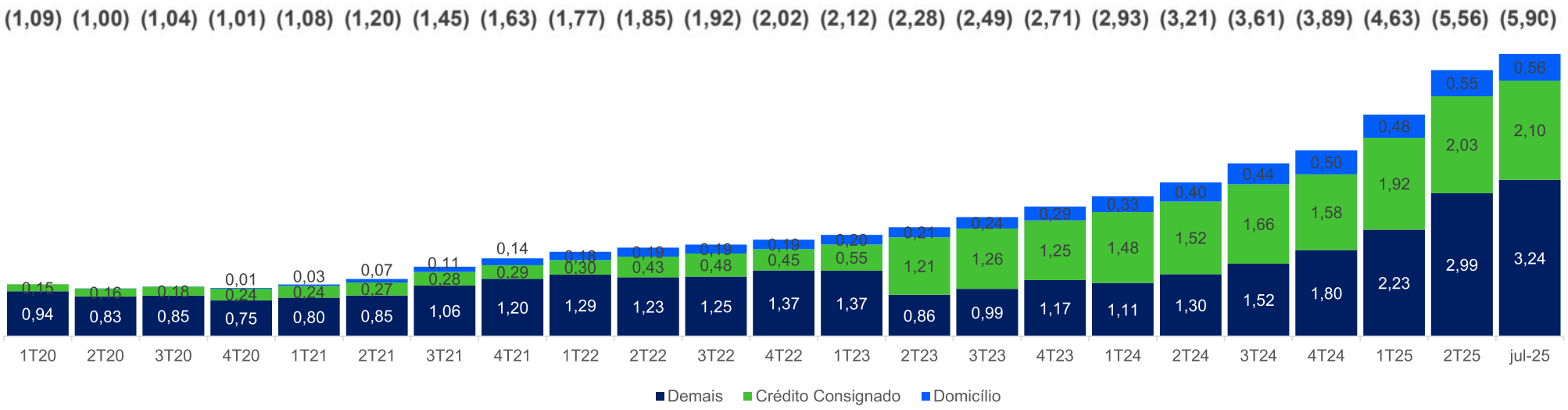
Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 255

Banco Agibank | Histórico de Clientes

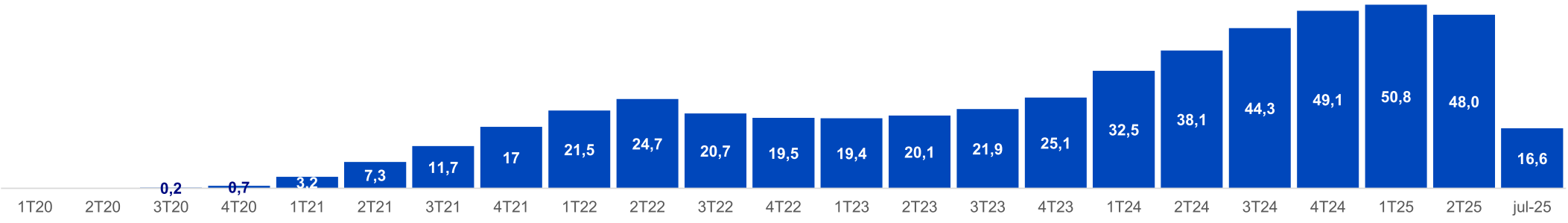
Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803)

SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 256

Total de clientes ativos (M)

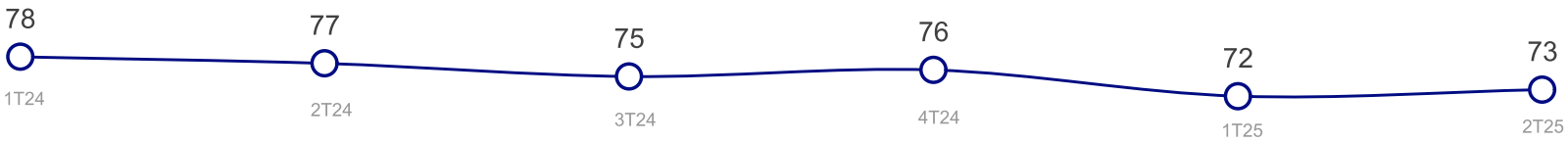


Histórico de repasses (R$ MM)



Banco Agibank | Histórico de Satisfação de clientes

NPS



Ranking Bancos no Reclame Aqui

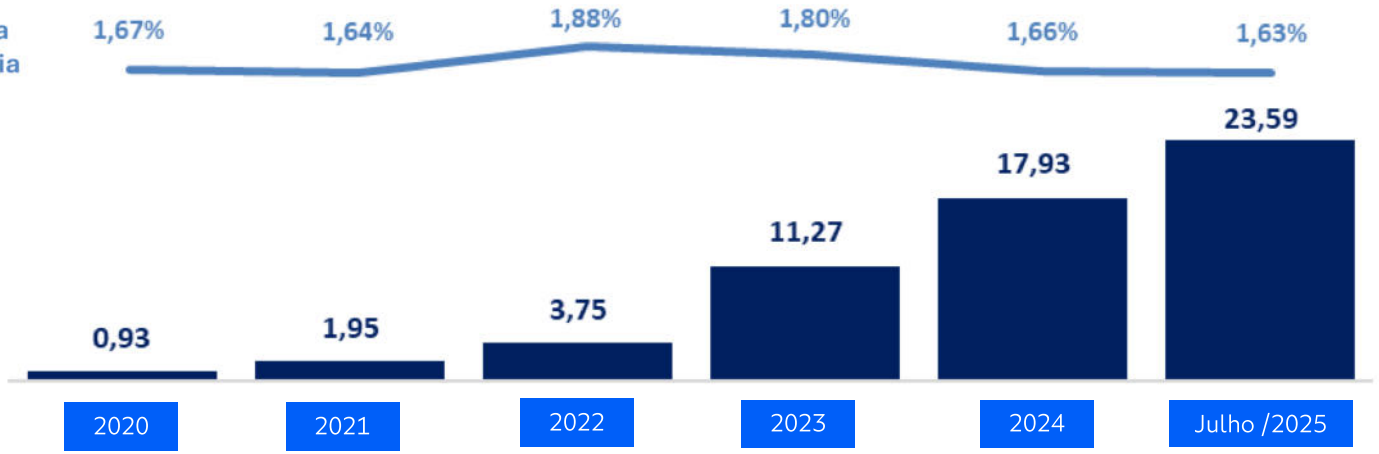
Ranking	Bancos	jul/25	6m	12m	2024	2023	Geral	Classificação Geral	Selos RA1000 (12 M)
1°	Agibank	**8,4**	8,1	8,1	8,2	8,3	8,2	Ótimo	9
2°	Mercantil	8,4	8,4	8,1	7,4	7,5	7,8	Bom	6
3°	BB	7,9	8	7,8	7,9	7,8	7,8	Bom	sem selo
4°	Itaú	7,5	7,5	7,5	7,3	7	7,2	Bom	sem selo
5°	Santander	7,0	6	6,2	6,8	6,5	6,4	Regular	sem selo
6°	Bradesco	6,7	7	6,6	6,3	6,2	6,3	Regular	sem selo
7°	Caixa	6,1	6,7	5,8	5	5	5	Péssimo	sem selo
8°	Crefisa	5,9	5,8	6,4	6,8	6,8	6,5	Regular	sem selo

Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803)
SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 257

Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803)

RX Consignado INSS

Saldo da Carteira (em R$ bi) e Taxa



Instituição Financeira	Taxa de Juros	
	% a.m.	% a.a.
Banrisul	1,73	22,82
Agibank	1,76	23,30
Caixa Econômica Federal	1,77	23,39
Itaú Consignado	1,81	24,01
Itaú	1,83	24,25
Bradesco	1,85	24,55
Santander	1,86	24,79
Banco do Brasil	1,86	24,69

Período: 01/08/2025 a 07/08/2025

Fonte: Bacen

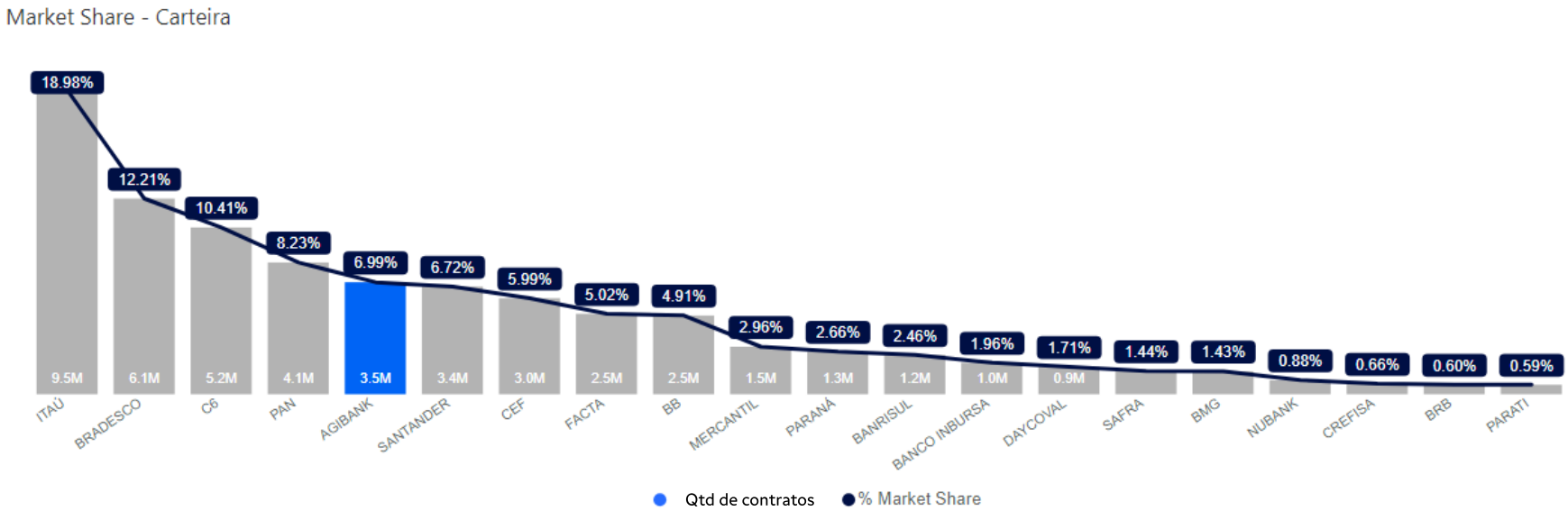
Agi está entre as menores taxas do mercado

SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 258

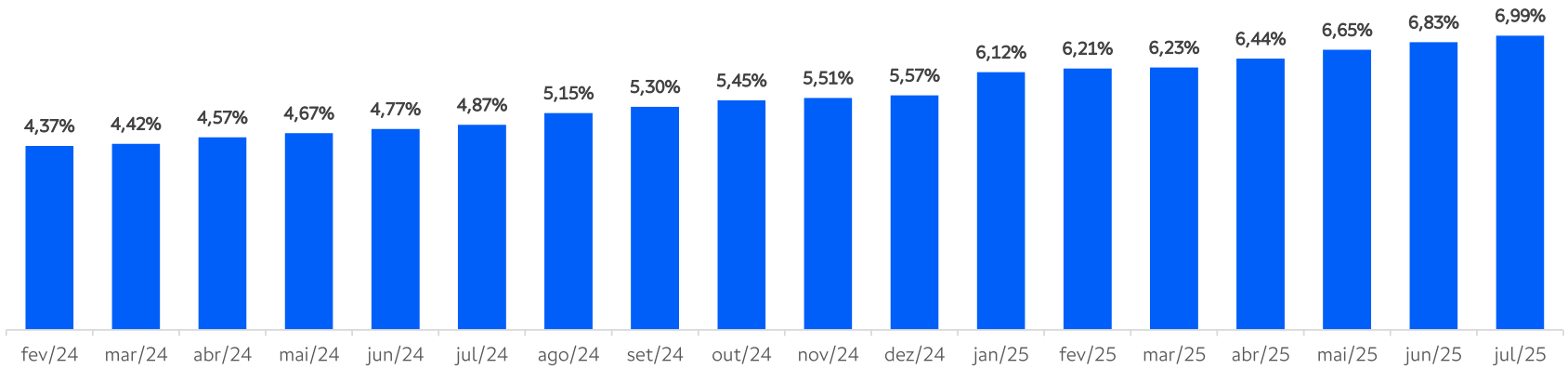
Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803)

Market Share – Visão Carteira – Carteira INSS

Share Agi Julho/25



Evolução Share Agi



SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 259

Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 260

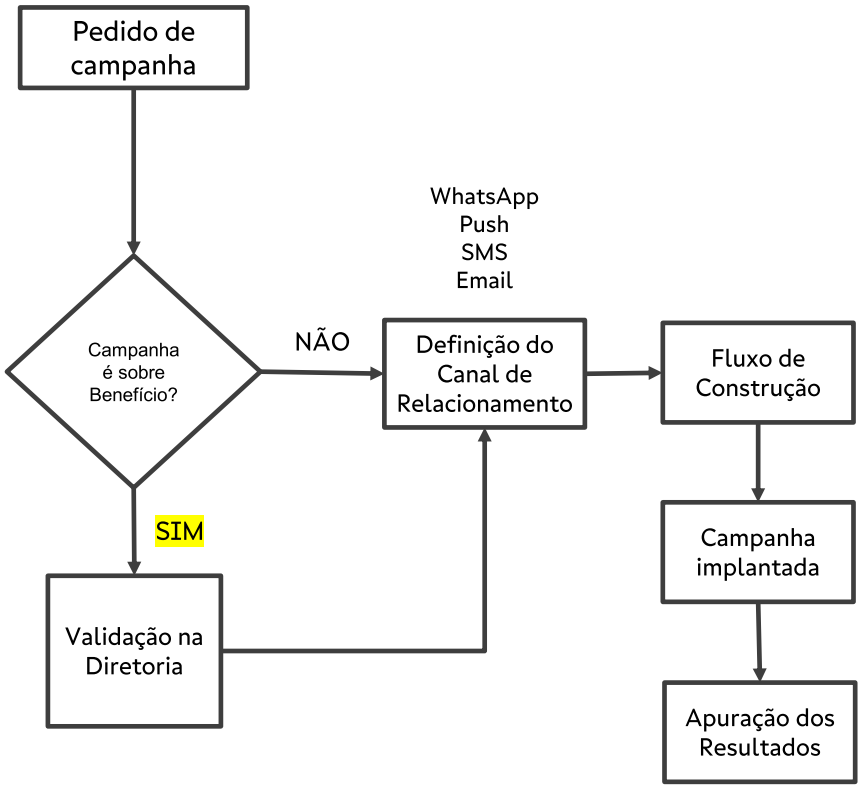
Mensagens de Auxílio sobre as Restituições dos Débitos de Associações

Processo de Comunicação

Reformulação do Time de Marketing

- junho — Desligamento Coordenador de Marketing
- julho
  - Saída Analista de Marketing (1)
  - Saída Analista de Marketing (1)
  - Saída Analista de Marketing (1)
- agosto
  - Desligamento P.O de Marketing

Fluxo de Aprovação de Comunicação - Comitê



Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 261

Portabilidade

Fluxo de portabilidade | Fluxos de aceites

A Solicitação de Portabilidade de Benefício acontece por diferentes Canais e formatos de autenticação.

Matriz de aceites

Canal	Formalização	Status
Agências	Biometria	Vigente
Aplicativo	Senha do canal Ambiente logado	Vigente
ATM	Senha do canal Ambiente autenticado	Vigente
In App – Aplicativo	Captação de "SIM" Ambiente logado	Desabilitado em Agosto/25
WhatsApp	Captação de "SIM" Telefone autenticado	Desabilitado em Junho/25

Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803)

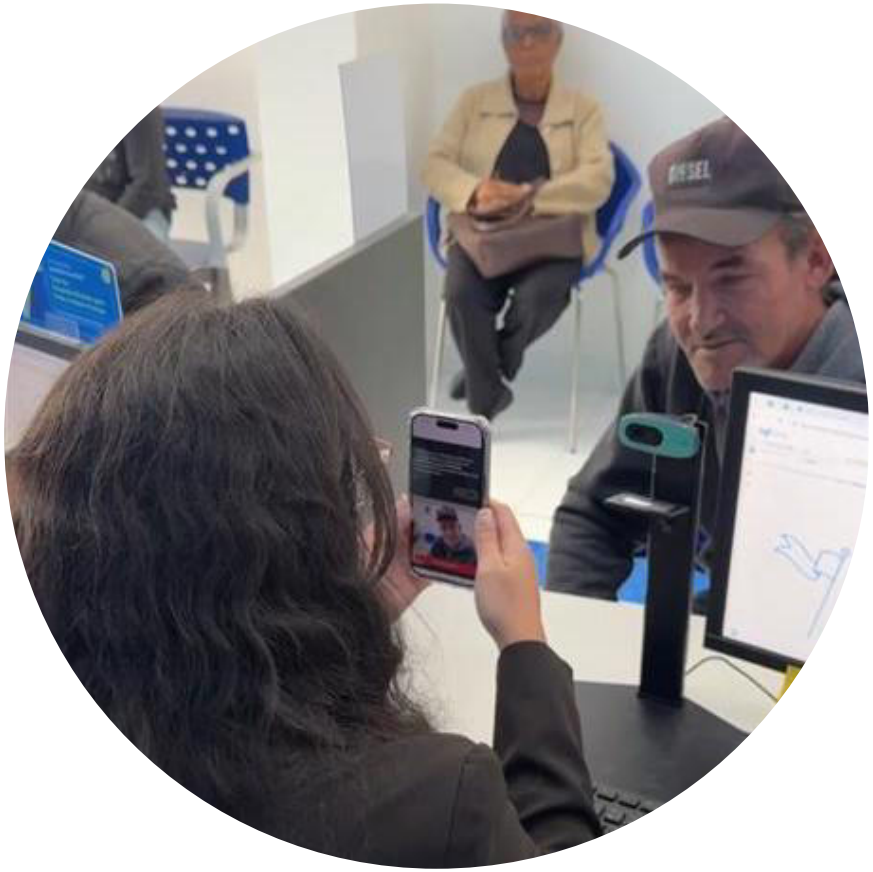
Fluxo de portabilidade | Evoluções no envio de SADs e Formalização

Canal	Antes	Evolução	Prazo
Geral	Envio de novos e atuais clientes a cada contrato com o Banco	Somente será um envio para novos clientes	Set/2025
Geral	Compreensão do termo “SAD” – Solicitação de Alteração de domicílio	Alteração para “Solicitação de Portabilidade de Benefício” em todas as jornadas	Concluído Junho/2024
Geral	Compreensão por parte do cliente da finalização da Solicitação de Portabilidade do benefício	Comunicação digital formalizando o aceite do cliente	Concluído Agosto/2024
In-App Aplicativo	Compreensão da retomada do relacionamento após o aceite via “Sim” em jornada	Descontinuado	Concluído Ago/2025

Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803)

SandBox Regulatório

Gravação de vídeo | Piloto em andamento



Fluxo em piloto para clientes novos:

Formalização de Solicitação de Alteração de Domicílio em 3 etapas:

- Aceite do termo;
- Gravação de vídeo;
- Biometria.

  - Confirmação da data da contratação
  - Dados do cliente (Nome e Data de nascimento)
  - Consentimento sobre a solicitação.

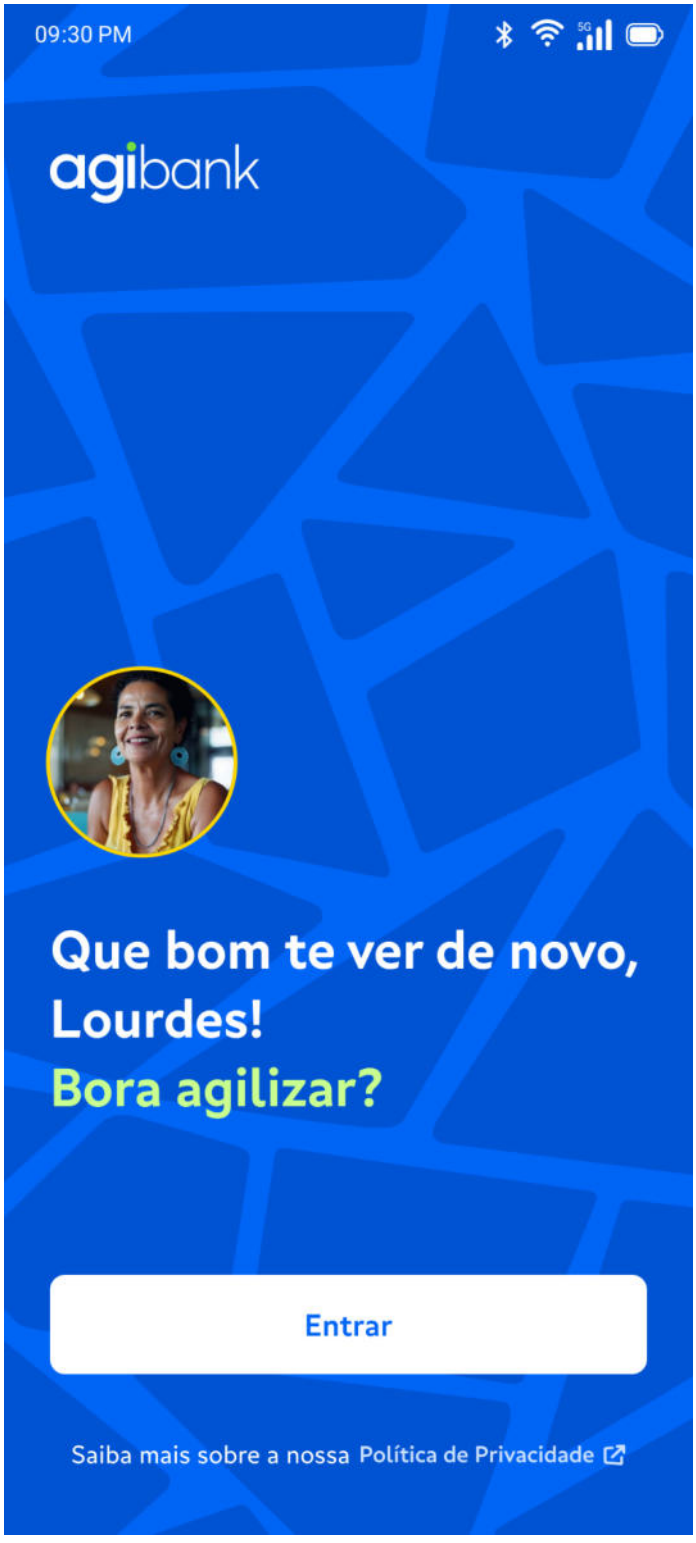
Consultor recebe instruções claras e segue script para garantir a qualidade da operação.

Encerramento

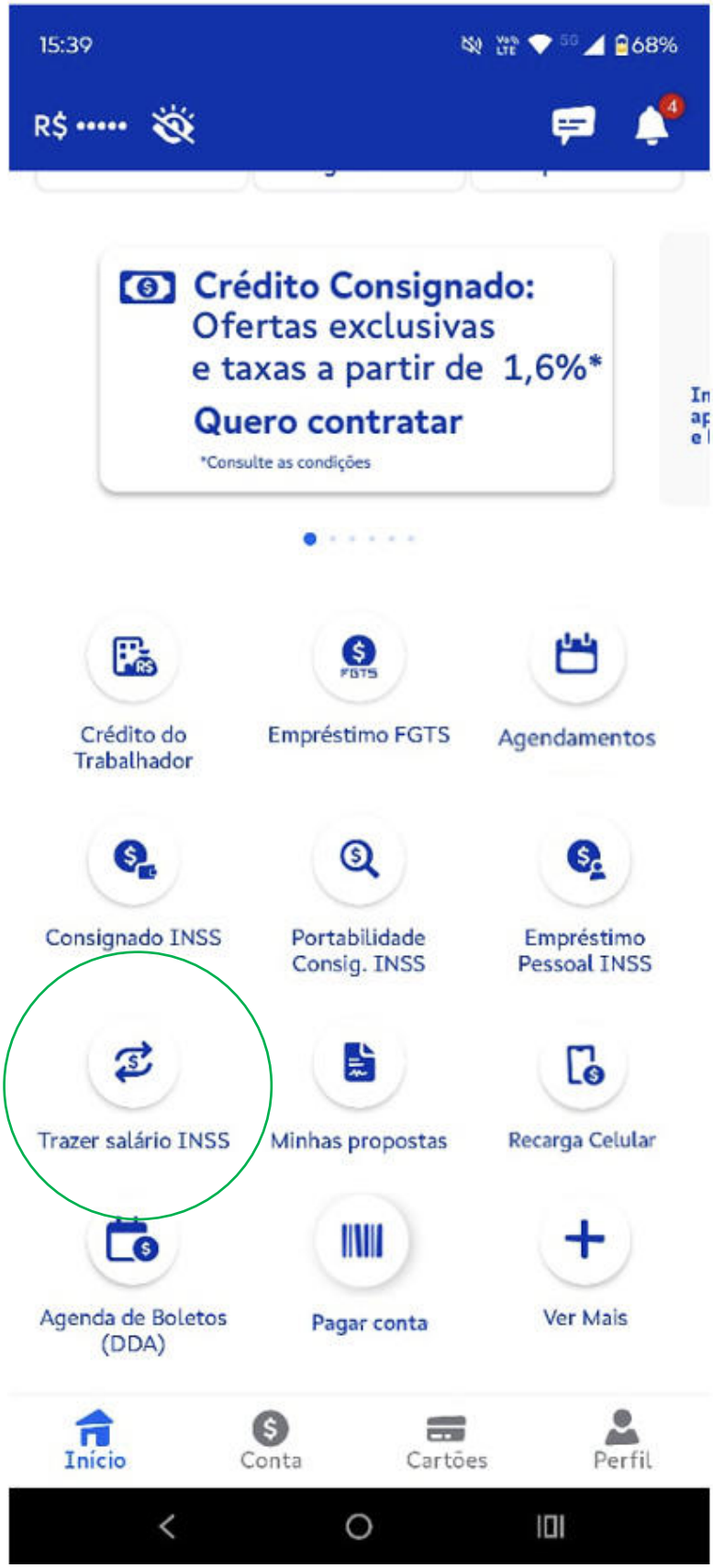
Fluxo de Portabilidade de Benefícios para clientes que se auto atendem pelo aplicativo do Banco.

Lembrando que, o cliente para acessar o aplicativo pela primeira vez, faz uma vinculação, que além da senha transacional, realiza biometria fácil com validação de liveness

Tela 1, cliente realiza login com senha



Tela Principal do Aplicativo, possui o botão de “Trazer salário INSS”, quando cliente clica no botão, inicia a jornada de Portabilidade



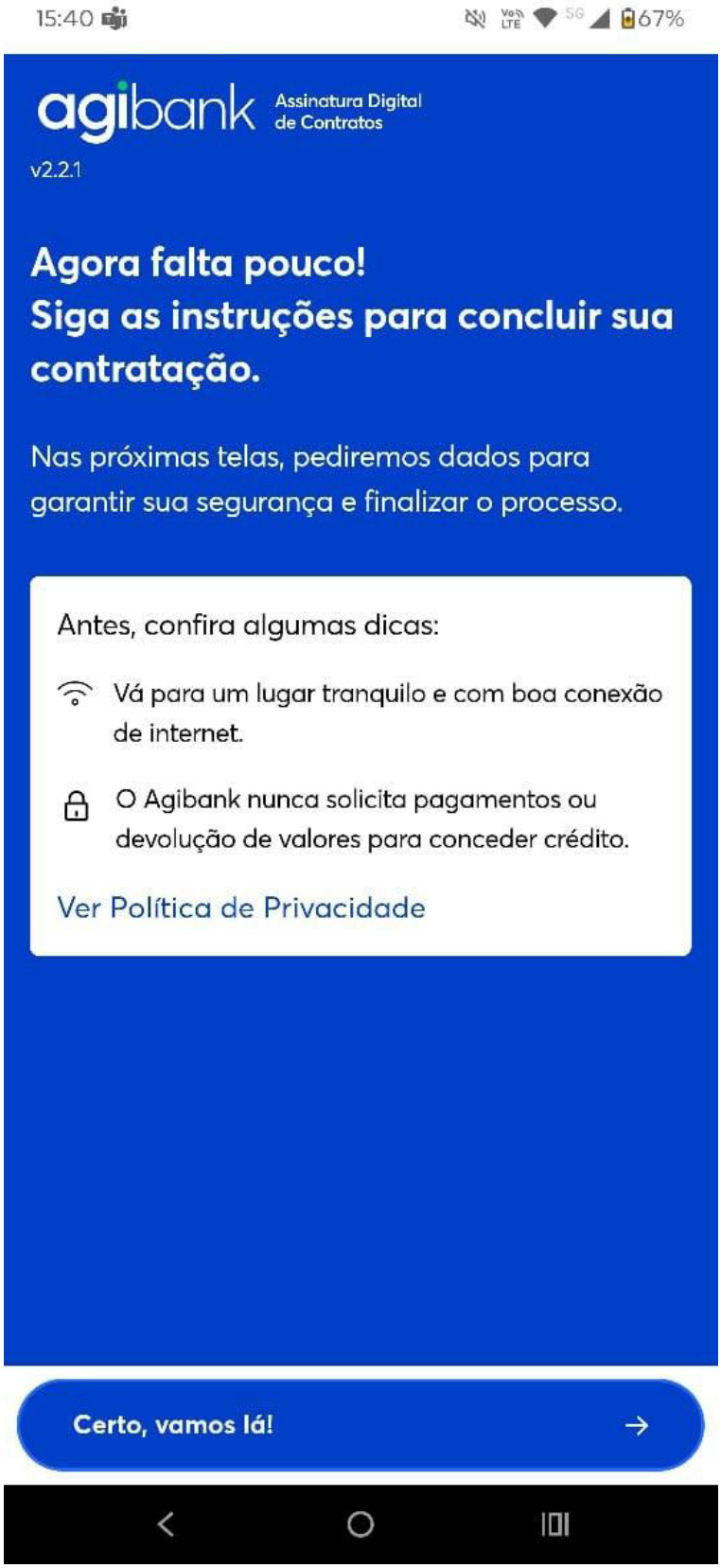
Após clicar no botão, a primeira Tela mostra os benefícios que ele terá ao receber sua aposentadoria com o Agibank



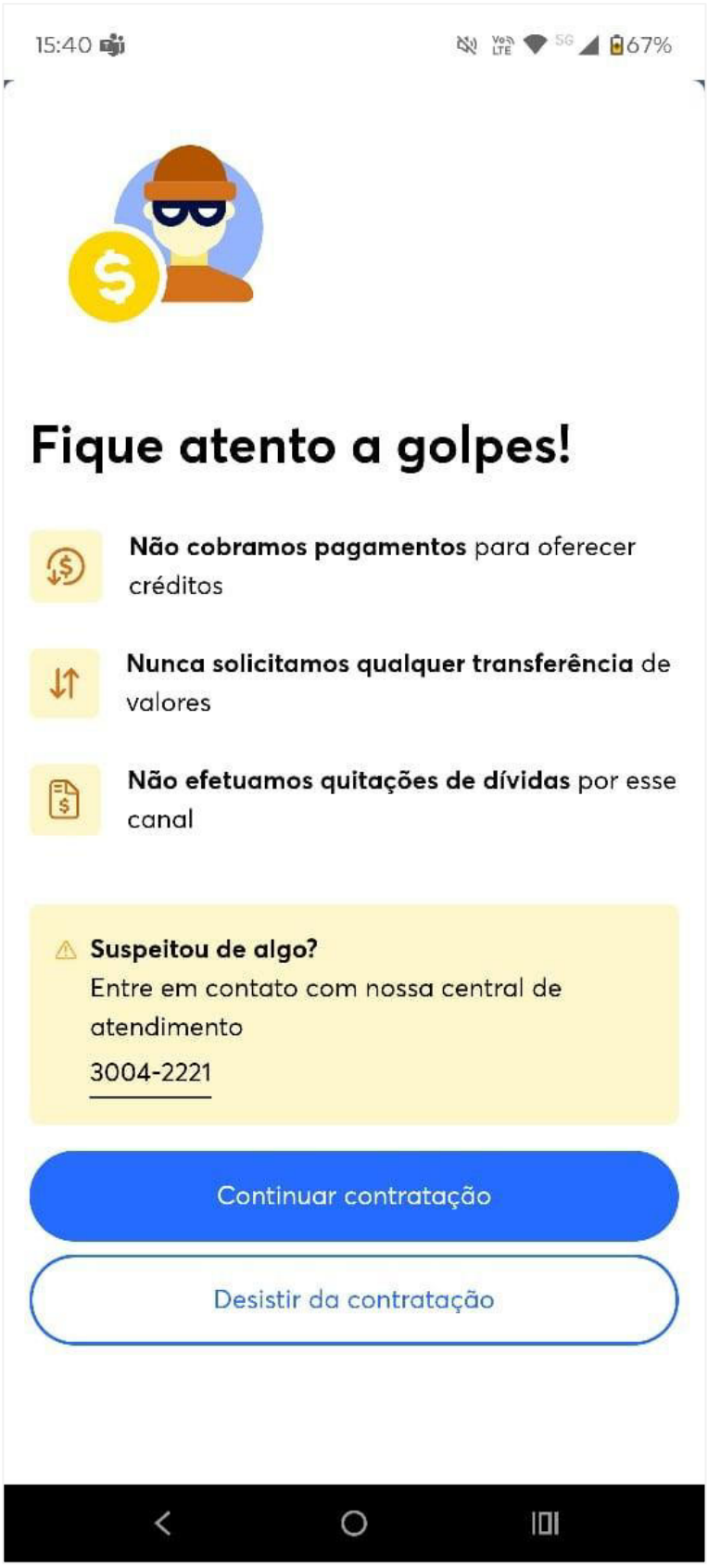
Ao continuar, o beneficiário vem para uma tela de resumo que explica a solicitação



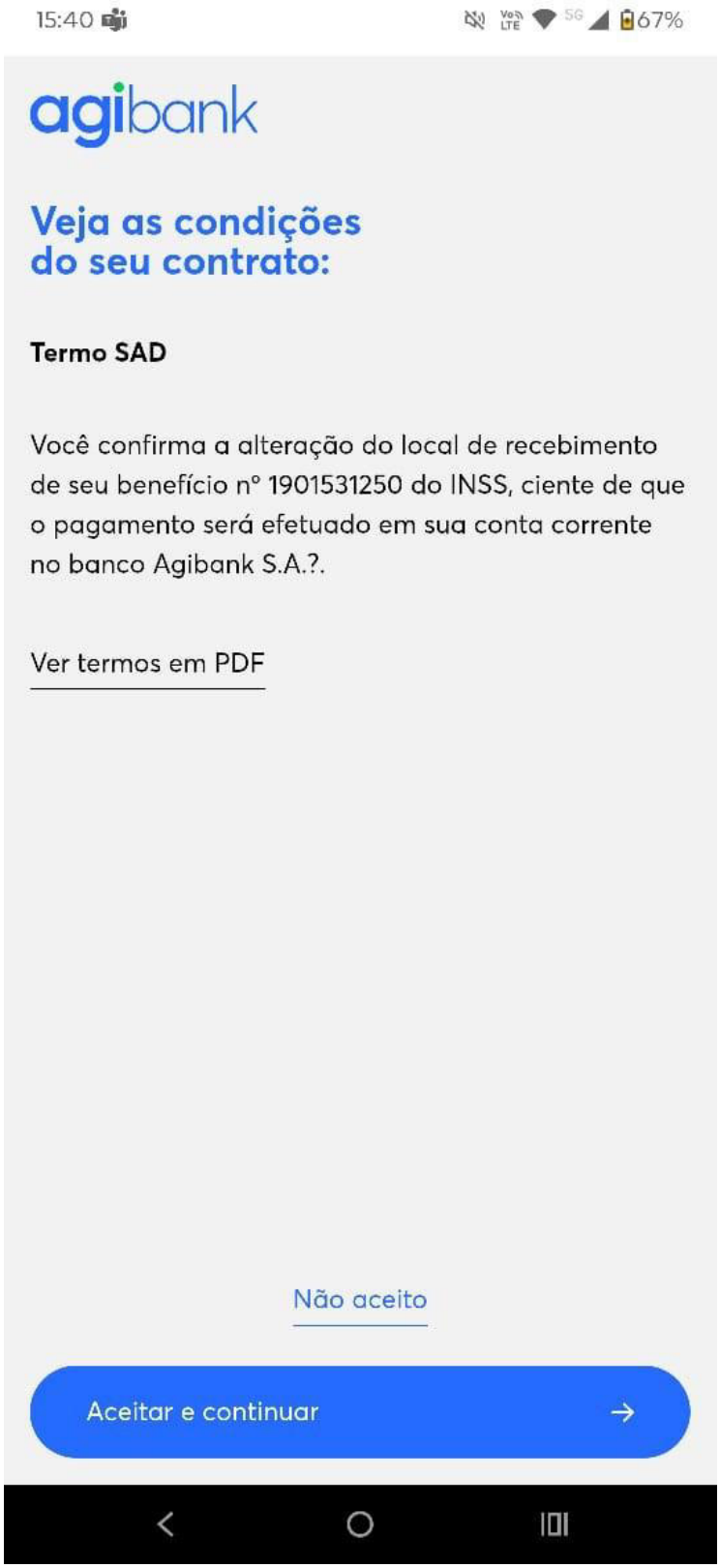
Ao clicar em continuar, é informado ao beneficiário que para a etapa de validação, vamos precisar, reforçamos que nunca solicitamos pagamentos ou devoluções de valores (boa praticas para evitar que os beneficiários caiam em golpes da internet)



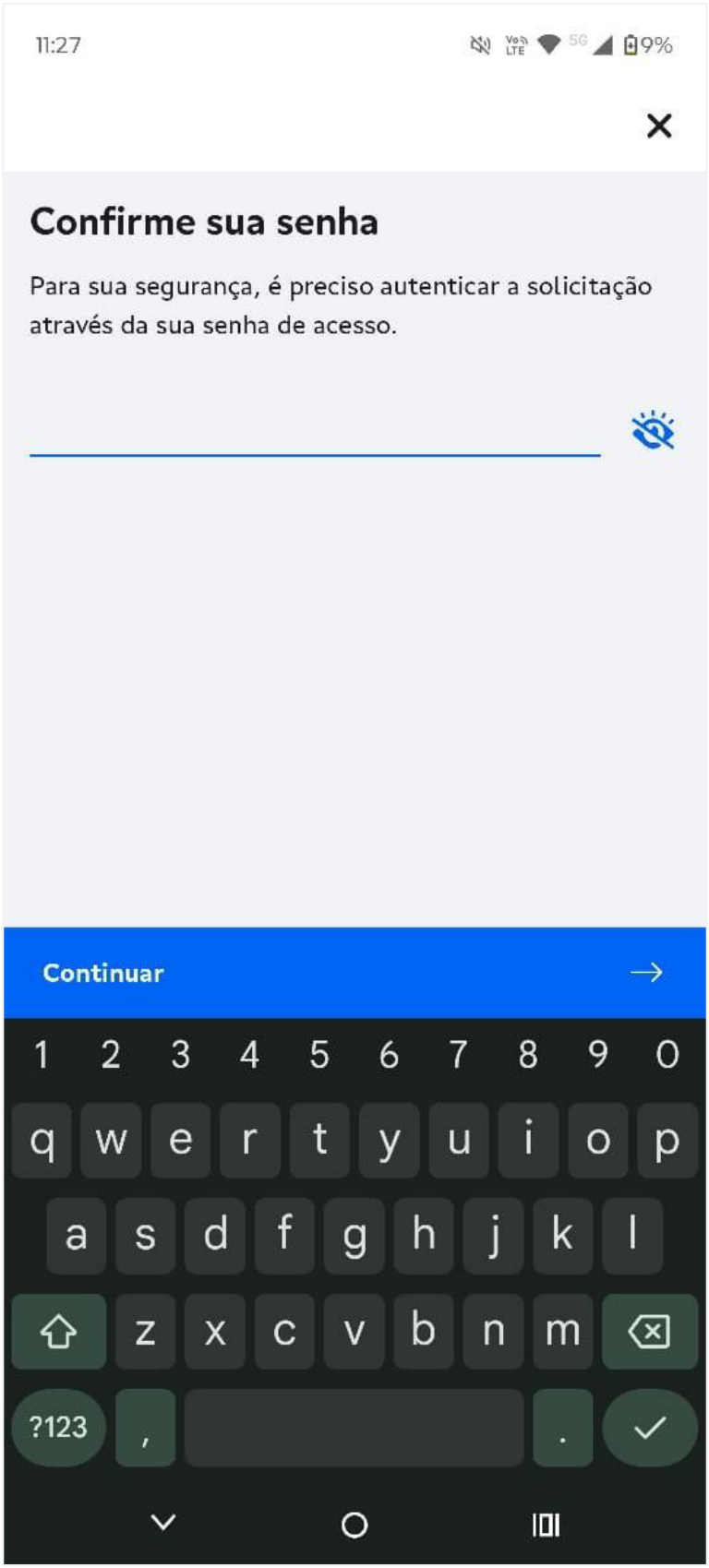
Novamente exibimos uma tela que reforça as questões de golpes na internet, reforçando nossa preocupação com o bem estar dos clientes. Ele pode desistir da portabilidade se assim desejar



Nessa tela informamos o termo de portabilidade (SAD), O nro do benefício e que o beneficiário está ciente que vai receber o próximo salário na conta corrente. O termo pode ser exibido tbm em PDF se o cliente desejar, nessa etapa ele pode novamente desistir.



Notem que somente após passar por 5 telas, onde o beneficiário sempre pode desistir, é que solicitamos a confirmação da portabilidade, onde o beneficiário irá informar a senha transacional (mesma utilizada no login e para realização de pix por exemplo)



Após digitar a senha e clicar em continuar, a solicitação de portabilidade é gerada e preparada para envio no lote 30. Quando processado com sucesso, o beneficiário é avisado através de um push no próprio Aplicativo.



Como essa jornada será armazenada para auditoria ou pedidos de esclarecimentos dos órgãos competentes (INSS, Procon e outros). Através de uma documentação que registra os logs da entrada do cliente no aplicativo, confirmação da senha, bem como será exibida a foto da biometria realizada pelo cliente ao ter se vinculado ao aplicativo (essa etapa é obrigatória e é um padrão da indústria bancária).

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Data - hora	**Ação**	**Status**
09/08/2025 12:11	ORIGINACAO	INICIADA
09/08/2025 12:11	FORMALIZACAO	INICIADA
09/08/2025 12:11	FORMALIZACAO	FINALIZADA
09/08/2025 12:11	ENVIO_CHECKLIST	INICIADA
09/08/2025 12:11	ENVIO_CHECKLIST	FINALIZADA
09/08/2025 12:11	RETORNO_CHECKLIST	INICIADA
09/08/2025 12:13	RETORNO_CHECKLIST	FINALIZADA
09/08/2025 12:13	ANALISE_MESA_CREDITO	INICIADA
09/08/2025 12:13	ANALISE_MESA_CREDITO	FINALIZADA
09/08/2025 12:13	MANUTENCAO_CADASTRAL	INICIADA
09/08/2025 12:14	MANUTENCAO_CADASTRAL	FINALIZADA
09/08/2025 12:14	EFETIVACAO	INICIADA
09/08/2025 12:14	EFETIVACAO	INICIADA
09/08/2025 12:14	EFETIVACAO	INICIADA
09/08/2025 12:14	EFETIVACAO	FINALIZADA

ASSINATURA DIGITAL		
Forma de Aceite	**Número celular**	**Data - hora**
MOBILE	044988039379	09/08/2025 12:13

Propriedades	**Nome**	**Anexo**
Data e hora: 2025-08-09T12:13:28.132+0000 IP: 10.23.11.219 Sistema Operacional (OS): ANDROID Browser: N/A Latitude: N/A Longitude: N/A	assinatura-digital-acc4a76e-79bd-48f9-81ed-685aa0b837d4	 Última Biometria realizada no aplicativo e documento de Identificação utilizado na abertura da conta Data e hora

agibank

Solicitação de Alteração de Domicílio

I - RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO:

Nome:

II - DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Eu, IARA LUCIA MARAN, inscrito (a) no CPF n.º 80549063900, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos de direito que **AUTORIZO** a instituição bancária **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, a alterar o local de recebimento de meu benefício n.º 2050186090, ciente de que o pagamento será efetuado conforme descrito abaixo:

Nome instituição: **Agibank**

Código do órgão pagador: **874415** Cidade: **Curitiba** UF: **PR**

Ainda **DECLARO** estar ciente e **AUTORIZO** que:

a) A alteração do local de recebimento de meu benefício poderá ocorrer nos próximos 2 (dois) meses subsequentes a data de processamento dos arquivos de crédito;

b) A posterior transferência para conta corrente ou poupança de outra instituição financeira, deverá ser solicitada por mim diretamente na rede de atendimento da instituição escolhida ou nos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) A alteração da forma de pagamento em conta de depósito/pagamento para cartão benefício poderá ser solicitada por mim pelos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social.

Nada mais, as declarações acima representam a pura expressão da verdade.

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/REPRESENTANTE LEGAL E TESTEMUNHAS (SE APLICÁVEL)

Assinante a Rogo/Representante Legal

Nome: CPF:
Relação:

Testemunha 1
Nome: CPF:

Testemunha 2
Nome: CPF:

Caso o Solicitante seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo /Representante Legal e as Testemunhas qualificados neste documento e que assinam em conjunto esta solicitação, declaram que todas os termos e demais condições deste documento foram lidos em alto e bom som, sendo o Solicitante questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.

Curitiba, 09 de agosto de 2025

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS: 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES: 0800 602 0022 Site: www.agibank.com.br

Documento emitido em 09/08/2025 12:11 e assinado eletronicamente em 09/08/2025 12:13 por meio do canal Aplicativo com Senha de canal

BANCO AGIBANK S.A, CNPJ n.º 10.664.513/0001-50. CO 2.011.001 08.24 V2

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Dados: 2025.08.25 08:16:35 -03'00'

Toda solicitação de Portabilidade de Benefício em Agências é confirmada através de validação biométrica do cliente.

Abaixo a trilha de auditoria gerada para a operação, essa trilha segue as boas práticas solicitadas pela área técnica.

agibank

DADOS DO CLIENTE	
Nome do cliente: APARECIDO OSVALDO INACIO CPF: 01597257800 Data de nascimento: 15/09/1958	

DADOS DA CONTRATAÇÃO		
Identificação da Contratação: 59321894	Data e hora do início da contratação: 18/08/2025 14:09	Data e hora do fim da contratação: 18/08/2025 14:14
Produto: ALTERAÇÃO DOMICÍLIO INSS	Número de contrato: 295568115 Número do produto: N/A Número portabilidade: N/A	Canal de contratação: Presencial Agência

Número da Loja/Corban: 9225

Nome do consultor: DANIELE ALMEIDA DOS SANTOS
Latitude: 0.0
Longitude: 0.0

Matrícula do consultor: 89000273

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Data - hora	**Ação**	**Status**
18/08/2025 14:09	ORIGINACAO	INICIADA
18/08/2025 14:09	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO	INICIADA
18/08/2025 14:10	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO	FINALIZADA
18/08/2025 14:10	COLETA_DADOS	INICIADA
18/08/2025 14:11	COLETA_DADOS	FINALIZADA
18/08/2025 14:11	FORMALIZACAO	INICIADA
18/08/2025 14:11	FORMALIZACAO	FINALIZADA
18/08/2025 14:11	ENVIO_CHECKLIST	INICIADA
18/08/2025 14:11	ENVIO_CHECKLIST	FINALIZADA
18/08/2025 14:11	RETORNO_CHECKLIST	INICIADA
18/08/2025 14:13	RETORNO_CHECKLIST	FINALIZADA
18/08/2025 14:13	ANALISE_MESA_CREDITO	INICIADA
18/08/2025 14:14	ANALISE_MESA_CREDITO	FINALIZADA
18/08/2025 14:14	MANUTENCAO_CADASTRAL	INICIADA
18/08/2025 14:14	MANUTENCAO_CADASTRAL	FINALIZADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	INICIADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	INICIADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	INICIADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	INICIADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	FINALIZADA
18/08/2025 14:14	TRILHA_AUDITORIA	INICIADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	FINALIZADA
18/08/2025 14:14	TRILHA_AUDITORIA	INICIADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	FINALIZADA
18/08/2025 14:14	TRILHA_AUDITORIA	INICIADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	INICIADA
18/08/2025 14:14	EFETIVACAO	FINALIZADA
18/08/2025 14:14	TRILHA_AUDITORIA	INICIADA

DADOS BANCÁRIOS DA LIBERAÇÃO
Banco: N/A Agência: N/A Conta: N/A Tipo da conta: N/A

ASSINATURA DIGITAL		
Forma de Aceite	**Número celular**	**Data - hora**
Presencial Agência	011992182703	18/08/2025 14:13

Propriedades	Nome	Anexo
Data e hora: 2025-08-18T14:13:38.996+0000 IP: 170.81.70.190,147.243.228.151 Sistema Operacional (OS): Android@13 Browser: Chrome WebView@138.0.7204.179 Latitude: N/A Longitude: N/A	BIOMETRIA_FACIAL	

Propriedades	Nome	Anexo
Data e hora: 18/08/2025 14:13 IP: Sistema Operacional (OS): Android@13 Browser: Chrome WebView@138. Latitude: N/A Longitude: N/A	7156786580_TERMO_ALTERACAO_DOMICILIO	Visualização do documento disponível abaixo

N/A: dado não disponível, pois não foi coletado nesta contratação

agibank

Solicitação de Alteração de Domicílio

I - RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO:

Nome: **DANIELE ALMEIDA DOS SANTOS**

II - DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Eu, APARECIDO OSVALDO INACIO, inscrito (a) no CPF n.º 01597257800, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos de direito que **AUTORIZO** a instituição bancária **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, a alterar o local de recebimento de meu benefício n.º 7156786580, ciente de que o pagamento será efetuado conforme descrito abaixo:

Nome instituição: **Agibank**

Código do órgão pagador: **881514** Cidade: **Mairiporã** UF: **SP**

Ainda **DECLARO** estar ciente e **AUTORIZO** que:

a) A alteração do local de recebimento de meu benefício poderá ocorrer nos próximos 2 (dois) meses subsequentes a data de processamento dos arquivos de crédito;

b) A posterior transferência para conta corrente ou poupança de outra instituição financeira, deverá ser solicitada por mim diretamente na rede de atendimento da instituição escolhida ou nos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) A alteração da forma de pagamento em conta de depósito/pagamento para cartão benefício poderá ser solicitada por mim pelos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social.

Nada mais, as declarações acima representam a pura expressão da verdade.

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE A ROGO/REPRESENTANTE LEGAL E TESTEMUNHAS (SE APLICÁVEL)

Assinante a Rogo/Representante Legal

Nome: CPF:
Relação:

Testemunha 1
Nome: CPF:

Testemunha 2
Nome: CPF:

Caso o Solicitante seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, o Assinante a Rogo /Representante Legal e as Testemunhas qualificados neste documento e que assinam em conjunto esta solicitação, declaram que todas os termos e demais condições deste documento foram lidos em alto e bom som, sendo o Solicitante questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.

Mairiporã, 18 de agosto de 2025

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 730 0999	0800 601 2202	CAPITAIS: 3004 2221 DEMAIS LOCALIDADES: 0800 602 0022 Site: www.agibank.com.br

Documento emitido em 18/08/2025 14:11 e assinado eletronicamente em 18/08/2025 14:13 por meio do canal App do Consultor com Biometria

BANCO AGIBANK S.A, CNPJ n.º 10.664.513/0001-50. CO 2.011.001 08.24 V2

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.08.25 08:14:31 -03'00'

Proposta de Piloto com Gravação de Vídeo para solicitações de portabilidades nas Agências que atualmente estão cadastradas como Tipo 1 para recebimento de novas concessões. Serão 182 agências nesse piloto o que representa 100% das OP de Concessão Tipo 1.

UF	TIPO 1
AC	1
AL	6
AM	7
AP	1
BA	4
CE	8
ES	9
MA	24
MS	1
PA	8
PB	5
PE	4
PI	4
PR	4
RJ	1
RN	6
RO	5
RR	2
RS	65
SC	5
SE	1
SP	8
TO	3
Total Geral	**182**

Abaixo a relação de cidades e estados das 182 Agências, notem que 46,7% das agências do piloto serão nas regiões Norte e Nordeste.

UF + MUNICIPIO	QTD
AC	**1**
RIO BRANCO	1
AL	**6**
ARAPIRACA	1
MACEIO	1
PALMEIRA DOS INDIOS	1
PENEDO	1
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1
UNIAO DOS PALMARES	1
AM	**7**
ITACOATIARA	1
MANACAPURU	1
MANAUS	5
AP	**1**
SANTANA	1
BA	**4**
GUANAMBI	1
JACOBINA	1
RIBEIRA DO POMBAL	1
VALENCA	1
CE	**8**
ARACATI	1
CAMOCIM	1
FORTALEZA	2
ITAPIPOCA	1
JUAZEIRO DO NORTE	1
LIMOEIRO DO NORTE	1
MORADA NOVA	1
ES	**9**
CARIACICA	1
CASTELO	1
COLATINA	1
GUARAPARI	1
MARATAIZES	1
SERRA	1
VILA VELHA	1
VITORIA	2

UF + MUNICIPIO	QTD
MA	**24**
ACAILANDIA	1
BACABAL	1
BALSAS	1
BARRA DO CORDA	1
CAXIAS	1
CHAPADINHA	2
CODO	1
IMPERATRIZ	1
PACO DO LUMIAR	1
PINHEIRO	1
PRESIDENTE DUTRA	1
ROSARIO	1
SANTA INES	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	1
SAO LUIS	7
TIMON	1
VIANA	1
MS	**1**
TRES LAGOAS	1
PA	**8**
ANANINDEUA	1
BELEM	3
BRAGANCA	1
CASTANHAL	1
PARAGOMINAS	1
TUCURUI	1
PB	**5**
CAMPINA GRANDE	1
GUARABIRA	1
JOAO PESSOA	2
SAPE	1
PE	**4**
BEZERROS	1
CARUARU	1
GRAVATA	1
LIMOEIRO	1

UF + MUNICIPIO	QTD
PI	**4**
FLORIANO	1
PICOS	1
PIRIPIRI	1
TERESINA	1
PR	**3**
CAMPO LARGO	1
LAPA	1
PATO BRANCO	1
UMUARAMA	1
RJ	**1**
BARRA DO PIRAI	1
RN	**6**
CAICO	1
CEARA-MIRIM	1
CURRAIS NOVOS	1
JOAO CAMARA	1
MOSSORO	1
NATAL	1
RO	**5**
ARIQUEMES	1
JI-PARANA	1
PORTO VELHO	2
ROLIM DE MOURA	1
RR	**2**
BOA VISTA	2
SC	**5**
BRUSQUE	1
FLORIANOPOLIS	1
INDAIAL	1
LAGES	1
SAO MIGUEL DO OESTE	1
SE	**1**
TOBIAS BARRETO	1
SP	**8**
AVARE	1
BARRETOS	1
CARAPICUIBA	1
IBITINGA	1
IGUAPE	1
ORLANDIA	1
PRESIDENTE PRUDENTE	1
REGISTRO	1
TO	**3**
PALMAS	2
PORTO NACIONAL	1

UF + MUNICIPIO	QTD
RS	**65**
ALEGRETE	1
ALVORADA	1
BAGE	1
BENTO GONCALVES	1
CACHOEIRA DO SUL	1
CAMAQUA	1
CANELA	1
CANGUCU	1
CANOAS	2
CAPAO DA CANOA	1
CARAZINHO	1
CARLOS BARBOSA	1
CAXIAS DO SUL	1
CRUZ ALTA	1
DOM PEDRITO	1
ELDORADO DO SUL	1
ERECHIM	1
ESTANCIA VELHA	1
ESTEIO	1
ESTRELA	1
FARROUPILHA	1
GARIBALDI	1
GRAVATAI	1
GUAIBA	1
IGREJINHA	1
IJUI	1
LAJEADO	1
MARAU	1
NOVA PETROPOLIS	1
NOVA PRATA	1
NOVO HAMBURGO	2
PALMEIRA DAS MISSOES	1
PAROBE	1
PASSO FUNDO	1
PELOTAS	2
PORTAO	1
PORTO ALEGRE	3
RIO GRANDE	1
RIO PARDO	1
ROSARIO DO SUL	1
SANTA CRUZ DO SUL	1
SANTA MARIA	1
SANTA ROSA	1
SANTANA DO LIVRAMENTO	1
SANTO ANGELO	1
SAO BORJA	1
SAO GABRIEL	1
SAO LEOPOLDO	3
SAO LOURENCO DO SUL	1
SAPUCAIA DO SUL	1
TORRES	1
TRAMANDAI	1
TRES PASSOS	1
URUGUAIANA	1
VACARIA	1
VENANCIO AIRES	1
VIAMAO	2

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.08.25 08:17:09 -03'00'

Outlook

Ofício - Agibank - Plano de Ação

De Guilherme Serra <guilherme.serra@madruga.com>

Data Seg, 25/08/2025 09:59

Para Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>; Presidencia <pres@inss.gov.br>; Apoio Gabinete <gabinete@inss.gov.br>

Cc daniel.farias@agi.com.br <daniel.farias@agi.com.br>; glauber.correa@agi.com.br <glauber.correa@agi.com.br>; morais.rafael@agi.com.br <morais.rafael@agi.com.br>; testa@agi.com.br <testa@agi.com.br>; Antenor Madruga <antenor.madruga@madruga.com>; Claudia Chagas <claudia.chagas@madruga.com>

6 anexos (3 MB)

Oficio INSS - Plano de Ação.pdf; Anexo I - Concessão de Benefícios.pdf; Anexo II - Apresentação Reunião.pdf; Anexo III - Fluxo de Portabilidade no Aplicativo do Agibank (1).pdf; Anexo IV- Trilha de Auditoria de Portabilidade Efetuada na Agência (1).pdf; Anexo V - Lista de Agências para o Projeto Piloto.pdf;

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de guilherme.serra@madruga.com. Saiba por que isso é importante

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia.

Em cumprimento ao acordado na reunião de 22/08/2025 ocorrida com a participação do INSS e do Agibank S.A., segue anexado **Plano de Ação** com todas as medidas já adotadas pelo banco para assegurar o efetivo alinhamento às melhores práticas de governança e de conformidade exigidas na execução contratual.

Além disso, também foi proposta a execução de projeto piloto para realização de prova de conceito por meio de gravação em vídeo das solicitações de alteração de domicílio realizadas pelos clientes.

Com tais medidas, o Agibank entende que foram fornecidos todos os elementos necessários para a revogação da suspensão cautelar parcial da execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024, ratificando a interlocução junto ao INSS em ambiente de conciliação, transparência e boa-fé.

Em virtude dos já relatados impactos operacionais para os beneficiários e para o Agibank de tal medida, solicitamos a análise do Plano de Ação com a brevidade que o caso requer, estando à disposição para a realização de reunião técnica para esclarecimentos e alinhamentos amanhã, dia 26/08/2025, ou na quarta-feira, dia 27/08/2025, em horário a ser designado pelo INSS.

Ficamos no aguardo de retorno.

Atenciosamente,

Guilherme Serra

Madruga BTW

Brasília · Rio de Janeiro · São Paulo
Tel. +55 61 3966-4850
www.madruga.com

Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 285

Conteúdo confidencial. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor avise ao remetente e apague-a definitivamente.
Confidential and privileged. If this message has been received wrongfully, please notify the sender and delete it permanently.

Plano de Ação proposto pelo Agibank (23022803) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 286

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.307284/2025-54
INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - DIRBEN

Análise da manifestação apresentada pelo Banco Agibank em relação à portabilidade e o Plano de Ação visando a suspensão da medida cautelar.

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto a análise do plano de ação apresentado pelo Banco Agibank S.A., em resposta à medida cautelar que suspendeu parcialmente a execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024. Adicionalmente, este documento apresenta uma análise e sugestões para o cumprimento das obrigações contratuais e normativas por parte da referida instituição financeira, visando a salvaguarda dos direitos dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

2. A demanda origina-se de um conjunto de práticas adotadas pela instituição que indicam violações às disposições contratuais e normativas, detalhadas em despacho técnico anterior desta Coordenação. Tais práticas incluem um volume expressivo de reclamações sobre portabilidades de benefícios não autorizadas, convocação indevida de beneficiários para tratar de assuntos de competência exclusiva do INSS, e a instauração de procedimentos de apuração por órgãos de controle externo.

3. A materialização das preocupações desta Autarquia culminou na emissão do DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 158, de 11 de agosto de 2025. O referido despacho determinou, em caráter de urgência, a suspensão cautelar da execução dos contratos para o recebimento de novas concessões de benefícios, como medida necessária para cessar as irregularidades e proteger o interesse público até a conclusão definitiva dos processos de apuração.

4. Em resposta, o Banco Agibank S.A. apresentou um plano de ação contendo um diagnóstico das situações apontadas, a descrição de medidas corretivas já implementadas e a proposição de novas ações. A instituição busca, por meio deste plano, demonstrar o alinhamento às melhores práticas de governança e conformidade, pleiteando a revogação da medida cautelar.

5. O objetivo desta nota técnica é, portanto, realizar uma análise pormenorizada e objetiva sobre a suficiência e a eficácia das medidas propostas pelo Agibank. A análise se fundamenta nas evidências documentais constantes nos autos, na expertise desta área técnica e nas normativas pertinentes que regem a relação entre o INSS e a rede bancária pagadora.

6. Por fim, cabe contextualizar que a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), ao analisar a defesa preliminar do banco, concluiu que as alegações eram de natureza eminentemente técnica, determinando o retorno dos autos a esta área para avaliação dos argumentos e emissão de manifestação conclusiva, o que se faz por meio deste documento.

DO ALCANCE DA MEDIDA CAUTELAR

7. Esta área técnica entende que a medida cautelar, para que atinja sua finalidade de proteger

os beneficiários e cessar as irregularidades, deve abranger não apenas as novas concessões de benefícios, mas também as transferências e portabilidades. A redação do despacho decisório, embora mencione "novas concessões", foi motivada por um conjunto de irregularidades cujo epicentro reside, precisamente, nas operações de portabilidade.

8. O principal problema enfrentado por este Instituto em relação ao Banco Agibank, e que é alvo de inúmeras denúncias de beneficiários e de órgãos de controle como o Ministério Público Federal, Defensorias Públicas e Procons, refere-se a portabilidades de benefícios não reconhecidas e/ou não autorizadas pelos titulares. Limitar a suspensão apenas às novas concessões seria inócuo para coibir a prática mais danosa e recorrente, permitindo que o principal vetor de reclamações permanecesse ativo e desregulado.

DA PREOCUPAÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DO CLIENTE

9. Em reunião técnica realizada entre as partes, o INSS demonstrou preocupação quanto à oferta de crédito aos beneficiários. A exposição do Banco Agibank indicou que, após os ajustes solicitados pelo INSS quanto à sistemática de portabilidades, a instituição não se sentiria segura para ofertar crédito, justificando não ter como prever se o cliente permaneceria vinculado ao banco na data da efetivação do crédito, o que poderia prejudicar o acesso do segurado a produtos financeiros.

10. Contudo, observa-se que os créditos aos quais a instituição se refere são, majoritariamente, os de natureza "extrafolha", ou seja, operações que não se enquadram nas modalidades de empréstimo consignado. As operações consignadas já possuem regras e limites bem definidos, com uma margem consignável total de 45% (sendo 35% para empréstimos pessoais, 5% para cartão de crédito consignado e 5% para cartão consignado de benefício), o que oferece segurança à operação. A preocupação do banco, portanto, não deve prosperar, visto que a concessão de crédito extrafolha pode levar ao comprometimento excessivo da renda do beneficiário e a um eventual superendividamento, cujo risco operacional recai exclusivamente sobre a instituição financeira.

11. Adicionalmente, esclarece-se que é operacionalmente inviável para a Dataprev, empresa de tecnologia do Governo Federal, enviar um lote diário de "fim de relacionamento" para todas as instituições financeiras, considerando um universo de mais de 41 milhões de benefícios ativos. Tal procedimento comprometeria toda a estrutura operacional da empresa, sobrecarregando os sistemas de extração e análise de dados e inviabilizando a gestão da folha de pagamento.

DAS MENSAGENS DE AUXÍLIO SOBRE AS RESTITUIÇÕES DOS DÉBITOS ASSOCIATIVOS

12. O INSS reitera o entendimento de que as instituições financeiras não devem veicular comunicações sobre assuntos que extrapolam sua competência contratual, que é o pagamento de benefícios. Para o esclarecimento de dúvidas sobre outros temas, como descontos associativos, existem canais oficiais e apropriados disponibilizados por esta Autarquia para atendimento ao cidadão.

13. Registra-se que o Banco Agibank acatou a determinação do INSS de desativar imediatamente as campanhas de marketing e as mensagens via aplicativo sobre o tema, e se comprometeu, em seu plano de ação, a revisar os fluxos internos de aprovação de comunicação. Esta área técnica acata as medidas corretivas apresentadas neste quesito.

14. Sugere-se, como medida de controle adicional, que a validação final de mensagens aos beneficiários do INSS que não sejam de competência estrita do banco seja submetida, em última instância, à análise e aprovação do INSS, por intermédio da Divisão de Agentes Pagadores.

DAS PORTABILIDADES

15. Esta área técnica informa que, segundo o plano de ação, o Agibank desabilitou as portabilidades realizadas por meio de notificações "push" no aplicativo e mensagens via WhatsApp. Entende-se que tais canais não oferecem um método de comprovação eficaz e seguro, sendo corroborado pelos múltiplos relatos de beneficiários que não reconhecem as transações efetuadas por esses meios remotos. A solução de concentrar as portabilidades nos canais presencial (em agência) e no aplicativo (em ambiente logado, com aceite explícito) é considerada um avanço em relação à situação atual, embora represente a adoção de medidas de segurança que deveriam estar em vigor desde o início da execução contratual, tendo em vista as conhecidas fragilidades de tais plataformas.

16. No entanto, manifesta-se preocupação quanto à segurança das portabilidades realizadas por

meio dos terminais de autoatendimento (ATMs). Tais terminais, na estrutura atual do Agibank, não dispõem de tecnologia de captura biométrica, diferentemente de outras instituições da rede pagadora. É prática recorrente e de observação empírica, embora incorreta, não recomendada e não estimulada por este instituto, que uma parcela dos beneficiários do INSS entrega seu cartão e senha a terceiros para a realização de saques, o que fragiliza sobremaneira a segurança.

17. A ausência de biometria nos ATMs não permite ter a certeza de que a solicitação de portabilidade foi, de fato, realizada pelo titular do benefício. Um terceiro de posse do cartão e senha poderia realizar a operação sem o consentimento do beneficiário, perpetuando o ciclo de irregularidades que a medida cautelar visa coibir.

18. Para mitigar o risco de transferências indevidas, especialmente após o beneficiário contratar um produto de crédito e, em seguida, exercer seu direito de portar o benefício para outra instituição, é fundamental que o processo seja célere e transparente. Portanto, para conferir validade e segurança às portabilidades processadas pelo Banco Agibank, entende-se como medida indispensável que a instituição financeira envie o lote 30 (arquivo de atualização de portabilidades) à Dataprev no prazo máximo de 24 horas após o aceite do cliente. Tal procedimento é crucial para evitar que o envio ocorra no limite do processamento da maciça mensal, prática que poderia sobrepor-se a um pedido de portabilidade posterior, efetuado pelo mesmo beneficiário junto a outra instituição. A adoção desta medida assegura que a última manifestação de vontade do cidadão prevaleça, garantindo, assim, o seu poder de escolha sobre onde deseja receber seu benefício.

19. Sabe-se que as portabilidades são, em geral, realizadas no contexto da contratação de produtos financeiros. Contudo, não ficou evidenciado no plano de ação apresentado quais são os mecanismos utilizados para esclarecer ao cliente, de forma clara e inequívoca no ato da contratação, que seu benefício será portado para o Agibank. Esta informação é essencial para a tomada de decisão por parte do INSS.

20. Portanto, a disponibilização de informações sobre esses mecanismos de transparência é condição crucial para a análise da suspensão da medida cautelar.

21. Diante do exposto, sugere-se que o Banco Agibank adote as seguintes medidas, como condição para a reavaliação da suspensão: o envio do lote 30 (arquivo de atualização de portabilidades) à Dataprev no prazo máximo de 24 horas após o aceite do cliente; a exclusão da possibilidade de portabilidade nos terminais de autoatendimento, a não ser que estes possuam tecnologia de captura de biometria; e que informe quais são os mecanismos de evidência e transparência que garantem que o beneficiário é claramente informado sobre a portabilidade de seu benefício no momento da contratação de um produto financeiro.

DA PROPOSTA DE PILOTO COM GRAVAÇÃO DE VÍDEO

22. Entende-se que a proposta de um projeto piloto para realizar a prova de conceito da portabilidade por meio de gravação em vídeo é uma iniciativa que pode agregar robustez e segurança aos procedimentos do Banco Agibank. A implementação de tal medida tem o potencial de reduzir drasticamente as reclamações referentes a portabilidades não reconhecidas, fortalecendo as evidências de consentimento do beneficiário.

23. Para subsidiar a análise das instâncias superiores, esta área técnica informa sobre o cronograma de implantação proposto pelo banco, no prazo de 60 dias, bem como sobre a viabilidade de acompanhar a operacionalização do piloto por meio de visitas técnicas presenciais, a fim de verificar a eficácia e a aderência do procedimento às boas práticas.

DAS REUNIÕES DE GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

24. A proposta de realização de reuniões periódicas de governança, apresentada pelo Banco Agibank, prevê encontros entre o INSS e as áreas afins da instituição. Conforme o plano de ação, tais reuniões seriam fundamentais para o controle e o monitoramento do cumprimento das ações propostas, a análise de indicadores de reclamações e a discussão de melhorias contínuas nos processos que afetam os beneficiários. Nesse sentido, as áreas técnicas da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios colocam-se à disposição para integrar o grupo de trabalho e participar ativamente desses encontros.

DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DA MEDIDA CAUTELAR

25. Com base na análise detalhada nos tópicos anteriores, e caso a presente nota técnica seja acatada, sugere-se que o Banco Agibank se manifeste formalmente sobre a possibilidade de atender às seguintes recomendações, como condição para a reavaliação da medida em vigor:

25.1. Como medida de controle preventivo, recomenda-se que todas as campanhas de comunicação e mensagens direcionadas aos beneficiários do INSS, cujo conteúdo extrapole o escopo estrito do contrato de prestação de serviços bancários, sejam submetidas à validação prévia e, em última instância, aprovadas pelo INSS. Tal procedimento assegura que a Autarquia mantenha a governança sobre as informações que lhe competem, impedindo que a instituição financeira atue em áreas que não são de sua atribuição e garantindo a integridade da comunicação com os segurados;

25.2. Para garantir a segurança operacional e a fidedignidade do processo de portabilidade, é fundamental que a instituição financeira seja compelida a enviar o lote 30, correspondente ao arquivo de atualização das solicitações de portabilidade, à Dataprev no prazo máximo de 24 horas após o aceite do cliente. Essa medida impede a prática de reter a solicitação até a data limite do processamento da maciça mensal;

25.3. Em adição à já evidenciada desativação das portabilidades via notificações *"push"* no aplicativo e mensagens de WhatsApp, é necessário que o banco se abstenha de realizar solicitações de portabilidade por meio de terminais de autoatendimento (ATMs). A utilização deste canal somente poderá ser considerada caso os equipamentos disponham de tecnologia para captura de biometria, como forma de garantir a inequívoca identificação do titular do benefício;

25.4. É imprescindível que o Banco Agibank demonstre, de forma detalhada e inequívoca, quais são os instrumentos de transparência e os mecanismos probatórios utilizados para garantir o consentimento informado do beneficiário no que tange à portabilidade de seu benefício. Tal comprovação deve abranger não apenas os termos contratuais, mas também toda a jornada do cliente no ato da contratação de um produto financeiro, evidenciando que a informação sobre a transferência do pagamento do benefício é apresentada de maneira ostensiva, clara e destacada. Solicita-se, ademais, que o aceite para a portabilidade seja um ato apartado, específico e inequívoco, dissociado da anuência geral aos termos do produto financeiro contratado, de modo a eliminar qualquer ambiguidade e assegurar que a decisão do segurado seja consciente e deliberada.

26. Caso a presente análise técnica seja validada em suas bases e conteúdo pelas instâncias superiores, e havendo o aceite formal do Banco Agibank às condições propostas, as áreas técnicas desta Coordenação sugerem, a título de alternativa para deliberação, um modelo de suspensão parcial e escalonada da medida cautelar. É importante ressaltar que esta é uma sugestão de caráter técnico, cuja viabilidade e implementação dependem de análise e validação por parte das instâncias decisórias competentes.

27. A fundamentação para esta sugestão baseia-se na atual situação da rede de atendimento da instituição. O Agibank possui 980 órgãos pagadores (OPs) cadastrados em território nacional, dos quais 411 ainda não cumprem integralmente as exigências do Contrato nº 39/2024, especificamente no que tange à disponibilidade de terminais de autoatendimento em suas instalações.

28. Nesse cenário, a primeira fase da suspensão gradual consistiria na liberação dos 569 Órgãos Pagadores que já se encontram em plena conformidade contratual. Essas unidades estariam, então, aptas a retomar o recebimento de novas concessões, transferências e portabilidades de benefícios, permitindo uma retomada controlada das operações.

29. A segunda fase envolveria a liberação dos 411 órgãos pagadores restantes, que ocorreria de forma progressiva, por meio de blocos. A autorização para cada bloco estaria condicionada a um acompanhamento rigoroso por parte do INSS, que avaliaria o cumprimento efetivo do plano de ação, a redução substancial no número de reclamações e a devida implementação dos terminais de autoatendimento. Ressalta-se que o modelo de desbloqueio por blocos atende, ainda, a uma necessidade de adequação à capacidade de processamento e operacionalização da Dataprev.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

30. A presente nota técnica analisou o plano de ação submetido pelo Banco Agibank, reconhecendo a adoção de medidas corretivas importantes, como a desativação de canais de portabilidade inseguros e a revisão de fluxos de comunicação. No entanto, a análise identificou vulnerabilidades

persistentes, especialmente no que tange à segurança da portabilidade via terminais de autoatendimento e à falta de clareza sobre os mecanismos de transparência na contratação de produtos que implicam na transferência do benefício.

31. As recomendações aqui detalhadas visam sanar essas lacunas, estabelecendo condições objetivas para garantir que as operações sejam seguras, transparentes e realizadas com o consentimento inequívoco do beneficiário. O cumprimento de tais condições é fundamental para restabelecer a confiança na relação contratual e, principalmente, para proteger a parte mais vulnerável, o segurado do INSS.

32. Com base no exposto, esta análise técnica subsidia as instâncias superiores do INSS, a quem compete a decisão final sobre a medida cautelar em vigor. Caso o conteúdo da presente nota técnica seja validado e o Banco Agibank manifeste seu aceite formal às recomendações propostas, caberá a essas instâncias deliberar sobre a manutenção, alteração ou a eventual suspensão parcial e escalonada da medida.

ENCAMINHAMENTOS

33. Propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para ciência e validação. Subsequentemente, em caso de validação, sugere-se que o documento seja encaminhado à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (DIROFL) para ciência e adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios** , em 26/08/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 26/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22112032** e o código CRC **6547EFA3**.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do INSS,
Gilberto Waller Júnior

Assunto: Esclarecimentos e ajustes no Plano de Ação - Processo nº 35014.307284/2025-54

Senhor Presidente,

1. Desde o início deste procedimento, o Agibank S.A. assumiu o compromisso institucional de atuar com transparência, boa-fé e espírito de conciliação, adotando postura proativa, não apenas no cumprimento das determinações recebidas, mas também na proposição de soluções técnicas capazes de assegurar a integridade da relação com os beneficiários do INSS, garantir a segurança operacional dos procedimentos de portabilidade e aprimorar a experiência do cidadão na utilização dos serviços bancários.

2. Sem prejuízo da implantação das recomendações advindas do INSS, o Agibank reitera o seu compromisso em cumpri-las, ressaltando, ainda, a importância de que a exigência e a observância de novos procedimentos não se traduzam em uma assimetria concorrencial em desfavor do Banco perante seus concorrentes, mas, ao contrário, sejam compreendidas, após uma análise robusta dos seus resultados pelo INSS, como parâmetros uniformes para todo o mercado.

3. Adicionalmente, reiteramos a compreensão de que de que a suspensão cautelar não alcança operações de portabilidade bancária, por não constituírem novas concessões de benefícios, interpretação essa ratificada na reunião ocorrida ontem, dia 28.08.2025, pelo Senhor Presidente do INSS, solicitando a confirmação formal deste entendimento quando da decisão acerca do Plano de Ação proposto, em virtude do impacto na oferta de produtos e serviços aos beneficiários e clientes do banco.

4. A partir dessas premissas e diante das recomendações constantes nos parágrafos 25 a 29 da NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, manifestamo-nos nos seguintes termos:

4.1. **Campanhas de comunicação e mensagens aos beneficiários (parágrafo 25.1)**

4.1.1. Acatamos integralmente a exigência de submeter previamente ao INSS qualquer campanha ou mensagem que extrapole o estrito escopo contratual, reconhecendo a importância de manter a governança da Autarquia sobre a comunicação oficial aos segurados.

4.2. **Envio do lote 30 à Dataprev em até 24 horas (parágrafo 25.2)**

4.2.1. Reconhecemos a relevância do ponto e manifestamos nossa concordância com o procedimento recomendando.

4.2.2. Apenas ponderamos que o envio do Lote 30 só poderá ser realizado em dias úteis subsequentes a formalização do termo de portabilidade. No caso do período de freezing da Dataprev, as SADs acumuladas desse período serão enviadas no 1º dia útil pós freezing.

4.2.3. Complementarmente, o Agibank se dispõe a remeter, ainda neste mês, as operações de portabilidade ocorridas entre 02/08 e 11/08, período anterior à suspensão cautelar, com detalhamento dos instrumentos de segurança utilizados.

4.2.4. Adicionalmente, o Agibank propõe, para avaliação do INSS, a inclusão na resposta da API IN100 da data da última portabilidade realizada pelo beneficiário com o objetivo de reforçar os mecanismos de segurança, permitindo maior rastreabilidade e transparência, além de contribuir para a redução de fraudes e golpes relacionados a operações de portabilidade de benefícios.

4.2.5. Reiteramos aqui o pedido para que, após a análise dos resultados desse procedimento, haja a normatização de tais limitações operacionais, a fim de evitar assimetrias de atuação no mercado.

4.3. **Portabilidade via ATMs (parágrafo 25.3)**

4.3.1. Ratificamos a desativação já implementada dos canais “push” e WhatsApp, e acatamos a restrição do uso dos terminais de autoatendimento, condicionando a sua utilização futura à existência de comprovação biométrica.

4.3.2. Também reiteramos aqui o pedido para que, após a análise dos resultados desse procedimento, haja a normatização de tais limitações operacionais, a fim de evitar assimetrias de atuação no mercado.

4.4. **Transparência e consentimento informado (parágrafo 25.4)**

4.4.1. Comprometemo-nos a reforçar os mecanismos de prova documental e digital para demonstrar a inequívoca ciência do beneficiário quanto à portabilidade, assegurando que o aceite seja sempre específico, apartado e destacado, em consonância com os princípios da clareza e da informação ostensiva.

4.4.2. O detalhamento do fluxo e da auditoria desses procedimentos integram os Anexos III e IV do Plano de Ação.

4.5. **Modelo de suspensão parcial e escalonada (parágrafos 26 a 29)**:

4.5.1. Observada a premissa de que a suspensão cautelar não alcança operações de portabilidade bancária exposta no parágrafo 3º deste Ofício, concordamos com a adoção de um processo gradual de liberação para a concessão de novos benefícios aos órgãos pagadores que o Agibank demonstre já ter disponibilidade de terminais de autoatendimento em suas instalações.

4.5.2. Em nome da boa-fé e transparência, conforme já adiantado na reunião ocorrida ontem, dia 28.08.2025, o Agibank informa que, após revisitar toda a sua base de órgãos pagadores que possuem terminais de autoatendimento em suas instalações, concluiu-se que há 296 OPs que atendem esse requisito exigido apenas no Contrato de Prestação de Serviços Bancários nº 39/2024 - e não no de nº 47/2019, restando ainda a implementação de ATMs em 684 órgãos pagadores.

4.5.3. Considerando a inexistência de disponibilidade imediata no mercado de ATMs para tal montante, o Agibank se compromete a comprovar as suas implementações no prazo de até 180 dias, de modo a viabilizar, sob acompanhamento conjunto do INSS nas reuniões periódicas propostas no Plano de Ação, a retomada integral das operações, observado o seguinte cronograma:

Período	**Instalação ATM´s**
0 – 60 dias	Não haverá instalação, eis que os pedidos ainda não terão tempo hábil para serem atendidos pelo fornecedor
60 – 120 dias	300
120 – 150 dias	+ 200
180 dias	+ 184 totalizando 684 ATMs (100% de instalação de ATM´s nos órgãos pagadores)

5. Assim, certos de que as recomendações do INSS foram atendidas com elementos concretos para a aprovação do Plano de Ação e para a consequente revogação, nos termos ora apresentados, da suspensão cautelar determinada, reiteramos, por fim, que o Agibank enxerga este processo como uma oportunidade de aprimorar práticas, fortalecer a relação institucional com o INSS e consolidar um modelo de governança que sirva de referência para todo o mercado bancário.

Respeitosamente,

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.08.29 17:40:17 -03'00'

Glauber Marques Correa

CEO - Agibank

Campinas, 29 de agosto de 2025.

Banco Agibank S.A.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores
Serviço de Fiscalização de Contratos

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SEFIC/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.220084/2025-98
INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Análise dos resultados das visitas técnicas em caráter excepcional aos órgãos pagadores do Banco Agibank S.A.

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar os dados quantitativos e qualitativos coletados durante a ação de fiscalização em caráter excepcional, realizada em órgãos pagadores (OPs) do Banco Agibank S.A. A ação foi determinada e orientada pela Nota Técnica Nº 16/2025/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, com o intuito de subsidiar decisões administrativas deste Instituto.

2. A demanda origina-se no âmbito do Processo SEI nº 35014.220084/2025-98, instaurado para apurar irregularidades e descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da referida instituição financeira. O foco central do processo investiga a realização de portabilidades de benefícios previdenciários sem a autorização expressa dos titulares, prática que resultou em um volume expressivo de reclamações.

3. O contexto desta fiscalização inclui a imposição de medida cautelar a esta instituição, formalizada pelo Despacho Decisório PRES/INSS nº 158/2025, que suspendeu parcialmente a execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários. Em resposta, o Banco Agibank S.A. apresentou um Plano de Ação visando a adequação de seus procedimentos.

4. Deste modo, as visitas *in loco*, ocorridas entre 01 e 07 de outubro de 2025, forneceram os subsídios fáticos e atualizados necessários para esta análise. Os resultados aqui consolidados permitem avaliar a aderência das práticas da instituição às obrigações contratuais e subsidiarão a tomada de decisão das instâncias superiores quanto à manutenção ou eventual reversão da medida cautelar vigente.

DAS VISITAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

5. A ação de controle foi coordenada por esta Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) e executada pelas Gerências Executivas (GEX) do INSS, conforme metodologia e critérios de seleção de OPs (unidades com, no mínimo, 1.200 benefícios) definidos na Nota Técnica Nº 16/2025.

6. Conforme os registros de retorno, verificou-se o não atendimento à solicitação por parte das Gerências Executivas responsáveis pelas vistorias nas seguintes localidades: Curitiba/PR, Passo Fundo/RS, Rio de Janeiro/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Macapá/AP, Goiânia/GO, Porto Velho/RO, Boa Vista/RR, Bacabal/MA e Teresina/PI, que não enviaram os formulários de visita técnica.

7. Em contrapartida, registra-se que os municípios de Londrina/PR, Vitória de Santo Antão/PE, Itaboraí/RJ, Itapipoca/CE, Itajaí/SC, São Luís/MA, Santarém/PA, Marabá/PA e Caxias/MA, embora não constassem na lista de OPs selecionados (Anexo 1 da NT 16/2025), realizaram proativamente as visitas e encaminharam os respectivos formulários.

Nota Técnica SEI (23022796) SEI 35014.220084/2025-98 / pg. 296

8. Segundo dados internos analisados pelas áreas técnicas pertinentes deste Instituto, o Banco Agibank S.A. possui atualmente 981 órgãos pagadores cadastrados no INSS. Destes, identifica-se que apenas 233 unidades (23,7% do total) dispõem de equipamento de caixa eletrônico (ATM) em seu interior, um dado relevante para a análise da capacidade operacional da instituição, bem como suspensão parcial da medida cautelar ora mencionada.

DO FORMULÁRIO

9. O instrumento utilizado para a coleta de dados foi o "Formulário de Visita Técnica Simplificado", adaptado do Anexo 1 - Padrão de Qualidade no Atendimento, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Bancários nº 39/2024. O formulário foi estruturado em dez quesitos objetivos, focados em I - Estrutura e Acessibilidade (Q1 a Q5) e II - Qualidade do Atendimento e Operacional (Q6 a Q10).

10. A análise a seguir detalha as respostas quantitativas (Sim/Não) obtidas dos 42 formulários recebidos. Os dados foram compilados em duas categorias, conforme os arquivos de origem: "OPs Aptos, conforme relação do Banco Agibank" (19 vistoriados) e "OPs Não Aptos" (23 vistoriados). Os Ops aptos são aqueles que já possuem terminal de auto atendimento, e os não aptos, por consequência, são os que não o possuem.

11. A análise qualitativa das observações registradas pelos servidores será apresentada no Tópico "Das impressões dos servidores".

Questão 1 - Possui acessibilidade à clientela previdenciária (sinalizações, braile, rampas de acesso, estacionamento/garagem, porta giratória, calçada, elevadores, em caso de piso superior)?

12. Este quesito avalia a adequação da estrutura física do Órgão Pagador (OP) às normas de acessibilidade, essenciais para o atendimento da clientela previdenciária, que frequentemente inclui pessoas idosas ou com deficiência.

13. Dos 19 OPs vistoriados na categoria "Aptos", 10 (52,6%) responderam "SIM" e 6 (31,6%) responderam "NÃO". Três unidades (15,8%) não preencheram este quesito.

14. Dos 23 OPs vistoriados na categoria "Não Aptos", 11 (47,8%) responderam "SIM" e 11 (47,8%) responderam "NÃO". Uma unidade (4,4%) não preencheu este quesito.

15. A análise consolidada dos 42 OPs demonstra um grave cenário de inadequação: 17 unidades (40,5%) declararam abertamente não possuir acessibilidade, contra 21 (50%) que declararam possuir. A ausência de resposta em 4 OPs (9,5%) e os relatos qualitativos que indicam ausência de rampas (Imperatriz/MA, Vitória/ES, Aracaju/SE) e calçadas inadequadas (Aracaju/SE) sugerem que o nível de conformidade real é precário e está em desacordo com as obrigações contratuais e legais.

Questão 02 - O espaço para espera é adequado e possui assentos suficientes?

16. Este quesito verifica se o ambiente interno oferece condições mínimas de conforto e acomodação para os beneficiários durante a espera pelo atendimento.

17. Dos 19 OPs "Aptos", 14 (73,7%) responderam "SIM", indicando adequação. Quatro unidades (21,1%) responderam "NÃO", e uma (5,3%) não respondeu.

18. Dos 23 OPs "Não Aptos", 13 (56,5%) responderam "SIM" e 9 (39,1%) responderam "NÃO". Uma unidade (4,4%) não respondeu.

19. Embora a maioria (27 de 42 OPs, ou 64,3%) tenha respondido afirmativamente, uma parcela significativa de 13 OPs (31%) reportou a inadequação do espaço. Esta análise quantitativa é diretamente confrontada pelas observações qualitativas, que descrevem as unidades como "espaço minúsculo" (Guarulhos/SP, Vitória de Santo Antão/PE), "lugar de apenas 20 metros quadrados" (Belo Horizonte/MG) e "apenas 3 assentos" (Belo Horizonte/MG).

Questão 03 - O ambiente proporciona livre circulação e acomodações adequadas aos segurados?

20. Este quesito avalia se o leiaute da agência permite a movimentação segura dos beneficiários, incluindo usuários de cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, evitando aglomerações.

21. Dos 19 OPs "Aptos", 14 (73,7%) responderam "SIM", 4 (21,1%) responderam "NÃO", e 1 (5,3%) não respondeu.

22. Dos 23 OPs "Não Aptos", 16 (69,6%) responderam "SIM" e 7 (30,4%) responderam "NÃO".

23. Os dados consolidados indicam que 30 dos 42 OPs (71,4%) consideraram a circulação adequada, enquanto 11 OPs (26,2%) a consideraram inadequada. Novamente, os relatos qualitativos reforçam as negativas, citando "aglomeração" (Palmas/TO, Guarulhos/SP), "limitações no espaço físico" (Caxias/MA) e "loja sem espaço adequado" (Aracaju/SE), indicando falhas no cumprimento deste item.

Questão 04 - Possui caixa eletrônico no interior do Órgão Pagador?

24. Este quesito verifica a existência de equipamento de autoatendimento (ATM) no interior da agência, um dos meios primários para o saque de benefícios.

25. Nos 19 OPs "Aptos", 17 (89,5%) responderam "SIM" e 2 (10,5%) responderam "NÃO".

26. Nos 23 OPs "Não Aptos", o resultado inverte-se drasticamente: apenas 4 (17,4%) responderam "SIM", enquanto 19 (82,6%) responderam "NÃO". No entanto, esse cenário já era esperado, tendo em vista que o próprio banco reconhece a falta.

27. A análise consolidada dos 42 OPs vistoriados revela que exatamente metade (21 unidades) possui ATM e metade (21 unidades) não possui. A discrepância entre os grupos "Aptos" e "Não Aptos" é o ponto central. Os dados internos do INSS (Tópico 2), que indicam que apenas 23,7% da rede total possui ATM, sugerem que a amostra "Apta" (89,5% com ATM) não é representativa da rede total, enquanto a amostra "Não Apta" (82,6% sem ATM) aproxima-se da realidade cadastral do banco.

Questão 05 - Na inexistência de caixa eletrônico, há caixa humano no interior do estabelecimento com numerário suficiente?

28. Este quesito avalia a alternativa de saque em guichê de caixa com dinheiro em espécie, nos casos em que não há ATM disponível na unidade.

29. Dos 19 OPs "Aptos", 3 (15,8%) responderam "SIM" e 10 (52,6%) responderam "NÃO". Seis unidades (31,6%) não responderam, possivelmente por possuírem ATM (conforme Q4).

30. Dos 23 OPs "Não Aptos", 4 (17,4%) responderam "SIM" e 19 (82,6%) responderam "NÃO".

31. Este quesito demonstra a falha operacional mais crítica da instituição. Dos 42 OPs vistoriados, 29 (69%) responderam "NÃO", indicando a ausência de caixa humano com numerário. Apenas 7 OPs (16,7%) afirmaram possuir esta alternativa. Considerando que 21 OPs (50%) sequer possuem ATM (Q4), conclui-se que a maioria das agências vistoriadas não dispõe de *nenhum* meio físico (eletrônico ou humano) para o saque de benefícios, forçando o beneficiário a buscar meios externos (loterias, etc.).

Questão 06 - O tempo de espera para saque do benefício atende à legislação municipal? Em caso de ausência de norma local, o tempo médio de espera é de, no máximo, 30 minutos?

32. Este quesito avalia a conformidade do tempo de atendimento com os limites legais ou contratuais estabelecidos, fixados em 30 minutos na ausência de norma local.

33. Dos 19 OPs "Aptos", 11 (57,9%) responderam "SIM", 5 (26,3%) responderam "NÃO", e 3 (15,8%) não responderam.

34. Dos 23 OPs "Não Aptos", 13 (56,5%) responderam "SIM", 8 (34,8%) responderam "NÃO", e 2 (8,7%) não responderam.

35. Consolidando os dados, 24 OPs (57,1%) afirmam atender ao tempo limite, enquanto 13 (31%) admitem não atender. Cinco OPs (11,9%) não forneceram resposta. A percepção positiva da maioria quantitativa é, entretanto, diretamente contraditada pela observação qualitativa, que registrou "espera por mais de 45 minutos" em Campina Grande/PB, uma unidade classificada no grupo "Apto".

Questão 07 - O número de funcionários é suficiente para o atendimento da demanda em período de pagamento de benefícios?

36. Este quesito busca aferir a adequação do quadro de pessoal da agência para suportar a demanda de atendimento, especialmente durante os períodos de maior fluxo.

37. Dos 19 OPs "Aptos", 14 (73,7%) responderam "SIM" e 5 (26,3%) responderam "NÃO".

38. Dos 23 OPs "Não Aptos", 17 (73,9%) responderam "SIM" e 6 (26,1%) responderam "NÃO".

39. Os dados de ambos os grupos são estatisticamente idênticos, com 31 dos 42 OPs (73,8%) reportando número suficiente de funcionários. Apenas 11 OPs (26,2%) indicaram insuficiência. Este quesito, isoladamente, sugere uma aparente adequação do quadro de pessoal para o fluxo de atendimento observado no período das visitas.

Questão 08 - Constatou-se reclamações acerca da inexistência de numerário suficiente para pagamento dos benefícios?

40. Este quesito registra a percepção do servidor fiscalizador quanto à existência de queixas ativas de beneficiários no local sobre a falta de dinheiro para saque.

41. Dos 19 OPs "Aptos", 8 (42,1%) responderam "SIM" (constataram reclamações) e 9 (47,4%) responderam "NÃO" (não constataram). Duas unidades (10,5%) não responderam.

42. Dos 23 OPs "Não Aptos", 3 (13%) responderam "SIM" e 19 (82,6%) responderam "NÃO". Uma unidade (4,4%) não respondeu.

43. Os dados consolidados indicam que 11 OPs (26,2%) registraram reclamações sobre falta de numerário, enquanto 28 (66,7%) não registraram. A alta incidência de reclamações nos OPs "Aptos" (42,1%) é um ponto de alerta. As observações confirmam a "falta de numerário" (Ijuí/RS, Palmas/TO) e o "redirecionamento para lotéricas" (Londrina/PR), corroborando as reclamações.

Questão 09 - Há respeito às prioridades instituídas por lei nas filas de pagamento (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, etc.)?

44. Este quesito avalia o cumprimento das normas legais de atendimento prioritário, fundamentais para o público beneficiário do INSS.

45. Dos 19 OPs "Aptos", 13 (68,4%) responderam "SIM", 3 (15,8%) responderam "NÃO", e 3 (15,8%) não responderam.

46. Dos 23 OPs "Não Aptos", 14 (60,9%) responderam "SIM" e 9 (39,1%) responderam "NÃO".

47. No total, 27 OPs (64,3%) afirmaram respeitar as prioridades, mas um número expressivo de 12 OPs (28,6%) indicou o não cumprimento. As observações detalham as falhas: "ausência de sistema de controle eletrônico de senha" (Caxias/MA), "não há fornecimento de senhas prioritárias" (Londrina/PR), "entrega de fichas é manual" (Vitória de Santo Antão/PE) ou o atendimento só ocorre "quando exigido" (Campina Grande/PB).

Questão 10 - Há formação de fila externa de segurados na porta da agência após o início do expediente bancário?

48. Este quesito mede a capacidade da agência de absorver o fluxo de público no horário de abertura, verificando a ocorrência de filas externas.

49. Dos 19 OPs "Aptos", 1 (5,3%) respondeu "SIM" e 17 (89,5%) responderam "NÃO". Uma unidade (5,3%) não respondeu.

50. Dos 23 OPs "Não Aptos", 1 (4,3%) respondeu "SIM" e 22 (95,7%) responderam "NÃO".

51. Ambos os grupos apresentaram resultados similares e amplamente positivos. Dos 42 OPs vistoriados, apenas 2 (4,8%) registraram fila externa, enquanto 39 (92,9%) não registraram. Este quesito indica que, no período da amostragem, não havia problemas significativos de fluxo que gerassem filas externas.

DAS IMPRESSÕES DOS SERVIDORES

52. O Formulário de Visita Técnica Simplificado continha um campo para "Observações Adicionais do Servidor", permitindo o registro de impressões qualitativas que complementam a análise quantitativa dos quesitos.

53. Nas unidades listadas como "aptas", as observações registraram deficiências relevantes. Em

Campina Grande/PB, reportou-se espera superior a 45 minutos e falta de prioridade, exceto quando exigida. Em Uruguaiana/RS e Ijuí/RS, os caixas eletrônicos estavam inoperantes ou sem numerário, redirecionando beneficiários para lotéricas. Em Caxias/MA, descreveu-se a agência como de "estrutura precária", sem sistema de senhas e com climatizadores inoperantes. Em Palmas/TO, constatou-se "aglomeração" e "falta de numerário".

54. Nos OPs "não aptos", o padrão de inadequação estrutural foi dominante. As unidades foram descritas como "minúsculas" ou de "espaço pequeno" (Londrina/PR, Guarulhos/SP, Vitória de Santo Antão/PE, Belo Horizonte/MG, Florianópolis/SC). Em Campo Grande/MS, constatou-se que o OP é, na verdade, um correspondente bancário (SOLDI Promotora) cadastrado indevidamente como agência, fato não comunicado ao INSS. A falta de acessibilidade (rampas) e o direcionamento de segurados para lotéricas (Londrina/PR) também foram recorrentes.

CONCLUSÕES

55. A análise dos 42 formulários de visita técnica revela um cenário de adequação parcial estrutural e operacional. O principal achado é a incapacidade da maioria dos OPs vistoriados de prover o pagamento do benefício em espécie, conforme demonstrado pela análise cruzada das Questões 04 (50% não possuem ATM) e 05 (69% não possuem caixa humano com numerário).

56. A infraestrutura física falha em prover acessibilidade plena (Questão 01, com 40,5% de "NÃO") e acomodação adequada (Questão 02, com 31% de "NÃO"). Ademais, o atendimento ao público prioritário é falho em 28,6% dos casos (Questão 09) e o tempo de espera excede o limite legal em 31% das unidades (Questão 06), o que é agravado por relatos de falta de numerário (Questão 08).

57. A análise qualitativa corrobora os dados, indicando que muitas unidades operam primariamente como pontos de captação para empréstimos, e não como agências de pagamento, conforme previsto contratualmente. A constatação de um correspondente bancário (SOLDI Promotora) cadastrado indevidamente como agência (Campo Grande/MS) é um indício grave de descumprimento das obrigações cadastrais.

58. A análise quantitativa e qualitativa da pesquisa foi realizada de forma objetiva, sem juízo de valor, e demonstra um desalinhamento relativo entre os serviços prestados pelo Banco Agibank S.A. e as obrigações estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Bancários nº 39/2024. A referida análise será submetida às instâncias superiores para apreciação e tomada de decisões pertinentes.

ENCAMINHAMENTOS

59. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para validação e adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2025.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Técnico do Seguro Social.**, em 01/11/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23022765** e o código CRC **C9080C92**.

Referência: Processo nº 35014.220084/2025-98 SEI nº 23022765

QUESTÃO	ENUNCIADO	SIM	NÃO	NÃO RESPONDEU
1	Possui acessibilidade à clientela previdenciária (sinalizações, braile, rampas de acesso, estacionamento/garagem, porta giratória, calçada, elevadores, em caso de piso superior)?	10	6	3
2	O espaço para espera é adequado e possui assentos suficientes?	14	4	1
3	O ambiente proporciona livre circulação e acomodações adequadas aos segurados?	14	4	1
4	Possui caixa eletrônico no interior do Órgão Pagador?	17	2	0
5	Na inexistência de caixa eletrônico, há caixa humano no interior do estabelecimento com numerário suficiente?	3	10	6
6	O tempo de espera para saque do benefício atende à legislação municipal? Em caso de ausência de norma local, o tempo médio de espera é de, no máximo, 30 minutos?	11	5	3
7	O número de funcionários é suficiente para o atendimento da demanda em período de pagamento de benefícios?	14	5	0
8	Constatou-se reclamações acerca da inexistência de numerário suficiente para pagamento dos benefícios?	8	9	2
9	Há respeito às prioridades instituídas por lei nas filas de pagamento (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, etc.)?	13	3	3
10	Há formação de fila externa de segurados na porta da agência após o início do expediente bancário?	1	17	1

QUESTÃO	ENUNCIADO	SIM	NÃO	NÃO RESPONDEU
1	Possui acessibilidade à clientela previdenciária (sinalizações, braile, rampas de acesso, estacionamento/garagem, porta giratória, calçada, elevadores, em caso de piso superior)?	11	11	1
2	O espaço para espera é adequado e possui assentos suficientes?	13	9	1
3	O ambiente proporciona livre circulação e acomodações adequadas aos segurados?	16	7	0
4	Possui caixa eletrônico no interior do Órgão Pagador?	4	19	0
5	Na inexistência de caixa eletrônico, há caixa humano no interior do estabelecimento com numerário suficiente?	4	19	0
6	O tempo de espera para saque do benefício atende à legislação municipal? Em caso de ausência de norma local, o tempo médio de espera é de, no máximo, 30 minutos?	13	8	2
7	O número de funcionários é suficiente para o atendimento da demanda em período de pagamento de benefícios?	17	6	0
8	Constatou-se reclamações acerca da inexistência de numerário suficiente para pagamento dos benefícios?	3	19	1
9	Há respeito às prioridades instituídas por lei nas filas de pagamento (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, etc.)?	14	9	0
10	Há formação de fila externa de segurados na porta da agência após o início do expediente bancário?	1	22	0

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 58/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.408264/2025-08
INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Análise de conformidade contratual de parceria comercial entre as instituições financeiras Agibank S.A. e Banco Sicoob S.A. para pagamento de benefícios do INSS oriundos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014).

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar a conformidade de uma parceria comercial relatada entre o Agibank S.A. e o Banco Sicoob S.A. (BANCOOB). A referida parceria consiste na captação e gestão de relacionamento, por parte do Agibank, de beneficiários do INSS cujos benefícios foram concedidos sob a égide dos Pregões 007/2009 (Contrato 38/2009) e 16/2014 (Contrato 52/2014), com o subsequente repasse das operações sistêmicas de pagamento ao Sicoob.

2. A análise origina-se da necessidade de verificar a aderência desta prática às cláusulas contratuais firmadas nos respectivos certames, especificamente no que tange às regras de participação, portabilidade e transferência do objeto contratual, visando garantir a lisura e o estrito cumprimento das obrigações licitatórias assumidas perante o INSS.

ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NOS PREGÕES

3. Uma verificação dos anexos dos contratos que regem o pagamento de benefícios identifica a situação de cada instituição nos quatro últimos grandes certames. Conforme os Contratos 38/2009 (Pregão 1) e 52/2014 (Pregão 2), o Banco Sicoob S.A. (identificado como BANCOOB S/A) figura na lista de CONTRATADOS. O Agibank S.A., contudo, não consta como participante ou contratado nesses dois processos licitatórios.

4. Nos certames subsequentes, Contrato 47/2019 (Pregão 3) e Contrato 39/2024 (Pregão 4), ambas as instituições financeiras, Sicoob e Agibank, figuram como CONTRATADAS. Dessa forma, a restrição de atuação do Agibank e o escopo desta análise restringem-se aos benefícios concedidos sob a égide dos Pregões 1 e 2.

DISPOSITIVOS CONTRATUAIS SOBRE PORTABILIDADE (PREGÕES 1 E 2)

5. Os contratos dos Pregões 1 e 2 garantem o direito de escolha do beneficiário, mas estabelecem uma condição limitante para a portabilidade. O Contrato 38/2009 (Pregão 1), em sua Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto, e Cláusula Quinta, Inciso I, alínea "m", é explícito ao determinar que a opção do beneficiário por outra instituição bancária só pode ocorrer "desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS".

6. O Contrato 52/2014 (Pregão 2) reitera rigorosamente a mesma condição em sua Cláusula Primeira, Parágrafo Quinto, e Cláusula Quinta, Inciso I, alínea "m". A redação limita a portabilidade a instituições que tenham participado do certame e mantenham contrato vigente com o INSS referente àquele pregão.

7. Estes dispositivos, por si sós, vedam que o Agibank S.A. receba, diretamente ou por portabilidade, benefícios oriundos dos Pregões 1 e 2, visto que a instituição não figurou como participante

e contratada nos referidos processos licitatórios.

DISPOSITIVOS SOBRE A VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

8. Além da restrição à portabilidade, os contratos vedam expressamente a transferência ou subcontratação do objeto licitado. O Contrato 38/2009, na Cláusula Quinta, Inciso II, alínea "o", estabelece a obrigação do contratado de "não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS". O Contrato 52/2014 prevê vedação idêntica na Cláusula Quinta, Inciso II, alínea "t".

9. O "objeto do contrato", conforme definido na Cláusula Primeira de ambos os instrumentos, é a "prestação dos serviços de pagamento de benefícios". Este objeto engloba todo o ciclo de atendimento, incluindo a captação, o relacionamento com o cliente, a gestão da conta e a efetivação do pagamento. Na parceria analisada, o Agibank (não participante) assume a integralidade do relacionamento e gestão do cliente, restando ao Sicoob (participante) a mera execução de "operações sistêmicas".

10. Esta prática configura uma transferência de fato da totalidade do objeto do contrato. O Sicoob, instituição originalmente contratada, passa a atuar como um mero processador (back-office) para uma operação comercial inteiramente conduzida por uma instituição não autorizada (Agibank) para aquele grupo de benefícios, violando frontalmente a vedação de transferência contratual.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Conclui-se que a parceria comercial informada, nos moldes em que é descrita, infringe duplamente as cláusulas dos Contratos 38/2009 (Pregão 1) e 52/2014 (Pregão 2). A primeira violação ocorre no momento em que o Agibank, não sendo participante desses certames, assume a titularidade ou gestão de benefícios a eles vinculados, o que é vedado pelas cláusulas de portabilidade.

12. A segunda violação, de maior gravidade, reside na transferência integral do objeto do contrato. O Sicoob, ao permitir que o Agibank execute todo o relacionamento com o cliente, retendo para si apenas a operação sistêmica, descumpre a obrigação contratual de executar diretamente os serviços para os quais foi licitado e contratado, caracterizando uma burla às regras dos certames que garantiram sua participação. Recomenda-se, portanto, que esta análise seja submetida à Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS) para avaliação dos aspectos jurídicos e legais da referida parceria e indicação das medidas administrativas cabíveis.

ENCAMINHAMENTOS

13. Propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para ciência e providências, sugerindo-se a remessa subsequente dos autos à Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS) para análise e parecer jurídico conclusivo sobre a matéria.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2025.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 01/11/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23022905** e o código CRC **B218DAAB**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 01/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: BANCO AGIBANK

Ass.: Análise acerca da parceria entre instituições bancárias (Agibank e Sicoob)

1. Ciente da **Nota Técnica nº 5/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**, originária da Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios, que analisa a parceria comercial entre o Banco Agibank S.A e o Banco Sicoob S.A (BANCOOB) e recomenda o envio dos autos à Procuradoria-Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), para emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a matéria.

2. Conforme exposto na referida Nota, a parceria relatada consiste na captação e gestão de relacionamento, por parte do Banco Agibank, de beneficiários do INSS cujos benefícios foram concedidos sobe a égide dos Pregões nº 007/2009 (Contratos nº 38/2009) e nº 016/2014 (Contrato nº 52/2014) - pregões — pregões dos quais o Agibank não participu —, com repasses subsequente das operações sistêmicas de pagamento ao BAnco Sicoob.

3. A análise identifica que o Agibank não figurou como participante ou contratado nos Pregões 1 e 2, diferentemente do Sicoob, que foi contratado em ambos; os contratos 38/2009 e 52/2014 estabelecem que a portabilidade de benefícios somente é permitida entre instituições que tenham participado do respectivo certame e mantenham contrato vigente com o INSS e ambos os contratos proíbem expressamente a transferência ou subcontratação do objeto licitado, definido como a "prestação de serviços de pagamento de benefícios".

4. A parceria, tal como descrita, caracteriza dupla violação contratual:

a) **Violação das regras de portabilidade**, pois o Agibank não poderia receber ou gerir benefícios vinculados a pregões dos quais não participou; e

b) t**ransferência indevida do objeto contratual**, visto que o Sicoob, contratado original, delega de fato a execução integral dos serviços ao Agibank, atuando apenas como intermediário sistêmico, o que afronta as cláusulas contratuais e os princípios licitatórios.

5. Além das considerações da Nota Técnica nº 5/2025, destaca-se que, em pesquisas na rede mundial de computadores, não foi localizado anúncio oficial público ou comunicação institucional, por parte das instituições financeiras envolvidas, que descreva termos, objetivos e escopo dessa parceira. As informações disponíveis decorrem, em grande parte, de reclamações de beneficiários que relatam mudanças no banco pagador, aberturas de contas sem consentimento e dificuldades na portabilidade de benefícios, o que sugere tratar-se de uma parceria de natureza operacional ou técnica, e não de integração societária ou contratual ampla.

6. Há, ainda, indícios de que o Banco Sicoob figura em extratos bancários ou comprovantes como instituição pagadora ou intermediária, sendo alegado, em processos judiciais, que atua apenas como prestador de serviços ao Banco Agibank, sem vínculo direto com os beneficiários. Tal circunstância gera

confusão entre os beneficiários, que não conseguem identificar com clareza qual instituição é, de fato, responsável pela gestão de seu benefício.

7. Nesse sentido, destacam-se algumas reclamações apresentadas ao INSS sobre o tema:

- SEI nº 35014.439745/2022-12): “Em 13/09/2022, o Banco Sicoob promoveu alteração não autorizada no local de pagamento do benefício da Sra. Neuza do Vale, transferindo-o para uma loja Agibank em Conselheiro Lafaiete/MG. Embora a beneficiária tenha contratado crédito pessoal, foi garantido que o benefício permaneceria na Caixa Econômica Federal.”
- SEI nº 35014.495539/2022-84): “Em 12/10/2022, o Banco Sicoob realizou a transferência não autorizada do benefício do Sr. Ernani de Oliveira Camargo para conta em um posto Agibank localizado em Porto Alegre/RS. Antes, o benefício era pago regularmente pelo Banco Sicredi, em Piratini/RS. A mudança foi executada após desbloqueio para empréstimos em 29/09/2022, sem consentimento do titular.”
- SEI nº 35014.495539/2022-84): “Em 12/10/2022, o Banco Sicoob realizou a transferência não autorizada do benefício do Sr. Ernani de Oliveira Camargo para conta em um posto Agibank localizado em Porto Alegre/RS. Antes, o benefício era pago regularmente pelo Banco Sicredi, em Piratini/RS. A mudança foi executada após desbloqueio para empréstimos em 29/09/2022, sem consentimento do titular.
- SEI nº 35014.002412/2023-12): “Em 13 de dezembro de 2022, o Banco Sicoob efetuou a transferência indevida do benefício de pensão por morte da Sra. Lindeci Gomes Nunes, que era originalmente pago pelo Banco ltaú, redirecionando-o para conta vinculada à loja Agibank em Santo Antônio do Descoberto , sem que houvesse consentimento formal da beneficiária.”
- SEI nº 35014.022221/2023-69): “Em 22 de outubro de 2022, o Banco Sicoob promoveu a Transferência de Benefício em Manutenção (TBM) da Sra. Daiana Janete Maia, representada por sua curadora, Sra. Maria Madalena Fernandes, sem que esta fosse incluída na abertura da conta no Agibank em Blumenau/SC.”
- SEI nº 35014.138306/2023-68): “Em 01 de março de 2023 o Banco Sicoob transferiu indevidamente o benefício da segurada Antônia Mariza Silva dos Santos . Os pagamentos, originários de bancos locais em Santa Vitória do Palmar/RS, foram movimentados para uma agência Agibank em Novo Hamburgo/RS, distante mais de 500 km do domicílio da beneficiária.”

8. Além dos relatos, documentos anexados a processos administrativos demonstram o grau de incerteza transmitido aos beneficiários, já que em um mesmo extrato bancário constam logins ou referências a ambas as instituições. Destaca-se, nesse sentido, o processo SEI nº 35014.024487/2025-16, juntado ao processo de apuração SEI nº 35014.220539/2025-75.

9. Diante desse cenário, antes do encaminhamento à PFE-INSS, entendo necessário que o processo seja remetido, em caráter de urgência**, à Coordenação-Geral de Pagamentos e à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (CGPAG e DIROFL)**, a fim de que informem:

a) Se houve, em algum momento, comunicação formal ou solicitação do Banco Agibank ou do Banco Sicoob ao INSS sobre a realização da referida parceria; e

b) Se o INSS, em algum momento, manifestou consentimento expresso acerca da parceria.

10. Tal providência mostra-se essencial diante do argumento apresentado por representantes do Banco Agibank em reuniões com o INSS, e de mensagem enviada à subscritora, nas quais afirmam que a parceria teria sido objeto de comunicação prévia à Autarquia.

11. Após o retorno das informações pelas áreas técnicas mencionadas, **os autos deverão ser encaminhados à PFE-INSS** para análise e emissão de **manifestação jurídica conclusiva**.

I -

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 02/11/2025, às 00:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23022962** e o código CRC **2527637B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23022962

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, em 03/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: BANCO AGIBANK.

Ass.: Análise acerca da parceria entre instituições bancárias (Agibank e Sicoob)

1. Trata-se da Nota Técnica nº 58/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 23022905), que tem por objetivo analisar a conformidade de uma parceria comercial relatada entre o Agibank S.A. e o Banco Sicoob S.A. (BANCOOB). A referida parceria consiste na captação e gestão de relacionamento, por parte do Agibank, de beneficiários do INSS cujos benefícios foram concedidos sob a égide dos Pregões 007/2009 (Contrato 38/2009) e 16/2014 (Contrato 52/2014), com o subsequente repasse das operações sistêmicas de pagamento ao Sicoob.

2. Ciente do despacho da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN (SEI nº 23022962) e Nota Técnica nº 58/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 23022905).

3. Em atendimento ao solicitado, informamos que desconhecemos ter tramitado por esta DIROFL comunicação indicada na alínea a), 9; ou mesmo que tenhamos nos pronunciado a respeito da parceria citada, b), 9. Considerando a natureza técnica de demanda, caso esta Diretoria tivesse sido questionado, o fluxo seria de remessa à gestão do contrato para conhecimento e pronunciamento.

4. Encaminhe-se à Procuradoria Federal Especializada do INSS - PFE/INSS solicitando os bons préstimos para análise e manifestação jurídica.

MANUELLA ANDRADE P. DE S. SILVA

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

Documento assinado eletronicamente por **MANUELLA ANDRADE PEREIRA DE SOUZA SILVA**, **Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 03/11/2025, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23027451** e o código CRC **C7788FAE**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
PROTOCOLO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO Nº 04995/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.408264/2025-08
INTERESSADOS: BANCO AGIBANK S.A
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: DIRBEN
Data de envio no SEI: 03/11/2025

Marcar com "X", quando for o caso:

( ) Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.
( ) Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).
( ) Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:
https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=460612&infra_hash=3ee9c436b0304286223980b8f5b74a0d

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.
O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).
Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

Certidão Nº 04995/2025/PROT/PFE-INSS (23029973) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 312

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à **CGMLP**

Brasília, 03 de novembro de 2025.

MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014408264202508 e da chave de acesso dc53260f

Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2995741923 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-11-2025 10:56. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Certidão Nº 04995/2025/PROT/PFE-INSS (23029973) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 313

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO (ADM)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

PARECER Nº 00055/2025/CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.408264/2025-08
INTERESSADOS: BANCO AGIBANK S.A
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA:

1. Em branco...

SEI nº 23022913	Contrato nº 38/2009	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, E OS BANCOS: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZONIA S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A), BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A E BANCO COOPERATIVO DO BRASIL – BANCOOB S/A, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS E O ESTABELECIMENTO DE ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE NOVOS BENEFÍCIOS
SEI nº 23022914	Contrato nº 52/2014	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E AS ISTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADIANTE INDICADAS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS
SEI nº 23022811	Edital	PREGÃO PRESENCIAL N° 00/2019
SEI nº 22974445	Contrato Nº 47/2019	TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DO INSS E SUA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO E AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADIANTE INDICADAS VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS
SEI nº 23022812	Edital	PREGÃO PRESENCIAL Nº 90005/2024

SEI nº 22964513	Contrato Nº 39/2024	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA E AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADIANTE INDICADAS
SEI nº 22964281	Nota técnica 56	Apuração de irregularidades em procedimentos de portabilidade de benefícios previdenciários. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)
SEI nº 22996333	E-mail	Conhecimento da minuta do TAC
SEI nº 23022803	Plano	Apresentação do plano de ação - processo nº 35014.307284/2025-54
SEI nº 23022804	Nota	Análise da manifestação apresentada pelo Banco Agibank em relação à portabilidade e o Plano de Ação visando a suspensão da medida cautelar.
SEI nº 23022806	Documento	Esclarecimentos e ajustes no Plano de Ação - Processo nº 35014.307284/2025-54
SEI nº 23022796	Nota	Análise dos resultados das visitas técnicas em caráter excepcional aos órgãos pagadores do Banco Agibank S.A.
SEI nº 23022798	Planilha	
SEI nº 23022799	Planilha	
SEI nº 23022905	Nota Técnica 58	Análise de conformidade contratual de parceria comercial entre as instituições financeiras Agibank S.A. e Banco Sicoob S.A. para pagamento de benefícios do INSS oriundos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014).
SEI nº 23022962	Despacho	Análise acerca da parceria entre instituições bancárias (Agibank e Sicoob)
SEI nº 23029973	Certidão	Certidão de Acesso Sei

À consideração superior.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
KARLA KRISTINE CORREIA AMENO
PROCURADORA FEDERAL
COORDENADORA-GERAL DE MATÉRIA DE LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014408264202508 e da chave de acesso dc53260f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO (ADM)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO Nº 00368/2025/CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.408264/2025-08
INTERESSADOS: BANCO AGIBANK S.A
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Encaminho o presente processo, em distribuição, ao Dr. Fabrício para análise e manifestação, no prazo de 5 dias, em razão da urgência solicitada pela administração.

Brasília, 03 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
KARLA KRISTINE CORREIA AMENO
PROCURADORA FEDERAL
COORDENADORA-GERAL DE MATÉRIA DE LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014408264202508 e da chave de acesso dc53260f

Documento assinado eletronicamente por KARLA KRISTINE CORREIA AMENO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2996609497 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KARLA KRISTINE CORREIA AMENO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-11-2025 18:31. Número de Série: 246880564266466610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Outlook

Fw: Manifestação - Agibank

De Elvis Gallera Garcia <elvis.garcia@agu.gov.br>
Data Qua, 05/11/2025 08:08
Para Carina Bellini Cancella <carina.cancella@agu.gov.br>; Fabrício Lopes Oliveira <fabricio.oliveira@agu.gov.br>

4 anexos (2 MB)

20251104 - Manifestação - Agibank.pdf; Mail INSS.pdf; ENC: Retorno agenda modelo de atuação; Modelo de atuação Agibank_Sicoob aprovado com INSS 12_fev.pdf;

Obter o Outlook para iOS

De: Guilherme Serra <guilherme.serra@madruga.com>
Enviado: Tuesday, November 4, 2025 11:28:05 PM
Para: Elvis Gallera Garcia <elvis.garcia@agu.gov.br>
Cc: Marciano Testa <testa@agi.com.br>; Glauber Marques Correa <glauber.correa@agi.com.br>; Antenor Madruga <antenor.madruga@madruga.com>; Rodrigo Tavares <rodrigo.tavares@madruga.com>
Assunto: Manifestação - Agibank

ATENÇÃO: Este e-mail é de uma fonte externa. Verifique o remetente e certifique-se de que o conteúdo é confiável antes de interagir.

Boa noite,

Conforme alinhado na reunião de hoje, segue anexada manifestação acerca da legalidade da parceria firmada entre Agibank e Sicoob, além dos anexos que corroboram os fatos narrados.

Mais uma vez ressalto a urgência do tema para o Agibank, solicitando a sensibilidade da PFE/INSS para que possamos ter um célere desfecho sobre o tema.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Guilherme Serra

Madruga BTW

Brasília · Rio de Janeiro · São Paulo
Tel. +55 61 3966-4850
www.madruga.com
Conteúdo confidencial. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor avise ao remetente e apague-a definitivamente.
Confidential and privileged. If this message has been received wrongfully, please notify the sender and delete it permanently.

E-mail Manifestação (23114410) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 318

Guilherme Serra

De: Daniel Monteiro de Farias <daniel.farias@agi.com.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de novembro de 2025 15:17
Para: Glauber Marques Correa; Thiago Cubas Ribeiro; Guilherme Serra
Assunto: ENC: Retorno agenda modelo de atuação
Anexos: Modelo de atuação Agibank_Sicoob aprovado com INSS 12_fev.pdf

[EXTERNO] Este e-mail foi originado fora da organização. Tome cuidado ao clicar em links e anexos.

Boa tarde,

segue aprovação do modelo de atuação do Agi e Sicoob.

Daniel Farias
Diretor de Produtos - Partner
Daniel.farias@agi.com.br

Agi Campus - Parque Bresco Prédio E1
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Campinas/SP | CEP 13054-709
Whatsapp +55 11 97337-0944
www.agi.com.br

De: REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA <reinaldo.barroso@inss.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 15:37
Para: Camila Siqueira Nurchis Martins <camila.siqueira@agi.com.br>; Daniel Monteiro de Farias <daniel.farias@agi.com.br>; Hugo Araujo Miranda <hugo.miranda@sicoob.com.br>; Leonardo Sousa Damasceno <LeonardoS@sicoob.com.br>; FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO <flavio.deazevedo@inss.gov.br>
Assunto: RE: Retorno agenda modelo de atuação

CUIDADO! E-mail de origem externa. Não clique em links ou abra quaisquer anexos contidos na mensagem, a menos que você reconheça o remetente como confiável e que o conteúdo seja seguro.

.
De acordo Camila.

REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Agentes Pagadores
01.500.510
DAGPG/CGPAG/ DIRBEN
Tel.: (61) 2323-1992 - VoIP 3061-1992



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

De: Camila Siqueira Nurchis Martins <camila.siqueira@agi.com.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 18:55
Para: Daniel Monteiro de Farias <daniel.farias@agi.com.br>; Hugo Araujo Miranda <hugo.miranda@sicoob.com.br>; Leonardo Sousa Damasceno <LeonardoS@sicoob.com.br>; REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA <reinaldo.barroso@inss.gov.br>; FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO <flavio.deazevedo@inss.gov.br>
Assunto: Re: Retorno agenda modelo de atuação

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Olá pessoal, boa tarde!

Conforme aprovamos na nossa agenda de hoje, seguiremos com o modelo de 34 lojas cadastradas no INSS como OP tipo 5 Correspondentes do Sicoob.
A implantação desse modelo será faseada, iniciando com 21 lojas que hoje temos mais prontidão para operacionalizar.
Iniciaremos agendas de trabalho para evoluirmos e reportaremos para esse grupo os avanços.
Anexo o material apresentado.

Muito obrigada

Camila Nurchis
Product Manager
camila.nurchis@agi.com.br

BAIXE AGORA NOSSO APP

Agi Campus – Parque Bresco Prédio E1
Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 Campinas/SP | CEP 13054-709
+55 19 3031 4000

De: camila.siqueira@agi.com.br
Quando: 16:00 - 17:00 12 de fevereiro de 2025
Assunto: Retorno agenda modelo de atuação
Localização: Reuniões do Microsoft Teams

Microsoft Teams Precisa de ajuda?

Ingressar na reunião agora

ID da Reunião: 284 023 650 137
Senha: Ef6T647B

Para organizadores: Opções de reunião

_____

De: Hugo Araujo Miranda <hugo.miranda@bancoob.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 19:38
Para: Rafael Rabelo Rego; Fabiola Schmitz Sangalli
Assunto: ENC: Prestação de serviços de Pagto de Benefícios - Rotinas Bancoob

Prioridade: Alta

Prezados, boa noite!

Abaixo, encaminho o e-mail do Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, Chefe da Divisão de Agentes Pagadores do INSS, autorizando a parceria entre Bancoob e o Agibank.

Me coloco à disposição.

Hugo Araújo Miranda
Gerência Operacional de Serviços Bancários (Geban)
Analista de Serviços Bancários

BANCOOB

Tel.: (61) 3217-5492
www.bancoob.com.br
Banco Cooperativo do Brasil S.A.

De: DAGPG <dagpg@inss.gov.br>
Para: Leonardo Souza Damasceno <LeonardoDamasceno@bancoob.com.br>
Cc: Convenio Pagamento de Beneficio <Convenio.beneficioinss@bancoob.com.br>
Assunto: Re: Prestação de serviços de Pagto de Benefícios - Rotinas Bancoob
Prioridade: Alta

Bom dia!

Conforme alínea "t", do inciso II, da Cláusula Quinta do Contrato nº 52/2014, estamos de acordo com a solicitação proposta por esse Banco.

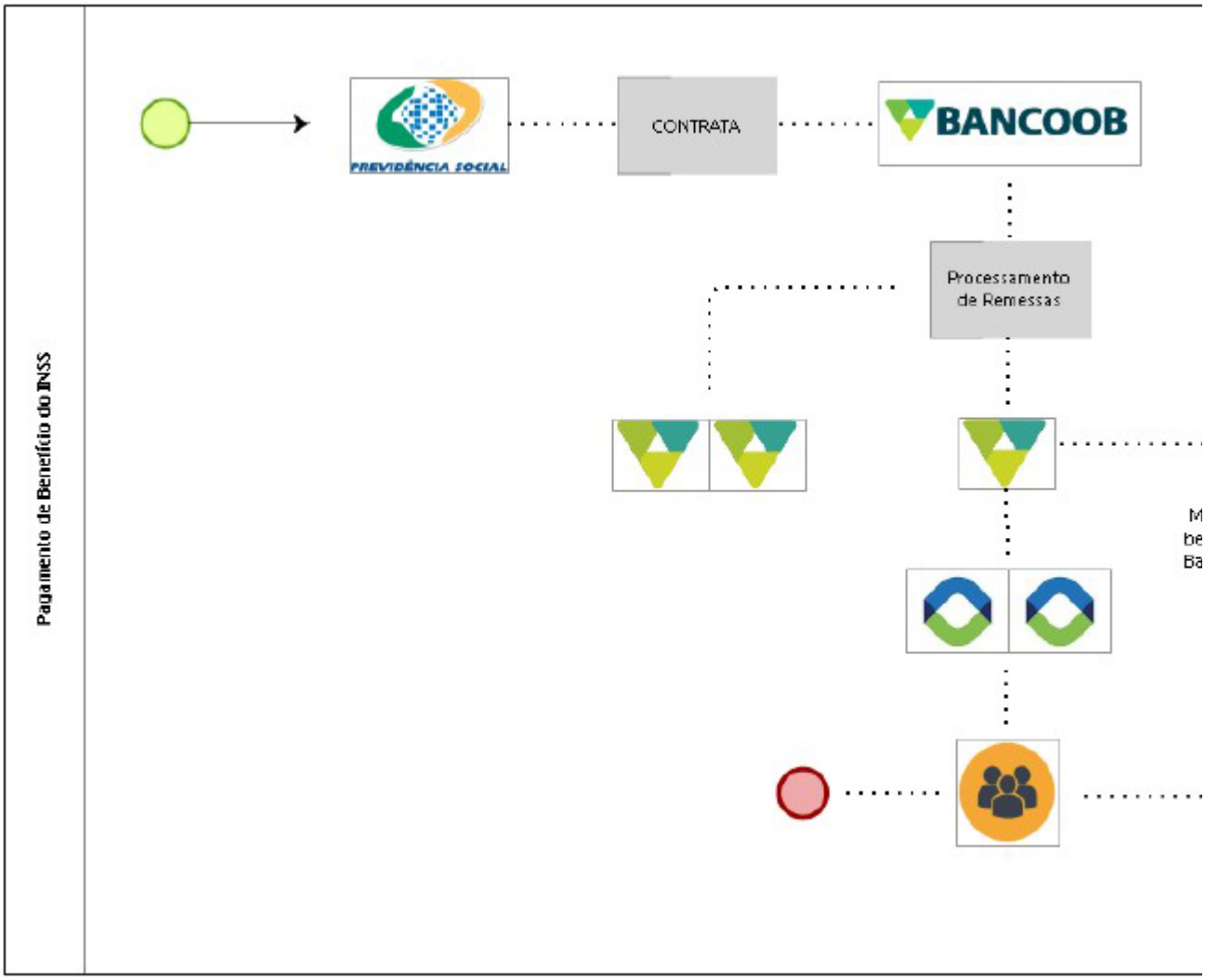
REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Agentes Pagadores
01.500.503 - DIVISÃO DE AGENTES PAGADORES
CGGPB - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O - SALA 801
Tel.: (61) 2323-1992 - VoIP 3061-1992

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

Em 02/05/2019 16:48, Leonardo Souza Damasceno escreveu:

Prezado Reinaldo, boa tarde!

Conforme contatos e explanação à esse INSS em reunião de 30/4/2019, vimos por meio deste, solicitar autorização para que o Bancoob possa ampliar seus órgãos pagadores para pagamento de benefícios em conta corrente com o credenciamento de pontos de atendimento de instituição financeira parceira.
Ressaltamos que o processo será exclusivamente para benefícios creditados em conta corrente do beneficiário.
Toda e qualquer responsabilidade operacional e obrigações relacionadas aos repasses financeiros aos beneficiários caberá ao Bancoob por se tratar de órgãos pagadores de nossa responsabilidade.
Abaixo, apresentamos o fluxograma (macro) apresentado em nossa reunião de 30/4.
Aguardamos resposta e agradecemos.



Atenciosamente,

Leonardo Sousa Damasceno
Gerência Operacional de Serviços Bancários (Geban)
Gerente

Anexo E-mail Prestação de serviços de Pagto de Benefíc (23114457) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 323

leonardodamasceno@bancoob.com.br
Tel.: (61) 3217-5364 | Voip: 1000-5364
Fax: (61) 3217-5606
www.bancoob.com.br
Banco Cooperativo do Brasil S.A.
ALERTA Esta mensagem é confidencial e de caráter privilegiado. É destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) referido(s) acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, por favor, informe-nos. A divulgação, distribuição ou reprodução de seu conteúdo é legalmente vedada. Como não podemos assegurar a legitimidade e integridade da informação contida nesta mensagem, as declarações feitas nela não obrigam o Bancoob. O Bancoob reporta-se ainda a suas regras sobre assinaturas autorizadas para fins de reconhecimento dos efeitos legais de declarações realizadas em seu nome. A empresa não aceita responsabilidade por danos causados por arquivos ou vírus transmitidos por esta mensagem. ***NOTICE:*** *This message is confidential and privileged. It is intended solely for the named addressee(s). If you have received this message by mistake, please inform us. Any unauthorized dissemination, distribution or copying ((hereof)) is legally prohibited. As we cannot guarantee the genuineness or completeness of the information contained in this message, the statements set forth above are not legally binding. In connection therewith, we also refer to the governing regulations of Bancoob concerning signatory authority published in the standard bank rules with regard to the legally binding effect of statements made with the intent to obligate Bancoob. The company accepts no liability for any damage caused by file or virus transmitted by this e-mail.*

À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – PFE/INSS

Interessado: BANCO AGIBANK S.A.
Assunto: Manifestação acerca do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Banco Agibank S.A. e o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Sicoob.

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Mostardeiro, nº 266, Bairro Moinho de Vento, em Porto Alegre/RS, CEP 90.430-000, por seus procuradores signatários, vem, com o devido acato e respeito, perante esta Douta Procuradoria Federal, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, nos termos que passa a expor e a fundamentar**.**

I. DA SÍNTESE FÁTICA E DO CONTEXTO DA PARCERIA OPERACIONAL

1. A presente manifestação tem por escopo apresentar à PFE/INSS os fundamentos fáticos e jurídicos que atestam a plena conformidade da parceria comercial e operacional estabelecida entre o Banco Agibank S.A. ("Agibank") e o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Sicoob ("Sicoob" ou "Bancoob"), cujo objeto é a prestação de serviços de pagamento de benefícios administrados por este Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS").

2. A gênese da relação jurídica ora em análise remonta aos contratos de celebrados entre o INSS e diversas instituições financeiras, incluindo o Sicoob, para a prestação de serviços de pagamento da folha de benefícios previdenciários. Tais contratos foram adjudicados em decorrência dos certames licitatórios realizados nos anos de 2009 e 2014, que redundaram na celebração do Contrato nº 38/2009 e o Contrato nº 52/2014.

3. Nesse contexto, o Sicoob, possuindo uma rede de atendimento físico limitada, vislumbrou a oportunidade de otimizar e expandir sua capacidade operacional, celebrando uma parceria estratégica com o Agibank. O objetivo primordial desta aliança comercial foi,

e continua sendo, o de alavancar a vasta capilaridade da rede do Agibank e sua reconhecida especialização no atendimento presencial ao público beneficiário do INSS, para a execução das atividades operacionais de pagamento.

4. A estrutura operacional da parceria foi delineada de maneira clara e transparente. A cadeia de pagamentos inicia-se com o repasse dos valores dos benefícios pelo INSS diretamente ao Sicoob, que, na qualidade de contratado, centraliza o recebimento dos recursos **estritamente relacionados à folha de pagamento do INSS, inexistindo qualquer relação com créditos consignados**.

5. Subsequentemente, o Sicoob, por meio de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED), credita os valores nas contas correntes titularizadas pelos beneficiários junto ao Agibank, **mantendo-se inalterado o domicílio do beneficiário no Sicoob.**

6. A partir de então, o Agibank assume a responsabilidade pela ponta do atendimento, realizando o efetivo pagamento aos segurados por meio de sua extensa rede de agências e pontos de atendimento. Ao final do ciclo, o Sicoob permanece como o interlocutor e o responsável financeiro perante o INSS, efetuando o pagamento das tarifas devidas à Autarquia e mantendo a integridade da relação contratual originária.

7. **O ponto nevrálgico que confere inquestionável legitimidade a este arranjo é o fato de que ele foi submetido à prévia análise e obteve a expressa e inequívoca autorização por parte do próprio INSS**.

8. Em maio de 2019, o Sicoob formalizou consulta a esta Autarquia, solicitando autorização para "*ampliar seus órgãos pagadores para pagamento de benefícios em conta corrente com o credenciamento de pontos de atendimento de instituição financeira parceira*" (e-mail anexado).

9. A resposta do INSS, após a reunião de 30 de abril de 2019, **materializada em comunicação eletrônica datada de 06 de junho de 2019, emitida pela Chefia da**

Divisão de Agentes Pagadores, foi positiva e fundamentada, mencionando explicitamente a cláusula contratual que amparava o pleito.

10. Mais recentemente, **em fevereiro de 2025, a modelagem de atuação conjunta entre Agibank e Sicoob, inclusive com clara delimitação do modelo de atuação de cada um, foi novamente apresentada e referendada por esta Autarquia**, o que demonstra a contínua e reiterada ciência e concordância do INSS com a estrutura operacional em vigor após mais de 6 anos do seu início.

11. Portanto, a parceria em questão não é um arranjo clandestino ou uma inovação contratual à margem das regras estabelecidas. Ao contrário, trata-se de uma estratégia de negócio lícito, transparente e eficiente, que se desenvolveu sob o amparo de permissivos contratuais claros e com a chancela formal do Poder Público, materializada em um ato administrativo de autorização que, por anos, norteou e continua norteando as relações entre as partes e os investimentos realizados.

II. DO DIREITO: A PLENA LEGALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL

II.1. DA PARCERIA COMERCIAL FUNDAMENTADA EM EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL E ANCORADA EM AUTORIZAÇÃO FORMAL DO INSS

12. O pilar que sustenta a validade da operação reside nos próprios termos dos contratos firmados entre o Sicoob e o INSS. Tanto o Contrato nº 38/2009 quanto o Contrato nº 52/2014, instrumentos que regem a prestação de serviços de pagamento de benefícios, previram de forma expressa e inequívoca a possibilidade de a instituição financeira contratada transferir o objeto do contrato a um terceiro. Tal permissão não foi genérica ou tácita; ao contrário, foi positivada em cláusulas específicas, que estabeleceram uma única e objetiva condição para sua validade: a obtenção de autorização prévia e por escrito do INSS.

13. O Contrato nº 52/2014, em sua Cláusula Quinta, que versa sobre as "Obrigações das Contratadas", estabelece em seu inciso II, alínea "t", o seguinte dever:

> *"t) Não transferir a outra instituição financeira, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;"*

14. De forma análoga, o Contrato nº 38/2009 dispunha em sua Cláusula Quinta, item II, alínea "o", uma obrigação de mesmo teor, a saber:

> "o*) não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS;"*

15. A interpretação teleológica e literal de ambas as cláusulas é unívoca: os contratos, desde sua origem, contemplaram a possibilidade de transferência das obrigações, seja de forma parcial ou até mesmo integral. A redação "*a contrario sensu*" das referidas alíneas demonstra que a transferência do objeto contratual é permitida, desde que cumprida a condição suspensiva de obtenção da anuência formal da Autarquia Previdenciária.

16. Antes de prosseguir, um breve aparte: **a norma contratual não impôs quaisquer outras condicionantes**. **Não se exigiu, por exemplo, que a instituição financeira cessionária (no caso, o Agibank) tivesse sido uma das participantes do certame licitatório original.**

17. Aqui, não se deve confundir o mecanismo da subcontratação em questão com a portabilidade descrita, por exemplo, nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Primeira do Contrato nº 38/2009 (parágrafos quinto e sexto da Cláusula Primeira do Contrato nº 52/2014), restrita aos participantes da licitação, pois nesse cenário há uma alteração de domicílio para outro banco pagador integrante do leilão, cenário distinto da parceria entre Sicoob e Agibank em que o Sicoob segue sendo o domicílio do beneficiário, apenas transferindo-se uma parcela da prestação de serviços ao cliente.

18. Encerrada essa observação, a condição de autorização prévia do INSS foi rigorosamente cumprida. Conforme se depreende da comunicação eletrônica anexa, em 02 de maio de 2019, o Sicoob dirigiu-se formalmente ao INSS, expondo a pretensão de ampliar seus pontos de atendimento por meio de uma instituição parceira e detalhando o macrofluxo da operação. Em resposta, no dia 06 de junho de 2019, o então Chefe da

Divisão de Agentes Pagadores do INSS, Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, manifestou-se de forma explícita, afirmando:

> "*Conforme alínea 't', do inciso II, da Cláusula Quinta do Contrato nº 52/2014, estamos de acordo com a solicitação proposta por esse Banco*."

19. **Este ato administrativo não deixa margem para dúvidas**. O INSS, de forma consciente e fundamentada, invocou a cláusula contratual pertinente para chancelar a operação. A autoridade administrativa competente analisou o pedido, confrontou-o com a previsão contratual aplicável e proferiu uma decisão favorável, gerando, a partir de então, um ato jurídico perfeito, que passou a irradiar efeitos concretos na esfera jurídica tanto do Sicoob quanto do Agibank.

II.2. Da Natureza da Operação: Transferência Autorizada de Parcela do Objeto Contratual, e Não Subcontratação Irregular

20. A análise detida do fluxo operacional e da distribuição de responsabilidades demonstra, de forma inequívoca, que houve mera transferência de parcela do objeto contratual, restrita às atividades operacionais da prestação de serviços de pagamento, com o intuito legítimo de ampliar a capacidade de atendimento do Sicoob por meio da expertise e da rede do Agibank.

21. Não há que se cogitar, assim, na ocorrência de eventual subcontratação total, assim caracterizada a completa desvinculação entre o objeto contratual e o contratado original, muito embora até haja autorização legal e contratual para fazê-lo.

22. O Sicoob, longe de ser um mero intermediário formal, permanece como peça central e indispensável na engrenagem da operação. Sua participação ativa e sua responsabilidade perante a Autarquia se mantêm íntegras, ficando inalteradas (i) a responsabilidade legal e contratual; (ii) a responsabilidade contratual com o beneficiário; (iii) a participação ativa no recebimento e gestão de recursos do INSS para pagamento dos

benefícios; e (iv) responsabilidade no acerto final de contas, inclusive com o pagamento das tarifas ao INSS previstas em contrato.

23. Assim, o que se transferiu ao Agibank, com a anuência expressa do INSS e mantida a responsabilidade contratual do Sicoob, foi a parcela operacional do contrato, ou seja, a execução material do serviço final de pagamento ao beneficiário.

24. Esta transferência parcial teve como objetivo lícito e alinhado ao interesse público a otimização do serviço, utilizando a especialização do modelo de negócios do Agibank e sua ampla rede para alcançar nichos de beneficiários de maneira mais eficiente. É um modelo de negócio moderno e colaborativo, que se amolda perfeitamente à faculdade de "*transferir (...) em parte, o objeto do contrato*", conforme previsto nas cláusulas contratuais transcritas.

II.3. Da Estabilidade das Relações Jurídicas: Ato Jurídico Perfeito, Proteção da Confiança Legítima e a Decadência do Direito de Anular

25. Ainda que se pudesse, por mero exercício de argumentação, cogitar de alguma mácula no ato de autorização emitido em 2019, a pretensão da Administração de revê-lo, neste momento, esbarraria em princípios basilares do Estado de Direito, que visam garantir a estabilidade e a previsibilidade das relações jurídicas.

26. Primeiramente, a autorização concedida pelo INSS em 06 de junho de 2019 constitui um ato jurídico perfeito. Foi um ato administrativo válido, emitido por autoridade competente, que exauriu seu ciclo de formação e produziu efeitos concretos, criando direitos subjetivos para os administrados (Sicoob e Agibank) nos termos do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

27. A revisão de tal ato, mais de seis anos após sua edição, feriria de morte o princípio da proteção da confiança legítima, corolário da segurança jurídica e da boa-fé objetiva que deve pautar a relação entre Administração e administrado, operando-se ainda, de pleno

direito a decadência prevista no art. 54 da Lei nº 9.784/99[1] para anular atos que decorram efeitos favoráveis aos destinatários.

28. A partir da autorização conferida pelo INSS, o Banco Agibank e o Sicoob, pautados pela boa-fé, confiaram nessa manifestação ao longo desses mais de 6 anos, realizando investimentos substanciais, alocando recursos humanos e tecnológicos, desenvolvendo processos e estruturando uma complexa operação de negócio que se estende por todo o território nacional. Frustrar essa legítima expectativa, por meio de uma reinterpretação tardia das normas contratuais, seria uma conduta que atenta contra a lealdade e a previsibilidade esperadas do Poder Público, gerando um cenário de incerteza regulatória e prejuízos de grande monta.

29. A estabilização da situação jurídica pelo decurso do tempo é um imperativo da segurança jurídica, que não pode ser ignorado.

III. DOS REQUERIMENTOS

30. Diante de todo o exposto, evidenciada a robusta fundamentação fática e jurídica que confirma a plena legalidade e regularidade da parceria operacional estabelecida entre o Banco Agibank S.A. e o Sicoob, e pautando-se pelo espírito de colaboração e transparência que deve nortear a relação com esta Autarquia, requer-se:

1. Seja **reconhecida a plena legalidade e regularidade da relação contratual** firmada entre o Banco Agibank S.A. e o Sicoob, porquanto amparada em expressa previsão nos Contratos nº 38/2009 e nº 52/2014, e devidamente submetida à prévia e expressa autorização do INSS, configurando ato jurídico perfeito e consolidado pelo decurso do prazo decadencial previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99;

[1] Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

2. **subsidiariamente**, na remota e improvável hipótese de não ser este o entendimento desta douta Procuradoria, requer-se que a análise de mérito acerca da validade da parceria seja diferida para momento posterior, observado o pleno contraditório e ampla defesa, e em autos apartados, do contexto da suspensão cautelar proferida no SEI nº 35014.307284/2025-54, que possui objeto absolutamente distinto da temática envolvendo a parceria operacional entre Sicoob e Agibank; e

3. **Subsidiariamente ao item 2**, caso, após o exaurimento do devido processo legal administrativo, haja conclusão pela eventual necessidade de descontinuidade da parceria em questão – o que se admite apenas para fins de argumentação –, requer-se, nos termos dos arts. 23 e 24 da LINDB, a previsão de regime de transição a ser pactuado entre as partes, que permita a reestruturação das operações de forma a não comprometer a viabilidade financeira da instituição e, sobretudo, a não gerar qualquer prejuízo ou descontinuidade no pagamento dos benefícios.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

Antenor Madruga
OAB/DF 25.930

Guilherme Moreira Serra
OAB/DF nº 60.786

Rodrigo Tavares
OAB/DF nº 82.489

Modelo de Atuação Agibank <> Sicoob

Modelo de Atuação Agibank <> Sicoob | Recap

cenário atual
desde 2021

troca de lotes
(protocolo 8.5)

SICOOB
Agência 6044 - Sicoob

CLIENT

Beneficiário agenda TED/Pix
para conta Agibank
(pode programar para qualquer banco)

agi

agi

+900 Lojas

Originação
contas via PAB
Agibank
(OP tipo 5)

Proposta
início 2025

troca de lotes
(protocolo 8.5)

SICOOB
Agência 6044 - Sicoob

CLIENT

Beneficiário agenda TED/Pix
recorrente para conta Agibank
(pode programar para qualquer banco)

agi

até 27 lojas
(1 por lote e UF)

Originação
contas via
CORBAN
(OP tipo 5)

Modelo de Atuação Agibank <> Sicoob | Distribuição

Serão 34 lojas

1 loja por UF e lote

Fase 1 | 21 lojas Soldi ou Promil correspondentes para o Sicoob



+800k beneficiários

99% benefícios permanentes

Modelo de Atuação Agibank <> Sicoob | Fases de implantação

Fase 1
2TRI/25

21 lojas

1- Cadastrar OP tipo 5 Sicoob
2- Descadastrar OP tipo 1/5 Agibank

Plano Tático

1) 100% novos clientes

2) Monitoramento base legado

3) Garantir ajuste de OP retorno clientes

Fase 2

7 lojas

1- Cadastrar OP tipo 5 Sicoob
2- Descadastrar OP tipo 1/5 Agibank

Plano Tático

1) 100% novos clientes

2) Monitoramento base legado

3) Garantir ajuste de OP retorno clientes

Fase 3

6 lojas

1- Cadastrar OP tipo 5 Sicoob
2- Descadastrar OP tipo 1/5 Agibank

Plano Tático

1) 100% novos clientes

2) Monitoramento base legado

3) Garantir ajuste de OP retorno clientes

agibank

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL (GAB)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO Nº 00146/2025/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.408264/2025-08
INTERESSADOS: BANCO AGIBANK S.A
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. O presente processo chegou nesta PFE/INSS com pedido de análise prioritária e urgente por parte da Direção e Presidência do INSS.

2. A Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão já havia alertado para a essencialidade de ter havido ou não autorização prévia e expressa do INSS para a parceria das instituições financeiras sob análise, nos seguintes termos:

3.

> "Diante desse cenário, antes do encaminhamento à PFE-INSS, entendo necessário que o processo seja remetido, em caráter de urgência**, à Coordenação-Geral de Pagamentos e à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (CGPAG e DIROFL)**, a fim de que informem:
>
> > Se houve, em algum momento, comunicação formal ou solicitação do Banco Agibank ou do Banco Sicoob ao INSS sobre a realização da referida parceria; e
> >
> > Se o INSS, em algum momento, manifestou consentimento expresso acerca da parceria.
>
> Tal providência mostra-se essencial diante do argumento apresentado por representantes do Banco Agibank em reuniões com o INSS, e de mensagem enviada à subscritora, nas quais afirmam que a parceria teria sido objeto de comunicação prévia à Autarquia.
>
> Após o retorno das informações pelas áreas técnicas mencionadas, **os autos deverão ser encaminhados à PFE-INSS** para análise e emissão de **manifestação jurídica conclusiva**."

4. Diante das informações acima, entendemos por bem atender ao pedido de reunião com os advogados da instituição para que trouxessem aos autos a comprovação prévia e expressa do INSS, ocasião em que restou acordado que os documentos essenciais para uma avaliação mais completa por parte desta PFE/INSS seriam enviados a esta unidade, por e-mail.

5. Portanto, tem o presente despacho a finalidade de instruir o processo com a documentação anexa, para possibilitar a conclusão da avaliação jurídica colocada pelo INSS a este órgão jurídico consultivo.

6. Dê-se vista ao procurador oficiante do caso para prosseguimento da análise.

Brasília, 05 de novembro de 2025.

ELVIS GALLERA GARCIA
Procurador-Geral da PFE/INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014408264202508 e da chave de acesso dc53260f

Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3000388492 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-11-2025 16:25. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
EQUIPE DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES (ADM)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR.

PARECER Nº 00682/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.408264/2025-08
INTERESSADOS: BANCO AGIBANK S.A
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: 1. Contrato de pagamento de benefícios previdenciários; 2. Parceria entre instituições financeiras. Agibank s.a. e Banco Sicoob S.A.; 3. Regularidade condicionada a autorização expressa do INSS; 4. Conclusão acerca da regularidade da atuação do Agibank condicionada à ratificação pelo INSS da autorização aventada pelo Agibank.

I - RELATÓRIO

1. O presente processo trata de solicitação da Diretoria de Benefícios para manifestação jurídica acerca da **parceria comercial estabelecida entre o Agibank S.A. e o Banco Sicoob S.A**[1]., relacionada à **captação de clientes** (beneficiários do INSS) por parte do Agibank, a partir da base de dados e da carteira de clientes do Sicoob, instituição contratada pelo INSS para o pagamento de benefícios previdenciários.

2. Constam dos autos para análise os documentos que seguem:

a. SEI nº 23022913 Contrato nº 38/2009; contrato que entre si celebram, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e os bancos: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZONIA S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ UNIBANCO S/A), BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A E BANCO COOPERATIVO DO BRASIL – BANCOOB S/A, com o objetivo de implementar ações voltadas para o pagamento de benefícios do INSS e o estabelecimento de ordem de preferência para a consecução dos serviços de pagamento de novos benefícios

b. SEI nº 23022914 Contrato nº 52/2014; contrato que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e as instituições bancárias adiante indicadas visando a prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo INSS;

c. SEI nº 23022811; edital pregão presencial n° 00/2019;

d. SEI nº 22974445 Contrato Nº 47/2019; termo de contrato que fazem entre si o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por intermédio da PRESIDÊNCIA DO INSS E SUA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO e as instituições bancárias adiante indicadas visando a prestação dos serviços de pagamento de benefícios administrados pelo INSS;

e. SEI nº 23022812 edital pregão presencial nº 90005/2024;

f. SEI nº 22964513 Contrato nº 39/2024; contrato administrativo nº 39/2024, que fazem entre si o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por intermédio da DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA e as instituições bancárias adiante indicadas;

g. SEI nº 22964281 Nota técnica 56 Apuração de irregularidades em procedimentos de portabilidade de benefícios previdenciários. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

h. SEI nº 22996333 E-mail Conhecimento da minuta do TAC (239)

i. SEI nº 23022803 Plano Apresentação do plano de ação - processo nº 35014.307284/2025-54

j. SEI nº 23022804 Nota Análise da manifestação apresentada pelo Banco Agibank em relação à portabilidade e o Plano de Ação visando a suspensão da medida cautelar.

k. SEI nº 23022806 Documento Esclarecimentos e ajustes no Plano de Ação - Processo nº 35014.307284/2025-54

l. SEI nº 23022796 Nota Análise dos resultados das visitas técnicas em caráter excepcional aos órgãos pagadores do Banco Agibank S.A.

m. SEI nº 23022798 Planilha

n. SEI nº 23022799 Planilha

o. SEI nº 23022905 Nota Técnica 58 Análise de conformidade contratual de parceria comercial entre as instituições financeiras Agibank S.A. e Banco Sicoob S.A. para pagamento de benefícios do INSS oriundos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014).

p. SEI nº 23022962 Despacho Análise acerca da parceria entre instituições bancárias (Agibank e Sicoob)

q. SEI nº 23029973, Certidão de Acesso Sei;

3. A análise se dá à luz dos contratos administrativos firmados entre o INSS e instituições financeiras vencedoras que seguem:

a. Contrato nº 38/2009, processo 35.000.001282/2008-11, pregão presencial nº 07/2009;

b. Contrato nº 52/2014, processo 35.000.000168/2014-11, pregão presencial nº 16/2024;

c. Contrato nº 47/2019, processo nº 35.0000.001234/2019-77, pregão presencial nº 16/2019;

d. Contrato nº 39/2024, processo nº 35.014.483102/2023-89, pregão presencial nº 90005/2024;

4. O exame busca aferir a regularidade jurídica dessa parceria frente às normas que regem a execução dos contratos de pagamento da folha de benefícios, considerando os princípios da Administração Pública e as disposições contratuais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II – 1 Contextualização da consulta

5. A fim de prover ao processo o contexto histórico da consulta, procede-se a recomposição dos contratos e seus principais elementos conforme segue:

a. 2009 — Contrato nº 38/2009 (1)

- Objeto: Execução do pagamento de benefícios previdenciários do INSS por instituições financeiras.
- Base legal: Lei nº 8.666/1993.
- Participantes: bancos como Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Itaú, Santander, Basa, Bancoob (Sicoob) e Bansicredi.
- Lotes regionais: divididos conforme Gerências Executivas (GEx) em todo o país.
- Relevância: Primeira estrutura formal do modelo de folha de pagamento terceirizada do INSS.
- Observação: O Banco Sicoob (Bancoob) já figurava como participante, mas sem destaque operacional relevante.

b. 2014 — Contrato nº 52/2014

- Novo pregão da folha de benefícios.
- Ampliação do número de instituições financeiras participantes, incluindo BMG, BMB, HSBC, Banrisul, BRB, entre outras.
- Banco Sicoob (Bancoob) manteve-se como participante em vários lotes.
- Regime jurídico: ainda regido pela Lei nº 8.666/1993, com base em pregão eletrônico nacional.
- Cláusulas relevantes:
  - vedação de subcontratação e cessão de direitos sem anuência do INSS;
  - obrigação de atendimento direto aos beneficiários;
  - controle e fiscalização centralizada pela DIRAT/INSS.
- Importância: consolidou o modelo de "folha multibanco", garantindo concorrência e liberdade de escolha ao beneficiário.

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 341

c. 2019 — Edital de Pregão nº 00/2019 e Contrato nº 47/2019

- Novo ciclo de licitação para atualização do serviço de pagamento de benefícios.
- Aumento expressivo de bancos participantes, incluindo novas fintechs:
  - Agibank (código 121), C6 Bank (336), Banco Inter (077), Banco Original (212) e Banco Pan (623).
- Relevância:
  - o Agibank passou a figurar formalmente como instituição contratada pelo INSS para determinados lotes regionais;
  - o Sicoob (Bancoob) também manteve lotes.
- Objeto: "Prestação de serviços de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais do INSS, mediante crédito em conta corrente ou conta-benefício."
- Cláusulas:
  - vedação expressa à subcontratação total ou parcial;
  - proibição de repasse de clientes, intermediação ou cessão de base de dados sem anuência do INSS.

d. 2024 – Edital de pregão nº 90005/2024 e Contrato nº 39/2024

- Objeto: Execução do pagamento de benefícios previdenciários do INSS por instituições financeiras.
- Base legal: Lei nº 14.133/2021.
- Participantes: Banco Crefisa, Banco Mercantil do Brasil S.A., Banco Do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Master, Banco Cooperativo Sicredi, Banco Pan, Banco BMG, Banco C6 S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Paraná Banco S.A., Banco BRB Banco de Brasília S.A., Banco Banco Semear S.A., Banco Daycoval, Banco do Estado de Sergipe, Banco Safra, Banco Inter S.A., Banco Agibank, Banco Santander, Banco Pine, Banco Caixa Econômica Federal, Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A.
- Lotes regionais: divididos conforme Gerências Executivas (GEx) em todo o país.
- Relevância:

  o Agibank se manteve formalmente como instituição contratada pelo INSS para determinados lotes regionais;

  o Sicoob (Bancoob) também manteve lotes.

e. 2020–2024 — Parcerias privadas entre instituições

- Bancos contratados (como Sicoob, Bradesco, Santander, Agibank) passaram a estabelecer **acordos de cooperação comercial** para ampliar captação de clientes e oferta de produtos financeiros aos beneficiários do INSS.
- A **Coordenação-Geral de Fiscalização de Contratos da DIRAT** começou a identificar **parcerias entre instituições contratadas e não contratadas**, **sem autorização do INSS**, envolvendo **intermediação de beneficiários**.
- Dentre elas, destacou-se o **acordo entre o Banco Sicoob e o Agibank**, em que o **Agibank captava clientes da base do Sicoob** para oferta de produtos bancários.

f. 2025 — Instauração do processo SEI nº 35014.408264/2025-08

- Objeto do processo: apurar a regularidade da parceria entre Agibank e Sicoob, à luz do Contrato nº 47/2019.
- Motivo: denúncia interna de que o Agibank estaria utilizando a base de clientes do Sicoob para captação e comercialização de produtos financeiros, o que configuraria subcontratação indevida.
- Órgãos envolvidos:
  - DIRAT/INSS — encaminhamento para apuração;
  - PFE/INSS — análise jurídica da regularidade e dos efeitos contratuais;
  - CGFIS/DIRAT — acompanhamento da execução contratual e fiscalização.
- Resultado preliminar: indícios de violação contratual e risco de uso indevido de dados pessoais dos beneficiários.

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 342

II – 2 Marco normativo e contratual

6. O art. 113 da Lei nº 8.213/91 prevê que o benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

7. O pagamento foi ainda objeto de tratamento pela PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 992, DE 28 DE MARÇO DE 2022, conforme dispositivos que seguem:

> Art. 151. Em regra, os benefícios serão pagos por Instituições Financeiras contratadas pelo INSS, na modalidade de cartão magnético e o crédito direcionado para o órgão pagador localizado na microrregião mais próxima da residência do beneficiário ou através de provisionamento no órgão pagador – OP da empresa acordante, previamente cadastrado no momento da celebração do acordo.
>
> § 1º O recebimento na modalidade de cartão magnético não permite ao beneficiário escolher o órgão pagador, este será direcionado conforme regras constantes nos sistemas do INSS.
>
> § 2º O beneficiário pode optar pela modalidade de pagamento em conta depósito, seja conta corrente ou conta poupança em nome do titular do benefício, após o recebimento do primeiro pagamento.
>
> § 3º Nos casos de benefícios vinculados a empresas acordantes, pode ser realizada outra forma de pagamento na concessão.
>
> § 4º No momento da inclusão do benefício na base de dados do sistema informatizado, o crédito do beneficiário será direcionado à rede bancária de acordo com as regras definidas em contrato firmado entre o INSS e as instituições financeiras.
>
> § 5º No caso de benefício com representante legal, a conta de depósitos deverá ser conjunta, em nome do titular do benefício e de seu representante legal.
>
> § 6º A alteração do local e/ou forma de pagamento implicará a transferência do benefício para a APS de vinculação do novo órgão pagador, exceto:
>
> I - se a alteração de meio de pagamento tiver sido efetuada diretamente pela rede bancária; ou
>
> II - se a alteração do local de pagamento for decorrente de readequação na rede pagadora de benefícios, como encerramento ou alteração no cadastro de órgão pagador.
>
> (...)
>
> Art. 155. O pagamento poderá ser efetuado por meio de conta de depósito - conta corrente ou poupança- por opção do beneficiário/representante legal, desde que a instituição financeira esteja dentre aquelas que possuem contrato firmado junto ao INSS, conforme regras vigentes.
>
> § 1º Se o beneficiário tiver interesse em receber os valores de seu benefício em conta corrente/poupança, deverá, após o recebimento do primeiro pagamento, fazer a solicitação diretamente na instituição financeira.
>
> § 2º Não será permitido o cadastramento de procurador para recebimento de benefício pago através de conta corrente, exceto para realização de comprovação de vida na instituição financeira.
>
> § 3º No caso de benefício com representante legal cadastrado, a conta bancária deverá ser conta conjunta entre o titular e o representante legal.
>
> § 4º Tratando-se de pagamento ao titular de benefício com a concedido a partir de 1º de janeiro de 2020 na modalidade conta de depósitos, a conta deverá ser individual, exceto em casos de representação legal onde o CPF informado na conta de depósitos deverá ser o mesmo constante no cadastro do INSS.

8. Para além dos marcos normativos indicados, o procedimento pertinente ao pagamento dos benefícios previdenciários deverá observar o termo de referência e o contrato realizado com as instituições financeiras responsáveis, e as leis gerais de licitação vigentes.

9. A definição do regime jurídico dos contratos das instituições financeiras exige a consideração dos arts. 191 e 193 da Lei 14.133/2021:

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 343

> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.
>
> (...)
>
> Art. 193. Revogam-se:
>
> I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
>
> II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
>
> a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
>
> b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
>
> c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

II – 3 Análise da parceria Agibank/Sicoob

10. Por meio do despacho SEI nº 23022962 a DIRBEN sugeriu o encaminhamento do presente processo à Coordenação-Geral de Pagamentos e à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (CGPAG e DIROFL) a fim de que fossem fornecidas informações pertinentes ao caso e, posteriormente os autos fossem encaminhados à PFE-INSS para análise acerca da regularidade da parceria identificada entre o Sicoob e o Agibank.

11. A DIROFL procedeu a devida resposta à solicitação da DIRBEN por do despacho SEI nº 23027451 e encaminhou os autos à PFE-INSS conforme solicitado.

II – 3.1. O conteúdo contratual relacionado à consulta

12. Constam dos autos os contratos que seguem:

a. Contrato nº 39/2024 (168);

b. Contrato nº 47/2019 processo 35000.001234/2019-77 (91);

c. Contrato nº 52/2014, processo nº 35.000.000168/2014-11, pregão presencial nº 16/2014 (31);

d. Contrato nº 38/2009, Processo nº 35.000.001282/2008-11 (1);

13. A princípios serão considerados os contratos, a fim de estabelecer adequado paradigma para análise da conformidade da atuação das contratadas.

II – 3.1.1. Contrato nº 38/2009

14. O contrato nº 38/2009, realizado a partir do pregão presencial nº 007/2009, previu livre portabilidade aos beneficiários do INSS, que poderiam optar por receber em quaisquer das instituições financeiras que tenham participado da licitação e mantenham contrato com o INSS.

15. Considerando que o Agibank não ocupou a posição de contratado no contrato mencionado acima, a rigor, não poderia receber a transferência de benefícios.

16. O **parágrafo primeiro da cláusula segunda** contudo, previu o quanto segue: “A prestação de serviços de pagamento de benefícios previdenciários objeto deste Contrato, poderá ser realizada através de correspondentes bancários, ficando sua utilização a critério dos contratados, desde que para tanto consinta **expressamente** o contratante”.

17. A regularidade da atuação do Agibank na captação de beneficiários oriundos do Contrato nº 38/2009 fica pois, condicionada a dois fatores, a saber:

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 344

a. estar atuando na condição de correspondentes bancário do Sicoob;

b. a atuação como correspondente haver sido expressamente autorizada pelo INSS;

18. É importante mencionar que a DIRBEN, por meio do Despacho SEI nº 23022962, questionou a DIROFL e a CGPAG acerca da autorização prevista no contrato. Por meio do despacho SEI nº 23027451, a DIROFL informou nos autos que desconhece qualquer autorização de atuação do Sicoob por meio do Agibank, a título de correspondentes bancário.

19. Necessário considerar ainda que a alínea "o" do inciso II da Cláusula Quinta do Contrato nº 38/2009 previu, dentre as obrigações do contratado, o quanto segue: "não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS".

20. Em linhas gerais pois, tanto a utilização dos serviços de correspondentes bancários como a subcontratação, ficam condicionadas à autorização expressa do INSS.

21. **II - 3.1.2. Contrato nº 52/2014**

22. O contrato nº 52/2014, realizado a partir do pregão presencial nº 16/2014, previu ao parágrafo quinto de sua cláusula primeira a livre portabilidade aos beneficiários do INSS, que poderiam optar por receber em quaisquer das instituições financeiras que tenham participado da licitação e mantenham contrato com o INSS.

23. O Agibank também não consta como contratado no Contrato nº 52/2014, logo, não poderia receber em transferência de benefícios oriundos deste contrato.

24. O parágrafo primeiro da cláusula segunda do Contrato nº 52/2014 previu a possibilidade dos contratados se utilizarem de correspondentes bancários, desde que expressamente autorizado pelo INSS. Redação similar à mencionada quando da análise do contrato nº 38/2009.

25. A alínea "t" do Inciso II da Cláusula Quinta do Contrato nº 52/2014 reforça a restrição acima fixando dentre as obrigações do contratado o quanto segue: "Não transferir a outra instituição financeira, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS".

II – 3.1.3. Contrato nº 47/2019

O contrato nº **47/2019**, realizado a partir do pregão presencial nº 16/2019, previu ao parágrafo quinto de sua cláusula primeira a livre portabilidade aos beneficiários do INSS, que poderão optar por receber em quaisquer das instituições financeiras que tenham participado da licitação e mantenham contrato com o INSS.

O Agibank consta como uma das instituições financeiras contratadas.

O parágrafo nono da cláusula primeira aponta que o termo de referência faz parte integrante do contrato. Relevante pois, considerar seu conteúdo a fim de avaliar se algum elemento relevante para o tratamento da presente consulta.

A possibilidade de livre portabilidade aos beneficiários seguindo constando do item 1.1 do termo de referência, com o mesmo conteúdo mencionado acima.

As obrigações do contratado foram relacionadas ao inciso III do tópico 8 do termo de referência do Contrato nº 47/2019. À alínea "u" referido dispositivo foi fixada obrigação para contratada conforme segue: **"Não transferir à outra instituição financeira, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do INSS".**

II – 3.1.4. Contrato nº 39/2024

26. O contrato nº **39/2024**, realizado a partir do pregão presencial nº 90.005/2024, previu ao parágrafo 1.8 de sua cláusula primeira a livre portabilidade aos beneficiários do INSS, que poderão optar por receber em quaisquer das instituições financeiras que tenham participado da licitação e mantenham contrato com o INSS.

27. A literalidade do dispositivo não se mostrou, contudo, idêntica aos contratos anteriores. Considere-se seu conteúdo:

> 1.8. Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição financeira, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS **referente ao pregão ao qual ele pertença.**

28. A parte final foi acrescentada no sentido de evidenciar que não serve ao atendimento da condição contrato referente a qualquer pregão anterior. Trata-se de um adendo útil para evitar dúvidas redacionais.

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 345

29. No que se refere à subcontratação, que nos contratos anteriores foi tratada em meio às diversas obrigações do contratado, o Contrato nº 39/2024 inovou. Tratou o tema em cláusula destacada e foi incisivo em inadmitir a subcontratação, sem exceção.

30. Portanto, o item 1.8 do Contrato nº 39/2024 segue permitindo a portabilidade mas, a hipótese da contratada fazer uso dos serviços de correspondente bancário foi suprimida.

31. Abordado o tratamento conferido para a portabilidade e para subcontratação nos contratos disponibilizados para análise, mostra-se útil abordar o conteúdo fático do caso organizado pela Administração por meio de notas técnicas.

II – 3.2. Aspectos fáticos disponibilizados pela Administração

32. A análise a ser desenvolvida deve partir dos fatos trazidos aos autos pela Administração. Nesse sentido, são consideradas como fontes de informação, a princípio relevantes, as que seguem:

a. NOTA TÉCNICA Nº 56/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS(229), PROCESSO Nº 35014.408264/2025-08, Apuração de irregularidades em procedimentos de portabilidade de benefícios previdenciários. Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

b. NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (282), Análise da manifestação apresentada pelo Banco Agibank em relação à portabilidade e o Plano de Ação visando a suspensão da medida cautelar.

c. NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SEFIC/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (291), Análise dos resultados das visitas técnicas em caráter excepcional aos órgãos pagadores do Banco Agibank S.A.

d. NOTA TÉCNICA Nº 58/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (299) Análise de conformidade contratual de parceria comercial entre as instituições financeiras Agibank S.A. e Banco Sicoob S.A. para pagamento de benefícios do INSS oriundos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014).

33. A NOTA TÉCNICA Nº 58/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS se propôs a analisar a parceria existente entre o Agibank S.A. e o Banco Sicoob S.A. O referido documento evidenciou o quanto segue:

a. a parceria “consiste na captação e gestão de relacionamento, por parte do Agibank, de beneficiários do INSS cujos benefícios foram concedidos sob a égide dos Pregões 007/2009 (Contrato 38/2009) e 16/2014 (Contrato 52/2014), com o subsequente repasse das operações sistêmicas de pagamento ao Sicoob”; (sic)

b. foi objeto de análise a conformidade da parceria identificada em face “às regras de participação, portabilidade e transferência do objeto contratual, visando garantir a lisura e o estrito cumprimento das obrigações licitatórias assumidas perante o INSS;

c. foram considerados quatro contratos durante a análise, quais sejam: Contratos 38/2009 (Pregão 1) e 52/2014 (Pregão 2), Contrato 47/2019 (Pregão 3) e Contrato 39/2024 (Pregão 4);

d. os dois primeiros contratos permitem a portabilidade da conta de pagamentos "desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS", tendo sido a matéria tratada, respectivamente, às cláusulas Cláusula Primeira, Parágrafo Quinto, e Cláusula Quinta, Inciso I, alínea "m";

e. à medida que o Agibank não participou dos dois primeiros pregões, não poderia ser a instituição de destino das eventuais portabilidade de beneficiários que estejam a receber pelo Sicoob;

f. para além do tratamento conferido à portabilidade, os dois primeiros contratos vedaram subcontratação do objeto licitado; o Contrato 38/2009 o fez na à Cláusula Quinta, Inciso II, alínea "o" e, o Contrato 52/2014 o fez na Cláusula Quinta, Inciso II, alínea "t";

34. Fixada a impossibilidade de promover a portabilidade e também a subcontratação do objeto contratado nos dois primeiros contratos, a NOTA TÉCNICA Nº 58/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS aborda a definição dos contornos do objeto desses contratos. Nesse sentido aponta:

> O "objeto do contrato", conforme definido na Cláusula Primeira de ambos os instrumentos, é a "prestação dos serviços de pagamento de benefícios". Este objeto engloba todo o ciclo de atendimento, incluindo a captação, o relacionamento com o cliente, a gestão da conta e a efetivação do pagamento. Na parceria analisada, o Agibank (não participante) assume a integralidade do relacionamento e gestão do cliente, restando ao Sicoob (participante) a mera execução de "operações sistêmicas".
>
> Esta prática configura uma transferência de fato da totalidade do objeto do contrato. O Sicoob, instituição originalmente contratada, passa a atuar como um mero processador (back-office) para uma operação comercial inteiramente conduzida por uma instituição não autorizada (Agibank) para aquele grupo de benefícios, violando frontalmente a vedação de transferência contratual.

35. A partir dos fatos identificados acima a NOTA TÉCNICA Nº 58/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS conclui:

a. a parceria comercial informada, nos moldes em que é descrita, infringe duplamente as cláusulas dos Contratos 38/2009 (Pregão 1) e 52/2014 (Pregão 2). A primeira violação ocorre no momento em que o Agibank, não sendo participante desses certames, assume a titularidade ou gestão de benefícios a eles vinculados, o que é vedado pelas cláusulas de portabilidade;

b. Sicoob, ao permitir que o Agibank execute todo o relacionamento com o cliente, retendo para si apenas a operação sistêmica, descumpre a obrigação contratual de executar diretamente os serviços para os quais foi licitado e contratado, caracterizando uma burla às regras dos certames que garantiram sua participação.

c. Recomenda encaminhamento para PFE-INSS, a fim de que sejam analisadas as medidas cabíveis a partis dos fatos apurados.

36. A NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SEFIC/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS por sua vez, confeccionada para o processo nº 35014.220084/2025-98, analisou os resultados obtidos a partir de visitas técnicas em caráter excepcional aos órgãos pagadores do Banco Agibank S.A. A referida nota técnica não colabora com a avaliação acerca da regularidade da parceria entre o Banco Sicoob e o Agibank, em especial porque o documento se dedicou a aferir a qualidade da estrutura física e de equipamentos disponíveis nos órgãos pagadores (OPs)do Banco Agibank S.A.

37. A partir da NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS o INSS desenvolveu análise acerca da manifestação apresentada pelo Banco Agibank em relação à portabilidade e o Plano de Ação visando a suspensão da medida cautelar. Tai documentos foram confeccionados, a princípio, em função da medida cautelar que suspendeu trecho da execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024.

38. Em linhas gerais, a referida nota trouxe de relevante o quanto segue:

a. apontou a necessidade da extensão dos efeitos do DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 158, de 11 de agosto de 2025 para novas concessões e portabilidades;

b. identificou que a preocupação do Agibank com a portabilidade teria relação com empréstimos extrafolha e, a dificuldades operacionais para salvaguardar seus interesses diante de portabilidades futuras;

c. adicionou apontamento acerca da impropriedade da veiculação de mensagem pelo Agibank que venham a extrapolar o objeto do contrato com o INSS;

d. apontou preocupação com a portabilidade realizada por terminais ATM, em especial pelo fato de não apresentarem a tecnologia da captura biométrica;

e. como alternativa para mitigação de riscos, a nota sugere que o Agibank proceda o envio do lote 30 (arquivo de atualização de portabilidades) à Dataprev no prazo máximo de 24 horas após o aceite do cliente;

f. as portabilidades são, em geral, realizadas no contexto da contratação de produtos financeiros e, sequer no plano de ação de ação ficou clara a forma pela qual será conferida ciência clara e inequívoca ao beneficiário acerca de eventual portabilidade que será operada; apresentar uma fluxo operacional que institua mecanismos de transparência constitui condição para a análise da suspensão da medida cautelar;

39. Embora a NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS tenha analisado a questão pertinente à portabilidade, não o fez com o foco objeto da análise desenvolvida ao presente processo. Não desenvolveu qualquer análise acerca da regularidade da relação mantida entre o Sicoob e o Agibank, no que se refere aos clientes pertinentes aos contratos 38/2009 e Contrato 52/2014. Não colaborou, pois, para o deslinde do presente estudo.

40. A NOTA TÉCNICA Nº 56/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (229), confeccionada junto ao presente processo, tratou da apuração de irregularidades em procedimentos de portabilidade de benefícios previdenciários, e da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

a. análise origina-se do Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98, instaurado a partir de recorrentes reclamações e denúncias encaminhadas a diversas instâncias do INSS e a órgãos externos de defesa do consumidor;

b. objetivo precípuo do TAC a ser proposto:

b.1. coibir as práticas identificadas, ajustando a conduta da referida Instituição Financeira às exigências legais e contratuais;

b.2. assegurar o respeito à autonomia dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 347

b.3. garantir a segurança e a transparência nos procedimentos de portabilidade e preservar a integridade do sistema de pagamento de benefícios administrado pelo INSS.

c. o TAC segue necessário porque as medidas administrativas, técnicas e de fiscalização adotadas até o momento, embora relevantes, mostraram-se insuficientes para cessar completamente as irregularidades reportadas.;

d. Contrato nº 39/2024 assegura o direito dos beneficiários à portabilidade (Cláusula Primeira, item 1.1, item 1.8); Termo de Referência anexo ao Contrato nº 39/2024 reitera essa prerrogativa (o item 5.13, Inciso I, alínea 'h');

e. o INSS, enquanto contratante, tem o poder dever de proceder a fiscalização da execução do contrato, apurando eventuais suspeitas de irregularidades e aplicando-se sanções em sendo o caso, aos regular processo em que seja assegurado contraditório e ampla defesa;

f. exatamente no sentido de apurar irregularidades foi instaurado o Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98;

g. a fim de corrigir eventuais práticas irregulares identificadas, o INSS pode propor um termo de ajuste de conduta conforme previsto no inciso IV e no §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 (LACP);

h. sobre o Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98 tem-se:

h.1. Banco Agibank apresentava participação significativa nas portabilidades, fazendo parte do grupo que concentrava a maior parte das reclamações e dos comandos de portabilidade (Lote 30) em 2024;

h.2. no que se refere às portabilidades, a atuação do Agibank era frequentemente associada à do Banco Sicoob devido a convênio operacional.

h.3. reuniões de alinhamento com o banco foram realizadas, porém sem resultados satisfatórios na cessação das práticas reportadas;

h.4. a DAGPG solicitou à Dataprev, em dezembro de 2024, a implementação de uma trava sistêmica para bloquear comandos repetitivos de portabilidade no mesmo mês quando o benefício já se encontrava na instituição, o que resultou em uma redução inicial das operações do Agibank, embora o volume tenha voltado a crescer a partir de fevereiro de 2025;

h.5. processo de apuração foi desmembrado, apurando-se de forma independente as condutas do Agibank e do Sicoob;

h.6. processo foi então encaminhado à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (DIROFL), que, após análise da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLCO) e da Divisão de Controle de Contratos (DCCONTR), solicitou informações complementares à DIRBEN/DAGPG para detalhar as cláusulas contratuais violadas e as datas das ocorrências. A DAGPG apresentou as informações, agrupando os incidentes por natureza e contrato aplicável (Contrato nº 47/2019 e Contrato nº 39/2024);

h.7. dentre as irregularidades identificadas tem-se:

h.7.1. efetivação de portabilidades para municípios onde o titular do benefício não possui residência comprovada;

h.7.2. utilização de canais de comunicação digitais para a solicitação e validação de procedimentos de portabilidade;

h.7.3. ausência ou insuficiência de mecanismos robustos de validação (incluindo biométricos) específicos para cada ato de portabilidade, fragilizando a confirmação da vontade do titular;

h.8. problemas com a portabilidade dos contratos Contrato nº 38/2009 e Contrato nº 52/2014;

h.8.1. foi constatado que o Agibank realizou um convênio com o Banco Sicoob (Bancoob) para operacionalizar a captação e a portabilidade desses benefícios;

h.8.2. na prática, o Agibank capta os beneficiários, mas o procedimento de portabilidade é efetivado por meio do Banco Sicoob, que participou daqueles pregões;

h.8.3. esta prática, embora não fosse expressamente vedada pelos contratos dos pregões 1 e 2, foi proibida nos pregões subsequentes (3 e 4), dos quais o Agibank é signatário;

h.8.4. triangulação operacional gera um volume desproporcional de portabilidades, conforme dados da Dataprev que mostram volumes elevados para ambas as instituições, que devem ser analisadas em conjunto, e cria um ambiente de fragilidade regulatória;

h.8.5. prática burla a limitação de atuação da instituição aos pregões dos quais efetivamente participou e venceu, violando o espírito dos contratos mais recentes (Pregões 3 e 4) e as regras de concorrência.

h.8.6. propõe-se, portanto, determinar no TAC que o Banco Agibank cesse imediatamente a captação e a realização de portabilidades de benefícios concedidos nos períodos dos pregões 1 e 2 (01/01/2010 a 31/12/2019);

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 348

h.9. portabilidade para Municípios Divergentes da Residência do Titular;

h.9.1. propõe-se, como medida a ser incluída no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que a efetivação da portabilidade do benefício fique restrita ao município de residência comprovada do titular;

h.10. utilização de Canais Informais e Inseguros para Solicitação de Portabilidade;

h.10.1. propõe-se, no âmbito do TAC, a vedação explícita da solicitação ou validação de portabilidade de benefícios por meio de métodos que não garantam registro seguro, específico e auditável da interação e do consentimento inequívoco para o ato da portabilidade;

h.11. ausência ou Insuficiência de Validação Biométrica Específica para Pedidos de Portabilidade;

h.11.1. Propõe-se, como cláusula do TAC, que cada solicitação de portabilidade de benefício previdenciário seja validada por meio de procedimento biométrico próprio, distinto e independente daquele utilizado para a contratação de outros serviços financeiros ou para o acesso geral aos canais da instituição. Essa validação deve ocorrer no momento da solicitação da portabilidade e ser específica para este ato.

h.12. falta de Mecanismos de Captura Biométrica nos Aplicativos para Autenticação Segura de Pedidos de Portabilidade;

h.12.1. propõe-se, no TAC, que os aplicativos móveis disponibilizados pela instituição financeira incorporem obrigatoriamente funcionalidade para a captura de biometria (facial ou digital, conforme a tecnologia disponível e adequada) no ato da solicitação de portabilidade pelo titular, para fins de autenticação e validação específica desta operação.

h.13. demora no processamento e encaminhamento das solicitações de portabilidade pelas instituições financeiras;

h.13.1. propõe-se incluir no TAC a obrigação de que as instituições financeiras processem e encaminhem à Dataprev/INSS os pedidos de portabilidade recebidos até o final do dia útil subsequente à data da solicitação formalizada pelo titular, por meio dos canais oficiais e seguros, respeitando as datas de corte mensais definidas pelo INSS;

h.14. ambiguidade no consentimento do titular e prática de retenção indevida do benefício vinculada a outros produtos financeiros;

h.14.1. análise das reclamações contra o Banco Agibank revela problemas recorrentes quanto à clareza e comprovação do consentimento do titular nos pedidos de portabilidade, especialmente quando vinculados à contratação de empréstimos;

h.14.2. propõe-se, no TAC, estabelecer duas obrigações correlatas: **primeiramente**, que toda solicitação de portabilidade deve ser instruída com prova inequívoca do consentimento livre, informado e específico do titular do benefício ou de seu representante legal para aquele ato, obtido de forma clara e destacada; **segundamente**, a vedação expressa de qualquer forma de retenção do benefício ou criação de impedimentos (incluindo reversão de portabilidade legítima) em virtude da contratação de outros produtos ou serviços financeiros junto à instituição;

h.15. indistinção formal entre a solicitação de portabilidade e a contratação de outros serviços financeiros;

h.15.1. instrumentos utilizados pela instituição financeira para formalizar a solicitação de portabilidade, especialmente em meio digital, frequentemente fazem parte de um conjunto maior de documentos relacionados à contratação de outros produtos (empréstimos, cartões), sem apresentar distinção clara e formal entre os diferentes atos jurídicos;

h.15.2. falta de distinção formal e a assinatura eletrônica em bloco geram um risco significativo de erro ou de indução do beneficiário;

h.15.3. propõe-se, como cláusula do TAC, que o instrumento (formulário físico ou interface digital) utilizado especificamente para a solicitação de portabilidade de benefício previdenciário seja formalmente destacado e distinto dos formulários ou interfaces empregados na contratação de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros oferecidos pela instituição, exigindo consentimento específico para este ato;

h.16. formulários de solicitação com legibilidade comprometida, dificultando a compreensão e a manifestação inequívoca de vontade;

h.16.1. propõe-se, no TAC, a obrigação de que o formulário (físico ou digital) destinado à solicitação de portabilidade seja apresentado com tipografia legível (fonte clara, tamanho adequado), de forma destacada e concisa, facilitando a leitura e a compreensão de todas as informações relevantes, de modo a assegurar a manifestação inequívoca de vontade do solicitante;

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 349

h.17. omissão ou falta de clareza na informação ao beneficiário sobre o direito à portabilidade durante a contratação de outros serviços;

h.17.1. propõe-se incluir no TAC o dever explícito de a instituição financeira, no processo de contratação de quaisquer outros produtos ou serviços, informar o beneficiário, de maneira clara, explícita, destacada e sem ambiguidades, sobre seu direito à portabilidade do benefício previdenciário, esclarecendo sua natureza (se condição ou opção), suas consequências, sua desvinculação de outros produtos e a forma de exercê-lo ou de não o exercer;

h.18. plano de ação decorrente da suspensão cautelar;

h.18.1. Nota Técnica nº 8/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS estabeleceu um conjunto de recomendações como condição para a reavaliação da medida cautelar;

h.18.1.1. a) A submissão de todas as campanhas de comunicação e marketing direcionadas aos beneficiários à validação prévia do INSS;

h.18.1.2. b) O envio do arquivo de atualização de portabilidades (Lote 30) à Dataprev no prazo máximo de 24 horas (dia útil) após o aceite formal do cliente;

h.18.1.3. c) A abstenção de realizar solicitações de portabilidade por meio de terminais de autoatendimento (ATMs) que não disponham de tecnologia de captura biométrica; e

h.18.1.4. d) A demonstração de instrumentos de transparência e mecanismos probatórios que assegurem o consentimento informado do beneficiário de forma inequívoca, específica e apartada da contratação de outros produtos financeiros;

h.18.1.5.em resposta, o Banco Agibank S.A. manifestou o acatamento integral das recomendações propostas pelo INSS e apresentou um plano de ação detalhado visando a reversão da suspensão.

41. Considerado todo conteúdo fático constante das notas técnicas produzidas pela autarquia, é o caso de proceder a consideração dos contratos

II – 3.3. Aspectos fáticos disponibilizados pelo Agibank

42. Aos 04.11.2025 foi realizada reunião à sede do INSS, em especial à PFE-INSS, entre advogados representantes do Agibank, o Procurador-Geral da PFE/INSS Elvis Galera, sua substituta Carina Bellini Cancela e o subscritor do presente, este último de forma virtual.

43. À reunião foi avençado que o Agibank encaminharia documentos que demonstrariam que teria atuado como correspondente do Sicoob, com autorização expressa do INSS.

44. Dia 05.11.2025 o advogado Guilherme Serra encaminhou e-mail com cópia a todos que participaram da reunião mencionada acima, contendo como anexo os documentos que seguem:

a. um e-mail que, de acordo com o Agibank, caracterizaria a autorização exigida pelos três primeiros contratos, como condição para admissão da atuação das contratadas por meio de correspondentes bancários (seq. 6);

b. e-mail de Hugo Araújo Miranda, vinculado ao Bancoob, encaminhado a Rafael Rabelo Rego e Fabiola Schimtz, informando acerca da autorização expressa conferida por Leonardo Souza Damasceno, nos termos da alínea "t", do inciso II, da Cláusula Quinta do Contrato nº 52/2014;

c. Manifestação acerca do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Banco Agibank S.A. e o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Sicoob, encaminhada à PFE-INSS que, em linhas gerais, sustenta que a parceria estabelecida entre o Sicoob e o Agibank foi autorizada e nesse sentido pleiteia:

c.1. reconhecimento da legalidade da parceria;

c.2. subsidiariamente, que seja diferida a análise da parceria a fim de não inviabilizar a revisão da decisão de suspensão do contrato;

c.3. regime de transição na hipótese de extinção do contrato.

45. Os fatos disponibilizados pelo Agibank preenchem uma lacuna deixada pela DIROFL no A DIROFL no despacho SEI nº 23027451 e pela DIRBEN no despacho SEI nº 23022962. Enquanto DIRBEN e DIROFL evidenciam a ausência de informações sobre eventual autorização para prestação de serviços por intermédio de terceiros, o Agibank traz ao presente processo elementos contundentes no sentido de demonstrar que houve autorização.

II – 3.4. Cotejo entre os fatos identificados e o direito aplicável

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 350

46. Os contratos Contrato nº 47/2019, Contrato nº 52/2014, Contrato nº 38/2009, preveem duas alternativas para a instituição financeira cumprir suas obrigações contratuais por meio de terceiros, quais sejam:

a. a contratação de correspondentes bancários;
b. a subcontratação autorizada.

47. O histórico do Agibank revela que atuou como agente, adquiriu o Banco Gerador em 2016, e passou a se chamar Banco Agiplan. É importante evidenciar que a atividade de correspondente bancário é absolutamente lícita e regulamentada pelo Conselho Monetário nacional por meio da Resolução CMN Nº 4935 DE 29/07/2021.

48. Por enquanto não se tem uma descrição nos autos sobre a natureza da atividade desenvolvida pelo Agibank em relação ao Sicoob mas, na hipótese de haver atuado como correspondente bancário, a atividade pode ser considerada lícita caso tenha havido autorização expressa do INSS.

49. Sob outra perspectiva, é possível que o Agibank tenha atuado em parceria com o Sicoob por meio de mera subcontratação autorizada.

50. Não se pode perder de vista que tanto a Lei nº 8.666/93 como a Lei 14.133/2021 – nova lei de licitações, amparam a subcontratação. A Lei nº 8.666/93 admitiu a subcontratação em seu art. 72[2] e, a Lei nº14.133/2021 o fez em seu art. 122[3].

51. Portanto, acaso tenha o Sicoob apenas subcontratado para o Agibank parte do objeto contratual, tendo havido autorização expressa do INSS, a iniciativa deve ser considerada regular.

52. A definição da regularidade da atuação do Agibank nos contratos mencionados acima depende, a rigor, da confirmação pelo INSS da autorização informada pelo Agibank.

53. Os documentos acostados geram uma presunção razoável da existência da autorização mas, sua veracidade é aferível e, nesse sentido recomenda-se que seja constatada pela autarquia.

54.

III – CONCLUSÃO

55. Com base em todo exposto, foi possível concluir o quanto segue:

a. os contratos Contrato nº 47/2019, Contrato nº 52/2014, Contrato nº 38/2009 conferiram a possibilidade da transferência de parcelas do objeto contratual do Sicoob para terceiros, seja por meio de correspondentes, seja por meio de instituições financeiras subcontratadas;

b. a atuação de correspondentes e subcontratados tem sua regularidade condicionada a autorização expressa do INSS;

c. da comunicação havida entre DIRBEN e DIROFL ficou evidenciada relevante ausência de informações precisas sobre a concessão de eventual autorização;

d. os documentos disponibilizado pelos advogados do Agibank, no mínimo induzem uma presunção bastante incisiva de que foi efetivamente conferida a autorização exigida pelos contratos;

e. portanto, recomenda-se a oitiva complementar da DIROFL e da DIRBEN, em especial a fim de que se manifestem acerca das autorizações disponibilizadas pelo Agibank;

f. para a hipótese da DIRBEN reconhecer a higidez dos documentos juntados pelo Agibank, em especial as autorizações, a relação de parceria estabelecida pelo Sicoob deve ser considerada lícita.

Brasília 07 de novembro de 2025.

À autoridade superior para consideração.

FABRÍCIO LOPES OLIVEIRA
Procurador Federal
Coordenador da EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parecer Nº 00682_2025_EQP. LICITAÇÕES_PFE-INSS (23114544) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 351

DESPACHO DE APROVAÇÃO

1. Aprovo a **PARECER Nº 00682/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, na forma do art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 3 de agosto de 2022.

2. Encaminhe-se ao gabinete do Procurador-Geral da PFE/INSS para consideração.

ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
COORDENADORA-GERAL DE MATÉRIA DE LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL - substituto

DESPACHO DE APROVAÇÃO

1. Aprovo a **PARECER Nº 00682/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, na forma do art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 3 de agosto de 2022.

2. Encaminhe-se à DIROFL em retorno.

ELVIS GALLERA GARCIA
Procurador-Geral da PFE/INSS

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014408264202508 e da chave de acesso dc53260f

Notas:

1. O Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Banco Sicoob) é a instituição financeira central do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), criado em 1996 para oferecer suporte financeiro e operacional às cooperativas filiadas. A partir de 2020, passou a adotar a denominação comercial "Banco Sicoob", embora mantenha o nome jurídico original. Trata-se, portanto, da mesma instituição, identificada pelo código bancário 756 e CNPJ 00.517.759/0001-61.
2. Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.
3. Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997080776 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 14:03. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997080776 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 12:52. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO LOPES OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2997080776 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICIO LOPES OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 12:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, em 07/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: BANCO AGIBANK.

Ass.: Análise acerca da parceria entre instituições bancárias (Agibank e Sicoob).

1. Trata-se do PARECER Nº 00682/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, encaminhado pela Procuradoria Federal Especializado do INSS (SEI nº 23114544), acerca da parceria comercial estabelecida entre o Agibank S.A. e o Banco Sicoob S.A [1] ., relacionada à captação de clientes (beneficiários do INSS) por parte do Agibank, a partir da base de dados e da carteira de clientes do Sicoob, instituição contratada pelo INSS para o pagamento de benefícios previdenciários.

2. Ciente.

3. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para ciência e prosseguimento.

MANUELLA ANDRADE P. DE S. SILVA

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

Documento assinado eletronicamente por **MANUELLA ANDRADE PEREIRA DE SOUZA SILVA**, **Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 10/11/2025, às 06:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23115282** e o código CRC **E8DB9805**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 35014.408264/2025-08

Interessados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A.

Objeto: Ajustamento de conduta para adequar os procedimentos da instituição financeira às normas contratuais, referente aos Contratos nº 46/2019 e o nº 39/2024.

DAS PARTES

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Waller Júnior;

E, de outro lado, o **BANCO AGIBANK S.A.**, instituição financeira contratada para pagamento de benefícios previdenciários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13.054-709, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Marciano Testa (Diretor Presidente) e Sr. Daniel Monteiro de Farias (Diretor de Produtos);

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos do art. 26 da Lindb, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.784/99, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem por objeto ajustar a conduta da instituição financeira signatária (**BANCO AGIBANK S.A.**), de modo a assegurar o cumprimento integral da legislação e dos contratos vigentes, referentes às operações de pagamento aos beneficiários do INSS, com adequação da estrutura do órgão pagador, e cessação de irregularidades na portabilidade identificadas no Processo nº 35014.220084/2025-98.

1.2. A finalidade deste TAC é assegurar o respeito inequívoco ao direito fundamental do beneficiário à livre escolha de seu domicílio bancário, estabelecendo as seguintes finalidades precípuas:

1.2.1. Garantir que todo procedimento de portabilidade de benefício previdenciário seja precedido de manifestação de vontade livre, informada, específica e comprovável do titular ou de seu representante legal;

1.2.2. Coibir a captação de clientes e a solicitação de portabilidades referentes a benefícios de pregões para os quais não possui contrato (Pregões 1 e 2), prática esta realizada mediante convênio operacional com outra instituição;

1.2.3. Adequar os sistemas tecnológicos, aplicativos móveis e procedimentos operacionais da

COMPROMITENTE às normas do INSS e às melhores práticas de segurança e transparência;

1.2.4. Reforçar a proteção dos beneficiários do INSS contra práticas abusivas, enganosas ou que explorem a assimetria informacional, preservando a integridade dos benefícios previdenciários;

1.2.5. Cumprir as cláusulas do Contrato nº 39/2024, referentes à disponibilização de Terminais de Autoatendimento, existência de numerário suficiente para atender a necessidade dos beneficiários do INSS e atendimento humanizado e com presteza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. O presente TAC fundamenta-se no art. 26 da Lindb, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.784/99 e nos seguintes contratos:

2.1.1. **Contrato nº 47/2019 (e Termo de Referência anexo):** Cláusula Primeira, Parágrafo Quinto (direito à portabilidade sem ônus); Termo de Referência, item 8, II, "l" (obrigação do INSS de manter a faculdade de escolha); Termo de Referência, item 8, III, "n" (obrigação da contratada de alterar o meio de pagamento a pedido do beneficiário); e Termo de Referência, item 8, III, "ap" (vedação a condicionar o pagamento à abertura de conta corrente).

2.1.2. **Contrato nº 39/2024 (e Termo de Referência anexo):** Cláusula Primeira, item 1.1 (garantia da faculdade de optar pela instituição); Cláusula Primeira, item 1.8 (portabilidade sem ônus); Termo de Referência, item 5.1.3 (direito à portabilidade a qualquer tempo); Termo de Referência, item 5.13, I, "h" (obrigação do INSS de manter a faculdade); Termo de Referência, item 5.13, II, "m" (obrigação da contratada de alterar o meio de pagamento a pedido); e Termo de Referência, item 5.13, II, "ah" (vedação a condicionar o pagamento à abertura de conta).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1. A **COMPROMITENTE**, em reconhecimento aos fatos apurados no Processo nº 35014.220084/2025-98, assume as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

3.1.1. **Referente ao Convênio Operacional e Limites Contratuais:**

3.1.1.1. **CESSAR IMEDIATAMENTE** a captação de clientes e a solicitação de portabilidade (Lote 30), por si ou por intermédio de instituição parceira, referentes a benefícios concedidos nos períodos dos pregões 1 (2009) e 2 (2014), para os quais não possui contrato de prestação de serviços de pagamento com o INSS.

3.1.1.2. **RESTRINGIR** sua atuação na captação e solicitação de portabilidade de benefícios exclusivamente aos clientes referentes aos pregões para os quais possui contrato ativo com o INSS (Pregões 3 e 4), sendo vedada a utilização de convênios ou acordos operacionais com instituições financeiras contratadas para operacionalizar portabilidades de benefícios dos pregões 1 e 2.

3.1.2. **Referente à Localização Geográfica:**

3.1.2.1. **RESTRINGIR** a efetivação de portabilidade de benefício exclusivamente ao município de residência comprovada do titular, utilizando como base os dados cadastrais atualizados do INSS ou documentação idônea apresentada pelo beneficiário no ato da solicitação.

3.1.3. **Referente aos Canais e Métodos de Validação:**

3.1.3.1. **ABSTER-SE** de utilizar canais informais ou inseguros, como aplicativos de serviços de mensageria ou notificações *push* em aplicativos, para solicitar ou validar pedidos de portabilidade de benefícios.

3.1.3.2. **IMPLEMENTAR**, em todos os seus canais digitais (aplicativos móveis e *internet banking*), funcionalidade obrigatória de captura biométrica (facial ou digital) como etapa de autenticação segura para a solicitação de portabilidade.

3.1.3.3. **GARANTIR** que cada solicitação de portabilidade seja validada por um procedimento biométrico próprio, específico, distinto e independente de qualquer outra transação (como abertura de

conta ou contratação de serviços), ocorrendo no exato momento da manifestação de vontade.

3.1.4. **Referente ao Processamento e Retenção:**

3.1.4.1. **PROCESSAR** e **ENCAMINHAR** à Dataprev todos os pedidos de portabilidade recebidos, impreterivelmente, até o final do dia útil subsequente à data da solicitação formalizada pelo titular, respeitando as datas de corte mensais definidas pelo INSS.

3.1.4.2. **ABSTER-SE** de reter, impedir, dificultar ou reverter unilateralmente portabilidades legítimas de benefícios em virtude da existência de quaisquer outros produtos, serviços ou contratos financeiros vigentes entre o beneficiário e a instituição.

3.1.5. **Referente ao Consentimento e Formalização:**

3.1.5.1. **GARANTIR** que toda solicitação de portabilidade seja instruída com prova inequívoca do consentimento livre, informado e específico do titular do benefício (ou seu representante legal) para o ato da portabilidade, obtido de forma clara e destacada.

3.1.5.2. **GARANTIR** que o instrumento utilizado especificamente para a solicitação de portabilidade seja formalmente separado, destacado e distinto de quaisquer formulários, telas ou interfaces de contratação de outros produtos ou serviços financeiros.

3.1.5.3. **ADEQUAR** todos os formulários (físicos ou digitais) destinados à solicitação de portabilidade para que sejam apresentados com tipografia legível (fonte clara e tamanho adequado) e diagramação concisa, que facilitem a imediata leitura e compreensão do ato pelo solicitante, assegurando sua manifestação inequívoca de vontade.

3.1.5.4. **INFORMAR** o beneficiário, no processo de contratação de quaisquer outros produtos ou serviços, de maneira clara, explícita, destacada e sem ambiguidades, sobre seu direito à portabilidade do benefício, esclarecendo sua opcionalidade e sua vinculação a outros produtos.

3.1.6. **Referente ao Plano de Ação:**

3.1.6.1. **CUMPRIR** integralmente o Plano de Ação apresentado pela **COMPROMITENTE** em 29 de agosto de 2025, comprometendo-se especificamente a:

3.1.6.2. **SUBMETER** à validação prévia do INSS todas as campanhas de comunicação e *marketing* direcionadas aos beneficiários, cujo conteúdo extrapole o escopo estrito do contrato de prestação de serviços;

3.1.6.3. **ABSTER-SE** de realizar solicitações de portabilidade por meio de terminais de autoatendimento (ATMs) que não disponham de tecnologia de captura biométrica;

3.1.6.4. **CUMPRIR** o cronograma de instalação de 684 Terminais de Autoatendimento (ATMs) nos Órgãos Pagadores (OPs) restantes, observando os seguintes prazos máximos, contados da data da entrega do documento, e apresentando a respectiva comprovação de instalação ao INSS ao final de cada prazo:

I - Instalação de 300 ATMs: até 27 de dezembro de 2025 (Prazo de 120 dias);

II - Instalação de 200 ATMs adicionais: até 26 de janeiro de 2026 (Prazo de 150 dias);

III - Instalação das 184 ATMs finais, totalizando 684: até 25 de fevereiro de 2026 (Prazo de 180 dias).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS**

4.1. O INSS compromete-se a:

4.2. Aprovar o Plano de Ação apresentado pela instituição financeira.

4.3. Restabelecer o recebimento de novos lotes, a título precário e de acordo com o cronograma apresentado pela COMPROMITENTE.

4.4. Restabelecer a possibilidade de receber novos benefícios por meio de portabilidade, atentando para os compromissos do presente TAC.

4.5. Publicar no Diário Oficial da União e no Portal do INSS o presente TAC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste TAC sujeitará a **COMPROMITENTE** às seguintes consequências, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, nos termos da Cláusula Décima e item 15 do Termo de Referência do Contrato nº 47/2019, e da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 39/2024:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa, nos valores e condições estabelecidas nos contratos;

5.1.3. Rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários;

5.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. A celebração deste TAC não afasta a possibilidade de o INSS, diante de novos fatos ou da gravidade dos descumprimentos, aplicar a suspensão cautelar dos serviços de portabilidade (Lote 30) para a devida apuração, visando resguardar o interesse público e o direito dos beneficiários.

5.3. A **COMPROMITENTE** obriga-se a implementar todas as correções sistêmicas, operacionais e procedimentais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, de acordo com o Plano de Ação aprovado.

5.4. A **COMPROMITENTE** deverá apresentar ao INSS Relatório de Conformidade detalhando a implementação de cada obrigação aqui assumida, no prazo de 5 dias, incluindo evidências de auditoria de seus sistemas, novos modelos de formulários, interfaces digitais e a revisão de convênios operacionais.

5.5. A **COMPROMITENTE** deverá apresentar ao INSS, a cada 30 dias, Plano de Providências com as medidas implantadas para a melhoria das constatações feitas pela fiscalização *in loco* realizada pelo INSS, conforme quadro em anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

6.1. O presente TAC tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

6.2. Será publicado no Portal do INSS (www.gov.br/inss) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo transparência e controle social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2025.

_____

GILBERTO WALLER JUNIOR
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PRESIDENTE DO INSS

MARCIANO TESTA
BANCO AGIBANK S.A.
DIRETOR PRESIDENTE

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
BANCO AGIBANK S.A.
DIRETOR DE PRODUTOS

Despacho (22974419) SEI 35014.408264/2025-08 / pg 5
Proposta TAC (22972496)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 35014.408264/2025-08

Interessados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO AGIBANK S.A.

Objeto: Ajustamento de conduta para adequar os procedimentos da instituição financeira às normas contratuais, referente aos Contratos nº 46/2019 e o nº 39/2024.

DAS PARTES

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** , autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Waller Júnior;

E, de outro lado, o **BANCO AGIBANK S.A.** , instituição financeira contratada para pagamento de benefícios previdenciários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13.054-709, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Marciano Testa (Diretor Presidente) e Sr. Daniel Monteiro de Farias (Diretor de Produtos);

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos do art. 26 da Lindb, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.784/99, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem por objeto ajustar a conduta da instituição financeira signatária (**BANCO AGIBANK S.A.**), de modo a assegurar o cumprimento integral da legislação e dos contratos vigentes, referentes às operações de pagamento aos beneficiários do INSS, com adequação da estrutura do órgão pagador, e cessação de irregularidades na portabilidade identificadas no Processo nº 35014.220084/2025-98.

1.2. A finalidade deste TAC é assegurar o respeito inequívoco ao direito fundamental do beneficiário à livre escolha de seu domicílio bancário, estabelecendo as seguintes finalidades precípuas:

1.2.1. Garantir que todo procedimento de portabilidade de benefício previdenciário seja precedido de manifestação de vontade livre, informada, específica e comprovável do titular ou de seu representante legal;

1.2.2. Observados os arts. 23 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto Lei nº 4.657/1942, coibir a captação de clientes e a solicitação de portabilidades referentes a benefícios de pregões para os quais não possui contrato (Pregões 1 e 2), prática esta realizada mediante convênio operacional com outra instituição;

~~1.2.2.~~

Comentado [GMS1]: Redação inserida.

Formatado: Não Expandido por / Condensado por

~~1.2.3. Coibir a captação de clientes e a solicitação de portabilidades referentes a benefícios de~~ pregões para os quais não possui contrato (Pregões 1 e 2), prática esta realizada mediante convênio operacional com outra instituição;

~~1.2.4.~~1.2.3. Adequar os sistemas tecnológicos, aplicativos móveis e procedimentos operacionais da **COMPROMITENTE** às normas do INSS e às melhores práticas de segurança e transparência;

~~1.2.5.~~1.2.4. Reforçar a proteção dos beneficiários do INSS contra práticas abusivas, enganosas ou que explorem a assimetria informacional, preservando a integridade dos benefícios previdenciários;

~~1.2.6.~~1.2.5. Cumprir as cláusulas do Contrato nº 39/2024, referentes à disponibilização de Terminais de Autoatendimento, existência de numerário suficiente para atender a necessidade dos beneficiários do INSS e atendimento humanizado e com presteza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. O presente TAC fundamenta-se no art. 26 da Lindb, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.784/99 e nos seguintes contratos:

2.1.1. **Contrato nº 47/2019 (e Termo de Referência anexo):** Cláusula Primeira, Parágrafo Quinto (direito à portabilidade sem ônus); Termo de Referência, item 8, II, "l" (obrigação do INSS de manter a faculdade de escolha); Termo de Referência, item 8, III, "n" (obrigação da contratada de alterar o meio de pagamento a pedido do beneficiário); e Termo de Referência, item 8, III, "ap" (vedação a condicionar o pagamento à abertura de conta corrente).

2.1.2. **Contrato nº 39/2024 (e Termo de Referência anexo):** Cláusula Primeira, item 1.1 (garantia da faculdade de optar pela instituição); Cláusula Primeira, item 1.8 (portabilidade sem ônus); Termo de Referência, item 5.1.3 (direito à portabilidade a qualquer tempo); Termo de Referência, item 5.13, I, "h" (obrigação do INSS de manter a faculdade); Termo de Referência, item 5.13, II, "m" (obrigação da contratada de alterar o meio de pagamento a pedido); e Termo de Referência, item 5.13, II, "ah" (vedação a condicionar o pagamento à abertura de conta).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1. A **COMPROMITENTE**, em reconhecimento aos fatos apurados no Processo nº 35014.220084/2025-98 ~~Processo nº 35014.220084/2025-98~~, assume as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

3.1.1. **Referente ao Convênio Operacional e Limites Contratuais:**

3.1.1.1. Observado o item 3.1.1.2, **CESSAR IMEDIATAMENTE** a captação de clientes e a solicitação de portabilidade de benefícios concedidos nos períodos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014), por si ou por intermédio de instituições parceiras, bem como **RESTRINGIR** sua atuação na captação e solicitação de portabilidade aos clientes vinculados aos Pregões 3 e 4, vedada a utilização de convênios ou acordos operacionais com instituições financeiras contratadas para operacionalizar portabilidades dos Pregões 1 e 2.

3.1.1.2. A partir da assinatura deste TAC, observar-se-ão as seguintes disposições quanto às operações relativas a benefícios concedidos nos períodos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014), devendo a COMPROMITENTE:

i) de imediato, aplicar integralmente todas as obrigações pactuadas neste TAC em todas as atividades, rotinas e processos existentes oriundos de parceria operacional firmada com instituições financeiras contratadas pelo INSS para gestão da folha de pagamento de benefícios dos pregões 1 e 2;

ii) cessar a captação de novos clientes e a solicitação de portabilidade sempre que, na aferição mensal a ser efetuado pela COMPROMITENTE, o total de beneficiários ativos vinculados à referida base operacional proveniente dos pregões 1 e 2 atingir o limite de 500.000 (quinhentos mil) de benficiários, sendo admitidas novas inclusões apenas na medida em que houver

Comentado [GMS2]: Sugerimos a alteração das cláusulas 3.1.1.1 e 3.1.1.2.

Formatado: Cor da fonte: Automática, Não Expandido por / Condensado por , Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: Não Negrito, Português (Portugal), Não Expandido por / Condensado por

Comentado [GMS3]: Visa dar segurança jurídica ao INSS e aos beneficiários de que todas as adequações previstas no TAC serão rigorosamente observadas também para os beneficiários oriundos da parceria operacional.

desligamentos ou cancelamentos, de modo que o número de beneficiários ativos permaneça dentro do referido limite em cada verificação mensal;

iii) reportar mensalmente ao INSS, contendo informações atualizadas que comprovem a observância do limite de beneficiários previsto no item anterior; e

iv) Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, contado da assinatura deste TAC, será integralmente cessada a captação de novos clientes e a solicitação de portabilidade relativas aos Pregões 1 e 2 decorrentes de parceria operacional firmada pela COMPROMITENTE, mantendo-se apenas a base de benefícios existente na data final do referido prazo, vedada a inclusão de novos beneficiários a partir de então.

3.1.1.1. **CESSAR IMEDIATAMENTE** a captação de clientes e a solicitação de portabilidade (Lote 30), por si ou por intermédio de instituição parceira, referentes a benefícios concedidos nos períodos dos pregões 1 (2009) e 2 (2014), para os quais não possui contrato de prestação de serviços de pagamento com o INSS.

~~3.1.1.2. **RESTRINGIR** sua atuação na captação e solicitação de portabilidade de benefícios exclusivamente aos clientes referentes aos pregões para os quais possui contrato ativo com o INSS (Pregões 3 e 4), sendo vedada a utilização de convênios ou acordos operacionais com instituições financeiras contratadas para operacionalizar portabilidades de benefícios dos pregões 1 e 2.~~

3.1.2. **Referente à Localização Geográfica:**

3.1.2.1. **RESTRINGIR** a efetivação de portabilidade de benefício exclusivamente ao município de residência comprovada do titular, utilizando como base os dados cadastrais atualizados do INSS ou documentação idônea apresentada pelo beneficiário no ato da solicitação.

3.1.3. **Referente aos Canais e Métodos de Validação:**

3.1.3.1. **ABSTER-SE** de utilizar canais informais ou inseguros, como aplicativos de serviços de mensageria ou notificações *push* em aplicativos, para solicitar ou validar pedidos de portabilidade de benefícios.

3.1.3.2. **IMPLEMENTAR**, em todos os seus canais digitais (aplicativos móveis e *internet banking*), funcionalidade obrigatória de captura biométrica (facial ou digital) de acesso para vinculação a tais canais, como etapa de autenticação segura para a eventual solicitação de portabilidade.

3.1.3.3. **GARANTIR** que, após a vinculação segura do dispositivo mediante captura biométrica (facial ou digital), as operações e contratações, inclusive portabilidade, realizadas no ambiente digital sejam validadas mediante o uso da senha bancária transacional, reconhecida como meio idôneo e suficiente no momento de manifestação de vontade do cliente, em razão da prévia autenticação biométrica que estabelece o vínculo entre o cliente e o dispositivo descrita no item 3.1.3.2.

3.1.4. **Referente ao Processamento e Retenção:**

3.1.4.1. **PROCESSAR** e **ENCAMINHAR** à Dataprev todos os pedidos de portabilidade recebidos, impreterivelmente, até o final do dia útil subsequente à data da solicitação formalizada pelo titular, respeitando as datas de corte mensais definidas pelo INSS.

3.1.4.2. **ABSTER-SE** de reter, impedir, dificultar ou reverter unilateralmente portabilidades legítimas de benefícios em virtude da existência de quaisquer outros produtos, serviços ou contratos financeiros vigentes entre o beneficiário e a instituição.

3.1.5. **Referente ao Consentimento e Formalização:**

3.1.5.1. **GARANTIR** que toda solicitação de portabilidade seja instruída com prova inequívoca do consentimento livre, informado e específico do titular do benefício (ou seu representante legal) para o ato da portabilidade, obtido de forma clara e destacada.

3.1.5.2. **GARANTIR** que o instrumento utilizado especificamente para a solicitação de portabilidade seja formalmente separado, destacado e distinto de quaisquer formulários, telas ou interfaces de contratação de outros produtos ou serviços financeiros.

Comentado [GMS4]: Diante da potencial nova interpretação do INSS acerca da parceria operacional firmada desde 2019, fruto de uma subcontratação parcial celebrada com base no edital e no contrato dos pregões 1 e 2, além de ter sido autorizada pela autarquia em 2019 e reiterada em janeiro de 2025, sugerimos a inclusão desse limite para que esse novo dever de cessar a prestação de serviços oriundos dos pregões 1 e 2 mantenha o quantitativo de beneficiarios próximo ao atual (outubro/2025) durante um regime de transição.

Tal medida é relevante para que essa cessação seja equânime e proporcional, considerando que há mais de 6 anos, prazo este que supera a incidência da decadência em desfavor da Administração Pública, o INSS autorizou expressamente o Agibank a proceder com tal prática, o que levou o banco a efetuar um planejamento e investimento robustos contando com a continuidade desse fluxo de clientes pelos próximos anos, agora questionado em outubro de 2025.

Essa sugestão vai ao encontro do que preveem os arts. 23 e 24 da LINDB, tanto a respeito do regime de transição quanto da boa-fé, da segurança juridica, da confiança legítima e da estabilidade das relações contratuais inerentes à revisão administrativa de validade de ato praticado pela Administração.

Comentado [GMS5]: Tal medida visa dar segurança jurídica ao INSS de que o disposto no item anterior está sendo permanentemente cumprido.

Comentado [GMS6]: Conforme abordado no item "ii", há a necessidade de previsão de um regime de transição para que o Agibank possa atender ao novo condicionamento imposto pelo INSS, sem que haja um prejuízo desproporcional ao planejamento e investimentos efetuado nos últimos 6 anos, bem como que os beneficiários não sejam imediatamente impedidos de optar pela portabilidade ao Agibank.

Cessado o regime de transição, a base de beneficiários é aferida e, então, cessada qualquer nova captação ou portabilidade ao Agibank referente aos pregões 1 e 2.

Formatado: Normal, Justificado, À direita: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Tabulações: 2,75 cm, À esquerda + Não em 2,68 cm

Comentado [GS7]: Redações ajustadas para garantir a validação biométrica para acessar os canais digitais e, após isso, possibilitar as operações e contratações com uso de senha bancária transacional. Essa é a lógica, inclusive, para os apps de bancos tradicionais em que, após logar nos canais com biometria, apenas a senha já é suficiente para, por exemplo, fazer um pix, cadastrar ou descadastrar novos dispositivos, fazer pagamentos etc.

3.1.5.3. **ADEQUAR** todos os formulários (físicos ou digitais) destinados à solicitação de portabilidade para que sejam apresentados com tipografia legível (fonte clara e tamanho adequado) e diagramação concisa, que facilitem a imediata leitura e compreensão do ato pelo solicitante, assegurando sua manifestação inequívoca de vontade.

3.1.5.4. **INFORMAR** o beneficiário, no processo de contratação de quaisquer outros produtos ou serviços, de maneira clara, explícita, destacada e sem ambiguidades, sobre seu direito à portabilidade do benefício, esclarecendo sua opcionalidade e sua vinculação a outros produtos.

3.1.6. **Referente ao Plano de Ação:**

3.1.6.1. **CUMPRIR** integralmente o Plano de Ação apresentado pela **COMPROMITENTE** em 29 de agosto de 2025, comprometendo-se especificamente a:

3.1.6.2. **SUBMETER** à validação prévia do INSS todas as campanhas de comunicação e *marketing* direcionadas aos beneficiários, cujo conteúdo extrapole o escopo estrito do contrato de prestação de serviços;

3.1.6.3. **ABSTER-SE** de realizar solicitações de portabilidade por meio de terminais de autoatendimento (ATMs) que não disponham de tecnologia de captura biométrica;

3.1.6.4. **CUMPRIR** o cronograma de instalação de 684 Terminais de Autoatendimento (ATMs) nos Órgãos Pagadores (OPs) restantes, observando os seguintes prazos máximos, contados da data da entrega do documento, e apresentando a respectiva comprovação de instalação ao INSS ao final de cada prazo:

I- Instalação de 300 ATMs: até 27 de dezembro de 2025 (Prazo de 120 dias);

II- Instalação de 200 ATMs adicionais: até 26 de janeiro de 2026 (Prazo de 150 dias);

III- Instalação das 184 ATMs finais, totalizando 684: até 25 de fevereiro de 2026 (Prazo de 180 dias).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS**

4.1. O INSS compromete-se a:

4.2. Aprovar o Plano de Ação apresentado pela instituição financeira.

A ~~revogação~~ revogar ~~d~~o Despacho Decisório PRES/INSS nº 158, de 11 de agosto de 2025, proferido no SEI nº 35014.307284/2025-54, a fim de que sejam restabelecidos:

4.3.

~~I~~ 1. ~~o~~ o recebimento de novos lotes, a título precário e de acordo com o cronograma apresentado pela COMPROMITENTE.

~~II~~ 2. a possibilidade de receber novos benefícios por meio de portabilidade, atentando para os compromissos do presente TAC.

~~4.3.~~4.4. ~~No~~ No eventual cenário de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com instituições financeiras com as quais a COMPROMITENTE mantenha parceria operacional referente a benefícios concedidos nos períodos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014), o INSS poderá permitir a continuidade da parceria operacional nos termos previstos nas cláusula 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deste TAC, de modo a assegurar a transição ordenada e a efetividade das medidas corretivas, ressalvadas o disposto na cláusula 5.2 e preservadas suas prerrogativas de autotutela e supervisão administrativa.~~eventual cenário de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com instituições financeiras com as quais a COMPROMITENTE mantenha parceria operacional referente a benefícios concedidos nos períodos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014), o INSS, ressalvado o disposto na cláusula 5.2 e sem prejuízo do exercício de seu poder de autotutela e de supervisão administrativa, assegurará a continuidade da parceria operacional durante a apuração e implementação das adequações e melhorias previstas na cláusula 3.1.1 deste TAC, até a conclusão dos respectivos procedimentos.~~

~~4.4.~~4.5. Publicar no Diário Oficial da União e no Portal do INSS o presente TAC.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Cor da fonte: Automática, Condensado por 0,1 pt, Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: 12 pt, Condensado por 0,1 pt

Formatado: Cor da fonte: Automática, Condensado por 0,1 pt, Padrão: Transparente

Formatado: Recuo: À esquerda: 2,12 cm, Espaço Antes: 6 pt, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Recuar em: 0,63 cm, Tabulações: Não em 2,68 cm

Formatado: Fonte: 12 pt, Condensado por 0,1 pt

Formatado: Cor da fonte: Automática, Condensado por 0,1 pt, Padrão: Transparente

Comentado [GMS8]: Inserida cláusula expressa de revogação da decisão do Presidente de suspensão cautelar.

Formatado: Fonte parág. padrão, Fonte: 12 pt, Condensado por 0,1 pt

Formatado: Fonte: 12 pt, Condensado por 0,1 pt

Comentado [GMS9]: Redação inserida em complementação ao item 3.1.1.

5.1. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste TAC sujeitará a **COMPROMITENTE** às seguintes consequências, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, nos termos da Cláusula Décima e item 15 do Termo de Referência do Contrato nº 47/2019, e da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 39/2024:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa, nos valores e condições estabelecidas nos contratos;

5.1.3. Rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários;

5.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. A celebração deste TAC não afasta a possibilidade de o INSS, diante de novos fatos ou da gravidade dos descumprimentos, aplicar a suspensão cautelar dos serviços de portabilidade (Lote 30) para a devida apuração, visando resguardar o interesse público e o direito dos beneficiários.

5.3. A **COMPROMITENTE** obriga-se a implementar todas as correções sistêmicas, operacionais e procedimentais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, de acordo com o Plano de Ação aprovado.

5.4. A **COMPROMITENTE** deverá apresentar ao INSS Relatório de Conformidade detalhando a implementação de cada obrigação aqui assumida, no prazo de 5 dias, incluindo evidências de auditoria de seus sistemas, novos modelos de formulários, interfaces digitais e a revisão de convênios operacionais.

5.5. A **COMPROMITENTE** deverá apresentar ao INSS, a cada 30 dias, Plano de Providências com as medidas implantadas para a melhoria das constatações feitas pela fiscalização *in loco* realizada pelo INSS, conforme quadro em anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

6.1. O presente TAC tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

6.2. Será publicado no Portal do INSS (www.gov.br/inss) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo transparência e controle social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2025.

_____

GILBERTO WALLER JUNIOR
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PRESIDENTE DO INSS

GLAUBER MARQUES CORREA
BANCO AGIBANK S.A.
~~CEO~~PRESIDENTE

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 22974419

Boa noite, Márcia. Considerando a reunião de hoje, o Agibank pensou em uma proposta intermediária para viabilizar a celebração do TAC. Teria disponibilidade para falar? Abs.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: AGIBANK

Ass.: TRATATIVAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1. Para fins de registro das negociações, após reuniões realizadas nas datas 26-08-2025, 29-09-2025, 29-10-2025, 31-10-2025, anexamos a proposta do INSS (23120965), bem como, a contraproposta da Instituição Financeira Agibank (23120972).

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 08/11/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23120966** e o código CRC **94D280DD**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGIBANK

Ass.:APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE PORTABILIDADE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PROPOSTA DE TEMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

1. Ciente do PARECER Nº 00682/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (23114544) e da documentação anexada (23114410, 23114437, 23114457, 23114500) que tratam da suposta autorização para a subcontratação do Banco Sicoob para Agibank, no âmbito da operacionalização dos contratos de pagamento de benefícios.

2. Conforme consignado no referido Parecer, os Contratos nº 47/2019, nº 52/2014, nº 38/2009 preveem a possibilidade da transferência de parcelas do objeto contratual do Sicoob para terceiros, seja por meio de correspondentes bancários, seja por meio de instituições financeiras subcontratadas, desde que observadas as condiçoes contratuais e mediante autorização prévia e expressa do INSS.

3. A Instituição bancária em análise apresenta dois e-mails contendo manifestações de servidores do INSS em resposta a questionamentos sobre a proposta de parceria entre o Sicoob e o Agibank, documentos que motivam a PFEINSS ad evolver os autos às áreas técnicas para manifestação quanto ao conteúdo e alcance das referidas comunicações.

4. Diante disso, encaminha-se o processo à Coordenação-Geral de Pagamentos (CGPAG/DIRBEN) para manifestação técnica urgente sobre a matéria, considerando a agenda com a Presidência para tratativas com o Agibank na próxima terça-feira, 11-11-2025.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 08/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23120914** e o código CRC **7486718A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23120914

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

DESPACHO

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios, em 08/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGIBANK

Ass.: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE PORTABILIDADE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PROPOSTA DE TEMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

1. Trata-se de despacho elaborado por solicitação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), com o objetivo de contextualizar o presente processo e verificar, de forma minuciosa, a veracidade e o escopo das manifestações de autorização por parte deste Instituto à parceria operacional firmada entre o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Sicoob) e o Banco Agibank S.A. (Agibank). O processo em tela consolida análises técnicas desta Coordenação e da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS) acerca da conformidade da referida parceria, que envolve o pagamento de benefícios oriundos dos Pregões 007/2009 (Contrato 38/2009) e 16/2014 (Contrato 52/2014).

2. A análise processual, instruída por documentação recentemente apensada aos autos (SEI 23114457), confirma que a área técnica competente do INSS, à época, de fato realizou uma autorização referente à parceria operacional. Esta anuência foi concedida formalmente por meio de comunicação eletrônica datada de 06 de junho de 2019, em resposta direta à consulta prévia formulada pelo Sicoob em 02 de maio de 2019.

3. O teor da solicitação original do Sicoob era claro, buscando permissão para "ampliar seus órgãos pagadores para pagamento de benefícios em conta corrente com o credenciamento de pontos de atendimento de instituição financeira parceira". É fundamental contextualizar que tal autorização ocorreu em momento anterior à vigência do Contrato 47/2019 (Pregão 16/2019), período em que o Banco Agibank ainda não figurava como uma instituição financeira diretamente contratada por este Instituto para o pagamento de benefícios, sendo o Sicoob, este sim, parte dos contratos anteriores.

4. Informa-se que a presente Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios (CPGB), bem como as divisões de fiscalização atualmente responsáveis pela gestão dos contratos de pagamento, não possuíam conhecimento desta autorização específica de 2019. A referida comunicação (SEI 23114457) permaneceu restrita aos trâmites daquela época, vindo ao conhecimento desta gestão apenas durante a instrução do presente processo, quando invocada pelas instituições financeiras.

5. Esclarece-se, de forma inequívoca, que a comunicação datada de 13 de fevereiro de 2025

(SEI 23114437), evidenciada pelas instituições, não se configurou, em hipótese alguma, como uma renovação, revalidação ou nova autorização da parceria operacional. A natureza dos fatos e o escopo da análise em 2025 eram fundamentalmente distintos da autorização de 2019.

6. O que ocorreu no início de 2025 foi a constatação, por parte das áreas de fiscalização desta Autarquia, de uma irregularidade cadastral e operacional específica: o Banco Agibank possuía Órgãos Pagadores (OPs) cadastrados no Sistema de Pagamentos do INSS utilizando o mesmo endereço físico de outros Órgãos Pagadores vinculados ao Sicoob, caracterizando uma sobreposição vedada.

7. A prática de cadastrar OPs de instituições distintas no mesmo local físico infringe frontalmente as diretrizes de fiscalização, a obrigação de individualização dos pontos de atendimento e o Padrão de Qualidade de Atendimento. Tal sobreposição impede a correta aferição da qualidade do serviço, dificulta a imputação de responsabilidades em caso de falhas e gera profunda confusão ao beneficiário, que não consegue identificar claramente qual instituição é a responsável pelo seu atendimento.

8. Diante da exigência formulada pela Divisão de Agentes Pagadores (DAGPG) para a imediata regularização desta inconformidade cadastral, o Banco Agibank apresentou um plano de ação (SEI 23022803 e 23114500), comprometendo-se a readequar sua rede e descadastrar os OPs sobrepostos, abrindo novas unidades em locais distintos. Portanto, a comunicação de 13/02/2025 (SEI 23114437) configura, tão somente, a ciência e o aceite da Divisão de Agentes Pagadores sobre o referido plano de correção de uma irregularidade, e não uma autorização de operação da parceria.

9. Adicionalmente, identifica-se uma irregularidade contratual de natureza distinta, que vicia a parceria em sua concepção atual. O Banco Agibank, sendo ele próprio uma instituição financeira contratada pelo INSS (signatário dos Contratos 47/2019 e 39/2024), não poderia, concomitantemente, atuar como correspondente bancário do Banco Sicoob, outra instituição igualmente contratada. Tal vedação à duplicidade de atuação está explícita no Anexo I (Termo de Referência) do Contrato 47/2019 (Pregão 16/2019), em seu item 4.5, que determina que os correspondentes bancários "deverão ser exclusivos para uma única instituição financeira".

10. Esta mesma restrição de exclusividade foi mantida e reforçada no certame subsequente. O Anexo I (Termo de Referência) do Contrato nº 39/2024 (Pregão 90005/2024) reitera a vedação em seu item 3.5, ao definir Correspondente Bancário como entidade "vinculada exclusivamente a uma instituição financeira", e reforça a exigência no item 5.10.1.

11. Deste modo, conclui-se que, embora a parceria tenha sido autorizada em 2019 (quando o Agibank não era contratado), sua manutenção após o Agibank tornar-se signatário dos contratos de 2019 e 2024 gerou um vício contratual.

12. Registre-se, portanto, que é poder-dever da Administração Pública rever seus atos (autotutela) para reestabelecer a plena adequação à legalidade e aos ditames contratuais vigentes.

13. Finda a análise técnica de competência desta Coordenação, conforme solicitado, encaminhe-se à DIRBEN para ciência e prosseguimento.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 08/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23121089** e o código CRC **7B45EEF8**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGIBANK

Ass.: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE PORTABILIDADE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PROPOSTA DE TEMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

1. Ciente da manifestação exarada pela Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios, constante no DESPACHO SEI 23121089.

2. Com efeito, a autorização dada ao SICOOB, anterior inclusive ao contrato celebrado com o Agibank, não gera qualquer direito ao Agibank de intermediar operações de portabilidade de beneficiários em nome do SICOOB. Ressalte-se que o modelo de relacionamento entre o Agibank e o Sicoob jamais foi formalmente apresentado nem submetido à análise e aprovação do INSS.

3. Ademais, conforme pontuado pela Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios, a mensagem eletrônica mencionada, datada de 13 de fevereiro de 2025, não guarda relação com qualquer autorização de subcontratação, conforme exposto no referido Despacho, observando-se, ainda, que o contrato vigente, celebrado em dezembro de 2024, não prevê a possibilidade de subcontratação.

4. Por fim, cumpre destacar que cada contrato e cada período contratual devem ser analisados de forma individualizada, não havendo que se falar em direito adquirido do Siccob para manter o modelo de parceria apresentado nas operações realizadas com o Agibank, que sequer foi submetido à avaliação pela Administração do INSS.

5. Acrescente-se, ainda, que a omissão da Administração Público não gera direito adquirido, conforme entendimento pacífico dos Tribunais Superiores.

> ***"Não há direito adquirido a regime jurídico contrário à lei, nem a manutenção de situação ilegal, ainda que decorrente de omissão da Administração"*** *- STF, MS 22.307/DF, rel. Min. Sepúlvera Pertence.*
>
> ***"A inércia da Administração em rever ato ilegal não convalida a ilegalidade nem gera direito adquirido."*** *— STJ, AgInt no REsp 1.490.286/SC.*

6. Retorno à PFE-INSS em prosseguimento.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 08/11/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23121234** e o código CRC **D9C47113**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23121234

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
ARQUIVO (ARQU)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO Nº 00471/2025/ARQU/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.408264/2025-08
INTERESSADOS: BANCO AGIBANK S.A
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: DIRBEN
Data de envio no SEI: 10/11/2025

Marcar com "X", quando for o caso:

( ) Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.

( ) Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).

( ) Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=460612&infra_hash=3ee9c436b0304286223980b8f5b74a0d

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

Certidão (23124510) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 374

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à **CGMLP.**

Brasília, 10 de novembro de 2025.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
SERVIDOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014408264202508 e da chave de acesso dc53260f

Documento assinado eletronicamente por MARIA RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3005525254 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-11-2025 09:05. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Certidão (23124510) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 375

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores
Serviço de Fiscalização de Contratos

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SEFIC/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.220084/2025-98
INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Análise dos resultados das visitas técnicas em caráter excepcional aos órgãos pagadores do Banco Agibank S.A.

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar os dados quantitativos e qualitativos coletados durante a ação de fiscalização em caráter excepcional, realizada em órgãos pagadores (OPs) do Banco Agibank S.A. A ação foi determinada e orientada pela Nota Técnica Nº 16/2025/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, com o intuito de subsidiar decisões administrativas deste Instituto.

2. A demanda origina-se no âmbito do Processo SEI nº 35014.220084/2025-98, instaurado para apurar irregularidades e descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da referida instituição financeira. O foco central do processo investiga a realização de portabilidades de benefícios previdenciários sem a autorização expressa dos titulares, prática que resultou em um volume expressivo de reclamações.

3. O contexto desta fiscalização inclui a imposição de medida cautelar a esta instituição, formalizada pelo Despacho Decisório PRES/INSS nº 158/2025, que suspendeu parcialmente a execução dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários. Em resposta, o Banco Agibank S.A. apresentou um Plano de Ação visando a adequação de seus procedimentos.

4. Deste modo, as visitas *in loco*, ocorridas entre 01 e 07 de outubro de 2025, forneceram os subsídios fáticos e atualizados necessários para esta análise. Os resultados aqui consolidados permitem avaliar a aderência das práticas da instituição às obrigações contratuais e subsidiarão a tomada de decisão das instâncias superiores quanto à manutenção ou eventual reversão da medida cautelar vigente.

DAS VISITAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

5. A ação de controle foi coordenada por esta Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) e executada pelas Gerências Executivas (GEX) do INSS, conforme metodologia e critérios de seleção de OPs (unidades com, no mínimo, 1.200 benefícios) definidos na Nota Técnica Nº 16/2025.

6. Conforme os registros de retorno, verificou-se o não atendimento à solicitação por parte das Gerências Executivas responsáveis pelas vistorias nas seguintes localidades: Curitiba/PR, Passo Fundo/RS, Rio de Janeiro/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Macapá/AP, Goiânia/GO, Porto Velho/RO, Boa Vista/RR, Bacabal/MA e Teresina/PI, que não enviaram os formulários de visita técnica.

7. Em contrapartida, registra-se que os municípios de Londrina/PR, Vitória de Santo Antão/PE, Itaboraí/RJ, Itapipoca/CE, Itajaí/SC, São Luís/MA, Santarém/PA, Marabá/PA e Caxias/MA, embora não constassem na lista de OPs selecionados (Anexo 1 da NT 16/2025), realizaram proativamente as visitas e encaminharam os respectivos formulários.

8. Segundo dados internos analisados pelas áreas técnicas pertinentes deste Instituto, o Banco Agibank S.A. possui atualmente 981 órgãos pagadores cadastrados no INSS. Destes, identifica-se que apenas 233 unidades (23,7% do total) dispõem de equipamento de caixa eletrônico (ATM) em seu interior, um dado relevante para a análise da capacidade operacional da instituição, bem como suspensão parcial da medida cautelar ora mencionada.

DO FORMULÁRIO

9. O instrumento utilizado para a coleta de dados foi o "Formulário de Visita Técnica Simplificado", adaptado do Anexo 1 - Padrão de Qualidade no Atendimento, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Bancários nº 39/2024. O formulário foi estruturado em dez quesitos objetivos, focados em I - Estrutura e Acessibilidade (Q1 a Q5) e II - Qualidade do Atendimento e Operacional (Q6 a Q10).

10. A análise a seguir detalha as respostas quantitativas (Sim/Não) obtidas dos 42 formulários recebidos. Os dados foram compilados em duas categorias, conforme os arquivos de origem: "OPs Aptos, conforme relação do Banco Agibank" (19 vistoriados) e "OPs Não Aptos" (23 vistoriados). Os Ops aptos são aqueles que já possuem terminal de auto atendimento, e os não aptos, por consequência, são os que não o possuem.

11. A análise qualitativa das observações registradas pelos servidores será apresentada no Tópico "Das impressões dos servidores".

Questão 1 - Possui acessibilidade à clientela previdenciária (sinalizações, braile, rampas de acesso, estacionamento/garagem, porta giratória, calçada, elevadores, em caso de piso superior)?

12. Este quesito avalia a adequação da estrutura física do Órgão Pagador (OP) às normas de acessibilidade, essenciais para o atendimento da clientela previdenciária, que frequentemente inclui pessoas idosas ou com deficiência.

13. Dos 19 OPs vistoriados na categoria "Aptos", 10 (52,6%) responderam "SIM" e 6 (31,6%) responderam "NÃO". Três unidades (15,8%) não preencheram este quesito.

14. Dos 23 OPs vistoriados na categoria "Não Aptos", 11 (47,8%) responderam "SIM" e 11 (47,8%) responderam "NÃO". Uma unidade (4,4%) não preencheu este quesito.

15. A análise consolidada dos 42 OPs demonstra um grave cenário de inadequação: 17 unidades (40,5%) declararam abertamente não possuir acessibilidade, contra 21 (50%) que declararam possuir. A ausência de resposta em 4 OPs (9,5%) e os relatos qualitativos que indicam ausência de rampas (Imperatriz/MA, Vitória/ES, Aracaju/SE) e calçadas inadequadas (Aracaju/SE) sugerem que o nível de conformidade real é precário e está em desacordo com as obrigações contratuais e legais.

Questão 02 - O espaço para espera é adequado e possui assentos suficientes?

16. Este quesito verifica se o ambiente interno oferece condições mínimas de conforto e acomodação para os beneficiários durante a espera pelo atendimento.

17. Dos 19 OPs "Aptos", 14 (73,7%) responderam "SIM", indicando adequação. Quatro unidades (21,1%) responderam "NÃO", e uma (5,3%) não respondeu.

18. Dos 23 OPs "Não Aptos", 13 (56,5%) responderam "SIM" e 9 (39,1%) responderam "NÃO". Uma unidade (4,4%) não respondeu.

19. Embora a maioria (27 de 42 OPs, ou 64,3%) tenha respondido afirmativamente, uma parcela significativa de 13 OPs (31%) reportou a inadequação do espaço. Esta análise quantitativa é diretamente confrontada pelas observações qualitativas, que descrevem as unidades como "espaço

minúsculo" (Guarulhos/SP, Vitória de Santo Antão/PE), "lugar de apenas 20 metros quadrados" (Belo Horizonte/MG) e "apenas 3 assentos" (Belo Horizonte/MG).

Questão 03 - O ambiente proporciona livre circulação e acomodações adequadas aos segurados?

20. Este quesito avalia se o leiaute da agência permite a movimentação segura dos beneficiários, incluindo usuários de cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, evitando aglomerações.

21. Dos 19 OPs "Aptos", 14 (73,7%) responderam "SIM", 4 (21,1%) responderam "NÃO", e 1 (5,3%) não respondeu.

22. Dos 23 OPs "Não Aptos", 16 (69,6%) responderam "SIM" e 7 (30,4%) responderam "NÃO".

23. Os dados consolidados indicam que 30 dos 42 OPs (71,4%) consideraram a circulação adequada, enquanto 11 OPs (26,2%) a consideraram inadequada. Novamente, os relatos qualitativos reforçam as negativas, citando "aglomeração" (Palmas/TO, Guarulhos/SP), "limitações no espaço físico" (Caxias/MA) e "loja sem espaço adequado" (Aracaju/SE), indicando falhas no cumprimento deste item.

Questão 04 - Possui caixa eletrônico no interior do Órgão Pagador?

24. Este quesito verifica a existência de equipamento de autoatendimento (ATM) no interior da agência, um dos meios primários para o saque de benefícios.

25. Nos 19 OPs "Aptos", 17 (89,5%) responderam "SIM" e 2 (10,5%) responderam "NÃO".

26. Nos 23 OPs "Não Aptos", o resultado inverte-se drasticamente: apenas 4 (17,4%) responderam "SIM", enquanto 19 (82,6%) responderam "NÃO". No entanto, esse cenário já era esperado, tendo em vista que o próprio banco reconhece a falta.

27. A análise consolidada dos 42 OPs vistoriados revela que exatamente metade (21 unidades) possui ATM e metade (21 unidades) não possui. A discrepância entre os grupos "Aptos" e "Não Aptos" é o ponto central. Os dados internos do INSS (Tópico 2), que indicam que apenas 23,7% da rede total possui ATM, sugerem que a amostra "Apta" (89,5% com ATM) não é representativa da rede total, enquanto a amostra "Não Apta" (82,6% sem ATM) aproxima-se da realidade cadastral do banco.

Questão 05 - Na inexistência de caixa eletrônico, há caixa humano no interior do estabelecimento com numerário suficiente?

28. Este quesito avalia a alternativa de saque em guichê de caixa com dinheiro em espécie, nos casos em que não há ATM disponível na unidade.

29. Dos 19 OPs "Aptos", 3 (15,8%) responderam "SIM" e 10 (52,6%) responderam "NÃO". Seis unidades (31,6%) não responderam, possivelmente por possuírem ATM (conforme Q4).

30. Dos 23 OPs "Não Aptos", 4 (17,4%) responderam "SIM" e 19 (82,6%) responderam "NÃO".

31. Este quesito demonstra a falha operacional mais crítica da instituição. Dos 42 OPs vistoriados, 29 (69%) responderam "NÃO", indicando a ausência de caixa humano com numerário. Apenas 7 OPs (16,7%) afirmaram possuir esta alternativa. Considerando que 21 OPs (50%) sequer possuem ATM (Q4), conclui-se que a maioria das agências vistoriadas não dispõe de *nenhum* meio físico (eletrônico ou humano) para o saque de benefícios, forçando o beneficiário a buscar meios externos (loterias, etc.).

Questão 06 - O tempo de espera para saque do benefício atende à legislação municipal? Em caso de ausência de norma local, o tempo médio de espera é de, no máximo, 30 minutos?

32. Este quesito avalia a conformidade do tempo de atendimento com os limites legais ou contratuais estabelecidos, fixados em 30 minutos na ausência de norma local.

33. Dos 19 OPs "Aptos", 11 (57,9%) responderam "SIM", 5 (26,3%) responderam "NÃO", e 3 (15,8%) não responderam.

34. Dos 23 OPs "Não Aptos", 13 (56,5%) responderam "SIM", 8 (34,8%) responderam "NÃO", e 2 (8,7%) não responderam.

35. Consolidando os dados, 24 OPs (57,1%) afirmam atender ao tempo limite, enquanto 13 (31%) admitem não atender. Cinco OPs (11,9%) não forneceram resposta. A percepção positiva da maioria quantitativa é, entretanto, diretamente contraditada pela observação qualitativa, que registrou "espera por mais de 45 minutos" em Campina Grande/PB, uma unidade classificada no grupo "Apto".

Questão 07 - O número de funcionários é suficiente para o atendimento da demanda em período de pagamento de benefícios?

36. Este quesito busca aferir a adequação do quadro de pessoal da agência para suportar a demanda de atendimento, especialmente durante os períodos de maior fluxo.

37. Dos 19 OPs "Aptos", 14 (73,7%) responderam "SIM" e 5 (26,3%) responderam "NÃO".

38. Dos 23 OPs "Não Aptos", 17 (73,9%) responderam "SIM" e 6 (26,1%) responderam "NÃO".

39. Os dados de ambos os grupos são estatisticamente idênticos, com 31 dos 42 OPs (73,8%) reportando número suficiente de funcionários. Apenas 11 OPs (26,2%) indicaram insuficiência. Este quesito, isoladamente, sugere uma aparente adequação do quadro de pessoal para o fluxo de atendimento observado no período das visitas.

Questão 08 - Constatou-se reclamações acerca da inexistência de numerário suficiente para pagamento dos benefícios?

40. Este quesito registra a percepção do servidor fiscalizador quanto à existência de queixas ativas de beneficiários no local sobre a falta de dinheiro para saque.

41. Dos 19 OPs "Aptos", 8 (42,1%) responderam "SIM" (constataram reclamações) e 9 (47,4%) responderam "NÃO" (não constataram). Duas unidades (10,5%) não responderam.

42. Dos 23 OPs "Não Aptos", 3 (13%) responderam "SIM" e 19 (82,6%) responderam "NÃO". Uma unidade (4,4%) não respondeu.

43. Os dados consolidados indicam que 11 OPs (26,2%) registraram reclamações sobre falta de numerário, enquanto 28 (66,7%) não registraram. A alta incidência de reclamações nos OPs "Aptos" (42,1%) é um ponto de alerta. As observações confirmam a "falta de numerário" (Ijuí/RS, Palmas/TO) e o "redirecionamento para lotéricas" (Londrina/PR), corroborando as reclamações.

Questão 09 - Há respeito às prioridades instituídas por lei nas filas de pagamento (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, etc.)?

44. Este quesito avalia o cumprimento das normas legais de atendimento prioritário, fundamentais para o público beneficiário do INSS.

45. Dos 19 OPs "Aptos", 13 (68,4%) responderam "SIM", 3 (15,8%) responderam "NÃO", e 3 (15,8%) não responderam.

46. Dos 23 OPs "Não Aptos", 14 (60,9%) responderam "SIM" e 9 (39,1%) responderam "NÃO".

47. No total, 27 OPs (64,3%) afirmaram respeitar as prioridades, mas um número expressivo de 12 OPs (28,6%) indicou o não cumprimento. As observações detalham as falhas: "ausência de sistema de controle eletrônico de senha" (Caxias/MA), "não há fornecimento de senhas prioritárias" (Londrina/PR), "entrega de fichas é manual" (Vitória de Santo Antão/PE) ou o atendimento só ocorre "quando exigido" (Campina Grande/PB).

Questão 10 - Há formação de fila externa de segurados na porta da agência após o início do expediente bancário?

48. Este quesito mede a capacidade da agência de absorver o fluxo de público no horário de abertura, verificando a ocorrência de filas externas.

49. Dos 19 OPs "Aptos", 1 (5,3%) respondeu "SIM" e 17 (89,5%) responderam "NÃO". Uma unidade (5,3%) não respondeu.

50. Dos 23 OPs "Não Aptos", 1 (4,3%) respondeu "SIM" e 22 (95,7%) responderam "NÃO".

51. Ambos os grupos apresentaram resultados similares e amplamente positivos. Dos 42 OPs vistoriados, apenas 2 (4,8%) registraram fila externa, enquanto 39 (92,9%) não registraram. Este quesito indica que, no período da amostragem, não havia problemas significativos de fluxo que gerassem filas externas.

DAS IMPRESSÕES DOS SERVIDORES

52. O Formulário de Visita Técnica Simplificado continha um campo para "Observações Adicionais do Servidor", permitindo o registro de impressões qualitativas que complementam a análise quantitativa dos quesitos.

53. Nas unidades listadas como "aptas", as observações registraram deficiências relevantes. Em Campina Grande/PB, reportou-se espera superior a 45 minutos e falta de prioridade, exceto quando exigida. Em Uruguaiana/RS e Ijuí/RS, os caixas eletrônicos estavam inoperantes ou sem numerário, redirecionando beneficiários para lotéricas. Em Caxias/MA, descreveu-se a agência como de "estrutura precária", sem sistema de senhas e com climatizadores inoperantes. Em Palmas/TO, constatou-se "aglomeração" e "falta de numerário".

54. Nos OPs "não aptos", o padrão de inadequação estrutural foi dominante. As unidades foram descritas como "minúsculas" ou de "espaço pequeno" (Londrina/PR, Guarulhos/SP, Vitória de Santo Antão/PE, Belo Horizonte/MG, Florianópolis/SC). Em Campo Grande/MS, constatou-se que o OP é, na verdade, um correspondente bancário (SOLDI Promotora) cadastrado indevidamente como agência, fato não comunicado ao INSS. A falta de acessibilidade (rampas) e o direcionamento de segurados para lotéricas (Londrina/PR) também foram recorrentes.

CONCLUSÕES

55. A análise dos 42 formulários de visita técnica revela um cenário de adequação parcial estrutural e operacional. O principal achado é a incapacidade da maioria dos OPs vistoriados de prover o pagamento do benefício em espécie, conforme demonstrado pela análise cruzada das Questões 04 (50% não possuem ATM) e 05 (69% não possuem caixa humano com numerário).

56. A infraestrutura física falha em prover acessibilidade plena (Questão 01, com 40,5% de "NÃO") e acomodação adequada (Questão 02, com 31% de "NÃO"). Ademais, o atendimento ao público prioritário é falho em 28,6% dos casos (Questão 09) e o tempo de espera excede o limite legal em 31% das unidades (Questão 06), o que é agravado por relatos de falta de numerário (Questão 08).

57. A análise qualitativa corrobora os dados, indicando que muitas unidades operam primariamente como pontos de captação para empréstimos, e não como agências de pagamento, conforme previsto contratualmente. A constatação de um correspondente bancário (SOLDI Promotora) cadastrado indevidamente como agência (Campo Grande/MS) é um indício grave de descumprimento das obrigações cadastrais.

58. A análise quantitativa e qualitativa da pesquisa foi realizada de forma objetiva, sem juízo de valor, e demonstra um desalinhamento relativo entre os serviços prestados pelo Banco Agibank S.A. e as obrigações estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços Bancários nº 39/2024. A referida análise será submetida às instâncias superiores para apreciação e tomada de decisões pertinentes.

ENCAMINHAMENTOS

59. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para validação e adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2025.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Técnico do Seguro Social.**, em 01/11/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23022765** e o código CRC **C9080C92**.

Referência: Processo nº 35014.220084/2025-98 SEI nº 23022765

QUESTÃO	ENUNCIADO	SIM	NÃO	NÃO RESPONDEU
1	Possui acessibilidade à clientela previdenciária (sinalizações, braile, rampas de acesso, estacionamento/garagem, porta giratória, calçada, elevadores, em caso de piso superior)?	10	6	3
2	O espaço para espera é adequado e possui assentos suficientes?	14	4	1
3	O ambiente proporciona livre circulação e acomodações adequadas aos segurados?	14	4	1
4	Possui caixa eletrônico no interior do Órgão Pagador?	17	2	0
5	Na inexistência de caixa eletrônico, há caixa humano no interior do estabelecimento com numerário suficiente?	3	10	6
6	O tempo de espera para saque do benefício atende à legislação municipal? Em caso de ausência de norma local, o tempo médio de espera é de, no máximo, 30 minutos?	11	5	3
7	O número de funcionários é suficiente para o atendimento da demanda em período de pagamento de benefícios?	14	5	0
8	Constatou-se reclamações acerca da inexistência de numerário suficiente para pagamento dos benefícios?	8	9	2
9	Há respeito às prioridades instituídas por lei nas filas de pagamento (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, etc.)?	13	3	3
10	Há formação de fila externa de segurados na porta da agência após o início do expediente bancário?	1	17	1

QUESTÃO	ENUNCIADO	SIM	NÃO	NÃO RESPONDEU
1	Possui acessibilidade à clientela previdenciária (sinalizações, braile, rampas de acesso, estacionamento/garagem, porta giratória, calçada, elevadores, em caso de piso superior)?	11	11	1
2	O espaço para espera é adequado e possui assentos suficientes?	13	9	1
3	O ambiente proporciona livre circulação e acomodações adequadas aos segurados?	16	7	0
4	Possui caixa eletrônico no interior do Órgão Pagador?	4	19	0
5	Na inexistência de caixa eletrônico, há caixa humano no interior do estabelecimento com numerário suficiente?	4	19	0
6	O tempo de espera para saque do benefício atende à legislação municipal? Em caso de ausência de norma local, o tempo médio de espera é de, no máximo, 30 minutos?	13	8	2
7	O número de funcionários é suficiente para o atendimento da demanda em período de pagamento de benefícios?	17	6	0
8	Constatou-se reclamações acerca da inexistência de numerário suficiente para pagamento dos benefícios?	3	19	1
9	Há respeito às prioridades instituídas por lei nas filas de pagamento (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, etc.)?	14	9	0
10	Há formação de fila externa de segurados na porta da agência após o início do expediente bancário?	1	22	0

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº 35014.387930/2025-59.

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O BANCO INTER S.A.

Assunto: Ajustamento de procedimentos da instituição financeira às normas contratuais, referente aos Contratos nº 46/2019 e o nº 39/2024.

DAS PARTES

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, GILBERTO WALLER JUNIOR.

E, de outro lado, o **BANCO AGIBANK S.A.**, instituição financeira contratada para pagamento de benefícios previdenciários, CNPJ nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13.054-709, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por seu Presidente, GLAUBER MARQUES CORREA.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO - TC, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lindb), do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº 9.784, de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TC tem por objeto ajustar os procedimentos da instituição financeira signatária (BANCO AGIBANK S.A.), de modo a assegurar o cumprimento integral da legislação e dos contratos vigentes, referentes às operações de pagamento aos beneficiários do INSS, com adequação da estrutura do órgão pagador, e cessação de irregularidades na portabilidade identificadas no Processo nº 35014.220084/2025-98.

1.2. A finalidade deste TC é assegurar o respeito inequívoco ao direito fundamental do beneficiário à livre escolha de seu domicílio bancário, estabelecendo as seguintes finalidades precípuas:

1.2.1. garantir que todo procedimento de portabilidade de benefício previdenciário seja precedido de manifestação de vontade livre, informada, específica e comprovável do titular ou de seu

representante legal;

1.2.2. adequar os sistemas tecnológicos, aplicativos móveis e procedimentos operacionais da COMPROMITENTE às normas do INSS e às melhores práticas de segurança e transparência;

1.2.3. reforçar a proteção dos beneficiários do INSS contra práticas abusivas, enganosas ou que explorem a assimetria informacional, preservando a integridade dos benefícios previdenciários;

1.2.4. cumprir as cláusulas do Contrato nº 39/2024, referentes à disponibilização de Terminais de Autoatendimento, existência de numerário suficiente para atender a necessidade dos beneficiários do INSS e atendimento humanizado e com presteza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1 O presente TC fundamenta-se no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.784, de 1999, e nos seguintes contratos:

2.1.1 Contrato nº 47/2019 (e Termo de Referência anexo): Cláusula Primeira, Parágrafo Quinto (direito à portabilidade sem ônus); Termo de Referência, item 8, II, "l" (obrigação do INSS de manter a faculdade de escolha); Termo de Referência, item 8, III, "n" (obrigação da contratada de alterar o meio de pagamento a pedido do beneficiário); e Termo de Referência, item 8, III, "ap" (vedação a condicionar o pagamento à abertura de conta corrente).

2.1.2 Contrato nº 39/2024 (e Termo de Referência anexo): Cláusula Primeira, item 1.1 (garantia da faculdade de optar pela instituição); Cláusula Primeira, item 1.8 (portabilidade sem ônus); Termo de Referência, item 5.1.3 (direito à portabilidade a qualquer tempo); Termo de Referência, item 5.13, I, "h" (obrigação do INSS de manter a faculdade); Termo de Referência, item 5.13, II, "m" (obrigação da contratada de alterar o meio de pagamento a pedido); e Termo de Referência, item 5.13, II, "ah" (vedação a condicionar o pagamento à abertura de conta).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.1 A COMPROMITENTE, em reconhecimento aos fatos apurados no Processo nº 35014.220084/2025-98, assume as seguintes obrigações de fazer e não fazer.

3.1.1. **Referente ao Convênio Operacional e Limites Contratuais.**

3.1.1.1. CESSAR IMEDIATAMENTE a captação de novos clientes e a solicitação de novas portabilidade (Lote 30), por si ou por intermédio de instituição parceira, referentes a benefícios concedidos nos períodos dos pregões 1 (2009) e 2 (2014), até a conclusão de processo administrativo próprio instaurado para apurar a legalidade da parceria operacional firmada pela COMPROMITENTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive com a possibilidade de instituição de regime de transição, nos termos do parágrafo único do art. 21 e do art. 23 da LINDB.

3.1.1.2. Durante o período de cessação previsto na cláusula 3.1.1.1, será admitida a realização de portabilidade de benefícios em favor da COMPROMITENTE referentes aos pregões 1 (2009) e 2 (2014), desde que decorrentes de vínculos contratuais válidos e ativos na data de celebração deste TC, oriundos da parceria operacional objeto do processo administrativo instaurado na forma da cláusula segunda.

3.1.1.3. REPORTAR mensalmente ao INSS relatório circunstanciado contendo a identificação dos benefícios objeto de portabilidade nos termos do subitem 3.1.1.2, indicando o número do benefício, data da portabilidade, instituição de origem e demais elementos de rastreabilidade necessários à fiscalização e acompanhamento pelo INSS.

3.1.1.4. APLICAR, de imediato, integralmente o Plano de Ação proposto dia 29 de agosto de 2025, e as obrigações estabelecidas neste TC à parceria operacional firmada pela COMPROMITENTE, inclusive em relação aos benefícios objeto da portabilidade descrita no subitem 3.1.1.2.

3.1.2. **Referente à Localização Geográfica.**

3.1.2.1. RESTRINGIR a efetivação de portabilidade de benefício exclusivamente ao município de residência comprovada do titular, utilizando como base os dados cadastrais atualizados do INSS ou documentação idônea apresentada pelo beneficiário no ato da solicitação.

3.1.2.1.1 Nos casos em que não houver agência física do banco de destino no município de residência do beneficiário, a COMPROMITENTE poderá efetuar a portabilidade para agência localizada em município limítrofe, desde que tal designação não implique alteração da Agência da Previdência Social de referência do beneficiário, devendo o titular ser expressamente informado dessa condição no momento da solicitação.

3.1.3. **Referente aos Canais e Métodos de Validação.**

3.1.3.1. ABSTER-SE de utilizar canais informais ou inseguros, como aplicativos de serviços de mensageria ou notificações *push* em aplicativos, para solicitar ou validar pedidos de portabilidade de benefícios.

3.1.3.2. IMPLEMENTAR, em todos os seus canais digitais (aplicativos móveis e *Internet banking*), funcionalidade obrigatória de captura biométrica (facial ou digital) para acesso a tais canais, como etapa de autenticação segura para a eventual solicitação de portabilidade.

3.1.3.3. GARANTIR que, após a vinculação segura do dispositivo mediante captura biométrica (facial ou digital), as operações e contratações, inclusive portabilidade, realizadas no ambiente digital sejam validadas mediante o uso da senha bancária transacional, reconhecida como meio idôneo e suficiente no momento de manifestação de vontade do cliente, em razão da prévia autenticação biométrica que estabelece o vínculo entre o cliente e o dispositivo descrita no subitem 3.1.3.2.

3.1.4. **Referente ao Processamento e Retenção.**

3.1.4.1 PROCESSAR e ENCAMINHAR à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev todos os pedidos de portabilidade recebidos, impreterivelmente, até o final do dia útil subsequente à data da solicitação formalizada pelo titular, respeitando as datas de corte mensais definidas pelo INSS.

3.1.4.2. ABSTER-SE de reter, impedir, dificultar ou reverter unilateralmente portabilidades legítimas de benefícios em virtude da existência de quaisquer outros produtos, serviços ou contratos financeiros vigentes entre o beneficiário e a instituição.

3.1.5. **Referente ao Consentimento e Formalização.**

3.1.5.1. GARANTIR que toda solicitação de portabilidade seja instruída com prova inequívoca do consentimento livre, informado e específico do titular do benefício (ou seu representante legal) para o ato da portabilidade, obtido de forma clara e destacada.

3.1.5.2. GARANTIR que o instrumento utilizado especificamente para a solicitação de portabilidade seja formalmente separado, destacado e distinto de quaisquer formulários, telas ou interfaces de contratação de outros produtos ou serviços financeiros.

3.1.5.3. ADEQUAR todos os formulários (físicos ou digitais) destinados à solicitação de portabilidade para que sejam apresentados com tipografia legível (fonte clara e tamanho adequado) e diagramação concisa, que facilitem a imediata leitura e compreensão do ato pelo solicitante, assegurando sua manifestação inequívoca de vontade.

3.1.5.4. INFORMAR o beneficiário, no processo de contratação de quaisquer outros produtos ou serviços, de maneira clara, explícita, destacada e sem ambiguidades, sobre seu direito à portabilidade do benefício, esclarecendo sua opcionalidade e sua vinculação a outros produtos.

3.1.6. **Referente ao Plano de Ação.**

3.1.6.1. CUMPRIR integralmente o Plano de Ação apresentado pela COMPROMITENTE em 29 de agosto de 2025, comprometendo-se especificamente a:

3.1.6.2. SUBMETER à validação prévia do INSS todas as campanhas de comunicação e *marketing* direcionadas aos beneficiários, cujo conteúdo extrapole o escopo estrito do contrato de prestação de serviços;

3.1.6.3. ABSTER-SE de realizar solicitações de portabilidade por meio de terminais de autoatendimento - ATMs que não disponham de tecnologia de captura biométrica;

3.1.6.4. CUMPRIR o cronograma de instalação de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) ATMs nos Órgãos Pagadores restantes, observando os seguintes prazos máximos, contados da data da entrega do documento, e apresentando a respectiva comprovação de instalação ao INSS ao final de cada prazo:

I - de 300 (trezentos) ATMs: até 27 de dezembro de 2025, prazo de 120 (cento e

vinte) dias;

II - de 200 (duzentos) ATMs adicionais: até 26 de janeiro de 2026, prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

III - das 184 (cento e oitenta e quatro) ATMs finais, totalizando 684 (seiscentos e oitenta e quatro): até 25 de fevereiro de 2026, prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

4.1. O INSS compromete-se a:

4.1.1. aprovar, neste ato, o Plano de Ação apresentado pela instituição financeira;

4.1.2. restabelecer o recebimento de novos lotes, a título precário e de acordo com o cronograma apresentado pela COMPROMITENTE; e

4.1.3. restabelecer a possibilidade de receber novos benefícios por meio de portabilidade, atentando para os compromissos do presente TC, inclusive o firmado no subitem 3.1.1.2 da Cláusula Terceira;

4.1.4. no eventual cenário de celebração de Termos de Compromisso entre o INSS e instituições financeiras com as quais a COMPROMITENTE mantenha parceria operacional referente a benefícios concedidos nos períodos dos Pregões 1 (2009) e 2 (2014), será observado o disposto no subitem 3.1.1 da Clausula Terceira, e subitens deste TC, ressalvado o disposto no subitem 5.2 da Clausula Quinta e preservadas suas prerrogativas de autotutela e supervisão administrativa; e

4.1.5. publicar o presente TC no Diário Oficial da União, em forma de extrato, e no Portal do INSS (www.gov.br/inss).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

5.1 O descumprimento de qualquer obrigação constante deste TC sujeitará a COMPROMITENTE às seguintes consequências, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, nos termos da Cláusula Décima e item 15 do Termo de Referência do Contrato nº 47/2019, e da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 39/2024:

5.1.1. advertência por escrito;

5.1.2. multa, nos valores e condições estabelecidas nos contratos;

5.1.3. rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários;

5.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

5.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. A celebração deste TC não afasta a possibilidade de o INSS, diante de novos fatos ou da gravidade dos descumprimentos, aplicar a suspensão cautelar dos serviços de portabilidade (Lote 30) para a devida apuração, visando resguardar o interesse público e o direito dos beneficiários.

5.3. A COMPROMITENTE obriga-se a implementar todas as correções sistêmicas, operacionais e procedimentais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, de acordo com o Plano de Ação aprovado.

5.4. A COMPROMITENTE deverá apresentar ao INSS Relatório de Conformidade detalhando a implementação de cada obrigação aqui assumida, no prazo de 5 (cinco) dias, incluindo evidências de auditoria de seus sistemas, novos modelos de formulários, interfaces digitais e a revisão de convênios operacionais.

5.5. A COMPROMITENTE deverá apresentar ao INSS, a cada 30 (trinta) dias, Plano de Providências com as medidas implantadas para a melhoria das constatações feitas pela fiscalização presencial realizada pelo INSS, em anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

6.1. O presente TC tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

6.2 Será publicado nos termos do subitem 4.1.5, e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo transparência e controle social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **Termo de Compromisso**, em **duas vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2025.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.11.12 19:46:37 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILBERTO WALLER JUNIOR
Data: 13/11/2025 17:11:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLAUBER MARQUES CORREA
Presidente do Banco AGIBANK S.A.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Presidente do INSS

Referência: Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23168881

Boletim de Serviço Eletrônico em 14/11/2025
DOU de 14/11/2025, seção 3, página 149

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Extrato de Termo de Compromisso

PROCESSO Nº 35014.408264/2025-08.

ESPÉCIE: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O BANCO AGIBANK S.A.

OBJETO: Ajustar a conduta da instituição financeira signatária, de modo a assegurar o cumprimento integral da legislação e dos contratos vigentes, referentes às operações de pagamento aos beneficiários do INSS, com adequação da estrutura do órgão pagador, e cessação de irregularidades na portabilidade identificadas no Processo nº 35014.220084/2025-98.

VIGÊNCIA: Indeterminada, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2025.

PARTÍCIPES: GILBERTO WALLER JUNIOR, Presidente do INSS, GLAUBER MARQUES CORREA, Presidente do Banco Agibank S.A.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FREITAS FIGUEIREDO**, **Gerente de Projetos da Presidência**, em 13/11/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23172806** e o código CRC **27314E33**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23172806

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Serviço Técnico Administrativo

DESPACHO

Serviço Técnico Administrativo do Gabinete, em 13/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08

Int.: INSS

Ass.: Termo de Compromisso

Assinado o extrato do Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Banco AGIBANK S.A., de 13 de novembro de 2025, de ordem, encaminhe-se:

1. ao Serviço de Publicidade Legal para publicação no Diário Oficial da União (DOU); e

2. à Divisão de Comunicação Administrativa para divulgação no Portal.

VINICIUS ROSA RODRIGUES

Chefe do Serviço Técnico Administrativo do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ROSA RODRIGUES**, **Chefe de Serviço Técnico Administrativo do Gabinete**, em 13/11/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23197203** e o código CRC **E2CDC8FA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23197203

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete

DESPACHO

Gabinete, em 13/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben.

A s s . : Assinatura de Termo de Compromisso BANCO AGIBANK S.A..

Considerando assinatura de Termo de Compromisso e encaminhamento de seu respectivo Extrato para publicação no Diário Oficial da União, encaminhe-se à Dirben para adoção das providências decorrentes e encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada para análise.

(Assinatura eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FREITAS FIGUEIREDO**, **Gerente de Projetos da Presidência**, em 13/11/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23193873** e o código CRC **4212A81A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23193873

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
ARQUIVO (ARQU)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO Nº 00479/2025/ARQU/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.408264/2025-08
INTERESSADOS: BANCO AGIBANK S.A
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: PRES
Data de envio no SEI: 14/11/2025

Marcar com "X", quando for o caso:

( ) Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.
( ) Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).
( ) Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:
https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=460612&infra_hash=3ee9c436b0304286223980b8f5b74a0d

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.
O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).
Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do processo via SEI.

Certidão (23199113) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 395

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à **CGMLP.**

Brasília, 14 de novembro de 2025.

MARIA RIBEIRO DA SILVA
SERVIDOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014408264202508 e da chave de acesso dc53260f

Documento assinado eletronicamente por MARIA RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3012421989 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA RIBEIRO DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-11-2025 07:57. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Certidão (23199113) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 396

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2025 | Edição: 218 | Seção: 3 | Página: 149

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 35014.408264/2025-08.

ESPÉCIE: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O BANCO AGIBANK S.A.

OBJETO: Ajustar a conduta da instituição financeira signatária, de modo a assegurar o cumprimento integral da legislação e dos contratos vigentes, referentes às operações de pagamento aos beneficiários do INSS, com adequação da estrutura do órgão pagador, e cessação de irregularidades na portabilidade identificadas no Processo nº 35014.220084/2025-98.

VIGÊNCIA: Indeterminada, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2025.

PARTÍCIPES: GILBERTO WALLER JUNIOR, Presidente do INSS, GLAUBER MARQUES CORREA, Presidente do Banco Agibank S.A.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Divisão de Comunicação Administrativa

DESPACHO

Divisão de Comunicação Administrativa, em 14/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSS.

Ass.: Extrato de Termo de Compromisso

1. Trata-se da publicação e divulgação do Extrato de Termo de Compromisso entre o INSS e o BANCO AGIBANK S.A., de 13 de novembro de 2025

2. Informamos que o referido ato, foi publicado no DOU nº 218, de 14 de novembro de 2025, Seção 3, Página 149 e no Portal-INSS, na intraprev.

3. Ao Serviço Técnico Administrativo da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e providências julgadas necessárias.

GISÉLIA M. P. VIEIRA DE SOUZA
Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCA
Substituta

Documento assinado eletronicamente por **GISELIA MARIA PINTO VIEIRA DE SOUZA**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/11/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23207039** e o código CRC **E0D94D1E**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS NÃO CONTÍNUOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183-PS/2025/0211

Contratada: Multiface Serviços e Produções LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no sistema áreas verdes de aeroportos distribuídos, por meio do Sistema de Registro de Preços/SRP - ARP nº 021/ADCO/MNSC/2025 - região sudeste - Aeroporto de Itaperuna/RJ (SDUN). Valor Global: R$ 32.514,96. Vigência: 90 dias contados a partir da Ordem de Serviço. Autoridade Competente: Juliano Borges Vilela, Gerente de Serviços Compartilhados de Manutenção.
Disponível em: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=176357

EXTRATO DE COMPRA SMS Nº SEDE-SMS-2025_00321

ARP Nº 56/ADCT/PRCI/2025
Contratada: Rosa de Shalom Eventos e Servicos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de viabilização de eventos, sob demanda, para Infraero, pelo Sistema de Registro de Preços. Valor global R$ 55.000,00. Autoridade Competente: Tainá Leite de Almeida - Gerência de Comunicação Institucional e Imprensa. Disponível em: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=177053

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 399008

Número do Contrato: 3/2022
Nº Processo: 50905.002906/2021-86. Pregão Eletrônico Nº 24/2021. Contratante: 42.266.890/0001-28 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 21.161.821/0001-80 - L & M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 3/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13 de janeiro de 2026. Fundamento Legal: Art. 71, da Lei nº 13.303/2016. Vigência: 13/01/2026 a 12/01/2027. Valor Total deste Termo Aditivo: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data de Assinatura: 31/10/2025.

Ministério dos Povos Indígenas

SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento Nº 05/2024 , Nº Processo: 15000.002044/2024-27, Concedente: MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, Convenente: Instituto KABU; CNPJ nº 09.510.050/0001-93, Objeto: ''Adquirir equipamentos e insumos como: máquinas de costura, ventiladores, freezer, bebedouros, tecidos e acessórios para estruturar as casas de trabalho e promover as as atividades produtivas de pinturas tradicional, miçanga, corte e costura, entre outras atividades das mulheres Kayapó de 13 aldeias das terras indígenas Baú e Menkrãgnoti.'' Objetivo do Termo de Apostilamento: formalizar os ajustes financeiros no Plano de Trabalho aprovado, sem alteração do objeto, da vigência ou do valor global. Valor Total: R$ 300.000,00, Vigência atual do Termo de Fomento: 12 meses a partir da data de assinatura. Data de assinatura do Termo de Fomento: 31/12/2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2025 - UASG 194012

Número do Contrato: 335/2020.
Nº Processo: 08764.000035/2020-71.
Pregão. Nº 3/2020. Contratante: COORDENACAO REGIONAL TAPAJOS/PA. Contratado: 09.195.329/0001-20 - ALTUM ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato n° 335/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/11/2025 a 12/11/2026, nos termos do art. 57, §4° da lei 8.666/93, ou até que outro contrato venha a substituí-lo. Vigência: 12/11/2025 a 12/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 912.126,60. Data de Assinatura: 07/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 07/11/2025).

COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/2025. Processo nº 08620.016935/2025-89. Participes: Fundação do Povos Indígenas, Coordenação Regional Interior Sul e a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, doravante denominada SEINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.808/0001-82. Objeto: recolhimento de 276 (duzentos e setenta e seis) bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Coordenação Regional Interior Sul, enquadrados como inservíveis e classificados como irrecuperáveis. Termo de Compromisso e Responsabilidade com Data de assinatura: 06/11/2025; Vigência na data de 06/11/2025 e encerramento em 06/05/2026. Signatários: ADROALDO ANTONIO FIDELIS - Coordenador Regional e LUIZ PAULO CARRARO - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2025 - UASG 194009

Nº Processo: 08749.000335/2025-52.
Pregão Nº 90003/2025. Contratante: COORDENACAO REGIONAL RORAIMA/RR.
Contratado: 04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 19/11/2025 a 19/11/2026. Valor Total: R$ 263.467,56. Data de Assinatura: 07/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/11/2025).

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 35014.408264/2025-08.
ESPÉCIE: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O BANCO AGIBANK S.A.
OBJETO: Ajustar a conduta da instituição financeira signatária, de modo a assegurar o cumprimento integral da legislação e dos contratos vigentes, referentes às operações de pagamento aos beneficiários do INSS, com adequação da estrutura do órgão pagador, e cessação de irregularidades na portabilidade identificadas no Processo nº 35014.220084/2025-98.
VIGÊNCIA: Indeterminada, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2025.
PARTÍCIPES: GILBERTO WALLER JUNIOR, Presidente do INSS, GLAUBER MARQUES CORREA, Presidente do Banco Agibank S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO: Francisco Jose da Silva (NB: 5178714527, CPF: 013*****08, Protocolo: 532097114) comparecer às 14:00 do dia 22/04/2026 no INSS (Cnb 02 Lote 01, , Brasilia/DF, CEP 72115025) para Perícia Médica; Weverton Danilo de Maciel (NB: 6106400834, CPF: 648*****68, Protocolo: 803727362) comparecer às 13:40 do dia 14/01/2026 no INSS (Rua Arnaldo Estevam de Figueiredo, 883, , Rondonopolis/MT, CEP 78700150) para Perícia Médica; Manoel Paulo Martins Carvalho (NB: 0306591677, CPF: 097*****15, Protocolo: 939948261) comparecer às 17:40 do dia 06/01/2026 no INSS (Av Nazare, Nr 79, , Belem/PA, CEP 66035445) para Perícia Médica; Anelita Machado (NB: 1341754917, CPF: 209*****20, Protocolo: 1927582288) comparecer às 13:40 do dia 22/04/2026 no INSS (Cnb 02 Lote 01, , Brasilia/DF, CEP 72115025) para Perícia Médica; Walter Aparecido Candido (NB: 5544629761, CPF: 870*****53, Protocolo: 1700401737) comparecer às 08:40 do dia 09/12/2025 no INSS (Rua Xv de Novembro 790/798, , Piracicaba/SP, CEP 13400370) para Perícia Médica;

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Darlan Borges de Sousa (NB: 1379637675, CPF: 970*****91, Protocolo: 1544012136, Representante Legal: Ana Lucia Sousa Borges, CPF 807*****91); Maria Moreira da Silva (NB: 7129657058, CPF: 047*****62, Protocolo: 184559876); Alfred Deramus (NB: 7129817071, CPF: 142*****78, Protocolo: 100376122); Gelbert Sarmento Carvalho (NB: 5414814569, CPF: 051*****80, Protocolo: 1167602033); Maria Favacho da Silva (NB: 7127326348, CPF: 772*****72, Protocolo: 240903971); Manoel Bezerra Lima (NB: 1486368783, CPF: 090*****68); Carlos Roberto Oliveira Costa (NB: 5379095611, CPF: 764*****34, Protocolo: 100024345); Lucas Duraes Alves de Lima (NB: 5458444104, CPF: 102*****08, Protocolo: 1797245407, Representante Legal: Evair Goncalves Duraes Alves, CPF 350*****00); Mario David Barth (NB: 7031740739, CPF: 186*****25, Protocolo: 1416756221); Jose Araujo do Nascimento (NB: 0011602589, CPF: 894*****78, Protocolo: 1420349597); Cicero Ronivo da Silva (NB: 7143888908, CPF: 435*****04, Protocolo: 253650215); Valbesson Soares de Jesus (NB: 7012595400, CPF: 146*****29, Protocolo: 1249489357, Representante Legal: Maria Izete Soares, CPF 065*****10); Alex Rocha Rodrigues (NB: 1387102467, CPF: 077*****38, Protocolo: 1927662311); Luzia Sebastiana de Mota Oliveira (NB: 5051499062, CPF: 117*****11, Protocolo: 615649568); Gilvanete Farias Ponce de Leon (NB: 1912424654, CPF: 033*****63, Protocolo: 1902333449); Geane Pereira da Silva (NB: 2046649758, CPF: 110*****10, Protocolo: 151809169); Joao Vitor Alves Nobrega (NB: 5420100947, CPF: 122*****05, Protocolo: 255077603, Representante Legal: Solange Timoteo Alves Nobrega, CPF 058*****21); Maria Ana de Lira (NB: 5437040713, CPF: 139*****25, Protocolo: 1442470437); Isabel Ferreira de Souza (NB: 7174765476, CPF: 030*****11, Protocolo: 660112034); Aldeci Gomes de Menezes (NB: 6111220342, CPF: 047*****93, Protocolo: 439495410); Clodoaldo Mariano de Lima (NB: 6085528322, CPF: 595*****00, Protocolo: 1959548528); Dercio Gomes de Brito (NB: 7131370631, CPF: 004*****20, Protocolo: 2089394470); Bruna Hellen do Nascimento (NB: 5301046000, CPF: 137*****38, Protocolo: 1691020225, Representante Legal: Celeste da Graca do Nascimento, CPF 516*****49); Paulo Simoes (NB: 1122476245, CPF: 479*****49, Protocolo: 2032265732); Demair Jose de Figueiredo (NB: 5378516001, CPF: 069*****80, Protocolo: 1017792715); Dalvanira Gomes da Silva (NB: 5329762657, CPF: 059*****93, Protocolo: 270889069); Jose Luis da Silva (NB: 6065777947, CPF: 102*****82, Protocolo: 998828684); Alcimar Lopes Lorenzato (NB: 6200749624, CPF: 161*****72, Protocolo: 1993399072); Bruna Soriano Zappia (NB: 5387813536, CPF: 310*****35, Protocolo: 2044097036); Angelo Salerno (NB: 7130138352, CPF: 748*****68, Protocolo: 111167203); Ana Paula Pereira da Silva (NB: 7131223930, CPF: 076*****27, Protocolo: 121228807); Carmen Miranda Rosa de Oliveira (NB: 1686078436, CPF: 015*****10, Protocolo: 507771873, Representante Legal: Edilena Rosa de Oliveira, CPF 381*****09); Maria da Conceicao Santana de Sousa (NB: 6022288332, CPF: 404*****72, Protocolo: 1756681288); Francisco de Assis Jales (NB: 6192990925, CPF: 791*****53, Protocolo: 1532027085); Jose Gregorio Bento Filho (NB: 6167033955, CPF: 175*****00, Protocolo: 1563714339); Adilson Mendes (NB: 5469362899, CPF: 558*****91, Protocolo: 1241049394); Helena Maria Alves Barbosa (NB: 5342070410, CPF: 518*****72, Protocolo: 1075389163); Sonia Maria Perim Pozes (NB: 7131368700, CPF: 031*****06, Protocolo: 1273364221); Cintia Mauricio de Barros (NB: 6448619805, CPF: 082*****92, Protocolo: 1182671165); Jessica Fernada Raphael dos Santos (NB: 6450377104, CPF: 140*****63, Protocolo: 338275713); Jhonatan Zenildo Cardoso (NB: 6445087543, CPF: 064*****25, Protocolo: 784603128); Antonio Torres da Silva (NB: 1476770783, CPF: 723*****72, Protocolo: 164333945); Joao Nogueira Campos da Silva (NB: 6073471428, CPF: 073*****03, Protocolo: 625576323); Maria da Guia da Silva (NB: 2052302128, CPF: 139*****60, Protocolo: 1500008244); Edjane Pereira de Carvalho (NB: 2052303060, CPF: 078*****00, Protocolo: 1961248515); Marly Ortiz Ferreira (NB: 1230970565, CPF: 316*****72, Protocolo: 503564512); Maria da Gloria da Silva (NB: 2049676772, CPF: 148*****62, Protocolo: 1214946066); Jarlene da Silva Lopes (NB: 6449871443, CPF: 899*****68, Protocolo: 2013728009); Janaina Cristina Leal (NB: 6449868302, CPF: 416*****90, Protocolo: 999823767); Debora Carvalho Sulpino (NB: 6449640824, CPF: 122*****50, Protocolo: 1700414367); Diogo Silva e Silva (NB: 6448151625, CPF: 111*****37, Protocolo: 464620181); Edson da Silva Chaves (NB: 6449842605, CPF: 079*****39, Protocolo: 133846154); Eduardo Rodrigues Costa (NB: 6450946222, CPF: 110*****89, Protocolo: 1591530283); Everaldo da Silva Barreto (NB: 6446262209, CPF: 104*****90, Protocolo: 175436227); Fabricio Faria de Amorim (NB: 6446002185, CPF: 166*****36, Protocolo: 1815967754); Felipe Jonathan Serpa Godoy (NB: 6450894427, CPF: 142*****09, Protocolo: 383987563); Genite Rosa (NB: 6448507896, CPF: 977*****15, Protocolo: 94803609); Roseane Maria de Moura (NB: 2057004060, CPF: 051*****16, Protocolo: 724114645); Alzene Santana de Freitas (NB: 6032840127, CPF: 973*****00, Protocolo: 413791472); Antenor Aires da Silva Neto (NB: 5472633504, CPF: 021*****83, Protocolo: 1252594334, Representante Legal: Benedita dos Santos da Silva, CPF 379*****53); Decio Varela da Silva (NB: 1228423838, CPF: 481*****68, Protocolo: 1502890681); Carlos Roberto da Silva Souza (NB: 5145852700, CPF: 017*****76, Protocolo: 351915888); Francisco Luiz dos Santos (NB: 5067595210, CPF: 649*****68, Protocolo: 1130139020); Joao Maria da Fonseca (NB: 5180186249, CPF: 369*****68, Protocolo: 991344206); Israelita Antonia Sobral (NB: 1430409107, CPF: 476*****91, Protocolo: 1591207587); Carlos Rodrigo de Sousa Silva (NB: 5164989243, CPF: 059*****50, Protocolo: 2045264341); Milton Filomeno Teixeira (NB: 6033741955, CPF: 834*****87, Protocolo: 1484436481); Alberlei Monteiro Miranda (NB: 1340902688, CPF: 587*****68, Protocolo: 826072444); Jose Luiz Cordeiro (NB: 5317231007, CPF: 180*****27, Protocolo: 687945413); Sebastiao Cordeiro Rodrigues da Silva (NB: 7215316727, CPF: 060*****34, Protocolo: 1456849080); Guillermo Lozano Ibarra (NB: 7157853478, CPF: 236*****62, Protocolo: 237511671); Maria Jose Saraiva Silva (NB: 1419275167, CPF: 117*****15, Protocolo: 821711853); Sergio Americo (NB: 6031025861, CPF: 015*****90, Protocolo: 531528686); Marcio Farias de Oliveira (NB: 1359810460, CPF: 889*****00, Protocolo: 1807364630); Maria Luiza Leao de Souza (NB: 1367150270, CPF: 773*****15, Protocolo: 987098867);

Diário (23218269) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 399

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.408264/2025-08
INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Análise e proposição de medidas cautelares em relação aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com o Banco Agibank S/A e a Agibank Financeira S/A, face às irregularidades graves apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em Notas de Auditoria.

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O presente documento técnico objetiva subsidiar a decisão da gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto à necessidade e conveniência da suspensão cautelar dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) de nº 106/2025, referente ao 121 – BANCO AGIBANK S/A, e de nº 221/2025, referente à 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. A suspensão é motivada pelos indícios graves de irregularidade e práticas lesivas identificadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no âmbito da Auditoria nº 1752268, que avalia o processo de contratação de crédito consignado em benefícios previdenciários.

2. A demanda por esta análise tem origem direta na Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, na qual a CGU detalha achados robustos de atos lesivos a beneficiários, especialmente a prática de refinanciamentos fraudulentos e averbações de contratos após o óbito do titular do benefício, perpetradas pelo Banco Agibank S/A. A análise se estende à Agibank Financeira S/A, por integrarem o mesmo grupo empresarial e terem sido alvo de achados em outras Notas de Auditoria correlatas.

3. A suspensão cautelar encontra amparo legal no § 5º do Art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, que faculta ao INSS suspender o recebimento de novas averbações em caso de indicativo de prática de atos lesivos aos beneficiários, assegurando a proteção dos interesses dos segurados enquanto se procede à devida apuração contraditória.

4. Os motivos basilares para a proposição desta medida extrema residem na materialidade dos achados apresentados, os quais denotam falhas críticas de controle e, mais seriamente, a ocorrência de fraudes sistêmicas nas operações de consignação, comprometendo a segurança e a integridade da folha de pagamento de benefícios e a confiança no sistema de consignação como um todo. A manutenção da parceria com as instituições financeiras em questão, diante de tais evidências, representa um risco continuado e inaceitável aos beneficiários.

5. O objetivo precípuo desta Nota Técnica é, portanto, consolidar os achados da CGU relativos a ambas as instituições, analisar as implicações e as recomendações apresentadas e propor, tecnicamente, as providências administrativas necessárias e imediatas para a mitigação dos riscos.

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6. O Instituto Nacional do Seguro Social mantém Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as duas instituições financeiras do Grupo Agibank para a oferta de crédito consignado. O 121 – BANCO AGIBANK S/A e a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento operam mediante contratos distintos, porém estão sujeitas às mesmas normativas, notadamente a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

7. O ACT de nº 106/2025 foi celebrado com o 121 – BANCO AGIBANK S/A, sob o Processo SEI nº 35014.014259/2020-15. Esta instituição, conforme os dados da Dataprev, concentra um volume expressivo de operações na folha de pagamentos do INSS. Este acordo permite a oferta de empréstimo pessoal consignado e as modalidades de cartão consignado, sujeitando a instituição a todos os critérios de envio de documentação, regras de autenticação biométrica, e observância dos limites e vedações impostas pela legislação previdenciária e pelos termos do próprio acordo.

8. Em paralelo, o ACT de nº 221/2025 foi celebrado com a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, sob o Processo SEI nº 35014.031245/2019-22. Embora o volume de averbações desta financeira seja inferior ao do banco, sua atuação no mercado de crédito consignado é igualmente relevante. É imperativo o tratamento conjunto das instituições, dado o pertencimento ao mesmo grupo empresarial, pois as falhas e sanções aplicadas a uma podem impactar a operacionalidade da outra e a reputação do grupo perante o INSS e os beneficiários.

9. Ambos os acordos foram celebrados no ano de 2025, o que implica o conhecimento e a aceitação plena, por parte das instituições, das regras mais recentes de controle e combate a fraudes estabelecidas pela IN PRES/INSS nº 138/2022 e suas alterações subsequentes. A vigência dos ACTs depende da análise periódica de regularidade, conforme previsto na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.

DAS SOLICITAÇÕES DE AUDITORIAS TÉCNICAS DA CGU

10. A Auditoria nº 1752268 foi iniciada pela Controladoria-Geral da União com o objetivo de realizar uma avaliação aprofundada do processo de contratação de crédito consignado em benefícios previdenciários, focando nos riscos de contratação e nas atividades de controle e supervisão do INSS. Esta auditoria desdobrou-se em diversas Notas e Solicitações, as quais trouxeram à luz um panorama de fragilidades e irregularidades graves.

11. A Nota de Auditoria nº 1752268/01, de 03/10/2025, foi a primeira a apresentar achados substanciais sobre a aderência das operações de empréstimo pessoal às regras da IN PRES/INSS nº 138/2022. Os processos SEI associados a esta Nota são: 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A).

12. A Nota de Auditoria nº 1752268/02, de 15/10/2025, concentrou-se nas fragilidades e inconsistências nos registros de utilização das modalidades de cartão consignado. Os processos SEI associados a esta Nota são: 35014.406170/2025-96 (Banco Agibank S/A) e 35014.406176/2025-63 (Agibank Financeira S/A).

13. Posteriormente, a Nota de Auditoria nº 1752268/03, de 24/10/2025, consolidou a análise em larga escala sobre o não envio de documentação contratual e a comprovação de autorização da consignação via biometria (baixo *score* de validação). O processo SEI associado a esta Nota é 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A).

14. A Solicitação de Auditoria nº 10, de 22/10/2025, foi uma das ações de desdobramento, na qual a CGU solicitou ao INSS a disponibilização da documentação contratual completa para 215 operações específicas. O processo SEI associado a esta Solicitação é 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A).

15. Por fim, a Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, trouxe os achados mais críticos, envolvendo fraude em refinanciamento e averbação pós-óbito, culminando nas recomendações de suspensão cautelar para o Banco Agibank S/A. O processo SEI associado a esta Nota é **35014.408264/2025-08** (Comum a ambas as instituições). A totalidade desses documentos e desdobramentos configura o embasamento técnico e legal para a tomada de decisão da gestão.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/01

16. A Nota de Auditoria nº 1752268/01, datada de 03/10/2025, e tramitada nos Processos SEI 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A), apresentou as primeiras análises sobre a aderência das operações de empréstimo pessoal consignado às regras da IN PRES/INSS nº 138/2022, com base em amostras específicas de risco. O documento identificou dez tipos de inconformidades, totalizando 295 ocorrências em 309 operações analisadas, o que demonstra a amplitude das falhas nos controles das instituições consignatárias.

17. Para o 121 – BANCO AGIBANK S/A, foram identificadas inconformidades relacionadas ao envio de documentação contratual e sua qualidade. Especificamente, o banco incorreu em uma (1) operação com envio de documentação contratual incompleta (Tabela 3) e uma (1) operação com envio de documentação com baixa qualidade ou ilegível. Tais achados ensejaram a recomendação de suspensão de novas averbações por quinze dias, com a manutenção da suspensão até o saneamento das infrações, conforme previsto no Art. 36 da IN PRES/INSS nº 138/2022.

18. A Nota 1752268/01 também destacou irregularidades de baixa taxa de resposta às reclamações na plataforma consumidor.gov.br. Neste ponto, a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A apresentou uma taxa de resposta de 0%, com 64 reclamações não respondidas entre janeiro e agosto de 2025. Este desempenho resultou na recomendação de suspensão do ACT por 30 dias e a avaliação da necessidade de rescisão do acordo, por prejudicar a mensuração e avaliação dos índices de solução previstos nos termos do ACT.

19. Conclui-se que a Nota 1752268/01 já evidenciava a atuação inadequada de ambas as empresas do grupo Agibank, sendo o banco penalizado por falhas documentais e de biometria, e a financeira, por completo descaso com o tratamento das reclamações dos beneficiários no canal oficial de autocomposição.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/02

20. A Nota de Auditoria nº 1752268/02, de 15/10/2025, tramitada nos Processos SEI 35014.406170/2025-96 (Banco Agibank S/A) e 35014.406176/2025-63 (Agibank Financeira S/A), direcionou o foco da análise para as operações de cartões consignados (Cartão de Crédito Consignado e Cartão Consignado de Benefício), conforme os incisos II e III do Art. 3º da IN PRES/INSS nº 138/2022. O relatório identificou fragilidades críticas nos registros de utilização encaminhados pelas instituições, inviabilizando a validação do cumprimento das regras normativas.

21. O documento destacou três tipos principais de inconsistências: despesas e saldos mensais que não seguem a lógica operacional definida, valores de utilização que superam o limite legal e múltiplos descontos na mesma competência para a mesma modalidade de cartão. Os achados de maior materialidade para o grupo Agibank foram:

22. Para o 121 – BANCO AGIBANK S/A: Foram identificados 4.881 registros de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício, indicando potencial descumprimento do limite máximo de concessão de crédito, e 686 ocorrências de lançamento de dois descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão, infringindo a regra de margem consignável.

23. Para a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A: Foram identificados 5.365 registros de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício e 4 ocorrências de múltiplos descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão.

24. As recomendações da CGU nesta Nota concentraram-se na solicitação de que as instituições avaliassem a fidedignidade dos registros e apresentassem justificativas, além de verificar a possibilidade de aplicação de sanções previstas na IN PRES/INSS nº 138/2022. Este relatório reforçou a visão de que as práticas operacionais de ambas as empresas do grupo Agibank carecem de conformidade rigorosa com a regulamentação vigente.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/03

25. A Nota de Auditoria nº 1752268/03, de 24/10/2025, tramitada nos Processos SEI 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A), ampliou o escopo da Auditoria nº 1752268 para a totalidade da base de dados, consolidando a análise de dois achados críticos: averbações sem envio de documentação contratual e averbações sem comprovação de autorização da consignação (score biométrico insuficiente). O corte da análise considerou o período de vigência das regras de envio de documentação, iniciando em maio de 2023.

26. Em relação à ausência de envio de documentação contratual para operações averbadas entre 05/2023 e 09/2025, o 121 – BANCO AGIBANK S/A apresentou 307.738 averbações sem envio de documentação contratual, representando 9,1% do seu total de operações ativas. Para operações anteriores (10/2021 a 04/2023), o banco contabilizou 605.258 averbações sem envio, equivalente a 26,7% do seu total, demonstrando um problema histórico e persistente no cumprimento da obrigação de envio para a Dataprev.

27. A 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A, na mesma análise, apresentou 6.437 averbações sem envio de documentação contratual, correspondendo a 52,6% das suas operações ativas no período. Para o período anterior, este número foi de 187.015 averbações sem envio, representando 91,8% do total, o que configura falha generalizada.

28. Quanto à averbação sem comprovação de autorização da consignação (score biométrico insuficiente), o 121 – BANCO AGIBANK S/A apresentou 259 averbações com *score* negativo, o que não reflete a convergência por similaridade com a base biométrica governamental. A 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A não foi citada nesta tabela, mas as falhas de autenticação biométrica são de extrema relevância, pois indicam potencial fraude na contratação. As recomendações da CGU solicitaram planos de ação para apuração, aplicação de sanções e providências para a disponibilização integral da documentação.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/10

29. A Solicitação de Auditoria nº 10, emitida em 22/10/2025, e tramitada nos Processos SEI 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A), é um desdobramento da Auditoria 1752268, com prazo de resposta de 15 dias. O documento não apresenta achados, mas sim uma exigência formal à Autarquia.

30. O conteúdo específico da Solicitação nº 10 reside na determinação de que o INSS providencie, a partir das instituições consignatárias acordantes, a disponibilização da documentação contratual completa (contratos de crédito consignado e demais documentos) para 215 operações de crédito consignado listadas em anexo. Dentre o total de operações, o 121 – BANCO AGIBANK S/A é responsável por 10 (dez) processos e a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A por 13 (treze) processos.

31. Tal solicitação se fundamenta no inciso V do Art. 34 da IN PRES/INSS nº 138/2022, que impõe às instituições a responsabilidade de manter e apresentar tal documentação ao INSS quando solicitado. A ação da CGU demonstra a insuficiência da documentação presente no Portal de Gestão do e-Consignado para a realização da auditoria e a necessidade de acionar as instituições para fins de rastreabilidade e comprovação das contratações.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/06

32. A Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, tramitada no Processo SEI 35014.408264/2025-08 (comum a ambas as instituições), constitui o ponto mais crítico e a razão fundamental desta Nota Técnica, pois aponta a ocorrência de atos lesivos a beneficiários com elevado risco de replicação sistêmica.

33. Achados do 121 – BANCO AGIBANK S/A (Achados mais graves):

I - Refinanciamento Fraudulento (Caso Amadeu): A auditoria identificou um refinanciamento averbado em 07/11/2025 que incluiu sete contratos, sendo que três deles eram inexistentes nos sistemas do INSS. Estes contratos inexistentes inflacionaram o saldo remanescente em R$ 17.073,94. O troco registrado no sistema (R$ 17.135,18) era próximo ao valor da fraude e não foi depositado ao beneficiário. Além disso, a taxa de juros informada no contrato, de 0,32% a.m., estava muito aquém do teto vigente, sugerindo tentativa de burlar controles.

II - Padrão de Irregularidade em Amostras: Testes em contratos com taxas de juros mensais inferiores a 0,4% identificaram 5.222 contratos. Uma amostra aleatória demonstrou que 7 em 10 contratos apresentavam o mesmo padrão: refinanciamento de saldos remanescentes vinculados a contratos inexistentes no e-Consignado. Um segundo teste, com taxas inferiores a 1%, totalizou 33.437 contratos.

III - Averbações Pós-Óbito: Foi constatada a existência de 1.192 contratos do Banco Agibank S/A assinados após a data do óbito dos beneficiários (registro no Sirc) entre 2023 e 2025. Desses, 163 contratos foram firmados com benefícios que já estavam cessados no INSS no momento da averbação, confirmando falhas nos controles de averbação sob responsabilidade da Dataprev.

34. Recomendações da CGU: A Nota 1752268/06 apresentou quatro recomendações imediatas ao Presidente do INSS:

I - Suspender o recebimento de novas averbações de crédito consignado do 121 –

BANCO AGIBANK S/A, cautelarmente, devido ao caso concreto de ato lesivo e à alta probabilidade de replicação da irregularidade e aos diversos casos de averbação para pessoas falecidas.

II - Adotar providências imediatas para suspender ou cancelar o contrato nº 1540501095 e solicitar esclarecimentos formais ao Banco Agibank S/A.

III - Avaliar a possibilidade de suspender contratos de refinanciamento do Banco Agibank S/A com taxas de juros não compatíveis com o mercado, apurando a existência de irregularidades generalizadas.

IV - Implementar, no processo de averbação, controles para impedir averbações em benefícios cessados e em benefícios cujos titulares possuam registro de óbito em bases de dados governamentais (Sirc).

DOS DESCUMPRIMENTOS DO ACT E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 138/2022

35. As auditorias da CGU identificaram uma série de descumprimentos por parte do Banco Agibank S/A e da Agibank Financeira S/A, os quais infringem diretamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e nos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) números 106/2025 e 221/2025. As irregularidades demonstram falhas graves no controle interno das instituições e na aderência aos marcos regulatórios.

36. Em relação à comprovação da contratação, o 121 – BANCO AGIBANK S/A apresentou 307.738 averbações ativas sem envio da documentação contratual (Nota 1752268/03), descumprindo a alínea "b" do inciso VI do Art. 34 da IN PRES/INSS nº 138/2022 e o inciso V do § 2º da Cláusula Terceira do ACT, que impõem o envio da documentação à Dataprev em até 7 dias úteis. A 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A incorreu em falha semelhante com 6.437 averbações em um período e 187.015 averbações em período anterior, conforme demonstrado na mesma Nota.

37. Outra falha crítica diz respeito à autenticação das operações. O 121 – BANCO AGIBANK S/A teve 259 averbações ativas com *score* de validação biométrica insuficiente (Nota 1752268/03), o que não reflete a convergência com a base biométrica governamental, levantando dúvidas sobre a comprovação da autorização, conforme exigido no inciso III do Art. 5º da IN PRES/INSS nº 138/2022 e no inciso I do § 4º da Cláusula Quarta do ACT.

38. As irregularidades na modalidade de cartão consignado também são relevantes (Nota 1752268/02). O 121 – BANCO AGIBANK S/A e a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A apresentaram milhares de registros (4.881 e 5.365, respectivamente) de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício. Esta prática viola diretamente o inciso IV do Art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, que estabelece o limite máximo de concessão de 1,60 vez o valor da renda mensal do benefício.

39. A 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A demonstrou grave desídia no tratamento de reclamações ao apresentar uma taxa de resposta de 0% na plataforma consumidor.gov.br em 2025 (Nota 1752268/01). Esta conduta representa descumprimento expresso do inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira do ACT, que obriga a Instituição a analisar e responder às reclamações em até 10 (dez) dias, e configura descumprimento do inciso VII do Art. 34 da IN PRES/INSS nº 138/2022.

40. O caso concreto de ato lesivo (Nota 1752268/06) praticado pelo 121 – BANCO AGIBANK S/A, envolvendo o refinanciamento fraudulento com contratos inexistentes e o pagamento de troco não realizado, é uma violação direta do dever de responsabilidade e autenticidade previsto no inciso XXX do § 2º da Cláusula Terceira do ACT, além de caracterizar inobservância de preceito normativo com dano material aos beneficiários, conforme o § 4º do Art. 36 da IN PRES/INSS nº 138/2022.

41. Finalmente, a averbação de 1.192 contratos pós-óbito pelo 121 – BANCO AGIBANK S/A (Nota 1752268/06) sinaliza uma ineficácia grave dos controles de averbação, ainda que exista um impedimento sistêmico na Dataprev para benefícios cessados. Esta falha expõe o INSS a riscos patrimoniais e de imagem, representando o descumprimento da obrigação da Acordante de se responsabilizar por falhas e erros que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário, conforme o inciso II do § 5º da Cláusula Quinta do ACT.

CONCLUSÕES

42. A Auditoria nº 1752268 da CGU revelou, ao longo de suas Notas de desdobramento, uma

situação de extrema gravidade e risco em relação às operações de crédito consignado oferecidas pelas instituições do Grupo Agibank. Os achados variam desde falhas massivas no cumprimento de requisitos formais (documentação incompleta, ausência de resposta a reclamações) até a comprovação de atos lesivos e fraudulentos contra beneficiários, incluindo refinanciamento com contratos inexistentes e averbação de contratos após o óbito do titular.

43. O volume de contratos potencialmente afetados pelas irregularidades nas taxas de juros e pela ausência de envio de documentação é significativo, atingindo dezenas de milhares de operações e confirmando um padrão de atuação que viola explicitamente a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e os termos dos Acordos de Cooperação Técnica. Tais práticas comprometem a credibilidade do sistema de consignação e o dever de proteção do INSS para com os seus segurados.

44. Diante da consolidação dos fatos e das análises técnicas, seguem as recomendações finais:

I - Suspensão Cautelar: Recomenda-se a suspensão cautelar imediata do recebimento de novas averbações para o 121 – BANCO AGIBANK S/A (ACT 106/2025) e a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A (ACT 221/2025), por tempo indeterminado ou até que os achados da CGU sejam integralmente apurados em processo contraditório e as instituições comprovem o saneamento das falhas e a restituição integral dos danos aos beneficiários.

II - Suspensão Sistêmica: Sugere-se a autorização para abertura de demanda junto à Dataprev para a suspensão em bloco de todos os contratos de refinanciamento do Banco Agibank S/A e da Agibank Financeira com taxas de juros inferiores a 1% a.m., para apuração individualizada.

III - Auditoria da Dataprev (Controles de Óbito): Sugere-se a autorização da DIRBEN para abertura de demanda para auditoria interna da Dataprev, com o objetivo de verificar as causas da falha de aplicação do impedimento sistêmico para averbações em benefícios cessados/pós-óbito, apurando o motivo de retorno de erro "IB" não ter impedido a averbação dos 163 contratos citados na Nota de Auditoria nº 1752268/06.

ENCAMINHAMENTOS

45. Propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para ciência, validação e adoção das providências cabíveis, com a urgência que o tema requer.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2025.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 02/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 02/12/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23415774** e o código CRC **5ECB1349**.

Referência: Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23415774

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 02/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: BANCO AGIBANK S/A

Ass.: Análise e proposição de medidas cautelares em relação aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com o Banco Agibank S/A e a Agibank Financeira S/A, face às irregularidades graves apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em Notas de Auditoria

1. Ciente e de acordo com a manifestação exarada pela Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios, constante na **NOTA TÉCNICA Nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS,** que trata das Notas de Auditoria da Controladoria-Geral da União envolvendo empréstimo consignado em relação às instituições financeiras **Banco Agibank S/A e a Agibank Financeira S/A.**

2. Encaminho ao Gabinete da Presidência para conhecimento e adoção das medidas cabíveis visando observar às recomendações da CGU, em especial em relação à Nota de Auditoria 1752268/06**.**

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 02/12/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23424377** e o código CRC **20E895FE**.

Boletim de Serviço Eletrônico em 03/12/2025
DOU de 03/12/2025, seção 1, página 114

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Ementa: Suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A..

DECISÃO

1. Com fundamento no art. 45 e art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando as manifestações constantes na Nota de Auditoria 1752268/06 - CGU e Nota Técnica nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, SEI nº 23415774, determino a suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado por parte dos beneficiários do INSS, para o BANCO AGIBANK S/A (ACT 106/2025) e AGIBANK FINANCEIRA S/A (ACT 221/2025), por tempo indeterminado ou até que os achados da Controladoria-Geral da União sejam integralmente apurados em processo administrativo, oportunizando-se o contraditório e ampla defesa, e as instituições comprovem o saneamento das falhas e a restituição integral dos danos aos beneficiários.

2. Publique-se no Diário Oficial da União e restitua-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR**, **Presidente**, em 02/12/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23412380** e o código CRC **0B7528B9**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Serviço Técnico Administrativo

DESPACHO

Serviço Técnico Administrativo do Gabinete, em 02/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08

Int.: INSS

Ass.: Suspensão cautelar d e novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A..

Assinado o DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS nº 257, de 2 de dezembro de 2025, de ordem, encaminhe-se:

1. ao Serviço de Publicidade Legal para publicação no Diário Oficial da União (DOU); e

2. à Divisão de Comunicação Administrativa para divulgação no Portal.

INAYANA PEREIRA DE SENA

Assistente Técnica

Documento assinado eletronicamente por **INAYANA PEREIRA DE SENA**, **Assistente Técnico**, em 02/12/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23425016** e o código CRC **208BD318**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23425016

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 02/12/2025

1. Encaminhamos o Despacho Decisório 257 (23412380) para o Diário Oficial da União do dia 3 de Dezembro de 2025, Seção 1.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/12/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23425082** e o código CRC **81DC0BA4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23425082

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 02/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A s s . : Suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A..

1. **Ciente do DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 257, de 2 de dezembro de 2025.**

2. À **Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios – CGPAB**, para adoção das providências referentes à **suspensão cautelar**, a partir desta data, das instituições financeiras **BANCO AGIBANK S/A** (ACT 106/2025) e **AGIBANK FINANCEIRA S/A** (ACT 221/2025).

3. Determino, ainda, que seja encaminhada comunicação à **Corregedoria do INSS** e à **Polícia Federal**, para ciência dos achados apresentados pela **CGU** em relação às referidas instituições.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 02/12/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23425589** e o código CRC **16ABF2C2**.

Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda.	12.942.180/0001-00	07/07/2025	Curso de Capacitação profissional - CCP. Curso de Atualização Profissional - CAP.	Dirigentes, gestores de recursos ou membros de comitê de investimentos: CCP (avançado) e CAP. Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CCP (intermediário) e CAP.
Instituto Nacional de Ensino Superior, Previdência, Seguridade Social e Serviços - Instituto Anasps.	23.961.551/0001-17	07/07/2025	Curso de Capacitação profissional - CCP. Curso de Atualização Profissional - CAP.	Dirigentes, gestores de recursos ou membros de comitê de investimentos: CCP (avançado) e CAP. Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CCP (intermediário) e CAP.
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.	05.773.229/0001-82	22/12/2021	Exame por provas. Exame por provas, títulos e experiência. Programa de qualificação continuada.	Dirigentes: DIRIG I (básico), DIRIG II (intermediário) e DIRIG III (Avançado). Membros de comitê de investimentos ou gestores de recursos: CGINV I (básico), CGINV II (intermediário) e CGINV III (avançado). Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CODEF I (básico) e CODEF II (intermediário).
		Da data de publicação desta Portaria	Curso de Capacitação profissional - CCP. Curso de Atualização Profissional - CAP.	Dirigentes, gestores de recursos ou membros de comitê de investimentos: CCP (avançado) e CAP. Membros de conselho deliberativo ou de conselho fiscal: CCP (intermediário) e CAP.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 02-12-2025, nº 229, Seção 1, pág. 165, com incorreções no original.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: Processo nº 35014.408264/2025-08
Suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A..

DECISÃO

1. Com fundamento no art. 45 e art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando as manifestações constantes na Nota de Auditoria 1752268/06 - CGU e Nota Técnica nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, SEI nº 23415774, determino a suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado por parte dos beneficiários do INSS, para o BANCO AGIBANK S/A (ACT 106/2025) e AGIBANK FINANCEIRA S/A (ACT 221/2025), por tempo indeterminado ou até que os achados da Controladoria-Geral da União sejam integralmente apurados em processo administrativo, oportunizando-se o contraditório e ampla defesa, e as instituições comprovem o saneamento das falhas e a restituição integral dos danos aos beneficiários.

2. Publique-se no Diário Oficial da União e restitua-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Presidente do Instituto

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MRE Nº 636, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Desafeta imóvel próprio nacional, desvinculando-o de sua função de abrigar a Residência Oficial da Embaixada do Brasil em São José da Costa Rica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e pela Portaria MGI nº 4.593, de 3 de julho de 2024, que subdelega ao Ministro de Estado das Relações Exteriores a competência para a alienação e o recebimento ou recusa de doação e de dação em pagamento quando se tratar de imóveis localizados no exterior, bem como as motivações constantes da Nota Técnica SEI/MRE nº 0092320 inserida no processo SEI 09030.000018/2025-75, resolve:

Art. 1º Tornar desafetado da função de abrigar a Residência Oficial da Embaixada do Brasil em São José da Costa Rica o imóvel próprio nacional localizado na Carretera Vieja a Escazú, s/nº, Distrito 8, Mata Redonda, Cantón 1, San José, Costa Rica, o qual passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º Autorizar o Embaixador do Brasil na Costa Rica a proceder à alienação por permuta do bem descrito no art. 1º desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 9.040, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Equipe de Atenção Primária, no município de Belém, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Atenção Primária e Saúde Bucal, a partir da parcela financeira seis de 2025, ao município de Belém, no Estado do Pará, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará, especialmente no que tange ao não funcionamento de equipe, conforme preconiza o Art. 4º, § 1, da Portaria de Consolidação Saps/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, a suspensão ora formalizada dar-se-á em uma equipe de Saúde Bucal - eSB e cinco equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DO INCENTIVO FINANCEIRO EM FUNÇÃO DE IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE

UF	Município	EQUIPE	CNES	INE	MOTIVO DA SUSPENSÃO
PA	Belém	Saúde Bucal	5284791	0002119463	Não funcionamento da Equipe de Saúde Bucal
PA	Belém	Saúde da Família	5274931	0001481797	Equipe incompleta
PA	Belém	Saúde da Família	2336995	0001478001	Equipe incompleta
PA	Belém	Saúde da Família	2341123	0002413566	Equipe incompleta
PA	Belém	Saúde da Família	5244544	0001477846	Equipe incompleta
PA	Belém	Saúde da Família	5244544	0000020079	Equipe incompleta

PORTARIA GM/MS Nº 9.044, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Diário (23427266) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 416

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Divisão De Comunicação Administrativa

DESPACHO

Divisão De Comunicação Administrativa, em 03/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08

Int.: INSS

Ass.: Publicação de Despacho Decisório

1. Trata-se da publicação e divulgação do Despacho Decisório PRES/INSS nº 257, de 2 de dezembro de 2025.

2. Informamos que o referido ato foi publicado no DOU nº 230, de 3 de dezembro de 2025, Seção 1, Página 114 e no Portal-INSS, na intraprev.

3. Ao Serviço Técnico Administrativo da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e providências julgadas necessárias.

ALDAMIR GERALDO DE LISBÔA LIMA
Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCA

Documento assinado eletronicamente por **ALDAMIR GERALDO DE LISBOA LIMA**, **Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCA**, em 03/12/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23427747** e o código CRC **00113804**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

DESPACHO

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios, em 03/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSS

A s s . : Suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A.

1. Trata-se de expediente que culminou na Nota Técnica Nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 23415774), elaborada por esta Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios (CPGB), que propôs medidas cautelares em relação aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com o Banco Agibank S/A e a Agibank Financeira S/A, em razão de achados graves de irregularidade e atos lesivos a beneficiários identificados pela Controladoria-Geral da União (CGU) no âmbito da Auditoria nº 1752268. A Nota Técnica consolidou os achados de diversos desdobramentos da auditoria (Notas nº 1752268/01, 02, 03 e 06), demonstrando reincidência das instituições em descumprimentos contratuais e normativos, incluindo ausência massiva de envio de documentação contratual, falhas na autenticação biométrica e violação do limite máximo de concessão em operações de cartão consignado. Os achados mais críticos, contidos na Nota de Auditoria nº 1752268/06, detalharam a prática de refinanciamentos fraudulentos com inclusão de contratos inexistentes e a averbação de 1.192 contratos pós-óbito, o que configura alto risco à integridade da folha de pagamento e aos beneficiários.

2. A análise e as conclusões da Nota Técnica supracitada subsidiaram a decisão da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), formalizada por meio do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 257 (SEI nº 23412380), que determinou a suspensão cautelar, com efeito imediato, do recebimento de novas averbações de crédito consignado para o Banco Agibank S/A (ACT 106/2025) e para a Agibank Financeira S/A (ACT 221/2025). As áreas técnicas do INSS identificaram que as irregularidades reportadas, que vão desde a desídia no tratamento de reclamações até a comprovação de atos lesivos, caracterizam inobservância grave dos termos dos ACTs e da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022. As falhas operacionais e de controle das instituições foram consideradas inaceitáveis, exigindo a intervenção imediata da Autarquia para resguardar o interesse público e a proteção do segurado.

3. Em atendimento às determinações da Alta Gestão, a Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios (CPGB) adotou as ações imediatas de sua competência, incluindo a comunicação e o acionamento da empresa de tecnologia responsável (Dataprev) para a efetivação do bloqueio cautelar das novas averbações a partir da presente data. Foi determinado, ainda, o acionamento formal do Banco Agibank S/A para prestar esclarecimentos sobre o caso concreto de refinanciamento fraudulento e a solicitação de suspensão imediata do desconto do contrato envolvido, com vistas ao seu posterior

cancelamento e à restituição de valores, caso a regularidade não seja comprovada. Adicionalmente, foi proposta a abertura de demanda para a suspensão em bloco dos contratos de refinanciamento com taxas de juros suspeitas, bem como para a auditoria interna dos controles sistêmicos da Dataprev relativos às averbações pós-óbito.

4. Findos os procedimentos de competência desta Coordenação, encaminhe-se à Corregedoria do Instituto Nacional do Seguro Social, por solicitação das DIRBEN (23425589), para ciência e prosseguimento das ações pertinentes.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 03/12/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23428476** e o código CRC **C083C1E4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23428476

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

DESPACHO

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios, em 03/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSS

A s s . : Suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A.

1. Trata o presente processo de documentação referente à suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado junto às instituições Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A., em face dos achados de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU).

2. Não obstante a relevância do tema, verifica-se que o Processo SEI nº 35014.408264/2025-08 foi originalmente autuado para tratar de Termo de Compromisso de folha de pagamento, não possuindo, portanto, pertinência temática direta com a matéria de empréstimo consignado e seus respectivos processos de apuração e responsabilização.

3. Desta forma, considerando o princípio da pertinência temática, determina-se o traslado (movimentação) integral dos documentos constantes nestes autos – em especial a Nota Técnica Nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, o Despacho Decisório PRES/INSS Nº 257/2025 e o despacho à Corregedoria – para os processos administrativos de apuração das irregularidades, que são os autos corretos para a instrução da matéria:

a) **Processo nº 35014.388309/2025-11** (Processo de Apuração da Auditoria do Banco Agibank S.A.);

b) **Processo nº 35014.388296/2025-71** (Processo de Apuração da Auditoria da Agibank Financeira S.A.).

4. Após a integral movimentação das peças, este processo deverá ser seguir apenas para o acompanhamento do plano de ação apresentado pela Instituição Financeira bem como o cumprimento do Termo de Compromisso.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 03/12/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23432955** e o código CRC **117759B3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23432955

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete

DESPACHO

Gabinete, em 3/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

A s s . : Suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A.

1. Ciente.

2. Considerando o teor do Despacho DIRBEN SEI nº 23425589, encaminhem-se, para providências relacionadas, os autos à:

I - Corregedoria-Geral; e

II - Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, para encaminhamento da demanda à Polícia Federal.

(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FREITAS FIGUEIREDO**, **Gerente de Projetos da Presidência**, em 03/12/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23436182** e o código CRC **F920CD1D**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação

OFÍCIO SEI Nº 2297/2025/DIGOV-INSS

Brasília, 03 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
GUILHERME FIGUEIREDO SILVA
Delegado de Policia Federal
Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários - DPREV/CGFAZ/DICOR/PF

Assunto: Suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.408264/2025-08.

Senhor Diretor-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em decisão administrativa, determinou a **suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado** por parte dos beneficiários do INSS, referentes ao BANCO AGIBANK S/A (ACT 106/2025) e AGIBANK FINANCEIRA S/A (ACT 221/2025).

2. Tal medida se deu no bojo dos trabalhos de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre consignações em benefícios.

3. A medida terá vigência por tempo indeterminado, ou até que os achados da Controladoria-Geral da União (CGU) sejam integralmente apurados em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como até que as referidas instituições comprovem o saneamento das falhas identificadas e a restituição integral dos danos causados aos beneficiários.

4. Nesse âmbito, faço uso do presente para cientificá-lo e encaminhar os documentos anexos, precisamente, a análise da área técnica desta Autarquia, acerca dos achados da CGU, Nota Técnica 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, para adoção das medidas que entender cabíveis.

5. Ficamos à disposição para contribuições e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CAROLINA SOUTO CARBALLIDO
Diretora de Governança, Planejamento e Inovação

Anexos:

I - Nota Técnica 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI Nº 23415774).
II - Despacho Decisório 257 (SEI nº 23412380).
III - Publicação DOU (SEI nº 23427266).
IV - Despacho DIRBEN (SEI nº 23425589).
V - Despacho GABPRE (SEI nº 23436182).

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SOUTO CARBALLIDO**, **Diretor(a) de Governança, Planejamento e Inovação**, em 03/12/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23439398** e o código CRC **170B3A6C**.

DIGOV – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF – CEP 70070946.
Telefone: . E-mail: - http://www.inss.gov.br

À DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ref.: Processo SEI nº 35014.408264/2025-08

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13.054-709 (**doc. 01**), vem, por seus advogados constituídos no instrumento de mandato anexo (**doc. 02**), em razão do Despacho Decisório PRES / INSS nº 257, de 2 de dezembro de 2025, requerer, **com urgência**, visando o pleno exercício dos direitos ao contraditório e ampla defesa, acesso aos autos do processo em epígrafe, a fim de que haja ciência integral das informações nele contidas.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.

Guilherme Moreira Serra
OAB/DF nº 60.786

Mariana Mariz de Sá
OAB/DF nº 77.226

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 041.081/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/02/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:14:26	CÓDIGO DE CONTROLE 259147250
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Docusign Envelope ID: 3CE9F345-CC7D-4B74-B67E-4BD88211D379

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.508.914/25-5

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034412836-9

DADOS CADASTRAIS

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ATO: Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares		NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: Prédio 12 E-1	CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE: (51)39211446	EMAIL: SOCIETARIO@AGI.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: GLAUBER MARQUES CORREA (Diretor Presidente)			DARE: R$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA:	DATA: 30/09/2024		DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
17 FEV 2025

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

C01552 (001)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
ACIC - CAMPINAS
DEFERIDO
18 FEV 2025
Douglas Machado Antunes
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 25.596.580-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (X) Outros declaração
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
41.081/25-0
JUCESP
18 FEV 2025
ACIC - CAMPINAS

OBSERVAÇÕES:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Outros Atos constitutivos (23442100) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 427

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024

Data, horário e local. No dia 30 de setembro de 2024, às 12:00 horas, na sede social do Banco Agibank S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13.054-709.

SP
-ACIC
NAS
2025
COLO

Convocação e presença. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Considerações preliminares. Preliminarmente, os acionistas aprovaram: **(a)** a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a indicação do Sr. Marciano Testa e do Sr. Rogerio Leal da Cunha Domingues para, respectivamente, presidir e secretariar esta assembleia geral.

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretário: Rogerio Leal da Cunha Domingues.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a alteração do *caput* do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social; e **(iii)** a consolidação do estatuto social da Companhia

Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, os acionistas adotaram, por unanimidade de votos, sem restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 651.706.354,74 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sem a emissão de novas ações, totalmente integralizado neste ato, mediante a capitalização dos saldos de reservas da Companhia, sendo R$ 48.461.968,87 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) provenientes da capitalização de saldo da Reserva Legal, R$ 566.218.170,93 (quinhentos e sessenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos) provenientes da capitalização de saldo da Reserva Estatutária, e R$ 37.026.214,94 (trinta e sete milhões e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) provenientes da capitalização de saldo da Reserva Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios Não Distribuídos, de modo que o capital social passa de 1.194.468.948,22 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) para R$ 1.846.175.302,96 (um bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), sem a emissão de novas ações, mantido inalterado o número de ações de emissão da Companhia.

(ii) alterar o caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia a fim de refletir o aumento de capital aprovado nos termos do item "(i)" acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631000
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 2
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

*"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 1.840.175.302,96 (um bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 782.625.898 (setecentas e oitenta e duas milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias."*

(iii) Aprovar, face às deliberações supra, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará doravante a vigorar na forma do **Anexo I** a esta ata.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Rogerio Leal da Cunha Domingues - Secretário. Acionista presente: Agi Financial Holding S.A.

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Campinas/SP, 30 de setembro de 2024.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Rogerio Leal da Cunha Domingues
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
41.081/25-0
JUCESP
18 FEV 2025
NCIC - CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 1.846.175.302,96 (um bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 782.625.898 (setecentas e oitenta e duas milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido: 2
RG. nº 25.596.586-2

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto.
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01526631090
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto.
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01526631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido: 5
RG. nº 25.596.586-2

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xi) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido: 7
RG. nº 25.596.586-2

titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771028
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01529631088
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 8
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG, nº 25.596.586-2

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b)

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:91528631099
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 12
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1ºA Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4ºO quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1ºA Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72083771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido: 13
RG. nº 25.596.586-2

Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1º A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4º O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna, podendo desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 30 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:

(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e

(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01526631089
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2° Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.

Parágrafo 3° O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4° O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.

Parágrafo 5° O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.

Parágrafo 6° O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7° Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

(vi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(ix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

(xii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 8° Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.

Parágrafo 9° O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 10° Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631080
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 17
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Artigo 31 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 33 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 34 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 35 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1ºO dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 36 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1º A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 37 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 39 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 41 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01526631099
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 19
Conferido:
RG nº 25.596.586-2

Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 43 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Campinas, SP, 30 de setembro de 2024.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Rogério Leal da Cunha Domingues
Secretário

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 20
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Anexo A

Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

"Agi Holding" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01529631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631089
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.526.586-2

total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP

18.2.25

14

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados:

1 – Capa Jucesp BANCO AGIBANK S/A

3 – Vias AGE realizada em 30/09/2024 BANCO AGIBANK S/A, contendo 23 (vinte e três) páginas.

Campinas, 14 de Fevereiro de 2025

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
034412836-9	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

DESCRIÇÃO

Alteração do caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Outros Atos constitutivos (23442100) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 454

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2582407836

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Número de Controle: SP26045937 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GLAUBER MARQUES CORREA	**903.765.286-72**
LOCAL	DATA
	13/02/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Outros Atos constitutivos (23442100) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 455

LIVRO 623 **FOLHAS 295** **1º TRASLADO**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e cinco (17/06/2025)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, compareceram como **OUTORGANTES**: **1)** **BANCO AGIBANK S.A.,** instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 041.081/25-0, em sessão de 18/02/2025 e alteração, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/12/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 079.758/25-3 em sessão de 20/03/2025 e Ata da Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 17/04/2025, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 193.506/25-7 em sessão de 02/06/2025; **2)** **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, em sessão de 03/05/2022, bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2023 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 10322142, em sessão de 14/04/2024 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/05/2025 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 11072307, em sessão de 25/05/2025, ambas neste ato representadas por seus Diretores: **GLAUBER MARQUES CORREA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG; e **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1877886, expedida pela SESP/DF; ambos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas em pasta própria sob nº **106** do Livro nº **623**, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados. Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS:** **GRUPO A** - **DANIEL ANTONIO PIRES**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 328.993.168-42, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.188.607-3, expedida pela SSP/SP**;** **MATHEUS GIRARDI**, brasileiro, analista de sistemas, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 024.264.520-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 809.586.280-4, expedida pela SSP/RS; **MARCELLO WINIK DUBEUX,** brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 231626769, expedida pela SSP/SP; **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, tecnólogo, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 321.050.328-18, portador da cédula de identidade nº 43.343.407, expedida pela SSP/SP; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.693.006-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.659.313-9, expedida pela SSP/MG; **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1877886, expedida pela SESP/DF; **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.387.168-63, portador da Cédula de Identidade RG nº 36657005, expedida pela SSP/SP; **GRUPO B** – **JOSÉ VINICIUS BARAÚNA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 442.438.788-70, portador da Cédula de Identidade RG nº 40017687, expedida pela SSP/SP; **LUCAS LOPES RIBEIRO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.884.890-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.976.158-69, expedida pela SSP/RS; **THIAGO CUBAS RIBEIRO,** brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, brasileira, administradora, casada, inscrito no CPF sob o nº 32936307821, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9130527436, expedida pela SSP/RS; **DAVI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, supervisor financeiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.158.158-65, portador da Cédula de Identidade RG nº 456059842, expedida pela SSP/SP; **DEIVISON MARINHO DA SILVA**, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob o nº 362.648.778-40, portador da Cédula de Identidade RG nº

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

43.920.856-8, expedida pela SSP/SP; **EVALDO PIMENTEL CORLASOLI**, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 677.381.760-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 6045493688, expedida pela SSP/RS; **EVERTON ANIZIO FERREIRA**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 228.978.678-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 435988785, expedida pela SSP/SP; **EVERTON RAFAEL THURMER BORBA**, brasileiro, economista, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 017.303.610-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.924.041-95, expedida pela SSP/SP; **FELIPPE GASPAR OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.206.810-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1110647755, expedida pela SSP/RS; **FELIPE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 433.130.308-07, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.137.490-4, expedida pela SSP/SP**;** **GABRIEL ZANETI**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 349.591.048-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 341956454, expedida pela SSP/SP; **JOSÉ EDUARDO PADOVANI ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 226.680.908-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.945.865-9; **LORRANE CAROLINE POLVERINI DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF 429.840.368-83, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.697.150-1, expedida pela SSP/SP; **LUIZA SCHNEIDER DI NAPOLI**, brasileira, casada, bacharela em direito, inscrito no CPF sob o nº 010.419.220-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6064274531, expedida pela SSP/RS; **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 801.414.800-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 9013422648, expedida pela SSP/RS; **NICHOLAS MORELLI FALEIROS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 397.261.518-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 478309661, expedida pela SSP/SP; **NATALIA ZANCAN MARIANO**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob o nº 368.465.558-97, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44801427-0, expedida pela SSP/SP**;** **RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 262.907.918-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 323214873, expedida pela SSP/SP; **RICARDO LUIZ BAUMANN**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 269.389.628-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.072.419-9, expedida pela SSP/SP; **RAFAEL EITI KURITA**, brasileiro, gerente administrativo, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 418.380.488-47, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.065.885-9, expedida pela SSP/SP; **TAÍS VITORINO HAHN**, brasileira, coordenadora BackOffice, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 933.798.620-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3071150043, expedida pela SSP/RS; **WELLINGTON NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 365.299.808-14, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.426.450-0, expedida pela SSP/SP; todos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, CEP: 13.054-709. **PODERES:** podendo, **o GRUPO A, independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou em conjunto com um dos diretores das outorgantes, dentro de seus respectivos poderes:** 1) representá-las junto a quaisquer Bancos e Instituições Financeiras, podendo para tanto abrirem contas, assinarem em conjunto os cheques das empresas, movimentar contas correntes, inclusive de cheque especial; fazer depósitos e retiradas; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; fazer aplicações no mercado financeiro, assinar todos os documentos necessários, atualizar cadastros; fazer declarações; firmar assinatura em título de crédito bancário e/ou cédula de crédito bancário; firmar contratos em geral, e inclusive para fiança bancária; realizar operações e contratos de operações de câmbio; representar as outorgantes perante pessoas jurídicas de direito público e privado e repartições públicas em geral, quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais, autárquicos ou de economia mista; Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protesto de Títulos, para remeter ou retirar títulos de créditos emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviço de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes, Tabelionatos, Registros Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos; receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cheque de dois entre si, sem limite quando em conjunto com um dos Diretores das outorgantes; contratar advogados, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais contidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, menos para receber citação inicial; apresentar defesas e recursos em quaisquer instâncias administrativas, nomear prepostos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; 2) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 3) representarem as outorgantes, perante a Serasa S. A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital SPB, ficando os outorgados como responsáveis pelo uso do referido certificado, podendo praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; **podendo, o GRUPO B: independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou ainda um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um (01) procurador do GRUPO "A", ou ainda com um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um dos diretores das outorgantes:** 1) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 2) representar as outorgantes perante Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, concessionárias de energia elétrica e companhias de água e esgoto, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para tratar da abertura, alteração de endereço e fechamento de filiais, **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** Disseram mais, que o exercício pessoal de atos para os quais ora conferem poderes, não importa em revogação do presente mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas no seu Estatuto Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes e que por eles se responsabilizam, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades.* **COTAÇÃO:** Tab.R$ 188,30 / Estado R$ 53,52 / Sec.Faz. R$ 36,62 / Município R$ 9,91/ MP R$ 9,04 / Reg.Civil R$ 9,91 / TJ R$ 12,34 / Sta.Casa R$ 1,88 / Total R$ 322,10. Recibo nº 40085. Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **ALINE MENEGON DE SOUSA SILVA,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

A presente escritura foi assinada eletronicamente através da plataforma e-notariado por:
GLAUBER MARQUES CORREA **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS** **ALINE MENEGON DE SOUSA SILVA** **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Tabelião**

CERTIFICO que a presente escritura foi lavrada, parcial ou integralmente, de forma eletrônica através da plataforma e-notariado, onde foi realizada videoconferência com concordância expressa pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico, e assinada digitalmente, nos termos do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Matrícula Notarial Eletrônica – MNE:**

113696202506170000321155

SELO DIGITAL:

1136961TR000000040085125F

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 24/06/2025 10:20:53 -03:00

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2025.06.17.00003211-55

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 24/06/2025 10:20

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BANCO AGIBANK S.A**., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13.054-709, inscrito no CNPJ sob o número 10.664.513/0001-50, legalmente representado, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Sr. GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72 e portador da cédula de Identidade nº 6584909 SSP MG e por seu Diretor **Sr. MARCELLO WINIK DUBEUX**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP, ambos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial;

OUTORGADOS: ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 25.930, **CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS,** advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 6.253, **GUILHERME MOREIRA SERRA,** advogado, inscrito na OAB nº 60.786/DF, **CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS,** advogado, inscrito na OAB n° 48.750/DF **e MARIANA MARIZ DE SÁ,** advogada, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 77.226

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS para** o fim especial de representá-lo no âmbito judicial e administrativo, **inclusive e especialmente no Processo Administrativo nº 35014.307284/2025-54 em trâmite perante o INSS**, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos nos quais o OUTORGANTE intervenha, na qualidade de autor, réu, interessado ou parte, podendo ainda promover interpelações judiciais e extrajudiciais, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, autarquias, agências reguladoras e entidades de defesa do consumidor. Este instrumento particular de procuração terá validade até ulterior revogação pelo **OUTORGANTE**, ou renúncia do **OUTORGADO**.

Campinas/SP, 19 de agosto de 2025.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.08.19 15:36:35 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A.
GLAUBER MARQUES CORREA

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2025.08.19 15:47:35 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A.
MARCELLO WINIK DUBEUX

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23442102

Usuário Externo (signatário):	Mariana Mariz de Sá
Data e Horário:	03/12/2025 15:55:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.408264/2025-08
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Pedido de acesso aos autos	23442099
- Outros Atos constitutivos	23442100
- Procuração Poderes	23442101

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Outlook

Ofício SEI nº 2297/2025/DIGOV-INSS - Suspensão cautelar Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A

De Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação <digov@inss.gov.br>
Data Qua, 03/12/2025 15:46
Para silva.gfs@pf.gov.br <silva.gfs@pf.gov.br>
Cc CAROLINA SOUTO CARBALLIDO <carolina.carballido@inss.gov.br>

6 anexos (478 KB)

Ofício SEI nº 2297-2025-DIGOV-INSS.pdf; I - Nota Técnica 62 (23415774).pdf; II - Despacho Decisorio 257 (23412380).pdf; III - Publicação DOU (23427266).pdf; IV - Despacho DIRBEN (23425589).pdf; V - Despacho GABPRE (23436182).pdf;

Prezado Sr Guilherme,

Conforme solicitação da Diretora Carolina Carballido, encaminho o Ofício SEI nº 2297/2025/DIGOV-INSS e anexos.

Por gentileza, confirmar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Renata Dias | Assessora Técnica
Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação
01.112 - DIGOV
SAUS, Quadra 2, Bloco O - Brasília/DF - CEP 70070-946.
Tel.: (61) 3313-4475

INSS

E-mail Comprovante de Envio - Ofício SEI 2297 (23442221) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 462

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 04/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSS.

Ass.: Extrato de Termo de Compromisso

1. Trata-se da publicação e divulgação do Extrato de Termo de Compromisso entre o INSS e o BANCO AGIBANK S.A., de 13 de novembro de 2025.

2. Ciente da Nota Técnica 62 23415774.

3. Ciente do Despacho Decisório 257 23412380

4. Encaminhe-se à **SEFIC**, para ciência e prosseguimento.

ANA CAROLINA NUNES

Assessora Técnica Especializada - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA NUNES**, **Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 04/12/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23364097** e o código CRC **1159B0D9**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
EQUIPE DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES (ADM)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR.

PARECER Nº 00727/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.408264/2025-08
INTERESSADOS: BANCO AGIBANK S.A
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: 1. Análise prévia acerca da regularidade de parceria comercial realizada entre Sicoob e Agibank, em especial no que se refere ao pagamento de benefício geridos pelo RGPS; 2. Documentos novos disponibilizados pelo Agibank que induzem a ideia de autorização para compartilhamento de atividades e, portanto, da regularidade da parceria; 3. Controvérsia sobre o conteúdo dos documentos disponibilizados pelo Agibank, à medida que a Administração não os reconhece como autorização na forma dos contratos analisados; 4. Recomendações no sentido do adequado tratamento da controvérsia.

I - Relatório

1. Trata-se de processo instaurado a fim de tramitar consulta oriunda da DIRBEN no sentido da regularidade de parceria comercial identificada entre o Sicoob e o Agibank, em especial no que se refere ao contrato pertinente ao pagamento de benefícios geridos pelo RGPS.
2. Foi realizada uma análise apriorística por esta especializada por meio da qual se concluiu que a regularidade da parceria, para determinado período, ficaria na dependência da existência de autorização expressa do INSS.
3. À medida que ao Agibank disponibilizou documentos que caracterizariam a autorização mencionada, os autos foram devolvidos à DIRBEN para análise.
4. Realizados alguns exclarecimentos, os autos retornaram à PFE-INSS e assim passam a ser reanalisados.
5. É o relatório.

II - Fundamentação

1. Identificação e objeto

6. Foram considerados a título de documentos relevantes os documentos que seguem:

- Contratos administrativos nos. 38/2009, 52/2014, 47/2019 e 39/2024;
- Notas Técnicas 56/2025, 58/2025, 8/2025 e 1/2025;
- Pareceres nos. 00055/2025 (CGMLP/PFE-INSS) e 00682/2025 (EQP. Licitações/PFE-INSS);
- Despacho nº 23022962/DIRBEN, Despacho nº 00368/2025/CGMLP/PFE-INSS e demais registros do processo.

7. O presente parecer foi solicitado pela Diretoria de Benefícios do INSS para analisar a regularidade da parceria comercial entre o Banco Agibank e o Banco Sicoob e avaliar as condutas praticadas por ambas as instituições no âmbito dos contratos de pagamento de benefícios previdenciários.

2. Elementos contratuais relevantes

2.1 Contrato nº 38/2009 (Pregão 007/2009)

8. Este contrato, celebrado nos termos da Lei nº 8.666/1993, instituiu a "folha multibanco" e permitiu que os beneficiários optassem livremente por qualquer instituição participante. O contrato admite o uso de **correspondentes bancários** desde que autorizado pelo INSS, e veda a transferência, total ou parcial, do objeto contratual a outra instituição sem autorização prévia e escrita do INS. O Agibank não era instituição contratada nesse pregão.

2.2 Contrato nº 52/2014 (Pregão 016/2014)

9. Prevê a liberdade de portabilidade e mantém a vedação de subcontratação sem anuência do INSS. O Agibank também não integrou este contrato, razão pela qual não poderia receber portabilidades de benefícios vinculados a esse pregão.

2.3 Contrato nº 47/2019 (Pregão 016/2019)

10. Neste certame, o Agibank passou a ser instituição contratada para determinados lotes regionais. O contrato permite a portabilidade dos benefícios, mas mantém a vedação de transferir o objeto contratual para outra instituição sem autorização prévia do INSS【15360†L25-L33】.

2.4 Contrato nº 39/2024 (Pregão 90005/2024)

11. Celebrado já sob a Lei nº 14.133/2021, garante ao beneficiário a liberdade de escolher a instituição pagadora; contudo, **proíbe expressamente qualquer subcontratação**, não admitindo o uso de correspondentes.

2.5 Consequências

12. A conjugação dos contratos mostra que:

a. nos contratos de 2009 e 2014, o Sicoob podia utilizar correspondentes bancários, mas necessitava de autorização formal do INSS para tanto;

b. nos contratos de 2019 e 2024, o Agibank passou a ser contratado diretamente; ao mesmo tempo, as cláusulas passaram a proibir subcontratações, restringindo a atuação de correspondentes;

c. portabilidades só podem ocorrer entre instituições que participaram do respectivo pregão e têm contrato vigente; assim, o Agibank não poderia atuar sobre benefícios concedidos nos pregões de 2009 e 2014.

3. Análise das notas técnicas e despachos

3.1 Nota Técnica nº 56/2025

13. Esta nota nasce do Processo de Apuração de Responsabilidade nº 35014.220084/2025-98 para investigar denúncias de portabilidades irregulares e descumprimento contratual pelo Agibank. A análise lembra que os contratos garantem ao beneficiário a faculdade de escolher livremente sua instituição pagadora. O documento aponta diversas práticas irregulares atribuídas ao Agibank:

- **portabilidades sem consentimento ou em município diverso da residência do titular**, causando dificuldade de acesso aos valores;
- **Uso de canais informais** (WhatsApp, aplicativos) para solicitar ou validar portabilidades, sem mecanismos seguros de autenticação;
- **Ausência de validação biométrica** específica para cada pedido de portabilidade;
- **Demora no processamento e retenção indevida de benefícios**, inclusive condicionando a portabilidade à contratação de outros produtos financeiros;
- **Indistinção entre instrumentos de portabilidade e outros contratos**, tornando opaco o consentimento do beneficiário.

14. A nota também denuncia que o Agibank, embora não contratado nos pregões de 2009 e 2014, celebrava convênio com o Sicoob para captar e gerir clientes dessas licitações, prática que foi vedada nos pregões posteriores. Diante desses fatos, foi proposto um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para impor obrigações específicas: cessar a captação de benefícios de pregões anteriores, realizar portabilidades apenas para o município de residência, exigir validação biométrica e garantir consentimento claro, entre outras medidas.

3.2 Nota Técnica nº 58/2025

Parecer Nº 00727/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS (23548154) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 465

15. Emitida pela Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios, analisa a parceria entre Agibank e Sicoob. Observa que o Agibank não participou dos pregões de 2009 e 2014 e, portanto, não poderia ser destino de portabilidades oriundas desses contratos. A parceria configuraria **dupla violação contratual**:

i. violação das regras de portabilidade, pois transfere benefícios a uma instituição que não participou do certame; e

ii. **subcontratação indevida**, já que o Sicoob delega a gestão integral dos benefícios ao Agibank, atuando apenas como processador. A nota descreve diversas reclamações de beneficiários que tiveram seus pagamentos alterados sem consentimento e sem qualquer comunicação formal. Diante disso, recomenda remeter o processo à Procuradoria Federal Especializada (PFE/INSS) para apurar se houve autorização prévia do INSS para a parceria.

3.3 Nota Técnica nº 8/2025

16. O documento analisa o plano de ação apresentado pelo Agibank para suspender a medida cautelar que bloqueou novas concessões e portabilidades. A nota ressalta que a medida cautelar foi motivada por irregularidades na portabilidade de benefícios, especialmente operações não autorizadas. O plano de ação se concentrou em ajustes operacionais, mas a área técnica observou que a suspensão deve abranger não somente novas concessões, mas também **as portabilidades em curso**, pois estas são a principal fonte das reclamações. A nota também destaca a preocupação do Agibank em continuar oferecendo crédito a beneficiários e registra que a PFE/INSS devolveu o processo para análise técnica, por entender que as alegações do banco eram de natureza eminentemente técnica.

3.4 Nota Técnica nº 1/2025

17. Realizou inspeções nos pontos de atendimento do Agibank para verificar infraestrutura e equipamentos. O documento constatou deficiências de atendimento, mas não aborda a parceria com o Sicoob, limitando-se à qualidade das instalações.

3.5 Despacho nº 23022962/DIRBEN

18. Diante da Nota Técnica 58, a Diretoria de Benefícios solicitou informações à Coordenação-Geral de Pagamentos e à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística para saber se **houve comunicação formal ou autorização do INSS** para a parceria entre Agibank e Sicoob. O despacho destaca relatos de beneficiários que tiveram seus pagamentos transferidos para contas no Agibank sem consentimentoe aponta confusão entre as instituições, sugerindo ausência de publicidade ou transparência na parceria.

3.6 Parecer nº 00682/2025 (EQP. Licitações)

19. Este parecer constitui a peça jurídica mais detalhada sobre a questão. O documento traz o quanto segue:

a. reconstitui o histórico dos contratos de 2009, 2014, 2019 e 2024, explicando a possibilidade de correspondentes e subcontratações somente com autorização do INSS;

b. conclui que, nos contratos mais antigos (2009 e 2014), o Sicoob poderia se valer de correspondentes bancários ou subcontratar parte do objeto, desde que houvesse **autorização expressa do INSS;**

c. analisa a Nota Técnica 58 e confirma que a parceria descrita – o Agibank captando beneficiários e o Sicoob apenas processando pagamentos – constitui **transferência de fato do objeto contratual**, violando as cláusulas de portabilidade e de vedação à subcontratação;

d. examina a Nota Técnica 56 e aponta que as irregularidades na portabilidade justificam um TAC, mas não resolvem a discussão sobre a parceria, pois o cerne é a existência ou não de autorização do INSS;

e. registra que, em reunião com a PFE/INSS, os advogados do Agibank exibiram e-mails que, segundo alegam, comprovariam a autorização do INSS para atuar como correspondente; todavia, a DIROFL e a DIRBEN afirmaram desconhecer tal autorização;

f. conclui que a regularidade da parceria **depende de comprovação documental de autorização**; caso o INSS confirme a autenticidade das autorizações apresentadas pelo Agibank, a parceria poderia ser considerada lícita. Caso contrário, a conduta configura violação contratual, devendo ser responsabilizada.

3.7 Parecer nº 00055/2025 (CGMLP/PFE-INSS) (seq. 3 – Sapiens)

20. Este parecer encaminha o processo à equipe de licitações, enumerando os contratos, notas e documentos a serem analisados. Não há aprofundamento de mérito; seu objetivo é apenas delimitar o escopo e solicitar manifestação especializada.

Parecer Nº 00727/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS (23548154) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 466

3.8 Outros despachos

21. O Despacho nº 00368/2025/CGMLP/PFE-INSS encaminha os autos a procurador designado para análise urgente. Outros despachos existentes no processo tratam da suspensão cautelar (Despacho Decisório PRES/INSS nº 158/2025) e de medidas administrativas correlatas, mas seu teor completo não constou do processo analisado.

4. Análise jurídica

4.1 Portabilidade e contratos anteriores (2009 e 2014)

22. Os contratos 38/2009 e 52/2014 permitem a utilização de correspondentes bancários e a subcontratação de parte do serviço apenas com **autorização prévia e escrita do INSS**.

23. Como o Agibank não integrava esses certames, a portabilidade de benefícios para contas mantidas pelo Agibank ou a gestão de contas provenientes desses contratos só seria lícita se o Sicoob obtivesse autorização formal para contratá-lo como correspondente ou subcontratado.

24. Até reunião recente realizada entre representantes do Agibank e a PFE-INSS, o conteúdo do processo demonstrava a completa inexistência de autorização formalizada nas áreas técnicas.

25. A DIRBEN (SEI nº 23027451) e a DIROFL (SEI nº 23022962) informaram desconhecer qualquer consentimento do INSS.

26. Embora os advogados do Agibank tenham apresentado e-mails alegadamente comprobatórios, a autenticidade e a validade desses documentos não foram confirmadas pela autarquia. **A princípio, uma controvérsia sobre os fatos terminou sendo verificada, sendo necessária sua superação para que uma decisão adequada seja tomada pela Administração.**

4.2 Parceria Agibank/Sicoob

27. Os documentos apontam que o Agibank captava beneficiários vinculados aos contratos de 2009 e 2014 e os encaminhava ao Sicoob, que então processava os pagamentos. Essa parceria delegava ao Agibank a integralidade do relacionamento com o cliente e relegava ao Sicoob papel de simples processador, caracterizando **transferência de fato do objeto contratual**. Tal prática viola as cláusulas que vedam a subcontratação e a transferência do contrato e fere o princípio da isonomia entre os licitantes.

28. Sem autorização expressa, a parceria é **irregular**. Além de repassar a gestão do pagamento a quem não participou da licitação, a triangulação operacional permitiu ao Agibank contornar as restrições impostas nos pregões de 2019 e 2024 e capturar clientes de contratos antigos.

4.3 Irregularidades operacionais do Agibank

A Nota Técnica 56 enumera diversas irregularidades cometidas pelo Agibank no âmbito da portabilidade:

- portabilidades sem consentimento, inclusive para municípios distantes da residência do beneficiário;
- uso de canais informais, ausência de validação biométrica e instrumentos de consentimento confusos;
- retenção ou reversão de benefícios condicionada à contratação de outros produtos financeiros;
- captação de benefícios de pregões 1 e 2 por meio de convênio com o Sicoob.

29. Essas condutas violam cláusulas contratuais que garantem a liberdade de escolha do beneficiário e a gratuidade da portabilidade.

30. Os achados indicados na nota referida configuram, a princípio, inadimplemento contratual e justificam a abertura de processo de apuração e a suspensão cautelar decidida pelo INSS.

4.4 Irregularidades do Sicoob

31. Além de implementar parceria irregular nos moldes pontuados acima, o Sicoob foi apontado por falhas na fiscalização de suas cooperativas e por utilizar agências compartilhadas com o Agibank.

32. Reclamações registradas no processo demonstram que vários beneficiários tiveram o pagamento transferido de outras instituições para lojas do Agibank sem consentimento, mas com registro de Sicoob em extratos.

33. Ao delegar a gestão do objeto contratual ao Agibank, o Sicoob aparentemente sua obrigação de executar diretamente os serviços de pagamento, violando as cláusulas de não transferência e correspondência.

4.5 Análise das correspondências eletrônicas apresentadas

34. Como parte da defesa, os advogados do Agibank juntaram ao processo uma série de e-mails que, segundo alegam, comprovariam a anuência do INSS à parceria entre Sicoob e Agibank. **O exame desses documentos demonstra que eles não equivalem a autorização formal exigida pelos contratos. Pondere-se seu conteúdo:**

Parecer Nº 00727/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS (23548154) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 467

a. **e-mails de 2019 – solicitação do Sicoob:** em 2 de maio de 2019, o gerente operacional do Sicoob remeteu à Divisão de Agentes Pagadores (DAGPG) um e-mail **solicitando autorização para ampliar seus órgãos pagadores com "pontos de atendimento de instituição financeira parceira".** O chefe da divisão respondeu no mesmo dia afirmando concordar com a solicitação com base na alínea "t" da Cláusula Quinta do Contrato nº 52/2014. O conteúdo limita-se a autorizar, em tese, o uso de correspondentes bancários no âmbito do contrato de 2014; não há identificação do Agibank nem alteração formal do contrato. Além disso, a autorização foi emitida antes da celebração dos contratos de 2019 e 2024, que passaram a proibir subcontratações.
b. **e-mail de junho de 2019 – encaminhamento interno:** em 6 de junho de 2019, um empregado do Sicoob encaminhou o e-mail acima a colegas, mencionando que a resposta do INSS "autorizava a parceria entre Bancoob e o Agibank". Esse repasse não é documento do INSS; trata-se de interpretação interna do Sicoob sobre a mensagem da DAGPG.
c. **e-mails de fevereiro de 2025 – modelo de atuação:** em 12 de fevereiro de 2025, representantes do Agibank enviaram e-mail a servidores do INSS e do Sicoob com um "modelo de atuação" propondo cadastrar 34 lojas do Agibank como correspondentes do Sicoob. O chefe da divisão respondeu laconicamente "de acordo Camila". Novamente, a mensagem não cita contrato ou base legal e não foi divulgada pelas áreas responsáveis pela gestão contratual A aprovação informal ocorreu após o início das apurações e não substitui a necessidade de aditivo contratual ou despacho formal.

35. No Parecer 00682, a Procuradoria Federal ressalta que esses e-mails, embora sugiram uma anuência pontual da Divisão de Agentes Pagadores, **não foram reconhecidos pela DIRBEN e pela DIROFL como autorização formal**.

36. Os contratos de 2009 e 2014 permitiram que, mediante autorização expressa, o Sicoob se utilizasse de correspondentes bancários, ou subcontratasse parte do objeto do contrato.

37. A autorização expressa não se faz presente nos e-mails disponibilizados uma vez que:

a. não foi clara a solicitação realizada;
b. a resposta encaminhada por agente do INSS se mostrou por demais lacônica;
c. por fim, o contrato não previu agente específico para proceder a autorização para subcontratação fato este que, leva à conclusão de que a autorização deveria ser conferida pelo presidente do INSS; com efeito, o agente que teria respondido o e-mail seria incompetente;
d. a incompetência encerra vício ou defeito do ato Administrativo; é possível discutir se o vício de competência admitiria convalidação; a convalidação não é possível em casos de competência exclusiva e competência improrrogável; ao caso sob análise, não há fundamento para considerar o vício não convalidável mas, não se verifica nos autos qualquer iniciativa de convalidação por parte do INSS;

À medida que não consta qualquer iniciativa do INSS no sentido de convalidar o ato, é razoável concluir no sentido da invalidade do ato.

Portanto, seja em função da falta de "autorização expressa" ou pela incompetência do agente que teria autorizado, a contratação de correspondentes bancários, ou mesmo a subcontratação do objeto do contrato, mostra-se irregular.

À medida que há potencial irregularidade na conduta do Secoob e Agibank, recomenda-se ao INSS que instaura nesse momento o regular processo de apuração de irregularidade, dotado de efetivo contraditório e ampla defesa, a fim de garantir a validade do processo.

O processo de apuração de irregularidade deve necessariamente apurar o quanto segue:

a. descrição precisa da conduta desenvolvida pelo Sicoob e Agibank, em especial no que contraria os contratos realizados;
b. identificação do tempo em que as condutas foram práticas pois, as referências contratuais variaram no tempo;
c. avaliação sobre o conteúdo do pedido de autorização realizado pelo Sicoob;
d. identificar, com exatidão, o que teria sido autorizado pelo INSS;
e. diante de eventual irregularidade, é importante apurar os motivos pelos quais o INSS levou tanto tempo para identificar as anomalias na relação entre os bancos;

5. Conclusão e recomendações

A partir da fundamentação confeccionada foi possível concluir no sentido dos aspectos que seguem:

Parecer Nº 00727/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS (23548154) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 468

a. portabilidade irregular e violação contratual: as notas técnicas e os despachos demonstram que o Agibank realizou portabilidades sem consentimento válido e captou beneficiários de pregões aos quais não estava vinculado. Tais condutas, a parincípio, contrariam cláusulas contratuais e ferem o direito à livre escolha do beneficiário;

b. parceria ilícita sem autorização: a parceria entre Agibank e Sicoob tem potencial para caracterizar transferência de fato do objeto contratual e subcontratação indevida. Não há comprovação inequívoca de autorização do INSS; ao contrário, as áreas técnicas afirmam desconhecer tal consentimento. Portanto, a parceria tem indícios de irregularidade contratual que devem ser apurados em detalhes por meio de um processo regular, com contraditório e ampla defesa.

c. responsabilidade do Sicoob: ao ceder sua base de beneficiários e permitir que o Agibank gerisse o relacionamento com os segurados, o Sicoob pode ter descumprido suas obrigações contratuais. Corroboram esses indícios as reclamações demonstram que o banco promoveu alterações de local de pagamento sem autorização dos titulares.

d. medidas recomendadas:

- **homologação e fiscalização do TAC:** a fim de dirimir dificuldades de curto prazo com as reclamações sobre portabilidade, é recomendável que o INSS siga o projeto de realização de Termo de Ajustamento de Conduta com o Agibank, contemplando as obrigações propostas na Nota Técnica 56 (restrição de portabilidades, validação biométrica, limites geográficos e clareza de consentimento);

- **cessar a parceria Agibank/Sicoob:** após adequada apuração, submetida a contraditório e ampla defesa, caracterizada a irregularidade da parceria realizada entre **Agibank/Sicoob, é facultado à Administração notificar as referidas instituições para que façam cessar em definitivo a parceria mantida, em especial no que se refere à** captação de benefícios originários dos pregões de 2009 e 2014 e que o Sicoob reassuma integralmente a gestão desses beneficiários;

- **apurar responsabilidade administrativa:** sugere-se instaurar procedimentos de responsabilização contra o Agibank e o Sicoob pelas violações contratuais, podendo resultar em aplicação de sanções previstas em contrato e legislação (advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual);

- **reforçar a supervisão:** o INSS deve aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização para evitar subcontratações não autorizadas, exigindo que qualquer parceria comercial seja submetida previamente à aprovação formal e monitorando de perto a execução dos contratos de pagamento de benefícios.

À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
FABRICIO LOPES OLIVEIRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DA EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO DE APROVAÇÃO

1. Aprovo a PARECER Nº 00727/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, na forma do art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 3 de agosto de 2022.

2. Encaminhe-se o processo em retorno à DIRBEN para **ciência e providência a seu cargo, conforme conclusões aprovadas.**

Brasília, 24 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
KARLA KRISTINE CORREIA AMENO
PROCURADORA FEDERAL
COORDENADORA-GERAL DE MATÉRIA DE LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014408264202508 e da chave de acesso dc53260f

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO LOPES OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3022517801 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICIO LOPES OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-12-2025 16:18. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por KARLA KRISTINE CORREIA AMENO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3022517801 e chave de acesso dc53260f no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KARLA KRISTINE CORREIA AMENO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-12-2025 17:22. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Outlook

ENC: TC - Agibank - Crédito Consignado

De PFE-INSS - Proc. Federal Especializada junto ao INSS <pfeinss@agu.gov.br>
Data Sex, 12/12/2025 09:06
Para Maria da Penha Bezerra Trindade <mariapenha.bezerra@agu.gov.br>

1 anexo (54 KB)
20251211 - Termo de Compromisso - Agibank.docx;

Bom dia!
Solicito a gentileza de criar um NUP com a presente mensagem e anexos, abrindo tarefa no sistema SAPIENS à **Coordenação de Assuntos Judiciais(CAJ)** para análise e adoção das providências pertinentes.
Atenciosamente.

De: Guilherme Serra <guilherme.serra@madruga.com>
Enviado: quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 20:11
Para: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>; INSS/Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios <cpgb@inss.gov.br>; Diretoria de Beneficios - INSSDF <dirben@inss.gov.br>; Marcia Eliza de Souza - INSSSC <marcia.souza@inss.gov.br>; Elvis Gallera Garcia <elvis.garcia@agu.gov.br>; PFE-INSS - Proc. Federal Especializada junto ao INSS <pfeinss@agu.gov.br>
Cc: Marciano Testa <testa@agi.com.br>; glauber.correa@agi.com.br <glauber.correa@agi.com.br>; daniel.farias@agi.com.br <daniel.farias@agi.com.br>; Antenor Madruga <antenor.madruga@madruga.com>
Assunto: TC - Agibank - Crédito Consignado

ATENÇÃO: Este e-mail é de uma fonte externa. Verifique o remetente e certifique-se de que o conteúdo é confiável antes de interagir.

Boa noite,

Conforme alinhado na reunião de ontem, segue proposta de Termo de Compromisso sobre crédito consignado.

Diante da **urgência** do tema e da **suspensão cautelar vigente**, solicitamos uma agenda amanhã ou, no mais tardar, na segunda-feira dia, 15.12, para debatermos a minuta.

Atenciosamente,
Guilherme Serra

Madruga BTW

Brasília · Rio de Janeiro · São Paulo
Tel. +55 61 3966-4850
www.madruga.com

Conteúdo confidencial. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor avise ao remetente e apague-a definitivamente.
Confidential and privileged. If this message has been received wrongfully, please notify the sender and delete it permanently.

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº 35014.408264/2025-08

Interessados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, BANCO AGIBANK S.A. E AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Objeto: Ajustamento de conduta para adequação de procedimento vinculado às operações de empréstimo consingado

I– DAS PARTES

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor GILBERTO WALLER JUNIOR, conforme prerrogativas estabelecidas em lei.

E, de outro lado, em solidariedade e responsabilidade conjunta e indivisível, as seguintes instituições financeiras: 1) **BANCO AGIBANK S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13054-709, neste ato devidamente representado por seus representantes legais com poderes para tanto; 2) **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.660.104/0001-74, com sede na Rua Mariante, nº 25, 8º andar, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.430-181, neste ato devidamente representada por seus representantes legais com poderes para tanto.

As partes acima qualificadas, doravante designadas conjuntamente como “Partes”, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, em estrita observância ao disposto no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no artigo 55, § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e no artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes.

II– DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto principal promover a adequação dos procedimentos operacionais e comerciais do Banco Agibank S.A. e da Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, doravante denominadas genericamente como "Instituições Financeiras Signatárias", de modo a assegurar, de forma perene e efetiva, a observância rigorosa da legislação e regulamentação aplicáveis à contratação de crédito consignado.

Adicionalmente, este instrumento visa estabelecer as bases para a revogação, pelo INSS, em caráter precário, da suspensão cautelar proferida no Despacho Decisório PRES/INSS nº 257/2025, determinado no Processo SEI nº 35014.408264/2025-08, restabelecendo-se a possibilidade de novas contratações de operações consignadas enquanto as obrigações pactuadas neste Termo forem fielmente cumpridas, além de outras providências correlatas visando a segurança jurídica e a proteção dos segurados.

III– DOS FUNDAMENTOS

A celebração deste Termo de Compromisso encontra amparo e legitimação nos seguintes diplomas normativos e princípios jurídicos que regem as relações entre as instituições financeiras, os segurados da previdência social e o Instituto Nacional do Seguro Social:

a) O Artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
b) O Artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
c) O Artigo 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
d) O Artigo 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
e) A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022;
f) O Artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

IV– DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SIGNATÁRIAS

As Instituições Financeiras Signatárias obrigam-se, por força do presente Termo, a adotar as seguintes medidas, com o intuito de assegurar a conformidade de suas operações com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGULARIZAÇÃO E MELHORIA NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

As Instituições Financeiras Signatárias comprometem-se a manter o envio, via interface de programação – API, de toda a documentação contratual, de forma completa, com qualidade adequada e no prazo regulamentar, das operações formalizadas e averbadas, na forma da regulamentação vigente.

Subcláusula Primeira. Regularização de Situações Pendentes.

Comprometem-se, ainda, a enviar, via interface de programação – API, a documentação contratual ainda não encaminhada de forma completa, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Termo de Compromisso.

Subcláusula Segunda. Comunicação ao INSS.

As Instituições Financeiras Signatárias obrigam-se a encaminhar ao INSS, em até 30 (trinta) dias após após o término do prazo previsto na subcláusula primeira, um relatório detalhado contendo todos os contratos cuja documentação pendente foi encaminhada à Dataprev.

CLÁUSULA SEGUNDA – SCORE BIOMÉTRICO E MELHORIA NA CONSULTA DE DADOS

As Instituições Financeiras Signatárias comprometem-se a buscar acesso às bases governamentais e/ou privadas para avaliação biométrica com o objetivo de proporcionar a melhoria contínua da validação da autorização para contratação dos empréstimos consignados, submetendo, pontualmente, operações com *score* biométrico reduzido à análise individualizada, garantindo a autenticidade em caso de aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPEITO AO LIMITE DOS CARTÕES DE CRÉDITOS CONSIGNADOS E CARTÕES DE BENEFÍCIO CONSIGNADO

As Instituições Financeiras Signatárias declaram que observam rigorosamente o limite permitido de 1,6 (um inteiro e seis décimos) vez o valor da renda mensal do benefício previdenciário para o limite de crédito dos cartões de crédito consignado e do cartão de

benefício consignado, conforme expressamente previsto no artigo 15, inciso IV, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

Subcláusula Primeira. Auditoria das Operações Realizadas

Nada obstante, comprometem-se, a revisar todas as operações de tal natureza que foram realizadas na forma da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, com o objetivo de identificar eventuais valores que não estejam em conformidade com os limites de crédito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Termo de Compromisso.

Subcláusula Segunda. Restituição de Valores

Para os casos de operações preexistentes em que, porventura, o limite de crédito permitido seja ultrapassado, as Instituições Financeiras Signatárias comprometem-se a creditar, na fatura, os valores que excederem o limite de 1,6 (um inteiro e seis décimos) vez o valor da renda mensal do benefício, realizando o abatimento imediato do montante indevido.

Subcláusula Terceira. Prazo.

A restituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na Subcláusula primeira.

Subcláusula Quarta. Comunicação ao INSS.

As Instituições Financeiras Signatárias obrigam-se a encaminhar ao INSS, em até 30 (trinta) dias após após o término do prazo previsto na subcláusula anterior, um relatório detalhado as conclusões da referida auditoria e das restituições realizadas, caso existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DUPLICIDADE DE DESCONTOS EM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

As Instituições Financeiras Signatárias declaram que não efetuam descontos em duplicidade na mesma competência para um mesmo tipo de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefícios.

Subcláusula Primeira. Auditoria das Operações Realizadas

Nada obstante, comprometem-se a revisar todas as operações de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios que foram realizadas sob a égide da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, com o objetivo de identificar

eventuais cobranças em duplicidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Termo de Compromisso.

Subcláusula Segunda. Restituição de Valores

Para os casos de operações preexistentes em que, porventura, tenha havido descontos em duplicidade, as Instituições Financeiras Signatárias comprometem-se a creditar, na fatura, o valor da cobrança indevida.

Subcláusula Terceira. Prazo.

A restituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após após o término do prazo previsto na Subcláusula primeira.

Subcláusula Quarta. Comunicação ao INSS.

As Instituições Financeiras Signatárias obrigam-se a encaminhar ao INSS, em até 30 (trinta) dias após após o término do prazo previsto na subcláusula anterior, um relatório detalhado as conclusões da referida auditoria e das restituições realizadas, caso existentes.

CLÁUSULA QUINTA – ENVIO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA

As Instituições Financeiras Signatárias se comprometem a enviar o relatório de auditoria externa destinado à avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, conforme previsto no inciso XIII do art. 34 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

Subcláusula Única. Envio dos Relatórios de Anos Anteriores

No prazo de 10 dias a contar da publicação deste Termo de Compromisso, as Instituições Financeiras Signatárias se comprometem a enviar à DIRBEN os relatórios de auditoria externa referentes aos anos de 2023 e 2024 realizadas pela autorregulação (Febraban/ABBC).

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VIA TERMO PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO CLIENTE

As Instituições Financeiras Signatárias assumem o compromisso de cessar imediatamente a realizações de operações de crédito consignado para liquidação de contratos de créditos pré-existentes via termo com autorização concedida de forma prévia pelos

beneficiário, realizando, assim, a contratação apenas por meio de contrato firmado e assinado diretamente pelo cliente no momento da celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA – APONTAMENTOS SOBRE CONTRATAÇÕES PÓS-ÓBITO

As Instituições Financeiras Signatárias comprometem-se a realizar a averbação da contratação de crédito consignado observando o uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação social e autorização expressa da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência.

Subcláusula Primeira. Acesso autenticado

Alternativamente ao reconhecimento biométrico, também será admitido o acesso autenticado, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira.

Subcláusula Segunda. Coleta de documentação na contratação

As Instituições Financeiras Signatárias se comprometem para melhoria da validação da autorização para contratação, a buscar as bases governamentais disponíveis e anexando na contratação documentos que validem e comprovem a manifestação de vontade pelo segurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REDUÇÃO DE RECLAMAÇÕES E MELHORIA DA RESOLUTIVIDADE

As Instituições Financeiras Signatárias comprometem-se a implementar e aprimorar continuamente mecanismos eficazes para a redução do volume de reclamações em todos os canais de atendimento disponíveis ao consumidor, incluindo, mas não se limitando, ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) do próprio INSS, Ouvidoria das Instituições Financeiras, Banco Central do Brasil (Bacen), plataformas como Consumidor.gov.br e Reclame AQUI. Este compromisso engloba a melhoria substancial dos índices de resolutividade das demandas apresentadas e a elevação dos níveis de satisfação dos clientes.

Subcláusula Única. Comunicação ao INSS

As Instituições Financeiras Signatárias obrigam-se a encaminhar ao INSS, a cada 60 (sessenta) dias, um relatório detalhado contendo seu Plano de Ação para a redução das reclamações, os resultados alcançados em termos de volume e resolutividade, e as iniciativas em andamento para aprimorar a experiência do cliente e a conformidade regulatória. O primeiro relatório deverá ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS VINCULADAS A CRÉDITO CONSIGNADO

As Instituições Financeiras Signatárias declaram que não efetuam descontos de tarifas vinculadas a crédito consignado, de forma que as operações atualmente realizadas estão em conformidade com as exigências contidas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

Subcláusula Primeira. Auditoria das Operações Realizadas

Nada obstante, comprometem-se, de forma voluntária, a revisar todas as operações de crédito consignado que foram realizadas sob a égide da referida Instrução Normativa, com o objetivo de identificar eventuais cobranças de tarifas em desacordo com a norma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Termo de Compromisso.

Subcláusula Segunda. Restituição de Valores

Para os casos de operações preexistentes em que, porventura, tenha havido descontos de tarifas vinculadas operações de crédito consignado, as Instituições Financeiras Signatárias comprometem-se a creditar, na fatura ou em conta indicada pelo beneficiário, o valor da cobrança indevida.

Subcláusula Terceira. Prazo.

A restituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após após o término do prazo previsto na Subcláusula primeira.

Subcláusula Quarta. Comunicação ao INSS.

As Instituições Financeiras Signatárias obrigam-se a encaminhar ao INSS, em até 30 (trinta) dias após após o término do prazo previsto na subcláusula anterior, um relatório detalhado as conclusões da referida auditoria e das restituições realizadas, caso existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO SECURITÁRIO VINCULADO AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATADAS POR BENEFICIÁRIOS DO INSS

As Instituições Financeiras Signatárias declaram que não comercializam produto securitário vinculado às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS.

Comprometem-se, de forma voluntária, manter a postura de não ofertar a venda do seguro prestamista ou qualquer outro produto securitário vinculado às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS, vedada sua oferta ou inclusão na originação do crédito ou seu refinanciamento, para pagamento com descontos no benefício previdenciário, mesmo que sob a forma de "proteção financeira", "seguro de vida prestamista", "seguro de vida" ou denominações similares, ainda que inseridos no valor total do empréstimo.

Subcláusula Primeira. Proibição de Vinculação Comercial

As Instituições Financeiras Signatárias comprometem-se a manter sua diretriz de não condicionar a contratação ou depósito do crédito consignado à contratação de qualquer modalidade de seguro, título de capitalização, plano assistência ou serviço de natureza análoga, direta ou indiretamente.

Subcláusula Segunda. Auditoria das Operações Realizadas.

Comprometem-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Termo de Compromisso, revisar todas as operações de empréstimo consignado e cartão de crédito consignado que foram realizadas sob a égide da referida Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, com o objetivo de identificar eventuais cobranças de produtos securitários vigentes que não estejam em conformidade com as regras da referida Instrução Normativa.

Subcláusula Terceira. Procedimento para apuração e eventual restituição de valores.

Caso sejam constatados produtos securitários vigentes vinculados às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS, as Instituições Financeiras Signatárias obrigam-se a restituir integralmente os valores correspondentes aos beneficiários atingido, caso o INSS, após apuração em processo administrativo, concluir pela irregularidade da referida cobrança.

Subcláusula Quarta. Prazo e Condições da Restituição.

Constatada a irregularidade pelo INSS, as Instituições Financeiras signatárias serão comunicadas para que efetuem a restituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada beneficiário, ou em prazo superior arbitrado em processo administrativo específico, considerando a complexidade e o volume de desembolso.

Os valores a serem restituídos deverão ser corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a contar da data do desembolso pelo beneficiário, acrescidos de juros de mora aplicáveis a partir da notificação das Instituições Financeiras Signatárias em caso de atraso injustificado na restituição.

Subcláusula Quinta. Forma de Restituição.

A restituição dos valores, quando devida, será processada observando-se a seguinte ordem de preferência para o crédito ao beneficiário:

I- pré-pagamento dos empréstimos vigentes, promovendo o abatimento do saldo devedor a partir da última parcela a vencer, trazida a valor presente, com o abatimento proporcional dos juros no momento da amortização, para os clientes que assim concordarem;

II– crédito na mesma conta corrente ou poupança em que o empréstimo consignado original foi realizado ou onde o benefício é regularmente recebido;

III– via Pix, mediante a confirmação do número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário, assegurando a titularidade da conta; e

IV– disponibilização dos valores por meio do Sistema de Valores a Receber (SVR) do Banco Central do Brasil, em conformidade com as normativas que regulam a matéria, para os casos em que as opções anteriores não se mostrarem viáveis ou não forem optadas pelo beneficiário.

Subcláusula Sexta. Exclusão da Obrigação de Restituir

Fica ressalvada a hipótese de não restituição de valores nos casos em que quaisquer coberturas securitárias efetivamente tenham sido utilizadas pelo beneficiário, ou seja, em que o evento gerador da cobertura tenha ocorrido, e a indenização correspondente tenha sido paga ou esteja em vias de ser paga ao segurado ou a seus beneficiários, conforme as condições da apólice.

Subcláusula Sétima. Comunicação ao INSS.

As Instituições Financeiras Signatárias deverão informar ao INSS, a cada 60 (sessenta) dias, ou em prazo não inferior estabelecido em processo administrativo específico, a relação detalhada dos beneficiários alcançados pelas restituições, os respectivos valores restituídos, a origem da devolução e o canal de atendimento disponibilizado para eventuais esclarecimentos. O primeiro relatório deverá ser enviado 60 (sessenta) dias após o prazo final da avaliação das operações estabelecido na Subcláusula Primeira.

Se, após essa comunicação, o INSS identificar beneficiários ainda não restituídos, encaminhará lista às Instituições Financeiras signatárias, que terão 30 (trinta) dias para realizar a restituição e comprovar sua efetivação.

V– DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por sua vez, assume os seguintes compromissos em contrapartida:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CAUTELAR E RESTABELECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES

Revogar, em caráter precário e imediato, a suspensão cautelar proferida por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 257/2025, determinada no Processo SEI nº 35014.408264/2025-08. A revogação da suspensão cautelar implicará no restabelecimento da possibilidade de novas contratações de operações consignadas pelas Instituições Financeiras Signatárias junto aos beneficiários do INSS, desde que as obrigações estipuladas no presente Termo de Compromisso sejam integralmente respeitadas e cumpridas de forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL E COMUNICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Expedir ofício à Polícia Federal, dando-lhe conhecimento formal da revogação do Despacho Decisório PRES/INSS nº 257/2025, bem como da celebração e dos termos do presente Instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DA NOTÍCIA PUBLICADA NO SITE DO INSS

Retirar imediatamente a notícia publicada no site do INSS, intitulada "*INSS suspende novos créditos consignados pelo Agibank por graves irregularidades*" veiculada em 03.12.2025, disponível em https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/inss-suspende-recebimento-de-novas-averbacoes-de-credito-consignado-pelo-agibank-por-graves-irregularidades,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do INSS o presente Termo de Compromisso

VI– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Termo de Compromisso pelas Instituições Financeiras Signatárias, devidamente apurado em processo administrativo próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade, poderá sujeitá-las às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares aplicáveis:

I– Suspensão cautelar de novas averbações;

II– Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

III– Comunicação a órgãos reguladores e de defesa do consumidor:

IV– Aplicação de Multas Específicas:

a) Em caso de descumprimento das obrigações descritas nas *CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA*, *SEXTA, SÉTIMA e NONA*, será aplicada multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por contrato ou operação em que for constatada a respectiva irregularidade.

b) Em caso de descumprimento das obrigações descritas nas *CLÁUSULAS QUINTA* e *OITAVA* será aplicada multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada relatório não enviado ou por cada descumprimento grave e reiterado do Plano de Ação acordado.

c) Em caso de descumprimento das obrigações descritas na *CLÁUSULA DÉCIMA*, relativas aos produtos securitários e respectiva restituição de valores, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) dos valores não restituídos indevidamente, por cada contrato identificado com irregularidade.

Subcláusula Única. Ausência de Reconhecimento de Culpa

A formalização do presente compromisso não implica em reconhecimento de culpa, dolo ou dever de indenizar por parte das Instituições Financeiras Signatárias, tampouco em renúncia ao direito de defesa ou ação judicial das Instituições Signatárias a respeito de temas tratados neste instrumento, resguardando-se, contudo, a exequibilidade das obrigações assumidas.

VII – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso terá vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. As partes comprometem-se a encaminhar este documento à Controladoria-Geral da União (CGU) para ciência dos compromissos assumidos. Adicionalmente, o Termo será publicado no Portal do INSS (www.gov.br/inss) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), garantindo a máxima transparência e controle social sobre as obrigações pactuadas.

VIII– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em decorrência da interpretação, execução ou descumprimento do presente Termo de Compromisso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Presidente do INSS

GLAUBER MARQUES CORREA

BANCO AGIBANK S.A.

GLAUBER MARQUES CORREA

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Processo nº 10695.902411/2025-12 (23582488) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 15
Termo de Posse 23582488 (23582488) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 485

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JUDICIAIS (CONT)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

COTA Nº 03340/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00695.002341/2025-13
INTERESSADOS: AGIBANK S. A.
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Trata-se de remessa por e-mail, pelo AGIBANK, de termo de compromisso que a instituição tenciona firmar com o INSS, a fim de suspender a cautelar que lhe prejudica.
2. Sucede que tal cautelar é administrativa, e, não, judicial, motivo pelo qual descabe qualquer trâmite do referido pedido nesta PFE/NSS, neste momento.
3. Assim, remeto ao Protocolo desta PFE/INSS, a fim de que:

1. junte as manifestações deste NUP ao **SEI 35014.408264/2025-08**;
2. remeta, via SEI, o feito à DIRBEN - CGPAG; e
3. arquive definitivamente este expediente, no Sapiens.

Brasília, 12 de dezembro de 2025.

(documento assinado eletronicamente)
ALINE APARECIDA DE PAULA
Coordenadora de Assuntos Judiciais
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695002341202513 e da chave de acesso c6973981

Documento assinado eletronicamente por ALINE APARECIDA DE PAULA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3046293691 e chave de acesso c6973981 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALINE APARECIDA DE PAULA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-12-2025 18:29. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: - www.gov.br/cgu

OFÍCIO Nº 19406/2025/DPB/SFC/CGU

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Setor de Autarquias Sul, S/N, BL O - Asa Sul
70.070-946 – Brasília/DF

Assunto: **Encaminha informações enviadas à Controladoria-Geral da União pelo Banco Agibank.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.112143/2025-30.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, anexos, para subsidiar as análises sob competência do INSS, haja vista que relacionados à Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, documentos enviados à Controladoria-Geral da União por representantes da instituição financeira Agibank.

2. Esses documentos foram protocolados em 05.12.2025, e consistem em:

2.1. Manifestação acerca da Nota de Auditoria nº 1752268/06 (3894261);

2.2. Nota Técnica nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, Despacho DIRBEN, e Despacho Decisório PRES/INSS Nº 257, todos de 02.12.2025 (3894262);

2.3. Documento referenciado como “Análise dos fatos”, contendo informações de biometria de um conjunto de pessoas (3894263);

2.4. Apresentação contemplando o “caso Fortaleza – CE”, relacionado à pessoa de nome Amadeu, e “produto repactuação” (3894264);

2.5. Procuração outorgada pelo banco Agibank, com data de 27.10.2025, a seis advogados, enquanto integrarem a sociedade de advogados Souto Correa Advogados (3894265); e

2.6. Certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (3894266).

3. Estou à disposição, assim como a equipe da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios, para esclarecimentos porventura necessários.

Anexos: I - Manifestação de representantes do Agibank acerca da Nota de Auditoria nº 1752268/06 (SEI 3894261).
II - Nota Técnica nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, Despacho DIRBEN, e Despacho Decisório PRES/INSS Nº 257, todos de 02.12.2025 (SEI 3894262);
III - Documento referenciado como "Análise dos fatos", contendo informações de biometria de um conjunto de pessoas (SEI 3894263).
IV - Apresentação contemplando o "caso Fortaleza – CE", relacionado à pessoa de nome Amadeu, e "produto repactuação" (SEI 3894264).
V - Procuração outorgada pelo banco Agibank (SEI 3894265).
VI - Certidão de inteiro teor da Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI 3894266).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE VIEGAS MOTA**, **Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios**, em 10/12/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 3897096 e o código CRC 138ADCEE

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.112143/2025-30 SEI nº 3897096

Ofício Nº 19406/2025/DPB/SFC/CGU (23557971) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 488

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – DR. VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.664.513/0001-50, com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13054-709, por seus advogados que subscrevem (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ESCLARECIMENTOS** à Controladoria-Geral da União – CGU em razão da edição da Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, tramitada no Processo SEI nº 35014.408264/2025-08.

I. SÍNTESE

1. O presente esclarecimento tem por objetivo trazer subsídios para a CGU, a fim de que reconsidere as conclusões e recomendações exaradas na Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, tramitada no Processo SEI nº 35014.408264/2025-08, que trata da suspensão cautelar dos Acordos de Cooperação Técnica - ACTs firmados entre o INSS e instituições do Grupo Agibank.

2. No dia 03.12.2025, foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho Decisório PRES/INSS nº 257/2025, que suspendeu os ACTs do Banco Agibank S/A e do Agibank Financeira S/A por tempo indeterminado ou até que os achados da Controladoria-Geral da União sejam integralmente apurados em processo administrativo, oportunizando-se o contraditório e ampla defesa, e as instituições comprovem o saneamento das falhas e a restituição integral dos danos aos beneficiários.

3. Tal decisão foi embasada na Nota Técnica nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (Doc. 23438827_Nota) a qual extraiu suas conclusões das seguintes Notas de Auditoria da CGU:

a. Nota de Auditoria nº 1752268/01, datada de 03/10/2025;
b. Nota de Auditoria nº 1752268/02, de 15/10/2025;
c. Nota de Auditoria nº 1752268/03, de 24/10/2025;
d. Solicitação de Auditoria nº 10, emitida em 22/10/2025; e
e. Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025.

4. Especialmente em relação à última (Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025), a Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios - CGPB do INSS assim aduziu:

> A demanda por esta análise tem origem direta na Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, na qual a CGU detalha achados robustos de atos lesivos a beneficiários, especialmente a prática de **refinanciamentos fraudulentos** e **averbações de contratos após o óbito do titular do benefício**, perpetradas pelo Banco Agibank S/A. A análise se estende à Agibank Financeira S/A, por integrarem o mesmo grupo empresarial e terem sido alvo de achados em outras Notas de Auditoria correlatas.
> [...]
> Os motivos basilares para a proposição desta medida extrema residem na materialidade dos achados apresentados, os quais denotam **falhas críticas de controle e, mais seriamente, a ocorrência de fraudes sistêmicas nas operações de consignação, comprometendo a segurança e a integridade da folha de pagamento de benefícios e a confiança no sistema de consignação como um todo**. A manutenção da parceria com as instituições financeiras em questão, diante de tais evidências,

> **representa um risco continuado e inaceitável aos beneficiários**. (g.n.)

5. Prossegue a CGPB:

> Recomendações da CGU: A Nota 1752268/06 apresentou quatro recomendações imediatas ao Presidente do INSS:
>
> I - **Suspender o recebimento de novas averbações de crédito consignado do 121 – BANCO AGIBANK S/A, cautelarmente**, devido ao caso concreto de ato lesivo e à alta probabilidade de replicação da irregularidade e aos diversos casos de averbação para pessoas falecidas.
> II - Adotar providências imediatas para **suspender ou cancelar o contrato nº 1540501095** e solicitar esclarecimentos formais ao Banco Agibank S/A.
> III - Avaliar a possibilidade de **suspender contratos de refinanciamento do Banco Agibank S/A com taxas de juros não compatíveis com o mercado, apurando a existência de irregularidades generalizadas**.
> IV - **Implementar, no processo de averbação, controles para impedir averbações em benefícios cessados e em benefícios cujos titulares possuam registro de óbito em bases de dados governamentais** (Sirc). (g.n.)

6. Assim, com fundamento nas graves conclusões apresentadas pela Nota de Auditoria nº 1752268/06 da Controladoria-Geral da União, expressamente apontando a existência de "*refinanciamentos fraudulentos*", "*falhas críticas de controle*", "*fraudes sistêmicas*", "*risco inaceitável e continuado aos beneficiários*", "*ato lesivo e à alta probabilidade de replicação da irregularidade*", "*existência de irregularidades generalizadas*", a Presidência do INSS, **sem oitiva do Banco Agibank e do Agibank Financeira**, decidiu suspender cautelarmente os ACTs celebrados, além de **remeter o feito para a Polícia Federal e para Corregedoria do INSS**.

7. Destaque-se: o INSS não disponibilizou o acesso às Notas de Auditoria elaboradas pela CGU, tendo o Agibank apenas ciência do seu teor a partir do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS.

8. Contudo, conforme será exposto a seguir, tais conclusões mostram-se absolutamente equivocadas e, consequentemente precipitadas, causando um enorme dano financeiro, reputacional e regulatório ao Banco Agibank, o que poderia ser evitado a partir da simples observância ao contraditório e ampla defesa, ambos não respeitados pela CGU ou pelo INSS de forma prévia à adoção de tão drástica medida.

II. DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO AGIBANK

II.1 Da inexistência de contratos de consignação celebrados com pessoas falecidas. Graves falhas na base de dados utilizada na autoria

9. Dentre as irregularidades que levaram à suspensão cautelar de novos créditos consignados, constou a suposta averbação de 1192 contratos que teriam sido celebrados com pessoas já falecidas, o que, na visão da auditoria, configuraria "***fraudes sistêmicas nas operações de consignação***, *comprometendo a segurança e a integridade da folha de pagamento de benefícios e a confiança no sistema de consignação como um todo*".

10. O **Agibank refuta, desde já, a ocorrência de qualquer fraude**.

11. Cabe destacar, de início, que os 1192 contratos em questão - que equivalem a cerca de 0,0001% dos mais de 8 milhões de contratos do Agibank - foram celebrados com 428 clientes distintos, devidamente identificados por CPF, sendo este o universo de beneficiários analisados neste ponto da auditoria.

12. Apesar da pequena amostragem examinada (apenas 428 CPFs), **chamam atenção as graves inconsistências na base de dados que embasou as conclusões da auditoria.** Exemplificativamente:

- Dois (2) contratos 1524649435, 152228091 **com data de óbito, marcada pela CGU, igual a data de nascimento do cliente (18/03/1947)**;
- Um (1) contrato, 1901016073, com data de óbito (06/02/1941), marcada pela CGU, **anterior à data de nascimento do cliente;**
- Cinco (5) contratos 1522280912, 1525136813, 1525136812, 1522281680, 1515926573 **com data de óbito (14/10/1945), marcada pela CGU, 4 dias após a data de nascimento do cliente.**

13. Apenas essas inconsistências já seriam suficientes para recomendar a suspensão da gravíssima medida cautelar aplicada e o reexame minucioso das supostas irregularidades. Mas não é só.

14. Dos 428 beneficiários supostamente falecidos, **108 são comprovadamente vivos (25% da base examinada)**, pois realizaram biometria com *liveness* (prova de vida dinâmica) após a contratação da operação de crédito.

15. Exemplificativamente, veja-se o caso abaixo, em que beneficiário cuja base da auditoria apontava o óbito em **1985 (há quarenta anos!!)**, realizou prova de vida na data de ontem, **4/12/2025**:



16. Em outro exemplo, beneficiário supostamente falecido desde 2018, igualmente realizou prova de vida (biometria com *liveness* ativo) na data de ontem:



17. Assim como os dois casos acima ilustrados, há outros 9 exemplos que ora anexamos a essa manifestação (Doc. Biometria atual - clientes informados como óbito), que integram o grupo dos 108 beneficiários comprovadamente vivos no momento da contratação da operação.

18. Mais uma vez, tais dados demonstram a **absoluta imprestabilidade** da base de dados utilizada pela auditoria para o fim de embasar suas conclusões e, especialmente, a recomendação de suspensão da averbação de consignados do Agibank.

19. Além dos 108 beneficiários comprovadamente vivos, outros 200 beneficiários (sendo 193 de contratos próprios e 7 oriundos de compra de carteira) possuem altíssima probabilidade de estarem vivos **(47% da base examinada), tendo em vista não haver qualquer registro de óbitos vinculado a tais CPFs** no *bureau* consultado pelo Requerente, **que consolida informações da Receita Federal, de Cartórios e de Tribunais de Justiça**.

20. **Outros 91 beneficiários** (sendo 76 de contratações próprias e 15 oriundos de compra de carteira) possuem data de óbito posterior à data da contratação do crédito,

demonstrando que, à época da contratação do consignado, tais beneficiários estavam vivos.

21. Somados os grupos acima informados, **conclui-se que mais de 93% dos beneficiários apontados na auditoria como casos de contratação de consignado por pessoas falecidas eram vivos no momento da contratação**. Em outras palavras, mais de 93% das constatações da auditoria neste ponto são, na realidade, improcedentes.

22. Mas não é só.

23. Em relação a outros 24 beneficiários (5% da base examinada), embora o óbito tenha sido prévio à contratação, **o registro desse óbito nos órgãos públicos (Receita Federal, de Cartórios e de Tribunais de Justiça), foi posterior à contratação do consignado.**

24. Assim, **em 99% do universo examinado pela auditoria, não houve contratação de consignados para beneficiários cujo falecimento já havia sido registrado**.

25. **Em contratos vinculados a apenas 4 CPFS foi identificada contratação de consignado em data posterior ao registro do óbito**, situação provavelmente ocorrida por condutas dolosas de familiares que se valeram dos aplicativos já logados dos seus entes falecidos.

26. Nesse ponto, não se nega a irregularidade relativa a esses 4 casos, que pode ser corrigida e evitada com a exigência de biometria para contratação de consignados mesmo em aplicativos já logados.

27. **O que se discute é a absoluta inadequação da recomendação da auditoria, acatada pelo INSS, de suspensão da averbação de novos consignados com base em constatação de irregularidade que se mostrou 99% improcedente, o que afasta completamente a alegada ocorrência de "*fraude sistêmica*".**

28. Com efeito, apenas 4 CPFs de pessoas falecidas foram utilizados para contratação de consignados, **o que representa menos de 0,0000005% do total de contratos ativos mantidos pela instituição**. Nesse cenário, a recomendação de imposição da suspensão de averbação de consignados constitui medida ilegal e abusiva, a merecer imediata revogação.

II.2 **Da legitimidade da repactuação dos créditos consignados com taxas reduzidas de juros. Do benefício ao cliente vedando-se o superendividamento. Conduta prevista e estimulada na Resolução Conjunta CMN/BCB nº 8, de 21 de dezembro de 2023**

29. As recomendações II e III da Nota de Auditoria nº 1752268/06 questionam o refinanciamento do Banco Agibank S/A com taxas de juros reduzidas (inferiores a 0,4% ou a 1%), expressamente sugerindo que isso seria uma "tentativa de burlar controles", além de refinanciamento de saldos remanescente vinculados a contratos inexistentes no e-Consignado.

30. Entretanto, tais operações são (i) legítimas, (ii) autorizadas ou solicitadas diretamente pelo beneficiário, além de (iii) representarem um enorme benefício econômico para os clientes do Agibank, que, por sua vez, tem como objetivo a manutenção de uma relação duradora com o cliente, ainda que isso implique perdas financeiras imediatas para o banco.

31. Explica-se.

32. No contexto de operações de crédito entre Agibank e seus clientes, há a possibilidade de contratações de créditos consignados, regulados pela IN nº 138/2022 do INSS, e créditos de natureza pessoal, inseridos no ambiente geral do mercado financeiro e que não possui qualquer relação com a autarquia previdenciária.

33. Em termos financeiros, os créditos consignados são extremamente mais vantajosos para os beneficiários, com taxa de juros limitadas pela IN nº 138/2022 (art. 12, II, com limite atual de 2,14% ao mês) e consideravelmente mais baixas do que as praticadas em crédito pessoal, sem limitação de um teto por órgão regulador.

34. Para uma parcela minoritária da base de clientes do Agibank (0,22% dos contratos) que possui crédito pessoal ativo, há uma grande dificuldade de arcar com os custos dessa operação pelo alto comprometimento da renda mensal, levando à inadimplência de tais operações de créditos, o que teria como desdobramento apontamento de dívida em atraso no SCR do Banco Central, negativação do cliente pelo Banco e consequentemente restrição de crédito a esse beneficiário com um enorme transtorno pessoal.

35. A fim de evitar tal cenário, o Agibank, **mediante autorização expressa do cliente contida no contrato de crédito pessoal**, promove a repactuação dessas dívidas de crédito pessoal juntamente com as operações de crédito consignado que ele tenha ativas ou com margem para contratação, a fim de que o cliente passe a ter apenas um único crédito consignado, da seguinte forma:

a. Mantém-se exatamente o valor da Prestação Mensal (PMT) do crédito consignado já contratado pelo cliente, ou seja, não há aumento no comprometimento da renda mensal do beneficiário;

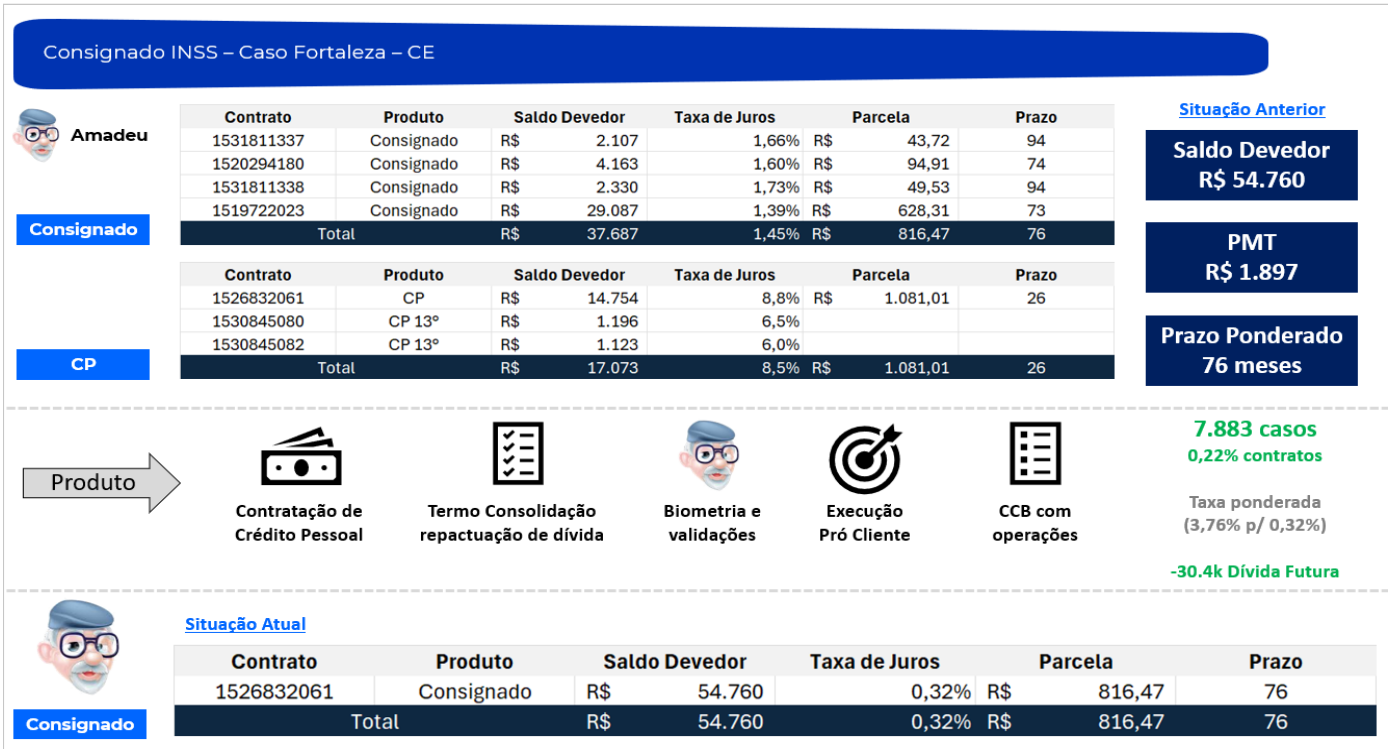
b. Mantém-se exatamente a mesma quantidade de parcelas do Prazo Ponderado dos créditos consignados, ou seja, não há aumento de mensalidades vincendas do beneficiário; e

c. Mantém-se o Saldo Devedor anterior obtido pela soma entre os saldos remanescente dos créditos consignados e créditos pessoais em aberto na data da repactuação, ou seja, o valor total da dívida do beneficiário não aumenta.

36. A **única alteração** é exatamente a taxa de juros desse novo contrato de crédito consignado que, para que todas essas variáveis que possam permanecer inalteradas, há a necessidade de **redução da taxa de juros da nova operação em comparação com os créditos consignados anteriormente contratados**.

37. Em síntese, para que seja viável um novo crédito consignado com a mesma parcela e com o mesmo prazo ponderado em relação ao(s) anteriormente contratado(s) pelo beneficiário, mas que precisa quitar um saldo devedor que agora contempla também o montante de crédito pessoal antes não contabilizado na forma de consignação em pagamento, a única alternativa para o Agibank é reduzir os juros dessa operação para que o cliente não seja prejudicado.

38. Com a finalidade de trazer maior didática para os esclarecimentos e já endereçando o apontamento solicitado pela CGU em relação ao contrato nº 1540501095 firmado por Amadeu de Sousa Moura Filho na cidade de Fortaleza/CE, há o seguinte cenário no caso concreto:



Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo
1531811337	Consignado	R$ 2.107	1,66%	R$ 43,72	94
1520294180	Consignado	R$ 4.163	1,60%	R$ 94,91	74
1531811338	Consignado	R$ 2.330	1,73%	R$ 49,53	94
1519722023	Consignado	R$ 29.087	1,39%	R$ 628,31	73
Total		R$ 37.687	1,45%	R$ 816,47	76

Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo
1526832061	CP	R$ 14.754	8,8%	R$ 1.081,01	26
1530845080	CP 13º	R$ 1.196	6,5%		
1530845082	CP 13º	R$ 1.123	6,0%		
Total		R$ 17.073	8,5%	R$ 1.081,01	26

Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo
1526832061	Consignado	R$ 54.760	0,32%	R$ 816,47	76
Total		R$ 54.760	0,32%	R$ 816,47	76

39. O Sr. Amadeu possuía 4 contratos de créditos consignados e 3 contratos de crédito pessoal ativos. Os primeiros possuíam uma taxa de juros média de 1,45% enquanto o crédito pessoal de 8,5%, além de os créditos consignados contarem com um prazo ponderado de 76 meses.

40. O saldo devedor dos créditos consignados era de R$ 37.687,00, enquanto do crédito pessoal era de R$ 17.073,00, totalizando a soma de ambos em R$ 54.760,00.

41. A parcela total dos primeiros era de R$ 816,47 enquanto do segundo de R$ 1.081,01, totalizando uma prestação mensal total de R$ 1.897,00, com relevante comprometimento da renda do Sr. Amadeu, levando a um cenário de inadimplência do crédito pessoal, que, diferentemente do crédito consignado, não é debitado automaticamente na folha de pagamento, motivo esse que o torna um crédito consequentemente muito mais caro para o cliente.

42. O que fez o Agibank nesse caso?

43. A partir da autorização do Sr. Amadeu de Sousa, houve a repactuação conjunta dos 4 créditos consignados e dos 3 créditos pessoais – que não estão disponibilizadas no sistema e-Consignado - em um único crédito consignado, tendo sido mantida apenas a parcela do crédito consignado de R$ 816,47, o prazo ponderado de 76 meses e o saldo devedor total de R$ 54.760,00.

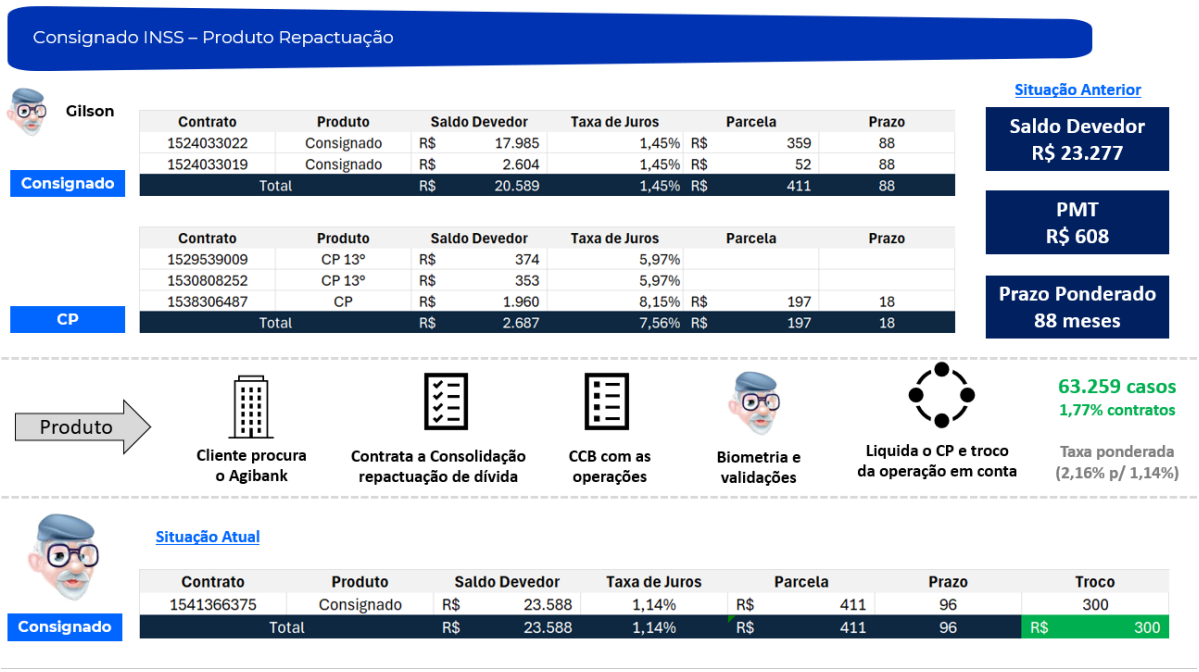
44. O que mudou?

45. Apenas a taxa de juros a ser paga **ao Agibank**, que foi reduzida dos 1,45% do crédito consignado e dos 8,5% do crédito pessoal para apenas 0,32% do novo crédito consignado, ou seja, apenas com essa operação, o banco **perdoou uma dívida futura de R$ 30.400,00** do Sr. Amadeu que seria paga nas parcelas dessas operações de crédito agora **expressamente liquidadas** na nova Cédula de Crédito Bancário – CCB firmada e averbada perante o INSS.

46. Essa operação, portanto, (i) reduz o endividamento do cliente; (ii) reduziu o comprometimento da renda mensal, que anteriormente era de R$ 1.897,00 e passou para apenas R$ 816,47; (iii) reduziu a taxa de juros ao cliente de maneira absolutamente lícita, eis que a IN nº 138/2022 **não prevê piso de taxa juros, apenas delimitando um teto (art. 12, II)**; (iv) o CPF do cliente fica sem apontamento de dívida em atraso no SCR

do Banco Central; e (v) não há negativação do CPF do cliente em cadastros restritivos de crédito.

47. Operação similar foi realizada no caso real abaixo do Sr. Gilson Marques da Silva:



48. A lógica foi praticamente idêntica à do caso anterior, apenas com a distinção por ser uma operação de repactuação inicialmente solicitada pelo próprio cliente e não a partir de uma autorização prévia prevista no contrato de crédito pessoal, mas cujos efeitos práticos são exatamente os mesmos.

49. No caso em questão, além da liquidação de todas as operações anteriores nas mesmas condições, ainda foi depositado o "Troco", ou saldo remanescente para o cliente, no valor de R$ 300,00.

50. A partir do exposto, a referida iniciativa tem como objetivo principal a redução do custo efetivo total da dívida, a organização do orçamento pessoal e a **prevenção do superendividamento**, não se caracterizando como aumento de exposição ou endividamento adicional, mas sim como reestruturação responsável de passivos existentes.

51. Tal conduta está alinhada aos princípios de **educação financeira, uso consciente do crédito e gestão prudente de dívidas**, conforme previsto na **Resolução Conjunta CMN/BCB nº 8, de 21 de dezembro de 2023**, que estabelece diretrizes para a promoção de educação financeira por instituições financeiras, incluindo ações voltadas à organização financeira, prevenção ao superendividamento e redução da inadimplência.

52. E por qual motivo o Agibank faz isso?

53. Diante da reduzida base de clientes que está em situação de inadimplência (apenas 0,22% da carteira para as operações previamente autorizadas e 1,77% para os casos em que o cliente procura o Agibank), o banco se propõe a assumir esse prejuízo, visando a longevidade da relação com esse cliente, agora em melhor situação financeira e com alto nível de satisfação com o banco, o que seria o oposto caso a inadimplência fosse tratada apenas com medidas de cobrança, que poderiam apenas ensejar, além dos transtornos na vida pessoal do beneficiário, até mesmo a insolvência civil do cliente e a consequente ausência de recuperação desse crédito da mesma forma.

54. O objetivo, portanto, é no ganho em longo prazo com essa base de clientes em maior dificuldade financeira, ainda que isso implique em uma perda no curto prazo para o banco nessa pequena quantidade de beneficiários.

55. Conclui-se, portanto, que:

a. Não há qualquer fraude na operação realizada pelo Agibank, seja no caso concreto do contrato nº 1540501095 firmado pelo Sr. Amadeu de Sousa, seja em relação a todos os clientes que celebraram contratos de crédito consignado com juros em taxas inferiores a 1% ou a 0,4%;

b. A repactuação promovida pelo Agibank é feita mediante prévia e expressa autorização ou contratação do cliente;

c. A repactuação é extremamente benéfica para o cliente, pois reduz seu endividamento, o comprometimento da renda mensal e a taxa de juros, além de manter o saldo devedor e o prazo ponderado de parcelas anteriormente existente, bem como promove o perdão de montante expressivo em dívidas futuras a partir dessa operação.

d. a IN nº 138/2022 não prevê piso de taxa juros, apenas delimitando um teto (art. 12, II), inexistindo qualquer ilicitude ou "tentativa de burlar controles" em praticar taxas mais baixas, tal como exposto;

e. o CPF do cliente fica sem apontamento de dívida em atraso no SCR do Banco Central e não há negativação do CPF do cliente em cadastros restritivos de crédito.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

56. Conforme amplamente exposto neste esclarecimentos, **não há qualquer conduta fraudulenta adota pela Agibank**, seja em relação aos fatos ora apurados, seja em relação a qualquer outro que se possa investigar.

57. Entretanto, sem qualquer contraditório ou ampla defesa, foram elaboradas recomendações de suspensão cautelar de Acordos de Cooperação Técnica de créditos consignados firmados entre a instituição e o INSS, impactando a operação de milhões de clientes.

58. A suspensão cautelar recomendada pela CGU e determinada pelo INSS foi publicada em todos os principais portais do país (basta uma simples consulta em sites de busca para encontrá-las), gerando prejuízos ainda incalculáveis de ordem material, moral, regulatória, reputacional, dentre outras, ao banco, instituição financeira altamente regulada e cuja reputação é essencial para a confiança de seus clientes, do mercado e de investidores.

59. Isso ainda em um cenário de múltiplas conclusões – precipitadas e equivocadas - acerca de supostas fraudes sistemáticas, riscos aos beneficiários, prática de atos lesivos aos clientes e ao erário, que ensejaram até mesmo o reporte à Polícia Federal para possível investigação de natureza penal, fato esse também amplamente noticiado na imprensa.

60. O banco naturalmente não está imune a erros operacionais e está e sempre estará à disposição para implementação de melhorias em seus fluxos de trabalho, na sua organização interna, no atendimento aos padrões exigidos pela Administração Pública e, acima de tudo, no atendimento ao melhor interesse de seus clientes.

61. Entretanto, tal circunstância não se confunde com má-fé ou gestão fraudulenta, tal como foi apontado, com a devida vênia, de maneira irresponsável por este órgão na Nota de Auditoria em relação ao banco, repita-se, trazendo prejuízos ainda não totalmente conhecidos, mas cujas repercussões foram imediatas e seguirão ocorrendo, mesmo que a suspensão cautelar seja imediatamente revogada, muito embora esse seja o primeiro – e necessário - passo para a construção de uma solução equilibrada.

62. O Agibank, desde já, coloca-se à disposição para apresentar todo e qualquer esclarecimento que a CGU entenda necessário, no pleno exercício do contraditório e da ampla defesa constitucional e legalmente garantidos em nosso ordenamento jurídico.

IV. PEDIDOS

63. Diante de todo o exposto, requer-se:

(i) A **reconsideração** das conclusões e recomendações exaradas na Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, tramitada no Processo SEI nº 35014.408264/2025-08, a fim de que, diante dos fatos abordados nestes esclarecimentos, seja, **com absoluta urgência e prioridade**, recomendada pela CGU a **revogação** da suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado por parte dos beneficiários do INSS, para o BANCO AGIBANK S/A (ACT 106/2025) e AGIBANK FINANCEIRA S/A (ACT 221/2025);

(ii) Seja instaurado novo procedimento de auditoria acerca dos fatos tratados nestes esclarecimentos e na Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, em que seja oportunizado ao BANCO AGIBANK S/A e ao AGIBANK FINANCEIRA S/A o

prévio contraditório e ampla defesa acerca das informações a serem encaminhadas ao INSS;

(iii) A adoção pela CGU de orientação geral às áreas de auditoria interna no sentido de que toda e qualquer recomendação de medida restritiva de direitos das partes envolvidas na apuração sejam precedidas de prévio contraditório e ampla defesa, seja pela CGU, seja pelo órgão ou autarquia destinatário da recomendação, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais e devidamente justificadas; e

(iv) O controle dos atos praticados neste expediente e a averiguação da legitimidade e retidão das bases de dados utilizadas pela CGU para embasar suas conclusões, especialmente acerca dos óbitos apontados.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Antenor Madruga
OAB/DF 25.930

Guilherme Moreira Serra
OAB/DF nº 60.786

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.12.05 01:48:49 -03'00'

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.408264/2025-08
INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Análise e proposição de medidas cautelares em relação aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com o Banco Agibank S/A e a Agibank Financeira S/A, face às irregularidades graves apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em Notas de Auditoria.

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O presente documento técnico objetiva subsidiar a decisão da gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto à necessidade e conveniência da suspensão cautelar dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) de nº 106/2025, referente ao 121 – BANCO AGIBANK S/A, e de nº 221/2025, referente à 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. A suspensão é motivada pelos indícios graves de irregularidade e práticas lesivas identificadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no âmbito da Auditoria nº 1752268, que avalia o processo de contratação de crédito consignado em benefícios previdenciários.

2. A demanda por esta análise tem origem direta na Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, na qual a CGU detalha achados robustos de atos lesivos a beneficiários, especialmente a prática de refinanciamentos fraudulentos e averbações de contratos após o óbito do titular do benefício, perpetradas pelo Banco Agibank S/A. A análise se estende à Agibank Financeira S/A, por integrarem o mesmo grupo empresarial e terem sido alvo de achados em outras Notas de Auditoria correlatas.

3. A suspensão cautelar encontra amparo legal no § 5º do Art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, que faculta ao INSS suspender o recebimento de novas averbações em caso de indicativo de prática de atos lesivos aos beneficiários, assegurando a proteção dos interesses dos segurados enquanto se procede à devida apuração contraditória.

4. Os motivos basilares para a proposição desta medida extrema residem na materialidade dos achados apresentados, os quais denotam falhas críticas de controle e, mais seriamente, a ocorrência de fraudes sistêmicas nas operações de consignação, comprometendo a segurança e a integridade da folha de pagamento de benefícios e a confiança no sistema de consignação como um todo. A manutenção da parceria com as instituições financeiras em questão, diante de tais evidências, representa um risco continuado e inaceitável aos beneficiários.

5. O objetivo precípuo desta Nota Técnica é, portanto, consolidar os achados da CGU relativos a ambas as instituições, analisar as implicações e as recomendações apresentadas e propor, tecnicamente, as providências administrativas necessárias e imediatas para a mitigação dos riscos.

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6. O Instituto Nacional do Seguro Social mantém Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as duas instituições financeiras do Grupo Agibank para a oferta de crédito consignado. O 121 – BANCO AGIBANK S/A e a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento operam mediante contratos distintos, porém estão sujeitas às mesmas normativas, notadamente a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

7. O ACT de nº 106/2025 foi celebrado com o 121 – BANCO AGIBANK S/A, sob o Processo SEI nº 35014.014259/2020-15. Esta instituição, conforme os dados da Dataprev, concentra um volume expressivo de operações na folha de pagamentos do INSS. Este acordo permite a oferta de empréstimo pessoal consignado e as modalidades de cartão consignado, sujeitando a instituição a todos os critérios de envio de documentação, regras de autenticação biométrica, e observância dos limites e vedações impostas pela legislação previdenciária e pelos termos do próprio acordo.

8. Em paralelo, o ACT de nº 221/2025 foi celebrado com a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, sob o Processo SEI nº 35014.031245/2019-22. Embora o volume de averbações desta financeira seja inferior ao do banco, sua atuação no mercado de crédito consignado é igualmente relevante. É imperativo o tratamento conjunto das instituições, dado o pertencimento ao mesmo grupo empresarial, pois as falhas e sanções aplicadas a uma podem impactar a operacionalidade da outra e a reputação do grupo perante o INSS e os beneficiários.

9. Ambos os acordos foram celebrados no ano de 2025, o que implica o conhecimento e a aceitação plena, por parte das instituições, das regras mais recentes de controle e combate a fraudes estabelecidas pela IN PRES/INSS nº 138/2022 e suas alterações subsequentes. A vigência dos ACTs depende da análise periódica de regularidade, conforme previsto na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.

DAS SOLICITAÇÕES DE AUDITORIAS TÉCNICAS DA CGU

10. A Auditoria nº 1752268 foi iniciada pela Controladoria-Geral da União com o objetivo de realizar uma avaliação aprofundada do processo de contratação de crédito consignado em benefícios previdenciários, focando nos riscos de contratação e nas atividades de controle e supervisão do INSS. Esta auditoria desdobrou-se em diversas Notas e Solicitações, as quais trouxeram à luz um panorama de fragilidades e irregularidades graves.

11. A Nota de Auditoria nº 1752268/01, de 03/10/2025, foi a primeira a apresentar achados substanciais sobre a aderência das operações de empréstimo pessoal às regras da IN PRES/INSS nº 138/2022. Os processos SEI associados a esta Nota são: 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A).

12. A Nota de Auditoria nº 1752268/02, de 15/10/2025, concentrou-se nas fragilidades e inconsistências nos registros de utilização das modalidades de cartão consignado. Os processos SEI associados a esta Nota são: 35014.406170/2025-96 (Banco Agibank S/A) e 35014.406176/2025-63 (Agibank Financeira S/A).

13. Posteriormente, a Nota de Auditoria nº 1752268/03, de 24/10/2025, consolidou a análise em larga escala sobre o não envio de documentação contratual e a comprovação de autorização da consignação via biometria (baixo *score* de validação). O processo SEI associado a esta Nota é 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A).

14. A Solicitação de Auditoria nº 10, de 22/10/2025, foi uma das ações de desdobramento, na qual a CGU solicitou ao INSS a disponibilização da documentação contratual completa para 215 operações específicas. O processo SEI associado a esta Solicitação é 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A).

15. Por fim, a Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, trouxe os achados mais críticos, envolvendo fraude em refinanciamento e averbação pós-óbito, culminando nas recomendações de suspensão cautelar para o Banco Agibank S/A. O processo SEI associado a esta Nota é **35014.408264/2025-08** (Comum a ambas as instituições). A totalidade desses documentos e desdobramentos configura o embasamento técnico e legal para a tomada de decisão da gestão.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/01

16. A Nota de Auditoria nº 1752268/01, datada de 03/10/2025, e tramitada nos Processos SEI 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A), apresentou as primeiras análises sobre a aderência das operações de empréstimo pessoal consignado às regras da IN PRES/INSS nº 138/2022, com base em amostras específicas de risco. O documento identificou dez tipos de inconformidades, totalizando 295 ocorrências em 309 operações analisadas, o que demonstra a amplitude das falhas nos controles das instituições consignatárias.

17. Para o 121 – BANCO AGIBANK S/A, foram identificadas inconformidades relacionadas ao envio de documentação contratual e sua qualidade. Especificamente, o banco incorreu em uma (1) operação com envio de documentação contratual incompleta (Tabela 3) e uma (1) operação com envio de documentação com baixa qualidade ou ilegível. Tais achados ensejaram a recomendação de suspensão de novas averbações por quinze dias, com a manutenção da suspensão até o saneamento das infrações, conforme previsto no Art. 36 da IN PRES/INSS nº 138/2022.

18. A Nota 1752268/01 também destacou irregularidades de baixa taxa de resposta às reclamações na plataforma consumidor.gov.br. Neste ponto, a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A apresentou uma taxa de resposta de 0%, com 64 reclamações não respondidas entre janeiro e agosto de 2025. Este desempenho resultou na recomendação de suspensão do ACT por 30 dias e a avaliação da necessidade de rescisão do acordo, por prejudicar a mensuração e avaliação dos índices de solução previstos nos termos do ACT.

19. Conclui-se que a Nota 1752268/01 já evidenciava a atuação inadequada de ambas as empresas do grupo Agibank, sendo o banco penalizado por falhas documentais e de biometria, e a financeira, por completo descaso com o tratamento das reclamações dos beneficiários no canal oficial de autocomposição.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/02

20. A Nota de Auditoria nº 1752268/02, de 15/10/2025, tramitada nos Processos SEI 35014.406170/2025-96 (Banco Agibank S/A) e 35014.406176/2025-63 (Agibank Financeira S/A), direcionou o foco da análise para as operações de cartões consignados (Cartão de Crédito Consignado e Cartão Consignado de Benefício), conforme os incisos II e III do Art. 3º da IN PRES/INSS nº 138/2022. O relatório identificou fragilidades críticas nos registros de utilização encaminhados pelas instituições, inviabilizando a validação do cumprimento das regras normativas.

21. O documento destacou três tipos principais de inconsistências: despesas e saldos mensais que não seguem a lógica operacional definida, valores de utilização que superam o limite legal e múltiplos descontos na mesma competência para a mesma modalidade de cartão. Os achados de maior materialidade para o grupo Agibank foram:

22. Para o 121 – BANCO AGIBANK S/A: Foram identificados 4.881 registros de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício, indicando potencial descumprimento do limite máximo de concessão de crédito, e 686 ocorrências de lançamento de dois descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão, infringindo a regra de margem consignável.

23. Para a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A: Foram identificados 5.365 registros de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício e 4 ocorrências de múltiplos descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão.

24. As recomendações da CGU nesta Nota concentraram-se na solicitação de que as instituições avaliassem a fidedignidade dos registros e apresentassem justificativas, além de verificar a possibilidade de aplicação de sanções previstas na IN PRES/INSS nº 138/2022. Este relatório reforçou a visão de que as práticas operacionais de ambas as empresas do grupo Agibank carecem de conformidade rigorosa com a regulamentação vigente.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/03

25. A Nota de Auditoria nº 1752268/03, de 24/10/2025, tramitada nos Processos SEI 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A), ampliou o escopo da Auditoria nº 1752268 para a totalidade da base de dados, consolidando a análise de dois achados críticos: averbações sem envio de documentação contratual e averbações sem comprovação de autorização da consignação (score biométrico insuficiente). O corte da análise considerou o período de vigência das regras de envio de documentação, iniciando em maio de 2023.

26. Em relação à ausência de envio de documentação contratual para operações averbadas entre 05/2023 e 09/2025, o 121 – BANCO AGIBANK S/A apresentou 307.738 averbações sem envio de documentação contratual, representando 9,1% do seu total de operações ativas. Para operações anteriores (10/2021 a 04/2023), o banco contabilizou 605.258 averbações sem envio, equivalente a 26,7% do seu total, demonstrando um problema histórico e persistente no cumprimento da obrigação de envio para a Dataprev.

27. A 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A, na mesma análise, apresentou 6.437 averbações sem envio de documentação contratual, correspondendo a 52,6% das suas operações ativas no período. Para o período anterior, este número foi de 187.015 averbações sem envio, representando 91,8% do total, o que configura falha generalizada.

28. Quanto à averbação sem comprovação de autorização da consignação (score biométrico insuficiente), o 121 – BANCO AGIBANK S/A apresentou 259 averbações com *score* negativo, o que não reflete a convergência por similaridade com a base biométrica governamental. A 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A não foi citada nesta tabela, mas as falhas de autenticação biométrica são de extrema relevância, pois indicam potencial fraude na contratação. As recomendações da CGU solicitaram planos de ação para apuração, aplicação de sanções e providências para a disponibilização integral da documentação.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/10

29. A Solicitação de Auditoria nº 10, emitida em 22/10/2025, e tramitada nos Processos SEI 35014.388309/2025-11 (Banco Agibank S/A) e 35014.388296/2025-71 (Agibank Financeira S/A), é um desdobramento da Auditoria 1752268, com prazo de resposta de 15 dias. O documento não apresenta achados, mas sim uma exigência formal à Autarquia.

30. O conteúdo específico da Solicitação nº 10 reside na determinação de que o INSS providencie, a partir das instituições consignatárias acordantes, a disponibilização da documentação contratual completa (contratos de crédito consignado e demais documentos) para 215 operações de crédito consignado listadas em anexo. Dentre o total de operações, o 121 – BANCO AGIBANK S/A é responsável por 10 (dez) processos e a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A por 13 (treze) processos.

31. Tal solicitação se fundamenta no inciso V do Art. 34 da IN PRES/INSS nº 138/2022, que impõe às instituições a responsabilidade de manter e apresentar tal documentação ao INSS quando solicitado. A ação da CGU demonstra a insuficiência da documentação presente no Portal de Gestão do e-Consignado para a realização da auditoria e a necessidade de acionar as instituições para fins de rastreabilidade e comprovação das contratações.

DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA 1752268/06

32. A Nota de Auditoria nº 1752268/06, de 01/12/2025, tramitada no Processo SEI 35014.408264/2025-08 (comum a ambas as instituições), constitui o ponto mais crítico e a razão fundamental desta Nota Técnica, pois aponta a ocorrência de atos lesivos a beneficiários com elevado risco de replicação sistêmica.

33. Achados do 121 – BANCO AGIBANK S/A (Achados mais graves):

I - Refinanciamento Fraudulento (Caso Amadeu): A auditoria identificou um refinanciamento averbado em 07/11/2025 que incluiu sete contratos, sendo que três deles eram inexistentes nos sistemas do INSS. Estes contratos inexistentes inflacionaram o saldo remanescente em R$ 17.073,94. O troco registrado no sistema (R$ 17.135,18) era próximo ao valor da fraude e não foi depositado ao beneficiário. Além disso, a taxa de juros informada no contrato, de 0,32% a.m., estava muito aquém do teto vigente, sugerindo tentativa de burlar controles.

II - Padrão de Irregularidade em Amostras: Testes em contratos com taxas de juros mensais inferiores a 0,4% identificaram 5.222 contratos. Uma amostra aleatória demonstrou que 7 em 10 contratos apresentavam o mesmo padrão: refinanciamento de saldos remanescentes vinculados a contratos inexistentes no e-Consignado. Um segundo teste, com taxas inferiores a 1%, totalizou 33.437 contratos.

III - Averbações Pós-Óbito: Foi constatada a existência de 1.192 contratos do Banco Agibank S/A assinados após a data do óbito dos beneficiários (registro no Sirc) entre 2023 e 2025. Desses, 163 contratos foram firmados com benefícios que já estavam cessados no INSS no momento da averbação, confirmando falhas nos controles de averbação sob responsabilidade da Dataprev.

34. Recomendações da CGU: A Nota 1752268/06 apresentou quatro recomendações imediatas ao Presidente do INSS:

I - Suspender o recebimento de novas averbações de crédito consignado do 121 –

BANCO AGIBANK S/A, cautelarmente, devido ao caso concreto de ato lesivo e à alta probabilidade de replicação da irregularidade e aos diversos casos de averbação para pessoas falecidas.

II - Adotar providências imediatas para suspender ou cancelar o contrato nº 1540501095 e solicitar esclarecimentos formais ao Banco Agibank S/A.

III - Avaliar a possibilidade de suspender contratos de refinanciamento do Banco Agibank S/A com taxas de juros não compatíveis com o mercado, apurando a existência de irregularidades generalizadas.

IV - Implementar, no processo de averbação, controles para impedir averbações em benefícios cessados e em benefícios cujos titulares possuam registro de óbito em bases de dados governamentais (Sirc).

DOS DESCUMPRIMENTOS DO ACT E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 138/2022

35. As auditorias da CGU identificaram uma série de descumprimentos por parte do Banco Agibank S/A e da Agibank Financeira S/A, os quais infringem diretamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e nos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) números 106/2025 e 221/2025. As irregularidades demonstram falhas graves no controle interno das instituições e na aderência aos marcos regulatórios.

36. Em relação à comprovação da contratação, o 121 – BANCO AGIBANK S/A apresentou 307.738 averbações ativas sem envio da documentação contratual (Nota 1752268/03), descumprindo a alínea "b" do inciso VI do Art. 34 da IN PRES/INSS nº 138/2022 e o inciso V do § 2º da Cláusula Terceira do ACT, que impõem o envio da documentação à Dataprev em até 7 dias úteis. A 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A incorreu em falha semelhante com 6.437 averbações em um período e 187.015 averbações em período anterior, conforme demonstrado na mesma Nota.

37. Outra falha crítica diz respeito à autenticação das operações. O 121 – BANCO AGIBANK S/A teve 259 averbações ativas com *score* de validação biométrica insuficiente (Nota 1752268/03), o que não reflete a convergência com a base biométrica governamental, levantando dúvidas sobre a comprovação da autorização, conforme exigido no inciso III do Art. 5º da IN PRES/INSS nº 138/2022 e no inciso I do § 4º da Cláusula Quarta do ACT.

38. As irregularidades na modalidade de cartão consignado também são relevantes (Nota 1752268/02). O 121 – BANCO AGIBANK S/A e a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A apresentaram milhares de registros (4.881 e 5.365, respectivamente) de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício. Esta prática viola diretamente o inciso IV do Art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, que estabelece o limite máximo de concessão de 1,60 vez o valor da renda mensal do benefício.

39. A 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A demonstrou grave desídia no tratamento de reclamações ao apresentar uma taxa de resposta de 0% na plataforma consumidor.gov.br em 2025 (Nota 1752268/01). Esta conduta representa descumprimento expresso do inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira do ACT, que obriga a Instituição a analisar e responder às reclamações em até 10 (dez) dias, e configura descumprimento do inciso VII do Art. 34 da IN PRES/INSS nº 138/2022.

40. O caso concreto de ato lesivo (Nota 1752268/06) praticado pelo 121 – BANCO AGIBANK S/A, envolvendo o refinanciamento fraudulento com contratos inexistentes e o pagamento de troco não realizado, é uma violação direta do dever de responsabilidade e autenticidade previsto no inciso XXX do § 2º da Cláusula Terceira do ACT, além de caracterizar inobservância de preceito normativo com dano material aos beneficiários, conforme o § 4º do Art. 36 da IN PRES/INSS nº 138/2022.

41. Finalmente, a averbação de 1.192 contratos pós-óbito pelo 121 – BANCO AGIBANK S/A (Nota 1752268/06) sinaliza uma ineficácia grave dos controles de averbação, ainda que exista um impedimento sistêmico na Dataprev para benefícios cessados. Esta falha expõe o INSS a riscos patrimoniais e de imagem, representando o descumprimento da obrigação da Acordante de se responsabilizar por falhas e erros que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário, conforme o inciso II do § 5º da Cláusula Quinta do ACT.

CONCLUSÕES

42. A Auditoria nº 1752268 da CGU revelou, ao longo de suas Notas de desdobramento, uma

situação de extrema gravidade e risco em relação às operações de crédito consignado oferecidas pelas instituições do Grupo Agibank. Os achados variam desde falhas massivas no cumprimento de requisitos formais (documentação incompleta, ausência de resposta a reclamações) até a comprovação de atos lesivos e fraudulentos contra beneficiários, incluindo refinanciamento com contratos inexistentes e averbação de contratos após o óbito do titular.

43. O volume de contratos potencialmente afetados pelas irregularidades nas taxas de juros e pela ausência de envio de documentação é significativo, atingindo dezenas de milhares de operações e confirmando um padrão de atuação que viola explicitamente a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e os termos dos Acordos de Cooperação Técnica. Tais práticas comprometem a credibilidade do sistema de consignação e o dever de proteção do INSS para com os seus segurados.

44. Diante da consolidação dos fatos e das análises técnicas, seguem as recomendações finais:

I - Suspensão Cautelar: Recomenda-se a suspensão cautelar imediata do recebimento de novas averbações para o 121 – BANCO AGIBANK S/A (ACT 106/2025) e a 934 – AGIBANK FINANCEIRA S/A (ACT 221/2025), por tempo indeterminado ou até que os achados da CGU sejam integralmente apurados em processo contraditório e as instituições comprovem o saneamento das falhas e a restituição integral dos danos aos beneficiários.

II - Suspensão Sistêmica: Sugere-se a autorização para abertura de demanda junto à Dataprev para a suspensão em bloco de todos os contratos de refinanciamento do Banco Agibank S/A e da Agibank Financeira com taxas de juros inferiores a 1% a.m., para apuração individualizada.

III - Auditoria da Dataprev (Controles de Óbito): Sugere-se a autorização da DIRBEN para abertura de demanda para auditoria interna da Dataprev, com o objetivo de verificar as causas da falha de aplicação do impedimento sistêmico para averbações em benefícios cessados/pós-óbito, apurando o motivo de retorno de erro "IB" não ter impedido a averbação dos 163 contratos citados na Nota de Auditoria nº 1752268/06.

ENCAMINHAMENTOS

45. Propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) para ciência, validação e adoção das providências cabíveis, com a urgência que o tema requer.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2025.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 02/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 02/12/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23415774** e o código CRC **5ECB1349**.

Referência: Processo nº 35014.408264/2025-08 SEI nº 23415774

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 02/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: BANCO AGIBANK S/A

Ass.: Análise e proposição de medidas cautelares em relação aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com o Banco Agibank S/A e a Agibank Financeira S/A, face às irregularidades graves apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em Notas de Auditoria

1. Ciente e de acordo com a manifestação exarada pela Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios, constante na **NOTA TÉCNICA Nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS,** que trata das Notas de Auditoria da Controladoria-Geral da União envolvendo empréstimo consignado em relação às instituições financeiras **Banco Agibank S/A e a Agibank Financeira S/A.**

2. Encaminho ao Gabinete da Presidência para conhecimento e adoção das medidas cabíveis visando observar às recomendações da CGU, em especial em relação à Nota de Auditoria 1752268/06**.**

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 02/12/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23424377** e o código CRC **20E895FE**.

Ofício Nº 19406/2025/DIRB/INSS/GU (23557935) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 513

Boletim de Serviço Eletrônico em 03/12/2025
DOU de 03/12/2025, seção 1, página 114

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Ementa: Suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado, pelos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Banco Agibank S.A. e Agibank Financeira S.A..

DECISÃO

1. Com fundamento no art. 45 e art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando as manifestações constantes na Nota de Auditoria 1752268/06 - CGU e Nota Técnica nº 62/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, SEI nº 23415774, determino a suspensão cautelar de novas averbações de contratos de empréstimo consignado por parte dos beneficiários do INSS, para o BANCO AGIBANK S/A (ACT 106/2025) e AGIBANK FINANCEIRA S/A (ACT 221/2025), por tempo indeterminado ou até que os achados da Controladoria-Geral da União sejam integralmente apurados em processo administrativo, oportunizando-se o contraditório e ampla defesa, e as instituições comprovem o saneamento das falhas e a restituição integral dos danos aos beneficiários.

2. Publique-se no Diário Oficial da União e restitua-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR**, **Presidente**, em 02/12/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23412380** e o código CRC **0B7528B9**.

Ofício Nº 1940/2025/SFB/SFC/CGU (2341238) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 515

ASSUNTO: Acesso - 35014.408264/2025-08

ANÁLISE DOS FATOS

No dia 04/12/2025 (ontem), foi registrado o acesso de 11 clientes no aplicativo do banco, conforme evidenciado a seguir.

Cliente: Laelson Bento

CPF: 376.777.646-49

Número dos contratos: 1507503878, 1510258302 e 1507503879

Data de óbito informada CGU: 19/02/2018



Dados da biometria:
Nome Completo:
LAELSON BENTO
ProcessId:
9f4412d0-bc78-4558-9e09-81ab0c0b3e8b
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
4dc9cbf9-b572-4c7b-bd48-cb954b355e8d
Versão Biometria:
14.1
Data de criação:
04/12/2025 16:13:13
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 95
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025



Documento de identificação

Cliente: Maria Cristina Garcia da Silva Dias

CPF: 444.900.398-59

Número benefício: 2003572095

Número do contrato: 1511781306

Data de óbito informada CGU: 16/05/2021



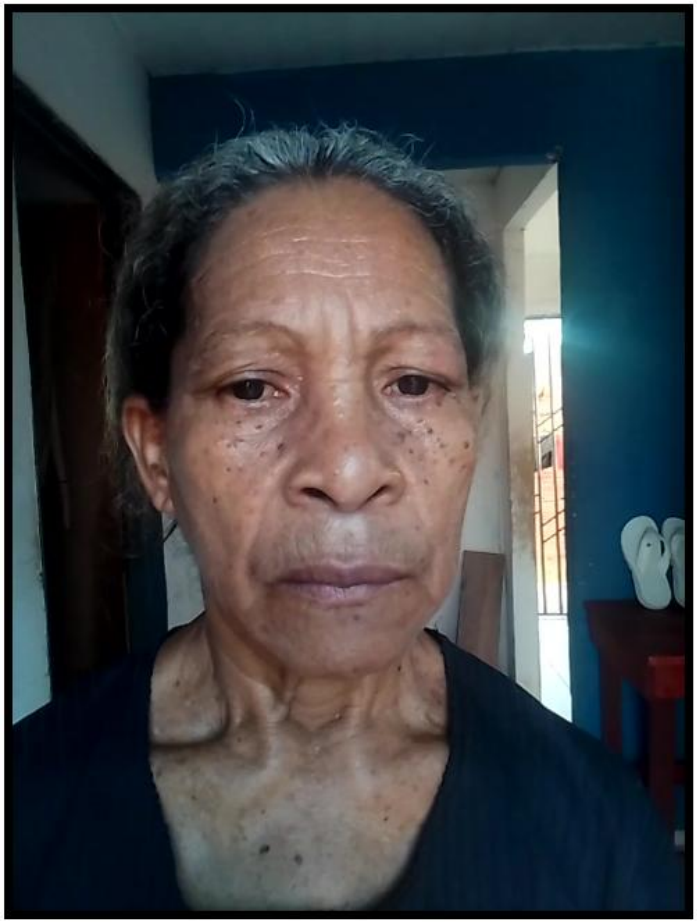
Dados da biometria:
Nome Completo:
MAIRA CRISTINA GARCIA DA SILVA DIAS
ProcessId:
40edb172-383d-4484-8118-cc31b2d06371
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
75ec381f-f9b6-4273-bf62-24b7deca13a0
Versão Biometria:
19.1
Data de criação:
04/12/2025 15:22:41
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 95
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025



Documento de identificação

Cliente: Maria de Fatima Lopes
CPF: 197.354.483-00
Número benefício: 1921051385
Número dos contratos: 1537461434, 1533938301, 1533938300, 437210307
Data de óbito informada CGU: 15/03/2020



Dados da biometria:
Nome Completo:
MARIA DE FATIMA LOPES
ProcessId:
50004154-e178-4e93-a474-79bb55593056
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
e94fac95-363a-4b82-ba3a-470a0558fa0b
Versão Biometria:
15.1
Data de criação:
04/12/2025 16:32:44
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 95
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025





Documento de identificação

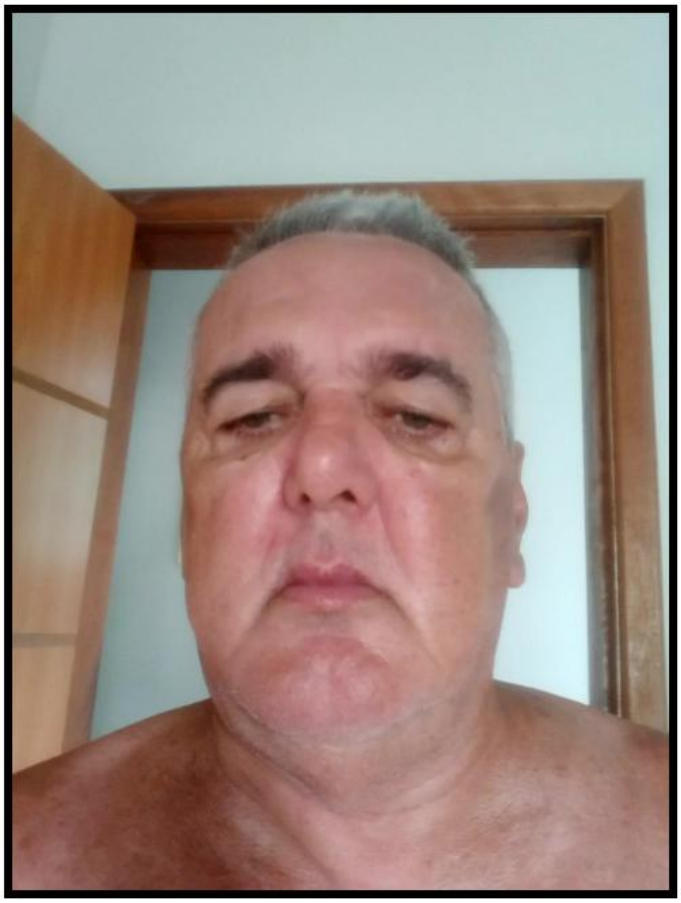
Cliente: Ledy Raimundo Sayão

CPF: 745.885.247-04

Número benefício: 1459216986

Número dos contratos: 1520292254, 1520292255, 1520292253, 1524654647, 1524654648, 1520292250, 1524654645, 1520292251

Data de óbito informada CGU: 21/05/2020



Dados da biometria:
Nome Completo:
LEDY RAIMUNDO SAYAO
ProcessId:
9b44334b-6586-4db6-871b-180e3204caf4
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
39582159-bd5a-4520-97a6-03c6b4b2376f
Versão Biometria:
45.1
Data de criação:
04/12/2025 15:44:33
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 95
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025





Documento de identificação

Cliente: Maria da Conceição de Oliveira Alves

CPF: 193.991.892-87

Número benefício: 1714298857

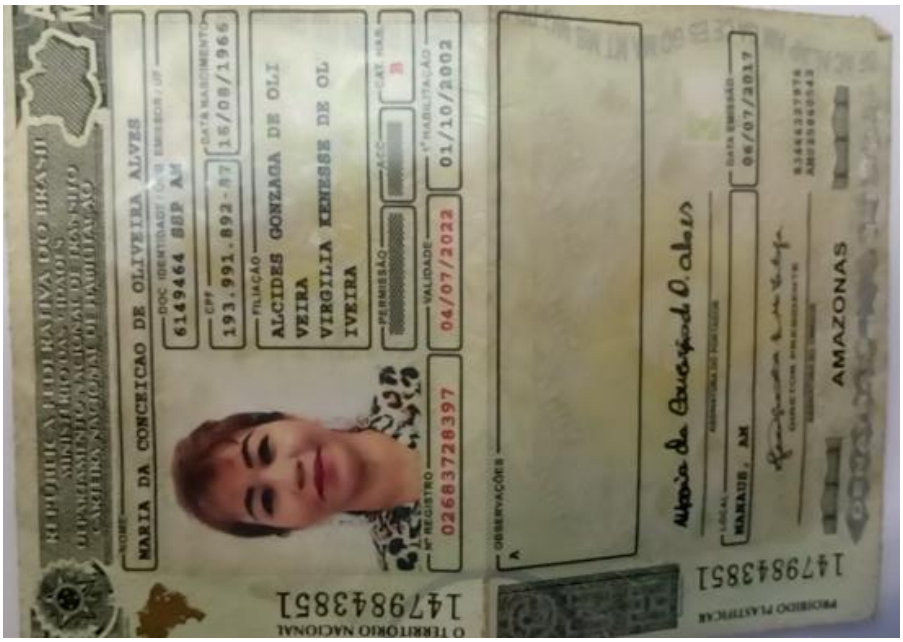
Número dos contratos: 1524659086, 1517769977, 1522682433, 1513956651, 1513956652, 1524659088, 1507783147, 1507783137, 1524659085, 1521888059

Data de óbito informada CGU: 13/11/2019



Dados da biometria:
Nome Completo:
Maria da Conceicao de Oliveira Alves
ProcessId:
06375d2d-6304-4807-9e9d-b7ff37d0bb94
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
a1946e11-7584-4cc0-a843-0d87862ac933
Versão Biometria:
190.1
Data de criação:
04/12/2025 15:03:41
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 100
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025



Documento de identificação

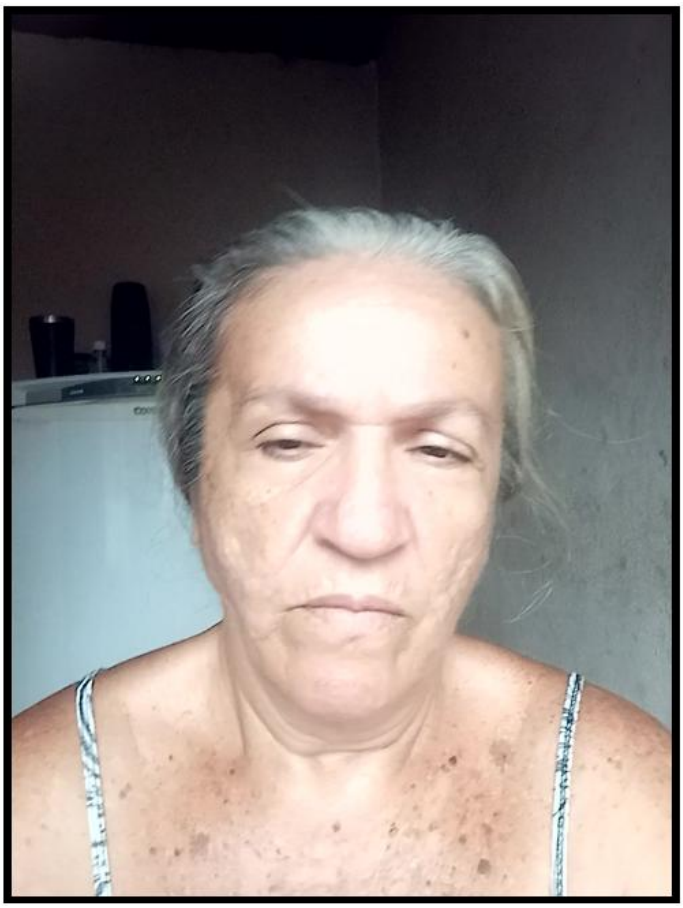
Cliente: Maria Bernardete Nascimento Araujo

CPF: 413.233.003-68

Número benefício: 2092400163

Número dos contratos: 1510643648, 1509393955, 1524784086, 1510643649, 1510643650, 1514476948, 1527868593, 1527868595, 1524784085

Data de óbito informada CGU : 06/01/2023



Dados da biometria:
Nome Completo:
MARIA BERNADETE NASCIMENTO ARAUJO
ProcessId:
04d4a495-11ed-4075-b952-1452acf97f10
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
08c764c9-38d2-430a-bfbe-8be00342672c
Versão Biometria:
16.1
Data de criação:
04/12/2025 17:40:35
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 95
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025





Documento de identificação

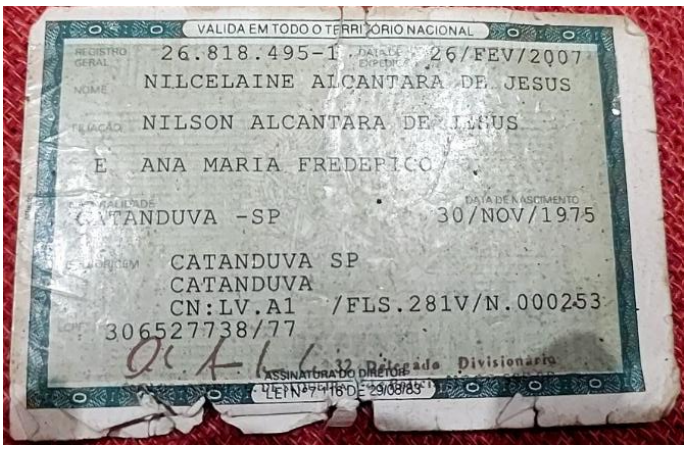
Cliente: Nilcelaine Alcantra de Jesus
CPF: 306.527.738-77
Número benefício: 1956219720
Número dos contratos: 1534312411, 1534312412, 1534312410, 1534312409
Data de óbito informada CGU: 18/07/2020



Dados da biometria:
Nome Completo:
NILCELAINE ALCANTARA DE JESUS
ProcessId:
79f2b0f1-3bb9-4cc2-8426-0ef05b3dd66f
Origem:
MOBILE
Status Origem:
POOLING
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
5611a9e6-b02c-4830-add8-b9218a076701
Versão Biometria:
3.7
Data de criação:
04/12/2025 17:56:51
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 100
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025





Documento de identificação

Cliente: Helio João Batista
CPF: 555.590.427-49
Número benefício: 1820305683, 462690377

Número dos contratos: 1523953217, 1517492285, 1519482967, 1516188720, 1512451464, 1517532190, 1519021353, 1508055668, 1523855806, 1523889856, 1519482965, 1523889858, 1521895980, 1512449242, 1525801166, 1523718786, 1519479832, 1518275183

Data de óbito informada CMG: 11/07/2017



Dados da biometria:
Nome Completo:
HELIO JOAO BATISTA
ProcessId:
b0c0c81c-9c5b-4ac7-b2ce-960637a05608
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
6912ea10-34a2-4d35-998b-0ce6fe6b41f2
Versão Biometria:
34.1
Data de criação:
04/12/2025 17:39:46
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 95
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025



Documento de identificação

Cliente: Sheila Maria Figueiredo Da Silva

CPF: 416.529.832-87

Número benefício: 6333918621

Número dos contratos: 1516159768, 1516159769

Data de óbito informada CGU: 30/09/2021



Dados da biometria:
Nome Completo:
SHEILA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA
ProcessId:
304b8609-0990-41d9-8692-18baa73dbc65
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
6b0bf616-ea24-456d-99da-f5dfadde1ccb
Versão Biometria:
18.1
Data de criação:
04/12/2025 16:15:06
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 95
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025



Documento de identificação

Cliente: Sergio Luiz Aragao Meireles
CPF: 351.742.003-44

Número benefício: 1078075996

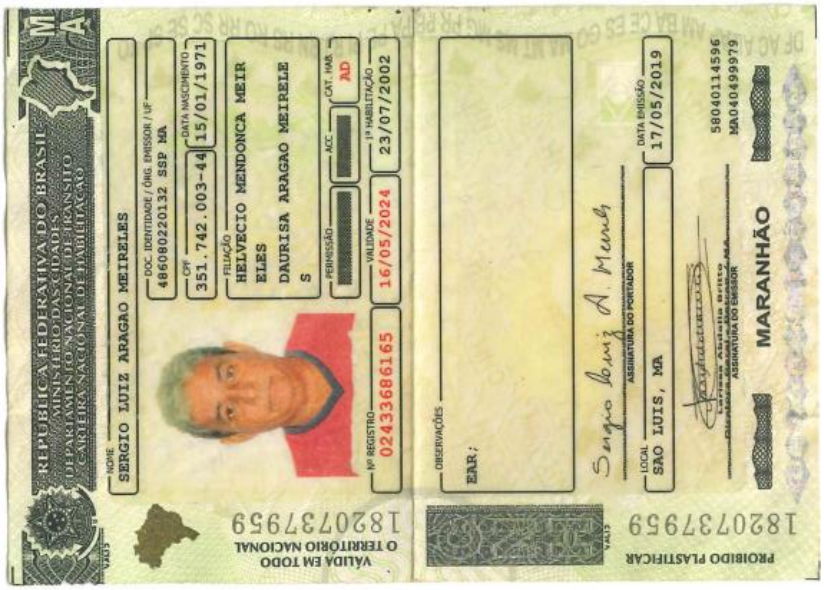
Número dos contratos: 1526065045, 1508081022, 1516060317, 1516060319, 1527996675, 1521558531, 1516060318, 1526065047, 1516060316

Data de óbito informada CGU: 05/04/2019



Dados da biometria:
Nome Completo:
SERGIO LUIZ ARAGAO MEIRELES
ProcessId:
cc6ccc5e-a737-4c47-a0f4-239409e9fc15
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
98ca06d0-ef88-46f9-a068-ce0b5fd697e6
Versão Biometria:
21.1
Data de criação:
04/12/2025 17:48:42
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 95
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025



Documento de identificação

Cliente: Osvaldo Pereira da Silva

CPF: 645.256.438-20

Número benefício: 1017690593

Número dos contratos: 1509043486, 1512424607, 1525710476, 1527938766, 1509043499, 1525710478, 1519922401, 1517355023, 1527938763, 1509043480, 1513704806, 1509043487, 1508759055, 1519922402, 1509043484, 1508685745, 1525710477, 1522968295, 1519395386, 1539497294, 1517355027, 1517355028,

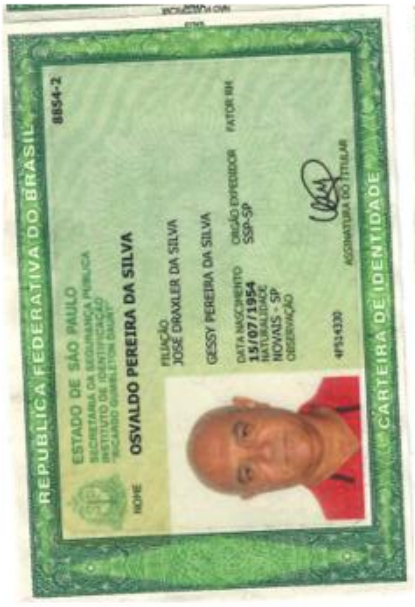
1525710475, 1513704822, 1513704747, 1509043482, 1517355024, 1522882216, 1527938767, 1508759024, 1513704825, 1519395387, 1525710474, 1527938761, 1525710479, 1527938768, 1517355026, 1539495951, 1527938762, 1539497296

Data de óbito informada CGU: 23/09/1985



Dados da biometria:
Nome Completo:
OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ProcessId:
a0a32ce8-a305-4c99-be56-217d895e28db
Origem:
MOBILE
Status Origem:
ONE_TO_ONE
ID Loja:
Canal de Captura:
Context:
ID Biometria:
b4a02739-5857-4183-8bad-a8f830dc650d
Versão Biometria:
18.11
Data de criação:
04/12/2025 16:25:58
Status: CONCLUIDO
Liveness: APROVADO
É Fraude: Não
Score: 100
Smartlive/Facetec: Sim
Profile: ANDROID-PF

Biometria com *liveness* ativo 04/12/2025





Documento de identificação

agi



Novembro

Consignado

Consignado INSS – Caso Fortaleza – CE



Amadeu

Consignado

Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo
1531811337	Consignado	R$ 2.107	1,66%	R$ 43,72	94
1520294180	Consignado	R$ 4.163	1,60%	R$ 94,91	74
1531811338	Consignado	R$ 2.330	1,73%	R$ 49,53	94
1519722023	Consignado	R$ 29.087	1,39%	R$ 628,31	73
Total		R$ 37.687	1,45%	R$ 816,47	76

CP

Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo
1526832061	CP	R$ 14.754	8,8%	R$ 1.081,01	26
1530845080	CP 13°	R$ 1.196	6,5%		
1530845082	CP 13°	R$ 1.123	6,0%		
Total		R$ 17.073	8,5%	R$ 1.081,01	26

[Situação Anterior]

Saldo Devedor R$ 54.760

PMT R$ 1.897

Prazo Ponderado 76 meses

Produto



Contratação de Crédito Pessoal



Termo Consolidação repactuação de dívida



Biometria e validações



Execução Pró Cliente



CCB com operações

7.883 casos

0,22% contratos

Taxa ponderada (3,76% p/ 0,32%)

-30.4k Dívida Futura



Consignado

[Situação Atual]

Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo
1526832061	Consignado	R$ 54.760	0,32%	R$ 816,47	76
Total		R$ 54.760	0,32%	R$ 816,47	76

Consignado INSS – Caso Fortaleza - CE



Amadeu

1- Reduzimos o endividamento
2- Reduzimos o comprometimento de renda mensal
3- Taxa de juros atrativa ao cliente
4- CPF sem apontamento de dívida em atraso no SCR
5- CPF não foi negativado pelo Agibank

A referida iniciativa tem como objetivo principal a **redução do custo efetivo total da dívida**, a **organização do orçamento pessoal** e a **prevenção do superendividamento**, não se caracterizando como aumento de exposição ou endividamento adicional, mas sim como **reestruturação responsável de passivos existentes**.

Tal conduta está alinhada aos princípios de **educação financeira, uso consciente do crédito e gestão prudente de dívidas**, conforme previsto na **Resolução Conjunta CMN/BCB nº 8, de 21 de dezembro de 2023**, que estabelece diretrizes para a promoção de educação financeira por instituições financeiras, incluindo ações voltadas à organização financeira, prevenção ao superendividamento e redução da inadimplência.

Consignado INSS – Produto Repactuação



Gilson

Consignado

Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo
1524033022	Consignado	R$ 17.985	1,45%	R$ 359	88
1524033019	Consignado	R$ 2.604	1,45%	R$ 52	88
Total		R$ 20.589	1,45%	R$ 411	88

CP

Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo
1529539009	CP 13°	R$ 374	5,97%		
1530808252	CP 13°	R$ 353	5,97%		
1538306487	CP	R$ 1.960	8,15%	R$ 197	18
Total		R$ 2.687	7,56%	R$ 197	18

[Situação Anterior]

Saldo Devedor R$ 23.277

PMT R$ 608

Prazo Ponderado 88 meses

Produto

Cliente procura o Agibank

Contrata a Consolidação repactuação de dívida

CCB com as operações

Biometria e validações

Liquida o CP e troco da operação em conta

63.259 casos

1,77% contratos

Taxa ponderada (2,16% p/ 1,14%)



[Situação Atual]

Consignado

Contrato	Produto	Saldo Devedor	Taxa de Juros	Parcela	Prazo	Troco
1541366375	Consignado	R$ 23.588	1,14%	R$ 411	96	300
Total		R$ 23.588	1,14%	R$ 411	96	R$ 300

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BANCO AGIBANK S.A, instituição financeira, com sede à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, n.º 25, Edifício 12 E-1, n.º 1.000, Bairro Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513.0001-50, neste ato, representada por seu representante legal, na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS:

ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 25.930, **CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS,** advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 6.253**, GUILHERME MOREIRA SERRA**, advogado, inscrito na OAB nº 60.786/DF, **CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS,** advogado, inscrito na OAB nº 48.750/DF, **RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA,** advogado, inscrito na OAB/DF nº 82.489 e OAB/RN nº 15.421-B **e MARIANA MARIZ DE SÁ,** advogada, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 77.226.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima designados, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem judicialmente em ações de qualquer espécie, Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal ou Órgãos de Defesa do Consumidor em geral, inclusive no âmbito do Ministério Público, em qualquer instância ou Comarca, podendo os ditos procuradores, no exercício desses poderes, requererem o que for de direito, transacionar e substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, bem como desginar e assinar cartas de preposição para que estas atuem como prepostos em processos administrativo e judiciais, reclamações junto ao PROCON e todos os demais Órgãos de Defesa do Consumidor, inclusive no âmbito do Ministério Público, sendo-lhes permitido requerer a emissão de extratos bancários relativos às contas bancárias vinculadas aos processos judiciais que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis, na Justiça Comum ou na Justiça Federal, a expedição de alvarás, o levantamento e a transferência de valores depositados nas referidas contas judiciais para contas bancárias do BANCO AGIBANK S.A, assim como praticar todo e qualquer ato que seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Se qualquer um dos outorgados deixar de integrar a sociedade de advogados do Souto Correa Advogados os poderes que lhe foram outorgados serão automaticamente revogados, com efeitos a partir da data em que deixar o escritório, remanescendo válidos todos os atos até então praticados.

Campinas/SP, 27 de outubro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.10.27 16:48:03 -03'00'

_____

Thiago Cubas Ribeiro

Legal Manager

Este documento foi classificado como: Pública.

Ofício Nº 19406/2025/DPB/SFC/CGU (23557971) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 532

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANCO AGIBANK S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574214	CNPJ 10.664.513/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 041.081/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/02/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:14:26	CÓDIGO DE CONTROLE 259147250
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 3CE9F345-CC7D-4B74-B67E-4BD88211D379

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.508.914/25-5

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034412836-9

DADOS CADASTRAIS

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ATO: Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: BANCO AGIBANK S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Sergio Fernandes Borges Soares		NÚMERO: 1000	COMPLEMENTO: Prédio 12 E-1	CEP: 13054-709
MUNICÍPIO: Campinas	UF: SP	TELEFONE: (51)39211446	EMAIL: SOCIETARIO@AGI.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 10.664.513/0001-50	NIRE - SEDE: 3530057421-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: GLAUBER MARQUES CORREA (Diretor Presidente)			DARE: R$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA:	DATA: 30/09/2024		DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 247 - ACIC
CAMPINAS
17 FEV 2025

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

C01552 (001)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
ACIC - CAMPINAS
DEFERIDO
18 FEV 2025
Douglas Machado Antunes
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 25.596.580-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE	(X) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
(X) Outros declaração	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
41.081/25-0
JUCESP
18 FEV 2025
ACIC - CAMPINAS

OBSERVAÇÕES:

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ofício Nº 19406/2025/DPB/SFC/CGU (23557971) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 534

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024

Data, horário e local. No dia 30 de setembro de 2024, às 12:00 horas, na sede social do Banco Agibank S.A. ("**Companhia**"), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13.054-709.

Convocação e presença. Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Considerações preliminares. Preliminarmente, os acionistas aprovaram: **(a)** a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a indicação do Sr. Marciano Testa e do Sr. Rogerio Leal da Cunha Domingues para, respectivamente, presidir e secretariar esta assembleia geral.

Mesa. Presidente: Marciano Testa; Secretário: Rogerio Leal da Cunha Domingues.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a alteração do *caput* do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social; e **(iii)** a consolidação do estatuto social da Companhia

Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, os acionistas adotaram, por unanimidade de votos, sem restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 651.706.354,74 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sem a emissão de novas ações, totalmente integralizado neste ato, mediante a capitalização dos saldos de reservas da Companhia, sendo R$ 48.461.968,87 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) provenientes da capitalização de saldo da Reserva Legal, R$ 566.218.170,93 (quinhentos e sessenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos) provenientes da capitalização de saldo da Reserva Estatutária, e R$ 37.026.214,94 (trinta e sete milhões e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) provenientes da capitalização de saldo da Reserva Especial de Dividendos Mínimos Obrigatórios Não Distribuídos, de modo que o capital social passa de 1.194.468.948,22 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) para R$ 1.846.175.302,96 (um bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), sem a emissão de novas ações, mantido inalterado o número de ações de emissão da Companhia.

(ii) alterar o caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia a fim de refletir o aumento de capital aprovado nos termos do item "(i)" acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631000
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 2
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

*"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 1.840.175.302,96 (um bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 782.625.898 (setecentas e oitenta e duas milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias."*

(iii) Aprovar, face às deliberações supra, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará doravante a vigorar na forma do **Anexo I** a esta ata.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas. Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Rogerio Leal da Cunha Domingues - Secretário. Acionista presente: Agi Financial Holding S.A.

(certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Campinas/SP, 30 de setembro de 2024.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Rogerio Leal da Cunha Domingues
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
41.081/25-0

JUCESP
18 FEV 2025
CIC - CAMPINAS

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BANCO AGIBANK S.A.
CNPJ/ME 10.664.513/0001-50
NIRE 35300574214

DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1° O **Banco Agibank S.A.** ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

SEDE E FORO

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, abrir filiais, agências, postos, unidades administrativas, escritórios de representação ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria ou por assembleia geral.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias referentes à carteira operacional de banco comercial, podendo: (i) proporcionar o suprimento de recursos necessários para financiar, no curto e no médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral; (ii) realizar captação de depósitos à vista e a prazo; (iii) administrar carteira de valores mobiliários; (iv) descontar títulos; (v) realizar operações especiais de crédito rural, de câmbio e de comércio exterior; (vi) obter recursos com as instituições oficiais para repasses aos clientes; (vii) realizar a emissão e administração de instrumentos de pagamento pós-pagos e pré-pagos; (viii) realizar operações de compra e venda no mercado físico de ouro, por conta própria ou de terceiros; e (ix) respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, participar do capital social de outras sociedades.

DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° O capital social é de R$ 1.846.175.302,96 (um bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 782.625.898 (setecentas e oitenta e duas milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido: 2
RG. nº 25.596.586-2

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e

(c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Artigo 8º Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 8º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto.
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior.

Parágrafo 1º. Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não.

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 10 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"):

(i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (i), abaixo;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (ii), abaixo;

(iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11, item (iii), abaixo;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 11, item (iv) abaixo;

(v) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto no Artigo 22, item (xiv) abaixo;

(vii) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.; e

(viii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01526631090
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto.
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 11 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionista(s) titular(es) de ações com direito a voto que representem, pelos menos, a maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) ("Quórum Qualificado de Aprovação em Assembleia" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"):

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia;

(ii) aumento de capital da Companhia acima do limite do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente;

(iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade;

(vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01526631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido: 5
RG. nº 25.596.586-2

(vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de Ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas Ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das Ações ou emissão de novas Ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria;

(ix) redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia, conferência (*drop down*) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade;

(x) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(xi) aumento do limite do capital autorizado, exceto conforme necessário para a realização de Oferta Pública de Ações; e

(xii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11 envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia.

Artigo 12 As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Artigo 13 Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário.

Artigo 14 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia.

Parágrafo 2º Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos.

Artigo 15 Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia.

Artigo 16 Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo 2º. Será permitida a participação em reuniões do Conselho de Administração e em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Não obstante os prazos de mandato previstos nos Artigos 18 e 24 do presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido: 7
RG. nº 25.596.586-2

titulares e, caso sejam indicados, seus respectivos suplentes, a serem eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, deverá ser prontamente convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s), que permanecerá(ão) no cargo pelo prazo restante do mandato do(s) substituído(s), após a devida homologação do nome do substituto pelo BACEN, quando aplicável.

Parágrafo 2º. Enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, (i) o Investidor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu suplente; (ii) 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Acordo de Acionistas, devendo ser indicados pelo Fundador, sendo garantido ao Investidor o direito de participar da discussão sobre a escolha de referidos Conselheiros Independentes; e (iii) os demais 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelo Fundador, todos eleitos nos termos da Lei das S.A.

Artigo 19 Observado o quanto disposto no Artigo 23 do presente Estatuto Social, o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Fundador.

Artigo 20 O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração ("Quórum Geral de Aprovação em RCA"):

(i) aumento de capital da Companhia até o limite do capital autorizado;

(ii) aprovação ou modificação do Plano de Negócios;

(iii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia;

(iv) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank;

(v) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771028
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01529631088
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 8
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria;

(vii) criação, modificação ou extinção de comitês não estatutários, bem como a eleição ou destituição de seus membros, aprovação ou modificação da remuneração e prazo de mandato de seus membros e aprovação ou modificação de seus regimentos internos;

(viii) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado;

(ix) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

(x) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental;

(xi) realização de qualquer investimento pela Companhia em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses);

(xii) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia;

(xiii) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 21 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xv) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG, nº 25.596.586-2

(xvi) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; e

(xviii) qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A.

Artigo 22 As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Investidor detiver Participação Societária Indireta na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor ("Quórum Qualificado de Aprovação em RCA" e "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado do Conselho de Administração"):

(i) aumento de capital da Companhia nos limites do capital autorizado, (a) para finalidades estranhas às atividades e/ou ao objeto social da Companhia e/ou de suas Afiliadas; (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que a Companhia tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipóteses definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações;

(ii) exceto conforme determinado por Autoridades Governamentais e/ou por Lei, modificações de itens da RAS, sempre que houver uma variação, positiva ou negativa, de um indicador e/ou inclusões ou exclusões de itens e subitens da RAS, sendo certo que, em caso de não aprovação de determinados itens ou subitens da RAS, deverão ser considerados vigentes os itens ou subitens previamente aprovados e vigentes antes da deliberação do Conselho de Administração;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

(iii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na Participação Societária Indireta do Investidor na Companhia;

(iv) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos;

(v) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos;

(vi) a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 22 envolvendo qualquer Sociedade Agibank ou outras subsidiárias da Companhia;

(vii) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank;

(viii) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(ix) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s);

(x) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado;

(xi) aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar;

(xii) (a) a Transferência de direitos ou bens de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b)

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios;

(xiii) exclusão da RAS das políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(xiv) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (*i.e.* levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e

(xv) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo *Pricing* com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (*i.e.*, levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI.

Artigo 23 Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá se reunir mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, por escrito, com aviso prévio de até, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando em detalhes a ordem do dia, bem como fornecendo informações e documentos necessários à análise das matérias a serem deliberadas. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão mediante a presença da maioria dos seus membros.

DIRETORIA

Artigo 24 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 10 (dez) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:91528631099
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 12
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Parágrafo Único Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 25 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1ºA Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes.

Parágrafo 4ºO quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 26 Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais.

Parágrafo 1ºA Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72083771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido: 13
RG. nº 25.596.586-2

Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

OUVIDORIA

Artigo 28 A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Parágrafo 1º A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a Ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º A Diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 4º O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna, podendo desempenhar outra função na Companhia.

Parágrafo 5º O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

Artigo 29 A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medias adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria e à diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 30 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país, nomeadas pelo Conselho de Administração, as quais devem preencher, além das condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação específica, as seguintes condições:

(i) ressalvado o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo 30, não ser e não ter sido nos últimos doze meses: (a) diretor da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (b) funcionário da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; e (d) membro do conselho fiscal da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente;

(ii) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item (i), alíneas "a" e "c"; e

(iii) não ocupar cargos em conselho consultivo, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse em relação à Companhia.

Parágrafo 1° Exceto caso a Companhia (i) seja uma instituição registrada como companhia aberta, e/ou (ii) tenha seu Controle detido pela União, pelos Estados ou pelo

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01526631089
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Distrito Federal, permite-se que integrantes do Comitê de Auditoria sejam também diretores da Companhia, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2° Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e de auditoria.

Parágrafo 3° O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 3 (três) anos, e se estenderá até a posse dos novos membros, permitida a recondução, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 4° O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de auditoria a qualquer tempo.

Parágrafo 5° O Comitê de Auditoria terá um presidente que será escolhido pelo Conselho de Administração imediatamente após a eleição de seus membros. O presidente do Comitê de Auditoria deverá atuar como seu coordenador, estando responsável por desempenhar as atividades que sejam atribuídas a esse cargo pelo regimento interno do comitê.

Parágrafo 6° O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 7° Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

(i) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração ou, na sua inexistência, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

(vi) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

(vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) recomendar à Diretoria da Companhia a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

(ix) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

(x) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xi) monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

(xii) cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 8° Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o item (vi) do parágrafo anterior.

Parágrafo 9° O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 10° Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia, de sua Controladora ou de suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, da sua Controladora ou das suas coligadas, Controladas ou Controladas em conjunto, direta ou indiretamente, e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631080
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 17
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Artigo 31 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

Artigo 33 Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 34 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Parágrafo 2º Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 35 Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1ºO dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 36 A parcela remanescente do lucro líquido poderá ser, por proposta dos órgãos da administração, total ou parcialmente destinada à constituição de 'Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido'.

Parágrafo 1º A Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido tem por fim assegurar recursos para atender as necessidades regulatória e operacional de valor de patrimônio líquido da Companhia e suas controladas e, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas, poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Parágrafo 2º O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social.

Artigo 37 A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 38 Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo Único Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 39 A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

ARBITRAGEM

Artigo 41 Observado o quanto disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01526631099
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 19
Conferido:
RG nº 25.596.586-2

Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, conforme o caso, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, negociar de boa-fé e adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, levando em consideração a intenção original do Acordo de Acionistas e do Acordo de Investimento, conforme o caso.

Artigo 43 Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou no **Anexo A** ao presente Estatuto Social.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Campinas, SP, 30 de setembro de 2024.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Rogério Leal da Cunha Domingues
Secretário

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto: 20
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Anexo A
Termos Definidos

Observado que termos iniciados em letra maiúscula e não definidos abaixo ou no Estatuto Social terão o significado que lhes for atribuído no Acordo de Acionistas ou no Acordo de Investimento (definidos abaixo), conforme o caso, para os efeitos do presente Estatuto Social, as seguintes definições serão aplicáveis:

"Investidor" significa Grassano Participações S.A.

"Fundador" significa Marciano Testa.

"Acordo de Acionistas" significa o acordo de acionistas celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Grassano Participações S.A., Marciano Testa, Agi Financial Holding S.A., Banco Agibank S.A., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Fernando Silva Dias de Castro, Glauber Marques Correa, Thiago Souza Silva, Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Vinci Gestora de Recursos Ltda., conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Acordo de Investimento" significa o Acordo de Investimento, celebrado em 3 de setembro de 2020, originalmente entre Investidor, Fundador, Companhia, Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento; Soldi Promotora de Vendas Ltda., Banklab Empresa de Tecnologia Ltda., Promil Promotora de Vendas Ltda., Agibank Administradora de Consórcios Ltda., Telecontato Call Center e Telemarketing Ltda., e Agibank Corretora De Seguros Sociedade Simples Ltda., Nuova Holding S.A., Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, Glauber Marques Correa, Fernando Silva Dias de Castro e Thiago Souza Silva, conforme porventura aditado de tempos em tempos.

"Ações Primeiro Aporte" significam as ações de emissão da Companhia subscritas e integralizadas pelo Investidor em razão do Primeiro Aporte.

"Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional" significam as ações porventura emitidas em razão do Segundo Aporte e do Aporte Opcional, caso exercido.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja sob Controle comum, inclusive, sem se limitar a tanto, significa com relação ao Fundador fundos de investimentos, nacionais ou estrangeiros, de titularidade direta ou indireta do Fundador. Para os fins do presente Estatuto Social, serão consideradas como Afiliadas do Investidor, (i) a Vinci ou Pessoa que venha a substitui-la como gestora do acionista Controlador do Investidor; (ii) a Pessoa que venha a substitui-la como administrador do acionista Controlador do Investidor; (iii) qualquer Pessoa sob a gestão e/ou administração da Vinci, de qualquer Pessoa que venha a substitui-las como gestora e/ou administrador do Acionista Controlador do Investidor.

"Agi Holding" significa a Agi Financial Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72053771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631098
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 36.071.526/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300064310, com prazo de duração indeterminado.

"Autoridade Governamental" significa qualquer Pessoa, entidade, autoridade ou órgão exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, incluindo agências reguladoras, autarquias, secretarias, conselhos, órgãos, departamentos, comissões, secretariados, tribunais judiciais ou arbitrais, organismos autônomos governamentais ou entidade autorreguladora, qualquer corte ou juízo, com jurisdição competente sobre uma determinada Pessoa, incluindo o CADE, o BACEN e a CVM.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br/);

"Controle" significa: (i) o poder de, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, (a) eleger a maioria dos administradores; e/ou (b) determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão; e/ou (ii) a titularidade, isoladamente ou por meio de grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, sob Controle comum, ou de qualquer outro modo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto no âmbito da Pessoa em questão.

"Curso Normal dos Negócios" significa a condução dos negócios de uma Pessoa conforme as suas operações rotineiras, sejam financeiras ou comerciais, de forma consistente com a Lei e Decisões aplicáveis, os Princípios Contábeis, as melhores práticas de mercado e as práticas passadas adotadas por tal Pessoa.

"Decisão" significa quaisquer ordens, decisões, sentenças, determinações ou exigências promulgadas, emitidas, editadas ou impostas por (i) qualquer Autoridade Governamental, na esfera administrativa ou judicial; ou (ii) tribunal arbitral, em qualquer caso conforme aplicáveis a determinada Pessoa.

"Demanda" significa qualquer ação, processo, procedimento, demanda, pleito, investigação, auditoria, inquérito, autuação, cobrança, reclamação, dissídio, notificação de descumprimento, seja judicial, extrajudicial, administrativo ou arbitral.

"Desligamento" significa, por qualquer motivo ou imotivadamente, por iniciativa do Partner, da Companhia ou de terceiros, em qualquer momento, sem limitação de tempo, a desvinculação, demissão, destituição e/ou afim, conforme o caso, do Partner da condição de funcionário ou administrador da Companhia, inclusive, sem se limitar a tanto, por renúncia ou destituição do cargo, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez, incapacidade e/ou falecimento.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01529631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

"Lei" significa quaisquer leis, medidas provisórias, decretos, códigos, portarias, instruções, resoluções, circulares, normas, regulamentos, ou similares, emitidos, impostos ou promulgados por qualquer Autoridade Governamental.

"Lei das S.A." significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Oferta Pública de Ações" significa toda e qualquer oferta pública realizada pela Companhia, a qual deverá ser, em qualquer hipótese, uma oferta pública de distribuição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando a, uma oferta pública inicial de ações, e que poderá ser realizada no exterior ou no Brasil, sendo que, caso realizada no Brasil, deverá (i) ser realizada, necessariamente, mediante a adesão da Companhia ao segmento de negociação do Novo Mercado da B3; ou (ii) garantir ao Investidor, se aplicável, após a realização da Oferta Pública de Ações, em uma alienação das Ações de titularidade do Fundador representativas de Controle, o direito de vender suas ações pelo mesmo preço atribuído às ações detidas pelo Fundador.

"Ônus" significa todos e quaisquer (i) ônus, gravames e encargos, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo direitos reais; (ii) restrições decorrentes de qualquer Decisão; (iii) opções, compromissos, promessas, contratos ou acordos de retenção, uso, posse, subscrição, emissão, conversão, compra, venda ou voto; (iv) direitos de primeira oferta, de preferência, de venda conjunta ou obrigações de venda conjunta; e (v) quaisquer acordos que restrinjam Transferências, uso, posse, voto ou outros direitos.

"**Participação Societária Indireta**" significa a participação na Companhia detida indiretamente pelo Investidor ou pelo Fundador (ou outra Pessoa, caso aplicável) por meio da Agi Holding, cujo percentual pode ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\%\ de\ Participação\ Societária\ Indireta = \%\ Holding\ na\ Companhia\ x\ \%\ Acionista\ na\ Holding$$

Onde:

"% Holding na Companhia" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Agi Holding, independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Companhia, independentemente de classe.

"% Acionista na Holding" significa o percentual representado pela totalidade das ações de emissão da Agi Holding de titularidade do Investidor ou do Fundador (ou de outra Pessoa, conforme aplicável), independentemente de classe, com relação ao número total de ações de emissão da Agi Holding, independentemente de classe.

"Percentual Votante Mínimo" significa a Participação Societária Indireta do Investidor em ações de emissão da Companhia com direito a voto que correspondam a, pelo menos, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631089
ICP Brasil

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 6E4A5FAB-0266-44FE-8E36-D287C73383A2

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.586-2

total e votante da Companhia.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer outra entidade, condomínio ou forma de organização, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, incluindo Autoridades Governamentais.

"Plano de Negócios" significa o plano que deverá guiar os acionistas, a Companhia e seus administradores na condução das atividades e negócios da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, os quais deverão envidar seus melhores esforços a observar e alcançar os objetivos previstos no Plano de Negócios.

"Política de Dividendos e Recursos" significa a política da Companhia que conterá os termos e condições que deverão reger o recebimento de todos e quaisquer valores, bens ou qualquer outro recurso eventualmente pagos aos acionistas, a qualquer título, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia.

"Pricing" significa a fixação do preço de emissão por ação ou por valor mobiliário conversível em ação de emissão da Companhia, no âmbito de respectiva Oferta Pública de Ações.

"RAS" significa a Declaração de Apetite por Risco *(Risk Assessment Statement)* da Companhia, preparada para fins da Resolução do BACEN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

"Transferência" significa qualquer ato ou evento (ou outorga de direito, opção ou promessa de realizar qualquer operação) que envolva, direta ou indiretamente, alienação, transferência, contribuição, sucessão, Oneração, sub-rogação legal ou contratual, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, venda, cessão, permuta, doação, constituição de usufruto, constituição de Ônus, locação, penhor ou qualquer outro, do respectivo bem, direito e/ou obrigação (inclusive do Controle de uma Pessoa). Termos derivados de Transferência, como "Transferir" e "Transferidas" terão significado análogo.

DocuSigned by
Signed By: MARCIANO TESTA:72063771020
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

18.2.25

14

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogério Augusto Capello, Portador do RG 26.644.045-9 SSP-SP e CPF 250.134.988-13, residente e domiciliado a Rua Dom Francisco de Campos Barreto, 282, Bairro Nova Campinas, Campinas-SP CEP 13092-160, Contador, Inscrito no CRC 1SP 228030/O-2 , Declaro sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos, condizem com o original e atesto a assinatura dos mesmos por certificação digital válida.

Documentos Apresentados:

1 – Capa Jucesp BANCO AGIBANK S/A

3 – Vias AGE realizada em 30/09/2024 BANCO AGIBANK S/A, contendo 23 (vinte e três) páginas.

Campinas, 14 de Fevereiro de 2025

ROGERIO AUGUSTO CAPELLO

CONTADOR CRC 1SP228030/O-2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
034412836-9	**3530057421-4**	**BANCO AGIBANK S.A.**

DESCRIÇÃO

Alteração do caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2582407836

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO AGIBANK S.A	**10.664.513/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.596.586-2

Número de Controle: SP26045937 - 10664513000150

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
GLAUBER MARQUES CORREA	**903.765.286-72**
LOCAL	DATA
	13/02/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.664.513/0001-50

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 041.081/25-0 em 18/02/2025 da empresa BANCO AGIBANK S.A, NIRE nº 35300574214, protocolado sob o nº 0508914255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259147250. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ofício Nº 19406/2025/DPB/SFC/CGU (23557971) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 562

Outlook

Encaminha informações enviadas à Controladoria-Geral da União pelo Banco Agibank.

De CGU/DIRETORIA DE AUDITORIA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS <sfc.dpb@cgu.gov.br>
Data Qui, 11/12/2025 09:22
Para Presidencia <pres@inss.gov.br>

7 anexos (5 MB)

Oficio_3897096.html; Requerimento_3894261_20251204_Esclarecimentos__CGU__Agibank_vf.pdf; Anexo_3894262__3__23438827_Nota.pdf; Anexo_3894263_Biometria_atual___clientes_informados_como_obito_NB_608231.pdf; Anexo_3894264_Doc._Repactuacao__1_.pdf; Anexo_3894265_Anexo_I___Banco_Agibank___Procuracao.pdf; Anexo_3894266_87__2____AGE_30.09.2024___Aumento_Capital__Reservas__e_Estatuto___JUCESP___041081250_18.pdf;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Senhor Presidente,

De ordem, encaminho o OFÍCIO Nº 19406/2025/DPB/SFC/CGU, de 10.12.2025, e anexos, para conhecimento e providências.

Favor confirmar o recebimento (Ref. Processo nº 00190.112143/2025-30).

Atenciosamente,

Juliana Gabrielle Reis de Souza
Administradora
Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios
Secretaria Federal de Controle Interno

Ofício Nº 19406/2025/DPB/SFC/CGU (23557971) SEI 35014.408264/2025-08 / pg. 563

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 16/12/2025

Ref.: Processo nº 35014.408264/2025-08.

Int.: INSS.

Ass.: Extrato de Termo de Compromisso

1. Trata-se da publicação e divulgação do Extrato de Termo de Compromisso entre o INSS e o BANCO AGIBANK S.A., de 13 de novembro de 2025.

2. Ciente do Parecer nº 00727/EQP.LICITAÇÕES/PFE-INSS 23548154.

3. Encaminhe-se à **SEFIC** e à **CPGB** para ciência e prosseguimento.

ANA CAROLINA NUNES

Assessora Técnica Especializada - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA NUNES**, **Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 16/12/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23611513** e o código CRC **2524372B**.